



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	2
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	20
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	21
Ministério da Cidadania.....	27
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	30
Ministério da Defesa.....	31
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	32
Ministério da Economia.....	34
Ministério da Educação.....	44
Ministério da Infraestrutura.....	45
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	47
Ministério de Minas e Energia.....	51
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	59
Ministério das Relações Exteriores.....	59
Ministério da Saúde.....	59
Controladoria-Geral da União.....	125
Ministério Público da União.....	125
Tribunal de Contas da União.....	126
Poder Judiciário.....	149
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	151

.....Esta edição completa do DOU é composta de 152 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 170 (1)

ORIGEM : 1701 - FÓRUM DA COMARCA DE RANCHARIA
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) : ESEQUIAS PEGADO CORTEZ NETO (000426A/RN)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da ação direta em relação aos artigos 70, inciso I, e 158 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, e, na parte conhecida, julgou procedente ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos dispositivos impugnados, nos seguintes termos: 1. Art. 35, XIX, "c" - declarar a inconstitucionalidade da expressão "a nomeação de Desembargadores do Tribunal de Justiça"; 2. Art. 64, XIV - declarar a inconstitucionalidade da expressão "após aprovação pela Assembleia Legislativa" e declarar parcialmente nulo, sem redução de texto, o trecho "os Desembargadores do Tribunal de Justiça", para excluir os Desembargadores do Tribunal de Justiça provenientes de vaga destinada aos juizes de carreira; 4. Art. 70, IV - declarar a inconstitucionalidade da expressão "e Colegiados Regionais de Recursos"; 5. Art. 72, IV - declarar a inconstitucionalidade da expressão "obedecido o disposto nos arts. 26, § 6º"; 6. Art. 74, *caput* - declarar a inconstitucionalidade da expressão "após aprovação pela Assembleia Legislativa" e declarar parcialmente nulo, sem redução de texto, o trecho "nomeados pelo Governador do Estado", para excluir os Desembargadores do Tribunal de Justiça provenientes de vaga destinada aos juizes de carreira; 7. Art. 74, § 1º - declarar a inconstitucionalidade da expressão "indicar ao Governador o Juiz de carreira mais antigo"; 8. Art. 74, § 3º - declarar a inconstitucionalidade do preceito em sua integralidade; 9. Art. 75 - declarar a inconstitucionalidade da expressão "de Primeiro Grau"; 10. Art. 77, § 2º, incisos I e II - declarar a inconstitucionalidade do preceito, tudo nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli (Presidente) e Luiz Fux. Presidência do Ministro Celso de Mello. Plenário, 11.04.2019.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Artigos 35, XIX; 64, XIV; 70, *caput*, IV; 72, IV; 74, I e II, § 1º e 3º; 75; 77, §2º; e 158 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte. 3. Violação ao Princípio da Simetria e à autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário. Precedentes. 4. ADI não conhecida em relação aos artigos 70, I, e 158 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, por perda superveniente de objeto. 5. Na parte conhecida, ação julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.540 (2)

ORIGEM : ADI - 5540 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : DEMOCRATAS - DEM
ADV.(A/S) : RICARDO MARTINS JÚNIOR (54071/DF)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin (Relator), dando parcial procedência à ação para: i) dar interpretação conforme ao art. 92, § 1º, I, da Constituição do Estado de Minas Gerais para consignar que não há necessidade de autorização prévia da Assembleia Legislativa para o processamento e julgamento do Governador por crime comum perante o STJ e ii) julgar improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão "ou queixa" do art. 92, § 1º, I, da Constituição do Estado de Minas Gerais, no que foi acompanhado, em parte, pelo Ministro Roberto Barroso, e o voto do Ministro Marco Aurélio, julgando improcedentes os pedidos formalizados, pediu vista o Ministro Teori Zavascki. Ausente, justificadamente, o Ministro Celso de Mello. Falou pelo requerente, DEMOCRATAS - DEM, o Dr. Márcio Cammarosano; pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, o Dr. Bruno de Almeida Oliveira, Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado; e, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Rodrigo Janot Monteiro de Barros. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 14.12.2016.

Decisão: Após o voto da Ministra Rosa Weber e o voto do Ministro Luiz Fux, ambos acompanhando o voto do Relator, e o voto do Ministro Dias Toffoli, que não conheceu da ação direta de inconstitucionalidade, o Tribunal deliberou colher os votos dos Ministros em relação ao conhecimento da ação. Pelo conhecimento da ação direta de inconstitucionalidade, computaram-se os votos dos Ministros Edson Fachin, Roberto Barroso, Rosa Weber, Luiz Fux e Cármen Lúcia (Presidente), e, pelo não conhecimento da ação direta de inconstitucionalidade, os votos dos Ministros Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Celso de Melo. Em seguida, o Tribunal suspendeu o julgamento para colher os votos dos Ministros ausentes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar Mendes e Roberto Barroso. Plenário, 02.03.2017.

Decisão: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, vencidos os Ministros Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski, Marco Aurélio e Celso de Mello, conheceu da ação direta. Em seguida, por maioria e nos termos do voto do Ministro Edson Fachin (Relator), ora reajustado, julgou parcialmente procedente a ação para: (i) dar interpretação conforme ao art. 92, § 1º, I, da Constituição do Estado de Minas Gerais, para consignar que não há necessidade de autorização prévia da Assembleia Legislativa para o recebimento de denúncia e instauração de ação penal contra Governador de Estado, por crime comum, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça, no ato de recebimento da denúncia ou no curso do processo, dispor, fundamentadamente, sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive afastamento do cargo; e (ii) julgar improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da expressão "ou queixa" do art. 92, § 1º, I, da Constituição do Estado de Minas Gerais. Vencidos os Ministros Dias Toffoli e Celso de Mello, que julgavam a ação improcedente. Nesta assentada, o Ministro Roberto Barroso esclareceu que acompanha o Ministro Relator, e o Ministro Marco Aurélio esclareceu que, ultrapassada a preliminar de admissibilidade da ação, acompanha o Ministro Relator. Ao final, o Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, estabeleceu tese nos seguintes termos: "Não há necessidade de prévia autorização da Assembleia Legislativa para o recebimento de denúncia ou queixa e instauração de ação penal contra Governador de Estado, por crime comum, cabendo ao STJ, no ato de recebimento ou no curso do processo, dispor, fundamentadamente, sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive afastamento do cargo". Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 3.5.2017.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 92, §1º, I, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PARA O PROCESSAMENTO DE GOVERNADOR DE ESTADO POR CRIME COMUM PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DESNECESSIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA AÇÃO. FIXAÇÃO DE TESE.

1. Não há fundamento normativo-constitucional expresso que faculte aos Estados possuírem em suas Constituições estaduais a exigência de autorização prévia da Assembleia Legislativa para o processamento e julgamento de Governador por crime comum perante o Superior Tribunal de Justiça.

2. A regra do art. 51, I, CRFB, prevista de forma expressa apenas para o Presidente da República, não comporta interpretação extensiva aos Governadores de Estado, visto que excepciona a regra geral que estabelece a ausência de condição de procedibilidade política para o processamento de ação penal pública.

3. A exigência de autorização prévia de Assembleia Estadual para o processamento e julgamento de Governador do Estado por crime comum perante o Superior Tribunal de Justiça ofende o princípio republicano (art. 1º, *caput*, CRFB), a separação de Poderes (art. 2º, *caput*, CRFB) e a cláusula geral de igualdade (art. 5º, *caput*, CRFB).

4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente, com fixação da seguinte tese: *Não há necessidade de prévia autorização da Assembleia Legislativa para o recebimento de denúncia ou queixa e instauração de ação penal contra Governador de Estado, por crime comum, cabendo ao STJ, no ato de recebimento ou no curso do processo, dispor, fundamentadamente, sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive afastamento do cargo.*

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.384 (3)

ORIGEM : ADI - 4384 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. LUIZ FUX
AGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES E LOGISTAS - CNDL
ADV.(A/S) : RODRIGO DALCIN RODRIGUES (46049/RS)
AGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AGDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 1.2.2019 a 7.2.2019.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEGITIMIDADE PARA AJUIZAMENTO DE AÇÕES DE CONTROLE CONCENTRADO. CRITÉRIOS JURISPRUDENCIAIS PARA DEFINIR CONFEDERAÇÃO SINDICAL E ENTIDADE DE CLASSE DE ÂMBITO NACIONAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. ARTIGO 13, § 1º, XIII, G, ITEM 2, E H, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 123/2006, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 128/2008. REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL. ICMS. COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS PARA FINS DE REVENDA. AÇÃO PROPOSTA POR ASSOCIAÇÃO CIVIL QUE NÃO SE INCLUI NO ROL TAXATIVO DE LEGITIMADOS À PROPOSTURA DAS AÇÕES DE CONTROLE ABSTRATO DE CONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 103, IX, DA CONSTITUIÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. PRECEDENTES. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A Constituição de 1988 ampliou consideravelmente a legitimidade ativa para provocar o controle normativo abstrato, reforçando a jurisdição constitucional por meio da democratização das suas vias de acesso. No caso de entidades de classe de âmbito nacional, a legitimidade deve observar três condicionantes procedimentais: a) homogeneidade entre os membros integrantes da entidade (ADI 108-QI, Rel. Min Celso de Mello, Plenário, DJ de 5/6/1992; ADI 146, Rel. Min. Maurício Corrêa, Plenário, DJ de 19/12/2002); b) representatividade da categoria em sua totalidade e comprovação do caráter nacional da entidade, pela presença efetiva de associados em, pelo menos, nove estados-membros (ADI 386, Rel. Min. Sydney Sanches, Plenário, DJ de 28/6/1991; e ADI 1.486-MC, Rel. Min. Moreira Alves, Plenário, DJ de 13/12/1996; e c) pertinência temática entre os objetivos institucionais da entidade postulante e a norma objeto da impugnação (ADI 1.873, Rel. Min. Marco Aurélio, Plenário, DJ de 19/9/2003). Por sua vez, a legitimidade de confederação sindical condiciona-se ao reconhecimento da condição de confederação e à relação de pertinência temática entre os objetivos institucionais da confederação postulante e a norma específica objeto de impugnação.

2. A presente ação direta de inconstitucionalidade tem por objeto o artigo 13 § 1º, XIII, g, item 2, e h, da Lei Complementar federal 123/2006, com as alterações da Lei Complementar federal 128/2008, que dispõem sobre a cobrança do diferencial de alíquota de ICMS das empresas optantes pelo simples nacional nas operações interestaduais de aquisição de mercadorias para fins de revenda.



3. A Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL é associação civil que não se qualifica nem como confederação sindical nem como entidade de classe de âmbito nacional, de forma que lhe falta legitimidade para provocar o controle normativo abstrato. Precedentes: ADI 3.119-AgR-ED, Rel. Min. Edson Fachin, Plenário, DJe de 10/8/2016; ADI 3.119-AgR, Rel. Min. Edson Fachin, Plenário, DJe de 22/2/2016; ADI 4.422-AgR, Rel. Min. Celso de Mello, Plenário, DJe de 19/2/2015.

4. A natureza sindical da requerente impede que se reconheça sua legitimidade ativa *ad causam* na condição de entidade de classe de âmbito nacional, pois se trata de hipóteses de legitimação distintas, que não admitem mescla de requisitos. Precedentes.

5. Agravo não provido.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.831, DE 17 DE MAIO DE 2019

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a fim de assegurar autonomia aos partidos políticos para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários permanentes ou provisórios; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 1º

§ 2º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários permanentes ou provisórios.

§ 3º O prazo de vigência dos órgãos provisórios dos partidos políticos poderá ser de até 8 (oito) anos.

§ 4º Exaurido o prazo de vigência de um órgão partidário, ficam vedados a extinção automática do órgão e o cancelamento de sua inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)." (NR)

"Art. 32.

§ 4º Os órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral e de enviar declarações de isenção, declarações de débitos e créditos tributários federais ou demonstrativos contábeis à Receita Federal do Brasil, bem como ficam dispensados da certificação digital, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no **caput** deste artigo, a apresentação de declaração da ausência de movimentação de recursos nesse período.

§ 6º A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil reativará a inscrição dos órgãos partidários municipais referidos no § 4º deste artigo que estejam com a inscrição baixada ou inativada, mediante requerimento dos representantes legais da agremiação partidária à unidade descentralizada da Receita Federal do Brasil da respectiva circunscrição territorial, instruído com declaração simplificada de que não houve movimentação financeira nem arrecadação de bens estimáveis em dinheiro.

§ 7º O requerimento a que se refere o § 6º deste artigo indicará se a agremiação partidária pretende a efetivação imediata da reativação da inscrição pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou a partir de 1º de janeiro de 2020, hipótese em que a efetivação será realizada sem a cobrança de quaisquer taxas, multas ou outros encargos administrativos relativos à ausência de prestação de contas.

§ 8º As decisões da Justiça Eleitoral nos processos de prestação de contas não ensejam, ainda que desaprovadas as contas, a inscrição dos dirigentes partidários no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadín)." (NR)

"Art. 37.

§ 15. As responsabilidades civil e criminal são subjetivas e, assim como eventuais dívidas já apuradas, recaem somente sobre o dirigente partidário responsável pelo órgão partidário à época do fato e não impedem que o órgão partidário receba recurso do fundo partidário." (NR)

"Art. 42.

§ 1º O órgão de direção nacional do partido está obrigado a abrir conta bancária exclusivamente para movimentação do fundo partidário e para a aplicação dos recursos prevista no inciso V do **caput** do art. 44 desta Lei, observado que, para os demais órgãos do partido e para outros tipos de receita, a obrigação prevista neste parágrafo somente se aplica quando existir movimentação financeira.

§ 2º A certidão do órgão superior, ou do próprio órgão regional e municipal, de inexistência de movimentação financeira tem fé pública como prova documental para aplicação do art. 32 desta Lei, sem prejuízo de apuração de ilegalidade de acordo com o disposto no art. 35 desta Lei." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 55-A, 55-B, 55-C e 55-D:

"Art. 55-A. Os partidos que não tenham observado a aplicação de recursos prevista no inciso V do **caput** do art. 44 desta Lei nos exercícios anteriores a 2019, e que tenham utilizado esses recursos no financiamento das candidaturas femininas até as eleições de 2018, não poderão ter suas contas rejeitadas ou sofrer qualquer outra penalidade."

"Art. 55-B. Os partidos que, nos termos da legislação anterior, ainda possuam saldo em conta bancária específica conforme o disposto no § 5º-A do art. 44 desta Lei poderão utilizá-lo na criação e na manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres até o exercício de 2020, como forma de compensação."

"Art. 55-C. A não observância do disposto no inciso V do **caput** do art. 44 desta Lei até o exercício de 2018 não ensejará a desaprovação das contas."

"Art. 55-D. (VETADO)."

Art. 3º As disposições desta Lei terão eficácia imediata nos processos de prestação de contas e de criação dos órgãos partidários em andamento, a partir de sua publicação, ainda que julgados, mas não transitados em julgado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sérgio Moro
Paulo Guedes
André Luiz de Almeida Mendonça

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.795, DE 17 DE MAIO DE 2019

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde, remaneja cargos em comissão e funções de confiança, transforma funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - 1DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas - FG:

I - do Ministério da Saúde para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- a) quarenta e sete DAS 101.2;
- b) sessenta e nove DAS 101.1;
- c) trinta e oito DAS 102.2;
- d) quarenta e cinco DAS 102.1;
- e) quatro FCPE 102.3;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152019052000002



- f) quarenta e quatro FG-1;

g) setenta FG-2; e

h) cinquenta e sete FG-3; e
- II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Saúde:

a) um DAS 101.6;

b) três DAS 101.4;

c) dez DAS 101.3;

d) três DAS 102.4;

e) seis DAS 102.3;

f) quatro FCPE 101.3;

g) sessenta e um FCPE 101.1; e

h) trinta e seis FCPE 102.1.

Art. 3º Ficam remanejadas, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o Ministério da Saúde, na forma do Anexo IV, em cumprimento à Lei nº 13.346, de 10 de outubro de 2016, as seguintes FCPE:

- I - vinte e seis FCPE 101.2;
- II - oito FCPE 101.1; e
- III - trinta e sete FCPE 102.2.

Parágrafo único. Ficam extintos setenta e um cargos em comissão do Grupo-DAS, conforme demonstrado no Anexo IV.

Art. 4º Ficam transformados, na forma do Anexo V, nos termos do disposto no art. 8º da Lei nº 13.346, de 2016, as seguintes FCPE: nove FCPE-3 e treze FCPE-2 em trinta e cinco FCPE-1.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do Ministério da Saúde por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 6º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental do Ministério da Saúde deverão ocorrer até a data de entrada em vigor deste Decreto.

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Saúde publicará, no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagos, suas denominações e seus níveis.

Art. 7º O Ministro de Estado da Saúde poderá, por meio de alteração dos regimentos internos, editar Portaria para permutar, na Estrutura Regimental do Ministério da Saúde, cargos em comissão do Grupo-DAS por FCPE, desde que não sejam alteradas as unidades das estruturas organizacionais, as categorias e os níveis dos cargos e das funções especificados na Tabela "a" do Anexo II e sejam mantidos as categorias, os níveis e os quantitativos previstos na Tabela "b" do Anexo II, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

§ 1º A permuta de que trata este artigo será registrada no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg até o dia útil anterior à data de entrada em vigor da Portaria de que trata o **caput**.

§ 2º É vedada a delegação para a edição da Portaria a que se refere o **caput**.

Art. 8º Ficam revogados:

- I - o Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016; e
- II - o Decreto nº 9.320, de 27 de março de 2018.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 31 de maio de 2019.

Brasília, 17 de maio de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Luiz Henrique Mandetta

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Saúde, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I - política nacional de saúde;

II - coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde - SUS;

III - saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e a dos índios;

IV - informações de saúde;

V - insumos críticos para a saúde;

VI - ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais, lacustres e aéreos;

VII - vigilância de saúde, especialmente quanto a drogas, medicamentos e alimentos; e

VIII - pesquisa científica e tecnológica na área de saúde.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Saúde tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Saúde:

- a) Gabinete;
- b) Secretaria-Executiva:

1. Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

2. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

3. Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde;

4. Departamento de Logística em Saúde;

5. Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento;

6. Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa;

7. Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde;

8. Departamento de Monitoramento e Avaliação do Sistema Único de Saúde;

9. Departamento de Saúde Digital; e

10. Superintendências Estaduais;
- c) Diretoria de Integridade;
- d) Consultoria Jurídica; e
- e) Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde;

II - órgãos específicos singulares:

- a) Secretaria de Atenção Primária à Saúde:

1. Departamento de Saúde da Família;

2. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas; e

3. Departamento de Promoção da Saúde;
- b) Secretaria de Atenção Especializada à Saúde:

1. Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência;

2. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle;

3. Departamento de Certificação e Articulação com os Hospitais Filantrópicos e Privados;

4. Departamento de Atenção Especializada e Temática;

5. Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva;

6. Instituto Nacional de Cardiologia; e

7. Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad;
- c) Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde:

1. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos;

2. Departamento de Ciência e Tecnologia; e

3. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovações em Saúde;
- d) Secretaria de Vigilância em Saúde:

1. Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis;

2. Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças não Transmissíveis;

3. Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde;

4. Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis; e

5. Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública;
- e) Secretaria Especial de Saúde Indígena:
1. Departamento de Atenção à Saúde Indígena;

2. Departamento de Determinantes Ambientais da Saúde Indígena; e

3. Distritos Sanitários Especiais Indígenas;
- f) Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde:
1. Departamento de Gestão da Educação na Saúde; e

2. Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde;
- III - órgãos colegiados:
- a) Conselho Nacional de Saúde;

b) Conselho de Saúde Suplementar; e

c) Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec; e
- IV - entidades vinculadas:
- a) autarquias:

1. Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa; e

2. Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
-
- Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019052000003
- 3
- Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
-

b) fundações públicas:

- 1. Fundação Nacional de Saúde - Funasa; e
- 2. Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz; e

c) empresas públicas:

- 1. Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás; e
- 2. Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Saúde

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado da Saúde em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas, do cerimonial, do preparo e do despacho de seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério da Saúde em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério da Saúde;

V - exercer as atividades de comunicação social;

VI - assessorar o Ministro de Estado nas relações internacionais de interesse do Ministério da Saúde; e

VII - assessorar o Ministro de Estado na definição de diretrizes para a execução da política internacional e para a cooperação técnica internacional do Ministério da Saúde.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e na coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas;

II - coordenar e apoiar as atividades relacionadas com os sistemas federais de organização e inovação institucional, de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de custos, de administração de pessoal, de administração patrimonial, de gestão documental, de serviços gerais e de administração dos recursos de tecnologia da informática no Ministério da Saúde;

III - formular, elaborar e monitorar ações de desenvolvimento e capacitação de pessoas no Ministério da Saúde;

IV - coordenar e apoiar as atividades do Fundo Nacional de Saúde;

V - auxiliar o Ministro de Estado na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério da Saúde;

VI - assessorar a direção dos órgãos do Ministério da Saúde na formulação de estratégias de colaboração com organismos financeiros internacionais;

VII - apoiar a elaboração de acordos, programas e projetos em áreas e temas de abrangência nacional e internacional e coordenar as atividades de execução, quando envolverem várias Secretarias do Ministério da Saúde e as entidades a ele vinculadas e recursos orçamentários específicos;

VIII - promover a economia da saúde no âmbito do SUS, inclusive a política relacionada com o Complexo Industrial da Saúde;

IX - planejar, monitorar e avaliar programas e projetos do Ministério da Saúde;

X - promover a inovação e a melhoria da gestão no âmbito do Ministério da Saúde;

XI - fortalecer as relações entre os entes federativos no âmbito do SUS;

XII - organizar a estrutura técnica, financeira, funcional e administrativa da Comissão Intergestores Tripartite no âmbito do SUS;

XIII - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a implementação da Política Nacional de Tecnologia da Informação em Saúde;

XIV - coordenar e apoiar as atividades relacionadas com os sistemas internos de gestão e com os sistemas de informações relativos às atividades finalísticas do SUS;

XV - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ferramentas de apropriação de dados, de modo a gerar informações para a tomada de decisão relacionada com as ações finalísticas das demais Secretarias, os programas, os projetos e as ações do Ministério da Saúde e das três esferas de gestão do SUS;

XVI - formular, coordenar e monitorar ações e estratégias relacionadas com a Política Nacional de Saúde Digital e Telessaúde do SUS, no âmbito do Ministério da Saúde;

XVII - promover a articulação dos órgãos do Ministério da Saúde com o Conselho Nacional de Saúde;

XVIII - coordenar e apoiar os métodos e os mecanismos para a análise da viabilidade econômico-sanitária de empreendimentos públicos no Complexo Industrial da Saúde; e

XIX - gerir e promover o atendimento das demandas judiciais, no âmbito do Ministério da Saúde, que tenham por objeto impor à União a aquisição de medicamentos, insumos, material médico-hospitalar e a contratação de serviços destinados aos usuários do SUS.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal, de Serviços Gerais, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Contabilidade Federal, de Administração Financeira Federal, de Organização e Inovação Institucional e de Gestão de Documentos de Arquivo, e de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação por meio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos e da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento e do Departamento de Informática do SUS.

Art. 5º À Subsecretaria de Assuntos Administrativos compete:

I - planejar, coordenar e avaliar as ações de inovação de processos e de estruturas organizacionais no Ministério da Saúde;

II - planejar, coordenar e supervisionar as ações de gestão de pessoas no âmbito do Ministério da Saúde;

III - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de documentação, informação, arquivo, biblioteca, processo editorial e do Centro Cultural da Saúde, no âmbito do Ministério da Saúde;

IV - planejar, coordenar e avaliar as atividades de compra de bens, materiais e serviços administrativos e de tecnologia da informação e automação para uso do Ministério da Saúde;

V - planejar, coordenar e avaliar as atividades de administração e logística de bens, materiais e serviços administrativos;

VI - supervisionar e orientar as atividades referentes à gestão administrativa das Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde;

VII - planejar, monitorar e coordenar os recursos orçamentários e financeiros sob a sua gestão e das unidades administrativas das Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde;

VIII - planejar, coordenar e avaliar as atividades relacionadas com projetos, obras, manutenção e demais serviços de arquitetura e de engenharia nos imóveis sob a responsabilidade do Ministério da Saúde no Distrito Federal;

IX - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério da Saúde, a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de serviços gerais, de administração de pessoal, de administração patrimonial, de gestão documental e de organização e inovação institucional; e

X - orientar as unidades do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas pelos órgãos centrais dos sistemas federais.

Art. 6º À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira e de contabilidade, no âmbito do Ministério da Saúde;

II - articular-se com o órgão central de cada um dos sistemas federais a que se refere o inciso I, informar e orientar os órgãos do Ministério da Saúde quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e dos programas das atividades finalísticas do Ministério da Saúde e submetê-los à decisão superior; e

IV - acompanhar e avaliar projetos e atividades.

Art. 7º À Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde compete:

I - orientar e supervisionar a execução orçamentária, financeira e contábil dos recursos alocados ao Fundo Nacional de Saúde;

II - orientar e supervisionar a gestão das fontes de arrecadação e de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados ao Fundo Nacional de Saúde;

III - orientar e supervisionar as transferências de recursos financeiros destinados às ações e aos serviços de saúde executados no âmbito do SUS;

IV - orientar e supervisionar a execução de convênios, acordos, ajustes e instrumentos congêneres com recursos alocados ao Fundo Nacional de Saúde;

V - orientar e supervisionar a execução de análises técnico-econômicas de propostas de investimentos em infraestrutura física e tecnológica para ações e serviços de saúde;

VI - desenvolver ações de cooperação técnica nas áreas orçamentária, financeira e contábil para subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação de políticas de saúde;

VII - desenvolver mecanismos de transparência e disponibilização de informações relativas aos recursos destinados a ações e serviços públicos em saúde; e

VIII - instaurar processo de tomada de contas especial dos recursos do SUS alocados ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 8º Ao Departamento de Logística em Saúde compete:

I - planejar o processo de logística integrada de insumos estratégicos para a saúde;

II - planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades de compra de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

III - acompanhar e avaliar a elaboração dos contratos e dos aditivos referentes ao fornecimento de bens e à prestação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

IV - planejar, coordenar, orientar e avaliar a armazenagem e a distribuição de insumos estratégicos para a saúde adquiridos pelo Ministério da Saúde;

V - planejar, coordenar, orientar e avaliar os processos de orçamento, finanças e contabilidade das compras de bens e das contratações de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde; e

VI - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil, no âmbito do Ministério da Saúde, relativas aos créditos sob a sua gestão.

Art. 9º Ao Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento compete:

I - subsidiar o Ministério da Saúde, no âmbito da economia da saúde e de investimentos, na formulação de políticas, diretrizes e metas para as áreas e os temas estratégicos necessários à implementação da Política Nacional de Saúde;

II - fomentar e coordenar a rede de economia da saúde no âmbito do SUS;

III - fomentar e elaborar estudos econômicos para subsidiar as decisões do Ministério da Saúde na implementação de programas e de projetos no âmbito do SUS;

IV - implementar e coordenar programas referentes à gestão de custos para o SUS;

V - coordenar a apuração de custos no Ministério da Saúde;

VI - coordenar e manter sistema de registro eletrônico centralizado das informações de saúde referente aos orçamentos públicos e o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde, além de monitorar as despesas com ações e serviços públicos de saúde dos entes federativos;



VII - coordenar o Banco de Preços em Saúde e a Unidade Catalogadora do Catálogo de Materiais no Ministério da Saúde, a fim de subsidiar a aquisição de insumos e investimentos em ações e serviços de saúde;

VIII - apoiar as áreas do Ministério da Saúde na formulação e na gestão de planos de investimentos em saúde;

IX - desenvolver e apoiar processos de qualificação dos investimentos em infraestrutura física e de equipamentos para ações e serviços de saúde;

X - prover metodologias e instrumentos que promovam boas práticas na análise e na execução de investimentos em infraestrutura física e tecnológica em saúde;

XI - estabelecer métodos e mecanismos para a análise da viabilidade de custo-efetividade de empreendimentos públicos no Complexo Industrial da Saúde;

XII - apoiar o planejamento, a coordenação e a execução de programas e projetos de cooperação técnica com organismos internacionais no âmbito do Ministério da Saúde;

XIII - propor programas e ações, no âmbito do Ministério da Saúde, que permitam a definição de estratégia nacional de fomento, desenvolvimento e inovação para os insumos industriais na área de saúde;

XIV - subsidiar a formulação de políticas, diretrizes, estratégias e metas relativas ao Complexo Industrial da Saúde necessárias à implementação da Política Nacional de Saúde;

XV - definir, em articulação com os Ministérios competentes, estratégias de atuação do Ministério da Saúde no campo da biossegurança, da biotecnologia, do patrimônio genético e da propriedade intelectual;

XVI - formular e coordenar as ações de fomento à produção pública e privada nacional de medicamentos, vacinas, hemoderivados e outros insumos industriais;

XVII - propor acordos e convênios com entidades e órgãos da administração pública, direta e indireta, do terceiro setor e do setor privado para a implementação das diretrizes e a consolidação da Política Nacional de Saúde, no que diz respeito ao Complexo Industrial da Saúde; e

XVIII - apoiar o planejamento, a coordenação e a execução de programas de cooperação técnica nacional no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 10. Ao Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa compete:

I - propor normas e desenvolver estratégias para fortalecer e aprimorar a gestão compartilhada e a governança no SUS, de modo a considerar o planejamento, a regionalização e a participação popular no SUS;

II - articular, integrar e promover as atividades e as ações de cooperação entre os entes federativos e as entidades representativas dos gestores do SUS;

III - subsidiar e cooperar com o processo de negociação para a definição de regras de financiamento e alocação de recursos do SUS;

IV - subsidiar o planejamento integrado das Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde;

V - desenvolver instrumentos, mecanismos e iniciativas de fortalecimento das relações interfederativas e das práticas participativas no âmbito do SUS;

VI - prestar apoio técnico e administrativo à Comissão Intergestores Tripartite, na condução do Pleno, da Câmara Técnica e dos Grupos de Trabalho, no âmbito do SUS; e

VII - sistematizar e divulgar informações sobre planejamento, regionalização e participação popular, para o aprimoramento da gestão compartilhada e da governança no SUS.

Art. 11. Ao Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde compete:

I - fomentar, regulamentar e avaliar as ações de informatização do SUS direcionadas à manutenção e ao desenvolvimento do sistema de informações em saúde e dos sistemas internos de gestão do Ministério da Saúde;

II - promover a integração com universidades, com organizações da sociedade civil e com o setor privado por meio da convergência digital no âmbito do SUS;

III - fomentar, definir e cumprir as políticas, os procedimentos e as diretrizes de tecnologia da informação e da comunicação para a plena operacionalização dos sistemas de informação em atividade e estabelecer as ações para a segurança da informação;

IV - desenvolver, pesquisar e incorporar produtos e serviços de tecnologia da informação que possibilitem a implementação de sistemas e a disseminação de informações para ações de saúde, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde;

V - desenvolver, pesquisar e incorporar produtos e serviços de tecnologia da informação e da comunicação para atender às demandas dos sistemas internos de gestão do Ministério da Saúde;

VI - manter o acervo das bases de dados necessários ao sistema de informações em saúde e aos sistemas internos de gestão institucional;

VII - proporcionar aos gestores do SUS e aos órgãos congêneres o acesso aos serviços de tecnologia da informação e às bases de dados mantidos pelo Ministério da Saúde;

VIII - definir programas de cooperação tecnológica com entidades de pesquisa e ensino para prospecção e transferência de tecnologia e metodologia no segmento de tecnologia da informação em saúde;

IX - promover estudos de viabilidade de novas tecnologias no uso da inovação com foco em sistemas digitais para o SUS;

X - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na informatização das atividades do SUS;

XI - gerenciar a rede lógica do Ministério da Saúde; e

XII - promover o atendimento ao usuário de sistemas de informação do Ministério da Saúde.

Art. 12. Ao Departamento de Monitoramento e Avaliação do Sistema Único de Saúde compete:

I - coordenar a formulação da política de monitoramento e avaliação do SUS;

II - definir orientações para os processos de elaboração, negociação, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento das práticas de monitoramento e avaliação da gestão da informação estratégica e de soluções digitais em saúde;

III - articular e integrar as ações de monitoramento e avaliação, de gestão da informação estratégica e de soluções digitais executadas pelos órgãos do Ministério da Saúde, pelas entidades a ele vinculadas e pelos entes federativos;

IV - desenvolver metodologias e apoiar iniciativas que qualifiquem o processo de monitoramento e avaliação, de gestão da informação estratégica em saúde e de soluções digitais;

V - apoiar a elaboração de estudos e pesquisas que visem à produção do conhecimento nos campos de monitoramento e avaliação, e de gestão da informação estratégica e de soluções digitais em saúde;

VI - participar do processo colegiado de planejamento, monitoramento e avaliação, de gestão das informações e de soluções digitais do SUS;

VII - sistematizar e disseminar informações estratégicas para subsidiar a tomada de decisão nas esferas de gestão do SUS;

VIII - coordenar a Política e o Plano de Dados Abertos do Ministério da Saúde;

IX - contribuir para a execução da política de Saúde Digital em conjunto com o Departamento de Saúde Digital;

X - definir, gerir e manter o repositório de terminologias em saúde digital e os padrões de interoperabilidade necessários ao aprimoramento da Saúde Digital no Brasil; e

XI - realizar ações de prospecção de boas práticas e de novas tecnologias para o aprimoramento da Saúde Digital no País.

Art. 13. Ao Departamento de Saúde Digital compete:

I - formular, planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a implementação da Política Nacional de Saúde Digital e Telessaúde no SUS;

II - formular, articular, integrar e coordenar as estratégias e ações de saúde digital e telessaúde implementadas no âmbito do Ministério da Saúde;

III - coordenar os processos de elaboração, negociação, implantação e implementação de normas e instrumentos necessários ao fortalecimento das práticas de saúde digital e telessaúde no SUS;

IV - desenvolver metodologias e propor iniciativas que fomentem a Política Nacional de Saúde Digital e Telessaúde no SUS;

V - incentivar o intercâmbio de conhecimento e experiências com entidades públicas e privadas, comunidade técnico-científica e organismos internacionais atuantes no âmbito da telessaúde, da telemedicina e da saúde digital;

VI - coordenar, monitorar e avaliar as atividades executadas pelas entidades e pelas instituições parceiras e colaboradoras em saúde digital e telessaúde, além de propor o financiamento dos mecanismos de colaboração e de parceria;

VII - promover a ampliação de rede de informação, comunicação e integração das informações no âmbito da Política Nacional de Saúde Digital e Telessaúde no SUS;

VIII - estimular as atividades de saúde digital, incluídos a teleconsultoria, o telediagnóstico, a tele-educação, entre outras, como estratégias de apoio assistencial no âmbito do SUS, para fortalecimento, integração e regulação clínica nas redes de atenção à saúde;

IX - viabilizar e consolidar o uso da saúde digital e estratégias e ações de telessaúde no SUS; e

X - incentivar estudos, pesquisas, criação de linhas de investigação, produção e disseminação de conhecimento em saúde digital e telessaúde no SUS.

Art. 14. Às Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde compete desenvolver atividades técnico-administrativas e de apoio logístico, além de praticar os demais atos necessários à atuação dos órgãos do Ministério da Saúde.

Art. 15. À Diretoria de Integridade compete:

I - supervisionar as atividades de controle interno, ouvidoria, correição e ética no âmbito do Ministério da Saúde;

II - assessorar diretamente o Ministro de Estado e a alta administração nas áreas de controle interno, gestão de riscos, transparência e integridade;

III - assistir o Ministro de Estado no pronunciamento sobre as contas e o parecer do controle interno, na forma prevista na legislação vigente, especialmente na Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

IV - promover a interlocução da alta administração e das unidades do Ministério da Saúde com os órgãos de controle interno e externo e de defesa do Estado;

V - supervisionar o Programa de Integridade do Ministério da Saúde, com vistas ao seu aperfeiçoamento na prevenção, na detecção e no combate à ocorrência de atos lesivos ao Ministério da Saúde;

VI - fomentar e apoiar a promoção da conduta ética, da transparência, do acesso à informação e da participação social;

VII - assessorar o Comitê Interno de Governança do Ministério da Saúde;

VIII - fomentar as ações de capacitação nas áreas de controle interno, gestão de riscos, transparência, ética, integridade, ouvidoria e correição;

IX - promover a avaliação dos serviços públicos prestados pelo SUS no que concerne às ações pertinentes à ouvidoria; e

X - supervisionar as ações de responsabilização de pessoa jurídica, no que concerne aos atos lesivos ao patrimônio público e aos princípios da administração pública, nas hipóteses de fraude e de corrupção, ainda que não impliquem danos ao erário.

Art. 16. À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério da Saúde;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério da Saúde quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério da Saúde, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar a revisão da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;



V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas;

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério da Saúde:

a) os textos de editais de licitação e os contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação; e

VII - elaborar estudos jurídicos e informações quando solicitados pelo Ministro de Estado.

Art. 17. Ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde compete:

I - auditar a execução das ações e dos serviços de saúde desenvolvidos no âmbito do SUS, para verificar a conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

II - auditar a execução das políticas públicas no âmbito do SUS para aferir a adequação dessas políticas aos critérios e aos parâmetros exigidos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade;

III - monitorar o cumprimento das recomendações resultantes das atividades de auditoria realizadas pelo Departamento;

IV - subsidiar as áreas técnicas do Ministério da Saúde com os resultados das auditorias, de forma a auxiliar na execução e no controle das suas políticas públicas;

V - propor e difundir métodos e técnicas que subsidiem as ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;

VI - prestar apoio técnico e metodológico aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios no âmbito do Sistema Nacional de Auditoria do SUS; e

VII - promover a gestão do conhecimento no âmbito do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde, órgão central do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, integra o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal e está sujeito à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central desse Sistema.

Seção II
Dos órgãos específicos singulares

Art. 18. À Secretaria de Atenção Primária à Saúde compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a implementação da Política Nacional de Atenção Primária à Saúde centrada nas pessoas, nos princípios do SUS e na articulação com a rede de saúde;

II - desenvolver e coordenar estratégias que reorientem o modelo de atenção à saúde na direção dos atributos essenciais e derivados da atenção primária à saúde, como acesso de primeiro contato, longitudinalidade, integralidade, coordenação da atenção, orientação centrada na família, orientação comunitária e competência cultural;

III - desenvolver estratégias que fortaleçam a atenção primária à saúde como centro de comunicação da rede de atenção à saúde, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e dos serviços disponibilizados na rede assistencial;

IV - fomentar estratégias que fortaleçam a atenção primária à saúde e a Estratégia Saúde da Família, a fim de alcançar os objetivos de responsabilização dos serviços de atenção primária à saúde pela saúde da população com alta resolutividade clínico-assistencial;

V - promover, coordenar e apoiar a implementação, em articulação com entes federativos, associações profissionais e instituições acadêmicas, de estratégias que fortaleçam a atuação clínica multiprofissional centrada na pessoa e que estejam em consonância com a Estratégia Saúde da Família, com foco nas principais necessidades em saúde da população, observados os princípios e as diretrizes do SUS;

VI - fomentar a implementação de políticas e ações intersetoriais de promoção da equidade em saúde, de forma a acolher e articular as demandas de grupos em situação de iniquidade no acesso e na assistência à saúde para a superação de desigualdades e vulnerabilidades sociais;

VII - desenvolver estratégias de formação e provimento de profissionais para a atenção primária à saúde, prioritariamente para a Estratégia Saúde da Família;

VIII - planejar a oferta de recursos humanos para a atenção primária à saúde e apoiar a elaboração de plano de formação profissional com ênfase nas especificidades da Estratégia Saúde da Família;

IX - desenvolver sistemas, mecanismos de gestão, de controle, de monitoramento e de avaliação das ações destinadas à organização e à implementação das políticas estruturantes para o fortalecimento da atenção primária à saúde, com foco nos seus atributos essenciais e com incorporação de mecanismos indutores de melhor desempenho;

X - fomentar a informatização das Unidades Básicas de Saúde e demais serviços de atenção primária à saúde, de forma a produzir informação relevante para a tomada de decisão clínica e gerencial, em todos os níveis assistenciais e de governo;

XI - propor, monitorar e avaliar a incorporação de tecnologias do cuidado em atenção primária à saúde, a fim de ampliar a resolutividade, facilitar o acesso e regular o fluxo de pessoas na rede assistencial;

XII - coordenar a formulação e a definição de diretrizes para o financiamento federal das políticas, dos programas e das estratégias estruturantes e suficientes para alcançar uma atenção primária à saúde de qualidade;

XIII - acompanhar e avaliar a programação orçamentária e financeira dos recursos que compõem o financiamento da atenção primária à saúde;

XIV - elaborar indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações da atenção primária à saúde no âmbito de atuação do Ministério da Saúde;

XV - coordenar os processos de implementação, fortalecimento e avaliação da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e da rede de atenção psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas no âmbito do SUS;

XVI - coordenar a organização das ações da Política Nacional de Promoção da Saúde, com ênfase nas ações de promoção da atividade física, nas ações de promoção e prevenção de doenças crônicas, nas ações de prevenção e controle do tabagismo e na articulação de ações intersetoriais;

XVII - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no que concerne às políticas, aos programas e às ações estratégicas da Secretaria;

XVIII - fomentar a produção de conhecimento científico e investigações científicas, além de divulgar experiências e estratégias de fortalecimento em atenção primária à saúde;

XIX - coordenar e acompanhar as políticas, os programas e as estratégias destinados a apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na garantia de ambiência, estrutura física, equipamentos, insumos e tecnologias adequados às Unidades Básicas de Saúde e aos demais pontos de atenção fundamentais ao seu fortalecimento; e

XX - promover, em conjunto com a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, ações de integração da atenção primária à saúde aos serviços de urgência e emergência, à atenção especializada e às ações de vigilância em saúde.

Art. 19. Ao Departamento de Saúde da Família compete:

I - normatizar, promover e coordenar a organização e o desenvolvimento das ações de atenção primária à saúde que fortaleçam a Estratégia Saúde da Família e que sejam orientadas pelos atributos da atenção primária à saúde, observados os princípios e as diretrizes do SUS;

II - fortalecer a atenção primária à saúde;

III - fomentar estratégias que ampliem o acesso e assegurem o primeiro contato dos cidadãos com a atenção primária à saúde e que reduza a quantidade de pessoas expostas a situações de iniquidade em saúde;

IV - promover e induzir estratégias de organização das ações de atenção primária à saúde que fortaleçam a capacidade de prover a longitudinalidade e continuidade do cuidado, respeitadas as especificidades territoriais dos Municípios e das regiões do País, com atenção ao fluxo das pessoas na rede assistencial;

V - desenvolver estratégias que ampliem a resolutividade da atenção primária à saúde e a integralidade do cuidado;

VI - apoiar o desenvolvimento de estratégias de coordenação de cuidado no fluxo dos pacientes entre serviços assistenciais do SUS;

VII - formular, coordenar, implementar, avaliar e monitorar a Política Nacional de Saúde Bucal;

VIII - formular, coordenar, implementar, avaliar e monitorar a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional e políticas de promoção da equidade em saúde;

IX - formular, implementar e avaliar estratégias permanentes e sustentáveis de formação e provimento de profissionais de saúde para a atenção primária à saúde em áreas com alta taxa de rotatividade profissional ou dificuldade de alocação desses profissionais;

X - planejar a oferta de recursos humanos para a atenção primária à saúde e apoiar a implementação de estratégias que qualifiquem a atuação dos profissionais que integrem a Estratégia Saúde da Família;

XI - desenvolver e aperfeiçoar os sistemas de informação da atenção primária à saúde, em conjunto com a Secretaria-Executiva, com ênfase na informatização das Unidades Básicas de Saúde e disponibilização de informações para o estabelecimento de um registro eletrônico em saúde;

XII - estabelecer mecanismos de monitoramento e avaliação da qualidade da atenção primária à saúde, com foco nos seus atributos essenciais, e induzir a implementação de mecanismos de remuneração e incentivo por desempenho;

XIII - formular, implementar e avaliar modelo de financiamento federal da atenção primária à saúde;

XIV - desenvolver e implementar programas e estratégias que promovam melhorias na ambiência e na estrutura física das Unidades Básicas de Saúde e dos demais serviços que integrem a atenção primária à saúde nos diversos territórios do País; e

XV - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no que concerne às políticas de atenção primária à saúde.

Art. 20. Ao Departamento de Ações Programáticas Estratégicas compete:

I - incentivar, no âmbito Ministério da Saúde e do SUS, a discussão e a capacitação em relação ao tema direito à saúde;

II - formular, planejar, avaliar e monitorar ações e estratégias de atenção à saúde no âmbito das políticas de saúde para populações estratégicas ou vulneráveis, como crianças, adolescentes, mulheres, homens e pessoas idosas;

III - prestar cooperação técnica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na organização de ações de atenção à saúde para populações estratégicas ou vulneráveis;

IV - coordenar os processos de implementação, fortalecimento e avaliação da rede de atenção psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, no âmbito do SUS;

V - coordenar os processos de formulação, elaboração e avaliação da Política Nacional de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas no âmbito do SUS;

VI - coordenar o processo de formulação, implementação e avaliação das políticas de saúde relativas aos ciclos de vida, de forma integrada e contínua, especialmente em relação à saúde:

a) da criança e ao aleitamento materno;

b) de adolescentes e jovens;

c) da mulher;

d) do homem; e

e) da pessoa idosa;

VII - prestar cooperação técnica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na organização de ações de atenção à saúde no âmbito do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - Sinase;

VIII - proceder à análise técnica de projetos apresentados por instituições que tenham por objeto ações e atividades destinadas à organização das ações e das políticas vinculadas ao Departamento e aprová-los;

IX - elaborar mecanismos de avaliação e de acompanhamento das ações programáticas estratégicas;



X - fomentar pesquisas relacionadas com ciclos de vida, saúde mental e saúde de populações vulneráveis; e

XI - produzir, processar e difundir conhecimentos referentes às ações programáticas estratégicas.

Art. 21. Ao Departamento de Promoção da Saúde compete:

I - orientar e coordenar a organização das ações da Política Nacional de Promoção da Saúde;

II - incentivar o desenvolvimento de ações de promoção da saúde e prevenção das doenças crônicas na rede de atenção à saúde;

III - promover ações intersetoriais a fim de incidir sobre os determinantes sociais e os fatores que influenciem diretamente a saúde da população;

IV - difundir tecnologias efetivas, nacionais ou internacionais, de promoção da saúde e prevenção das doenças crônicas;

V - prestar cooperação técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para a organização e a valorização das ações de promoção da saúde e prevenção das doenças crônicas;

VI - desenvolver, em conjunto com o Departamento de Saúde da Família, e disponibilizar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estratégias de formação, monitoramento e avaliação de ações e serviços de saúde na atenção primária à saúde destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças crônicas; e

VII - estimular e apoiar as iniciativas internacionais de promoção da saúde e prevenção das doenças crônicas.

Art. 22. À Secretaria de Atenção Especializada à Saúde compete:

I - participar da formulação e da implementação da política de atenção especializada à saúde, observados os princípios e as diretrizes do SUS;

II - definir e coordenar sistemas de redes integradas de ações e serviços de atenção especializada à saúde;

III - estabelecer normas, critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade e para a avaliação da atenção especializada à saúde;

IV - identificar os serviços de referência para o estabelecimento de padrões técnicos de atenção especializada à saúde;

V - elaborar e propor normas para disciplinar as relações entre as instâncias gestoras do SUS e os serviços privados contratados de assistência especializada à saúde;

VI - coordenar, acompanhar e avaliar, em âmbito nacional, as atividades das unidades de atenção especializada à saúde do Ministério da Saúde;

VII - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional da atenção especializada à saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VIII - coordenar a formulação e a implementação da política de regulação assistencial do SUS;

IX - participar da elaboração, da implantação e da implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS nas três esferas de governo no âmbito da atenção especializada à saúde;

X - proceder à certificação das entidades beneficentes de assistência social que prestem ou realizem ações sociais na área de saúde, nos termos do disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

XI - propor normatização ao Ministro de Estado acerca das ações e dos serviços de atenção especializada à saúde no âmbito do SUS e estabelecer normas complementares necessárias à implementação das normas editadas pelo Ministro de Estado;

XII - promover, em conjunto com a Secretaria de Atenção Primária à Saúde, ações de integração da atenção primária à saúde aos serviços de urgência e emergência, à atenção especializada e às ações de vigilância em saúde;

XIII - promover ações da rede de atenção à saúde;

XIV - apoiar financeiramente os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na organização das ações de rede de atenção especializada à saúde;

XV - desenvolver, em conjunto com a Secretaria-Executiva, sistemas, mecanismos de gestão, de controle, de monitoramento e de avaliação das ações destinadas à organização e à implementação de redes de atenção especializada à saúde;

XVI - apoiar o desenvolvimento de mecanismos inovadores que fortaleçam a organização de sistemas de saúde e a capacidade de gestão do SUS nas três esferas de governo; e

XVII - definir diretrizes para as ações estruturantes e emergenciais da Força Nacional do SUS.

Art. 23. Ao Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência compete:

I - elaborar, coordenar e avaliar as políticas e os programas de abrangência nacional sobre:

a) atenção hospitalar do SUS;

b) atenção domiciliar do SUS;

c) segurança do paciente; e

d) urgência e emergência do SUS;

II - prestar cooperação técnica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na organização de ações de atenção hospitalar, de atenção domiciliar e de urgência em saúde;

III - definir ações para a atuação da Força Nacional do SUS;

IV - coordenar, monitorar, avaliar e prestar apoio à gestão dos Hospitais Federais do Rio de Janeiro, com ênfase:

a) na integração operacional e assistencial dos serviços de saúde vinculados ao Ministério da Saúde;

b) na implementação das políticas e dos projetos do Ministério da Saúde nas unidades assistenciais sob a sua responsabilidade;

c) no desenvolvimento das atividades de execução orçamentária, financeira e contábil relativas aos créditos sob a sua gestão;

d) na contratualização e na execução das atividades de contratação de serviços e de aquisição de bens e materiais para as unidades assistenciais sob a sua responsabilidade;

e) no planejamento e no monitoramento da armazenagem e da distribuição de bens e materiais para as unidades assistenciais sob a sua responsabilidade; e

f) na implementação da política de assistência à saúde nos hospitais federais com os demais serviços de saúde localizados na cidade do Rio de Janeiro, na região metropolitana e nos demais Municípios do Estado do Rio de Janeiro, com vistas ao planejamento, ao fortalecimento e à qualificação das ações para a prestação dos serviços de saúde.

Art. 24. Ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle compete:

I - formular a Política Nacional de Regulação em seus componentes de regulação da atenção e de regulação do acesso às ações e aos serviços de saúde;

II - estabelecer normas e definir critérios para a sistematização e a padronização das técnicas e dos procedimentos relativos às áreas de controle e de avaliação das ações assistenciais de média e alta complexidade de saúde desenvolvidas nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios;

III - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no planejamento e no controle da produção, da alocação e da utilização dos recursos de custeio da atenção de média e alta complexidade;

IV - desenvolver ações de cooperação técnica e financeira com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a qualificação das atividades de regulação, controle e avaliação das ações assistenciais de média e alta complexidade;

V - coordenar as ações de desenvolvimento da metodologia de programação geral das ações e dos serviços de saúde;

VI - monitorar e avaliar a assistência de média e alta complexidade quanto à capacidade operacional e potencial da rede instalada, à oferta de serviços de saúde e à execução dos recursos financeiros;

VII - gerir os sistemas de informação do SUS, em conjunto com a Secretaria-Executiva, no que se refere às macrofunções de cadastramento dos estabelecimentos de saúde, de gestão de programação das ações e dos serviços de saúde, de regulação da atenção e do acesso à assistência, de produção de ações de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar e de execução financeira dos recursos destinados à média e alta complexidade;

VIII - garantir o tratamento de dados que possam subsidiar processos avaliativos e regulatórios por meio da disponibilização de informações seguras e de qualidade da cobertura assistencial nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios;

IX - construir arranjos metodológicos para o monitoramento e a avaliação dos sistemas de saúde que permitam a intervenção rápida sobre os problemas identificados, com vistas à melhoria contínua da eficácia e da eficiência dos serviços ofertados à população, por meio de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com base nos sistemas de informação geridos pelo Departamento;

X - subsidiar e apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nos processos de contratação de serviços de assistência à saúde e de celebração de instrumentos de cooperação e compromissos entre entes públicos para a prestação de serviços de saúde; e

XI - gerir o conteúdo e a estrutura dos modelos de informação, as regras de negócio e as terminologias administrativas e clínicas da atenção à saúde relacionadas com ações, serviços de saúde e estabelecimentos de saúde, de atendimentos assistenciais e correlatos.

Art. 25. Ao Departamento de Certificação e Articulação com os Hospitais Filantrópicos e Privados compete:

I - formular políticas e definir diretrizes de articulação e contratualização entre o Ministério da Saúde, os entes federativos e os estabelecimentos de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, na oferta de ações e serviços de saúde no âmbito do SUS;

II - definir e promover ações técnicas e administrativas necessárias à certificação das entidades beneficentes de assistência social em saúde;

III - apoiar tecnicamente os gestores estaduais, distritais e municipais na implantação de ações direcionadas:

a) à articulação com estabelecimentos de saúde privados, com ou sem fins lucrativos; e

b) ao cumprimento dos requisitos de concessão ou de renovação dos certificados de entidades beneficentes de assistência social em saúde;

IV - analisar o cumprimento dos requisitos legais nos requerimentos apresentados pelas entidades de saúde e submetê-los ao Secretário de Atenção Especializada à Saúde para concessão ou renovação do certificado de entidades beneficentes de assistência social em saúde e supervisionar as ações das entidades certificadas;

V - promover a inserção das entidades beneficentes de assistência social em saúde e dos estabelecimentos de saúde privados, com ou sem fins lucrativos, nos sistemas de redes integradas de ações e serviços de saúde; e

VI - encaminhar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia informações sobre os pedidos de certificação e renovação deferidos e sobre aqueles indeferidos definitivamente, na forma e no prazo por ela estabelecidos.

Art. 26. Ao Departamento de Atenção Especializada e Temática compete:

I - elaborar, coordenar e avaliar:

a) as políticas e as ações de atenção especializada em saúde;

b) a política de sangue e hemoderivados; e

c) a política da pessoa com deficiência;

II - elaborar, coordenar, avaliar e regular as atividades do Sistema Nacional de Transplantes de Órgãos;

III - acompanhar e propor instrumentos para organização gerencial e operacional da atenção especializada em saúde; e

IV - prestar cooperação técnica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na organização de ações de atenção especializada em saúde.

Art. 27. Ao Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva compete:

I - participar da formulação da política nacional de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer;



II - planejar, organizar, executar, dirigir, controlar e supervisionar planos, programas, projetos e atividades, em âmbito nacional, relacionados com prevenção, diagnóstico e tratamento das neoplasias malignas e das afecções correlatas;

III - exercer atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, em todos os níveis, na área de cancerologia;

IV - coordenar, programar e realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais em cancerologia; e

V - prestar serviços médico-assistenciais aos portadores de neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 28. Ao Instituto Nacional de Cardiologia compete:

I - participar da formulação da política nacional de prevenção, diagnóstico e tratamento das patologias cardiológicas;

II - planejar, coordenar e orientar planos, projetos e programas, em âmbito nacional, compatíveis com a execução de atividades de prevenção, diagnóstico e tratamento das patologias cardiológicas;

III - desenvolver e orientar a execução das atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis na área de cardiologia, cirurgia cardíaca e reabilitação;

IV - coordenar programas e realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais em cardiologia, cirurgia cardíaca e afins;

V - orientar e prestar serviços médico-assistenciais na área de cardiologia e afins;

VI - estabelecer normas técnicas para padronização, controle e racionalização dos procedimentos adotados na cardiologia; e

VII - fomentar estudos e promover pesquisas, com vistas ao incentivo à ampliação dos conhecimentos e à produção científica na área de cardiologia, cirurgia cardíaca e afins.

Art. 29. Ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad compete:

I - participar da formulação da política nacional de prevenção, diagnóstico e tratamento das patologias ortopédicas e traumatológicas;

II - planejar, coordenar e orientar planos, projetos e programas, em âmbito nacional, relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das patologias ortopédicas e traumatológicas e à sua reabilitação;

III - desenvolver e orientar a execução das atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis, na área de ortopedia, traumatologia e reabilitação;

IV - coordenar programas e realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais em traumatologia e ortopedia;

V - estabelecer normas, padrões e técnicas de avaliação de serviços e resultados; e

VI - coordenar e orientar a prestação de serviços médico-assistenciais aos portadores de patologias traumatológicas e ortopédicas.

Art. 30. À Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde compete:

I - formular, coordenar, implementar e avaliar:

a) a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde;

b) as Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos, inclusive de hemoderivados, vacinas, imunobiológicos e outros insumos relacionados como partes integrantes da Política Nacional de Saúde;

c) a Política Nacional de Gestão de Tecnologias em Saúde; e

d) a Política Nacional de Inovação Tecnológica na Saúde;

II - formular, coordenar e implementar políticas de fomento, pesquisa, desenvolvimento e inovação na área da saúde;

III - formular, implementar e avaliar políticas, diretrizes e metas para as áreas e os temas estratégicos necessários à implementação da Política Nacional de Saúde;

IV - viabilizar a cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no âmbito de suas competências;

V - articular as ações do Ministério da Saúde, no âmbito de suas competências, com as organizações governamentais e não governamentais, com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico em saúde;

VI - participar da formulação, da coordenação e da implementação das ações de regulação do mercado, com vistas ao aprimoramento da Política Nacional de Saúde;

VII - formular, fomentar, realizar e avaliar estudos e projetos;

VIII - formular, coordenar, avaliar, elaborar normas e participar da execução das políticas nacionais, em articulação com os demais órgãos governamentais;

IX - promover ações de implementação de parcerias público-privadas no desenvolvimento tecnológico e na inovação na área de saúde;

X - coordenar o processo de incorporação, alteração ou exclusão de tecnologias e inovações em saúde no âmbito do SUS; e

XI - promover e apoiar o funcionamento da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa e de sua Secretaria-Executiva.

Art. 31. Ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos compete:

I - subsidiar a Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde na formulação de políticas, diretrizes e metas para as áreas e os temas estratégicos necessários à implementação da Política Nacional de Saúde no âmbito de suas competências;

II - formular, implementar e coordenar a gestão das Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos, inclusive sangue, hemoderivados, vacinas e imunobiológicos, como partes integrantes da Política Nacional de Saúde, observados os princípios e as diretrizes do SUS;

III - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no âmbito de suas competências;

IV - coordenar a organização e o desenvolvimento de programas, projetos e ações em áreas e temas de abrangência nacional no âmbito de suas competências;

V - orientar, promover e coordenar a organização da assistência farmacêutica, nos diferentes níveis da atenção à saúde, observados os princípios e as diretrizes do SUS;

VI - programar a aquisição e a distribuição de insumos estratégicos para a saúde, em particular para a assistência farmacêutica, em articulação com o Departamento de Logística em Saúde da Secretaria-Executiva;

VII - propor acordos e convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a execução descentralizada de programas e projetos especiais no âmbito do SUS no âmbito de suas competências;

VIII - orientar, capacitar e promover ações de suporte aos agentes envolvidos no processo de assistência farmacêutica e insumos estratégicos em saúde, com vistas à sustentabilidade dos programas e dos projetos no âmbito de suas competências;

IX - elaborar e acompanhar a execução de programas e projetos relacionados à produção, à aquisição, à distribuição, à dispensação e ao uso de medicamentos no âmbito do SUS; e

X - coordenar a implementação de ações relacionadas com assistência farmacêutica e acesso aos medicamentos no âmbito dos Programas de Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde.

Art. 32. Ao Departamento de Ciência e Tecnologia compete:

I - participar da formulação, da implementação e da avaliação da Política Nacional de Ciência e Tecnologia em Saúde, com base nas necessidades assinaladas na Política Nacional de Saúde e observados os princípios e as diretrizes do SUS;

II - coordenar e executar as ações do Ministério da Saúde no campo de pesquisa e desenvolvimento em saúde e articular-se intersetorialmente no âmbito do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia;

III - coordenar o processo de gestão do conhecimento em ciência e tecnologia em saúde, com vistas à utilização do conhecimento científico e tecnológico em todos os níveis de gestão do SUS;

IV - promover, em articulação com instituições de ciência e tecnologia e agências de fomento, a realização de pesquisas estratégicas em saúde;

V - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e orientar, capacitar e promover ações de suporte aos agentes dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no âmbito da ciência e da tecnologia em saúde;

VI - acompanhar as atividades da Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa;

VII - coordenar a elaboração, a execução e a avaliação de programas e projetos em áreas e temas de abrangência nacional, no âmbito das atribuições da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde;

VIII - implantar mecanismos de cooperação para o desenvolvimento de instituições de ciência e tecnologia que atuem na área de saúde;

IX - propor acordos e convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a execução descentralizada de programas e projetos especiais no âmbito do SUS; e

X - coordenar a elaboração de pesquisas de efetividade comparativa, no âmbito das competências da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde.

Art. 33. Ao Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias e Inovações em Saúde compete:

I - subsidiar a Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde na formulação de políticas, diretrizes e metas para a incorporação, a alteração ou a exclusão pelo SUS de tecnologias e inovações em saúde;

II - participar da formulação, da implementação e da avaliação da Política Nacional de Gestão de Tecnologias e Inovações em Saúde;

III - coordenar a formulação e a implementação de políticas, programas e ações de avaliação de tecnologias e inovações no SUS;

IV - acompanhar, subsidiar e dar suporte às atividades e às demandas da Conitec;

V - apoiar a estruturação e a qualificação de instituições de ensino, pesquisa e assistência e de gestores do SUS, com vistas a subsidiar a avaliação de tecnologias e inovações em saúde;

VI - fomentar a elaboração de estudos e pesquisas, por meio de instrumentos de cooperação nacional e internacional que contribuam para o aprimoramento da gestão de tecnologias no SUS;

VII - realizar a gestão e a análise técnica dos processos submetidos à Conitec;

VIII - coordenar ações de monitoramento de tecnologias novas e emergentes no setor saúde para a antecipação de demandas de incorporação e para a indução da inovação tecnológica;

IX - definir critérios para a incorporação tecnológica com base em evidências de eficácia, segurança, custo-efetividade e impacto orçamentário;

X - articular as ações do Ministério da Saúde referentes à incorporação de novas tecnologias com os diversos setores, governamentais e não governamentais, relacionadas com as prioridades do SUS;

XI - participar de ações de inovação, avaliação e incorporação de tecnologias no âmbito das competências da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde;

XII - promover ações de disseminação e difusão de informações que favoreçam e estimulem a participação social no processo de avaliação e incorporação de tecnologias e inovações em saúde no SUS;

XIII - coordenar o processo de constituição ou de alteração de protocolos clínicos e de diretrizes terapêuticas destinadas ao SUS;

XIV - coordenar as ações de monitoramento e a avaliação da efetividade das tecnologias e das inovações incorporadas no âmbito do SUS;

XV - participar de redes nacionais e internacionais referentes à gestão de tecnologias em saúde;



XVI - promover a elaboração de modelos de compartilhamento de risco e de estratégias de preços de insumos no processo de incorporação; e

XVII - participar das ações de regulação de mercado no âmbito das competências da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde.

Art. 34. À Secretaria de Vigilância em Saúde compete:

I - coordenar a gestão do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, por meio:

a) do Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, de doenças transmissíveis e de agravos e doenças não transmissíveis;

b) do Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental, incluído o ambiente de trabalho;

c) do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, nos aspectos pertinentes à vigilância em saúde;

d) dos sistemas de informação de vigilância em saúde;

e) dos programas de prevenção e controle de doenças de relevância em saúde pública, incluído o Programa Nacional de Imunizações; e

f) da Política Nacional de Saúde do Trabalhador;

II - elaborar e divulgar informações e análise de situação da saúde que permitam estabelecer prioridades, monitorar o quadro sanitário do País e avaliar o impacto das ações de prevenção e controle de doenças e agravos, além de subsidiar a formulação de políticas do Ministério da Saúde;

III - coordenar a execução das atividades relativas à disseminação do uso da metodologia epidemiológica em todos os níveis do SUS, para subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação das ações de prevenção e controle de doenças e de outros agravos à saúde;

IV - coordenar a execução das atividades relativas à prevenção e ao controle de doenças e outros agravos à saúde;

V - coordenar e supervisionar a execução das atividades técnicas desenvolvidas pelo Instituto Evandro Chagas, o qual coordena, técnica e administrativamente, o Centro Nacional de Primatas;

VI - promover a elaboração e o acompanhamento das ações de vigilância em saúde;

VII - participar da elaboração, da implantação e da implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS, nos três níveis de governo, na área de vigilância em saúde;

VIII - fomentar e implementar o desenvolvimento de estudos e pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento das ações de vigilância em saúde;

IX - promover o intercâmbio técnico-científico, com organismos governamentais e não governamentais, de âmbito nacional e internacional, na área de vigilância em saúde;

X - propor políticas, normas e ações de educação, comunicação e mobilização social referentes à área de vigilância em saúde;

XI - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com vistas à potencialização da capacidade gerencial e ao fomento de novas práticas de vigilância em saúde;

XII - formular e propor a Política de Vigilância Sanitária, em articulação com a Anvisa, além de regular e acompanhar o seu contrato de gestão; e

XIII - definir diretrizes para as ações estruturantes e emergenciais da Força Nacional do SUS no que se refere à vigilância em saúde.

Art. 35. Ao Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis compete:

I - propor normas relativas a:

a) ações de prevenção e controle de doenças transmissíveis;

b) notificação de doenças transmissíveis;

c) investigação epidemiológica; e

d) vigilância epidemiológica nos portos, nos aeroportos, nas fronteiras e nos terminais alfandegários;

II - estabelecer medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos e das doenças ou dos agravos à saúde pertinentes à sua área de atuação;

III - coordenar e executar as ações de epidemiologia e controle de doenças e agravos inusitados à saúde, de forma complementar ou suplementar em caráter excepcional, quando:

a) for superada a capacidade de execução dos Estados e do Distrito Federal;

b) houver o envolvimento de mais de um Estado e do Distrito Federal; ou

c) houver riscos de disseminação em âmbito nacional;

IV - orientar e definir instrumentos técnicos relacionados com os sistemas de informações sobre doenças de notificação compulsória e doenças sob monitoramento;

V - analisar, monitorar, supervisionar e orientar a execução das atividades de prevenção e controle de doenças que integrem a lista de doenças de notificação compulsória ou que venham a assumir importância para a saúde pública;

VI - monitorar o comportamento epidemiológico das doenças sob vigilância e dos agravos inusitados à saúde;

VII - elaborar a lista nacional de doenças de notificação compulsória;

VIII - elaborar o esquema básico de vacinas de caráter obrigatório;

IX - coordenar a investigação de surtos e epidemias, em especial de doenças emergentes e de etiologia desconhecida ou não esclarecida, e de eventos adversos temporalmente associados à vacinação;

X - orientar e supervisionar o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública nos aspectos relativos à vigilância em saúde;

XI - normatizar, coordenar e supervisionar a utilização de imunobiológicos;

XII - participar da elaboração e supervisionar a execução das ações de vigilância em saúde;

XIII - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na organização das ações de epidemiologia, imunização, laboratório e demais ações de prevenção e controle de doenças;

XIV - definir a programação de insumos críticos na área de vigilância em saúde; e

XV - definir as linhas prioritárias de estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico-científicas de interesse de sua área de atuação.

Art. 36. Ao Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças não Transmissíveis compete:

I - fomentar programas e ações nas áreas de promoção da saúde, de prevenção de fatores de risco e de redução de danos decorrentes das doenças e dos agravos não transmissíveis;

II - coordenar, gerenciar e normatizar o Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças e Agravos Não Transmissíveis;

III - realizar e coordenar pesquisas e inquéritos de fatores de risco e proteção;

IV - promover a gestão da informação e a produção do conhecimento no campo da vigilância de doenças e agravos não transmissíveis e promoção da saúde;

V - coordenar avaliações dos programas e das intervenções na área de vigilância de doenças e agravos não transmissíveis e de promoção da saúde;

VI - monitorar a execução das ações no que se refere à vigilância de doenças e agravos não transmissíveis no âmbito do SUS;

VII - monitorar o comportamento epidemiológico de doenças não transmissíveis e outros agravos à saúde;

VIII - apoiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na área de vigilância de doenças e agravos não transmissíveis, de fatores de risco e de proteção e de promoção da saúde;

IX - articular e acompanhar a implantação, o monitoramento e a avaliação das estratégias de enfrentamento das doenças e dos agravos não transmissíveis e de promoção da saúde;

X - coordenar a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências no âmbito do SUS;

XI - disponibilizar informações, apoiar e estimular iniciativas ou intervenções, nos âmbitos público e privado, que promovam a concepção de ambientes saudáveis e sustentáveis e a adoção de estilos de vida saudáveis;

XII - orientar e coordenar a execução dos sistemas de informação de estatísticas vitais em conjunto com a Secretaria-Executiva;

XIII - promover e divulgar as análises das informações geradas pelos sistemas de informação no âmbito do setor saúde; e

XIV - desenvolver metodologias para análises de situação de saúde no âmbito do SUS.

Art. 37. Ao Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde compete:

I - coordenar a elaboração e o acompanhamento das ações de vigilância em saúde;

II - planejar, coordenar e avaliar o processo de acompanhamento e a supervisão das ações de vigilância em saúde;

III - articular e promover a integração de ações entre os órgãos e as unidades da Secretaria de Vigilância em Saúde e os gestores estaduais, distritais e municipais do SUS; e

IV - participar do processo de negociação e da definição de critérios para a alocação de recursos físicos e financeiros nas ações de vigilância em saúde.

Art. 38. Ao Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis compete:

I - propor a formulação e a implementação de políticas, diretrizes e projetos estratégicos no que se refere à:

a) promoção das ações de vigilância, de prevenção, de assistência e de garantia do direito à saúde das populações vulneráveis e das pessoas com HIV/Aids; e

b) promoção e fortalecimento da integração com as organizações da sociedade civil, nos assuntos relacionados às infecções sexualmente transmissíveis e ao HIV/Aids;

II - coordenar o Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais;

III - monitorar o padrão epidemiológico das infecções sexualmente transmissíveis e do HIV/Aids;

IV - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperações nacionais e internacionais no âmbito de suas competências;

V - participar da elaboração e supervisionar a execução das ações relacionadas às infecções sexualmente transmissíveis e ao HIV/Aids no País;

VI - definir a programação de insumos críticos para as ações de relacionadas às infecções sexualmente transmissíveis e ao HIV/Aids; e

VII - subsidiar e promover as atividades de desenvolvimento de recursos humanos no âmbito de suas competências.

Art. 39. Ao Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública compete:

I - gerir o Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental, incluído o ambiente de trabalho;

II - coordenar a implementação da política e o acompanhamento das ações de vigilância em saúde ambiental e saúde do trabalhador;

III - propor e desenvolver metodologias e instrumentos de análise e comunicação de risco em vigilância ambiental;

IV - planejar, coordenar e avaliar o processo de acompanhamento e de supervisão das ações de vigilância em saúde ambiental e saúde do trabalhador;



V - avaliar e acompanhar os impactos à saúde humana decorrentes de emergências em saúde pública;

VI - gerir aspectos de vigilância relacionados com emergências em saúde pública; e

VII - gerenciar o Sistema de Informação da Vigilância Ambiental em Saúde.

Art. 40. À Secretaria Especial de Saúde Indígena compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas, observados os princípios e as diretrizes do SUS;

II - coordenar o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde dos povos indígenas, e a sua integração ao SUS;

III - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações referentes ao saneamento e às edificações de saúde indígena;

IV - orientar o desenvolvimento das ações de atenção integral à saúde indígena e de educação em saúde segundo as peculiaridades, o perfil epidemiológico e a condição sanitária de cada Distrito Sanitário Especial Indígena, em consonância com as políticas e os programas do SUS , às práticas de saúde e às medicinas tradicionais indígenas, e a sua integração com as instâncias assistenciais do SUS na região e nos Municípios que compõem cada Distrito Sanitário Especial Indígena;

V - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de atenção integral à saúde no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena e sua integração com o SUS;

VI - promover ações para o fortalecimento da participação social dos povos indígenas no SUS;

VII - incentivar a articulação e a integração com os setores governamentais e não governamentais que possuam interface com a atenção à saúde indígena;

VIII - promover e apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas em saúde indígena; e

IX - identificar, organizar e disseminar conhecimentos referentes à saúde indígena.

Art. 41. Ao Departamento de Atenção à Saúde Indígena compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as atividades de atenção integral à saúde dos povos indígenas, assim como sua integração com o SUS;

II - garantir as condições necessárias à gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena e sua integração com o SUS;

III - promover o fortalecimento da gestão nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

IV - propor mecanismos de organização gerencial e operacional da atenção à saúde indígena;

V - orientar e apoiar a implementação de programas de atenção à saúde para a população indígena, observados os princípios e as diretrizes do SUS, como foco na integração entre o subsistema e o SUS;

VI - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as atividades de educação em saúde nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

VII - coordenar a elaboração de normas e diretrizes para a operacionalização das ações de atenção à saúde nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas e sua integração com as instâncias assistenciais do SUS na região e nos Municípios que compõem cada Distrito Sanitário Especial Indígena;

VIII - apoiar as equipes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas no desenvolvimento das ações de atenção à saúde e sua integração com as instâncias assistenciais do SUS na região e nos Municípios que compõem cada Distrito Sanitário Especial Indígena;

IX - apoiar a elaboração dos Planos Distritais de Saúde Indígena na área de atenção integral à saúde indígena;

X - gerenciar o Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena - Siasi e analisar as informações referentes à atenção à saúde indígena, de modo a promover a sua integração com os demais sistemas de informação do Ministério da Saúde;

XI - coordenar as atividades relacionadas com a análise e a disponibilização de informações de gestão da saúde indígena; e

XII - programar a aquisição e a distribuição de insumos em articulação com as unidades competentes do Ministério da Saúde.

Art. 42. Ao Departamento de Determinantes Ambientais da Saúde Indígena compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações referentes a saneamento e a edificações de saúde indígena;

II - planejar e supervisionar a elaboração e a implementação de programas e projetos de saneamento e edificações de saúde indígena;

III - apoiar as equipes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas no desenvolvimento das ações de gestão da saúde indígena na área de saneamento e edificações de saúde indígena;

IV - apoiar a elaboração dos Planos Distritais de Saúde Indígena na área de saneamento e edificações de saúde indígena;

V - planejar e supervisionar as ações de educação em saúde indígena relacionadas à área de saneamento;

VI - estabelecer diretrizes para a operacionalização das ações de saneamento e edificações de saúde indígena; e

VII - apoiar as equipes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas no desenvolvimento das ações de saneamento e edificações de saúde indígena.

Art. 43. Aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, monitorar, avaliar e executar as atividades do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do SUS, no âmbito de suas competências, observadas as práticas de saúde e as medicinas tradicionais e a sua integração com as instâncias assistenciais do SUS na região e nos Municípios que compõem cada Distrito Sanitário Especial Indígena; e

II - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil relativas aos créditos sob a gestão específica de cada Distrito Sanitário Especial Indígena.

Art. 44. À Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde compete:

I - promover a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

II - elaborar e propor políticas de formação e desenvolvimento profissional para a área de saúde, acompanhar a sua execução e promover experiências inovadoras em gestão e educação na saúde, incluída a formação de uma rede estratégica de educação e gestão com o uso de recursos inovadores;

III - planejar, coordenar e apoiar as atividades relacionadas ao trabalho e à educação na área de saúde, à organização da gestão da educação e do trabalho em saúde, à formulação de critérios para as negociações e o estabelecimento de parcerias entre os gestores do SUS e ao ordenamento de responsabilidades entre as três esferas de governo;

IV - promover a integração dos setores de saúde e de educação, a fim de fortalecer as instituições formadoras de profissionais atuantes na área;

V - planejar e coordenar ações, com vistas à integração e ao aperfeiçoamento da relação entre a gestão do SUS nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal, no que se refere aos planos de formação, qualificação e distribuição das ofertas de educação e trabalho na área de saúde;

VI - planejar e coordenar ações destinadas à promoção da participação dos trabalhadores de saúde do SUS, e à formação, à qualificação e à distribuição das ofertas de educação e trabalho na área de saúde;

VII - cooperar internacionalmente, inclusive por meio da instituição e da coordenação de fóruns de discussão, com vistas à solução dos problemas relacionados à formação, ao desenvolvimento profissional, à gestão e à regulação do trabalho em saúde, especialmente quanto à solução das questões que envolvam os países vizinhos do continente americano, os países de língua portuguesa e os países do hemisfério sul; e

VIII - participar na análise técnica de projetos de lei e de outras propostas normativas que disponham sobre o trabalho e a educação em saúde.

Art. 45. Ao Departamento de Gestão da Educação na Saúde compete:

I - participar da proposição e do acompanhamento da educação dos profissionais de saúde e da Política Nacional de Educação Permanente no SUS e no Ministério da Saúde;

II - buscar a integração dos setores de saúde e educação para o fortalecimento das instituições formadoras no interesse do SUS e a adequação da formação profissional às necessidades da saúde;

III - promover o desenvolvimento da rede de escolas de governo vinculadas ao Ministério da Saúde e às Secretarias de Saúde estaduais, distrital e municipais e de redes colaborativas de educação em saúde coletiva;

IV - estabelecer políticas para que a rede de serviços do SUS seja adequada à condição de campo de ensino para a formação de profissionais de saúde e para os processos formativos na rede de serviços do SUS para todas as categorias profissionais;

V - estabelecer políticas e processos para o desenvolvimento profissional em programas institucionais, interprofissionais e com ênfase no trabalho colaborativo, observados os princípios da atenção integral à saúde; e

VI - promover processos inovadores na educação em saúde.

Art. 46. Ao Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde compete:

I - planejar estudos de análise das necessidades quantitativas e qualitativas de profissionais com perfil adequado às necessidades de saúde da população;

II - atuar junto aos gestores estaduais, distritais e municipais para a solução dos problemas de pessoal do setor público e do setor privado pertinentes ao SUS;

III - promover e participar da articulação de acordos entre as gestões federal, estaduais, distrital e municipais no que se refere aos planos de produção, à qualificação e à distribuição dos profissionais de saúde do SUS;

IV - coordenar, incentivar e apoiar os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as instituições públicas, sob regime público ou privado com atuação no SUS, na elaboração e na implementação de planos de organização profissional no âmbito do SUS;

V - planejar e coordenar as ações de regulação profissional tanto para as novas profissões e ocupações, quanto para as já estabelecidas no mercado de trabalho; e

VI - propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de sistemas de certificação de competências profissionais, com vistas à regulação dos processos de trabalho em saúde.

Seção III
Dos órgãos colegiados

Art. 47. Ao Conselho Nacional de Saúde compete:

I - deliberar sobre:

a) formulação de estratégia e controle da execução da Política Nacional de Saúde em âmbito federal; e

b) critérios para a definição de padrões e parâmetros assistenciais;

II - manifestar-se sobre a Política Nacional de Saúde;

III - decidir sobre:

a) planos estaduais, distrital e municipais de saúde, quando solicitado pelos respectivos Conselhos;

b) divergências suscitadas pelos Conselhos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou pelos órgãos de representação na área de saúde; e

c) credenciamento de instituições de saúde que se candidatem a realizar pesquisa em seres humanos;

IV - opinar sobre a criação de novos cursos superiores na área de saúde em articulação com o Ministério da Educação;

V - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde em decorrência das características epidemiológicas e da organização dos serviços;

VI - acompanhar a execução do cronograma de transferência de recursos financeiros, consignados ao SUS, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;



VII - aprovar os critérios e os valores para a remuneração dos serviços e os parâmetros de cobertura assistencial;

VIII - acompanhar e controlar as atividades das instituições privadas de saúde, credenciadas por meio de contrato, ajuste ou convênio;

IX - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, para a observância de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País; e

X - propor a convocação e organizar a Conferência Nacional de Saúde, realizada, em caráter ordinário, a cada quatro anos e, em caráter extraordinário, nos termos do disposto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§ 1º A composição, a organização e o funcionamento do Conselho Nacional de Saúde serão estabelecidos em conformidade com o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Lei nº 8.142, de 1990.

§ 2º O Conselho Nacional de Saúde disporá de uma Secretaria-Executiva para prestar apoio técnico-administrativo.

Art. 48. Ao Conselho de Saúde Suplementar compete:

I - estabelecer as diretrizes gerais e supervisionar a execução das políticas do setor de saúde suplementar;

II - aprovar o contrato de gestão da ANS;

III - supervisionar e acompanhar as ações e o funcionamento da ANS;

IV - fixar diretrizes gerais para implementação no setor de saúde suplementar sobre:

a) aspectos econômico-financeiros;

b) normas de contabilidade, atuariais e estatísticas;

c) parâmetros quanto ao capital e ao patrimônio líquido mínimos, e às formas de sua subscrição e sua realização, quando se tratar de sociedade anônima;

d) critérios de constituição de garantias de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, consistentes em bens, móveis ou imóveis, em fundos especiais ou em seguros garantidores; e

e) criação de fundo, contratação de seguro garantidor ou outros instrumentos que julgar adequados, com o objetivo de proteger o consumidor de planos privados de assistência à saúde, na hipótese de insolvência de empresas operadoras; e

V - deliberar sobre a criação de câmaras técnicas, de caráter consultivo, de forma a subsidiar suas decisões.

Parágrafo único. A ANS fixará as normas sobre as matérias previstas no inciso IV do caput e deverá adequá-las, se necessário, quando houver diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Saúde Suplementar.

Art. 49. À Conitec compete:

I - emitir relatório sobre:

a) a incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de tecnologias em saúde; e

b) a constituição ou a alteração de protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas; e

II - propor a atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename, nos termos estabelecidos no art. 25 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 50. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado da Saúde o plano de ação global do Ministério da Saúde;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e das atividades do Ministério da Saúde; e

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério da Saúde com os órgãos centrais dos sistemas relacionados ao âmbito de competência da Secretaria-Executiva.

Art. 51. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram as suas Secretarias e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em regimento interno.

Art. 52. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, aos Subsecretários, aos Diretores, ao Corregedor-Geral, aos Coordenadores-Gerais, Coordenadores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas no âmbito de sua competência.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/ FCPE/FG
	5	Assessor Especial	DAS 102.5
	2	Diretor de Programa	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	20	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	4	Assistente I	FG-1
Assessoria de Assuntos Internacionais em Saúde	1	Chefe de Assessoria	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Seção	3	Chefe	FG-1
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Seção	2	Chefe	FG-1
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Seção	1	Chefe	FG-1
	1	Assistente I	FG-1
Assessoria de Cerimonial e Eventos	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Seção	2	Chefe	FG-1
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE
	1	Secretário-Executivo Adjunto	DAS 101.6
	2	Diretor de Programa	DAS 101.5
	2	Assessor	DAS 102.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	4	Assistente I	FG-1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	4	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Gestão de Demandas Judiciais em Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	6	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Inovação de Processos e de Estruturas Organizacionais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2



	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Documentação e Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	5	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	8	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Seção	2	Chefe	FG-1
	7	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	7	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	15	Chefe	FCPE 101.1
	5	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Seção	5	Chefe	FG-1
	15	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Acompanhamento e Execução de Contratos Administrativos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	6	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Material e Patrimônio	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Seção	1	Chefe	FG-1
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1	Subsecretário	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Planejamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	3	Assessor Técnico	DAS 102.3
	3	Assistente	FCPE 102.2
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	4	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
	3	Assistente	FCPE 102.2
	5	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente I	FG-1
DIRETORIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	1	Diretor-Executivo	DAS 101.5
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	1	Gerente de Projeto	FCPE 101.4
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Análise e Formalização de Investimentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Acompanhamento de Investimentos e Análise de Contas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Coordenação-Geral de Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Logística de Insumos Estratégicos para Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Economia da Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Programas e Projetos de Cooperação Técnica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral do Complexo Industrial da Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4



DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERFEDERATIVA E PARTICIPATIVA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Cooperação à Gestão Interfederativa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Articulação Tripartite	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Fortalecimento da Gestão dos Instrumentos de Planejamento do SUS	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente I	FG-1
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação e Operação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Inovação em Sistemas Digitais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Infraestrutura	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	3	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Governança e Gestão de Projetos em Tecnologia da Informação e Comunicação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Gestão da Informação Estratégica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Soluções Digitais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DIGITAL	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Política e Inovação em Saúde Digital	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Projetos de Saúde Digital	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
SUPERINTENDÊNCIAS ESTADUAIS	26	Superintendente	DAS 101.4
Divisão	4	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	34	Chefe	FCPE 101.1
Seção	68	Chefe	FG-1
DIRETORIA DE INTEGRIDADE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
	2	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Controle Interno	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Ouvidoria do Sistema Único de Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Corregedoria-Geral	1	Corregedor	FCPE 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	4	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Gestão, Assuntos Disciplinares e de Pessoal	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	3	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Assuntos de Saúde e Atos Normativos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Análise Jurídica de Licitações, Contratos e Instrumentos Con- gêneres	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3



Coordenação-Geral de Assuntos Judiciais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
DEPARTAMENTO NACIONAL DE AUDITORIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Seção	26	Chefe	FG-1
	2	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Auditoria	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	4	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Promoção do Sistema Nacional de Auditoria	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Monitoramento de Recomendações de Auditoria	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	1	Secretário	DAS 101.6
	4	Diretor de Programa	DAS 101.5
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	4	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação da Atenção Primária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
DEPARTAMENTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Financiamento da Atenção Primária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Provisão de Profissionais para Atenção Primária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Saúde Bucal	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Informação da Atenção Primária	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3

DEPARTAMENTO DE AÇÕES PROGRAMÁTICAS ESTRATÉGICAS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Ciclos da Vida	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Promoção da Atividade Física e Ações Intersetoriais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Prevenção de Doenças Crônicas e Controle do Tabagismo	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4

	1	Assistente	FCPE 102.2
SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor	DAS 102.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	4	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	2	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Monitoramento de Indicadores de Serviços na Atenção Especializada à Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR, DOMICILIAR E DE URGÊNCIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Urgência	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	2	Assistente I	FG-1
Hospitais Federais			
Hospital Federal de Ipanema	1	Diretor de Hospital	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	6	Chefe	FCPE 101.1
Seção	3	Chefe	FG-1
	2	Assistente I	FG-1
Hospital Federal da Lagoa	1	Diretor de Hospital	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	7	Chefe	FCPE 101.1
	5	Assistente I	FG-1
Hospital Federal do Andaraí	1	Diretor de Hospital	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	7	Chefe	FCPE 101.1
	7	Assistente I	FG-1
Hospital Federal Cardoso Fontes	1	Diretor de Hospital	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	7	Chefe	FCPE 101.1
Seção	3	Chefe	FG-1
	3	Assistente I	FG-1
Hospital Federal dos Servidores do Estado	1	Diretor de Hospital	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	8	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	2	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assistente III	FG-3
Hospital Federal de Bonsucesso	1	Diretor de Hospital	DAS 101.4
Coordenação	4	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Divisão	9	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Controle de Sistemas e Serviços de Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	4	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação dos Estabelecimentos de Saúde	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	5	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Programação das Ações de Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente I	FG-1
DEPARTAMENTO DE CERTIFICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS E PRIVADOS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2



Coordenação-Geral de Análise e Gestão da Informação de Certificação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E TEMÁTICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Atenção Especializada	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Articulação Intersectorial na Atenção Especializada	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assistente	FCPE 102.2
	3	Assistente I	FG-1
Institutos Nacionais			
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA	1	Diretor-Geral	DAS 101.5
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.3
Coordenação	6	Coordenador	FCPE 101.3
Hospital	4	Diretor de Hospital	FCPE 101.3
Centro	1	Chefe de Centro	FCPE 101.3
Divisão	32	Chefe	FCPE 101.2
	1	Assistente	FCPE 102.2
Serviço	33	Chefe	FCPE 101.1
Seção	44	Chefe	FG-1
INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA	1	Diretor de Instituto	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	4	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	2	Assistente III	FG-3
INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD	1	Diretor de Instituto	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	6	Chefe	FCPE 101.2
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	2	Assistente III	FG-3
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE	1	Secretário	DAS 101.6
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	4	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	5	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação-Geral de Ética em Pesquisa	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS	1	Diretor	DAS 101.5
	2	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Monitoramento das Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Evidências e Informações Estratégicas para Gestão em Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Fomento à Pesquisa em Saúde	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em Pesquisa Clínica e Inovação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3



DEPARTAMENTO DE GESTÃO E INCORPORAÇÃO DE TECNOLOGIAS E INOVAÇÕES EM SAÚDE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologias em Saúde	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	Secretário	DAS 101.6
	2	Assessor Técnico	DAS 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
	3	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE IMUNIZAÇÃO E DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Vigilância de Zoonoses e Doenças de Transmissão Vetorial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Vigilância Arboviroses	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE EM SAÚDE E VIGILÂNCIA DE DOENÇAS NÃO TRANSMISSÍVEIS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	2	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Informações e Análise Epidemiológicas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO ESTRATÉGICA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE DOENÇAS DE CONDIÇÕES CRÔNICAS E INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação-Geral de Vigilância do HIV/Aids e das Hepatites Virais	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Vigilância das Infecções Sexualmente Transmissíveis	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Vigilância das Doenças de Transmissão Respiratória de Condições Crônicas	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Vigilância das Doenças em Eliminação	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
DEPARTAMENTO DE SAÚDE AMBIENTAL, DO TRABALHADOR E VIGILÂNCIA DAS EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assistente	FCPE 102.2
Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Coordenação-Geral de Emergências em Saúde Pública	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Instituto Evandro Chagas	1	Diretor de Instituto	DAS 101.4

Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Seção	9	Chefe	FG-1
Setor	6	Chefe	FG-2
Centro Nacional de Primatas	1	Diretor de Centro	DAS 101.3
Serviço	3	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Seção	5	Chefe	FG-1
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Gerente de Projeto	DAS 101.4
	5	Assistente I	FG-1
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO À SAÚDE INDÍGENA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Casa de Saúde Indígena Nacional	3	Chefe	FCPE 101.2
Seção	1	Chefe	FG-1
DEPARTAMENTO DE DETERMINANTES AMBIENTAIS DA SAÚDE INDÍGENA	1	Diretor	DAS 101.5
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
	1	Assistente	FCPE 102.2
Seção	1	Chefe	FG-1
DISTRITOS SANITÁRIOS ESPECIAIS INDÍGENAS			
Tipo I	21	Coordenador Distrital de Saúde Indígena	DAS 101.4
Divisão	21	Chefe	FCPE 101.2
Casa de Saúde Indígena	1	Chefe	FCPE 101.2
Casa de Saúde Indígena	47	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	63	Chefe	FCPE 101.1
Seção	21	Chefe	FG-1
	19	Assistente I	FG-1
Tipo II	13	Coordenador Distrital de Saúde Indígena	DAS 101.3
Divisão	13	Chefe	FCPE 101.2
Casa de Saúde Indígena	16	Chefe	FCPE 101.1
Serviço	42	Chefe	FCPE 101.1
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Seção	13	Chefe	FG-1
	13	Assistente I	FG-1
SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE	1	Secretário	DAS 101.6
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
	6	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	1	Assistente I	FG-1
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE	1	Diretor	DAS 101.5
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Ações Estratégicas, Inovação e Avaliação da Educação em Saúde	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO TRABALHO EM SAÚDE	1	Diretor	DAS 101.5
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
	2	Assistente I	FG-1
Coordenação-Geral de Gestão, Regulação e Provimento	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	2	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde	1	Secretário-Executivo	DAS 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
	2	Assistente	FCPE 102.2
	1	Assistente I	FG-1
	2	Assistente II	FG-2
	2	Assistente III	FG-3

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	6,41	1	6,41	1	6,41
DAS 101.6	6,27	6	37,62	7	43,89
DAS 101.5	5,04	41	206,64	41	206,64
DAS 101.4	3,84	145	556,80	148	568,32
DAS 101.3	2,10	69	144,90	79	165,90
DAS 101.2	1,27	47	59,69	-	-
DAS 101.1	1,00	69	69,00	-	-
DAS 102.5	5,04	5	25,20	5	25,20
DAS 102.4	3,84	7	26,88	10	38,40
DAS 102.3	2,10	29	60,90	35	73,50
DAS 102.2	1,27	38	48,26	-	-
DAS 102.1	1,00	45	45,00	-	-
SUBTOTAL 1		502	1.287,30	326	1.128,26
FCPE 101.4	2,30	24	55,20	24	55,20
FCPE 101.3	1,26	60	75,60	64	80,64
FCPE 101.2	0,76	152	115,52	178	135,28



FCPE 101.1	0,60	265	159,00	334	200,40
FCPE 102.3	1,26	43	54,18	39	49,14
FCPE 102.2	0,76	24	18,24	61	46,36
FCPE 102.1	0,60	29	17,40	65	39,00
SUBTOTAL 2		597	495,14	765	606.02
FG-1	0,20	445	89,00	401	80,20
FG-2	0,15	78	11,70	8	1,20
FG-3	0,12	65	7,80	8	0,96
SUBTOTAL 3		588	108,50	417	82,36
TOTAL		1.687	1.890,94	1.508	1.816,64

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

a) CARGOS EM COMISSÃO:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MS PARA SEGES/ME (a)		DA SEGES/ME PARA MS (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	-	-	1	6,27
DAS 101.4	3,84	-	-	3	11,52
DAS 101.3	2,10	-	-	10	21,00
DAS 101.2	1,27	47	59,69	-	-
DAS 101.1	1,00	69	69,00	-	-
DAS 102.4	3,84	-	-	3	11,52
DAS 102.3	2,10	-	-	6	12,60
DAS 102.2	1,27	38	48,26	-	-
DAS 102.1	1,00	45	45,00	-	-
SUBTOTAL		199	221,95	23	62,91
SALDO DO REMANEJAMENTO (c=b - a)				-176	-159,04

b) FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MS PARA SEGES/ME (a)		DA SEGES/ME PARA MS (b)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.3	1,26	-	-	4	5,04
FCPE 101.1	0,60	-	-	61	36,60
FCPE 102.3	1,26	4	5,04	-	-
FCPE 102.1	0,60	-	-	36	21,60
SUBTOTAL		4	5,04	101	63,24
SALDO DO REMANEJAMENTO (c = b - a)				97	58,20

c) FUNÇÕES GRATIFICADAS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO MS PARA SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
FG-1	0,20	44	8,80
FG-2	0,15	70	10,50
FG-3	0,12	57	6,84
TOTAL		171	26,14

ANEXO IV

REMANEJAMENTO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS EXTINTOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM CUMPRIMENTO À LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

a) FUNÇÕES COMISSIONADAS REMANEJADAS:

CÓDIGO	DAS UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA MS	
		QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 101.2	0,76	26	19,76
FCPE 101.1	0,60	8	4,80
FCPE 102.2	0,76	37	28,12
TOTAL		71	52,68

b) DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTD.	VALOR TOTAL
DAS-2	1,27	63	80,01
DAS-1	1,00	8	8,00
TOTAL		71	88,01

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE TRANSFORMADAS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 8º DA LEI Nº 13.346, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
FCPE 3	1,26	9	11,34	-	-	-9	-11,34
FCPE 2	0,76	13	9,88	-	-	-13	-9,88
FCPE 1	0,60	-	-	35	21,00	35	21,00
TOTAL		22	21,22	35	21,00	13	-0,22



Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 190, de 17 de maio de 2019.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de nº 1.321, de 2019, que "Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a fim de assegurar autonomia aos partidos políticos para definir o prazo de duração dos mandatos dos membros dos seus órgãos partidários permanentes ou provisórios; e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério da Economia manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 55-D da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), acrescido pelo art. 2º do projeto de lei

"Art. 55-D. Ficam anistiadas as devoluções, as cobranças ou as transferências ao Tesouro Nacional que tenham como causa as doações ou contribuições feitas em anos anteriores por servidores públicos que exerçam função ou cargo público de livre nomeação e exoneração, desde que filiados a partido político."

Razões do veto

"A propositura legislativa ao estabelecer, por intermédio da inclusão do art. 55-D na Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que 'ficam anistiadas as devoluções, cobranças ou as transferências ao Tesouro Nacional que tenham como causa as doações ou contribuições feitas em anos anteriores por servidores públicos que exerçam função ou cargo público de livre nomeação e exoneração, desde que filiados a partido político', acaba por renunciar receitas para a União, sem a devida previsão de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em infringência ao art. 113 do ADCT, art. 14 da LRF e arts. 114 e 116 da LDO de 2019."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 191, de 17 de maio de 2019. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LEONARDO BANDEIRA REZENDE, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça, com mandato de 4 anos, na vaga decorrente do término do mandato da Senhora Polyanna Ferreira Silva Vilanova.

Nº 192, de 17 de maio de 2019. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor VINÍCIUS KLEIN, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça, com mandato de 4 anos, na vaga decorrente do término do mandato do Senhor João Paulo de Resende.

CASA CIVIL

IMPrensa Nacional

PORTARIA Nº 131, DE 13 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve:

Art. 1º Instituir o 20º Concurso Nacional Museu da Imprensa de Desenho e Redação - 2019/2020, conforme regulamento que estará disponível no portal institucional www.in.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BERTONE

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.003120/2019-59

Interessado: AR FANTINI

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR FANTINI, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na RUA ISAAC RESENDE, Nº 68, CENTRO, OLIVEIRA/MG.

Processo nº 00100.003305/2019-63

Interessado: AR Associação Comercial e Empresarial de Itapeverica da Serra

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITAPEVERICA DA SERRA, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING, com instalação técnica localizada na RUA LUIZ GAMA, Nº 23, SOBRELOJA, CENTRO, ITAPEVERICA DA SERRA/SP.

Processo nº 00100.003276/2019-30

Interessado: AR DIGITECH

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR DIGITECH, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na AVENIDA HERACLITO GRAÇA, Nº 300, 5, CENTRO, FORTALEZA/CE.

Processo nº 00100.003328/2019-78

Interessado: AR ASS Quixadá

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE QUIXADÁ - ACIQ, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL E AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING , com instalação técnica localizada na RUA BASÍLIO EMILIANO PINTO, Nº268, CENTRO, QUIXADÁ/CE.

Processo nº 00100.003309/2019-41

Interessado: AR Associação Empresarial de Taio

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE TAO-SC - ACIAT, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING, com instalação técnica localizada na RUA CORONEL FEDDERSEN, Nº 932, ANDAR 01, SALA 01, CENTRO, TAIÓ/SC.

Processo nº 00100.003314/2019-54

Interessado: AR RB CONTADORES

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR RB CONTADORES, vinculada às AC AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL, AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING e AC OAB, com instalação técnica localizada na AVENIDA LUIS VIANA FILHO, Nº 13223, ED. HANGAR BUSINESS PARK TORRE 1, SALA 225, SÃO CRISTOVÃO, SALVADOR/BA.

Processo nº 00100.003121/2019-01

Interessado: AR FLEX. ID CERTIFICAC AO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR FLEX. ID CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na RUA SÃO CRISTOVÃO, Nº 452, TÉRREO, SALA 08, DOM AQUINO, CUIABÁ/MT.

Processo nº 00100.003332/2019-36

Interessado: AR Múltipla

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR MÚLTIPLA, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na AVENIDA CESÁRIO DE ABREU Nº 137, SALA 02, CENTRO, ITAPEVI/SP.

Processo nº 00100.003123/2019-92

Interessado: AR FOCUS

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR FOCUS CERTIFICADOS, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na ALAMEDA RIO NEGRO, Nº 500, TORRE 2, 19º ANDAR, SALA 1907, ALPHAVILLE INDUSTRIAL, BARUERI/SP.

Processo nº 00100.003327/2019-23

Interessado: AR Associação Comercial e Empresarial de Itapeverica da Serra

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITAPEVERICA DA SERRA, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na RUA LUIZ GAMA, Nº 23, SOBRELOJA, CENTRO, ITAPEVERICA DA SERRA/SP.

Processo nº 00100.002476/2019-75

Interessado: AR Associação Comercial Empresarial de Pirapozinho

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL EMPRESARIAL DE PIRAPOZINHO, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na RUA TIRADENTES, 835, CENTRO, PIRAPOZINHO-SP.

Processo nº 00100.003356/2019-95

Interessado: AR Associação Comercial e Empresarial de Itapeverica da Serra

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ITAPEVERICA DA SERRA, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na RUA LUIZ GAMA, Nº 23, SOBRELOJA, CENTRO, ITAPEVERICA DA SERRA/SP.

Processo nº 00100.002215/2019-55

Interessado: AR BARRA DO GARÇAS CERTIFICADORA

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR BARRA DO GARÇAS CERTIFICADORA, vinculada à AC VALID SPB, com instalação técnica localizada na RUA XAVANTES, Nº 880, SALA 09, CENTRO, BARRA DO GARÇAS-MT.

Processo nº 00100.003359/2019-29

Interessado: AR Associação Empresarial de Taio

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE TAO-SC - ACIAT, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na RUA CORONEL FEDDERSEN, Nº 932, ANDAR 01, SALA 01, CENTRO - TAIÓ/SC

Processo nº 00100.003124/2019-37

Interessado: AR FORTE

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR FORTE, vinculada às AC VALID SPB e AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na RUA BONNARD, Nº 980, ALPHAVILLE EMPRESARIAL, BARUERI/SP.

Processo nº 00100.003317/2019-98

Interessado: AR Múltipla

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR MÚLTIPLA, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING, com instalação técnica localizada na AVENIDA CESÁRIO DE ABREU, Nº137, SALA 02, CENTRO, ITAPEVI/SP.

Processo nº 00100.003334/2019-25

Interessado: AR ASSOCIACAO EMPRESARIAL DE TAO/SC-ACIAT

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE TAIÓ-SC - ACIAT, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na RUA CORONEL FEDDERSEN, Nº 932, 1ºANDAR, SALA 01, CENTRO, TAIÓ/SC.

Processo nº 00100.003333/2019-81

Interessado: AR RB CONTADORES

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR RB CONTADORES, vinculada às AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na AVENIDA LUIZ VIANA FILHO, Nº 13223, ED. HANGAR BUSINESS PARK TORRE 1, SALA 225, SÃO CRISTÓVÃO, SALVADOR - BA.

Processo nº 00100.004179/2019-64

Interessado: AR ASTRAL LINK

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASTRAL LINK, vinculada à AC VALID RFB, com instalação técnica localizada na AVENIDA VEREADOR ABEL FERREIRA, Nº 1844, ANDAR 4, CONJUNTO 402, CHÁCARA MAFALDA, SÃO PAULO-SP.

Processo nº 00100.004178/2019-10

Interessado: AR VALE DO GUAPORE CERTIFICACAO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR VALE DO GUAPORE CERTIFICACAO DIGITAL, vinculada à AC VALID RFB, com instalação técnica localizada na AVENIDA PREFEITO VALDIR MASUTTI, 602 E, SALA 02, CENTRO, COMODORO-MT.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019052000020

20

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo nº 00100.004155/2019-13
Interessado: AR CERT CERTO
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CERT CERTO, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com instalação técnica localizada na AVENIDA DAS ARAUCÁRIAS, LOJA 23, LOTE 1525, SUL (ÁGUAS CLARAS), TAGUATINGA-DF.

Processo nº 00100.004140/2019-47
Interessado: AR ASTRAL LINK
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ASTRAL LINK, vinculada à AC VALID BRASIL, com instalação técnica localizada na AVENIDA VEREADOR ABEL FERREIRA, Nº 1844, 4º ANDAR, CONJUNTO 402, CHÁCARA MAFALDA, SÃO PAULO-SP.

Processo nº 00100.004138/2019-78
Interessado: AR VALE DO GUAPORE CERTIFICACAO DIGITAL.
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR VALE DO GUAPORE CERTIFICACAO DIGITAL., vinculada à AC VALID BRASIL, com instalação técnica localizada na AVENIDA PREFEITO VALDIR MASUTTI, Nº 602 E, SALA 02, CENTRO, COMODORO-MT.

Processo nº 00100.004089/2019-73
Interessado: AR Segurauto Adm e Corretagem de Seguros
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SEGURAUTO ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS, vinculada à AC CERTISIGN RFB, com instalação técnica localizada na RUA DAS CANÁRIAS, 50 - LOJA 02, SANTA BRANCA, BELO HORIZONTE/MG.

Processo nº 00100.004090/2019-06
Interessado: AR Segurauto Adm e Corretagem de Seguros
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SEGURAUTO ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS, vinculada à AC FENACOR RFB, com instalação técnica localizada na RUA DAS CANÁRIAS, 50 - LOJA 02, SANTA BRANCA, BELO HORIZONTE/MG.

Processo nº 00100.004070/2019-27
Interessado: AR ATOCSIGN SERVICOS E SOLUCOES DIGITAIS LTDA
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ATOCSIGN CERTIFICACAO DIGITAL, vinculada à AC VALID RFB, com instalação técnica localizada na AVENIDA MONTEIRO DA FRANCA, Nº 215, SALA 204, 1º ANDAR, MANAÍRA, JOÃO PESSOA-PB.

Processo nº 00100.004055/2019-89
Interessado: AR MPK ESCRITÓRIO CONTABIL
DEFIRO o pedido de desc credenciamento da AR MPK ESCRITÓRIO CONTABIL, localizada na PRAÇA CAMERINO, 101, CENTRO, ARACAJU-SE, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA.

Processo nº 00100.004045/2019-43
Interessado: AR Segurauto Administração e Corretagem de Seguros
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SEGURAUTO ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS, vinculada à AC CERTISIGN JUS, com instalação técnica localizada na RUA DAS CANÁRIAS, Nº 50, LOJA 02, SANTA BRANCA, BELO HORIZONTE/MG.

Processo nº 00100.004069/2019-01
Interessado: AR VENDSEG
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR VENDSEG, vinculada à AC SAFEWEB RFB, com instalação técnica localizada na RUA 20, Nº 2381, CENTRO, BARRETOS/SP.

Processo nº 00100.004015/2019-37
Interessado: AR CARDS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CARDS, vinculada à AC VALID RFB, com instalação técnica localizada na RUA ITACOLOMI, 317, SALA 01, JARDIM IPIRANGA, AMERICANA-SP.

Processo nº 00100.004016/2019-81
Interessado: AR ATOCSIGN SERVICOS E SOLUCOES DIGITAIS LTDA
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ATOCSIGN CERTIFICACAO DIGITAL, vinculada à AC VALID BRASIL, com instalação técnica localizada na AVENIDA MONTEIRO DA FRANCA, 215, SALA 204, 1º ANDAR, MANAÍRA, JOÃO PESSOA-PB.

Processo nº 00100.004030/2019-85
Interessado: AR FREIRE
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR FREIRE, vinculada à AC INSTITUTO FENACON, com instalação técnica localizada na RUA RAMIRO MATOS, Nº 268, ANEXO A, CENTRO, IGUAÍ/BA.

Processo nº 00100.004029/2019-51
Interessado: AR AESCON-PE
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR AESCON-PE, vinculada à AC INSTITUTO FENACON, com instalação técnica localizada na RUA JOSE ADERVAL CHAVES, Nº 78, SALA 403, BOA VIAGEM, RECIFE/PE.

Processo nº 00100.004028/2019-14
Interessado: AR SESCOAP - SE
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SESCOAP - SE, vinculada à AC INSTITUTO FENACON, com instalação técnica localizada na RUA JACINTO UCHOA DE MENDONÇA, Nº 126, GRAGERU, ARACAJU/SE.

Processo nº 00100.004027/2019-61
Interessado: AR ORGANIZAÇÃO CONTABIL GUAIRA
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL GUAÍRA, vinculada à AC INSTITUTO FENACON, com instalação técnica localizada na RUA CEL. EMÍLIO GOMES, Nº 905, 1º ANDAR, CENTRO, CEP 86.410-000, RIBEIRÃO CLARO/PR.

Processo nº 00100.004026/2019-17
Interessado: AR Segurauto Administração e Corretagem de Seguros
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SEGURAUTO ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL E AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING, com instalação técnica localizada na, RUA DAS CANÁRIAS, Nº 50, LOJA 02, SANTA BRANCA, BELO HORIZONTE/MG.

Processo nº 00100.004024/2019-28
Interessado: AR CERTIDBR
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CERTIDBR CERTIFICADO DIGITAL, vinculada à AC INSTITUTO FENACON, com instalação técnica localizada na AVENIDA ANITA GARIBALDI, Nº 850, CONJ 413, ANDAR 03, COND INFINITY PRIME OFFICBLOCO TORRE 03 C SUCESS, CABRAL, CEP: 80.540-400, CURITIBA/PR.

Processo nº 99990.000538/2017-22
Interessado: AR GIGATRON
DEFIRO a aplicação da penalidade de desc credenciamento da AR GIGATRON FRANCHISIGN EIRELI ME, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

DESPACHO

Processo nº 00100.004025/2019-72
Interessado: AR SIMPLES ID
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SIMPLES ID, vinculada à AC INSTITUTO FENACON, com instalação técnica localizada na RUA PEDRO ANTÔNIO WERLANG (PORTAL BELA VISTA), Nº 455, APARECIDA, ALVORADA/RS.
ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

RETIFICAÇÃO

Processo nº 00100.002641/2019-99
Interessado: AR CONECTSIGN
No despacho publicado no site do ITI e no Diário Oficial e em 22/04/2019, por erro material:
Onde-se lê: DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CONECTSIGN, vinculada à AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na AVENIDA MUTIRÃO, Nº 1906, LOJA 05, BLOCO C, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO.
Leia-se: DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CONECTSIGN, vinculada à AC VALID BRASIL SSL, com instalação técnica localizada na RUA 302, Nº 95, QUADRA 162, LOTE 01E, LOJA 241, PAVIMENTO 01, SETOR NORTE FERROVIARIO, GOIANIA-GO.

DESPACHOS

Processo nº 00100.004022/2019-39
Interessado: AR SOLUÇÕES CERTIFICADOS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR SOLUÇÕES CERTIFICADOS, vinculada à AC INSTITUTO FENACON, com instalação técnica localizada na Q QND 28, LOTE 21, LOJA 02, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), CEP: 72.120-280, BRASÍLIA/DF.
Processo nº 00100.003330/2019-47
Interessado: AR MARKE SISTEMAS
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR MARKE SISTEMAS, vinculada à AC SAFEWEB CD, com instalação técnica localizada na RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 798, SALA 1, CENTRO, GUAÍRA/PR.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 22, DE 15 DE MAIO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais - substituto, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 do Ministro de Estado da Agricultura e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, resolve:
Art. 1º Cancelar a habilitação concedida para emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA, o (a) médico (a) veterinário (a) RÉGIS ALVES MOREIRA, CRMV-MG nº 10.239 através da Portaria nº EV 711/14, de 05/08/2014. Motivo: Artigo 9º, incisos I, III e V da Instrução Normativa 22 de 20 de junho de 2013. (Processo 21028.010960/2018-87).
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RAIMUNDO DE BARROS

PORTARIA Nº 801, DE 15 DE MAIO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais - Substituto, no uso das atribuições tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, resolve:
Art. 1º Habilitar o (a) médico (a) veterinário (a) ALINE DE OLIVEIRA VILELA, inscrito (a) no CRMV-MG nº 15.800 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais,
Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RAIMUNDO DE BARROS

PORTARIA Nº 802, DE 15 DE MAIO DE 2019

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais - Substituto, no uso das atribuições tendo em vista o disposto no Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e com base na Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, resolve:
Art. 1º Habilitar o (a) médico (a) veterinário (a) LUCAS RAVELLI PEREIRA ANTUNES, inscrito (a) no CRMV-MG nº 19.341 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos, RUMINANTES, em saída de eventos pecuários para movimentação dentro do Estado de Minas Gerais,
Art. 2º Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RAIMUNDO DE BARROS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2.231, DE 15 DE MAIO DE 2019

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ - Substituta, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU no dia 13 de abril de 2018, e da Portaria SE/MAPA nº 585 de 13 de abril de 2018, publicada no DOU de 17 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 2º, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, e do Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo nº 21034.000706/2019-72 resolve:
Art. 1º Credenciar a empresa BRASILTRAT LTDA - Jaguariaíva II (Madeira Stinglin & Stinglin Ltda), CNPJ: 20.035.006/0004-54, sob o número BR PR 721, localizada no Distrito Industrial (Rua Noredim Carneiro, 82, Antiga Rua F) de Jaguariaíva-PR, para,



na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar tratamentos nas modalidades de:

Tratamento Térmico (HT);
Secagem em Estuda (KD).

Art. 2º O Credenciamento será provisório por um ano e, não sendo constatada irregularidade neste período, será convertido em definitivo por mais quatro (04) anos, mantido o mesmo número do credenciamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA AZEVEDO CASTRO BIANCHINI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 3, DE 13 DE MAIO DE 2019

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE SANIDADE VEGETAL, da DDA/SFA-SP, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21052.017419/2016-31, resolve:

Art.1º Incluir, no credenciamento número BR-SP606, da empresa Nikkey Controle de Pragas e Serviços Técnicos Ltda., CNPJ 01.811.362/0008-00, localizada na Rua das Magnólias, nº1.117, Campinas-SP, as seguintes modalidades de tratamento: Fumigação em Contêineres e Fumigação em Câmara de Lona, com fosfina e brometo de metila e Fumigação em Silos Herméticos e Fumigação em Porões de Navio, exclusivamente com Fosfina.

Art.2º O Credenciamento de que trata esta Portaria manterá a mesma validade do credenciamento anterior, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura no Estado de São Paulo - SFA/SP

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERNANDO ALVES ZAGO

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

5ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 3 DE MAIO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorridas nos dias 16 e 17 de abril de 2019, resolve: acatar parcialmente, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	87	2018	Amarílda Rodrigues De Lima Vanazi	161984005	Mais
2	89	2018	Cleverson Tombini	170302976	Mais
3	93	2018	Jocemar Rufato Dutra	170633512	Mais
4	95	2018	Leodete Cardoso	170622070	Mais
5	101	2018	Sueli Rodrigues Gonçalves	162062093	Mais
6	102	2018	Vilmar Suchenski	170125633	Mais
7	106	2018	Arildo Dutra Guerra	170525994	Tradicional
8	107	2018	Cleber Matias Baggio	170483096	Tradicional
9	117	2018	Mariano Vicente De Almeida	170504192	Tradicional
10	119	2018	Suzana Rafaeli Ribeiro	170518864	Tradicional
11	120	2018	Valdenir Fantin	170433737	Mais
12	121	2018	Vera Lucia De Souza Cunha Molinari	170333815	Tradicional
13	137	2018	Valderli Brun	170671241	Tradicional
14	138	2018	Valderli Brun	170671241	Tradicional
15	155	2018	Agnaldo Barbosa Rosseto	170133693	Tradicional
16	200	2018	Robson Daros	120000216	Mais
17	206	2018	Valdecir Pisinini	162094574	Mais
18	215	2018	Osvaldo Rosa Sanches	170558123	Mais
19	216	2018	Paulo Henrique Alberty Fernandes	170671213	Tradicional
20	219	2018	Dener Ruthes	170521481	Tradicional
21	221	2018	Jonas Cronst	140486036	Mais
22	243	2018	Diomar De Campos	170745154	Mais
23	245	2018	Erico Pizato	170278307	Tradicional
24	253	2018	Mateus Trombetta Da Silva	162015531	Mais
25	254	2018	Oilson Jose Verza	170727205	Tradicional
26	256	2018	Volmir Antonio Segalin	162015669	Mais
27	262	2018	Lourival Eink	150211330	Mais
28	292	2018	Joao Voltolini	161741550	Tradicional
29	311	2018	Evonei De Abreu	170803806	Mais
30	313	2018	Jose Luiz Nogueira	170486593	Tradicional
31	316	2018	Adelmo Luis Valenza	170779327	Tradicional
32	320	2018	Carlos Alberto Ramponelli	162096050	Mais
33	324	2018	Cleverson Cella	162065454	Mais
34	325	2018	Delurdes Derzi Olbermann De Oliveira	161974378	Mais
35	326	2018	Delvino Blau	161890711	Mais
36	329	2018	Eduardo Junior Biancato	170662489	Mais
37	1276	2018	Fernando Bolfe	140692429	Mais
38	1277	2018	Helio De Jesus Correa	132237084	Mais
39	1278	2018	Leandro Luiz Esperafico	151319688	Mais
40	1282	2018	Paulo Marni Halmenschlager	141261341	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 3 DE MAIO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorridas nos dias 16 e 17 de abril de 2019, resolve: acatar parcialmente, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	1671	2017	Ronaldo Cesar Bagini	161838471	Tradicional
2	1728	2017	Celso Munaro	170017247	Mais
3	1833	2017	Marili Fátima Anziliero	170043689	Mais
4	53	2018	Valdenez Da Silva	170661857	Mais
5	62	2018	Cesar Balbinotti	170858886	Mais
6	90	2018	Daiane Lorenzi	170842758	Mais
7	96	2018	Maria Bianchin	170468183	Mais
8	97	2018	Milton Jose Schmidt	170615494	Mais
9	100	2018	Sidnei Jouris	162089622	Mais
10	133	2018	Flavia Marchezini Lopes Moraes	170345835	Tradicional
11	142	2018	Teodoro Harno Buss	170516837	Tradicional
12	181	2018	Leonardo Antonio Roncaglio Fedato	171237291	Tradicional
13	192	2018	Milton Carlos Munhoz	170521647	Tradicional
14	223	2018	Simone Costa Araujo Duarte	170377937	Tradicional
15	244	2018	Eliane Paulo Gaspar De Moraes	161925001	Mais
16	247	2018	Jucerlene Ongaratto Lucietto	170609630	Mais
17	257	2018	Paulo Luis Trevisan	162099575	Mais
18	261	2018	Jeovani Joaquim	150416531	Tradicional
19	263	2018	Nilo Rengel	170671988	Tradicional
20	265	2018	João Soares Barcarol	170378291	Tradicional
21	277	2018	Valdecir Antonio Schiochet	161962186	Tradicional
22	288	2018	Emerson Luiz Cervelin	170564185	Mais
23	298	2018	Luciano Jose Pies	162004331	Tradicional
24	319	2018	Bernadete Krenchinski Coan	170214903	Mais
25	321	2018	Claudinei Rodrigues Dias	170577503	Mais
26	327	2018	Davi Scheid	161789007	Mais
27	328	2018	Edvina Vicenza Alberti Polidoro	170512876	Tradicional
28	1239	2018	Antonio Cleomar Klein	160731930	Mais
29	1264	2018	Tiago Gehlen	161477592	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF

Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

EDUARDO SAMPAIO MARQUES

Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 3 DE MAIO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorridas nos dias 16 a 17 de abril de 2019, resolve: negar por unanimidade da votação aos pedidos de indenização, aos recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	1622	2017	Hilario Laskowski	161865971	Mais
2	1754	2017	Marcio Valmir Rigo	170076664	Mais
3	1830	2017	Luiz Gobbi Luchini	170615258	Mais
4	60	2018	Beloni Wilpert Correa	170463177	Mais
5	104	2018	Adalberto Sorgi	170496276	Tradicional
6	105	2018	Adalberto Sorgi	170496294	Tradicional
7	108	2018	Deiziane Gonçalves Theodoro Sanches	170673189	Tradicional
8	109	2018	Ivanir Aparecido Castilho	170421633	Mais
9	110	2018	Joao Biondaro Sobrinho	170486697	Tradicional
10	118	2018	Nelson Piassa	170671210	Mais
11	122	2018	Cleidimar Antonio Sanches	170566103	Tradicional
12	123	2018	Grasiele Goedert Alberton Romagnolo	170578042	Tradicional
13	124	2018	Josue Gobbi Sturmer	170486113	Mais
14	125	2018	Mariano Chociai Filho	170420957	Tradicional
15	126	2018	Mauro Jose Dal Pasquale	170334818	Tradicional
16	128	2018	Orlando Romagnolo	170486345	Tradicional
17	129	2018	Valdomiro Boiko Ii	170745245	Tradicional
18	130	2018	Marlene Alves De Sousa Lange	170334687	Tradicional
19	131	2018	Danilo Schuelter	170512729	Tradicional
20	132	2018	Dartagnan Osny Bos	170421970	Mais
21	134	2018	Joao Carlos De Oliveira	170486379	Tradicional
22	135	2018	Macon Kulkamp Boger	170679862	Mais
23	136	2018	Sidinei Antonio Manfrim	170391699	Tradicional
24	139	2018	Davi Aparecido Martins	170483105	Mais
25	140	2018	Lucas Augusto Ricken	170501563	Mais
26	141	2018	Rafael Bomfim Dos Santos	170492915	Mais
27	143	2018	Wilson Schulter	170592005	Tradicional
28	152	2018	Marcio Kuster	170001015	Mais
29	153	2018	Iria Sebold Allein	170000235	Mais
30	154	2018	Adriana Trevizan De Padua	170244570	Mais
31	158	2018	Antonio Mascarello	162046362	Mais
32	159	2018	Arildo Marques Cavalcante	170048643	Tradicional
33	160	2018	Ariovaldo De Jesus Patricio	161881719	Mais
34	161	2018	Cesar Malicheski	162053439	Mais
35	162	2018	Clademir Jose Capeletto	161727390	Tradicional
36	163	2018	Claudecir Moreno	170094435	Mais
37	164	2018	Cleusa Moreschi Sassi	162073959	Tradicional
38	166	2018	Durvalino Sassi	161749862	Tradicional
39	167	2018	Ederval Pinheiro Dos Reis	170070183	Mais
40	168	2018	Elio Urbano Felicetti	170435089	Tradicional
41	169	2018	Erico Cassol	162040965	Tradicional
42	170	2018	Evanir Fornari	170015822	Tradicional
43	171	2018	Gilmar Motta Da Costa	161993450	Tradicional
44	172	2018	Gervasio Dela Justina	170080343	Mais
45	173	2018	Jose Valmir Garozi	161879853	Mais
46	175	2018	Jussara Maria Calegario Bonini	162013443	Tradicional
47	176	2018	Jussara Salomoni Palagi Viccari	161214290	Tradicional
48	180	2018	Kleber Forestiero Zucoloto	170319358	Tradicional
49	182	2018	Luiza Helena Diciocio Oliveira	161997788	Mais
50	183	2018	Maria Alice Meurer	161982379	Tradicional



51	184	2018	Marco Aurelio Luchetta	170766369	Tradicional
52	185	2018	Maria Ivanir Hrescak Pontalti	161903530	Mais
53	186	2018	Marcos Marotti Dos Santos	161856956	Tradicional
54	187	2018	Marcio Roberto De Oliveira	161885378	Mais
55	188	2018	Maristela Passarini Bergamo	161814084	Tradicional
56	189	2018	Marcos Tanamati	162084325	Mais
57	190	2018	Marcos Vander Sassi	161747836	Tradicional
58	191	2018	Mauricio Michelin	170032145	Tradicional
59	194	2018	Monica Brina Negrão	170090846	Mais
60	195	2018	Natal Donde	161831016	Mais
61	196	2018	Neuza Piccinin Casagrande	162088423	Mais
62	197	2018	Pedro Crubelati	151910935	Tradicional
63	199	2018	Romildo Bueno	170073887	Tradicional
64	202	2018	Silvio Moreno	162087492	Mais
65	203	2018	Silvane Aparecida Marochio Mostasse	161879371	Mais
66	204	2018	Valdomiro Tumelero	161897785	Tradicional
67	205	2018	Valdomiro Moreno	170090669	Mais
68	207	2018	Ziza Bueno De Souza	170132148	Mais
69	209	2018	Marcos Antonio Rossetto	161891119	Tradicional
70	210	2018	Marcelo Augusto Heck	170071118	Tradicional
71	211	2018	Noel Leite Rafael	170065456	Mais
72	214	2018	Jackson Maciel Becker	170521764	Tradicional
73	217	2018	Pedro Napoleao	170421982	Mais
74	218	2018	Ademar Marcelino	170557557	Mais
75	220	2018	Edson Loch Rengel	170522837	Tradicional
76	222	2018	Nelso Valter Nava	170722627	Mais
77	224	2018	Joao Acir Alves Dos Santos	160772634	Tradicional
78	241	2018	Claudinei Souza Vargas	170552987	Mais
79	242	2018	Cleni Marlise Prass	161970659	Mais
80	246	2018	Jose Nilson Ortiz Costa	161980546	Mais
81	248	2018	Lali Baumgratz	170206026	Mais
82	250	2018	Luiz Saggiolato	170191124	Tradicional
83	251	2018	Matheus Guilherme Schenkel Zanata	170762159	Mais
84	252	2018	Marcolino Steinheuser	170156994	Mais
85	255	2018	Tania Regina Moreschi Fabiana	170506671	Mais
86	259	2018	Alcimar Galvan	170044796	Mais
87	260	2018	Ivo Hammerschmitt	162071711	Mais
88	264	2018	Amarildo Barion Romagnolo	170486618	Tradicional
89	266	2018	Adailton Gorzelanski Campanharo	170486450	Mais
90	267	2018	Amador Jair Dos Santos Campos	170577915	Tradicional
91	268	2018	Carlos Martin Kaiser	170486156	Tradicional
92	269	2018	Fernanda Gorete Griz	170674555	Mais
93	270	2018	Pedro Moreira Da Trindade	170484892	Mais
94	271	2018	Sergio Romagnolo	170433292	Tradicional
95	272	2018	Zeferino Marsaro	170494384	Mais
96	279	2018	Leonardo Lima Pasqualli	170672672	Tradicional
97	280	2018	Ademir MognoI	162025543	Tradicional
98	281	2018	Angela Nunes Hubner De Abreu	170548274	Mais
99	282	2018	Anisio Zarovski	161861236	Mais
100	283	2018	Antonio Duarte	170250578	Mais
101	284	2018	Beloni Miguel Vendruscolo	161833007	Mais
102	285	2018	Celoi Dezan	170648303	Mais
103	286	2018	Claudemir Aparecido Rodriguero	162011940	Mais
104	287	2018	Claudir Mortari	161796410	Mais
105	289	2018	Euclides Augusto Molena	170086977	Mais
106	290	2018	Ivone Maria De Jesus	162091802	Mais
107	291	2018	Joana Pereira Risso	170163223	Tradicional
108	293	2018	Jose Florindo Manzotti	161890092	Mais
109	294	2018	Kleber Forestiero Zucoloto	170156885	Tradicional
110	295	2018	Leandro Iadwizak	170274495	Mais
111	296	2018	Leandro Luiz Mazutti	162077849	Tradicional
112	297	2018	Lucas Daniel Carre	170434343	Mais
113	299	2018	Maria Aparecida De Lima Molena	170045390	Mais
114	300	2018	Mauricio Fantinelli	161262108	Mais
115	302	2018	Talita Gava Sgorla	150021160	Mais
116	303	2018	Valdir Aparecido De Britto	170086829	Mais
117	304	2018	Valdemar Niero	161882756	Mais
118	308	2018	Joao Roberto Galli	170178449	Mais
119	310	2018	Cledinei Perazzoli	170706319	Mais
120	312	2018	Altino Freiburger	170514136	Tradicional
121	314	2018	Valdomiro Boiko Ii	170718914	Tradicional
122	315	2018	Adelino Augustinho Politta	162098841	Mais
123	317	2018	Antonio Bariviera	170540660	Mais
124	318	2018	Airton Luis Crestani	170179912	Tradicional
125	322	2018	Claudinei Perusso	170114811	Mais
126	323	2018	Celio Molina Calvo	162036879	Mais
127	1240	2018	Antonio Cleomar Klein	160731930	Mais
128	1268	2018	Ani Schio	131653974	Mais
129	1269	2018	Amarildo Fuzinatto	140639096	Mais
130	1270	2018	Antonio Barp	140878538	Mais
131	1271	2018	Cleonice Da Silva Correa Coelho	131976051	Mais
132	1274	2018	Everaldo Rodrigues De Souza	132040028	Mais
133	1284	2018	Renato Francisco Trindade	140726735	Mais
134	1292	2018	Jaime Batistella	131746051	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 3 DE MAIO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 16 e 17 de abril de 2019, resolve: negar, por maioria na votação aos recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	311	2015	Tarcisio Jose Ludwig	120590760	Mais
2	1730	2017	Ivo Bussolaro	170066598	Mais
3	88	2018	Aparecido Melo Peixoto	170495102	Mais
4	111	2018	Jose Carlos Zanato	170395289	Tradicional
5	112	2018	Jorge Fernando Scola Da Motta	170680342	Tradicional
6	113	2018	Luiz Antonio Mantovani	170577788	Tradicional
7	114	2018	Marlon Luiz Dal Pasquale	170346091	Tradicional

8	115	2018	Marlon Max Hammerer	170483024	Tradicional
9	116	2018	Marcio Pires Kocemba	170671183	Mais
10	127	2018	Odecio Kurek	170566066	Mais
11	150	2018	Elisangela Meira Dos Santos	160663240	Mais
12	151	2018	Licioni Antonio Martins	170692380	Mais
13	178	2018	Hj Agropastoril Ltda Epp	170282342	Tradicional
14	208	2018	Luiz Carlos Carobrez	152119627	Tradicional
15	225	2018	Rogério Inazava	161807309	Mais
16	305	2018	Claudio Béé	150373399	Tradicional

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 3 DE MAIO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 16 e 17 de abril de 2019, resolve: pedido de vistas, aos recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	156	2018	Ailson Antonio Maziero	170029621	Tradicional
2	201	2018	Sergio Diassi	130367711	Mais
3	213	2018	Alexandre De Oliveira Santos	170421600	Mais
4	249	2018	Loreni De Fátima Moreira	162072214	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 3 DE MAIO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 16 e 17 de abril de 2019, resolve: acatar aos pedidos de revisão, por unanimidade na votação, aos recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	1125	2017	Rosiley Zago Guerra	170036564	Mais
2	1461	2017	Valmor Bohrer	161984240	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 3 DE MAIO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 16 e 17 de abril de 2019, resolve: negar aos pedidos de revisão, por unanimidade na votação, aos recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	1017	2016	Jovandro Menusi	131518515	Mais
2	946	2017	Vilson Trafca	161419777	Mais
3	1541	2017	Fabio Roberto Tomazetto	162048867	Tradicional

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Recursos

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 3 DE MAIO DE 2019

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 6 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 16 e 17 de abril de 2019, resolve: acatar aos pedidos de revisão, por maioria na votação, aos recursos abaixo relacionados:

Item	Nº CER	Ano	Mutuário	Ref Bac	Proagro
1	939	2017	Antonio Luis Melnecenko	161390548	Mais
2	1476	2017	Bruno Cassio Ceccon	170240148	Mais
3	1503	2017	Renato Da Rocha	161945159	Mais

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

EDUARDO SAMPAIO MARQUES
Presidente da Comissão Especial de Recursos



ATA DA 2ª REUNIÃO DA 5ª TJR-CER/PROAGRO, REALIZADA EM 16 DE ABRIL DE 2019

Ao décimo sexto dia do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às oito e trinta, na Superintendência Federal de Agricultura, Ministério da Agricultura e Abastecimento- MAPA. Enderenço: Rua Emiliano Pernetá Nº 10, 14º Andar. Curitiba - PR, reuniu-se a Quinta Turma de Julgamento Regional - 5ª TJR-CER/PROAGRO, para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua primeira reunião ordinária, sob a presidência do representante titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Erni Cristiano Germendorff (Presidente da 5ª TJR/CER/PROAGRO). Presentes os representantes legais das instituições que compõem o Colegiado, como segue: Patrícia Mattos Rigolin do Banco Central do Brasil - BACEN; Jefrey Kleine Albers, da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Andreia Lucia Araújo da Cruz de Carvalho, do Ministério da Economia - ME; Maiko Vinicius Zanella, da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB; Sérgio Alexandre Bulla e Luiz Antônio Gressana, do Banco do Brasil; Emiliano Santarosa, da EMBRAPA; Jonas Altenburg Braatz, da FEBRABAN; Ausente o representante da entidades que compõe o colegiado, CONTAG e ABEPA - Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário. Participaram, também, desta reunião, Valdecir Martins da Cooperativa de Crédito - CRESOL BASER; Agnaldo Sérgio Missura da CREDICOAMO e Lucas Leonardo Farias Lima, do Ministério da Agricultura, como secretário da reunião. Os trabalhos ocorreram de acordo com o regimento interno da CER, ou seja, após o relator expor o recurso os representantes manifestavam seu voto. Foram submetidos a julgamento 231 (duzentos e trinta e um) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas Instituições Financeiras: 13 (treze) do Banco do Brasil, 74 (setenta e quatro) da Sicredi, 68 (sessenta e oito) da Credicoamo, 20 (vinte) da Cresol Baser, 50 (cincoenta) do Sicoob, 06 (seis) da SICOPER e atuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datado de 06 de março de 2019, sendo que 74 (setenta e quatro) tiveram seus recursos acolhidos, 153 (cento e cinquenta e tres) negados, 04 (quatro) pedido de vistas. Os processos julgados são: 1 (um) safra 2011/2012, 2 (dois) da safra 2012/2013, 11 (onze) da safra 2013/2014, 2 (dois) da safra 2014/2015, 6 (seis) da safra 2015/2016, 206 (duzentos e seis) safra 2016/2017 e 3 (três) da safra 2017/2018, dos quais 90 (noventa) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 141 (cento e quarenta e um) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram nos dias 16 e 17/04/2019, até as dezoito horas, do que para constar, eu Lucas Leonardo Farias Lima, na condição de secretário da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Curitiba, 17 de abril de 2019.
LUCAS LEONARDO FARIAS LIMA
Secretário

ERNI CRISTIANO GERMENDORFF
Presidente

SECRETARIA DE AQUICULTURA E DA PESCA

PORTARIA Nº 2.288, DE 17 DE MAIO DE 2019

Divulgar, na forma dos Anexos I a III, a lista das embarcações referente ao processo seletivo estabelecido pela Instrução Normativa nº 9, de 8 de maio de 2019.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições, que lhe confere a Medida Provisória nº 870, de 01 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.667, de 2 de janeiro de 2019, nos incisos I e X, do art. 3º da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa SEAP/PR n.º 3, de 12 de maio de 2004, na Instrução Normativa Interministerial MPA-MMA n.º 10, de 10 de junho de 2011, na Instrução Normativa MAPA nº 8, de 8 de maio de 2019 e na Instrução Normativa MAPA nº 9, de 8 de maio de 2019, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo 21000.030822/2019-11.; resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, a relação nominal das embarcações inscritas que não apresentaram pendências referentes aos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 9, de 8 de maio de 2019, para concessão de Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil liza) na modalidade de cerco/traineira na temporada de pesca do ano de 2019.

Parágrafo único. As embarcações que não apresentaram pendências listadas no Anexo I deverão aguardar ato normativo a ser publicado por esta Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP com a classificação final que indicará as embarcações que receberão a Autorização de Pesca Complementar para captura de tainha (Mugil liza) na modalidade de cerco/traineira na temporada de pesca do ano de 2019.

Art. 2º Divulgar, na forma do Anexo II, a relação nominal das embarcações inscritas que apresentaram pendências referentes aos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 9, de 8 de maio de 2019, para concessão de Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil liza) na modalidade de cerco/traineira na temporada de pesca do ano de 2019.

Parágrafo único. Os proprietários das embarcações relacionadas no Anexo II terão o prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria, para enviar a documentação necessária para suprir as pendências indicadas, no sítio eletrônico <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/aquicultura-e-pesca>.

Art. 3º Divulgar, na forma do Anexo III, a relação nominal das embarcações inscritas cujos requerimentos foram indeferidos pelo não atendimento dos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 9, de 8 de maio de 2019, para concessão de Autorização de Pesca Complementar para a captura de tainha (Mugil liza) na modalidade de cerco/traineira na temporada de pesca do ano de 2019.

Parágrafo único. Para as embarcações cujos CPF's ou CNPJ's do responsável legal da embarcação fossem o mesmo, conforme indicado no Título de Inscrição de Embarcação - TIE apresentado ou conforme dados constantes no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, foram mantidas as embarcações cujo AB fosse o menor, considerando os critérios estabelecidos no Art. 6º da Instrução Normativa MAPA nº 09, de 08 de maio de 2019, e INDEFERIDAS as embarcações restantes no mesmo CPF ou CNPJ.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

ANEXO I

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES INSCRITAS QUE NÃO APRESENTARAM PENDÊNCIAS REFERENTES AOS CRITÉRIOS, ESTABELECIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 8 DE MAIO DE 2019, PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESCA COMPLEMENTAR PARA A CAPTURA DE TAINHA (MUGIL LIZA) NA MODALIDADE DE CERCO/TRAINEIRA NA TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2019.

Número	EMBARCAÇÃO	TIE	ARQUEAÇÃO BRUTA	COMPRIMENTO
1	Abrigo dos Reis I	382-005336-1	28,7	15
2	Alalunga VI	401-058820-9	127	28,8
3	Alexandre Magno IV	381-031781-1	83	25,17
4	Antônio Pedro Domingues	443-007962-5	93	23,56
5	Carlos Francisco I	443-011775-6	95	22,2
6	Clara C	441-008900-5	61	23,15
7	Dom Isaac XIII	441-013742-5	109	24,12
8	Dom Manoel IV	443-009094-7	75	24,8
9	Dom Marcu S	443-011772-1	121	25,5
10	Dragão F	401-055579-3	93	23,9
11	Eduardo Antônio F	443-010775-1	108	26,38
12	Esperança Nova VI	401-058839-0	93	24
13	Felipe Júnior	384-004717-0	19,5	17,5
14	Felipe Marques	443-012322-5	134	26,35
15	Ferreira XV	443-007928-5	105	23,3
16	Ferreira XVI	443-007929-3	99	19,14
17	Franzese II	381-022454-5	33,8	19,5
18	Franzese VI	161-004402-9	63	21
19	Ipê III A	443-006630-2	21	21,44
20	João Júnior IV	443-011041-7	18	15
21	Kowalsky IV	443-007865-3	86	23,12
22	Laguna II A	443-009129-3	113	24,4
23	Luiz Paulo III	443-047490-7	89	20,5
24	Magalhães Silva XVI	443-006067-3	81,4	22,8
25	Marília III	443-009128-5	122	24,95
26	Menezes F	384-007439-8	148	26,25
27	Primavera XVI	443-009144-7	65	19,85
28	Primavera XVIII	443-009106-4	81	23,96
29	Primavera XIX	443-011917-1	98	25,09
30	Rei Jesus IV	381-023010-3	158	28
31	Rio Pesca VII	443-048336-1	145	27
32	Seival III	445-005533-1	95	23,2
33	Siviero I	401-055552-1	153	28,85
34	Tatiana F	443-010546-4	63	23,6
35	Trimar XIII	401-058847-1	82	21,94
36	Victoria Mar	443-007864-5	106	26,38
37	Vô João G2	443-048791-0	93	23,9
38	Vô Lindo	384-016184-3	91	25,24
39	Vô Pedro X	443-008302-9	207	31
40	Yago F ex Mar de Cortez 3	443-009152-8	62,8	20
41	Yagopesca F	443-004394-9	79	22,46

ANEXO II

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES INSCRITAS QUE APRESENTARAM PENDÊNCIAS REFERENTES AOS CRITÉRIOS, ESTABELECIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 8 DE MAIO DE 2019, PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESCA COMPLEMENTAR PARA A CAPTURA DE TAINHA (MUGIL LIZA) NA MODALIDADE DE CERCO/TRAINEIRA NA TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2019.

Nº	EMBARCAÇÃO	TIE	DESCONFORMIDADE	PENDÊNCIA A SER SANADA
1	Angra Rio II	382-009692-2	Inciso II, III	Apresentar Autorização de Pesca Complementar e Regularizar Sinal do PREPS
2	Cabral I	382-003833-7	Inciso III	Regularizar Sinal do PREPS



3	Carlos Alberto III	382-005861-3	Inciso III	Regularizar Sinal do PREPS
4	Cidade do Refúgio	382-010346-5	Inciso III, V	Regularizar sinal do PREPS e apresentar Certidão Negativa de Débitos referente ao CPF do responsável legal pela embarcação
5	Dom Isaac XVIII	441-044310-1	Inciso III	Regularizar Sinal do PREPS
6	Estrela do Horizonte V	381-006872-1	Inciso IV	Apresentar comprovantes de preenchimento de Mapas de Bordo
7	Estrela do Mar III	441-010067-0	Inciso II, IV	Apresentar Autorização de Pesca Complementar e Comprovante de preenchimento de Mapas de Bordo
8	Estrelamar - ex Pedro João	403-014656-2	Inciso I	Apresentar Registro e Autorização de Embarcação Pesqueira - RAEP vigente
9	FERPESCA EX Da Hora VIII	441-012151-1	Inciso II	Apresentar Autorização de Pesca Complementar
10	Flor de Lotus	441-012072-7	Inciso V	Apresentar Certidão Negativa de Débitos referente ao CPF do Responsável pela embarcação pesqueira
11	Gavião Pescador III	443-047430-3 99	Inciso V	Apresentar Certidão Negativa de Débitos referente ao CPF do Responsável pela embarcação pesqueira
12	Henrique Teles	382-010769-0	Inciso III	Regularizar Sinal do PREPS
13	João Guilherme	382-667426-0	Inciso V	Apresentar Certidão Negativa de Débitos referente ao CPF do Responsável pela embarcação pesqueira
14	José Augusto I	443-009156-1	Inciso II, III, IV	Apresentar Autorização de Pesca Complementar, Regularizar Sinal do PREPS e apresentar comprovante de preenchimento de Mapas de Bordo
15	José Augusto IV	381-007294-0	Inciso IV	Apresentar comprovante de preenchimento de Mapas de Bordo
16	Laguna	445-008571-0	Inciso V	Apresentar Certidão Negativa de Débitos referente ao CPF do Responsável pela embarcação pesqueira
17	Luiz Paulo I	443-011031-0	Inciso II	Apresentar Autorização de Pesca Complementar
18	Magalhães Silva XII	443-009147-1	Inciso V	Apresentar Certidão Negativa de Débitos referente ao CPF do Responsável pela embarcação pesqueira
19	Marcelo da Costa Jr	441-014553-3	Inciso III	Regularizar Sinal do PREPS
20	Matheus Marques	443-048463-5	Inciso II	Apresentar Autorização de Pesca Complementar
21	Momm I	443-009141-2	Inciso V	Apresentar Certidão Negativa de Débitos referente ao CPF do Responsável pela embarcação pesqueira
22	Paulo Vitor	443-011051-4	Inciso II	Apresentar Autorização de Pesca Complementar
23	Rei Jesus I	443-011705-5	Inciso IV	Apresentar comprovante de preenchimento de Mapas de Bordo
24	Ricardo Henrique II	384-004751-0	Inciso II	Apresentar Autorização de Pesca Complementar
25	Trimar XVII	443-048900-9	Inciso II, V	Apresentar Autorização de Pesca Complementar e Certidão Negativa de Débitos referente ao CPF do Responsável pela embarcação pesqueira
26	Verde Vale IV	443-004240-3	Inciso V	Apresentar Certidão Negativa de Débitos referente ao CPF do Responsável pela embarcação pesqueira

ANEXO III

RELAÇÃO NOMINAL DAS EMBARCAÇÕES INSCRITAS QUE TIVERAM OS REQUERIMENTOS INDEFERIDOS PELO NÃO ATENDIMENTO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 8 DE MAIO DE 2019, PARA CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PESCA COMPLEMENTAR PARA A CAPTURA DE TAINHA (MUGIL LIZA) NA MODALIDADE DE CERCO/TRAINEIRA NA TEMPORADA DE PESCA DO ANO DE 2019.

Nº	EMBARCAÇÃO	TIE	DESCONFORMIDADE	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1	Andre Marcari I	441-013630-5	Inciso I e III	Frota de Sardinha-laje e Não aderida ao PREPS
2	Atena F	443-012163-0	§1º do Art. 4º	CPF do responsável desta embarcação em duplicidade com o da embarcação Primavera XVI
3	Dom Lucas	441-890851-0	Inciso I e III	Frota de Sardinha-laje e Não aderida ao PREPS
4	Dom Manoel VII	441-014055-8	§1º do Art. 4º	CPF do responsável desta embarcação em duplicidade com o da embarcação Dom Manoel IV
5	Dom Manoel XVII	445-009594-4	§1º do Art. 4º	CPF do responsável desta embarcação em duplicidade com o da embarcação Laguna II A
6	Dom Rodrigo	381-021471-0	§1º do Art. 4º	CPF do responsável desta embarcação em duplicidade com o da embarcação Alexandre Magno IV
7	Edson Matheus III ex José Antônio	443-008215-4	§1º do Art. 4º	CPF do responsável desta embarcação em duplicidade com o da embarcação Paulo Vitor
8	Ellen M	443-010192-2	§1º do Art. 4º	CPF do responsável desta embarcação em duplicidade com os das embarcações Ipê III A e Marília I A
9	Estrela do Mar VIII	441-014512-6	§1º do Art. 4º	CPF do responsável desta embarcação em duplicidade com o da embarcação Estrela do Mar III
10	Ferreira XIV	443-007927-7	§1º do Art. 4º	CPF do responsável desta embarcação em duplicidade com o da embarcação Ferreira XVI
11	Giovana F	441-015194-1	Inciso I e III	Frota de Sardinha-laje e Não aderida ao PREPS
12	Macedo IV	443-008238-3	§1º do Art. 4º	CPF do responsável desta embarcação em duplicidade com o da embarcação Kowalsky IV
13	Magalhães Silva XIV	381-022490-1	§1º do Art. 4º	CPF do responsável desta embarcação em duplicidade com o da embarcação Magalhães XVI
14	Marília I A	443-008267-7	§1º do Art. 4º	CPF do responsável desta embarcação em duplicidade com os das embarcações Ipê III A e Ellen M
15	Matheus S I	443-048761-8	Inciso I e III	Frota de Sardinha-laje e Não aderida ao PREPS
16	Matrix A	443-011794-2	§1º do Art. 4º	CPF do responsável desta embarcação em duplicidade com o da embarcação Vo Lindo
17	Ouro Pesca ex Alexia F	443-008042-9	§1º do Art. 4º	CPF do responsável desta embarcação em duplicidade com o da embarcação Estrelamar ex Pedro João
18	Primavera XX	443-012215-6	§1º do Art. 4º	CPF do responsável desta embarcação em duplicidade com o da embarcação Marcelo da Costa Jr
19	Siviero III	443-008255-3	§1º do Art. 4º	CPF do responsável desta embarcação em duplicidade com o da embarcação Siviero I
20	Trimar XVI	443-049475-4	§1º do Art. 4º	CPF do responsável desta embarcação em duplicidade com o da embarcação Trimar XVII e Trimar XVIII
21	Trimar XVIII	443-049475-4	§1º do Art. 4º	CPF do responsável desta embarcação em duplicidade com o da embarcação Trimar XVI e Trimar XVII
22	Vinícios	441-017134-8	Inciso I e III	Frota de Sardinha-laje e Não aderida ao PREPS
23	Wo Lukas	441-017009-1	Inciso I e III	Frota de Sardinha-laje e Não aderida ao PREPS

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 16 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 21 e 63 do Anexo I do Decreto n.º 9.667, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, considerando o resultado da análise de risco de pragas e o que consta nos autos dos processos nºs 21000.002335/2015-27 e 21000.028120/2016-17, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos fitossanitários para a importação de grãos de feijão (Phaseolus vulgaris), Categoria 3, Classe 9, in natura, produzidos no México.

Art. 2º Os grãos de feijão devem estar acondicionados em embalagens novas e de primeiro uso.

Art. 3º O envio deve estar acompanhado de Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do México, com as seguintes declarações adicionais:

I - "O envio foi tratado com (especificar: dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição, conforme tratamento descrito no Anexo I) para o controle do inseto Prostephanus truncatus sob supervisão oficial", e

II - "O envio foi inspecionado e se encontra livre de Prostephanus truncatus".

Art. 4º As partidas dos grãos de feijão serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), podendo ser coletadas amostras e enviadas para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Parágrafo único. Ocorrendo a coleta de amostras, os custos do envio e das análises serão com ônus para o interessado, que poderá, a critério da fiscalização agropecuária, ficar depositário do restante da partida até a conclusão das análises e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 5º Os lotes de feijão que compõem o envio não podem ter percentuais de matérias estranhas e impurezas maiores do que 1,0% do seu peso, em análise conduzida de acordo com os padrões e procedimentos estabelecidos no regulamento técnico do feijão aprovado e publicado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e

Abastecimento brasileiro e vigente na data da emissão pela ONPF do país exportador do Certificado Fitossanitário que deve acompanhar o produto.

§ 1º. A percentagem de matérias estranhas e impurezas no peso do lote de que trata o caput deste artigo deve ser verificada no procedimento de classificação do produto no ponto de entrada.

§ 2º. Caso se constate no resultado da classificação do produto no ponto de entrada que os percentuais de matérias estranhas e impurezas não se enquadram na exigência definida no caput deste artigo, o lote do produto não poderá ser submetido a nenhum procedimento com a intenção de enquadrá-lo naquela exigência, tais como rebeneficiamento, repasse, desdobramento, mescla, recomposição ou reclassificação, devendo ser rechaçado ou destruído.

Art. 6º No caso de interceptação de pragas quarentenárias ou sem registro de ocorrência no Brasil, a partida será destruída ou rechaçada e a ONPF do México será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas correspondente.

Art. 7º O produto não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 8º A ONPF do México deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração da condição fitossanitária nas regiões de produção de grãos de feijão a ser exportado ao Brasil.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I 1. Tratamentos com fumigação com brometo de metila em câmara de lona, a pressão atmosférica normal, por um período de exposição de 24 horas, para controle do inseto Prostephanus truncatus em grãos de feijão:

Dose (g/m³)	Leitura de Concentrações (g/m³)			Temperatura (°C)
	0,5 h	2,0 h	12,0 h	
40	34	30	24	Acima de 32
56	48	42	34	27 a 31
72	61	54	43	21 a 26
96	82	72	58	16 a 20
120	102	90	72	10 a 15
144	123	108	86	4 a 9



2. Tratamentos com fumigação com fosfeto de alumínio em câmara de lona, a pressão atmosférica normal, para controle do inseto *Prostephanus truncatus* em grãos de feijão:

Dose (g/m³)	Tempo (dias)	Temperatura (°C)
Não fumigar	Não fumigar	Até 5
3,0	10	5 a 11
3,0	5	12 a 15
3,0	4	16 a 19
3,0	3	Acima de 20

FERNANDO AUGUSTO PEREIRA MENDES

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-26/TO nº 85, de 03 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 233, de 05 de dezembro de 2007, Seção 1, página 101, e no Boletim de Serviço Nº 50 de 10 de dezembro de 2007, que criou o Projeto de Assentamento Carajás, código SIPRA TO0420000, localizado no Município de Santa Rosa do Tocantins/TO, onde se lê: " ... com área de 1.189,1893 ha (um mil, cento e oitenta e nove hectares, dezoito ares e noventa e três centiares)", leia-se: " com área de 1.186,5986 ha (um mil, cento e oitenta e seis hectares, cinquenta e nove ares e oitenta e seis centiares)".

Na Portaria/INCRA/SR-26/Nº 27, de 04 de abril de 2007, publicada no D.O.U nº 69, de 11 de abril de 2007, seção 01, pag. 58 e no Boletim de Serviço Nº 16, de 16 de abril de 2007, que criou o Projeto de Assentamento SÃO BENTO I, código SIPRA TO0411000, localizado no município de Monte do Carmo, no Estado do Tocantins, onde se lê: " ... com área de 2.795,4577 ha (dois mil setecentos e noventa e cinco hectares, quarenta e cinco ares e setenta e sete centiares)", leia-se: "... com área de 2.718,9600 ha (dois mil e setecentos e dezoito hectares e noventa e seis ares)," onde se lê: "71 (setenta e uma) unidades agrícolas familiares", leia-se: "52 (cinquenta e duas) unidades agrícolas familiares."

Na Portaria/INCRA/SR-26/Nº 005, de 31 de janeiro de 2000, publicada no D.O.U nº 27, de 08 de fevereiro de 2000, seção 01, pag. 86 e no Boletim de Serviço Nº 07, de 14 de fevereiro de 2000, que criou o Projeto de Assentamento COIMBRA, código SIPRA TO0198000, localizado no município de Cariri do Tocantins, no Estado do Tocantins, onde se lê: "... com área de 5.018,1568 ha (cinco mil e dezoito hectares, quinze ares e sessenta e oito centiares)", leia-se: "... com área de 5.013,7886 ha (cinco mil e treze hectares, setenta e oito ares e oitenta e seis centiares)," onde se lê: "160 (cento e sessenta) unidades agrícolas familiares.", leia-se: "165 (cento e sessenta e cinco) unidades agrícolas familiares."

Na Portaria/INCRA/SR-26/Nº 006, de 31 de janeiro de 2000, publicada no D.O.U. nº 27, de 08 de fevereiro de 2000, seção 01 pag. 87 e no Boletim de Serviço Nº 07, de 14 de fevereiro de 2000, que criou o Projeto de Assentamento ITIMIRIM DO NORTE, código SIPRA TO0197000, localizado no município de Talismã, no Estado do Tocantins, onde se lê: "PA ITIMIRIM DO NORTE", leia-se: "PA ITIMIRIM".

Na Portaria/INCRA/SR-26/Nº 02, de 10 de janeiro de 1995, publicada no DOU nº 09, de 12 de janeiro de 1995, Seção 1, pag. 646 e no Boletim de Serviço Nº 03, de 16 de janeiro de 1995, que criou o Projeto de Assentamento CAPELINHA, código SIPRA TO0069000, localizado no município de São Valério da Natividade, no Estado do Tocantins, onde se lê: "...com área de 1.738,1080 ha (um mil, setecentos e trinta e oito hectares, dez ares e oitenta centiares)", bem como, na retificação publicada no DOU nº 123, de 29 de junho de 2017, Seção 1, onde se lê: "...com área de 1.706,2048 ha (um mil, setecentos e seis hectares, vinte ares e quarenta e oito centiares)", respectivamente, leia-se: "...com área de 1.719,9228 ha (um mil, setecentos e dezenove hectares, noventa e dois ares e vinte e oito centiares)".



Um pé na tradição, outro na modernidade
no trato da informação oficial

211 anos de dedicação ao Brasil

Ministério da Cidadania	
GABINETE DO MINISTRO	
PORTARIA Nº 942, DE 17 DE MAIO DE 2019	
2.349.001,80	Dispõe sobre competência para decidir sobre a aprovação da prestação de contas e autorizar a suspensão ou cancelamento dos registros de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, no âmbito do Ministério da Cidadania.
468.158,15	O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos art. 11 a 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e o Decreto nº 9.674, de 2 de janeiro de 2019, resolve:
985.000,00	Art. 1º Fica delegada ao Secretário de Gestão de Fundos e Transferências a competência para decidir sobre a aprovação da prestação de contas e autorizar a suspensão ou cancelamento dos registros de inadimplência nos sistemas da Administração Pública Federal, referentes aos processos regidos pelas seguintes normas:
800.326,72	I - Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007;
2.094.832,42	II - Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008;
1.328.426,16	III - Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;
2.074.951,26	IV - Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016;
	V - Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;
	VI - Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;
	VII - Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014;
	VIII - Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; e
	IX - Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.
	Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
OSMAR GASPARINI TERRA	
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA	
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO	
DESPACHO Nº 945-E, DE 17 DE MAIO DE 2019	
751.450,00	O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:
965.527,75	Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.
1.819.173,18	19-0140 SOBRE GIRASSÓIS E ZUMBIS. Processo: 01416.000033/2019-59 Proponente: AURORA FILMES LTDA. Cidade/UF: São Paulo / SP CNPJ: 08.429.784/0001-80 Valor total aprovado: R\$ 5.999.700,00 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.250.000,00 Banco: 001 - agência: 4055-X conta corrente: 13535-6
2.760.361,89	Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual e sua análise complementar, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2022.
	19-0141 MAPA DO POP - 3º TEMPORADA. Processo: 01416.020674/2018-49 Proponente: MARIA TV COMUNICAÇÃO LTDA. Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ CNPJ: 04.957.105/0001-94 Valor total aprovado: R\$ 1.811.532,62 Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 1.720.955,99 Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 5819-0
	Art. 3º Aprovar a análise complementar dos projetos audiovisuais, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
	18-0886 NA ESTRADA DO JIU JITSU - 2ª TEMPORADA. Processo: 01416.013234/2018-35 Proponente: ATOM PRODUÇÕES E CONSULTORIA DE ENTRETENIMENTO LTDA. Cidade/UF: Saquarema / RJ CNPJ: 22.516.874/0001-39 Valor total aprovado: de R\$ 880.000,00 para R\$ 791.000,00 Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 836.000,00 para R\$ 751.450,00
	Banco: 001 - agência: 1572-5 conta corrente: 25513-0 Prazo de captação: até 31/12/2022.
	18-0723 COISA DE MENINO. Processo: 01416.010839/2018-74 Proponente: PLANET POP MÍDIA E EDITORAÇÕES LTDA ME. Cidade/UF: São Paulo / SP CNPJ: 07.988.992/0001-56 Valor total aprovado: de R\$ 997.700,00 para R\$ 1.016.345,00 Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 947.815,00 para R\$ 751.450,00
	Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 50276-6 Prazo de captação: até 31/12/2021.
	17-0119 BOBIOGRAPHY. Processo: 01416.006310/2017-75 Proponente: PROJECTOOLS COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA ME. Cidade/UF: São Paulo / SP CNPJ: 03.351.961/0001-39 Valor total aprovado: de R\$ 2.076.860,50 para R\$ 1.914.919,14 Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 1.973.017,45 para R\$ 1.819.173,18
	Banco: 001 - agência: 6811-X conta corrente: 9643-1 Prazo de captação: até 31/12/2019.
	18-0436 OS RONI - 2ª TEMPORADA. Processo: 01416.008166/2018-92 Proponente: FORMATA PRODUÇÕES E CONTEÚDO LTDA. Cidade/UF: São Paulo / SP CNPJ: 18.082.113/0001-49 Valor total aprovado: de R\$ 2.678.220,84 para R\$ 2.905.644,09 Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.428.309,80 para R\$ 2.760.361,89
	Banco: 001 - agência: 1551-2 conta corrente: 23079-0 Prazo de captação: até 31/12/2021.
	18-1011 FAMÍLIA EM FÉRIAS - 1ª TEMPORADA. Processo: 01416.012731/2018-16 Proponente: PLANET POP MÍDIA E EDITORAÇÕES LTDA ME. Cidade/UF: São Paulo / SP CNPJ: 07.988.992/0001-56 Valor total aprovado: de R\$ 3.109.248,42 para R\$ 2.472.633,47

2.349.001,80	Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº 8.685/93: de R\$ 2.953.786,00 para R\$ 2.349.001,80
468.158,15	Banco: 001 - agência: 0598-3 conta corrente: 51215-X Prazo de captação: até 31/12/2022. 18-0467 SALA DA DEMOCRACIA. Processo: 01416.008390/2018-84 Proponente: ELO AUDIOVISUAL SERVIÇOS LTDA. Cidade/UF: São Paulo / SP CNPJ: 07.700.630/0001-18 Valor total aprovado: de R\$ 600.000,00 para R\$ 650.692,79 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 300.000,00 para R\$ 468.158,15
985.000,00	Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3140-2 Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 150.000,00 Banco: 001 - agência: 4328-1 conta corrente: 3348-0 Prazo de captação: até 31/12/2019. 15-0112 O IMPÉRIO. Processo: 01580.016993/2015-13 Proponente: CORAÇÃO DA SELVA TRANSMÍDIA S A. Cidade/UF: São Paulo / SP CNPJ: 05.508.188/0001-05 Valor total aprovado: de R\$ 10.494.736,85 para R\$ 10.284.554,44 Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00 Banco: 001- agência: 4305-2 conta corrente: 110891-3 Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.470.000,00 Banco: 001- agência: 4305-2 conta corrente: 109955-8 Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 985.000,00
800.326,72	Banco: 001- agência: 4305-2 conta corrente: 109948-5 Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 800.326,72
2.094.832,42	Banco: 001- agência: 4305-2 conta corrente: 109962-0 Prazo de captação: até 31/12/2019. 18-0064 O PORÃO DA RUA DO GRITO. Processo: 01416.028911/2017-39 Proponente: CORAÇÃO DA SELVA TRANSMÍDIA S.A. Cidade/UF: São Paulo / SP CNPJ: 05.508.188/0001-05 Valor total aprovado: de R\$ 4.400.00,00 para R\$ 4.310.483,24 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 2.094.832,42
1.328.426,16	Banco: 001 - agência: 4305-2 conta corrente: 111138-8 Prazo de captação: até 31/12/2019. 15-0329 A CERCA. Processo: 01580.040561/2015-15 Proponente: MEDIA BRIDGE PRODUÇÕES LTDA. Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ CNPJ: 13.110.657/0001-53 Valor total aprovado: R\$ 3.162.860,00 para R\$ 1.398.343,33 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 1.328.426,16
2.074.951,26	Banco: 001 - agência: 3073-2 conta corrente: 13114-8 Prazo de captação: até 31/12/2019. 17-0534 IGUALDADE DE GÊNERO. Processo: 01416.024802/2017-42 Proponente: TOCHA PRODUÇÕES ARTISTÍSCAS LTDA EPP. Cidade/UF: São Paulo / SP CNPJ: 19.291.237/0001-05 Valor total aprovado: de R\$ 2.829.600,00 para R\$ 2.184.159,22 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.688.120,00 para R\$ 2.074.951,26
	Banco: 001 - agência: 1504-0 conta corrente: 18134-X Prazo de captação: até 31/12/2019.
	Art. 4º Aprovar o redimensionamento de valores dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.
	16-0374 OTHELO, O GRANDE. Processo: 01416.001579/2016-84 Proponente: FRANCO PRODUÇÕES, FILMES, EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA ME. Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ CNPJ: 39.183.983/0001-84 Valor total aprovado: de 901.795,00 para R\$ 1.498.322,00 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 234.705,25 para R\$ 501.405,90 Banco: 001 - agência: 2865-7 conta corrente: 35229-2 Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00 Prazo de captação: até 31/12/2019. 18-0281 OS RONI - 1ª TEMPORADA. Processo: 01416.005042/2018-55 Proponente: FORMATA PRODUÇÕES E CONTEÚDO LTDA. Cidade/UF: São Paulo / SP CNPJ: 18.082.113/0001-49 Valor total aprovado: de R\$ 2.600.000,00 para R\$ 3.362.705,93 Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.470.000,00 para R\$ 2.844.570,63 Banco: 001 - agência: 1551-2 conta corrente: 22977-6 Prazo de captação: até 31/12/2021.
	17-0202 A INCRÍVEL JORNADA - A HISTÓRIA DAS BALEIAS CAPIXABAS. Processo: 01416.009879/2017-92 Proponente: FINORDIA PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA ME. Cidade/UF: Vitória / ES CNPJ: 18.589.962/0001-93 Valor total aprovado: de 700.000,00 para R\$ 1.400.000,00 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 665.000,00 para R\$ 730.000,00 Banco: 001 - agência: 3084-8 conta corrente: 31649-0 Prazo de captação: até 31/12/2019.
	18-0092 A QUEDA. Processo: 01416.029579/2017-20 Proponente: DROMEDÁRIO CINEMA E VIDEO LTDA EPP. Cidade/UF: Belo Horizonte / MG CNPJ: 22.971.615/0001-06 Valor total aprovado: de R\$ 2.014.350,00 para R\$ 2.484.590,00 Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 113.632,50 para R\$ 560.360,50 Banco: 001 - agência: 3297-2 conta corrente: 26186-6 Prazo de captação: até 31/12/2019.
	Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos audiovisuais abaixo relacionados, mantidos os mecanismos já aprovados para cada projeto. Prazo de captação até 31/12/2019.
	14-0460 BARRETÃO, O FILME. Processo: 01580.076328/2014-90 Proponente: MOVIMENTO FILMES LTDA. Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ CNPJ: 02.787.555/0001-50 17-0465 RETORNADOS: A INCRÍVEL HISTÓRIA DOS MARRANOS. Processo: 01416.011944/2017-40 Proponente: AMADO ARTE & PRODUÇÃO LTDA. Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ CNPJ: 02.229.260/0001-69
	Art. 6º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS



RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 950-E de 29/03/2018, publicada no DOU nº. 63 de 03/04/2018, Seção 1, página 10, em relação ao projeto " 15-0720 - UM SAMURAI EM SÃO PAULO", para considerar o seguinte:
Onde se lê: Banco: 001 - agência: 4073-8 conta corrente: 12439-7
Leia-se: Banco: 001 - agência: 3560-2 conta corrente: 25607-2

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA Nº 182, DE 13 DE MAIO DE 2019

Institui o Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles e demais instâncias de supervisão, no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - Ibram, em conformidade com a atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Anexo I ao Decreto nº 6.845, de 7 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Instrução Normativa Conjunta do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e do Ministério da Transparência e Controladoria- Geral da União - MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança, Riscos e Controles, com o objetivo de adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, controles internos e governança no âmbito do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.

Art. 2º O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles terá a seguinte composição:

- I - Presidente do Ibram;
- II - Chefe do Núcleo de Relações Institucionais - NRI;
- III - Auditor Interno - AUDIN;
- IV - Procurador-Chefe - PROFER;
- V - Diretor do Departamento de Processos Museais - DPMUS;
- VI - Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão Interna - DPGI;
- VI - Diretor do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus - DDFEM; e
- VII - Coordenador-Geral de Sistemas de Informação Museal - CGSIM.

§ 1º O Comitê de Governança, Riscos e Controles será presidido pelo Presidente do Ibram e, na sua ausência, pelo Chefe do NRI.

§ 2º O NRI exercerá o papel de Secretaria-Executiva do Comitê, auxiliando na supervisão e no monitoramento da Política de Gestão de Riscos.

§ 3º O Comitê deverá convocar representantes das unidades do Ibram, definidos pelo seu Presidente, para participar das reuniões.

§ 4º O Comitê reunir-se-á com metade do número total de seus membros mais um, presentes, necessariamente, o Presidente e/ou o Secretário-Executivo.

Art. 3º Compete ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles:

- I - promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
- II - institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- III - promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- IV - garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- V - promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos;
- VI - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na qualidade das informações;

VII - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;

VIII - supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;

IX - liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;

X - estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão ou entidade, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

XI - aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;

XII - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos; e

XIII - monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo estabelecimento da estratégia e da estrutura de gestão de riscos, no âmbito do Ibram, é do Comitê de Governança, Riscos e Controles Internos, sem prejuízo das responsabilidades do Presidente do Ibram e das instâncias de supervisão nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Art. 4º Fica criado o Núcleo de Governança, Gestão de Riscos e Controles, com o objetivo de apoiar e assessorar os atos e ações do Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Parágrafo Único. O Núcleo será o canal de comunicação de necessidades, informações e demandas de gestão de riscos ao Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles.

Art. 5º O Núcleo de Governança, Riscos e Controles será composto por 1 representante e 1 suplente, dos seguintes órgãos do Ibram:

- I - Gabinete da Presidência;
- II - Auditoria Interna - AUDIN;
- III - Departamento de Processos Museais - DPMUS;
- IV - Departamento de Planejamento e Gestão Interna - DPGI;
- V - Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus - DDFEM;
- VI - Coordenação-geral de Sistemas de Informação Museal - CGSIM; e
- VII - Núcleo de Relações Institucionais - NRI

§ 1º O Núcleo poderá convocar para participar de suas reuniões membros de unidades organizacionais que detenham informações importantes, ou cuja participação seja relevante.

Art. 6º Compete ao Núcleo de Governança, Gestão de Riscos e Controles:

- I - incentivar a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos;
- II - orientar e disseminar informações sobre as regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

III - auxiliar no funcionamento das estruturas da gestão de riscos, observadas as estratégias aprovadas pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles;

IV - propor ao Comitê de Governança, Riscos e Controles políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de comunicação e monitoramento para a gestão de riscos;

V - apoiar atividades de capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de riscos, bem como oferecer capacitação continuada em gestão de riscos para os servidores do Ibram, conforme cursos ofertados em esfera federal;

VI - promover a disseminação da cultura de gestão de riscos;

VII - orientar e emitir recomendações sobre a gestão de riscos;

VIII - propor método de priorização de processos para gestão de riscos;

IX - propor limites de exposição a riscos dos órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente do Ibram;

X - dar conhecimento ao Comitê de Governança, Riscos e Controles de riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XI - avaliar e orientar sobre os resultados de medidas de aprimoramento destinadas à correção das deficiências identificadas na gestão de riscos;

XII - reportar informações sobre gestão de riscos para subsidiar a tomada de decisões e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis;

XIII - auxiliar os gestores na formulação e no aperfeiçoamento permanente das diretrizes de controle no âmbito da gestão pública;

XIV - auxiliar as unidades organizacionais do Ibram na identificação, mapeamento, análise, avaliação e tratamento de riscos das áreas específica;

XV - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades;

XVI - propor a Metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

XVII - definir os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;

XVIII - monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle implementadas;

XIX - dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos dos processos organizacionais selecionados para a implementação da Gestão de Riscos;

XX - consolidar os resultados das diversas áreas em relatórios gerenciais e encaminhá-los ao Núcleo de Gestão Estratégica e ao Comitê de Gestão Estratégica;

XXI - elaborar Plano de Comunicação de gestão de riscos;

XXII - medir o desempenho da gestão de riscos objetivando a sua melhoria contínua;

XXIII - construir e propor ao Comitê Gerencial e ao Comitê de Gestão Estratégica os indicadores de desempenho para a gestão de riscos, alinhados com os indicadores de desempenho da Ibram; e

XXIV - requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos organizacionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais.

Art. 7º O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controles terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Portaria, para aprovar a Política de Gestão de Riscos instituída pelo Presidente do Ibram, dispondo sobre suas responsabilidades e funcionamento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BRASIL DO AMARAL

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 34, DE 17 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e/ou Portaria SPHAN 07/88

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

III - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015

IV - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

V - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VI - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01- Processo n. º 01508.000281/2015-47

Projeto: Programa de Resgate Arqueológico na área de implantação da PCH Córrego Fundo Arqueóloga Coordenadora: Carla Verônica Pequini

Apoio Institucional: Museu Histórico Celso Formighieri Sperança - Prefeitura Municipal de Cultura de Cascavel

Área de Abrangência: Municípios de Paranapoema, Colorado e Paracity, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

02- Processo n. º: 01512.000192/2005-60

Projeto: Pesquisa do Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico em Áreas de Silvicultura da Empresa CMPC Celulose Riograndense - Região Sul do Rio Grande do Sul Arqueólogos Coordenadores: Jorge Luiz de Oliveira Viana, Luciana da Silva Peixoto e Cristiano Von Mühlen

Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu de Ciências e Tecnologia (LA-MCT) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS)

Área de Abrangência: Municípios de Bagé, Pinheiro Machado, Pedras Altas, Herval, Arroio Grande, Piratini, Hulha Negra, Cerrito, Capão do Leão, Aceguá, Pedro Osório e Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

03- Processo n. º 01500.002499/2012-63

Projeto: Acompanhamento Arqueológico das obras do Plano de Consolidação e

Conservação do Sítio Arqueológico do antigo Cais do Valongo e do Cais da Imperatriz

Arqueólogo Coordenador: Jeanne Cordeiro de Oliveira

Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

ANEXO II

01- Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Janaúba Transmissora de Energia Elétrica S.A.

Empreendimento: LT 500kv Bom Jesus da Lapa II- Janaúba 3-Pirapora 2

Processo n. º 01450.008668/2017-16

Projeto: Projeto Complementar de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico

(Canteiros de Obras) da LT 500 kV Bom Jesus da Lapa II - Janaúba 3 - Pirapora 2 e

Subestações Associadas



Arqueólogo Coordenador: Sergio Bruno dos Reis Almeida
Arqueólogo de Campo: Robson Thauan de Jesus Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem-Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB-Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC).
Área de Abrangência: Municípios de Bom Jesus da Lapa, Riacho de Santana, Palmas de Monte Alto, Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia e municípios de Espinosa, Gameleiras, Jaíba, Verdelândia, Janaúba, Francisco Sá, Capitão Enéas, Montes Claros, Coração de Jesus, São João da Lagoa, Claro dos Poções, Jequitaiá, Várzea da Palma e Pirapora, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

02- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Projeto Residencial X16 SPE Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Madison
Processo n.º 01508.000188/2018-85
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das obras de Implantação do Condomínio Residencial Madison
Arqueóloga Coordenadora: Flávia Cristina Costa Vieira
Arqueóloga de Campo: Amanda Almeida Cardoso
Área de Abrangência: Município de Campo Largo, Estado do Paraná
Prazo de validade: 02 (dois) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: AngloGold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S/A.
Empreendimento: Ampliação da Mina Cuiabá
Processo n.º 01514.001155/2018-73
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Ampliação da Mina de Cuiabá.
Arqueóloga Coordenadora: Juliana de Souza Cardoso
Arqueólogo de Campo: Uelde Ferreira de Souza
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Sabará, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Setpar empreendimentos MS Ltda
Empreendimento: Loteamento Setpar Eparque Campo Grande
Processo n.º: 01401.000307/2018-98
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Setpar Eparque Campo Grande
Arqueóloga Coordenadora: Tainá Azeredo Campos Péclat
Arqueóloga de Campo: Ana Raissa Caetano de Andrade
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e História Indígena-Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)
Área de Abrangência: Município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

02- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Teriva Campina Grande Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Condomínio Teriva
Processo n.º: 01408.000048/2019-16
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Condomínio Teriva
Arqueóloga Coordenadora: Maria Marta Beatriz Maciel de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Maria Marta Beatriz Maciel de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Departamento de História - Larq/CCHLA- Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Município de Campina Grande, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 03 (três) meses

03- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Terraplan Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Santa Emília
Processo n.º: 01408.000390/2018-35
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Loteamento Santa Emília
Arqueólogo Coordenador: Victor Silva dos Santos
Arqueóloga de Campo: Ana Dindara Rocha Novaes
Área de Abrangência: Município de Pedras de Fogo, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

04- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Toledo Indústria e Comércio de Britas Ltda
Empreendimento: Toledo Britas Córrego Miracema
Processo n.º 01409.000415/2018-91
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Toledo Britas Córrego Miracema
Arqueólogo Coordenador: Daniel Gonçalves Araújo
Arqueólogo de Campo: Lucas Petri Gonçalves
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra-Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

05- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: TPE Transmissora Paraíso de Energia S.A.
Empreendimento: LT 500 kV Poções III - Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6 - C1
Processo n.º 01450.007349/2017-93
Projeto: Avaliação de Impacto Complementar ao Patrimônio Arqueológico da LT 500 kV Poções III - Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6 - C1
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Leandro Borges Bispo
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Municípios de Barra da Choça, Caatiba, Encruzilhada, Itambé, Macarani, Planalto, Poções e Ribeirão do Largo, Estado da Bahia, e municípios de Almenara, Bandeira, Campanário, Caraí, Catuji, Frei Inocêncio, Governador Valadares, Itambacuri, Jampruca, Jequitinhonha, Joáima, Padre Paraíso, Ponto dos Volantes, Poté, Teófilo Otoni, Mathias Lobato, Monte Formoso, Marilac e Mata Verde, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 09 (nove) meses

06- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: TPE - Transmissora Paraíso de Energia S.A.
Empreendimento: Linha de Transmissão - LT 500 kV Poções 3 - Padre Paraíso 2 -- Governador Valadares 6 - C1
Processo n.º 01450.007349/2017-93
Projeto: Gestão ao Patrimônio Arqueológico da LT500 kV Poções III - Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6 - C1
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Manoel Ramos Junior
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais- Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)

Área de Abrangência: Municípios de Barra da Choça, Caatiba, Encruzilhada, Itambé, Macarani, Planalto, Poções e Ribeirão do Largo, Estado da Bahia, e municípios de Almenara, Bandeira, Campanário, Caraí, Catuji, Frei Inocêncio, Governador Valadares, Itambacuri, Jampruca, Jequitinhonha, Joáima, Padre Paraíso, Ponto dos Volantes, Poté, Teófilo Otoni, Mathias Lobato, Monte Formoso, Marilac e Mata Verde, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 12 meses

07- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Transportes e Navegações Brun Ltda
Empreendimento: Transportes e Navegações Brun Ltda
Processo n.º 01490.000526/2018-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área diretamente afetada pelo empreendimento: Implantação e Instalação Portuária - Transportes e Navegação Brun Ltda
Arqueólogo Coordenador: Mick Jone Nogueira de Almeida
Arqueólogo de Campo: Mick Jone Nogueira de Almeida
Apoio Institucional: Museu da Amazônia - Núcleo de Arqueologia e Etnologia (MUSA-NAE) -Associação privada Museu da Amazônia
Área de Abrangência: Município de Humaitá, Estado do Amazonas
Prazo de Validade: 03 (três) meses

08- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Aldeiotta Empreendimentos S/A
Empreendimento: Empreendimento Ilha Bimbaras
Processo n.º 01502.02666/2017-61
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico e Programa Integrado de Educação Patrimonial na área do Sítio Bimbaras
Arqueólogo Coordenador: Joaquim Perfeito
Arqueólogo de Campo: Almir da Cruz Brito Junior
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etnografia - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)
Área de Abrangência: Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

09- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Fátima de Lourdes Calore
Empreendimento: Loteamento Bem-te-vi 1
Processo n.º 01506.000898/2018-25
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Loteamento Residencial Bem-te-vi 1
Arqueólogo Coordenador: Francisco Antonio Pugliese Junior
Arqueóloga de Campo: Samya Patrícia Silva de Almeida
Área de Abrangência: Município de Botucatu, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 02 (dois) meses

10- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB
Empreendimento: Nova Ligação Viária Pirituba-Lapa
Processo n.º 01506.006376/2016-75
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Referente ao Empreendimento Obras de implantação da Nova Ligação Viária Pirituba-Lapa
Arqueóloga Coordenadora: Lília Benevides Guedes Lins
Arqueólogo de Campo: Moisés Moraes de Matos
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

11- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Laguilo Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Fernando Laguilo
Processo n.º 01508.000046/2019-07
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas áreas de influência do Loteamento Fernando Laguilo
Arqueóloga Coordenadora: Vania Leandro de Sousa
Arqueólogo de Campo: Rodrigo Penha Freitas de Melo
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Porto Rico, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

12- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: PY Rui Barbosa Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA.
Empreendimento: PY Rui Barbosa Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA.
Processo n.º 01508.000065/2019-25
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Empreendimento PY Rui Barbosa Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA.
Arqueólogo Coordenador: Rodrigo Penha Freitas de Melo
Arqueólogo de Campo: Daniel Lopes Comapa Cavalcante
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

13- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Empresa de Pesquisa Energética - EPE
Empreendimento: UHE Bem Querer
Processo nº: 02001.006974/2015-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da UHE Bem Querer
Arqueólogo Coordenador: Wagner Fernando Veiga e Silva
Arqueólogo de Campo: Raimundo Ney da Cruz Gomes
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA - Núcleo de Pesquisa Arqueológica - NuPArq-Governo do Estado do Amapá
Área de Abrangência: Municípios de Boa Vista, Bonfim, Cantá, Caracará, Iracema e Mucajaí, Estado de Roraima
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

14- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Wobben Windpower Industria e Comércio Ltda
Empreendimento: Complexo Eólico Sítio Novo - Pio IX
Processo n.º: 01402.000099/2019-06
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Eólico Sítio Novo - Pio IX
Arqueóloga Coordenadora: Sergia Meire Silva
Arqueóloga de Campo: Sergia Meire Silva
Área de Abrangência: Município de Pio IX, Estado do Piauí
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

15- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: MRV Engenharia e Participações S.A.
Empreendimento: Jardim da Costa
Processo n.º: 01408.900112/2017-07
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Empreendimento Jardim da Costa
Arqueólogo Coordenador: Wellington Lage
Arqueólogo de Campo: Francisco de Assis Soares de Matos
Área de Abrangência: Município de João Pessoa, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses



16- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CPFL Energias Renováveis S.A
Empreendimento: LT Gameleira Gameleira-Touros
Processo n. º:01421.000313/2018-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da LT 230 Kv Gameleira-Touros
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueóloga de Campo: Rafaela Torres Simões Faustino
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar-Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Municípios de Touros e São Miguel do Gostoso, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 04 meses

17- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: EDP Renováveis Brasil S.A.
Empreendimento: Complexo Eólico Jerusalém
Processo n. º: 01421.001039/2017-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Eólico Jerusalém
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueóloga de Campo: Rayanny Christine Costa de Lima
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia o Homem Potiguar - Universidade Estadual do Rio Grande do Norte (UERN).
Área de Abrangência: Municípios de Lajes e Pedra Petra, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

18- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Água Viva Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA.
Empreendimento: Loteamento Chácaras Água Viva
Processo n. º 01490.000582/2018-50
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Chácaras Água Viva
Arqueóloga Coordenadora: Antônia Damasceno Barbosa
Arqueólogo de Campo: Rhuan Carlos do Santos Lopes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Alfredo Mendonça de Souza-Secretaria de Estado de Cultura (SEC) - Governo do Estado do Amazonas
Área de Abrangência: Município de Iranduba, Estado do Amazonas
Prazo de Validade: 03 (três) meses

19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Jardim Santana Empreendimento Imobiliários
Empreendimento: Loteamento Jardim Santana
Processo n. º 01506.000967/2019-81
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação Loteamento Jardim Santana
Arqueóloga Coordenadora Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueóloga de Campo: Rosivânia de Castro Aquino
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Conchal, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: TGB Empreendimento Imobiliário
Empreendimento: Loteamento Nova Itália
Processo n. º 01506.000968/2019-26
Projeto: Avaliação de impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação Loteamento Residencial Nova Itália
Arqueóloga Coordenadora Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueóloga de Campo: Rosivânia de Castro Aquino
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Município de Pedreira, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Loteamento Jardim Europa SPE LTDA
Empreendimento: Loteamento Jardim Europa
Processo n. º 01506.000969/2019-71

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação Loteamento Jardim Europa
Arqueóloga Coordenadora Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueóloga de Campo: Rosivânia de Castro Aquino
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano- Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Maria Luiza Construções e Empreendimentos Imobiliários
Empreendimento: Loteamento Maria Luiza
Processo n. º 01506.004303/2018-19
Projeto: Avaliação de impacto ao patrimônio arqueológico na área de implantação do loteamento Jardim Maria Luiza I e II
Arqueóloga Coordenadora Lilia Benevides Guedes Lins
Arqueóloga de Campo: Valéria Marques dos Santos Tavares
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Nova Europa, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

23-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Faxinal Sistemas Elétricos S/A.
Empreendimento: LDAT 138 kV Turvo - Faxinal da Boa Vista e Subestação Faxinal da Boa Vista
Processo n. º 01508.000076/2018-24
Projeto: Avaliação de Impacto das áreas de influência do empreendimento elétrico LDAT 138 kV Turvo - Faxinal da Boa Vista e Subestação Faxinal da Boa Vista
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Alessandro de Bona Mello
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Turvo, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 03 (três) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 04, de 18 de janeiro de 2019, Seção 1, Anexo V, Página 11, Autorização nº 08, publicada no DOU em 21 de janeiro de 2019, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Felipe James Silva de Sousa", leia-se: " Arqueólogo de Campo: Allysson Allan de Farias".

Na Portaria nº 18, de 22 de março de 2019, Seção 1, Anexo I, Página 36, Permissão nº 04, publicada no DOU em 25 de março de 2019, onde se lê: "Arqueólogos Coordenadores: Elisângela de Moraes Silva e Luis Felipe Bassi Alves", leia-se: " Arqueóloga Coordenadora: Elisângela de Moraes Silva".

Na Portaria nº 30, de 03 de maio de 2019, Seção 1, Anexo III, Página 04, Autorização nº12, publicada no DOU em 06 de maio de 2019, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Danilo Chagas Assunção", leia-se: " Arqueólogo de Campo: Alano Jaciguara Dantas de Alencar Martins".

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHO Nº 432-SEI, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 73, inciso XXII, da Portaria n.º 217, de 25 de janeiro de 2019, e considerando o que consta no processo n.º 53000.012095/2014-84, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da GTOLL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de PARAÍSO DO NORTE-PR, utilizando o canal n.º 204 (duzentos e quatro), classe C, nos termos da Nota Técnica n.º 4320/2019/SEI-MCTIC.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 2019

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa, e/ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa ou advertência.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.019594/2014	Associação Comunitária De Cultura, Lazer E Comunicação De Pontal	RADCOM	Pontal	SP	Advertência		Art. 40, XVII, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1005 de 15/05/2019	Portaria MC nº 112/2013
53900.011607/2016	Centro Social Nicácio Carvalho	RADCOM	São Miguel	RN	Multa	799,63	Art. 11, da Lei nº 9.612/98.	Portaria DECEF nº 1341 de 15/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.007870/2013	Associação Rádio Cultura Comunitária Fm De São João Do Oeste	RADCOM	São João do Oeste	SC	Multa	456,93	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1414 de 15/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.015013/2013	Sistema Hoje De Rádio Ltda	FM	Belo Horizonte	MG	Multa	21.590,00	Art. 62, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1556 de 15/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.006706/2015	Fm Cultura Estereofônica De Botucatu Ltda	FM	Botucatu	SP	Advertência		Art. 5º da Portaria MC nº 26/96.	Portaria DECEF nº 1923 de 15/05/2019	Portaria MC nº 112/2013
53504.004436/2015	Fundação Educativa E Cultural Julius August Marischen	TVDE	Araraquara	SC	Multa	10.319,10	Arts. 71, caput, §2º, §3º e parágrafo único do art. 13 do Decreto-lei nº 236/97.	Portaria DECEF nº 1943 de 15/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.060533/2013	Associação De Desenvolvimento Artístico, Cultural E Social Metrópole	RADCOM	Andradina	SP	Multa	3.769,68	Art. 40, VII, XII e XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 2047 de 15/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.010671/2016	Itapicuru Agro-Industrial S/A	RTV	Codó	MA	Advertência		Art. 30 do Decreto nº 5.371/05.	Portaria DECEF nº 2077 de 15/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.020706/2014	Prefeitura Municipal De Borborema - Sp	RTV	Borborema	SP	Multa	1.999,07	Art. 27 do Decreto nº 5.371/05.	Portaria DECEF nº 2117 de 15/05/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

- Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.011538/2016	Associação Comunitária Cultural Carmelitana	RADCOM	Monte Carmelo	MG	Portaria DECEF nº 1679 de 15/05/2019
53504.005403/2015	Rádio Auriflama De Comunicação Ltda	OM	Auriflama	SP	Portaria DECEF nº 1800 de 15/05/2019



53900.011025/2016	Prefeitura Municipal De Codó	RTV	Codó	MA	Portaria DECEF nº 2080 de 15/05/2019
53900.045170/2015	Associação Arte E Cultura De Maiquinique	RADCOM	Maiquinique	BA	Portaria DECEF nº 2215 de 15/05/2019
53504.017977/2014	Associação Sabioni De Comunicação	RTV	Birigui	SP	Portaria DECEF nº 2254 de 15/05/2019
01250.002763/2017	Câmara Dos Deputados	TV	Brasília	DF	Portaria DECEF nº 2258 de 15/05/2019
53900.012639/2016	Fundação Rafael Carlos De Medeiros	RADCOM	Eusébio	CE	Portaria DECEF nº 2260 de 15/05/2019
53504.015177/2014	Prefeitura Municipal De Bauru - Sp	RTV	Bauru	SP	Portaria DECEF nº 2291 de 15/05/2019
53504.020245/2014	Camãra Dos Deputados	RTV	Assis	SP	Portaria DECEF nº 2292 de 15/05/2019

KARINE BRAGA MONTEIRO

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias de 13 de maio de 2019, do Departamento de Radiodifusão Educativa, Comunitária e de Fiscalização, publicadas no D.O.U de 17 de maio de 2019, seção 1, página 12, tabela anexa, quarta e quinta linha, onde se lê: multa, Leia-se: multa e advertência.

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

DESPACHO Nº 352-SEI, DE 17 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do processo n.º 01250.055559/2018-25, especialmente da Nota Técnica n.º 2739/2019/SEI-MCTIC, resolve conhecer o recurso administrativo interposto pela CACHOEIRA ALTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Prados, estado de Minas Gerais, contra decisão de indeferimento de seu requerimento de prorrogação de prazo para instalação de estação, para no mérito, negar-lhe provimento.

FLAVIO FERREIRA LIMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

PORTARIA Nº 778, DE 26 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 158 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013,

CONSIDERANDO os fundamentos do Informe nº 264/2019/CODI/SCO (SEI nº 4052289), para implantação de medidas para gestão unificada do processo sancionador na Anatel,, resolve:

Art. 1º Alterar o disposto no art. 1º da Portaria nº 630, de 22 de julho de 2013, nos seguintes termos:

"Art. 1º Delegar às Gerências Regionais, Unidades Operacionais e à Unidade Operacional do Distrito Federal as competências para instruir Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações - Pado." (NR)

Art. 2º Excluir o inciso I do art. 1º.

Art. 3º Incluir o art. 1º-A, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A. Delegar às Gerências Regionais, Unidades Operacionais e à Unidade Operacional do Distrito Federal as competências para decidir Procedimento de Apuração de Descumprimento de Obrigações - Pado, aplicando sanções inclusive de extinção por caducidade às Autorizadas dos Serviço Limitado Privado, Submodalidade Serviço de Rede Privado (Cód. no SITAR 019) e Submodalidade Serviço Limitado Privado Estações Itinerantes (Cód. no SITAR 028), Serviço Rádio do Cidadão (Cód. no SITAR 400), Serviço de Radioamador (Cód. no SITAR 302), Serviço Móvel Marítimo (Cód. no SITAR 604) e Serviço Móvel Aeronáutico (Cód. no SITAR 507)."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 8 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 156 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, pelo art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 67 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, decidiu submeter novamente a comentários e sugestões do público geral, constante dos autos do processo nº 53500.017959/2019-28, a proposta de Alteração dos Planos Básicos de Distribuição de Canais de Retransmissão de TV - PBRTV, de Televisão Digital - PBTVD e de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM.

O texto completo da proposta estará disponível na Biblioteca da Anatel, no endereço subscrito e na página da Anatel na Internet, no endereço eletrônico <http://sistemas.anatel.gov.br/sacp>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas por meio do formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública (SACP), indicado no parágrafo anterior, relativo a esta Consulta Pública, até às até às 24hs do dia 02 de junho de 2019.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.196/GM-MD, DE 16 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de Presidente Honorário da Ordem do Mérito Naval e tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, alterado pelo Decreto nº 7.749, de 8 de junho de 2012, resolve:

Promover, no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, as seguintes personalidades civis e estrangeira:

- a) ao grau de Comendador:
Diretor do Instituto de Estudos Estratégicos da Universidade Federal Fluminense EURICO DE LIMA FIGUEIREDO
Senhor GEERT JAN PRANGE - Holanda
Senhor ORSON ANTÔNIO FÉRES MORAES RÊGO
Senhor JULES MARCELO ROSA SOTO
Coordenador-Geral do Centro de Previsão do Tempo e Estudos Climáticos ANTONIO DIVINO MOURA
Senhor OSMAR TIBURCIO DA SILVA
b) ao grau de Oficial:
Servidor Civil ALEXANDRE MACHADO DA SILVEIRA
Jornalista CARLOS KOOGAN LORCH
Servidor Civil JOÃO FERREIRA CRUZ
Jornalista ALYRIO JUAREZ OTONI SABBÁ
Servidor Civil CÉLIO FARIA JÚNIOR

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

PORTARIA Nº 2.199/GM-MD, DE 16 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, na qualidade de Presidente Honorário da Ordem do Mérito Naval e tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 12, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.400, de 3 de abril de 2000, alterado pelo Decreto nº 7.749, de 8 de junho de 2012, resolve:

Admitir, no Quadro Suplementar da Ordem do Mérito Naval, os seguintes militares das Forças Auxiliares e as seguintes personalidades civis e estrangeiras:

- I - Forças Auxiliares:
no grau de Oficial:
Coronel (PM-RJ) ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA
Coronel (QOR-PM-MG) ALEXANDRE NOCELLI
II - Personalidades Civis Nacionais e Estrangeiras:

- a) no grau de Comendador:
Prefeito do Município de Belo Horizonte ALEXANDRE KALIL
Consultor-Geral da União ARTHUR CERQUEIRA VALÉRIO
Procurador-Geral da União VINÍCIUS TORQUETTI DOMINGOS ROCHA
Reitor da Faculdade Internacional Signorelli HÉRCULES PEREIRA
Ministro de 2ª Classe FABIO MENDES MARZANO
Ministro de 2ª Classe BERNARDO PARANHOS VELLOSO
Diretor do Instituto Pandiá Calógeras do Ministério da Defesa JOANISVAL BRITO GONÇALVES
Presidente da Agência Nacional de Telecomunicações LEONARDO EULER DE MORAIS
Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Secretário de Desestatização e Desenvolvimento do Ministério da Economia

JOSÉ SALIM MATTAR JUNIOR

- Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA
Senhor MIGUEL MOUBADDA HADDAD

- b) no grau de Oficial:
Presidente da Assembleia Legislativa de São Paulo CAUÊ CASEIRO MACRIS
Senhor RICHARD STEERE ALDRICH JUNIOR - EUA
Senhor ÊNIO MATHIAS FERREIRA
Conselheiro ELÓI RITTER FILHO
Conselheira VIVIANE RIOS BALBINO
Capitão de Longo Curso HILDELENE LOBATO BAHIA
Capitão de Longo Curso JOÃO CARLOS FERREIRA GONÇALVES
Senhor JOAQUÍM JOSE BERMÚDEZ BONOSO - Espanha
Diretor Executivo de Assuntos Corporativos da Petrobras EBERALDO DE ALMEIDA NETO
Secretário de Estado da Casa Civil e Governança do Estado do Rio de Janeiro

JOSÉ LUIS CARDOSO ZAMITH

- Secretário de Estado da Saúde do Estado de São Paulo JOSÉ HENRIQUE

GERMANN FERREIRA

- Procurador-Chefe da União no Estado do Rio de Janeiro CARLOS EDUARDO

POSSIDENTE GOMES

- Procuradora de Justiça Militar HEVELIZE JOURDAN COVAS PEREIRA
Procurador de Justiça Militar ALEXANDRE JOSÉ DE BARROS LEAL SARAIVA
Procurador de Justiça Militar JOSÉ LUIZ PEREIRA GOMES
Procurador da República GUILHERME GUEDES RAPOSO
Senhora LUCIANA CORTEZ RORIZ PONTES
Deputado Estadual PAULO ADRIANO LOPES LUCINDA TELHADA
Senhor ALFREDO RENAULT
Senhor FLÁVIO TORRES LOPES DA CRUZ
Senhora MARIA LÚCIA DE FÁTIMA E SILVA
Senhor MAURÍCIO ANTONIO COSTA DINIZ
Senhor PAULO ROBERTO BARREIROS NEVES
Procurador Regional da República da 3ª Região MÁRCIO BARRA LIMA
Secretário de Previdência do Ministério da Economia LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia

ROGÉRIO SIMONETTI MARINHO

- Secretário Especial Adjunto da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

BRUNO BIANCO LEAL

- Consultor Jurídico do Tribunal de Contas da União RICARDO DE MELLO ARAÚJO
Delegado-Geral de Polícia Civil do Estado da Bahia BERNARDINO BRITO

FILHO

- Senhor CARLOS ALBERTO DE CASTRO ALMEIDA
Senhor FÁBIO MEDINA OSÓRIO
Senhor JOSÉ ROBERTO BRAILE

- c) no grau de Cavaleiro:
Senhor SÉRGIO DA SILVA MENDES
Senhor ARTUR ALEXANDRE FEIO DE VICTORIA CANDEIAS - Portugal
Senhor SERGIO RODRIGUES VIANNA

- Senhor ADAIR RIBEIRO CARNEIRO SOBRINHO
Senhor SÉRGIO LUIZ DA SILVA NOGUEIRA
Senhor ISRAEL DE OLIVEIRA ANDRADE
Senhor MIGUEL DE JESUS SALGADO
Senhor NELSON JOSÉ GOES DE CARVALHO
Senhor ROBERTO DE QUEIROZ GONTIJO
Servidor Civil ELSON FERREIRA MACHADO
Servidora Civil SANDRA APARECIDA BOITEUX MENDES LEAL
Servidor Civil ROGÉRIO PEREIRA DE ALVARENGA
Servidor Civil ALEXANDRE SIQUEIRA DA COSTA
Servidor Civil RICARDO DE SÁ PADILHA
Servidor Civil JOSÉ CARLOS DA SILVA CALDAS
Servidora Civil MARLI HELENA DE PAIVA
Professor Universitário JOÃO BOSCO LOPES BOTELHO
Professora Universitária CIBELI CARDOSO REYNAUD
Professora Universitária GEOVANA SILVA
Senhora MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA
Senhor MARCELO CAMPELLO CAJATY GONÇALVES
Senhor JOÃO PAULINO SOARES NETO
Jornalista JANE GODOY
Servidora Civil IVETE DE SOUSA PEREIRA
Servidora Civil GELI BATISTA DA SILVA PEREIRA
Vereador da Cidade de Salvador HENRIQUE SANTANA CARBALLAL
Vereadora da Cidade do Rio de Janeiro TÂNIA CRISTINA MAGALHÃES BASTOS E SILVA
Senhora ROSÂNGELA VIEIRA ARAUJO
Senhor VANDERLEI BAILONI
Senhor JORGE AFONSO QUAGLIANI PEREIRA
Subsecretário de Gestão Fiscal do Tesouro Nacional ADRIANO PEREIRA DE PAULA
Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo da Bahia

CARLOS DE SOUZA ANDRADE

- Senhora ANETE GOMIDE PIMENTA
Senhor BERNARDO CANTINHO DE OLIVEIRA NETO
Senhor JOÃO CARLOS FARIA FRAZÃO
Senhora HELOISA HELENA VALADÃO QUEIROZ
Senhor EDVALDO VIEIRA DA SILVA
Senhor EDISON SAUGUELLIS



Senhor UBIRAJA FERREIRA
Senhor ANTONIO ROGERIO PRATTES SALVADOR
Senhor ADRIANO MOTTA GALLO
Senhor EDSON DE OLIVEIRA BOURGUIGNON
Servidor Civil RENATO BARROSO GOMES DA SILVA
Servidor Civil JOÃO BATISTA PASSONI
Servidora Civil DAYSE LUCY DE SIQUEIRA
Servidora Civil MARIA RACHEL DE ALMEIDA OLIVEIRA
Servidor Civil EVANDRO AMANCIO DA SILVA
Servidor Civil JOSÉ CONTI DE CASTRO
Servidora Civil DIMAR SANT'ANA DE OLIVEIRA GIL
Servidora Civil SONIA REGINA DA CRUZ COLONESE
Servidor Civil WILLIAMS DE LIMA LEMOS
Servidor Civil ROGERIO TAVARES DUARTE PINTO
Servidor Civil HELIO AZEVEDO FERREIRA
Servidor Civil LUIZ ALBERTO AZEREDO AREIA
Servidor Civil RENATO ESTIMA DA COSTA
Senhor PAULO ROBERTO SALOMÃO

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 804/GC3, DE 17 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre autorização de implantação da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, localizada no Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo do Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira (SBPV), em grau de recurso por interesse público.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta no art. 117 da Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015, bem como no Processo nº 67615.900190/2017-66, procedente do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo (CINDACTA IV), resolve:

Art. 1º Autorizar, em grau de recurso por interesse público, declarado e ratificado pelo Governador do Estado de Rondônia, a implantação da nova sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, localizada no Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo do Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira (SBPV).

Art. 2º O CINDACTA IV implementará, no prazo estabelecido, em coordenação com o Governo de Estado de Rondônia, as medidas mitigadoras elencadas para o empreendimento supracitado, uma vez que as mesmas caracterizaram prejuízo operacional aceitável.

Art. 3º A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, responsável pela implantação de que trata o art. 1º, deverá informar ao CINDACTA IV, com antecedência mínima de 90 (noventa dias), a data estimada para que a implantação atinja a altura máxima permitida para a respectiva área na qual está localizada.

Parágrafo único. Deverão ser observados, pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, os requisitos da legislação vigente quanto à sinalização do empreendimento em tela, localizada no Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo do Aeroporto Internacional Governador Jorge Teixeira de Oliveira (SBPV).

Art. 4º A autorização constante desta Portaria restringe-se aos aspectos relacionados com a segurança ou a regularidade das operações aéreas, e não supre a deliberação de outras entidades da Administração Pública sobre assuntos de sua competência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

COMANDO DA MARINHA
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 194/DPC, DE 16 DE MAIO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem RAURYSSON ALVES RAMOS (CIR: 021P2005008850) e pelo Capitão de Cabotagem ANTONIO JOSÉ MARTINS (CIR: 381P2001327540), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
PARDELA	381E010848	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Gualiba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º Os comandantes da embarcação dispensada deverão observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 143, datada de 25 de abril de 2018, publicada no DOU de 30 de abril de 2018.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 195/DPC, DE 16 DE MAIO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso CLAUDIO STUMPF BENTO (CIR: 381P2006002934), com arqueação bruta

(AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
ALCATRAZ	3813892417	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Gualiba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 57, datada de 21 de fevereiro de 2018, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2018.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 197/DPC, DE 17 DE MAIO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Cabotagem MARCUS TAGLIARI DA SILVA COSTA (CIR: 381P2006002349), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
MAERSK TRAVELLER	381E010309	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Gualiba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

PORTARIA Nº 198/DPC, DE 17 DE MAIO DE 2019

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Águas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso MARCELLO ROMANELLO (CIR: 381P2002000281), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
MAERSK HANDLER	387E001590	Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Gualiba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Art. 5º Fica revogada a Portaria no 397, datada de 18 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2018.

Vice-Alte. ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.233, DE 16 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, SUBSTITUTA, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeada pela Portaria n. 692, de 12 de março de 2019, publicada no DOU, de 14 de março de 2019, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000380/2014-43, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 244, de 17 de setembro de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Coronel Fabriciano - MG, para ações de Defesa Civil, para até 17/7/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

KARINE DA SILVA LOPES



PORTARIA Nº 1.244. DE 17 DE MAIO DE 2019

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Pernambuco/PE.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, considerando o Decreto nº 47.232, de 22 de março de 2019, do Governo do Estado de Pernambuco/PE, e as demais informações constantes no processo nº 59051.006843/2019-85, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de ESTIAGEM, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios relacionados abaixo.

Nº	MUNICÍPIOS
1	Afogados da Ingazeira
2	Afrânio
3	Araripina
4	Arcoverde
5	Belém do São Francisco
6	Betânia
7	Bodocó
8	Brejinho
9	Cabrobó
10	Calumbi
11	Carnaíba
12	Carnaubeira da Penha
13	Cedro
14	Custódia
15	Dormentes
16	Exu
17	Flores
18	Floresta
19	Granito
20	Ibimirim
21	Iguaracy
22	Inajá
23	Ingazeira
24	Ipubi
25	Itacuruba
26	Itapetim
27	Jatobá
28	Lagoa Grande
29	Manari
30	Mirandiba
31	Orocó
32	Ouricuri
33	Parnamirim
34	Petrolândia
35	Petrolina
36	Quixaba
37	Salgueiro
38	Santa Cruz
39	Santa Cruz da Baixa Verde
40	Santa Filomena
41	Santa Maria da Boa Vista
42	Santa Terezinha
43	São José do Belmonte
44	Serra Talhada
45	Serrita
46	Sertânia
47	Solidão
48	Tabira
49	Tacaratu
50	Terra Nova
51	Trindade
52	Triunfo
53	Tuparetama
54	Verdejante

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.246, DE 17 DE MAIO DE 2019

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Uruará/PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pela SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL-SUBSTITUTA, nomeada pela Portaria n. 692, de 12 de março de 2019, publicada no DOU, de 14 de março de 2019, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção I, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Uruará/PA, no valor de R\$ 438.182,63 (quatrocentos e trinta e oito mil cento e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.002986/2019-16.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

PORTARIA Nº 1.247, DE 17 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - SUBSTITUTA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Borba	Inundações - 1.2.1.0.0	055	23/04/2019	59051.006866/2019-90
AM	Manacapuru	Alagamentos - 1.2.3.0.0	2075	01/04/2019	59051.006801/2019-44
AM	Tabatinga	Inundações - 1.2.1.0.0	081	15/04/2019	59051.006742/2019-12
BA	Andorinha	Enxurradas - 1.2.2.0.0	077	05/04/2019	59051.006856/2019-54
BA	Baixa Grande	Enxurradas - 1.2.2.0.0	024	29/03/2019	59051.006819/2019-46
CE	Aiuaba	Seca - 1.4.1.2.0	12	30/04/2019	59051.006874/2019-36
CE	Alto Santo	Seca - 1.4.1.2.0	024	18/04/2019	59051.006831/2019-51
MA	Conceição do Lago-Açu	Inundações - 1.2.1.0.0	01	04/04/2019	59051.006791/2019-47
MG	Bocaiúva	Estiagem - 1.4.1.1.0	7151	25/03/2019	59051.006854/2019-65
MG	Botumirim	Estiagem - 1.4.1.1.0	030	18/03/2019	59051.006818/2019-00
MG	Jaíba	Seca - 1.4.1.2.0	981	11/03/2019	59051.006847/2019-63
MG	Miravânia	Estiagem - 1.4.1.1.0	0346	25/03/2019	59051.006750/2019-51
MG	Montalvânia	Estiagem - 1.4.1.1.0	11	28/03/2019	59051.006853/2019-11
MS	Campo Grande	Doenças infecciosas virais - 1.5.1.1.0	13.821	06/03/2019	59051.006875/2019-81
MT	Alta Floresta	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	070	18/04/2019	59051.006861/2019-67
MT	Dom Aquino	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	024	12/04/2019	59051.006864/2019-09
MT	Poxoréo	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	12	12/04/2019	59051.006868/2019-89
MT	Reserva do Cabaçal	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	22	30/04/2019	59051.006890/2019-29
MT	Terra Nova do Norte	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	16	07/03/2019	59051.006827/2019-92
PA	Augusto Corrêa	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	032	10/04/2019	59051.006850/2019-87
PA	Cachoeira do Arari	Inundações - 1.2.1.0.0	21	24/04/2019	59051.006839/2019-17
PA	Cachoeira do Piriá	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	038	15/04/2019	59051.006824/2019-59
PA	Curuá	Inundações - 1.2.1.0.0	128	24/04/2019	59051.006840/2019-41
PA	Curuçá	Enxurradas - 1.2.2.0.0	019	08/04/2019	59051.006806/2019-77
PA	Prainha	Inundações - 1.2.1.0.0	009	15/04/2019	59051.006844/2019-20
PA	Rurópolis	Tempestade Local Convectiva/Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	022	19/04/2019	59051.006873/2019-91
PA	Santa Cruz do Arari	Inundações - 1.2.1.0.0	011	04/04/2019	59051.006786/2019-34
PA	São Félix do Xingu	Inundações - 1.2.1.0.0	2149	29/03/2019	59051.006739/2019-91
PA	São João do Araguaia	Enxurradas - 1.2.2.0.0	06	16/04/2019	59051.006744/2019-01
PI	Simões	Estiagem - 1.4.1.1.0	09	13/03/2019	59051.006728/2019-19

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KARINE DA SILVA LOPES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 14 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 921 - ESPEDITO MARCELINO, Açude São Gonçalo, Município de SOUSA/PB, irrigação.

Nº 922 - JOSE SOARES DE SOUSA, Açude São Gonçalo, Município de SOUSA/PB, irrigação.

Nº 923 - SJC BIOENERGIA LTDA, UHE São Simão, Município de INACIOLÂNDIA/GO, irrigação.

Nº 924 - SJC BIOENERGIA LTDA, UHE São Simão, Município de INACIOLÂNDIA/GO, irrigação.

Nº 925 - WILLIAM ALEXANDRE ELTINK, UHE Jurumirim, Município de PARANAPANEMA/MT, irrigação.

Nº 926 - PAULO ALVES, Açude São Gonçalo, Município de SOUSA/PB, irrigação.

Nº 927 - JOAO GONCALVES BARBUZANO, Açude Anagé, Município de ANAGÉ/BA, irrigação.

Nº 928 - LUIZ CARLOS SCHNARNENDORF RIBEIRO, Lagoa Mirim, Município de SANTA VITÓRIA DO PALMAR/RS, irrigação.

Nº 929 - ANDRE LUIS ROSA, UHE Volta Grande, Município de MIGUELÓPOLIS/SP, irrigação.

Nº 930 - AFONSO FERREIRA DE ASSIS, rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.

Nº 931 - JOSE ANTONIO DA SILVA, rio Piranhas, Município de PAULISTA/PB, irrigação.

Nº 932 - MARIA INES CALIXTO DOS SANTOS, rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 933 - MIGUEL MARIA DE OLIVEIRA E GEOVÂNIO DE OLIVEIRA, Ribeirão Cana-Brava, UNAÍ/MG, irrigação.

Nº 934 - SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., rio Ararandeua, Município de AÇAILÂNDIA/MA, outras.

Nº 935 - CICERO AVELINODE MORAIS, rio Piranhas, Município de SÃO BENTO/PB, irrigação.

Nº 936 - TREAT INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA - EPP, Ribeirão São Tomé e Rio Sapucaizinho, Município de PATROCÍNIO PAULISTA/SP, irrigação.

Nº 937 - SILVAN PEREIRA LEDRO, Rio Mucuri, Município de TEÓFILO OTONI/MG, irrigação.



Nº 938 - ELO NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, Rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, consumo humano.

Nº 939 - ALEXANDRE MARTINS TRINDADE, UHE Água Vermelha, Município de RIOLÂNDIA/SP, irrigação.

Nº 940 - JOSE MARCOS TREVISO, Rio Grande, Município de CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG, irrigação.

Nº 941 - CONDOMINIO VIDA VIVA, Rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, consumo humano.

Nº 942 - HORIZONTTE PARTICIPACOES LTDA., Rio Cuiabá, Município de VÁRZEA GRANDE/MT, consumo humano.

Nº 943 - HORIZONTTE PARTICIPACOES LTDA., Rio Cuiabá, Município de VÁRZEA GRANDE/MT, consumo humano.

Nº 944 - HORIZONTTE PARTICIPACOES LTDA., Rio Cuiabá, Município de VÁRZEA GRANDE/MT, consumo humano.

Nº 945 - ASSOCIACAO RESIDENCIAL ILHA BELA CARLOPOLIS, UHE Chavantes, Município de CARLÓPOLIS/PR, consumo humano.

Nº 946 - GENESEAS AQUACULTURA LTDA, UHE Ilha Solteira, Município de APARECIDA DO TABOADO/MS, indústria.

Nº 947 - BASE FORTINS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de PORTO NACIONAL/TO, outras.

Nº 948 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Rio Grande, Município de RIBEIRÃO VERMELHO /MG, abastecimento público.

Nº 949 - ALISSON MARIANO DE SOUZA, Rio Vaza-Barris, Município de SÍTIO DO QUINTO/BA, irrigação.

Nº 950 - PREDIAL JM IMOBILIARIA E PARTICIPACOES S.A, UHE Três Marias, Município de MORADA NOVA DE MINAS/MG, criação animal.

Nº 951 - BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A, PEDRO PONTUAL MARLETTI, RICARDO JERONIMO PEREIRA REGO JUNIOR, Rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, outras.

Nº 952 - BI EMPRESA DE ESTUDOS ENERGETICOS S/A, PEDRO PONTUAL MARLETTI, RICARDO JERONIMO PEREIRA REGO JUNIOR, Rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, outras.

Nº 953 - AREAL MARRECO LTDA - ME, Rio Grande, Município de LAVRAS/MG, mineração.

Nº 954 - AREAL MARRECO LTDA - ME, Rio Grande, Município de LAVRAS/MG, mineração.

Nº 955 - AREAL MARRECO LTDA - ME, Rio Grande, Município de LAVRAS/MG, mineração.

Nº 956 - MINERACAO VALE DO CARANGOLA LTDA, Rio Carangola, Município de FARIA LEMOS/MG, mineração.

Nº 957 - ZIDONETE DA SILVA SOARES, Rio Piancó, Município de POMBAL/PB, irrigação.

Nº 958 - MINERACAO SANTA FE LTDA - ME, Rio Jequitinhonha, Município de ITAPEBI/BA, mineração.

Nº 959 - PORTSEG LTDA, Rio Poti, Município de TERESINA/PI, mineração.

Nº 960 - AREAL AMS LTDA, Rio Ararandeua, Município de RONDON DO PARÁ/PA, mineração.

Nº 961 - AREAL AMS LTDA, Rio Ararandeua, Município de RONDON DO PARÁ/PA, mineração.

Nº 962 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Rio São Francisco, Município de LAGOA GRANDE/PE, abastecimento público.

Nº 963 - CERAMICA J. T. FARIA LTDA, Rio Sapucaí-mirim, Município de POUSO ALEGRE/MG, outras.

Nº 965 - SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Rio São Francisco, Município de CARINHANHA/BA, abastecimento público.

Nº 966 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAIBA, Rio São Francisco, Município de PARATINGA/BA, abastecimento público.

Nº 967 - SERVICO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Rio São Francisco, Município de CARINHANHA/BA, abastecimento público.

Nº 968 - RISOMAR FERREIRA QUEZADO, Rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, consumo humano.

Nº 969 - ASSOCIACAO INDIGENA ATIKUM NOVA ALIANCA DE RODELAS - BA, UHE Luiz Gonzaga, Município de RODELAS/BA, consumo humano.

Nº 970 - MONACO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA, Rio São Francisco, Município de PETROLINA/PE, consumo humano.

Nº 971 - COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, Rio Pomba, Município de APERIBÉ/RJ, abastecimento público.

Nº 978 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, Rio Araguaia, Município de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA, abastecimento público.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 964, DE 14 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 1º/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Revogar a partir de 08/03/2019, a outorga concedida ao Município de Belo Oriente, por intermédio da Prefeitura Municipal de Belo Oriente, por meio da Resolução ANA nº 166, de 18/02/2014, publicada no DOU em 20/02/2014, seção 1, página 46, por motivo de transferência de outorga.

O inteiro teor da Revogação de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 14 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 972 - JOSENILTON RODRIGUES DE SENA, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 973 - LEONOR MARQUES DE SOUZA, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 974 - RONALDO MARIA VIEIRA, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 975 - CARLOS LUIZ BRANDAO LEITE, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 976 - ADALBERTO DIAS DE SOUZA e VANILDO PEREIRA DE SOUZA, rio São Francisco, Município de PIRAPORA/MG, irrigação.

Nº 977 - FABIO MATEUS DA COSTA, rio Jaguari-mirim, Município de ANDRADAS/MG, irrigação.

Nº 979 - FABIO JOSE DA SILVA, rio São Francisco, Município de MARTINHO CAMPOS/MG, irrigação.

Nº 980 - PEDRO DIAS LAURENTINO, rio São Francisco, Município de POÇO REDONDO/SE, irrigação.

Nº 981 - OLAVO BORGES DA SILVA, rio São Francisco, Município de POÇO REDONDO/SE, irrigação.

Nº 982 - JOSIMARIO VICENTE DA COSTA, Rio São Francisco, Município de POÇO REDONDO/SE, irrigação.

Nº 983 - VANILDA RIBEIRO MONTEIRO, rio Jequitinhonha, Município de ALMENARA/MG, irrigação.

Nº 984 - GENIVALDO AMORIM MELO JUNIOR, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 985 - IVONE OLIVEIRA DE CASTRO, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 986 - ALUIZIO ALVES DA SILVA, rio Itabapoana, Município de SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA/RJ, irrigação.

Nº 987 - LUIZ CARLOS RABELO, rio Paranaíba, Município de ABADIA DOS DOURADOS/MG, irrigação.

Nº 988 - CLAUDINEIA GOMES FERREIRA, rio São Francisco, Município de ABAETÉ/MG, irrigação.

Nº 989 - TAMBARA AGROPECUARIA EIRELI, UHE Jurumirim, Município de ANGATUBA/SP, irrigação.

Nº 990 - RAIMUNDO NONATO DE LIMA, UHE Sobradinho, Município de CASA NOVA/BA, irrigação.

Nº 991 - EDSON GALAO, rio Doce, Município de COLATINA/ES, irrigação.

Nº 992 - OSMAR MALAQUIAS DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de PIRAPORA/MG, irrigação.

Nº 993 - BERGSON LISBOA PRATES, rio Urucuia, Município de ARINOS/MG, irrigação.

Nº 994 - RAPHAEL GOMES DA CUNHA PEIXOTO, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.

Nº 995 - RONAN CABRAL TEIXEIRA, UHE Xingó, Município de PIRANHAS/AL, irrigação.

Nº 996 - TAINÉ GESSICA ALVES DA SILVA, UHE Luiz Gonzaga, Município de RODELAS/BA, irrigação.

Nº 997 - IRENE PEIXOTO SIEBRA DE BRITO, rio Jequitinhonha, Município de SALTO DA DIVISA/MG, irrigação.

Nº 998 - DOMINGAS MARIA DA SILVA SANTOS, ALANA DOMINIQUE DA SILVA SANTOS E LUCAS DA SILVASANTOS, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 999 - FRANCISCO DOMINGOS FILHO E COSME MARCEL DE AQUINO, rio São Francisco, Município de SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, irrigação.

Nº 1.000 - JOSIMARY BRANDAO LEITE NUNES, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1.001 - CLAUDIO BOAVENTURA ARAUJO, rio São Francisco, Município de CURAÇÁ/BA, irrigação.

Nº 1.002 - MARIA DE LOURDES SILVA RODRIGUES, JOSIVAN SILVARODRIGUES, GILSON RODRIGUES DA SILVA, GILVANDA SILVA RODRIGUES E MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA, rio São Francisco, Município de JUAZEIRO/BA, irrigação.

Nº 1.003 - ISMAEL MARTINS DE CASTRO JUNIOR, UHE São Simão, Município de SÃO SIMÃO/GO, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 225, DE 16 DE MAIO DE 2019

Subdelega competência ao Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 205, § 2o, do Decreto-Lei no 9.760, de 05 de setembro de 1946, e no art. 1o, inciso IV, do Decreto no 3.125, de 29 de julho de 1999, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento do Ministério da Economia a competência para, ouvidos os órgãos competentes, autorizar a alienação, a concessão ou a transferência, a pessoa natural ou jurídica estrangeira, de imóveis da União situados nas zonas indicadas na alínea "a" do caput do art. 100 do Decreto-Lei no 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS



SECRETARIA EXECUTIVA
SECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 498, DE 14 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC), no âmbito do Ministério da Economia, e dá outras providências.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pelo art. 4º da Portaria SE/ME nº 284, de 31 de janeiro de 2019, com fundamento no ato de delegação de competência do art. 1º da Portaria GM/ME nº 24, de 30 de janeiro de 2019, e considerando o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, o art. 76-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e o Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º Os critérios para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) de que trata o art. 76-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, ficam estabelecidos, no âmbito do Ministério da Economia, por esta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se:

I - Eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais: eventos relacionados ao desenvolvimento ou treinamento de outros servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em conhecimentos ou habilidades específicas da unidade na qual o servidor encontra-se em exercício;

II - Unidade de capacitação: os serviços ou unidades responsáveis pela execução e acompanhamento da capacitação, no âmbito do Ministério da Economia; e

III - Unidade de Gestão de Pessoas: os serviços, unidades, Divisões e Coordenações responsáveis pela gestão e administração de pessoal, no âmbito do Ministério da Economia.

Art. 3º A GECC será devida ao servidor pelo desempenho eventual das atividades de:

I - instrutoria presencial ou em ambiente virtual: ministrar aulas e atuar em atividades similares ou equivalentes em eventos de capacitação, presenciais ou por meio de recursos tecnológicos de telepresença, inclusive na condição de conferencista, palestrante e moderador de oficinas;

II - desenho instrucional: ação intencional e sistemática de engenharia didático-pedagógica, podendo envolver as fases de diagnóstico, formulação, desenvolvimento, elaboração e revisão de material didático, implementação e avaliação de soluções de ensino ou capacitação, presencial e/ou à distância;

III - tutoria em ensino à distância: suporte pedagógico em ambiente virtual de ensino a distância, visando desenvolver o potencial dos alunos durante os eventos de aprendizagem;

IV - monitoria presencial: suporte pedagógico orientado a complementar as atividades de instrutoria presencial ou por meio de recursos tecnológicos de telepresença, visando desenvolver o potencial dos alunos durante os eventos de aprendizagem;

V - coaching: processo que visa o desenvolvimento de competências gerenciais e de liderança, conduzido por meio de encontros ou sessões, individuais ou coletivas;

VI - mentoria: atividade desenvolvida por profissional que, por meio de conhecimento acumulado e experiência diferenciada em alguma temática, atua potencializando o aprendizado e a construção de novos saberes, impulsionando a inovação e a criatividade das equipes envolvidas em projetos e processos específicos;

VII - jurado ou examinador em banca examinadora ou de comissão: participar de banca ou comissão para realização de exames orais, realização de dinâmicas e entrevistas com candidatos, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas e julgamento de recursos interpostos por candidatos;

VIII - logística de preparação e de realização de concurso público ou exame vestibular: atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as atribuições permanentes dos servidores; e

IX - aplicação, escalização ou avaliação de provas e de exame vestibular, bem como análise e seleção de propostas de concurso.

§ 1º A GECC não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais de exercício do servidor.

§ 2º As ações que ensejam o pagamento da GECC deverão estar em consonância com o Plano Anual de Capacitação (PAC) das unidades que compõem o Ministério da Economia.

§ 3º As ações não previstas no Plano Anual de Capacitação (PAC) poderão ser aprovadas pela Coordenação-Geral da Diretoria de Gestão de Pessoas deste Ministério, responsável pelo desenvolvimento, provimento e movimentação de pessoas (CGDEP), mediante apresentação de justificativa.

Art. 4º É vedado o pagamento de GECC a servidor:

I - durante a execução de atividades inerentes às atribuições do cargo que ocupa no Ministério da Economia;

II - enquanto em usufruto de férias, afastamentos ou quaisquer licenças, remuneradas ou não; e

III - inativo ou aposentado.

Art. 5º A GECC será paga por hora trabalhada, em valores referenciais previstos no Anexo I desta Portaria, incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, nos termos do art. 3º, §1º, do Decreto nº 6.114, de 2007.

Art. 6º O planejamento e a elaboração de relatórios de execução, vinculados às atividades descritas no artigo 3º desta Portaria, poderão ser remunerados até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da atividade principal.

Art. 7º A retribuição do servidor que executar atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte horas) de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade executora, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

§1º As horas de que trata o caput, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo máximo de até 1 (um) ano, mediante prévia anuência da chefia imediata.

§ 2º A unidade de capacitação verificará previamente por meio da Declaração de Execução de Atividades, constante no Anexo II desta Portaria, o quantitativo de horas já ministradas pelo servidor.

§3º É de responsabilidade da chefia imediata do servidor o controle e acompanhamento da compensação das horas referentes à execução de atividades que ensejaram o pagamento de GECC.

Art. 8º Até que seja implantado o sistema de controle das horas trabalhadas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), o servidor deverá assinar, previamente à realização da ação, Declaração de Execução de Atividades, conforme disposto no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, constante no Anexo II desta Portaria.

Art. 9º A GECC não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 10 Para desempenho das atividades de que trata o art. 3º, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art. 11 É de responsabilidade do servidor providenciar:

I - projeto técnico ou similar que caracterize a atividade, o cronograma de realização, a carga horária e a justificativa para o pagamento de GECC;

II - currículo com a comprovação de escolaridade ou experiência profissional na área referente à atividade que será objeto da GECC;

III - Declaração de Execução de Atividades, constante no Anexo II desta Portaria;

IV - Declaração de Disseminação de Conteúdos, constante no Anexo III desta Portaria;

V - a formalização do processo contendo seu nome, matrícula SIAPE, CPF e envio à Unidade de Gestão de Pessoas a qual é vinculado; e

VI - outros documentos julgados necessários pela Coordenação-Geral da Diretoria de Gestão de Pessoas, responsável pelo desenvolvimento, provimento e movimentação de pessoas.

Art. 12 No prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do curso, o servidor deverá apresentar à unidade de Gestão de Pessoas, os seguintes documentos:

I - cronograma de compensação das horas referentes ao curso ministrado, atestado pela chefia imediata do servidor, no caso de curso realizado no horário de trabalho, mediante o preenchimento do formulário Planejamento de Compensação de Horas, previsto no Anexo IV desta Portaria;

II - relatório sucinto das atividades desenvolvidas;

III - lista de frequência; e

IV - relatório consolidado das avaliações do curso. Parágrafo único. O Ministério da Economia providenciará a guarda da documentação nos respectivos assentamentos funcionais e, quando se tratar de servidor cedido ou requisitado, encaminhará cópia ao órgão ou entidade de origem.

Art. 13 Compete às Unidades de Gestão de Pessoas:

I - Autorizar o pagamento das horas ministradas e encaminhar às unidades pagadoras dos respectivos beneficiários, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, processo instruído com o nome do servidor, matrícula SIAPE, CPF, valor a ser pago e a documentação descrita no art. 11, para inclusão no sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal;

II - recrutar, selecionar e orientar o servidor para atuar no âmbito das atividades previstas no art. 3º desta Portaria;

III - organizar e manter o cadastro de servidores para ministrar cursos ou desenvolver eventos de capacitação, contendo informações relativas à formação, à qualificação e à experiência profissional;

IV - solicitar a liberação do servidor ao dirigente máximo do órgão ou entidade de exercício, ou a quem o dirigente delegar, quando a realização das atividades de que trata esta Portaria ocorrer durante o horário de trabalho;

V - acompanhar a execução das ações que ensejam em pagamento de GECC;

VI - providenciar a emissão do Certificado de Disponibilidade Orçamentária (CDO), o qual atesta a existência de recursos para custeio da GECC.

Art. 14 Os servidores que desempenharem atividades de instrutoria serão avaliados pelos participantes, por meio da Avaliação de Reação, constante no Anexo V desta Portaria.

Parágrafo único. O instrutor que, no desempenho de suas atividades, obtiver os conceitos ruim ou péssimo na avaliação ou deixar de comparecer para ministrar a ação, sem a devida justificativa, será excluído do cadastro de instrutores por um período de 1 (um) ano, podendo participar de novas seleções ao final do impedimento.

Art. 15 O pagamento da Gratificação deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

§ 1º Na impossibilidade de processamento do pagamento da Gratificação na forma estabelecida no caput, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

§ 2º As unidades pagadoras dos beneficiários serão responsáveis pela inclusão dos dados em folha de pagamento.

Art. 16 A realização de ações que ensejam o pagamento da GECC ficam condicionadas à prévia anuência da Unidade de Gestão de Pessoas e à prévia emissão do CDO.

Art. 17 As despesas decorrentes do pagamento da GECC correrão por conta dos recursos orçamentários do Ministério da Economia.

Art. 18 Os casos omissos, ou supervenientes, serão decididos pela Diretoria de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia.

Art. 19 Fica revogada a Portaria DGP nº 359, de 1º de abril de 2019.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE SANTOS DE SOUZA CALAZANS

ANEXO I

VALORES REFERENCIAIS POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA INCIDENTES SOBRE O MAIOR VENCIMENTO BÁSICO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

a) Instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal.

Valor referencial da hora (R\$)	Tipo de atividade (inc. do art. 3º)	Tipo do Serviço a ser Remunerado
60	IV	Monitoria presencial
100	I	Instrutoria em cursos de curta e média duração presenciais ou através de ambiente virtual
	III	Tutoria em curso a distância
	II	Elaboração de material didático
170	II	Atividades de desenho instrucional
	II	Elaboração de material multimídia para curso a distância
	I	Instrutoria em curso de formação de carreiras
	I	Instrutoria em curso de aperfeiçoamento
	V	Atividades de coaching em eventos de capacitação
	VI	Atividades de mentoria em eventos de capacitação
	I	Realização de conferências e palestras em eventos de capacitação

b) Participação em banca examinadora ou em comissão para exame oral, para análise curricular, para correção de prova discursiva, para elaboração de questão de prova ou para julgamento de recurso intentado por candidato

Valor referencial da hora (R\$)	Tipo de atividade (inc. do art. 3º)	Tipo do Serviço a ser Remunerado
90	VII	Análise curricular
170	VII	Jurado ou examinador em banca examinadora ou de comissão, para realização de exames orais, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas e julgamento de recursos intentados por candidatos;
	IX	Avaliação de provas e de exame vestibular, bem como análise e seleção de propostas de concurso.



c) Logística de preparação e de realização de curso, de concurso público ou de exame vestibular - planejamento, coordenação, supervisão ou execução

Valor referencial da hora (R\$)	Tipo de atividade (inc. do art. 3º)	Tipo do Serviço a ser Remunerado
60	VIII	Apoio às atividades de logística de preparação de curso, concurso público ou exame vestibular (execução).
70	IX	Fiscalização de provas de concurso público ou exame vestibular (fiscal).
90	IX	Supervisão das atividades de aplicação e fiscalização das provas de concurso público ou exame vestibular.
	VIII	Logística de preparação de concurso público ou exame vestibular, envolvendo atividades de planejamento e coordenação.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

1. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A)

Nome/Nome Social (Decreto nº 8.727/2016):

CPF:

E-mail:

Unidade de exercício:

Matrícula SIAPE:

Telefone:

2. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Ação Educacional:

Período:

Local de realização:

3. DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, ter participado, no exercício corrente, das seguintes atividades relacionadas a curso, concurso ou exame de vestibular, previstas no art. 76-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, e que são exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Atividades	Instituição	Horas trabalhadas
TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO ANO EM CURSO:		

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISSEMINAÇÃO DE CONTEÚDOS

Em atendimento ao disposto no art. §2º do 2º do Decreto 6.114 de 15 de maio de 2007, declaramos que as atividades desempenhadas pelo(a) servidor(a) _____ matrícula SIAPE nº _____, na ação _____, realizada no período de _____, em _____ não se configuram em disseminação de conteúdos de competência da _____.

Brasília-DF, ____ de ____ de ____.

Servidor(a) Chefia Imediata

ANEXO IV

PLANEJAMENTO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A)

Nome/Nome Social (Decreto nº 8.727/2016):

CPF:

E-mail:

Unidade de exercício:

2. IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Ação Educacional:

Período:

Local de realização:

Matrícula SIAPE:

Telefone:

3. CRONOGRAMA DE COMPENSAÇÃO

PERÍODO / DATA	HORÁRIO	Nº DE HORAS
TOTAL DE HORAS:		

Em atendimento ao § 2º do Art. 76-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e em face do que consta no Art. 8º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, para fins de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, apresentamos acima o cronograma de compensação de horas-aulas que foram desempenhadas em ação educacional pelo(a) servidor(a) durante sua jornada de trabalho.

Documento assinado eletronicamente
NOME DO(A) SERVIDOR(A)
Documento assinado eletronicamente
NOME DA CHEFIA IMEDIATA
Definição
Cronograma de compensação das horas referentes a curso ministrado, atestado pela chefia imediata do servidor, no caso de curso realizado no horário de trabalho.
Orientações gerais
Esse formulário deve ser apresentado à unidade de Gestão de Pessoas no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do curso.
É de responsabilidade da chefia imediata do servidor o controle e acompanhamento da compensação das horas referentes à execução de atividades que ensejaram o pagamento de GECC.
As horas deverão ser compensadas no prazo de até um ano.
Fundamentação legal
Art. 76-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.
Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007.

ANEXO V

AValiação de Reação

Evento:

Local:

Data:

Instrutor:

Caro Treinando,

Este questionário tem o objetivo de colher informações sobre diferentes aspectos do curso que acaba de ser ministrado visando ao contínuo aperfeiçoamento dos treinamentos oferecidos pelo Ministério da Economia. Procure responder da forma mais precisa possível às questões que se seguem.

Ao lado de cada indicador há uma escala com cinco conceitos de julgamento (Excelente, Bom, Regular, Ruim e Péssimo). Leia cada indicador cuidadosamente, e marque um "X" (apenas um) conceito que melhor descreve a sua opinião.

No segundo momento da avaliação, está disponibilizado um espaço para sua opinião quanto aos pontos fortes, fracos, a serem melhorados e comentários, dúvidas e sugestões

INDICADORES	CONCEITOS				
	Excelente	Bom	Regular	Ruim	Péssimo
1. Clareza na definição dos objetivos do curso					
2. Compatibilidade dos objetivos do curso com as suas necessidades de treinamento					
3. Ordenação do conteúdo programático					
4. Carga horária programada para o treinamento					
5. Adequação do conteúdo programático aos objetivos do curso					

Apoio ao Desenvolvimento do Curso	Excelente	Bom	Regular	Ruim	Péssimo
6. Qualidade das instalações					
7. Qualidade e organização do material didático distribuído					
8. Quantidade de material didático distribuído					
9. Atendimento prestado aos participantes					

Efetividade do Treinamento	Excelente	Bom	Regular	Ruim	Péssimo
10. Transmissão dos objetivos do curso					
11. Nível de profundidade com que os temas e assuntos foram abordados					
12. Uso de estratégias para motivar os treinandos					
13. Qualidade da apresentação dos conteúdos					
14. Uso de estratégias instrucionais (estudos de caso, exposições orais, discussão em grupo e similares)					
15. Uso dos recursos instrucionais (quadro branco, projetor multimídia,...)					

Resultados do Treinamento	Excelente	Bom	Regular	Ruim	Péssimo
16. Assimilação do conhecimento transmitido					
17. Capacidade de reconhecer as situações onde será correto aplicar os novos conhecimentos					
18. Contribuição do treinamento para sua integração com outros servidores do Ministério					
19. Estímulo para aplicar os conhecimentos e habilidades aprendidas					

Domínio do Conteúdo do Palestrante	Excelente	Bom	Regular	Ruim	Péssimo
20. Conhecimento dos temas abordados no treinamento.					
21. Segurança na transmissão dos conteúdos do curso.					
22. Disposição para esclarecer dúvidas.					
23. Respeito às ideias manifestadas pelos alunos.					
24. Estímulo dado aos treinandos para manifestarem suas ideias.					

25 752	2033 00NY 0001	Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002) - Nacional	F	3	1	90	0	374	29.038.789
TOTAL - FISCAL									29.038.789
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.038.789

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

ANEXO II

UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

Outras Alterações Orçamentárias

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2033		Energia Elétrica							29.038.789
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
25 752	2033 00NY	Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002)							29.038.789
25 752	2033 00NY 0001	Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002) - Nacional	F	3	1	90	0	174	29.038.789
TOTAL - FISCAL									29.038.789
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									29.038.789

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 16 DE MAIO DE 2019

Autoriza a entrada e saída do País, por local não alfandegado, de veículos procedentes do exterior e a ele destinados.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO-RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 430, de 9 de outubro de 2017, e da competência prevista na Portaria RFB n.º 2466, de 28 de dezembro de 2010, Anexo II, tendo em vista o disposto no § 2o do art. 26 do Decreto n.º 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), e considerando o que consta do processo administrativo n.º 10240.720584/2019-82, declara:

Art. 1º Ficam autorizadas a entrada no território nacional, pelo Real Forte Príncipe da Beira, localizado no Município de Costa Marques/RO, no dia 21 de maio de 2019, das 8 às 17h, e a saída do território nacional, pelo referido local, no dia 25 de maio de 2019, das 8 às 17h, dos veículos procedentes da Bolívia que transportarão visitantes bolivianos que participarão da 8.ª Edição da Rondônia Rural Show, que realizar-se-á nos dias 22 a 25 de maio de 2019, em Ji-Paraná/RO.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RÉRITON WELDE RT GOMES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 13 DE MAIO DE 2019

Inscribe estabelecimento no Registro Especial de Bebidas como Engarrafador nos termos da Instrução Normativa RFB nº1.432, de 2013. RE nº 03201/010

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS/MA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 2013, e considerando o que consta no dossiê digital nº 10010.011881/1216-76, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas, sob o nº RE- 03201/010, como ENGARRAFADOR (inciso II do § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB 1.432, de 26/12/2013) o estabelecimento ARACAGY AGROINDÚSTRIA E TURISMO LTDA, CNPJ nº 17.537.936/0001-59, localizado à R MOUSINHO, ZONA RURAL, Vargem Grande - MA, CEP 65430-000, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora de cachaça, do código 22.08.40.00 da TIPI, das marcas comerciais "BARONESA" e "BARONESA ENVELHECIDA".

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal Nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROOSEVELT ARANHA SABOIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 16 DE MAIO DE 2019

Habilitação no Regime Especial (REIDI), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUIS-MA, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 270, § 7º, atividade "de benefícios fiscais", na modalidade de regime especial de tributação, combinado com o inciso VIII do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11.10.2017, seção 1, página 22, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações; considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica EQUATORIAL TRANSMISSORA 8 SPE S.A., CNPJ Nº 27.967.244/0001-02, é titular do projeto de reforços em instalação de Transmissão de Energia Elétrica, relativos a Subestação Xingu, localizado no Município de Anapu, Estado do Pará, compreendendo o que consta do campo "Descrição do Projeto" do Anexo a Portaria nº 63, de 14 de março de 2019, emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Enérgico do Ministério de Minas e Energias, tendo o seu extrato publicado no DOU de 18/03/2019, Seção 1, Página 185, com o período de execução estimado de 10/09/2018 a 09/09/2023, conforme consta do Processo Administrativo nº 10320.722.125/2019-43. resolve:

Art. 1º Declarar habilitada no Regime Especial (REIDI) a pessoa jurídica acima qualificada, para utilização da suspensão do PIS/PASEP e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao supracitado projeto.

Art. 2º Ressalva-se que em relação ao referido projeto, a titular deste, deixou de constar matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI), no Anexo I, campo "matrícula CEI da obra", devendo referida matrícula ser informada no Anexo II- de Coabilitação- da pessoa jurídica coabilitada como responsável pela matrícula da obra, conforme orientação constante da Solução de Consulta Interna COSIT nº7, de 13 de junho de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROOSEVELT ARANHA SABOIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 16 DE MAIO DE 2019

Reconhece o direito à redução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com redação dada pela art. 9º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e em face do disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019; no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002; e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, observado o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 10530.721480/2019-20, declara:

Art. 1º Reconhecido o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, à empresa CALÇADOS PEGADA NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 06.269.953/0001-36, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 212/2018, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) - Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: 06.269.953/0001-36;

II - Endereço da Unidade Produtora: Rua Cruzeiro da Rocha, s/n, Cruzeiro - Ruy Barbosa-BA, CEP 46800-000;

III - Fundamentação Legal para reconhecimento do direito: Art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

IV - Percentual de redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

V - Condição onerosa atendida: Modernização total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene);

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Alimentos (alínea "a" do inciso VI do art. 2º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002);

VII - Descrição da Atividade: Fabricação de calçados;

VIII - Período de fruição do benefício: 01/01/2018 a 31/12/2027 (dez anos).

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ nº 06.269.953/0001-36, limitando-se aos produtos objeto da redução do IRPJ, ficando excluídas as demais atividades do objeto social da empresa em questão.

Art. 3º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e deverá constituir reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento de capital social.

Art. 4º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 212/2018 e demais normas regulamentares, e a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO THADEU DE SOUZA RABELLO CAVALCANTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 16 DE MAIO DE 2019

Reconhece o direito à redução do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com redação dada pela art. 9º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e em face do disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019; no art. 3º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002; e na Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, observado o despacho decisório exarado no processo administrativo nº 13509.720001/2018-32, declara:



Art. 1º Reconhecido o direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, à empresa FLOR DO VALE INDÚSTRIA DE BISCOITOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.516.265/0001-99, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0122/2017, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) - Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - CNPJ da Unidade Produtora: 13.516.265/0001-99;

II - Endereço da Unidade Produtora: Sítio do Vale, s/n, Km 01 - Mutuípe-BA, CEP 45480-000;

III - Fundamentação Legal para reconhecimento do direito: Art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, em conformidade com o estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, e com o Regulamento dos Incentivos Fiscais;

IV - Percentual de redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis: 75% (setenta e cinco por cento);

V - Condição onerosa atendida: Modernização total de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene);

VI - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Alimentos (alínea "i" do inciso VI do art. 2º do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002);

VII - Descrição da Atividade: Fabricação de biscoitos;

VIII - Período de fruição do benefício: 01/01/2017 a 31/12/2026 (dez anos).

Art. 2º Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ nº 13.516.265/0001-99, limitando-se aos produtos objeto da redução do IRPJ, ficando excluídas as demais atividades do objeto social da empresa em questão.

Art. 3º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo 1º, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e deverá constituir reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento de capital social.

Art. 4º A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como o descumprimento das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0122/2017 e demais normas regulamentares, e a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e na obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO THADEU DE SOUZA RABELLO CAVALCANTI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 16 DE MAIO DE 2019

declara nulidade de atos cadastrais perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com fundamento no disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º NULAS a inscrição e demais alterações da pessoa jurídica Benevaldo de Pina Moia 60687860563, CNPJ nº 22.222.646/0001-56, realizadas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com fundamento no disposto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.723385/2016-18.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência dos atos cadastrais declarados nulos.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 14 DE MAIO DE 2019

Cassa a habilitação de empresa para realizar o despacho aduaneiro de remessas expressas.

A DELEGADA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO/RJ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do §8º, do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e com base no que consta do processo MF 10715.720738/2019-11, declara:

Art. 1º Fica cassada a habilitação da empresa SMART EXPRESS SERVIÇOS EXPRESSOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.349.385/0001-50, código de identificação SMX, localizada na Rua Mayrink Veiga, 06, sala 401, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.090-050, para promover o despacho aduaneiro de importação e de exportação de remessas expressas no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro Galeão - Antônio Carlos Jobim, situado na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo ALF/GIG nº 006, de 17 de dezembro de 2018.

PATRÍCIA MIRANDA DE MENESES BICHARA MOREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 15 DE MAIO DE 2019

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 5º da Portaria DRF/VIT nº 196, de 27/12/2012, com base no inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, no inciso II do art. 41 e no inciso I e § 3º do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 15586.720.081/2019-10; declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ nº 00.527.082/0001-27 da empresa BULLUS & CIA LTDA, tendo em vista que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica supracitada, a partir da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo-ADE no Diário Oficial da União-DOU, nos termos do art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ERIVAN LUÍS GARIOLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 84, DE 15 DE MAIO DE 2019

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 5º da Portaria DRF/VIT nº 196, de 27/12/2012, com base no inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, no inciso II do art. 41 e no inciso I e § 3º do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 15586.720.053/2019-01; declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ nº 39.800.339/0001-08 da empresa COMERCIAL SUPERAUDIO LTDA, tendo em vista que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica supracitada, a partir da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo-ADE no Diário Oficial da União-DOU, nos termos do art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ERIVAN LUÍS GARIOLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 15 DE MAIO DE 2019

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 5º da Portaria DRF/VIT nº 196, de 27/12/2012, com base no inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, no inciso II do art. 41 e no inciso I e § 3º do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 15586.720.079/2019-41; declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ nº 02.960.878/0001-02 da empresa TOTALGEST PARTICIPAÇÕES S/A, tendo em vista que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica supracitada, a partir da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo-ADE no Diário Oficial da União-DOU, nos termos do art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ERIVAN LUÍS GARIOLI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 15 DE MAIO DE 2019

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, Chefe do Serviço de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 5º da Portaria DRF/VIT nº 196, de 27/12/2012, com base no inciso VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, e tendo em vista o disposto no § 5º do art. 81 da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/2009, no inciso II do art. 41 e no inciso I e § 3º do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018 e, ainda, o que consta nos autos do processo administrativo nº 15586.720.080/2019-75; declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ nº 05.535.742/0001-35 da empresa EXP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, tendo em vista que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica supracitada, a partir da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo-ADE no Diário Oficial da União-DOU, nos termos do art. 48 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 2018.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

ERIVAN LUÍS GARIOLI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 15 DE MAIO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720221/2019-85, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº 28 /SPE de 07 de fevereiro de 2019, do Ministério de Minas e Energia:

EMPRESA: SERRA DA MESA TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.

CNPJ nº 07.762.066/0001-68

CEI nº: não possui

NOME DO PROJETO: REFORÇO NA SUBESTAÇÃO PARACATU 4.

SETOR DE INFRAESTRUTURA: Transmissão de Energia Elétrica

PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: dezembro de 2018 a dezembro de 2020.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 15 DE MAIO DE 2019

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda da Pessoa jurídica (IRPJ) e adicionais incidentes sobre o lucro da exploração.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 59, 60 e 61 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, considerando ainda o que consta nos autos do processo administrativo nº 11707.721312/2018-57, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de redução do IRPJ e adicionais, calculados com base no lucro da exploração, a empresa BELO MONTE TRANSMISSORA DE ENERGIA SPE S/A., CNPJ nº 20.223.016/0002-51, relativamente ao empreendimento que trata o Laudo Constitutivo nº 097/2018, expedido pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), na forma a seguir discriminada:

I - Endereço da Unidade Produtora: BR 230, Km 65, V, Belo Monte do Pontal, SN, Zona Rural, Anapú/PA;

II - Fundamentação Legal para reconhecimento do direito: artigo 1º da MP nº 2.199-14,

de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 69, da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, com em conformidade com o estabelecido nos arts. 5º e 13, do regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela SUDAM - RIFAS - consolidado pela Resolução CONDEL/SUDAM Nº 65 de 29 de dezembro de 2017;

III - Enquadramento do benefício: redução de 75% do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais;

IV - Condição onerosa: Implantação de empreendimento industrial na área de atuação da SUDAM;

V - Setor prioritário considerado nos termos do inciso I, do art. 2º, do Decreto 4.212/2002: "de infraestrutura, representados pelos projetos de energia, telecomunicações, transportes, instalação de gasodutos, produção de gás, abastecimento de água e esgotamento sanitário", serviço de operação, manutenção e transmissão de energia;

VI - Produto Incentivado: Operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica;

VII - Período de fruição: 01/01/2018 a 31/12/2027 (10 anos).

Art. 2º - A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo Nº 097/2018 e nas demais normas regulamentares.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 15 DE MAIO DE 2019

Declara a exclusão da Pessoa Jurídica que menciona, do Sistema Tributário Simples Nacional.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei nº 9.430/96, de 27 de dezembro de 1996, artigos 12, 13 e 14 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e, considerando o que consta do processo nº 12719.720.555/2019-82, resolve:

Art. 1º - DECLARAR a exclusão do Sistema Tributário Simples Nacional, desde 01/08/2018 e correspondente sanção para FIRSTONE INFORMÁTICA DO BRASIL EIRILI , CNPJ Nº 03.608.330/0001-52.

Art. 2º - A interessada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, apresentar impugnação ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, conforme previsto no Inciso, I, do § 6º do art 32 da Lei nº 9.430/96.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 10 DE MAIO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX/RJ, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.032946/0419-31, com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso I, artigo 5º e artigo 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica SONANGOL HIDROCARBONETOS BRASIL LTDA, CNPJ (matriz) nº 03.347.723/0001-50, para atuar como operadora, extensivo, também, para as filiais 03.347.723/0003-11, 03.347.723/0004-00, até os termos finais, consignado no Anexo, que não pode ser superior ao prazo disposto no artigo 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

ANEXO

Processo Digital re nº 10010.032946/0419-31			
BLOCOS	CONTRATO (ANP)	Nº DO CONTRATO (ANP)	TERMO FINAL
Bloco POT-T-748	BT-POT-55	48610.009128/2005-16	06/02/2036
Bloco POT-T-749	BT-POT-55	48610.009128/2005-16	06/02/2036
Bloco POT-T-794	BT-POT-55	48610.009128/2005-16	20/09/2022

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 15 DE MAIO DE 2019

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, a pessoa jurídica SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ (matriz) nº 32.319.931/0001-43, para a prestação de serviços como contratada, na importação de bens para permanência definitiva no país com suspensão do pagamento dos tributos federais incidentes na importação e admissão temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais proporcionalmente ao tempo de permanência dos bens no território aduaneiro, de acordo com o art. 2º, incisos III e IV, da IN RFB nº 1.781/2017, respectivamente, e nos artigos, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, até 31/12/2022. A habilitação foi deferida no processo digital nº 10010.046658/0319-00. A IN RFB nº 1.781/2017 deve ser observada, com destaque para os artigos 1º a 3º.

Art. 2º A habilitação deferida abarca, igualmente, as filiais: 0003-05; 0005-77; 0008-10; 0009-09; 0010-34; 0013-87; 0014-68; 0016-20; 0024-30; 0028-63; 0030-88; 0038-35; 0039-16; e 0040-50.

Art. 3º A operadora contratante da pessoa jurídica habilitada é ROSNEFT BRASIL E&P LTDA, CNPJ nº 13.612.806/0001-82.

Art. 4º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 14 DE MAIO DE 2019

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato cadastral.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) pertencente a A S N BORR COMERCIO DE BORRACHAS - EIRELI, NI-CNPJ 27.425.327/0001-61, por ter sido constatado VÍCIO no ato cadastral, em acatamento a REPRESENTAÇÃO expedida pela Seção de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, parte do processo nº 16004.720061/2019-13.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 14 DE MAIO DE 2019

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato cadastral.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) pertencente a J A S MATERIAS PRIMAS AGRICOLAS EIRELI, NI-CNPJ 24.891.868/0001-97, por ter sido constatado VÍCIO no ato cadastral, em acatamento a REPRESENTAÇÃO expedida pela Seção de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, parte do processo nº 16004.720062/2019-50.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 14 DE MAIO DE 2019

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato cadastral.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.863/2018, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) pertencente a RIO VERDE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, NI-CNPJ 11.157.828/0001-74, por ter sido constatado VÍCIO no ato cadastral, em acatamento a REPRESENTAÇÃO expedida pela Seção de Fiscalização da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, parte do processo nº 16004.720067/2019-82.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir de 29/03/2016, data de início de vigência da terceira alteração contratual.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe



DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 14 DE MAIO DE 2019

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Caroline Cerezer Segatto (matrícula 1533229), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720127/2019-87, resolve:

I) Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 26/12/2018, conforme relatório e documentos anexos ao presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: BRANDAO COMERCIO DE FRUTAS EIRELI.
CNPJ: 08.308.142/0001-22

CAROLINE CEREZER SEGATTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 14 DE MAIO DE 2019

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Caroline Cerezer Segatto (matrícula 1533229), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720155/2019-02, resolve:

I) Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 26/01/2019, conforme relatório e documentos anexos ao presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: IMPORTADORA LONDRINENSE DE ROLAMENTOS LTDA.
CNPJ: 54.112.099/0001-42

CAROLINE CEREZER SEGATTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 14 DE MAIO DE 2019

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Caroline Cerezer Segatto (matrícula 1533229), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314.720.156/2019-49 , resolve:

I) Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 16/03/2019, conforme relatório e documentos anexos ao presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: DELUI CONFECÇOES LTDA.
CNPJ: 56.451.412/0001-00

CAROLINE CEREZER SEGATTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 14 DE MAIO DE 2019

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Caroline Cerezer Segatto (matrícula 1533229), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314-720.171/2019-97, resolve:

I) Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 16/03/2019, conforme relatório e documentos anexos ao presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: CONSTRUSERV COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO EIRELI.
CNPJ: 10.360.538/0001-60

CAROLINE CEREZER SEGATTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 14 DE MAIO DE 2019

Declara a Baixa e considera inidôneos os documentos emitidos em favor de terceiros da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil Caroline Cerezer Segatto (matrícula 1533229), lotado e em exercício na Delegacia Especial de Fiscalização da Receita Federal do Brasil de Comércio Exterior (DELEX) em São Paulo, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III da Portaria DELEX nº 73 de 19/04/2018, publicada no DOU de 23/04/2018, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 340 da Portaria do Ministério da Fazenda nº 430 de 09/10/2017, publicada no DOU de 11/10/2017, e atendendo ao que consta no e-processo nº 10314-720.170/2019-42, resolve:

I) Declarar BAIXADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no artigo 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430/96 (redação dada pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) c/c o art.29, inciso II, alínea "b", da IN RFB nº 1.634/2016 (e alterações posteriores), em razão da não localização da empresa, nem de seu representante legal ou de não indicação do novo domicílio tributário;

II) Considerar INIDÔNEOS os documentos da pessoa jurídica abaixo identificada, ou seja, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, pelos motivos acima expostos, a partir de 14/02/2019, conforme relatório e documentos anexos ao presente processo, nos termos do artigo 47, § 3º, inciso IV da IN RFB nº 1.634/2016, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação, em razão da empresa ter seu CNPJ Baixado, e tudo o mais que consta no processo administrativo acima mencionado.

Empresa: AVIX COMERCIAL E INFORMATICA EIRELI.
CNPJ: 17.163.117/0001-99

CAROLINE CEREZER SEGATTO

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 15 DE MAIO DE 2019

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

Adriano Cheida de Almeida Freitas, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 1811667, no exercício da competência delegada pelo art. 8º, inciso III, da Portaria DELEX/SPO nº 73, de 19 de abril de 2018, publicada no DOU de 23 de abril de 2018, que revogou a Portaria DELEX nº 5/2014, de 3 de fevereiro de 2014, bem como todas as suas alterações, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento no art. 81, §5º, da Lei nº 9.430/96 c/c o art. 41, inciso II e art. 43, inciso I, da IN RFB nº 1.863/2018, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: J.G.M. PRODUÇÕES, REPRESENTAÇÕES E FOTOGRAFIA LTDA
CNPJ: 20.693.477/0001-07

Processo: 10314.720264/2019-11

Declara-se a inidoneidade dos documentos fiscais emitidos pela empresa a partir da data de publicação deste ADE

ADRIANO CHEIDA DE ALMEIDA FREITAS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 8 DE MAIO DE 2019

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 288, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.726416/2018-23, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ICSK Brasil Construção Ltda

Nº Inscrição no CNPJ: 24.301.458/0001-49

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 152 do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, de 9 de julho de 2018 (DOU de 11/07/2018)

Nome do projeto: Lote 3 do Leilão nº 02/2017-ANEEL

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 08/03/2018 a 09/03/2023

Nº de matrícula CEI: Não possui (art. 19, II, "c" e art. 26, I, ambos da IN RFB 971/2009)

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

LUCIANE PINATTO ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 9 DE MAIO DE 2019

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA-SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 288, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13804.722961/2018-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: Lyon Transmissora de Energia Elétrica II S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 31.326.856/0001-85



Nº da Portaria de Aprovação do projeto: Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério das Minas e Energia nº 249, de 8 de novembro de 2018 (DOU: 09/11/2018)
Nome do projeto: Lote 11 do Leilão de Transmissão nº 02/2018-ANEEL
Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado para conclusão da obra: 21/09/2018 a 21/09/2021
Nº de matrícula CEI: 90.000.27274/71
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE PINATTO ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 9 DE MAIO DE 2019

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA-SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 288, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13804.722964/2018-36, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: Lyon Transmissora de Energia Elétrica III S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 31.326.865/0001-76
Nº da Portaria de Aprovação do projeto: Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério das Minas e Energia nº 251, de 12 de novembro de 2018 (DOU: 13/11/2018)
Nome do projeto: Lote 17 do Leilão de Transmissão nº 02/2018-ANEEL
Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado para conclusão da obra: 21/09/2018 a 21/03/2022
Nº de matrícula CEI: 90.000.27496/76
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE PINATTO ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 10 DE MAIO DE 2019

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA-SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 288, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13804.722965/2018-81, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: Lyon Transmissora de Energia Elétrica S/A
Nº Inscrição no CNPJ: 31.318.293/0001-83
Nº da Portaria de Aprovação do projeto: Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério das Minas e Energia nº 250, de 8 de novembro de 2018 (DOU: 09/11/2018)
Nome do projeto: Lote 6 do Leilão de Transmissão nº 02/2018-ANEEL
Setor de infraestrutura favorecido: energia
Prazo estimado para conclusão da obra: 21/09/2018 a 21/03/2022
Nº de matrícula CEI: 90.000.27023/79
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANE PINATTO ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 15 DE MAIO DE 2019

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13804.720286/2019-58, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: EMPRESA DE TRANSMISSAO DO ESPIRITO SANTO S.A. - ETES
Nº Inscrição no CNPJ: 08.600.252/0001-63
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.545, de 22 de janeiro de 2019 (DOU: 05/02/2019)
Nome do projeto: Empreendimento T2018-028 - SE Verona
Setor de infraestrutura favorecido: Energia Elétrica
Prazo estimado da obra: 24 meses a partir de 05/02/2019
Nº de matrícula CEI: não obrigatória apresentação, conforme art. 19, inciso II, alínea c, da IN RFB nº 971/2009
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

LUCIANE PINATTO DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 15 DE MAIO DE 2019

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 16692.720044/2019-67, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: GOYAZ TRANSMISSAO DE ENERGIA S.A.
Nº Inscrição no CNPJ: 31.095.289/0001-01
Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria do Ministério das Minas e Energia (MME) nº 44 de 20/02/2019, publicada no DOU em 22/02/2019
Nome do projeto: Projeto de Transmissão de Energia Elétrica relativo ao Lote 12 do Leilão nº 02/2018 - ANEEL
Setor de infraestrutura favorecido: Energia Elétrica
Prazo estimado da obra: De 01/10/2018 a 21/03/2023
Nº de matrícula CEI: não obrigatória apresentação, conforme art. 19, inciso II, alínea c, da IN RFB nº 971/2009
Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

LUCIANE PINATTO DE ALMEIDA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
EQUIPE DE EXPEDIENTE

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 7 DE MAIO DE 2019

Inscrevem o contribuinte nos Registros Especiais de Controle de Papel Imune, para estabelecimentos que realizem operações de comercialização e importação de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA EQUIPE DE EXPEDIENTE DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 5º e 6º da Portaria DEFIS/SPO nº 107, de 08 de Maio de 2018 publicada no Diário Oficial da União de 10 de Maio de 2018, com as alterações contidas nos artigos 1º e 2º da Portaria DEFIS/SPO nº 122 de 26 de Julho de 2018 considerando o disposto na Lei Nº11.945 de 04 de Junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB nº 1817 de 20 de Julho de 2018; declara:

Nº 2- Inscribe no Registro Especial de Papel Imune, na atividade de IMPORTADOR IP-08190/00675 , o estabelecimento da ASSOCIAÇÃO NOBREGA DE EDUCAÇÃO E ASS.SOCIAL-ANEAS inscrito no CNPJ nº33.544.370/0029-40 , com endereço à Rua Mil Oitocentos e Vinte e Dois, Nº341-EDIF 313 - CEP 04216-000 , por meio do processo 18186.727975/2018-51.

Nº 3- Inscribe no Registro Especial de Papel Imune, na atividade de GRÁFICA GP-08190/00626 , o estabelecimento da ASSOCIAÇÃO NOBREGA DE EDUCAÇÃO E ASS.SOCIAL-ANEAS inscrito no CNPJ nº33.544.370/0029-40 , com endereço à Rua Mil Oitocentos e Vinte e Dois, Nº341-EDIF 313 - CEP 04216-000 , por meio do processo 18186.727950/2018-57.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

RENATO VERNARECCIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 8 DE MAIO DE 2019

INSCREVE o contribuinte no Registro Especial de Controle de Papel Imune, para estabelecimentos que realizem operações de comercialização e importação de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA EQUIPE DE EXPEDIENTE DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 5º e 6º da Portaria DEFIS/SPO nº 107, de 08 de Maio de 2018 publicada no Diário Oficial da União de 10 de Maio de 2018, com as alterações contidas nos artigos 1º e 2º da Portaria DEFIS/SPO nº 122 de 26 de Julho de 2018 considerando o disposto na Lei Nº11.945 de 04 de Junho de 2009 e na Instrução Normativa RFB nº 1817 de 20 de Julho de 2018; declara:

Inscribe no Registro Especial de Papel Imune, na atividade de USUÁRIO - UP-08190/01694 , o estabelecimento da ASSOCIAÇÃO NOBREGA DE EDUCAÇÃO E ASS.SOCIAL-ANEAS inscrito no CNPJ nº33.544.370/0029-40 , com endereço à Rua Mil Oitocentos e Vinte e Dois, Nº341-EDIF 313 - CEP 04216-000 , por meio do processo 18186.727978/2018-94.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO VERNARECCIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 15 DE MAIO DE 2019

Concede habilitação no regime especial de aquisição de bens de capital para empresas exportadoras (RECAP), nos termos da Lei nº 11.196/05, Decreto nº 5.649/05 e IN SRF nº 605/96.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PONTA GROSSA/PR, no uso das atribuições do cargo de Auditor-Fiscal da RFB, insculpidas no artigo 6º, inciso I, alínea b, da Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002, com a redação dada pela Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, e, ainda, com fundamento nos artigos 12 a 16 da Lei nº 11.196/05, regulamentados pelo Decreto nº 5.649/05 e disciplinados pela Instrução Normativa (IN) da então Secretaria da Receita Federal (SRF) nº 605/06, e no Despacho Decisório nº 06, de 24 de abril de 2019, proferido nos autos do Processo Administrativo nº 13936.720030/2019-45, resolve:

Art. 1º. Conceder à pessoa jurídica RANDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS E COMPENSADOS LTDA., inscrita no CNPJ 79.082.939/0001-00 e localizada à Avenida Ismael Camargo dos Santos, nº 539, Bairro São Cristóvão, Município de Bituruna/PR, CEP 84.640-000, a habilitação no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras (RECAP).

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data da sua publicação.

DEMETRIUS DE MOURA SOARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 14 DE MAIO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle para importação de uísque com selagem no Exterior.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL-RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 5º, inciso III e IV da PORTARIA DRF/CXL Nº 106, de 29 de outubro de 2018, Publicado no DOU de 05 de novembro de 2018 e tendo em vista o disposto no inciso II, § 1º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica autorizado o fornecimento de 1980 (MIL NOVECENTO E OITENTA) selos de controle de Uísque Amarelo ao estabelecimento importador MÔET HENNESSY DO BRASIL - VINHOS E DESTILADOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 43.993.591/0004-09 e Registro Especial de Importador nº 10106/067, para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por The Glenmorangie Company Ltd., localizado em Macdonald House, The Alba Campus, Livingston, West Lothian EH547LW, Scotland, UK:

Descrição do Produto	Marca Comercial	Capacidade	Gradação Alcoólica	Unidades Importadas
Glenmorangie uísque malte puro Nectar DOR	Glenmorangie	750 ml	46º	660
Malt Scotch Whisky				
Glenmorangie uísque Quinta Ruban	Glenmorangie	750 ml	46º	660
Glenmorangie uísque The Original 10YO,	Glenmorangie	750 ml	43º	660

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KIYOSHI D'AVILA MATSUDA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 14 DE MAIO DE 2019

Cancela registro no Regime de Suspensão do IPI incidente sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo 29 da Lei 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e alterações, e ao mesmo tempo concede novo registro, tendo em vista a alteração da razão social.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SANTA CRUZ DO SUL-RS, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, e o que consta no processo nº 10010.015100/0219-10, declara:

Art. 1º Fica cancelado o registro especial objeto do Ato Declaratório nº 36, de 29 de maio de 2003, processo 13005.000467/2003-11, tendo em vista a alteração da razão social.

Art. 2º Fica concedido à pessoa jurídica ATC - ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL EXPORTACAO E IMPORTACAO DE TABACO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.350.387/0001-06, novo registro no Regime de Suspensão de IPI para fins de aquisição de matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do IPI, por se enquadrar no conceito de pessoa jurídica preponderantemente exportadora, conforme definido no artigo 14 da IN RFB nº 948/2009.

Art. 3º Esta autorização, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na IN RFB nº 948/2009, inclusive quanto ao disposto no seu artigo 19, podendo ser cancelada nos termos do seu artigo 18.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEOMAR PADILHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 14 DE MAIO DE 2019

Cancela registro no Regime de Suspensão das Contribuições para o PIS/PASEP e para a COFINS incidentes sobre as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata o artigo o artigo 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e alterações, e ao mesmo tempo concede novo registro, tendo em vista a alteração da razão social.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL-RS, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005 e o que consta no processo 10010.015169/0219-35, declara:

Art. 1º Fica cancelado o registro especial objeto do Ato Declaratório nº 21, de 14 de dezembro de 2004, processo 13005.001070/2004-19, tendo em vista a alteração da razão social.

Art. 2º Fica concedido novo registro à empresa ATC - ASSOCIATED TOBACCO COMPANY BRASIL EXPORTACAO E IMPORTACAO DE TABACO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.350.387/0001-06, para adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), nos termos do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

Art. 3º Esta autorização, que se aplica a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica, implica no cumprimento das obrigações contidas na IN RFB nº 595/2005, podendo ser cancelada nos termos do seu artigo 7º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

LEOMAR PADILHA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 10 DE MAIO DE 2019

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES), de que tratam os artigos 1º e 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Maria, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado na forma do Anexo a Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 (publicada no DOU de 11/10/2017), e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 7º e 12 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, nos arts. 7º e 8º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, e no art. 1º da Lei 11.457, de 16 de março de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que tratam os arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que transcorrido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) prestações mensais, fixado no caput do art.1º da Lei nº 10.684/2003 combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3/2004, há saldo remanescente, sem a liquidação do parcelamento.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço < <http://receita.economia.gov.br/>>, com a utilização da Senha PAES.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de dez dias, contado da data da publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Maria no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, situado na Rua Riachuelo, 80, Centro, Santa Maria.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

HERVÊ SAÚL PANISSON TASCHETTO
Chefe

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).
Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

90.612.474/0001-87	94.002.151/0001-22	94.565.496/0001-94
--------------------	--------------------	--------------------

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 15 DE MAIO DE 2019

Nº 17.132 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ROBERTO BARONE MUSSALEM, CPF nº 396.227.918-08, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.133 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza FABIO MACHADO DANTAS, CPF nº 143.392.748-95, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.134 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PEDRO SALEME MEIRELLES, CPF nº 358.617.458-62, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.135 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza RICARDO AUGUSTO MIZUKAWA, CPF nº 148.206.018-30, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.136 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MARCIO YUKI NAKASHIMA, CPF nº 359.914.448-62, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.137 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza a VITA PARTNERS CONSULTORIA E INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.753.773, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 17.138 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ALVARO LUIZ ALVES DE LIMA DE ALVARES OTERO, CPF nº 402.663.467-15, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.139 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a PABLO ANABITARTE BRAVO DE LAGUNA, CPF nº 234.875.368-54, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.140 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a DANIEL MOTTA CAMARGO SILVA, CPF nº 278.969.528-82, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 17.141 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza NATASHA ALVES DOS REIS, CPF nº 380.918.688-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 90, DE 10 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.000449/2019-21 e do sistema Orquestra nº 1371181, resolve:

Aprovar os modelos da família Pioneer PX, PXP e PR, classes de exatidão I e II, marca Ohaus, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

PORTARIA Nº 92, DE 16 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 0052600. 024605/2018-68 e do sistema Orquestra nº 1347016, resolve:

Alterar a tabela do item 3 (CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS) da Portaria Inmetro/Dimel nº 64, de 20 de abril de 2015, de acordo com as demais condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto



PORTARIA Nº 93, DE 16 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro, De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para taxímetros, aprovado pela Portaria Inmetro nº 201/2002;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 0052600.025252/2018-13 e do sistema Orquestra nº 1373040, resolve: Autorizar, de forma opcional, a ligação do módulo de rádio e biometria de comunicação cyborg diretamente na central de sinais do modelo MIG X7 Automatic, de taxímetro eletrônico, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 180, de 16 de outubro de 2014, de acordo com as demais condições especificadas na íntegra da portaria. Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 366, DE 9 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002387/2019-01, resolve: Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Metalúrgica Gerdau S.A. (incorporadora da Gerdau BG Participações S.A.), CNPJ nº 92.690.783/0001-09, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria, CNPB nº 1988.0003-19, e a entidade Gerdau - Sociedade de Previdência Privada.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 370, DE 9 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002373/2019-80, resolve: Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Metalúrgica Gerdau S.A. (incorporadora da Gerdau Aços Especiais S.A.), CNPJ nº 33.611.500/0001-19, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria, CNPB nº 1988.0003-19, e a entidade Gerdau - Sociedade de Previdência Privada.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 375, DE 9 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002372/2019-35, resolve: Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Metalúrgica Gerdau S.A. (incorporadora da Gerdau BG Participações S.A.), CNPJ nº 92.690.783/0001-09, na condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida, CNPB nº 1988.0004-83, e a entidade Gerdau - Sociedade de Previdência Privada.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 376, DE 9 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.002376/2019-13, resolve: Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Gerdau S.A. (incorporadora da Gerdau Aços Especiais S.A.), CNPJ nº 33.611.500/0001-19, na condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida, CNPB nº 1988.0004-83, e a entidade Gerdau - Sociedade de Previdência Privada.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES

PORTARIA Nº 29, DE 2 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611908/2019-77, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento da filial Guarulhos de SOMPO SEGUROS S.A., CNPJ 61.383.493/0001-80 , com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme comunicação feita à Susep em 12 de abril de 2019. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 30, DE 2 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611898/2019-70, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SOMPO SEGUROS S.A., CNPJ 61.383.493/0001-80 , com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 28 de março de 2019. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

PORTARIA Nº 33, DE 2 DE MAIO DE 2019

O COORDENADOR GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 7346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611905/2019-33, resolve: Art. 1º Aprovar a eleição de membros do comitê de auditoria de SOMPO SEGUROS S.A., CNPJ 61.383.493/0001-80, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 28 de março de 2019. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENDES

Ministério da Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 18, DE 16 DE MAIO DE 2019

Designar os Membros da Secretaria de Educação Superior -SESu nos termos da Portaria nº 17 de 15 maio de 2019

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no artigo 22 do Anexo I do Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, resolve: Art. 1º Designar os Membros da Secretaria de Educação Superior -SESu nos termos da Portaria nº 17 de 15 maio de 2019: 01- Uma Representante da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - Ministério da Saúde: Mayra Isabel Correia Pinheiro como membro da SESu; 02- Membro convidado: Um representante da Associação Brasileira de Educação Médica - ABEM; 03- Membro convidado: Um representante da Associação Médica Brasileira- AMB; 04- Membro convidado: Um representante da Academia Nacional de Medicina. Art. 2 º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO BARBOSA DE LIMA JÚNIOR

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 229, DE 16 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019; tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; o Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018; em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1002607-22.2019.4.01.3400 em trâmite na 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal; e considerando o Parecer de Força Executória nº 00233/2019/GEQUACOASP/PRU1R/PGU/AGU, inserto no processo SEI n.º 23000.010349/2019-73, resolve: Art. 1º Suspender o prosseguimento da chamada pública regida pelo Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, no que tange à seleção de proposta para autorização de funcionamento de curso de medicina no município de Bacabal- MA. Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput abrange, inclusive, os procedimentos administrativos em andamento, posteriores à publicação da Portaria SERES/MEC nº 924, de 27 de dezembro de 2018, como a adjudicação da proposta vencedora e a assinatura do Termo de Compromisso. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 230, DE 16 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019; tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; o Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018; em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1002607-22.2019.4.01.3400 em trâmite na 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, e considerando o Parecer de Força Executória nº 00233/2019/GEQUACOASP/PRU1R/PGU/AGU, inserto no processo SEI n.º 23000.010349/2019-73, resolve: Art. 1º Suspender o prosseguimento da chamada pública regida pelo Edital SERES/MEC nº 1, de 28 de março de 2018, no que tange à seleção de proposta para autorização de funcionamento de curso de medicina no município de Codó- MA. Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput abrange, inclusive, os procedimentos administrativos em andamento, posteriores à publicação da Portaria SERES/MEC nº 924, de 27 de dezembro de 2018, como a adjudicação da proposta vencedora e a assinatura do Termo de Compromisso. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 231, DE 17 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC n.ºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, , resolve: Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017. Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC. Art. 3º Nos termos do art. 10, § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017 e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES



ANEXO					
(Reconhecimento EaD)					
ORDEM	PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO (GRAU)	VAGAS
1	201401043	FACULDADES BATISTA DO PARANÁ (FABAPAR)	CONSELHO EDUCACIONAL DA CONVENCAO BATISTA PARANAENSE	TEOLOGIA (BACHARELADO)	100 (CEM)
2	201708662	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (BACHARELADO)	400 (QUATROCENTAS)
3	201708851	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A.	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (BACHARELADO)	17.000 (DEZESSETE MIL)
4	201709385	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (UFPI)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI	LETRAS - PORTUGUÊS (LICENCIATURA)	750 (SETECENTOS E CINQUENTA)
5	201709515	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)	SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TECNOLÓGICO)	6.000 (SEIS MIL)
6	201709516	FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA (FAEL)	SOCIEDADE TÉCNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	6.000 (SEIS MIL)
7	201709555	UNIVERSIDADE POSITIVO (UP)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	1500 (MIL E QUINHNTAS)
8	201709708	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (UNIVERSO)	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	ENGENHARIA AMBIENTAL (BACHARELADO)	2.000 (DUAS MIL)
9	201714508	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PARANÁ (UNIPARANÁ)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ANCHIETA	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	700 (SETECENTAS)
10	201714521	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PARANÁ (UNIPARANÁ)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ANCHIETA	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)	250 (DUZENTAS E CINQUENTA)
11	201714954	UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA (UNIARA)	ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE ENSINO	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	500 (QUINHENTAS)
12	201715188	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY (UNIGRANRIO)	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA	GESTÃO AMBIENTAL (TECNOLÓGICO)	400 (QUATROCENTAS)
13	201715195	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY (UNIGRANRIO)	COMPANHIA NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)	400 (QUATROCENTAS)
14	201715541	CENTRO UNIVERSITÁRIO OPET (UNIOPET)	OPET ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	1.100 (MIL E CEM)
15	201715644	CENTRO UNIVERSITÁRIO OPET (UNIOPET)	OPET ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	2.240(DUAS MIL, DUZENTAS E QUARENTA)
16	201715691	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ (UNICESUMAR)	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	GESTÃO HOSPITALAR (TECNOLÓGICO)	1.500 (MIL E QUINHENTAS)
17	201715920	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI (UAM)	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.	GESTÃO AMBIENTAL (TECNOLÓGICO)	30 (TRINTA)
18	201716282	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO (UFERSA)	COMPUTAÇÃO (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)
19	201716286	UNIVERSIDADE UNIVERSUS VERITAS GUARULHOS (UNIVERITAS UNG)	SOCIEDADE PAULISTA DE ENSINO E PESQUISA S/S LTDA	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	2.000 (DUAS MIL)

PORTARIA Nº 232, DE 17 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, , resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017 e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAÍDE ALVES

ANEXO					
(Renovação de Reconhecimento EaD)					
ORDEM	PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO (GRAU)	VAGAS
1	201710628	UNIVERSIDADE SANTO AMARO (UNISA)	OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DE LUZ - OSEL	GESTÃO DA QUALIDADE (TECNOLÓGICO)	180 (CENTO E OITENTA)
2	201716769	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BACHARELADO)	350 (TREZENTAS E CINQUENTA)
3	201717631	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA (UNISUL)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO DO SUL DE SANTA CATARINA	FILOSOFIA (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)
4	201720588	UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA (UNIVERSO)	ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (ASOEC)	LETRAS (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)
5	201722593	UNIVERSIDADE CATÓLICA DOM BOSCO (UCDB)	MISSÃO SALESIANA DE MATO GROSSO	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)
6	201722611	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	600 (SEISCENTAS)

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS BAMBUÍ

PORTARIA Nº 57, DE 27 DE MARÇO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS-CAMPUS BAMBUÍ, nomeado pela Portaria IFMG nº 1.330, de 22/09/2015, publicada no DOU de 23/09/2015, Seção 2, pág. 19, tendo em vista o Termo de Posse do dia 24/09/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria IFMG nº 475, de 06 de abril de 2016, publicada no DOU de 15 de abril de 2016, Seção 2, pág.17, retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22, e pela Portaria IFMG nº 1078 de 27 de setembro de 2016, publicada no DOU de 04 de outubro de 2016, Seção 2, pág. 20, resolve:

Art. 1º Criar a função Ouvidor com Função Gratificada CD-04, no âmbito do IFMG-Campus Bambuí, a partir do dia 01 de abril de 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de abril de 2019.

RAFAEL BASTOS TEIXEIRA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.369, DE 16 DE MAIO DE 2019

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e considerando o memorando eletrônico nº 54/2019 - PROEN - REI, resolve:

Art. 1º Extinguir a Gerência de Graduação - GGRAD, Campus Aracaju, código CD-04.

Art. 2º Criar a Gerência de Graduação e Pós-Graduação - GGRAP, Campus Aracaju, código CD-04.

Art. 3º Estabelecer a subordinação hierárquica das coordenações dos cursos de Pós-Graduação junto à Gerência de Graduação e Pós-Graduação - GGRAP, Campus Aracaju.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 965, DE 17 DE MAIO DE 2019

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 15/06/2019, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2017, DOU de 13/09/2017, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 817, DOU de 15/06/2018.

INSTITUTO DE BIOLOGIA

Área de Conhecimento: Ecologia Espacial

Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 2.747, DE 13 DE MAIO DE 2019

O Reitor da UFG, tendo em vista o que consta na Portaria nº 450/MP, de 06/11/2002, no Decreto nº 6.944 de 21/08/2009, resolve:

Prorrogar, por um ano, o prazo de validade do concurso público para Prof. da Carreira de Magistério Superior, Nível 1, Área: Administração Geral, realizado pela Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas, objeto do Edital nº 16, publicado no D.O.U. de 11/04/2018, homologado através do Edital nº 171, publicado no D.O.U. de 04/07/2018, seção 3, pág. 69. (Processo nº 23070.003478/2018-09)

EDWARD MADUREIRA BRASIL

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 481, DE 17 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Autorizar a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério da Infraestrutura a descentralizar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT recursos orçamentários no montante de R\$ 1.587.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e sete mil reais), consignados na Lei nº 13.808, de 15 janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2019, classificados no Programa de Trabalho 26.782.2087.12JP.0035 - Apoio à Construção do Rodoanel - Trecho Norte/SP - Estado de São Paulo.

Art. 2º Os recursos descentralizados deverão ser empregados na consecução do objeto previsto no programa de trabalho pertinente, respeitada fielmente a classificação funcional programática e a legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.869, DE 13 DE MAIO DE 2019

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi subdelegada nos termos do art. 2º, inciso III e IV, da Portaria nº 392, de 17 de maio de 2018, publicada no DOU de 18 de maio de 2018, deste Ministério, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 1733, de 03 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2019, nº 87, seção 1, página 65.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 1.870, DE 13 DE MAIO DE 2019

Aprova o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Vitória, nos termos que especifica.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, inciso VII, alínea "e" do Decreto nº 9.676, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 2º, da Lei n. 12.815, de 5 de junho de 2013, no art. 9º da Portaria SEP/PR nº 3, de 7 de janeiro de 2014 e o constante nos autos do processo administrativo nº 00045.000373/2016-30, resolve:



Art. 1º Aprovar o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto Organizado de Vitória, apresentado pela Autoridade Portuária, conforme Carta CA/DIRPAD/WA/064/2018, de 26 de novembro de 2018, constante dos autos do processo administrativo nº 50000.044732/2018-17, anexado ao processo principal nº 00045.000373/2016-30.

Art. 2º Estabelecer que o PDZ aprovado por esta Portaria receba a denominação de PDZ do Porto Organizado de Vitória - 2019.

Art. 3º Revogar o PDZ aprovado pelo Conselho de Autoridade Portuária - CAP dos Portos de Vitória e Barra do Riacho, por meio da Deliberação nº 002, de 30 de outubro de 2001, relativamente aos atos que se referem ao Porto de Vitória.

Art. 4º Determinar a publicação do PDZ no sítio eletrônico do Ministério da Infraestrutura, bem como no sítio eletrônico da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 15 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 1.473 - Alterar e renova a inscrição do aeródromo público Aeroclube de Rondônia (código identificador de aeródromo - CIAD: RO0002), em Porto Velho/RO, no cadastro de aeródromos. Processo nº 00058.014656/2014-58. A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 1.474 - Alterar a inscrição do aeródromo público Colatina (código identificador de aeródromo - CIAD: ES0004), em Colatina/ES, no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.002320/2019-68. A inscrição no cadastro tem validade até 22 de maio de 2025. Fica revogada a Portaria nº 1.204/SIA, de 21 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de maio de 2015, Seção 1, página 5.

Nº 1.478 - Alterar a inscrição do aeródromo público Manoel Ribas (código indicador de aeródromo - CIAD: PR0037), em Goioerê/PR, no cadastro de aeródromos. Processo nº 00058.005714/2019-67. Fica revogada a Portaria nº 2.580/SIA, de 28 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 05 de outubro de 2016, Seção 1, página 61.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.477, DE 15 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.044530/2018-31, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Torres;
- II - indicador de aeródromo - CIAD: RS0011;
- III - município (UF): Torres (RS); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 29° 24' 36"S / 049° 48' 37"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas:

- I - a Portaria DAC Nº 691/SIE, de 23 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 08 de janeiro de 1999, Seção 1, página 25; e
- II - a Portaria DAC Nº 1234/SIE, de 2 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2004, Seção 1, p. 34.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.479, DE 15 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.013094/2019-30, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Forquilha-Criciúma;
- II - indicador de aeródromo - CIAD: SC0009;
- III - município (UF): Forquilha (SC); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 28° 43' 28"S / 049° 25' 16"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas:

- I - a Portaria Nº 127/DGAC, de 27 de maio de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 1985;
- II - a Portaria Nº 260/DGAC, de 8 de outubro de 1985, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 1985;
- III - a Portaria Nº 252/SOP, de 2 de julho de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 1990; e
- IV - a Portaria DAC Nº 237/SOP, de 10 de maio de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 1996, Seção 1, página 8686.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 1.481, DE 15 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 139 e na Decisão nº 66, de 7 de maio de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.122171/2015-18, resolve:

Art. 1º Revogar a alínea "b" do inciso IV do art. 2º da Portaria nº 2.829/SIA, de 11 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2018, Seção 1, página 108, que concede Certificado Operacional de Aeroporto nº 031/SBBH/2018 à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, operador do Aeroporto Pampulha - Carlos Drummond de Andrade (SBBH).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.483, DE 15 DE MAIO DE 2019

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 06 de julho de 2015, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00058.021319/2018-41, resolve:

- Art. 1º Excluir o aeródromo abaixo do cadastro, fechando-o ao tráfego aéreo:
 - I - denominação: Fazenda Royal;
 - II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0196;
 - III - município (UF): Itapetininga (SP); e
 - IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 30' 25" S / 048° 00' 00" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 23 de maio de 2019.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 2837/SIA, de 27 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2014, Seção 1, Página 13.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 6.908, DE 17 DE MAIO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006634/2019-88 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 542-ANTAQ, de 16 de julho de 2009, de titularidade da empresa MARINHO TRANSPORTES HIDROVIÁRIOS DA AMAZÔNIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.794.294/0001-10, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 12º Termo Aditivo, em virtude de alteração no esquema operacional autorizado.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA

ACÓRDÃO Nº 28, DE 16 DE MAIO DE 2019

Processo: 50300.002985/2018-39

Parte: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA (37.115.342/0001-67)

Ementa:

Trata o presente Acórdão da análise de recurso administrativo formulado pelo TERMINAL DE ARMAZENAGEM DA PARAÍBA LTDA - TEAPA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.661.794/0001-28, em face da divulgação de decisão da Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ - CPLA, dando conta de que não foram identificadas irregularidades na documentação referente ao Volume 3 - Documentos de Habilitação da Proponente Vencedora, relativa aos editais dos Leilões nº 07, 08, 09 e 10/2018-ANTAQ, que ocorreram em sessão pública no dia 22 de março de 2019, na sede da B3, em São Paulo/SP.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 461ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada realizada em 16/05/2019, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, por não conhecer o recurso interposto pelo TERMINAL DE ARMAZENAGEM DA PARAÍBA LTDA - TEAPA, mantendo a decisão que julgou a habilitação da proponente vencedora relativa ao Leilão nº 07/2018-ANTAQ.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Mário Povia, o Diretor, Relator, Francisval Mendes, o Diretor Adalberto Tokarski, a Procuradora-Chefe Natália Moysés e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

MÁRIO POVIA
Diretor-Geral

FRANCISVAL MENDES
Diretor Relator

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 124, DE 14 DE MAIO DE 2019

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Autorizar a implantação de rede de esgoto na faixa de domínio da Rodovia BR-050/GO, por meio de travessia no km 282+018m, em Catalão/GO, de interesse da Superintendência Municipal de Água e Esgoto - SAE de Catalão/GO. Processo nº 50501.311485/2018-29.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIAS DE 17 DE MAIO DE 2019

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária- Substituta, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, resolve:

Nº 131 -Autorizar a travessia de fibra óptica subterrânea na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SC, no km 001+349m, em Mafra/SC, de interesse da Telefônica Brasil S/A. Processo nº 50545.003852/2019-98.

Nº 133 - Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul, no km 149+750m, Sentido Norte, em Itapema/SC, de interesse da Pasqualotto Construtora e Incorporadora LTDA. Processo nº 50545.301985/2019-27.



Nº 135 - Revogar a Portaria nº 127, de 21 de junho de 2017, publicada no D.O.U. de 23 de junho de 2017, referente à alteração provisória no viário da marginal norte da Rodovia BR-101/SC, no km 162+000m, no município de Tijucas/SC. Processo nº 50545.302376/2019-95.

Nº 138 - Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-381/MG, sob concessão à Concessionária de Rodovias Autopista Fernão Dias S/A, no km 775+200m, no município de Campanha/MG, de interesse de Magna Alebrante e Renilda Maria Felipini Moreira. Processo nº 50510.300734/2019-22.

Nº 139 - Autorizar a implantação de travessia de fibra óptica subterrânea na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, no Km 027+213m, no Município de Joinville/SC, de interesse da Algar Soluções em TIC S/A. Processo nº 50545.006081/2019-91.

Nº 140 - Autorizar a regularização de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Autopista Litoral Sul S/A, no km 216+370m, no município de Palhoça/SC, de interesse da Prefeitura Municipal de Palhoça/SC. Processo nº 50545.301651/2019-53.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.
O inteiro teor das Portarias a cima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço www.antt.gov.br.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 89, DE 14 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50510.308593/2019-96, resolve:

Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia aérea no km 893+500 da malha ferroviária concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, no município de Patrocínio/MG, sob responsabilidade da CEMIG Distribuição S.A.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 31, DE 12 DE ABRIL DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 8º, da Resolução nº 5.818/2018 e fundamentado no processo nº 50500.548048/2017-98, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 044/2017-ANTT da empresa Dumas S.A. para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, referente à linha Cordoba (ARG) - Balneário Camboriú (BR), com tráfego pela fronteira Paso de los Libres - Uruguaiana.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 31 de dezembro de 2019, com base na Resolução 1125/2018, expedida pelo Ministério de Transporte da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 539, DE 17 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio à Polícia Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que conferem a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, o Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e considerando o disposto na Portaria nº 82, de 24 de maio de 2018 , na Portaria nº 202, de 14 de novembro de 2018, ambas do Ministério da Segurança Pública, e na manifestação contida no Ofício nº 358/2019/SEAPRO/GAB/PF, do Diretor-Geral da Polícia Federal substituto, no qual solicita a prorrogação do prazo de emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Polícia Federal, nas atividades de prevenção e repressão aos delitos nas fronteiras nacionais, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Polícia Federal, nas atividades de prevenção e repressão aos delitos nas fronteiras nacionais, em caráter episódico e planejado, por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 20 de maio de 2019, tendo em vista a data de vencimento da Portaria MSP nº 202, de 14 de novembro de 2018, em 19 de maio de 2019.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Caso a renovação não seja solicitada pelo órgão apoiado, tempestivamente, o efetivo será retirado imediatamente após o vencimento desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MORO

POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.538, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/18176 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S.V.N. SERVIÇOS DE VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 02.826.414/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 830/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.542, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/24948 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA DE ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA EIRELI., CNPJ nº 31.925.258/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 844/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.545, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/29011 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE ALPHAVILLE RESIDENCIAL 10, CNPJ nº 60.553.286/0001-64 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.553, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/21293 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPREMAX SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 16.505.678/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 733/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.561, DE 25 DE ABRIL DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/23449 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GR - GARANTIA REAL SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 68.317.817/0009-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 882/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.794, DE 8 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33123 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0044-15, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
70 (setenta) Munições calibre .380
600 (seiscentas) Munições calibre 12
10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.808, DE 9 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/21970 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa KSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 20.598.373/0001-13, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente KIOMA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.609.148/0001-53:

13 (treze) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente KIOMA SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.609.148/0001-53:

156 (cento e cinquenta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 2.826, DE 9 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/17323 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.701.639/0002-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 967/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.845, DE 10 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/23605 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CEARA MIRIM AGROINDUSTRIAL S/A, CNPJ nº 20.809.373/0001-15, para atuar no Rio Grande do Norte.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.850, DE 10 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33499 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa VIVA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 07.772.565/0001-36, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

8 (oito) Revólveres calibre 38

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.861, DE 13 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/11427 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VECTOR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 23.751.579/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 520/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.876, DE 13 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/23139 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Autorizar a empresa PROTHEUS VIGILANCIA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 19.359.684/0001-40, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser PROTHEUS VIGILANCIA PRIVADA EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.887, DE 13 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/16675 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa G.I EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.473.476/0002-70, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.897, DE 13 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/10038 - DPF/BRA/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 22.924.520/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 950/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.901, DE 13 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/17937 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACAPULCO SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 20.858.299/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 645/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.902, DE 13 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/19061 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZEN SEGURANCA PATRIMONIAL - EIRELI - ME, CNPJ nº 28.637.620/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1004/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.903, DE 13 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/21766 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.576.552/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 912/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.907, DE 13 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/30981 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Conceder autorização, à empresa ANDRADE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA S/S LTDA, CNPJ nº 17.551.327/0001-54, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.911, DE 14 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/20116 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OCIDENTAL SEGURANÇA PATRIMONIAL E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 10.363.432/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 780/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.916, DE 14 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25438 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SABER VIGILANCIA S/S LTDA, CNPJ nº 85.446.813/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 996/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.917, DE 14 DE MAIO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/25671 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa KANSAS SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI ME, CNPJ nº 18.162.429/0001-40, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Espingardas calibre 12

240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38

64 (sessenta e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 16 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

Nº 278 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADRIANA MARIA ORTIZ PINEDA - V916561-K, natural da Colômbia, nascida em 11 de agosto de 1979, filha de Luis Antonio Ortiz Castellanos e de Gloria Adriana Pineda Rincon, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036099/2017-65);

ALFREDO MIGUEL FLORES CORRALES - V440090-6, natural do Peru, nascido em 30 de julho de 1963, filho de Manuel Jesus Flores Ramos e de Jacinta Corrales de Flores, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.304683/2016-26);

BENJAMIN NNADI OKEKE - G097720-8, natural da Nigéria, nascido em 17 de setembro de 1982, filho de Emmanuel Madugbunan Okeke e de Cordelia Chioma Okeke, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.005934/2017-15);

HASSAN ED DAHBY - V905450-3, natural do Marrocos, nascido em 09 de setembro de 1984, filho de Driss Ben Ahmed e de Nadia Bent Taher, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08494.002837/2017-47);

HUSNUL MAAB - G129386-J, natural do Paquistão, nascido em 15 de agosto de 1989, filho de Ghulam Basser e de Noreen Begum, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.004190/2017-94);



NESLIN FORESTIN - V826553-K, natural da República do Haiti, nascido em 01 de abril de 1982, filho de Forestin Jean-Simon e de David Marie-Eliette, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.053032/2017-95) e
ORANGEL ANTONIO AGUILERA SOCORRO - V723115-T, natural da Venezuela, nascido em 24 de agosto de 1954, filho de Orangel Aguilera Lugo e de rina Socorro de Aguilera, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.004640/2017-89).
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

Nº 279 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:
DEBORA NAMBU LUKOKI NDONGALA - G452050-B, natural de Angola, nascida em 09 de outubro de 2011, filha de Nestor Antonio Ndongala e de Maria Pembelle Pedro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.054923/2018-40).

Nº 280 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
DONA KADOCH - V081292-U, natural do Marrocos, nascida em 15 de dezembro de 1966, filha de Abraham Laskar e de Mercedes Laskar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.029115/2017-63);
GENE RICARDO FAISSAL - W343540-M, natural da Índia, nascida em 01 de junho de 1945, filha de Rui Guilherme Ladino Ricardo e de Helena Froes Ricardo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08461.007284/2018-87);
JOSE AUGUSTIN QUINCOCES SUAREZ - V205586-R, natural de Cuba, nascido em 25 de janeiro de 1946, filho de Jose Augustin Quincoces e de Felícia Ester Suarez Cabrera, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.070310/2017-79) e
WANG LING YI que ao amparo no artigo 71, § 1º, da Lei 13.445 de 2017, foi deferida a solicitação de adaptação de nome, passando a chamar-se ALINE WANG LING YI - V012444-X, natural da China (Taiwan), nascida em 14 de outubro de 1984, filha de Wang Hsiu Liang e de Wang Wu Hsiu Tao, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.301867/2016-86).
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 281, DE 16 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo no 08505.079564/2017-52, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei no 13.445, de 24 de maio de 2017, CHRISTOPHER IKPE JOHNSON, de nacionalidade nigeriana e gabonesa, filho de Chistopher Ikpe e de Augustine Ikpe, nascido em Port Gentil, Gabão, em 28 de agosto de 1976, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

PORTARIA Nº 283, DE 16 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 14 da Portaria no 442, de 24 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.005183/2010-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, SAMUEL SPENCER MATURANA, de nacionalidade boliviana, filho de Pablo Spencer e de Lares Leonidas Maturana, nascido em Santa Cruz de la Sierra, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 29 de abril de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

ANDRÉ ZACA FURQUIM

DESPACHOS

Despacho nº 1.500/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Indeferimento de Naturalização Provisória
Interessado: TALA ALBRDAN
Processo: 08491.000522/2018-76
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido tendo em vista o não cumprimento do referido Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 1.536/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Indeferimento de Naturalização Provisória
Interessado: RAGHDA ALBARDAN
Processo: 08491.000523/2018-11
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido tendo em vista o não cumprimento do disposto do Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 1.537/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: RAMA ALBARDAN
Processo: 08491.000524/2018-65
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, indefiro o pedido, tendo em vista o não cumprimento do Art. 70, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 1.538/2019/GAB-Senajus/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização
Interessado: LANRE PRECIEUX KABIR SULAIMAN
Processo: 08505.050722/2017-92
No uso da competência a mim delegada por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, arquivou o pedido, tendo em vista a falta de interesse, bem como a ausência de cumprimento de exigência por parte do interessado, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

ANDRÉ ZACA FURQUIM
Secretário
Substituto

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DESPACHOS

Não conheço do Recurso, conforme disposto no art. 63, I, da Lei nº 9784/99, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2019, Seção 1, página 182.
Processo nº 08096.000175/2019-25 - MAGUETTE NDIAYE

NEGO provimento ao recurso, tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato e de direito capazes de modificar a decisão recorrida, e mantenho o Ato indeferitório publicado no Diário Oficial da União de 22/11/2018, Seção 1, página 53.
Processo nº 08270.005063/2018-11 - EHLERT CHRISTIANSEN

ANDRE ZACA FURQUIM
Diretor

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Certifico que, MARIA VIRGINIA GUNJI, incluída na Portaria nº 1045, de 15 de outubro de 1979, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 1979, voltou a assinar MARIA VIRGINIA MENDES DA CONCEIÇÃO, em virtude de Divórcio, conforme Escritura Pública de Divórcio Consensual, lavrada no 4º Tabelião de Niotas do Município e Comarca de Santo André-SP, no Livro 666, fls. 93/95, datada de 7 de agosto de 2018, averbada na Certidão de Casamento expedida pelo Cartório Oficial de Registro das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede, Município e Comarca de Vargem Grande Paulista-SP, Matrícula nº 114108 01 55 1999 2 00016 109 0003574 34. Processo nº 08000.033787/2018-35

Declara que a correta grafia do nome da genitora de MARIAM MOHAMAD SHAFFI, incluído na Portaria Naturalização nº 36, de 26 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 3 de março de 2016, é NAUSHEEN MOHAMAD SHAFFI e não como constou. Processo nº 08000.032610/2018-11

Declara que a correta data de nascimento de TERESA ANGLES LOSCOS DE BARREIRO, incluído na Portaria Naturalização nº 37, de 18 de janeiro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 1980, é 23 de outubro de 1933 e não como constou. Processo nº 08000.032258/2018-14

Certifico que VANESSA DEL CARMEN URBINA FLORES, incluída na Portaria n.º 846, de 17 de dezembro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 1990, passou a assinar VANESSA DEL CARMEN URBINA FLORES CAPORASSO, por haver contraído matrimônio com Marcio Luis Caporasso, aos 17 de maio de 2003, conforme Certidão expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 1º Subdistrito - Comarca de São Carlos-SP, registrada sob o nº 568, às fls. 235 do livro B aux nº 002. Processo nº 08000.031932/2018-43

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

DESPACHO Nº 77, DE 17 DE MAIO DE 2019

Despacho nº 77/2019/SECIND/COCIND/DPJUS/SENAJUS
Processo MJ nº: 08017.000472/2019-11
Filme: "OBSESSÃO " - Reconsideração
Requerente: GALERIA DISTRIBUIDORA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:
CONSIDERANDO que o requerente entrou com pedido de reconsideração de classificação indicativa da obra "OBSESSÃO", protocolado em 13 de maio de 2019, com a pretensão de não recomendado para menores de 14 (catorze) anos.
CONSIDERANDO que a obra foi classificada como "não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos" por conter violência, conforme publicação no Diário Oficial da União de 9 de maio de 2019, seção I, pág. 73.
CONSIDERANDO que a decisão final sobre a classificação atribuída fundamenta-se no previsto na Portaria MJ nº 1.189, de 3 de agosto de 2018, em especial no artigo 9º, que especifica que a classificação indicativa tem como eixos temáticos os conteúdos de sexo e nudez, violência e drogas (incisos I, II e III) e acrescenta em seu parágrafo único que o grau de incidência dos critérios temáticos nos eixos definidos no caput deste artigo, determinará as faixas etárias a que não se recomendam as obras, nos termos dos Guias Práticos de Classificação Indicativa. Além, disto, baseia-se, ainda, no fato de que a atribuição da classificação indicativa é o resultado da ponderação das fases descritiva e contextual (artigo 16, inciso V).
CONSIDERANDO que, após nova análise, constatou-se que o conteúdo violento é passível de ser reconsiderado, no que tange à mutilação, dado que esta é pontual e pode ser atenuada por motivação, por se tratar de legítima defesa, resolve:
Deferir o pedido de reconsideração do filme "OBSESSÃO", mantendo sua classificação como "não recomendado para menores de 14 (catorze) anos", por conter violência.

PATRÍCIA GRASSI OSÓRIO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 17 DE MAIO DE 2019

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, em continuidade ao cumprimento da decisão judicial nº 0000188-11.2018.5.10.0017, proveniente da 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, c/c o recurso ordinário de nº 1000766-29.2017.5.02.0432, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, em consonância com a Nota Técnica nº 66/2019/DARS/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve: CONHECER e, no mérito, INDEFERIR o Recurso Administrativo nº 46000.006296/2018-19, de interesse do SINDIPRESTE ABC - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS DO ABC, CNPJ 28.197.340/0001-73, Processo nº 46262.003006/2017-13, mantendo-se o ato de arquivamento do pedido de registro sindical.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/99, em consonância com a Nota Técnica nº 79/2019/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI 8757087), resolve: INDEFERIR o Recurso Administrativo n.º 46000.000180/2016-04 interposto pela FENAVENPRO - Federação Nacional dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandista, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, CNPJ 33.644.089/0001-88, em face da decisão do deferimento do registro nº 46221.013747/2014-38, exarada no Diário Oficial



da União - DOU de 07/01/2016, Seção I, nº 04, pág 37 de interesse da FEPROVENONE - FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-VEENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO NORTE E NORDESTE, CNPJ 21.085.978/0001-73, mantendo-se assim a decisão contida na Nota Técnica nº 1454/2015/CGRS/SRT/MTPS com respaldo no art. 25, incisos II e VI da Portaria 501/2019.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso de suas atribuições legais, conforme o art. 2º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, nos termos do art. 53 c/c o artigo 55 da Lei nº 9.784/99, em consonância com a Nota Técnica n.º 71/2019/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI 8722901), resolve: CONHECER o Recurso Administrativo n.º 46000.000092/2018-66, interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Molhadas, Líquidas e Gasosas, Vivas, Próprias e Trabalhadores Motoristas e Ajudantes nas Empresas de Materiais de Construção, Depósito de Bebidas, Supermercados e Concreteiras de Campinas e Região - SP, CNPJ Nº 01.584.678/0001-21, em face de decisão da Nota Técnica/GM nº 138/2017, publicada no DOU 05/01/2018, Seção I, nº 04, página 45, tendo em vista sua tempestividade e no mérito anular a NOTA TÉCNICA/GM/Nº 138/2017, publicada no DOU Nº 04, Seção I, página 45, tendo em vista a falta de competência para assinatura, REFORMANDO a decisão no sentido de encaminhar as Entidades abaixo relacionadas para o procedimento da Solução do Conflito, com fundamento no artigo 22 da Portaria 501/2019:

- a) Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Transportes e Anexos de campinas e Região, CNPJ nº 51.909.356/0001-83;
- b) Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas Secas, Molhadas, Líquidas e Gasosas, Vivas, Próprias e Trabalhadores Motoristas e Ajudantes nas Empresas de Materiais de Construção, Depósito de Bebidas, Supermercados e Concreteiras de Campinas e Região - SP, CNPJ nº 01.584.678/0001-21;
- c) SINDCAPRI - Sindicato dos Empregados em Escritórios e no Setor Administrativo de Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas em Geral, Passageiros, Urbano, Fretamento e Logística em Transporte de Campinas, Piracicaba, Ribeirão Preto e Regiões - SP, CNPJ 00.183.352/0001-20.

Ficando as Entidades Sindicais notificadas a apresentar o resultado da solução do conflito no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de arquivamento do processo da Entidade Impugnada.

ALEXANDRE RABELO PATURY

COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 16 DE MAIO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Portaria MTE 326/2013 e Nota Técnica n.º 291/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/ (8743938), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 46208.014841/2014-82 (SC16523), de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Aragarças - GO, CNPJ: 05.517.014/0001-09, com fundamento no art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013 c/c art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria 115/2019, com fundamento na Portaria nº 501/2019 e na Nota Técnica nº 245/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI nº 8692928), resolve TORNAR SEM EFEITO a publicação no DOU de 03/05/2019, Seção 1, Nº 84, página 32, embasada pela Nota Técnica n.º 197/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (8633273) e DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município de João Neiva - SINDIJONE/ES, CNPJ: 06.038.702/0001-40, Processo 46000.005003/2004-72, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de João Neiva, no Estado do Espírito Santo/ES, com respaldo no art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. Por conseguinte, para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: EXCLUIR a representação da Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais, no Município de João Neiva/ES do UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ: 33.721.911/0001-67, Processo nº 24000.004348/89-11; e EXCLUIR o Município de João Neiva/ES do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pancas, CNPJ: Não Informado, Processo nº 24200.005781/90-15, com respaldo no art. 28 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria n.º 115/2019 e com fundamento na Nota Técnica n.º 264/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (8712433), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDSEP - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mombaça, CNPJ 06.216.075/0001-90, Processo 46205.009169/2011-91 (SC10286), para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura e da Câmara de Vereadores, com abrangência Municipal e base territorial Mombaça, Estado Ceará, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura e da Câmara de Vereadores; no município de Mombaça/CE, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, e com fundamento na Nota Técnica nº 119/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical nº 47998.003520/2009-07, de interesse do SINDIMOTOCO - Sindicato dos Mensageiros Motociclistas, Ciclistas e Moto-Taxistas de Campinas e Região, CNPJ: 10.808.839/0001-04, com respaldo no § 2º do Art. 26 da Portaria MJSP nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições, com esteio no art. 1º, inciso I, da Portaria nº. 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do processo judicial n.º 0001057-89.2018.5.10.0011, procedente do juízo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT 10ª Região, resolve indeferir o requerido pelo SINTRAPOSTOS-SUL - Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Lubrificantes da Região Sul do Estado de Mato Grosso-MT, CNPJ 14.410.979/0001-80, no processo de pedido de registro sindical nº 46210.002593/2016-40, conforme Nota Técnica nº 150/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJSP (SEI nº 8698791), com base no artigo 26, I, da Portaria nº 501, de 30 de abril de 2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 115/2019, com fundamento na Nota Técnica nº 170/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 8741123), resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 46000.034061/2009-18 (SC06915), de interesse do SINDIMOVIMENTAÇÃO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, DO SETOR DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS E LOGÍSTICA EM GERAL DE ATIBAIA, MAIRIPORÃ, NAZARÉ PAULISTA, SANTA ISABEL, IGARATÁ, BOM JESUS DOS PERDÕES, PIRACAIA, JOANÓPOLIS E BRAGANÇA PAULISTA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 11.310.506/0001-13, nos termos do art. 27, I e IV, c/c o art. 51 da Portaria 326/2013 e no art. 26, § 2º, da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 115/2019, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo nº 0001031-67.2018.5.10.0019, em trâmite na 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e considerando a regularidade do processo, com fundamento na Nota Técnica nº 151/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 8698823), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 46206.008996/2017-42, de interesse do Sindicato dos

Trabalhadores em Telecomunicações, do Distrito Federal - SINTTEL-DF, CNPJ 00.721.209/0001-44, para representação da categoria I - Os trabalhadores em empresas de telecomunicações; II - os trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadora de serviço, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet (provedores), telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, radio chamada, telemarketing, call centers, projetos, construção, instalação, e operação de equipamentos e meios físicos de transmissão de sinal, estas enquanto tomadoras de serviço; III - Os demais trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares ou conexas com telecomunicações; IV - Os operadores de mesas telefônicas (telefonistas em geral), e teletipistas. V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de Televisão por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações, Programação e Operação de Sistemas de Televisão por Assinatura, a Cabo, MMDS - Distribuição de Sinal Multiponto e Multicanal, DTH, Denominados Telemáticos, Execução de Serviços de Instalação e Manutenção de Redes Externas e Internas de TV por Assinatura, com Abrangência Estadual e base territorial no Distrito Federal, nos termos do art. 18 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria n.º 115/2019, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 1023706-82.2018.4.01.3400, procedente da 16ª Vara Federal Cível da SJDF, e considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica n.º 172/2019/DIAI/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (8743325), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46225.004603/2016-12, de interesse do Sindicato Estadual dos Guardas Civis Municipais de Roraima CNPJ 05.818.962/0001-76, para representação da categoria Guardas Civis Municipais de Roraima , nos termos do art. 18 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso das atribuições a si conferidas pelo art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Portaria MJSP nº 501/2019 e na Nota Técnica nº 178/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 8751709), resolve: ARQUIVAR o processo nº 46000.003290/2006-48, de interesse do Sindicato dos Condomínios e Edifícios, Residenciais, Comerciais, Mistos, Horizontais e Verticais do Município de São Paulo e Região - SP, CNPJ nº 07.860.782/0001-88, nos termos do artigo 26, § 2º, c/c o art. 42 da Portaria MJSP nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria 115/2019, com respaldo na Decisão Judicial prolatada pelo Juízo da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região, nos autos do Processo 0000292-56.2016.5.10.0022 e com fundamento nas Notas Técnicas 52/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI 8471157) e 174/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 8745627), resolve: ARQUIVAR a Impugnação 46000.004145/2016-56, apresentada pelo SINPROVERGS (CNPJ 92.958.974/0001-09), nos termos do art. 18, inciso X da Portaria 326/2013, vigente à época da análise, e por conseguinte, DEFERIR o Pedido de Registro Sindical 46218.011773/2015-61, requerido pelo Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos dos Municípios de Alegrete, Bagé, Santana do Livramento e Uruguaiana - SINPROFOS/RS (CNPJ 22.625.006/0001-97), cuja representação almejada abrange a categoria profissional dos propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos na base territorial compreendida pelos municípios de Alegrete/RS, Bagé/RS, Santana do Livramento/RS e Uruguaiana/RS, tudo nos termos do art. 25, inciso II, da Portaria 501/2019. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação do SINPROVERGS (CNPJ 92.958.974/0001-09, Carta Sindical L047 P087 A1967), excluindo da sua representação os municípios de Alegrete/RS, Bagé/RS, Santana do Livramento/RS e Uruguaiana/RS, com respaldo no art. 28 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria 115, de 20 de março de 2019, com respaldo na Decisão Judicial prolatada pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nos autos da Ação Trabalhista 0001294-56.2018.5.10.0001, considerando a devolução do Ofício 28/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (8696437), resolve, com fundamento no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Guardas Municipais, Inspetores, Subinspetores e Agentes de Trânsito do Ipojuca - SINDGUARDAS - IPOJUCA (CNPJ 15.249.520/0001-00) para que apresente a seguinte documentação, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Portaria 501/2019: II - declaração da entidade, registrada em cartório, de que os dirigentes eleitos estejam no exercício da atividade ou na condição de aposentado, contendo os nomes completos, o número de registro no CPF, em consonância com os dados informados no CNES. Os documentos solicitados deverão ser encaminhados na forma do art. 4º da Portaria supracitada, com referência ao Processo Administrativo 46213.012196/2017-37 (SC19239), no prazo de 20 dias, a contar desta publicação, sob pena de arquivamento do pedido, com respaldo no art. 26, inciso I, do aludido normativo.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria 115, de 20 de março de 2019, com respaldo na Decisão Judicial prolatada pelo Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região - nos autos do Processo 0000273-09.2018.5.10.0013, considerando a devolução do Ofício 22/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SNJ/MJ (SEI nº 8663493), resolve, com fundamento no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Operadoras de Mesa Telefônica de São Pedro da Aldeia e Região (CNPJ 24.155.550/0001-48) para que apresente a seguinte documentação, nos termos do art. 5º, inciso IV, da Portaria 501/2019: I - declaração da entidade, registrada em cartório, de que os dirigentes OTACÍLIO DOS SANTOS JÚNIOR, PAULO FERNANDO DOS SANTOS, ALEXANDRE DA SILVA RAMOS e LEANDRO HENRIQUE NOGUEIRA DA COSTA estão no exercício da atividade ou na condição de aposentado, contendo o nome completo, o número de registro no CPF, em consonância com os dados informados no CNES. Os documentos solicitados deverão ser encaminhados na forma do art. 4º da Portaria supracitada, com referência ao Processo Administrativo 46215.003863/2016-90 (SC18054), no prazo de 20 dias, a contar desta publicação, sob pena de arquivamento do pedido, com respaldo no art. 26, inciso I, do aludido normativo.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria 115/2019, com respaldo na Decisão Judicial prolatada pelo Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - TRT da 10ª Região, nos autos do Processo 0035500-78.2009.5.10.0012 e com fundamento na Nota Técnica nº 176/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI 8749576), resolve: CANCELAR o registro sindical do STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Caturité - PB, CNPJ nº 04.445.945/0001-78, Processo nº 46224.004960/2007-08, até que se inclua a limitação de sua atuação aos produtores que exerçam atividades em área de até dois módulos rurais.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

DESPACHOS DE 17 DE MAIO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições, com esteio no art. 1º, inciso I, da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do processo judicial nº 0011092-22.2018.5.03.0135, procedente da 3ª Vara do Trabalho de Governador Valadares/MG, resolve deferir o requerido pelo SINTINA - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Panificação, Confeitaria de Governador Valadares e Região Leste de Minas Gerais, CNPJ 20.844.320/0001-35, no processo de



alteração estatutária nº 46237.003145/2013-12, com vistas a representar a categoria profissional: Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, Panificação e Confeitaria, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, na base territorial dos municípios de: Açucena, Aimorés, Alpercata, Alvarenga, Belo Oriente, Capitão Andrade, Caratinga, Central de Minas, Conselheiro Pena, Coroaç, Coronel Fabriciano, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Dom Cavati, Engenheiro Caldas, Frei Inocência, Galiléia, Goiabeira, Governador Valadares, Inhapim, Ipanema, Ipatinga, Itabirinha de Mantena, Itanhomi, Itueta, Jampruca, Mantena, Marilac, Mathias Lobato, Mendes Pimentel, Mutum, Nacip Raydan, Naque, Nova Mógica, Periquito, Pescador, Pocrane, Resplendor, Santa Efigênia de Minas, Santa Rita de Minas, Santana do Paraíso, São Felix de Minas, São Geraldo da Piedade, São Geraldo do Baixo, São João do Manteninha, São João do Oriente, São José da Safira, São José do Divino, Sobralia, Tarumirim, Timóteo, Tumiritinga, Ubaporangá, Virgolândia, do Estado de Minas Gerais, conforme Nota Técnica nº 51/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJSP (SEI nº 8468640) e nos termos da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, tendo em vista a decisão prolatada nos autos do Processo Judicial nº 0016238-53.2018.5.16.0015, conduzido na 5ª Vara do Trabalho de São Luis, Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, e com base na Nota Técnica nº 37/2019/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve SUSPENDER a análise do Pedido de Registro Sindical do SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE SÃO LUIS - SINDENF/SLZ, CNPJ 23.165.915/0001-52, SC17523, Proc. Adm. nº 46223.009855/2015-77, até a decisão final daquele processo judicial.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 61/2019/CTRS/CGRS/DPJUS/SENAJUS/MJ, resolve: CONHECER e, no mérito, DEFERIR o Recurso Administrativo proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão, Cabodifusão, DISTV, MMD5, TV a Cabo, TV por Assinatura e Similares do Estado do Rio de Janeiro - RJ - CNPJ: 34.153.197/0001-10, no processo 46000.007544/2016-79, respaldado no artigo 53 da Lei nº 9.784/1999. Por conseguinte, NOTIFICA a entidade em questão, bem como o SINACAB - Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de Televisão por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações, CNPJ 00.146.036/0001-88, para apresentarem o resultado da solução do conflito existente no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação. O processo ficará SUSPENSO até que esta Coordenação seja notificada do inteiro teor do acordo que encerre definitivamente a controvérsia entre impugnado e impugnante. Caso não seja cumprido o prazo legal, o processo da entidade impugnada, de alteração estatutária (nº 46000.010175/94-43), será ARQUIVADO, nos termos do § 6º do Art. 22, da Portaria MJSP nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento nas Portarias nº 326/2013 e 501/2019, e na Nota Técnica nº 96/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ/MJ, resolve: ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical nº 46211.005675/2011-21, de interesse do Sindicato dos Empregados em Escritórios de Contabilidade de Divinópolis e Região - SINDICONT/MG, CNPJ 04.128.574/0001-09, pela aplicação do disposto no art. 26, I, c/c o art. 42 da Portaria nº 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115, de 20 de março de 2019, com fundamento na Nota Técnica nº 128/2019/DIAI/CTRS/CGRS/DPJUS/SNJ, faz saber aos que a presente notificação virem ou dela tiverem conhecimento que NOTIFICA os Representantes Legais do impugnado, SINTEMP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PATOS, CNPJ: 12.146.521/0001-30 e de seu impugnante, ANDES - SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior, CNPJ: 00.676.296/0001-65, para apresentarem o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data desta publicação. O processo ficará SUSPENSO até que esta coordenação seja notificada do inteiro teor do acordo que encerre definitivamente a controvérsia entre impugnado e impugnante. Caso não seja cumprido o prazo legal, o processo da entidade impugnada será ARQUIVADO, nos termos do § 6º, do Art. 22, da Portaria MJSP nº 501/2019.

LUIZ FERNANDO FAVARO BUSNARDO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 17 DE MAIO DE 2019

Nº 632 - Ato de Concentração nº 08700.001908/2019-73. Requerentes: International Business Machines Corporation e Red Hat, Inc. Advogados: Alexandre Ditzel Faraco, Barbara Rosenberg e outros. Acolho a Nota Técnica nº 20/2019/CGAA4/SGA1/SG/CADE, de 16/05/2019, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/1999, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido pelo deferimento do pedido de ingresso como terceiro interessado da Nutanix, Inc., representada por José Del Chiaro Ferreira da Rosa e outros; que deverá apresentar documentos e pareceres necessários à comprovação de suas alegações até o dia 29/05/2019.

Nº 634 - Ato de Concentração nº 08700.001620/2019-07. Requerentes: Raia Drogasil S.A e Drogaria Onofre Ltda. Advogados: Lauro Celidônio Gomes dos Reis Neto, Paulo Leonardo Casagrande e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 15/2019/CGAA1/SGA1/Superintendência-Geral, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, c/c o art. 161, I, do Regimento Interno do Cade, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração. Ao Setor Processual. Publique-se.

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 1.387, DE 17 DE MAIO DE 2019

Processo nº: 48500.000166/2019-30. Interessado: Interligação Elétrica Garanhuns S.A. - IE Garanhuns. Decisão: não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto em face do Despacho nº 1.260, de 7 de maio de 2019, haja vista que exaurida a esfera administrativa. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.335, DE 15 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.002752/2014-12. Interessado: Alto dos Ventos Energia Eólica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Alto dos Ventos IA, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RN.032662-3.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Macau, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 15 DE MAIO DE 2019

Nº 1.346 - Processo nº 48500.002754/2014-01. Interessado: Alto dos Ventos Energia Eólica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Alto dos Ventos IIG, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RN.035162-8.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Pendências, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.347 - Processo nº 48500.002753/2014-59. Interessado: Alto dos Ventos Energia Eólica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Alto dos Ventos IIF, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RN.032664-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Pendências, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.348 - Processo nº 48500.002757/2014-37. Interessado: Alto dos Ventos Energia Eólica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Alto dos Ventos IIE, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RN.032663-1.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Pendências, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.349 Processo nº 48500.002701/2014-82. Interessado: Alto dos Ventos Energia Eólica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Alto dos Ventos IIC, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RN.034538-5.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Pendências, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.350 - Processo nº 48500.002755/2014-48. Interessado: Alto dos Ventos Energia Eólica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Alto dos Ventos IIB, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RN.034537-7.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Pendências, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.351 - Processo nº 48500.002731/2014-99. Interessado: Alto dos Ventos Energia Eólica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Alto dos Ventos IIG, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RN.032661-5.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Macau, estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.352 - Processo nº 48500.002700/2014-38. Interessado: Alto dos Ventos Energia Eólica S/A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Alto dos Ventos IIA, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.RN.034536-9.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Pendências, estado do Rio Grande do Norte.

A íntegra destes despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 15 DE MAIO DE 2019

Nº 1.359 - Processo nº 48500.001488/2017-34. Interessada: Solar Irecê 3 SIR3 Ltda. Decisão: (i) alterar, a pedido da interessada, a potência da UFV Solar Irecê 3 DE 60.000 kW para 59.800 kW; e (ii) transferir da empresa Solar Irecê Ltda., para a empresa Solar Irecê 3 SIR3 Ltda., o registro do recebimento do requerimento de outorga para a implantação e a exploração da UFV Solar Irecê 3, CEG UFV.RS.BA.037518-7.01, localizada no município de João Dourado, no estado da Bahia.

Nº 1.360 - Processo nº 48500.001492/2017-01. Interessada: Solar Irecê Ltda. Decisão: (i) alterar, a pedido da interessada, a potência da UFV Solar Irecê, CEG nº UFV.RS.BA.037517-9.01, de 65.000 kW para 73.600 kW, constante do Despacho nº 1.092, de 19 de abril de 2017.

Nº 1.361 - Processo nº 48500.001612/2017-61. Interessada: Solar Irecê 4 SIR4 Ltda. Decisão: (i) alterar, a pedido da interessada, a potência da UFV ULA 04A de 40.000 kW para 46.000 kW; e (ii) transferir da empresa Solar Irecê Ltda., para a empresa Solar Irecê 4 SIR4 Ltda., o registro do recebimento do requerimento de outorga para a implantação e a exploração da UFV ULA 04A, CEG UFV.RS.BA.037519-5.01, localizada no município de João Dourado, no estado da Bahia.

Nº 1.362 - Processo nº 48500.001627/2017-20. Interessada: Solar Irecê 5 SIR5 Ltda. Decisão: (i) alterar, a pedido da interessada, a potência da UFV ULA05 de 35.000 kW para 46.000 kW; e (ii) transferir da empresa Solar Irecê Ltda., para a empresa Solar Irecê 5 SIR5 Ltda., o registro do recebimento do requerimento de outorga para a implantação e a exploração da UFV ULA05, CEG UFV.RS.BA.037520-9.01, localizada no município de João Dourado, no estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.382, DE 17 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessados: Cabeça de Pato Geração de Energia SPE Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação comercial a partir do dia 18 de maio de 2019. Usina: CGH Cabeça de Pato. Unidades Geradoras: UG03 de 900 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Turvo, estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

LUDIMILA LIMA DA SILVA
Superintendente Adjunta



SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 1.375, DE 16 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.003285/2017-82. Interessados: Cepisa e Prefeitura Municipal de Teresina. Decisão: extinguir e arquivar o processo administrativo, considerando a perda do objeto. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

DESPACHO Nº 1.377, DE 17 DE MAIO DE 2019

Processo nº 48500.006228/2018-36. Interessados: Cemig e Ungi Café Com. Ind. e Exportação Ltda. Decisão: dar provimento parcial à reclamação do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.374, DE 16 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição delegada por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.002472/2007-77, decide determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE que, nos termos da Resolução Autorizativa nº 6.280, de 11 de abril de 2017, alterada pela Resolução Autorizativa nº 6.925, de 27 de março de 2018, efetue os seguintes pagamentos: (i) R\$ 8.542.996,89 (oito milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e nove centavos) à empresa MB Service Engenharia e Representação Ltda., referente à décima primeira e décima segunda medições das obras das subestações do Bloco I; (ii) R\$ 782.474,59 (setecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos) à empresa Energoato Eletricidade Ltda., referente à décima segunda e décima terceira medições da fiscalização das obras das subestações do Bloco I; (iii) R\$ 4.816.483,43 (quatro milhões, oitocentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos) à empresa Fasttel Engenharia Ltda., referente à sexta e sétima medições das obras das linhas de distribuição do Bloco I; e (iv) R\$ 982.367,57 (novecentos e oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) à Centrais Elétricas de Rondônia - Ceron, devido a tributos incidentes nos serviços descritos nos itens (i), (ii) e (iii).

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 1.385, DE 17 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005467/2018-79, decide: (i) autorizar o ressarcimento à Tradener Ltda., no valor de R\$ 303.942,93 (trezentos e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos) pelos custos variáveis de importação de energia elétrica da Argentina em setembro de 2018, em complemento ao valor autorizado pelo Despacho nº 2.452, de 25 de outubro de 2018; (ii) autorizar o ressarcimento à Tradener Ltda., no valor de R\$ 275.405,97 (duzentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e cinco reais e noventa e sete centavos) pelos custos variáveis de importação de energia elétrica da Argentina em outubro de 2018, em complemento aos valores autorizados pelos Despachos nº 2.758, de 27 de novembro de 2018 e nº 3.082 de 18 de dezembro de 2018; (iii) o ressarcimento indicado no item "i" se dará por meio do Encargo de Serviços do Sistema - ESS custeado pelos mesmos agentes que suportaram o ESS decorrente do Custo Variável Unitário - CVU autorizados pelo Despacho nº 2.452/2018; (iv) o ressarcimento indicado no item "ii" se dará por meio do Encargo de Serviços do Sistema - ESS custeado pelos mesmos agentes que suportaram o ESS decorrente do Custo Variável Unitário - CVU autorizados pelo Despacho nº 2.758/2018.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO
Relação nº 51/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2824/2019-848.277/2018-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-
2825/2019-848.037/2019-ECOCIL EMPRESA DE CONSTRUÇOES CIVIS LTDA-
2826/2019-848.052/2019-ISAAC DOS SANTOS TEIXEIRA-
2827/2019-848.056/2019-PRIME EXPORT MARMORES E GRANITOS LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2828/2019-848.366/2015-MANOEL DE ASSIS BESERRA-
2829/2019-848.057/2019-J & R MINERACAO LTDA.-
2830/2019-848.058/2019-J & R MINERACAO LTDA.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 52/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2522/2019-832.970/2012-MINERAÇÃO CORRÊA LTDA-
2523/2019-833.221/2012-BRITA VALE LTDA ME-
2524/2019-832.743/2013-CIDE CAMPOS SALES-
2525/2019-830.379/2017-QUARZIT MINERAÇÃO LTDA ME-
2526/2019-830.779/2018-ÉXOTICA MINERAÇÃO DE GRANITOS LTDA ME-
2527/2019-830.804/2018-PREMOVALE COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-
2528/2019-830.812/2018-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-
2529/2019-830.853/2018-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-
2530/2019-830.857/2018-MINETE MINERAÇÃO LTDA EPP-
2531/2019-830.862/2018-MINERADORA TOMASELLA LTDA ME-
2532/2019-830.946/2018-QUALITY GRANITOS E MÁRMORES LTDA-
2533/2019-830.985/2018-MINERAÇÃO URUCUIA LTDA-

2534/2019-831.116/2018-DIEGO AUGUSTO DA SILVA-
2535/2019-831.146/2018-AREIAL PRIMAVERA LTDA-
2536/2019-831.569/2018-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA GUEDES-
2537/2019-831.646/2018-MTM MINERAÇÃO EIRELI EPP-
2538/2019-831.730/2018-MTM MINERAÇÃO EIRELI EPP-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

2539/2019-831.508/2012-RAPHAEL ROCHA NASCIMENTO SILVA-
2540/2019-831.684/2012-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.-
2541/2019-830.789/2013-SANTA MARIA PARTICIPAÇÕES LTDA-
2542/2019-832.302/2013-MINERAÇÃO MINAS ELEVAR LTDA.-
2543/2019-830.635/2016-MINERAÇÃO PAZINHA LTDA-
2544/2019-830.945/2017-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA-
2545/2019-830.024/2018-MG OXIDOS MINERAÇÃO LTDA-
2546/2019-830.706/2018-MINERBRÁS MINERAÇÕES LTDA ME-
2547/2019-830.799/2018-PRIME MINERAÇÃO-
2548/2019-830.855/2018-MARLI MARIA GOMES FERNANDES ME-
2549/2019-830.918/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-
2550/2019-830.919/2018-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-
2551/2019-830.994/2018-WANDER LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA-
2552/2019-831.758/2018-EMPREENDIMIENTOS FORTALEZA LTDA ME-
2553/2019-832.181/2018-AGRÍCOLA RIO PARDO LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 53/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

2159/2019-820.656/2009-CLASSIC MINERAÇÃO E ASSESSORIA LDA-
2160/2019-820.631/2011-LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA-
2161/2019-820.632/2011-LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA-
2162/2019-820.634/2011-LEF PISOS E REVESTIMENTOS LTDA-
2163/2019-820.658/2011-OCLAM MINERAÇÕES LTDA-
2164/2019-820.680/2011-CONSMAR EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS LTDA.-
2165/2019-820.729/2011-PAULO EDUARDO DE CAMPOS E SOUZA-
2166/2019-821.056/2011-COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO-
2167/2019-820.015/2012-BRUNO DANIEL LENHARE-
2168/2019-820.092/2012-NAVEGAÇÃO BERGAMO E SILVA LTDA ME-
2169/2019-820.096/2012-NAVEGAÇÃO BERGAMO E SILVA LTDA ME-
2170/2019-820.758/2012-PORTO DE AREIA CRISTO REI LTDA EPP-
2171/2019-820.794/2012-MARCO ANTÔNIO DA SILVA PILÃO-
2172/2019-820.892/2012-JOSÉ CARLOS LAZARI ME-
2173/2019-820.894/2012-ALVARO MARCONDES FERREIRA-
2174/2019-820.900/2012-OCLAM MINERAÇÕES LTDA-
2175/2019-821.187/2012-JOSÉ CARLOS LAZARI ME-
2176/2019-821.213/2012-EMI EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-
2177/2019-821.237/2012-RONALDO DALTON FERNANDES-
2178/2019-821.335/2012-ALEIXO E ALEIXO LTDA ME-
2179/2019-820.178/2013-JOSÉ ROBERTO FARIA-
2180/2019-820.202/2013-COINBAL COMERCIO E INDUSTRIA DE BAUXITA LTDA.-
2181/2019-820.205/2013-MINERAÇÃO PARAIBA LTDA-
2182/2019-820.240/2013-JULIANO MENDES DE OLIVEIRA-
2183/2019-820.352/2013-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
2184/2019-820.362/2013-HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-
2185/2019-820.363/2013-HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-
2186/2019-820.512/2013-IMOBILIÁRIA DALLA ROSA LTDA ME-
2187/2019-820.561/2013-VALE DO PAITITI LTDA ME-
2188/2019-820.567/2013-FÁBIO FERNANDO FRANCISCATE-
2189/2019-820.609/2013-BOCAINA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
2190/2019-820.610/2013-BOCAINA EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-
2191/2019-820.777/2013-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
2192/2019-820.945/2013-JOSÉ CORREA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. ME-
2193/2019-821.030/2013-RICARDO PACHECO E SILVA-
2194/2019-821.081/2013-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-
2195/2019-821.331/2013-VALE DOS VALLE PINHALZINHO LTDA ME-
2196/2019-820.114/2014-ROSEIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-
2197/2019-820.159/2014-LUIZ ANTONIO LONGUINI-
2198/2019-820.211/2014-PLANETUR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.-
2199/2019-820.212/2014-PLANETUR PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA.-
2200/2019-820.804/2014-ROSEMARY LENIRA BARATA VIEIRA-
2201/2019-821.101/2014-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.-
2202/2019-821.292/2014-VALE DO PAITITI LTDA ME-
2203/2019-821.302/2014-COLOMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S A-
2204/2019-821.384/2014-PAULO PEREIRA MIGUEL-
2205/2019-820.068/2015-INDÚSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS KREMER E CONEXOS LTDA-
2206/2019-820.253/2015-ANA MARIA SANTELO VISINTIM M.E.-
2207/2019-820.271/2015-FELIPE MORGANTE DE LENA-
2208/2019-820.724/2015-CONCREPAV S.A PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO-
2209/2019-821.072/2015-CERÂMICA GIATEX LTDA-
2210/2019-821.142/2015-IMOBILIÁRIA PARAMIRIM S.A.-
2211/2019-821.203/2015-RBR GELEIRA FRESCAL LTDA. ME-
2212/2019-820.279/2017-JOÃO EDUARDO ARES TRINDADE-
2213/2019-820.790/2017-SOCAL S A MINERAÇÃO E INTERCÂMBIO COMERCIAL E INDUSTRIAL-
2214/2019-820.148/2018-EDUARDO RODRIGUES FRANKLIN-
2215/2019-820.210/2018-LENA & CIA. LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 54/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

2554/2019-870.532/2018-MARCOS SARAIVA DE MORAIS-
2555/2019-871.010/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
2556/2019-871.084/2018-ROMERO ALI ADRI-
2557/2019-871.138/2018-ÁPPIO JOSE DA SILVA-
2558/2019-871.143/2018-PORTAL DO OESTE AGRÍCOLA LTDA.-
2559/2019-871.144/2018-MARINA AZEVEDO LOURENÇO-
2560/2019-871.145/2018-KATIA PATRÍCIA MARTINS PÉREIRA-
2561/2019-871.156/2018-MONTE GRAN COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA ME-



2562/2019-871.159/2018-BRANCO SUPREMO MINERAÇÃO LTDA-
2563/2019-871.162/2018-SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-
2564/2019-871.199/2018-ANTÔNIO WALTER MORAES LIMA-
2565/2019-871.202/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
2566/2019-871.203/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
2567/2019-871.230/2018-MARCO ANTONIO SOUZA PASSOS & CIA LTDA-
2568/2019-871.301/2018-DALVI & FERRARI MINERAÇÃO LTDA-
2569/2019-871.375/2018-JL DA SILVA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES ME-
2570/2019-871.499/2018-CBV CONSTRUTORA LTDA-
2571/2019-871.502/2018-JOSÉ RAIMUNDO DE MELO-
2572/2019-871.503/2018-NIVALDO CARDOSO DA SILVA-
2573/2019-871.775/2018-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA SANTOS LTDA ME-
2574/2019-871.788/2018-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
2575/2019-871.789/2018-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
2577/2019-871.865/2018-LAZARO PEREIRA DE SOUSA-
2578/2019-870.350/2019-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

2579/2019-870.781/2018-SUDAMERICA LTDA-
2580/2019-870.817/2018-EVERALDO BISPO DOS SANTOS-
2581/2019-871.111/2018-NEIVA VIEIRA DE ASSUNÇÃO-
2582/2019-871.139/2018-MIBRAS MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-
2583/2019-871.170/2018-XAZ EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA.-
2584/2019-871.171/2018-XAZ EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA.-
2585/2019-871.172/2018-XAZ EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA.-
2586/2019-871.176/2018-XAZ EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA.-
2587/2019-871.177/2018-XAZ EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA.-
2588/2019-871.178/2018-XAZ EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA.-
2589/2019-871.179/2018-XAZ EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA.-
2590/2019-871.180/2018-XAZ EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA.-
2591/2019-871.181/2018-XAZ EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA.-
2592/2019-871.182/2018-XAZ EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA.-
2593/2019-871.183/2018-XAZ EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA.-
2594/2019-871.184/2018-XAZ EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA.-
2595/2019-871.185/2018-XAZ EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA.-
2596/2019-871.186/2018-XAZ EXTRAÇÃO DE MINÉRIO LTDA.-
2597/2019-871.210/2018-RP MINERAÇÃO LTDA-
2598/2019-871.329/2018-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
2599/2019-871.330/2018-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
2600/2019-871.342/2018-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
2601/2019-871.343/2018-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
2602/2019-871.372/2018-LGV MINERAÇÃO LTDA-
2603/2019-871.741/2018-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.-
2604/2019-871.771/2018-MÍRIAM MARA PIRES FÉLIX-
2605/2019-871.772/2018-MÍRIAM MARA PIRES FÉLIX-
2606/2019-871.778/2018-MÍRIAM MARA PIRES FÉLIX-
2607/2019-871.853/2018-ARAILDES BRITO LIMOEIRO BORJA-
2608/2019-871.854/2018-MINERAÇÃO IMPERIO STONE LTDA EPP-
2609/2019-871.856/2018-PAULO CESAR NOGUEIRA DOS SANTOS-
2610/2019-871.858/2018-HAROLDO MOREIRA DE ARAUJO-
2611/2019-871.870/2018-ARSIA MINERAÇÃO LTDA ME.-
2612/2019-871.871/2018-ARSIA MINERAÇÃO LTDA ME.-
2613/2019-871.873/2018-GUILHERME MORETTI-

Fase de Autorização de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

2576/2019-871.796/2018-EMPRESA DE MINERAÇÃO MINASNOVAS LTDA.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 55/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

2833/2019-860.522/2018-EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES PIRACANJUBA LTDA ME-
2834/2019-860.542/2018-EXTRACAO DE AREIA E TRANSPORTES PIRACANJUBA LTDA ME-
2835/2019-860.902/2018-ML CASSIANO DE MATOS ME-
2836/2019-860.168/2019-IRACIMAR VAZ ME-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

2837/2019-860.586/2018-VALTER DA COSTA OLIVEIRA ME-
2838/2019-860.848/2018-MAX NEI NUNES-
2839/2019-860.850/2018-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-
2840/2019-860.074/2019-ROBERTO RASSI-
2841/2019-860.078/2019-SUCAL MINERAÇÃO LTDA-
2842/2019-860.113/2019-AREIAL JR LTDA ME-
2843/2019-860.127/2019-FERNANDO OLIVEIRA SAMUEL-
2844/2019-860.134/2019-RICARDO ROSA SOUZA-
2845/2019-860.146/2019-LEVI ANTÔNIO DE SOUSA-
2846/2019-860.162/2019-MARCIO JOSE ALVES DE OLIVEIRA FILHO MINERACAO-
2847/2019-860.170/2019-FABIO DE CASTRO MOURA-
2848/2019-860.171/2019-FABIO DE CASTRO MOURA-
2849/2019-860.185/2019-JOSÉ ALENCAR COSTA AIRES-
2850/2019-860.194/2019-CARLITO EVANGELISTA DOS SANTOS-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

2851/2019-860.809/2018-ONEDELAND TEIXEIRA FILHO-
2852/2019-860.912/2018-MAX NEI NUNES-
2853/2019-860.085/2019-MINERAÇÃO PIRINEUS LTDA-
2854/2019-860.122/2019-ANY KAROLLINE SOUZA PINHEIRO-
2855/2019-860.123/2019-ANY KAROLLINE SOUZA PINHEIRO-
2856/2019-860.124/2019-ANY KAROLLINE SOUZA PINHEIRO-
2857/2019-860.141/2019-TOLEDO GRANITOS DO BRASIL LTDA-
2858/2019-860.143/2019-LEANDRO PEREIRA LEITE-
2859/2019-860.144/2019-INDIANARA APARECIDA DE CAMARGO-
2860/2019-860.148/2019-MARCOS MARCELINO SILVA BARBOSA-
2861/2019-860.149/2019-OURO PRETO LTDA-
2862/2019-860.150/2019-OURO PRETO LTDA-
2863/2019-860.151/2019-OURO PRETO LTDA-
2864/2019-860.152/2019-OURO PRETO LTDA-

2865/2019-860.153/2019-OURO PRETO LTDA-
2866/2019-860.154/2019-OURO PRETO LTDA-
2867/2019-860.155/2019-OURO PRETO LTDA-
2868/2019-860.156/2019-OURO PRETO LTDA-
2869/2019-860.165/2019-CALCARIO NORTE SUL LTDA-
2870/2019-860.166/2019-CALCARIO NORTE SUL LTDA-
2871/2019-860.167/2019-CALCARIO NORTE SUL LTDA-
2872/2019-860.175/2019-MINERSUL MINERAÇÃO EIRELI-
2873/2019-860.180/2019-LUAN AZEVEDO-
2874/2019-860.181/2019-ALFA E OMEGA MINERAÇÃO LTDA ME-
2875/2019-860.183/2019-MINERSUL MINERAÇÃO EIRELI-
2876/2019-860.189/2019-DAVI MENDES LIRA LOBO-
2877/2019-860.190/2019-ROGER GIOVANE XAVIER-
2878/2019-860.191/2019-ROGER GIOVANE XAVIER-
2879/2019-860.192/2019-ROGER GIOVANE XAVIER-
2880/2019-860.195/2019-PAULO JOSÉ SOARES-
2881/2019-860.196/2019-KENSANA DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-
2882/2019-860.197/2019-KENSANA DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-
2883/2019-860.198/2019-KENSANA DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 56/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

2402/2019-820.174/2007-USINA AÇUCAREIRA ESTER S A.-
2403/2019-820.177/2010-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-
2404/2019-821.015/2011-SERVENG CIVILSAN S.A. EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA-
2405/2019-820.402/2012-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA-
2406/2019-820.404/2012-TOGRAN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-
2407/2019-820.405/2012-HERMELINDA TIAGO DA SILVA CAMPOS-
2408/2019-820.410/2012-CLAUDIA CHAGAS ALARCON-
2409/2019-820.489/2012-VITERBO MACHADO LUZ MINERAÇÃO LTDA.-
2410/2019-820.680/2012-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA-
2411/2019-820.682/2012-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA-
2412/2019-820.730/2012-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA-
2413/2019-820.732/2012-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA-
2414/2019-820.796/2012-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA-
2415/2019-820.870/2012-MINERAÇÃO NOVA CAJ LTDA-
2416/2019-820.907/2012-PHEDREIRA SÃO RAFAEL LTDA EPP-
2417/2019-821.332/2012-LAÉRCIO COUTINHO SIMÕES FARTURA ME-
2418/2019-821.404/2012-ALAN INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-

2419/2019-820.696/2013-ANDRE SERRANO BARREIRA-

2420/2019-820.600/2014-FABIO EXTRATORA, TERRAPLENAGEM E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-

2421/2019-820.612/2014-VALE DO PAITITI LTDA ME-
2422/2019-820.077/2015-SEBASTIÃO DE QUADROS NETO-
2423/2019-820.142/2017-P J TEIXEIRA DE SOUZA ME-
2424/2019-820.376/2018-CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACEÚTICOS LTDA-
2425/2019-820.400/2018-SID GILBERTO ORTIZ DE CAMARGO-
2426/2019-820.405/2018-JERIBA MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, ESTRACÃO, IMPORT E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
2427/2019-820.406/2018-JERIBA MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, ESTRACÃO, IMPORT E EXPORTAÇÃO LTDA ME-
2428/2019-820.417/2018-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-
2429/2019-820.418/2018-JOÃO PEDRO DE MOURA BRAATZ ME-
2430/2019-820.420/2018-ELAINE SOARES ALVES TIJOLOS ME-
2431/2019-820.423/2018-SQ PARTICIPAÇÕES LTDA-
2432/2019-820.425/2018-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA-
2433/2019-820.426/2018-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.-
2434/2019-820.427/2018-ADRIANO CESAR TEIXEIRA MACHADO-
2435/2019-820.428/2018-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA.-
2436/2019-820.429/2018-VALE DO BUQUIRA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-
2437/2019-820.431/2018-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-
2438/2019-820.434/2018-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS SÃO PEDRO S A IND.

COM. EXPORT.-

2439/2019-820.440/2018-MINERAÇÃO ANGICO LTDA-
2440/2019-820.441/2018-MINERCAPI MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA-
2441/2019-820.442/2018-MINERADORA ÁGUA DA SERRA LTDA. ME-
2442/2019-820.445/2018-ROBERTO HISAYOSHI SAMESHIMA-
2443/2019-820.446/2018-MDV EMPREENDIMENTOS LTDA. ME-
2444/2019-820.449/2018-JOEL RODRIGUES ALVES JUNIOR-
2445/2019-820.452/2018-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS IBAR LTDA.-
2446/2019-820.453/2018-IVAN RODRIGUES DOS SANTOS-
2447/2019-820.454/2018-CÉSAR RODRIGO ZUMSTEIN MARCHI TRANSPORTE ME-
2448/2019-820.455/2018-LUIZ ANTONIO FIORENTINO-
2449/2019-820.456/2018-ISAIAS RIBEIRO DA MATA-
2450/2019-820.457/2018-GUAPIARA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
2451/2019-820.458/2018-PEDREIRA DO PARDO LTDA.-
2452/2019-820.459/2018-PEDREIRA DO PARDO LTDA.-
2453/2019-820.460/2018-PEDREIRA DO PARDO LTDA.-
2454/2019-820.467/2018-UNIPORTO UNIDADE INDUSTRIAL DE BRITAGEM PORTO FELIZ LTDA-

2455/2019-820.469/2018-TURVINHO FLORESTAL E COMERCIAL LTDA-
2456/2019-820.471/2018-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-
2457/2019-820.472/2018-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-
2458/2019-820.475/2018-ROBERTO GARCIA CORREA-
2459/2019-820.478/2018-RICHARD FLITER-
2460/2019-820.479/2018-RICHARD FLITER-
2461/2019-820.109/2019-PORTO DE AREIA GANZELLA LTDA.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 57/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

2245/2019-815.573/2018-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-
2246/2019-815.075/2019-ANDERSON OSNI DA SILVA SILVEIRA ME-
2247/2019-815.094/2019-TRANSPORTES ZEMAI LTDA ME-
2248/2019-815.095/2019-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI-



O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2249/2019-815.371/2018-MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-
2250/2019-815.608/2018-RIBEIRÃO MINERADORA LTDA EPP-
2251/2019-815.088/2019-REGINALDO LUZ DA SILVA TRANSPORTES ME-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2252/2019-815.560/2018-EBELE TRANSPORTES LTDA ME-
2253/2019-815.564/2018-JOSÉ MÁRIO PIRES ME-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 58/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2216/2019-850.393/2016-ANDRE LUIZ GARUZZI BASTOS-
2217/2019-850.595/2017-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME-
2218/2019-850.815/2018-PAULO VIRGÍLIO MOREIRA MONTEIRO-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2219/2019-850.895/2013-MINERAÇÃO PARABRÁS LTDA-
2220/2019-850.897/2014-ANDORRA PARTICIPAÇÕES E EMPRENDIMENTOS LTDA-
2221/2019-850.351/2016-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ-
2222/2019-850.274/2017-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
2223/2019-850.458/2017-ANTONIO ALDRIN FERREIRA COSTA-
2224/2019-851.288/2017-YARA MARIA TEIXEIRA FERREIRA-
2225/2019-851.289/2017-YARA MARIA TEIXEIRA FERREIRA-
2226/2019-851.321/2017-VALE METAIS BÁSICOS S A-
2227/2019-850.181/2018-FALCON METAIS LTDA-
2228/2019-850.227/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
2229/2019-850.411/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
2230/2019-850.423/2018-ORION MINERAÇÃO E GEOLOGIA LTDA-
2231/2019-850.499/2018-JEANN SOUZA RIBEIRO-
2232/2019-850.501/2018-JEANN SOUZA RIBEIRO-
2233/2019-850.543/2018-PAULO ANDRE C MOREIRA ME-
2234/2019-850.781/2018-JARI PRODUTOS E MATERIAIS DE MINERAÇÃO S.A.-
2235/2019-850.917/2018-TAURI MINERAÇÃO EIRELI-
2236/2019-850.038/2019-LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA-
2237/2019-850.111/2019-POSTO NERÓPOLIS LTDA-
2238/2019-850.113/2019-POSTO NERÓPOLIS LTDA-
2239/2019-850.114/2019-POSTO NERÓPOLIS LTDA-
2240/2019-850.116/2019-POSTO NERÓPOLIS LTDA-
2241/2019-850.117/2019-POSTO NERÓPOLIS LTDA-
2242/2019-850.119/2019-POSTO NERÓPOLIS LTDA-
2243/2019-850.120/2019-POSTO NERÓPOLIS LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 59/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
2314/2019-803.024/2018-REPRESENTAÇÃO SÃO RAIMUNDO NONATO LTDA-
2315/2019-803.135/2018-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
2316/2019-803.137/2018-CONSTRUTORA SUCESSO S A-
2317/2019-803.139/2018-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
2318/2019-803.140/2018-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
2319/2019-803.141/2018-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
2320/2019-803.142/2018-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
2321/2019-803.153/2018-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
2322/2019-803.171/2018-JOSÉ ALBERES SOBRAL-
2323/2019-803.217/2018-PAULO DE TARSO MENDONÇA DE MORAES SOUZA-
2324/2019-803.220/2018-MANOEL RIBEIRO & CARVALHO LTDA-
2325/2019-803.221/2018-MARIANO GAYOSO CASTELO BRANCO NETO-
2326/2019-803.223/2018-JOSÉ VALTER PEREIRA DE SOUZA-
2327/2019-803.013/2019-CORTEZ ENGENHARIA LTDA-
2328/2019-803.016/2019-LOMACON LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2329/2019-803.147/2018-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-
2330/2019-803.148/2018-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-
2331/2019-803.149/2018-TERRA RICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIOS E FERTILIZANTES DE SOLO LTDA.-
2332/2019-803.202/2018-MANOEL POLYCARPO DE CASTRO NETO MEE-
2333/2019-803.010/2019-GRANLUNZ MINERAÇÃO-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2334/2019-803.093/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
2335/2019-803.094/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
2336/2019-803.107/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
2337/2019-803.190/2018-MOACIR AUSTERNO CARDOSO-
2338/2019-803.191/2018-LEONARDO BOIAGO POY-
2339/2019-803.215/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-
2340/2019-803.216/2018-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 60/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2358/2019-810.834/2008-JOSÉ AUGUSTO PEREIRA OPPELT-
2359/2019-811.297/2013-GABRIEL DEBACCO GARCIA-
2360/2019-811.367/2013-GABRIEL DEBACCO GARCIA-
2361/2019-810.042/2014-CALCARIO ANDREAZZA LTDA-
2362/2019-811.174/2014-PEDREIRA CAPILHEIRA LTDA-
2363/2019-810.592/2015-NELMA TEREZA MAZER ROSA-
2364/2019-811.469/2015-CALCARIO ANDREAZZA LTDA-
2365/2019-811.470/2015-CALCARIO ANDREAZZA LTDA-
2366/2019-811.715/2015-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
2367/2019-811.731/2015-PI MINERACAO LTDA-
2368/2019-810.253/2016-ALEX EICKHOFF-
2369/2019-810.312/2016-PI MINERACAO LTDA-
2370/2019-810.616/2016-MS MINÉRIOS DO BRASIL LTDA-
2371/2019-810.933/2016-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI EPP-
2372/2019-811.041/2016-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
2373/2019-811.042/2016-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
2374/2019-811.043/2016-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
2375/2019-811.044/2016-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
2376/2019-811.045/2016-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
2377/2019-811.046/2016-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
2378/2019-811.195/2016-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
2379/2019-811.196/2016-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
2380/2019-811.198/2016-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-
2381/2019-810.289/2017-DIONEL BARBOSA DA SILVA FI-
2382/2019-810.257/2018-PEDREIRA CAPILHEIRA LTDA-
2383/2019-810.712/2018-MARINO FRITSCH-
2384/2019-810.740/2018-QUINTINO PAULO DA SILVA-
2385/2019-810.745/2018-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
2386/2019-810.811/2018-PARQUE 5. RANCHO TURISMO RURAL, COLONIAL E ECOLOGICO LTDA ME-
2387/2019-810.841/2018-F. F. CONSTRUTORA SIGNOR LTDA-
2388/2019-810.846/2018-MILTON LUIZ MARQUES CONTREIRA-
2389/2019-810.854/2018-RAFAEL B.APOLO-
2390/2019-810.858/2018-PEDRACCON MINERAÇÃO LTDA.-
2391/2019-810.945/2018-EMPRESA DE MINERAÇÃO NEVADA LTDA.-
2392/2019-810.978/2018-MINERADORA SÃO ROQUE-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2393/2019-811.121/2015-MAURO IVO ZIMMERMANN MARTINI EPP-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 61/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2654/2019-846.173/2018-L SOUZA MINERAÇÃO ESPERANÇA EIRELI-
2655/2019-846.180/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
2656/2019-846.195/2018-PAULO ANTONINO DE SOUZA JUNIOR-
2657/2019-846.196/2018-PAULO ANTONINO DE SOUZA JUNIOR-
2658/2019-846.198/2018-EMPRESA DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-
2659/2019-846.199/2018-EMPRESA DE EXTRAÇÃO MINERAL LTDA ME-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2660/2019-846.165/2018-LEANDRO DE LIMA MAIA-
2661/2019-846.186/2018-MARCOS JOSÉ BARBOSA-
2662/2019-846.200/2018-LAUDELINO DE LUCENA PEREIRA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 62/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2802/2019-840.277/2016-FERNANDA DE CARVALHO COSTA ANDRADE-
2803/2019-840.124/2018-ARAUJO GALVÃO MINERAÇÃO EIRELI ME-
2804/2019-840.136/2018-ARIANDNE RAMOS GOMES-
2805/2019-840.169/2018-AREIAS PÉROLA LTDA. ME-
2806/2019-840.206/2018-BRILHANTE MINERAÇÃO EIRELI-
2807/2019-840.241/2018-AREIAS PÉROLA LTDA. ME-
2808/2019-840.250/2018-PROJEÇÃO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA-
2809/2019-840.266/2018-MINERAÇÃO ALMEIDA LTDA ME-
2810/2019-840.267/2018-MINERPAV MINERADORA LTDA.-
2811/2019-840.290/2018-CINFORM CARUARU INFORMÁTICA CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-
2812/2019-840.294/2018-PEDRO PAULO DE OLIVEIRA NUNES-
2813/2019-840.352/2018-COSTA AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA EPP-
2814/2019-840.357/2018-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-
2815/2019-840.358/2018-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2816/2019-840.324/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
2817/2019-840.205/2018-PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.-
2818/2019-840.221/2018-FORT ROCHA GRANITOS LTDA EPP.-
2819/2019-840.239/2018-JOÃO CARLOS CHAVES MIRANDA-
2820/2019-840.251/2018-TOLEDO MINERAÇÃO LTDA-
2821/2019-840.287/2018-ORCIGRAN EMPRESA DE MINERAÇÃO LTDA-
2822/2019-840.001/2019-JEFERSON MOURA DUDA CARVALHO-
2823/2019-840.002/2019-JEFERSON MOURA DUDA CARVALHO-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente



DESPACHO
Relação nº 70/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
2725/2019-815.730/2012-AUGUSTIN IRMÃOS & CIA LTDA ME-
2726/2019-815.785/2017-BRITADOR OLIVEIRA EIRELI-
2727/2019-815.628/2018-ARGIMINAS MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA-
2728/2019-815.056/2019-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI-
2729/2019-815.107/2019-FAZENDA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA-
2730/2019-815.108/2019-FAZENDA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA-
2731/2019-815.116/2019-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.-
2732/2019-815.122/2019-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-
2733/2019-815.123/2019-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2734/2019-815.241/2010-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-
2735/2019-815.840/2011-LAUDECIR HASCKEL-
2736/2019-815.617/2012-AMILTON LUIZ-
2737/2019-815.771/2012-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-
2738/2019-815.834/2012-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-
2739/2019-815.100/2019-LZK CONSTRUTORA LTDA-
2740/2019-815.101/2019-PROSPECTUS DO BRASIL MINERAÇÃO E GEOLOGIA-
2741/2019-815.115/2019-ENTREPARTENERS MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-
2742/2019-815.120/2019-LZK CONSTRUTORA LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2743/2019-815.831/2011-ANDRÉ REIS EPP-
2744/2019-815.918/2011-EDER LINDOMAR HERSING-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 71/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
2622/2019-800.037/2018-CBC CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2623/2019-800.020/2018-CALMAP INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA-
2624/2019-800.127/2018-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
2625/2019-800.128/2018-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
2626/2019-800.150/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
2627/2019-800.152/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
2628/2019-800.156/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
2629/2019-800.157/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
2630/2019-800.158/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
2631/2019-800.159/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
2632/2019-800.164/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
2633/2019-800.166/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
2634/2019-800.170/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
2635/2019-800.171/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
2636/2019-800.206/2018-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
2637/2019-800.207/2018-CALMAP INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA-
2638/2019-800.208/2018-CALMAP INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA-
2639/2019-800.218/2018-MS MINERAÇÃO EIRELI-
2640/2019-800.471/2018-BEZERRA E PRADO LTDA ME-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2641/2019-800.146/2018-CCM MINERAÇÃO LTDA-
2642/2019-800.147/2018-CCM MINERAÇÃO LTDA-
2643/2019-800.148/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
2644/2019-800.149/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
2645/2019-800.151/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
2646/2019-800.153/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
2647/2019-800.154/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
2648/2019-800.155/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
2649/2019-800.161/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
2650/2019-800.162/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
2651/2019-800.163/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
2652/2019-800.168/2018-PLENNA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA EPP-
2653/2019-800.524/2018-SOLUS MINERAÇÃO E COMÉRCIO S A-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 72/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2909/2019-878.088/2018-MINERAÇÃO VALE DO RIO PARDO EIRELI-
2910/2019-878.089/2018-JAZIDA CAJUEIRO LTDA ME-
2911/2019-878.090/2018-AGROINDUSTRIAL CAMARAÍ LTDA.-
2912/2019-878.091/2018-AGROINDUSTRIAL CAMARAÍ LTDA.-
2913/2019-878.092/2018-AGROINDUSTRIAL CAMARAÍ LTDA.-
2914/2019-878.001/2019-FM TERRAPLENAGEM LTDA-
2915/2019-878.004/2019-FRANCISCO GILBERTO BRANDT-
2916/2019-878.005/2019-FRANCISCO GILBERTO BRANDT-
2917/2019-878.009/2019-JAZIDA LEV TERRA LTDA-
2918/2019-878.012/2019-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
2919/2019-878.013/2019-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
2920/2019-878.014/2019-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-

2921/2019-878.015/2019-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
2922/2019-878.016/2019-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
2923/2019-878.018/2019-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
2924/2019-878.020/2019-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
2925/2019-878.021/2019-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
2926/2019-878.022/2019-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 73/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2665/2019-820.444/2018-ROBERTO HISAYOSHI SAMESHIMA-
2666/2019-820.499/2018-ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA.-
2667/2019-820.539/2018-ANTONIO RICARDO BEIRA-
2668/2019-820.595/2018-ITARGINO FURCO-
2669/2019-820.598/2018-FILADÉLFIA PLANEJAMENTO E REALIZAÇÕES LTDA-
2670/2019-820.599/2018-PEDREIRA SANTA ROSA LTDA-
2671/2019-820.604/2018-IRAIA MINERAÇÃO LTDA-
2672/2019-820.607/2018-CALCÁRIO DIAMANTE LTDA.-
2673/2019-820.608/2018-LUIZ AUGUSTO FIORAMONTE EPP-
2674/2019-820.609/2018-SONIA REGINA SCHIAVUZZO CAZELATO-
2675/2019-820.611/2018-SANDRA TONELOTTO-
2676/2019-820.612/2018-URANDIR FERNANDES DE OLIVEIRA-
2677/2019-820.614/2018-SOCIEDADE EXTRATIVA DOLOMIA LTDA-
2678/2019-820.615/2018-SOCIEDADE EXTRATIVA DOLOMIA LTDA-
2679/2019-820.616/2018-DIBÁSICO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-
2680/2019-820.617/2018-PAULO ROGERIO IAZZETTO-
2681/2019-820.619/2018-TRÊS IRMÃOS REFLORESTAMENTO E PLANTIO LTDA.-
2682/2019-820.620/2018-ALVIMAR FRANCISCO COLA-
2683/2019-820.621/2018-DAGOBERTO PACHECO DE TOLEDO-
2684/2019-820.624/2018-PEDREIRA DO PARDO LTDA.-
2685/2019-820.625/2018-PEDREIRA DO PARDO LTDA.-
2686/2019-820.626/2018-PEDREIRA DO PARDO LTDA.-
2687/2019-820.627/2018-LEROY TEIXEIRA DE MOURA-
2688/2019-820.629/2018-V. QUIROGA PENÁPOLIS - M.E.-
2689/2019-820.631/2018-INFIBRA LTDA-
2690/2019-820.632/2018-ROQUE YURI TANDEL ME-
2691/2019-820.633/2018-JOSE ANTONIO BUSCARIOLI TRANSPORTADORA EPP-
2692/2019-820.634/2018-L C EMPREENDIMENTOS RIO PRETO LTDA-
2693/2019-820.636/2018-L C EMPREENDIMENTOS RIO PRETO LTDA-
2694/2019-820.637/2018-ANTONIO RICARDO BEIRA-
2695/2019-820.638/2018-BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-
2696/2019-820.639/2018-BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-
2697/2019-820.640/2018-BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-
2698/2019-820.641/2018-RINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S A-
2699/2019-820.642/2018-JOSÉ CARLOS DE CARVALHO CARNEIRO-
2700/2019-820.643/2018-ROQUE YURI TANDEL ME-
2701/2019-820.649/2018-MINERAÇÃO CAJU LTDA.-
2702/2019-820.699/2018-AGUAS DE OLIMPIA MINERADORA LTDA-
2703/2019-820.700/2018-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-
2704/2019-820.702/2018-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-
2705/2019-820.703/2018-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-
2706/2019-820.704/2018-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-
2707/2019-820.706/2018-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-
2708/2019-820.707/2018-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-
2709/2019-820.708/2018-PORTO DE AREIA SANTA IZABEL LTDA.-
2710/2019-820.710/2018-ANDRÉ HENRIQUE ALMEIDA MOREIRA PERES-
2711/2019-820.711/2018-MARY LUCIA ANTONELLO-
2712/2019-820.715/2018-THERMAS ACQUALINDA S.A.-
2713/2019-820.716/2018-SAN MARCOS REVEST CERAMICOS LTDA-
2714/2019-820.717/2018-MINERAÇÃO ITAPEVA LTDA-
2715/2019-820.719/2018-CONSTRUTORA W CURI LTDA-
2716/2019-820.720/2018-MINERAÇÃO PORTO BRANCO LTDA-
2717/2019-820.721/2018-M.A.F. AREIA E PEDRA LTDA-
2718/2019-820.725/2018-TROYKA MINAS PARTICIPAÇÕES LTDA-
2719/2019-820.726/2018-TROYKA MINAS PARTICIPAÇÕES LTDA-
2720/2019-820.727/2018-JAIR GOMES DE SALES-
2721/2019-820.728/2018-I.R.S MINERALS EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI-
2722/2019-820.729/2018-ARGITEC EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE ARGILA EIRELI EPP-
2723/2019-820.730/2018-R. ZEMAN AREIA-
2724/2019-820.731/2018-ANDRE JUNQUEIRA RIBEIRO-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 74/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2745/2019-820.593/2018-ADICON ITAIM ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA EPP-
2746/2019-820.644/2018-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
2747/2019-820.645/2018-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
2748/2019-820.646/2018-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
2749/2019-820.647/2018-COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-
2750/2019-820.648/2018-MINERAÇÃO CAJU LTDA.-
2751/2019-820.650/2018-MARIA SERAFINA DE FRANCO GOUVEIA-
2752/2019-820.651/2018-IDENIS ROBERTO DE SOUZA-
2753/2019-820.652/2018-JSW SANEAMENTO, MEIO AMBIENTE E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.-
2754/2019-820.662/2018-JOSÉ ROBERTO FUNARO-
2755/2019-820.663/2018-MINERBASE MINERAÇÃO LTDA-
2756/2019-820.665/2018-LENA & CIA. LTDA-
2757/2019-820.667/2018-CLAUDIA COLOSSI-
2758/2019-820.668/2018-CONSTRUTORA & INCORPORADORA RIBEIRO BORGES LTDA.-
2759/2019-820.669/2018-CATÃO & CIA LTDA-
2760/2019-820.673/2018-ELISABETH MARIA STEFANUTTI-
2761/2019-820.676/2018-SORRISO EXTRAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-
2762/2019-820.677/2018-SIM CONECTE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE MULTIMÍDIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-
2763/2019-820.678/2018-SIM CONECTE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE MULTIMÍDIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-
2764/2019-820.679/2018-SIM CONECTE SOLUÇÕES INTEGRADAS DE MULTIMÍDIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-
2765/2019-820.680/2018-ALVARO DUARTE DA SILVA JUNIOR-
2766/2019-820.681/2018-MINERADORA PONTE ALTA LTDA-



2767/2019-820.684/2018-INCARGEL INDÚSTRIA DE CERÂMICA EIRELI EPP-
2768/2019-820.685/2018-ORIVALDO AUGUSTO ROEL FURLAN-
2769/2019-820.686/2018-NOROMIX CONCRETO S A-
2770/2019-820.688/2018-JOÃO THOMAZELLA ME-
2771/2019-820.690/2018-SOARES TRANSPORTE DE CARGAS E COMÉRCIO DE
MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME-
2772/2019-820.694/2018-MARIO REINALDO MARTINS-
2773/2019-820.695/2018-KYHARA FERNANDA DE ALMEIDA SANTOS ME-
2774/2019-820.733/2018-SERGIO LUIZ PEREIRA-
2775/2019-820.739/2018-PERSEU DE OLIVEIRA SANTOS-
2776/2019-820.741/2018-MGR EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-
2777/2019-820.746/2018-HELDER RODRIGO DA SILVA PAGANUCI-
2778/2019-820.751/2018-PORTOMAIAS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. EPP-
2779/2019-820.765/2018-BAUMIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA.-
2780/2019-820.766/2018-EMPRESA DE AGUAS MINERAIS PASSA TRES LTDA-
2781/2019-820.767/2018-DAGOBERTO PACHECO DE TOLEDO-
2782/2019-820.768/2018-SÃO MARTINHO TERRAS IMOBILIÁRIAS S.A.-
2783/2019-820.769/2018-CÍCERO FERREIRA DE SOUZA-
2784/2019-820.770/2018-EMPRESA DE MINERAÇÃO A&M LTDA.-
2785/2019-820.771/2018-DOMINGOS ALEXANDRE RIGOS ALVES-
2786/2019-820.775/2018-JAB AGROPECUÁRIA LTDA-
2787/2019-820.776/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
2788/2019-820.778/2018-SCA SANTIAGO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-
2789/2019-820.001/2019-ABÍLIO CESAR COMERON ME-
2790/2019-820.006/2019-ANTONIO CARLOS PEREIRA DE MELLO-
2791/2019-820.008/2019-MINERAÇÃO BOM RETIRO II EIRELI-
2792/2019-820.009/2019-MINERAÇÃO BOM RETIRO II EIRELI-
2793/2019-820.010/2019-FLORESTA ENCANTADA EMPREENDIMENTOS LTDA-
2794/2019-820.014/2019-I.R.S MINERALS EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI-
2795/2019-820.016/2019-HALYSON LEANDRO PIRES-
2796/2019-820.020/2019-JAMES EDUARDO COELHO-
2797/2019-820.024/2019-ANX CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA-
2798/2019-820.043/2019-MINERAÇÃO BOM RETIRO II EIRELI-
2799/2019-820.044/2019-MLG MINERADORA LTDA.-
2800/2019-820.045/2019-MLG MINERADORA LTDA.-
2801/2019-820.046/2019-MLG MINERADORA LTDA.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 75/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
2968/2019-815.657/2013-COSTA BRAVA ADMINISTRADORA E INVESTIDORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA-
2969/2019-815.733/2013-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA-
2970/2019-815.865/2013-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA-
2971/2019-815.130/2019-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI-
2972/2019-815.136/2019-GEOMINAS GEOLOGIA LTDA EPP-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2973/2019-815.502/2008-TERRAPLENAGEM AZZA LTDA.-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2974/2019-815.994/2011-PEDRO FABIO MONDINI-
2975/2019-815.648/2013-PARISI BRITAGEM E TERRAPLENAGEM LTDA-
2976/2019-815.764/2013-CALWER MINERAÇÃO LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 76/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
2952/2019-800.187/2018-CBC CONSTRUTORA BATISTA CAVALCANTE-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

2953/2019-800.105/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
2954/2019-800.119/2018-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA-
2955/2019-800.174/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
2956/2019-800.175/2018-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
2957/2019-800.178/2018-FRANCISCA LAURA SILVA LINHARES-
2958/2019-800.180/2018-JOSÉ M DE LIMA CERÂMICA ME-
2959/2019-800.186/2018-ARISTEU SOUSA BARROSO 21072000334-
2960/2019-800.188/2018-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
2961/2019-800.189/2018-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
2962/2019-800.190/2018-C. FERNANDO R. DA PAZ & CIA LTDA.-
2963/2019-800.192/2018-GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA-
2964/2019-800.213/2018-VERMONT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
2965/2019-800.472/2018-BEZERRA E PRADO LTDA ME-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

2966/2019-800.566/2017-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-
2967/2019-800.197/2018-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 77/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2899/2019-864.155/2018-RAFAEL BRAGA SILVA-
2900/2019-864.266/2018-JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA DIAS-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2901/2019-864.153/2018-AMAZON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-
2902/2019-864.238/2018-ELIANO RODRIGUES DA SILVA-
2903/2019-864.239/2018-ELIANO RODRIGUES DA SILVA-
2904/2019-864.241/2018-NEUZA PEREIRA DA SILVA-
2905/2019-864.242/2018-MARLENE PAULA DE MELO GONÇALVES-
2906/2019-864.243/2018-MARLENE PAULA DE MELO GONÇALVES-
2907/2019-864.310/2018-IZELMON DE SOUSA BARBOSA-
2908/2019-864.027/2019-MINERAÇÃO RIO PRETO EIRELI ME-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 78/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
2927/2019-868.127/2017-AGROPECUÁRIA FELIZ LTDA-
2928/2019-868.138/2018-TIAGO ALVES GARCIA-
2929/2019-868.174/2018-PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA-
2930/2019-868.175/2018-PAVISERVICE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO LTDA-
2931/2019-868.177/2018-MINERPAN EMPRESA DE RECURSOS MINERAIS EIRELI-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
2932/2019-868.120/2018-ECOLÓGICA DERSCHUM CONSULTORIA E ACESSORIA AGRONÔMICA LTDA.-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 79/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

2977/2019-815.632/2004-SULCATARINENSE MINERAÇÃO, ARTEFATOS DE CIMENTO, BRITAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA-
2978/2019-815.705/2004-MOACIR JOSÉ DA SILVA-
2979/2019-815.581/2006-ENALDO DOS SANTOS-
2980/2019-815.613/2007-ADILSOM JOAQUIM VIEIRA-
2981/2019-815.493/2008-CONSTRUTORA TRIUNFO SA-
2982/2019-815.868/2008-MOACIR JOSÉ DA SILVA-
2983/2019-815.414/2009-PEDRO JOSÉ DOS SANTOS-
2984/2019-815.646/2009-IVAN RICARDO ZIMMERMANN ME-
2985/2019-815.728/2009-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-
2986/2019-815.729/2009-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-
2987/2019-815.730/2009-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-
2988/2019-815.752/2009-OSNI PEREIRA ME-
2989/2019-815.808/2009-CESAR SAMUEL GAZANIGA-
2990/2019-815.076/2010-CESAR PEREIRA-
2991/2019-815.726/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA EPP-
2992/2019-815.673/2011-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO EIRELI-
2993/2019-815.750/2011-TERMINAL PORTUÁRIO E RETROPORTUÁRIO IMARUI LTDA-
2994/2019-815.816/2011-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA EPP-
2995/2019-815.398/2012-BALNEÁRIO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI-
2996/2019-815.769/2012-CARLOS ROGÉRIO GONÇALVES-
2997/2019-815.494/2013-DEISE DE FATIMA ALVISE-
2998/2019-815.559/2015-VOLNEI WEBER-
2999/2019-815.128/2018-COSTA BRAVA ADMINISTRADORA E INVESTIDORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SEI nº 32/2019 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3000/2019-815.419/2018-CAMBIRELA EXT. COM. DE SÍLEX LTDA EPP-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 40/2019

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
848.307/2015-VERÍSSIMO & FILHOS LTDA- Registro de Licença N° 32/2016 - Vencimento em 02/04/2021
848.308/2015-VERÍSSIMO & FILHOS LTDA- Registro de Licença N° 33/2016 - Vencimento em 04/04/2021
848.309/2015-VERÍSSIMO & FILHOS LTDA- Registro de Licença N° 34/2016 - Vencimento em 04/04/2021

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente



DESPACHO
Relação nº 44/2019

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA
Determina o cumprimento de exigência - Prazo 30 dias (1738)
840.030/1987 - MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - OF. Nº 221.44.019/2019/ANM/RN.
Determina o cumprimento de exigência - Prazo 60 dias (470)
840.030/1987 - MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - OF. Nº 221.44.011/2019/ANM/RN.

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 21/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
806.067/2001-GESSO INTEGRAL LTDA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
806.034/2016-DENILSON SIMPLICIO PACHECO
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
806.012/2018-RICK RODRIGUES COSTA

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
806.441/2010-GUSA NORDESTE S A-OF. Nº259/2019

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
806.051/1997-SÃO BRAZ ÁGUAS MINERAIS LTDA- ÁGUAS DE SÃO BRAZ; ÁGUAS DE SÃO BRAZ; 20L e 500ml (todas sem gás)- SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA
806.071/2000-ÁGUAS MINERAIS LENÇÓIS MARANHENSE LTDA.- JENIPARANA; LENÇÓIS MARANHENSE; 200ml, 300ml, 10L (retornável) e 20L (retornável) - todas sem gás- SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA
806.014/2001-HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA- CAXIAS I; SCHIN; 1,5L, 500ml, 300ml com e sem gás- CAXIAS/MA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.014/2001-HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA-OF. Nº258/2019

Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de Licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
806.136/2010-ROSA EMILIA OLIVEIRA NAVA- NOT Nº277/2019
806.137/2010-LAURA NAVA FERREIRA- NOT Nº278/2019
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.304/2012-JOAOQUIM RODRIGUES BARRETO-OF. Nº271/2019 que reitera o ofício nº 1.184/2018
806.152/2014-NILTON CESAR MORAES-OF. Nº270/2019 que reitera os ofícios nº 716, 717, 718, 719, 720, 721 e 1.229/2018
806.160/2015-FRANCISCO XAVIER FILHO-OF. Nº281/2019
806.027/2016-E. J. A. DOS SANTOS EPP-OF. Nº268/2019 que reitera o ofício nº 703/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
806.247/2009-ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS-OF. Nº288/2019
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
806.316/2008-MINERAÇÃO MARACANÃ LTDA.- Registro de Licença Nº 016/2010 - Vencimento em 24/08/2028
Auto de Infração Advertência lavrado/ prazo para defesa 30 dias(1179)
806.165/2010-CERÂMICA J. ALENCAR LTDA- AI Nº Auto de Advertência nº 04/2019
806.160/2015-FRANCISCO XAVIER FILHO- AI Nº 003/2019
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
806.008/2010-IPANEMA PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.- NOT Nº267/2019
806.033/2010-CERÂMICA MAGALHENSE LTDA- NOT Nº276/2019
806.453/2010-CERAMICA ALCOBACA LTDA- NOT Nº266/2019
806.264/2013-J.F ANDRADE EXTRAÇÃO , CONSTRUÇÃO E COMERCIO E COMERCIO LTDA EPP- NOT Nº269/2019
806.160/2014-RAPOSO COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA- NOT Nº275/2019
Determina arquivamento processo adm. cassação do Registro de Licença(1291)
806.684/2010-JOÃO GOMES DA SILVA-115/2019
806.020/2012-CERÂMICA MADALENA LTDA-116/2019
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
806.165/2010-CERÂMICA J. ALENCAR LTDA-OF. Nº285/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
806.097/2017-MARA RUBIA VIEIRA ARAUJO-Registro de Licença Nº 11/2019 - Vencimento em prazo indeterminado
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
806.124/2015-J A S TENORIO
806.070/2018-ILDERICO ATAIDES ALVES
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
806.124/2015-J A S TENORIO

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 22/2019

Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
806.124/2015-J A S TENORIO- DOU de 12/11/2018

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 23/2019

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito o cancelamento do Registro de Licença(796)
806.316/2008-MINERAÇÃO MARACANÃ LTDA.- DOU de 09/10/2017
Torna sem efeito instauração processo de cancelamento/nulidade do Registro de Licença(1322)
806.316/2008-MINERAÇÃO MARACANÃ LTDA.- Publicado DOU de 26/05/2015

ANTONIO CARLOS SANTOS PEREIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 53/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
860.211/2017-ALBERTO JOSE FERNANDES - Publicado DOU de 09/05/2019, Relação nº 41, Seção 1, pág. - Onde se lê: "...no município de Santa Terezinha de Goiás/GO..." Leia-se: "...no município de Santa Tereza de Goiás.."

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 54/2019

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.094/2002-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº712/2019
860.495/2010-BRASIL MINÉRIOS S.A.-OF. Nº702/2019
861.466/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº710/2019
862.299/2011-COMERCIAL DE AREIA TAPERÁ LTDA ME-OF. Nº699/2019
862.889/2011-MINERAÇÃO CRISTAL LTDA ME-OF. Nº705/2019
860.960/2012-RTC NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA ME-OF. Nº703/2019
860.480/2013-COIMBRA BUENO TASSARA-OF. Nº698/2019
861.193/2014-BRASIL MINÉRIOS S.A.-OF. Nº702/2019
861.194/2014-BRASIL MINÉRIOS S.A.-OF. Nº702/2019
861.114/2015-BRASIL MINÉRIOS S.A.-OF. Nº702/2019
860.612/2017-JOFEGE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº681/2019
860.613/2017-JOFEGE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº681/2019
860.614/2017-JOFEGE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº681/2019
860.615/2017-JOFEGE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº297/2019
860.616/2017-JOFEGE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº681/2019
860.617/2017-JOFEGE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº681/2019
860.618/2017-JOFEGE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº681/2019
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
861.262/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº458/2018
861.501/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº458/2018
861.502/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº458/2018
861.503/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº458/2018
861.504/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº458/2018
861.506/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº458/2018
861.507/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº458/2018
861.508/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº458/2018
861.509/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº458/2018
861.510/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº458/2018
861.511/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº458/2018
861.512/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº458/2018
861.513/2011-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº458/2018
860.297/2014-CRISTALINA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-OF. Nº458/2018
860.469/2016-BELA VISTA MINERADORA LTDA ME-OF. Nº004/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.238/2011-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº689/2019-60 dias
860.422/2011-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº689/2019-60 dias
860.076/2014-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº689/2019-60 dias
860.077/2014-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº689/2019-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2106)
862.237/2008-MARCOS PAULO FERREIRA-OF. Nº690/2019
862.610/2008-INTERCEMENT BRASIL S A-OF. Nº701/2019
860.394/2009-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº695/2019
861.876/2010-MARCOS PAULO FERREIRA-OF. Nº690/2019
861.877/2010-MARCOS PAULO FERREIRA-OF. Nº690/2019
860.238/2011-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº688/2019
860.422/2011-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº688/2019
861.087/2011-CEFAS MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº697/2019
861.734/2011-MARCOS PAULO FERREIRA-OF. Nº694/2019
862.668/2011-GOYAZ BRITAS LTDA-OF. Nº700/2019
860.760/2013-DL CONSTRUTORA LTDA ME-OF. Nº686/2019
860.761/2013-DL CONSTRUTORA LTDA ME-OF. Nº686/2019
860.762/2013-DL CONSTRUTORA LTDA ME-OF. Nº686/2019
860.763/2013-DL CONSTRUTORA LTDA ME-OF. Nº686/2019
860.764/2013-DL CONSTRUTORA LTDA ME-OF. Nº686/2019
860.076/2014-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº688/2019
860.077/2014-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº688/2019
861.526/2014-AREIA & CIA LTDA ME-OF. Nº704/2019
861.254/2015-ARENAN EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-OF. Nº696/2019
860.809/2016-MINERAÇÃO NOVA ESPERANÇA LTDA-OF. Nº687/2019
860.810/2016-MINERAÇÃO NOVA ESPERANÇA LTDA-OF. Nº687/2019
860.811/2016-MINERAÇÃO NOVA ESPERANÇA LTDA-OF. Nº687/2019
860.615/2017-JOFEGE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº296/2019

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
861.034/2011-ÁGUAS DE GOIÁS EXTRAÇÃO MINERAL LTDA- AI Nº 219/2019

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 20/2019

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.261/2018-NILSON FERNANDES-OF. Nº344/2019

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
886.053/2013-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
886.643/2008-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.-OF. Nº347/2019
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
886.424/2010-VALENTIM MANDUCA PACIOS- Cessionário:COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO RIO MADEIRA COOGARIMA- CPF ou CNPJ 05.972.820/0001-69- Alvará nº16.065/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
886.177/2006-CERÂMICA MODELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME.-PORTO VELHO/RO - Guia nº 01/2019-12.000toneladas-Argila- Validade:28/11/2022

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente



DESPACHO

Relação nº 38/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (alínea a, Inciso XII do art. 2º da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90,nº13.540/2017, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Cerâmica Romana Ltda. CNPJ: 03.479.587/0001-51. - Processo de Cobrança Nº 986.538/2013, Decisão Nº 44/2019 - Gerência Regional da ANM/RO-AC, Valor: R\$ 44.720,81.

JOAQUIM RIBEIRO NETO

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE TOCANTINS

DESPACHO

Relação nº 17/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que no(s) processo(s) nº: 964.081/2018 e 964.082/2018, em titularidade de MARCONE VIERA VISCONDE, CNPJ/CPF Nº 057.735.711-53, que os parcelamentos foram deferidos na data de 04/07/2018 e cancelados em 07/11/2018, em virtude da falta de pagamento.

964.016/2018 , em titularidade de QUANTUM FERTILIZANTES DO TOCANTINS LTDA, CNPJ/CPF Nº 10.775.151/0001-75, que o parcelamento foi deferido na data de 01/02/2018 e cancelado em 07/11/2018, em virtude da falta de pagamento.

964.071/2018 e 964.072/2018, em titularidade de B & R METAIS, CNPJ/CPF Nº 02.922.599/0001-46, que os parcelamentos foram deferidos na data de 08/05/2018 e cancelados em 22/03/2019, em virtude da falta de pagamento.

964.073/2018 e 964.074/2018, em titularidade de BRAULIO CESAR BANDEIRA ALEIXO, CNPJ/CPF Nº 015.798.721-31, que os parcelamentos foram deferidos na data de 08/05/2018 e cancelados em 22/03/2019, em virtude da falta de pagamento.

Sendo assim, os autos estão sendo encaminhados para a ENAC/AGU, visando à inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

MOACIR HARUO MASSANI

Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Relação nº 15/2019

Fica (m) o (s) abaixo relacionado (s) cientes (s) de que foram excluídos do total exigido os montantes atinentes aos períodos de apuração entre jan/1991 e out/1998, uma vez que houve a revisão das datas referenciais para o início da contagem do prazo decadencial de créditos da Autarquia consoante determina a Lei nº 9.636/1998. Concede-se, portanto, o prazo de 10 (dez) dias, computados a partir da data da ciência deste expediente, para que seja efetuado o pagamento ou o requerimento de parcelamento.

Notificado: BRAMINEX MINERAÇÃO Ltda. CNPJ/CPF: 39.312.913/0001-89
Processo de Cobrança nº: 996.859/2007 NFLDP nº: 003/2007 Valor: R\$ 793.055,61

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 309, DE 17 DE MAIO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.200809/2018-15, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da FÁTIMA DO SUL AGRO ENERGÉTICA S.A. - ÁLCOOL E AÇÚCAR, CNPJ nº 08.830.263/0001-30, com capacidade de produção de 600 m³/d de etanol hidratado e 400 m³/d de etanol anidro, localizada na Linha do Barreirinho, s/n, Lotes 02, 03, 04, Quadra 43, Zona Rural, Fátima do Sul - MS, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 703, de 21/08/2018, publicada no DOU de 22/08/2018.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 291, DE 9 DE MAIO DE 2019 (*)

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016,

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 848, DE 10 DE MAIO DE 2019

Habilita leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI, Adulto Tipo II, no Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Valença.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título X - Do cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo, Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 18.691	Hospital	Nº leitos Novos	Nº leitos Existentes	Total Nº leitos
CNES: 2292912	Hospital Escola Luiz Gioseffi Jannuzzi - Fundação Educacional Dom André Arcoverde - Valença/RJ.	10	110	20
Leito: 26.01 Adulto				

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural;

Considerando o que consta do processo de nº 48610.006574/2018-77, que trata do acordo de cooperação técnica e financeira para implementação do Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis (PRH-ANP) e define a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - como gestora nos termos da Resolução ANP nº 50/2015;

Considerando o que consta do processo de nº 48610.204771/2018-50, que trata da aprovação pela Diretoria da ANP do edital padrão para as chamadas públicas de seleção dos programas que comporão o Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP para o Setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (PRH-ANP), bem como, do recebimento das propostas e seleção das instituições de ensino que executarão os 55 programas previstos; e

Considerando o que consta do processo 48610.207455/2019-11, que trata do pedido de autorização da empresa petrolífera SINOCHEM PETRÓLEO BRASIL LTDA para aportar recursos financeiros no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2018/PRH-ANP, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa petrolífera SINOCHEM PETRÓLEO BRASIL LTDA, CNPJ 06.871.406/0001-26, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, aportar o valor de R\$ 1.000.000,00 em Programa Específico de Formação e Qualificação de Recursos Humanos, de interesse do setor de Petróleo e seus derivados, Gás Natural e Biocombustíveis, conforme o item 3.5.c do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, no âmbito do Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis (PRH-ANP).

Art. 2º A comprovação da realização dos repasses financeiros da empresa petrolífera para a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - resultará na quitação do montante efetivamente investido no ano para fins de cumprimento da obrigação de investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

Art. 3º Compete à empresa petrolífera repassar o valor autorizado à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - e informar à ANP os valores anualmente repassados por meio do Relatório Consolidado Anual.

Art. 4º Compete à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - encaminhar à ANP comprovação do recebimento dos repasses financeiros realizados pela empresa petrolífera.

Art. 5º Nos termos do Acordo de Cooperação Técnica e Financeira nº 01/2018/PRH-ANP, a prestação de contas e o acompanhamento das atividades do Programa de Formação de Recursos Humanos da ANP para o setor de petróleo, gás natural e biocombustíveis (PRH-ANP) se dará entre Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP - e ANP.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO RENAULT

(*) Republicada por ter saído no DOU de 10 de maio de 2019, seção 1, página 42, com incorreções no original.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 609, DE 14 DE MAIO DE 2019

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Permutar o cargo em comissão de Coordenador de Administração - Coad, código DAS-101.3, pela Função Comissionada do Poder Executivo de Coordenador de Patrimônio Cultural - Copac, código FCPE-101.3, ambos no âmbito do Museu do Índio.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIMBERG RIBEIRO DE FREITAS

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 14 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006 a:

Nome	Função	Missão	Órgão	Validade do Passaporte
Rogério Moreira dos Santos	Capitão do Mar e Guerra	Presidente da Comissão Naval Brasileira na Europa	Ministério da Defesa	da 27/01/2021
Thathyanna Medeiros Lutz dos Santos	Dependente	-	Ministério da Defesa	da 27/01/2021
Lívia Lutz dos Santos	Dependente	-	Ministério da Defesa	da 27/01/2021
Ana Sofia Lutz dos Santos	Dependente	-	Ministério da Defesa	da 27/01/2021

ERNESTO ARAÚJO



Art. 2º A referida unidade poderá ser submetida à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.397.862,40 (um milhão, trezentos e noventa e sete mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Valença.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Valença, IBGE 330610, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2019.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 941, DE 17 DE MAIO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria nº 919/GM/MS, de 14 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 17 de maio de 2019, Seção 1, página 120.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

PORTARIA Nº 874, DE 10 DE MAIO DE 2019

Define os municípios e valores mensais referentes à certificação das equipes da atenção básica e os NASF participantes do 3º Ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.658/GM/MS, de 12 de setembro de 2016, que homologa a contratualização/recontratualização e define os valores mensais dos municípios ao terceiro ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB);

Considerando o Anexo XXII - aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), que estabelecendo as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica na Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção II, Capítulo I, Título IV -institui o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do anexo a esta Portaria, os municípios e valores mensais máximos do incentivo financeiro referente às Equipes da atenção básica e dos núcleos ampliados de saúde da família e atenção básica (NASF-AB) certificados no 3º ciclo do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), de acordo com a classificação alcançada no processo de certificação, respeitadas as classificações de desempenho descritas na Seção II Capítulo I Título IV da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Parágrafo único. O valor poderá sofrer redução caso a equipe certificada seja descredenciada ou suspensa por não atender aos requisitos da Política Nacional de Atenção Básica, aprovada de acordo com o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, correrão de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde/PO 0001 - Piso de Atenção Básica Variável - PAB Variável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência financeira subsequente.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2.777/GM/MS, de 4 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - nº 172, de 5 de setembro de 2018, seção 1, página 56.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	NASF (R\$)	EAB (R\$)	Teto dorepasse PMAQ (R\$)
AC	120001	ACRELÂNDIA	466,27	3.515,19	3.981,46
AC	120005	ASSIS BRASIL	0,00	3.362,28	3.362,28
AC	120010	BRASILÉIA	4.196,43	26.898,26	31.094,69
AC	120013	BUJARI	313,40	4.241,08	4.554,48
AC	120017	CAPIXABA	224,27	5.119,88	5.344,15
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	15.386,90	89.496,15	104.883,05
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	932,54	14.085,96	15.018,50
AC	120030	FEIJÓ	932,54	9.755,82	10.688,36
AC	120032	JORDÃO	0,00	1.999,56	1.999,56
AC	120033	MÂNCIO LIMA	313,40	5.603,80	5.917,20
AC	120034	MANOEL URBANO	0,00	5.119,88	5.119,88
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	2.331,35	4.241,08	6.572,43
AC	120038	PLÁCIDO DE CASTRO	932,54	12.328,37	13.260,91
AC	120080	PORTO ACRE	466,27	3.120,32	3.586,59
AC	120039	PORTO WALTER	0,00	2.878,35	2.878,35
AC	120040	RIO BRANCO	932,54	97.533,00	98.465,54
AC	120042	RODRIGUES ALVES	1.566,99	8.393,10	9.960,09
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	0,00	2.241,52	2.241,52
AC	120050	SENA MADUREIRA	932,54	21.052,49	21.985,03
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	0,00	5.603,80	5.603,80
AC	120060	TARAUACÁ	0,00	25.930,40	25.930,40
AC	120070	XAPURI	626,80	5.272,78	5.899,58
AL	270010	ÁGUA BRANCA	4.196,43	10.876,58	15.073,01
AL	270020	ANADIA	1.566,99	24.542,46	26.109,45
AL	270030	ARAPIRACA	17.718,25	183.041,85	200.760,11
AL	270040	ATALAIA	4.196,43	41.468,15	45.664,58
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	932,54	15.690,65	16.623,19
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	2.820,59	16.722,35	19.542,94
AL	270070	BATALHA	626,80	35.864,35	36.491,15
AL	270080	BELÉM	2.018,43	3.362,28	5.380,72
AL	270090	BELO MONTE	3.133,98	15.601,59	18.735,58
AL	270100	BOCA DA MATA	4.662,70	92.972,71	97.635,41
AL	270110	BRANQUINHA	1.566,99	20.173,70	21.740,69
AL	270120	CACIMBINHAS	1.566,99	34.654,53	36.221,52
AL	270130	CAJUEIRO	932,54	34.743,59	35.676,13
AL	270135	CAMPESTRE	626,80	8.877,03	9.503,82
AL	270140	CAMPO ALEGRE	8.859,13	155.442,92	164.302,04
AL	270150	CAMPO GRANDE	2.820,59	4.483,04	7.303,63
AL	270160	CANAPI	932,54	6.635,50	7.568,04
AL	270170	CAPELA	2.331,35	36.412,12	38.743,47
AL	270180	CARNEIROS	1.121,35	10.086,85	11.208,20
AL	270190	CHÃ PRETA	224,27	7.361,40	7.585,67
AL	270200	COITÉ DO NÓIA	2.820,59	27.993,80	30.814,39
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	2.331,35	17.996,02	20.327,36
AL	270220	COQUEIRO SECO	2.242,70	11.207,61	13.450,31
AL	270230	CORURIBE	11.190,48	48.192,72	59.383,19
AL	270235	CRAÍBAS	4.662,70	89.724,71	94.387,41
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	2.331,35	40.258,33	42.589,68
AL	270250	DOIS RIACHOS	3.133,98	41.468,15	44.602,14
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	932,54	20.479,50	21.412,04
AL	270260	FEIRA GRANDE	2.331,35	16.722,35	19.053,70
AL	270270	FELIZ DESERTO	448,54	4.483,04	4.931,58
AL	270280	FLEXEIRAS	4.662,70	43.709,68	48.372,37
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	4.662,70	44.779,99	49.442,69
AL	270300	IBATEGUARA	932,54	13.449,13	14.381,67
AL	270310	IGACI	2.331,35	89.660,87	91.992,22
AL	270320	IGREJA NOVA	932,54	65.004,13	65.936,67
AL	270330	INHAPI	2.331,35	9.755,82	12.087,17
AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	3.133,98	30.260,54	33.394,53
AL	270350	JACUIPE	0,00	4.483,04	4.483,04
AL	270360	JAPARATINGA	1.121,35	3.999,11	5.120,47

AL	270370	JARAMATAIA	2.820,59	16.811,41	19.632,00
AL	270375	JEQUIÁ DA PRAIA	4.662,70	45.951,20	50.613,90
AL	270380	JOAQUIM GOMES	4.196,43	38.169,71	42.366,14
AL	270390	JUNDIÁ	448,54	11.207,61	11.656,15
AL	270400	JUNQUEIRO	6.527,78	87.419,35	93.947,13
AL	270410	LAGOA DA CANOA	932,54	44.830,44	45.762,98
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	2.331,35	46.893,83	49.225,18
AL	270430	MACEIÓ	13.055,55	353.730,12	366.785,67
AL	270440	MAJOR ISIDORO	1.566,99	25.777,50	27.344,49
AL	270490	MAR VERMELHO	1.121,35	2.241,52	3.362,87
AL	270450	MARAGOGI	932,54	23.052,05	23.984,59
AL	270460	MARAVILHA	1.566,99	30.171,48	31.738,48
AL	270470	MARECHAL DEODORO	4.196,43	69.487,18	73.683,60
AL	270480	MARIBONDO	932,54	9.118,99	10.051,53
AL	270500	MATA GRANDE	932,54	13.665,87	14.598,41
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	9.325,40	28.388,67	37.714,07
AL	270520	MESSIAS	4.196,43	26.898,26	31.094,69
AL	270530	MINADOR DO NEGRÃO	1.121,35	15.690,65	16.812,01
AL	270540	MONTEIRÓPOLIS	0,00	3.999,11	3.999,11
AL	270550	MURICI	4.662,70	32.502,07	37.164,76
AL	270560	NOVO LINO	1.566,99	9.602,92	11.169,91
AL	270570	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	4.196,43	32.018,14	36.214,57
AL	270580	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	0,00	6.724,57	6.724,57
AL	270590	OLHO D'ÁGUA GRANDE	1.121,35	6.724,57	7.845,92
AL	270600	OLIVENÇA	0,00	21.205,40	21.205,40
AL	270610	OURO BRANCO	313,40	4.635,95	4.949,34
AL	270620	PALESTINA	1.121,35	4.483,04	5.604,40
AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	9.791,67	61.641,85	71.433,52
AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	0,00	42.321,73	42.321,73
AL	270642	PARICONHA	4.662,70	42.588,91	47.251,61
AL	270644	PARIPUEIRA	626,80	15.690,65	16.317,45
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	4.196,43	12.328,37	16.524,80
AL	270660	PAULO JACINTO	3.133,98	13.449,13	16.583,12
AL	270670	PENEDO	3.263,89	88.667,79	91.931,68
AL	270680	PIAÇABUÇU	466,27	30.260,54	30.726,81
AL	270690	PILAR	4.662,70	114.317,61	118.980,31
AL	270700	PINDOBA	2.242,70	10.086,85	12.329,55
AL	270710	PIRANHAS	2.331,35	53.796,52	56.127,87
AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	2.820,59	32.502,07	35.322,65
AL	270730	PORTO CALVO	8.392,86	42.588,91	50.981,77
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	3.133,98	15.690,65	18.824,64
AL	270750	PORTO REAL DO COLÉGIO	2.820,59	23.510,76	26.331,34
AL	270760	QUEBRANGULO	4.196,43	32.502,07	36.698,49
AL	270770	RIO LARGO	0,00	43.111,46	43.111,46
AL	270780	ROTEIRO	2.820,59	4.483,04	7.303,63
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	626,80	4.483,04	5.109,84
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	5.128,97	59.324,67	64.453,63
AL	270810	SANTANA DO MUNDAÚ	2.331,35	30.324,39	32.655,73
AL	270820	SÃO BRÁS	1.566,99	25.777,50	27.344,49
AL	270830	SÃO JOSÉ DA LAJE	4.662,70	38.105,87	42.768,57
AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	3.263,89	73.741,65	77.005,54
AL	270850	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	466,27	41.506,77	41.973,04
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	4.662,70	74.492,77	79.155,47
AL	270870	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	3.133,98	26.898,26	30.032,25
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	4.662,70	105.351,53	110.014,22
AL	270890	SATUBA	932,54	10.965,64	11.898,18
AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	4.196,43	31.292,24	35.488,67
AL	270900	TANQUE D'ARCA	0,00	13.449,13	13.449,13
AL	270910	TAQUARANA	4.196,43	29.687,55	33.883,98
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	13.988,09	162.332,21	176.320,30
AL	270920	TRAIPU	4.662,70	14.875,70	19.538,40

AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	8.392,86	97.328,08	105.720,93
AL	270940	VIÇOSA	932,54	8.724,12	9.656,66
AM	130002	ALVARÃES	0,00	3.999,11	3.999,11
AM	130006	AMATURÁ	0,00	3.362,28	3.362,28
AM	130008	ANAMÁ	0,00	5.756,71	5.756,71
AM	130010	ANORI	2.331,35	11.118,55	13.449,90
AM	130014	APUÍ	0,00	22.326,16	22.326,16
AM	130020	ATALAIA DO NORTE	0,00	5.119,88	5.119,88
AM	130030	AUTAZES	9.325,40	31.929,08	41.254,47
AM	130040	BARCELOS	0,00	4.241,08	4.241,08
AM	130050	BARREIRINHA	1.566,99	6.240,64	7.807,63
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	0,00	8.151,13	8.151,13
AM	130063	BERURI	0,00	5.119,88	5.119,88
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	2.242,70	28.452,51	30.695,21
AM	130070	BOCA DO ACRE	466,27	9.602,92	10.069,19
AM	130080	BORBA	4.196,43	69.487,18	73.683,60
AM	130083	CAAPIRANGA	4.662,70	5.119,88	9.782,57
AM	130090	CANUTAMA	0,00	6.635,50	6.635,50
AM	130100	CARAUARI	0,00	4.877,91	4.877,91
AM	130110	CAREIRO	2.797,62	13.754,94	16.552,56
AM	130115	CAREIRO DA VÁRZEA	0,00	8.482,16	8.482,16
AM	130120	COARI	0,00	58.865,96	58.865,96
AM	130130	CODAJÁS	0,00	11.360,51	11.360,51
AM	130140	EIRUNEPÉ	2.331,35	12.392,21	14.723,56
AM	130150	ENVIRA	0,00	10.150,69	10.150,69
AM	130160	FONTE BOA	0,00	3.120,32	3.120,32
AM	130165	GUAJARÁ	0,00	9.997,79	9.997,79
AM	130170	HUMAITÁ	4.196,43	30.655,41	34.851,84
AM	130180	IPIXUNA	0,00	3.999,11	3.999,11
AM	130185	IRANDUBA	8.859,13	43.709,68	52.568,80
AM	130190	ITACOATIARA	14.454,36	60.623,55	75.077,91
AM	130195	ITAMARATI	0,00	2.241,52	2.241,52
AM	130200	ITAPIRANGA	1.566,99	31.381,31	32.948,30
AM	130210	JAPURÁ	0,00	1.999,56	1.999,56
AM	130220	JURUÁ	0,00	4.877,91	4.877,91
AM	130230	JUTAÍ	466,27	8.393,10	8.859,37
AM	130240	LÁBREA	932,54	18.085,08	19.017,62
AM	130250	MANACAPURU	9.791,67	57.350,33	67.141,99
AM	130255	MANAQUIRI	313,40	5.119,88	5.433,27
AM	130260	MANAUS	9.325,40	700.964,23	710.289,63
AM	130270	MANICORÉ	4.662,70	29.687,55	34.350,25
AM	130280	MARAÃ	0,00	4.877,91	4.877,91
AM	130290	MAUÉS	5.128,97	17.448,25	22.577,21
AM	130300	NHAMUNDÁ	932,54	7.845,33	8.777,87
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	4.196,43	43.709,68	47.906,10
AM	130320	NOVO AIRÃO	0,00	6.240,64	6.240,64
AM	130330	NOVO ARIPUANÃ	4.662,70	10.086,85	14.749,55



AM	130340	PARINTINS	5.128,97	49.326,88	54.455,85
AM	130350	PAUINI	224,27	4.483,04	4.707,31
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	466,27	16.811,41	17.277,68
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	932,54	10.086,85	11.019,39
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	0,00	3.120,32	3.120,32
AM	130370	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	932,54	11.360,51	12.293,05
AM	130380	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	466,27	21.294,46	21.760,73
AM	130390	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	466,27	10.634,62	11.100,89
AM	130395	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	4.196,43	8.482,16	12.678,59
AM	130400	SILVES	0,00	3.362,28	3.362,28
AM	130406	TABATINGA	932,54	35.049,39	35.981,93
AM	130410	TAPAUÁ	2.331,35	8.966,09	11.297,44
AM	130420	TEFÉ	4.196,43	52.294,29	56.490,72
AM	130423	TONANTINS	0,00	7.998,23	7.998,23
AM	130426	UARINI	313,40	3.120,32	3.433,72
AM	130430	URUCARÁ	0,00	13.449,13	13.449,13
AM	130440	URUCURITUBA	4.196,43	24.389,55	28.585,98
AP	160010	AMAPÁ	626,80	3.362,28	3.989,08
AP	160020	CALÇOENE	0,00	3.362,28	3.362,28
AP	160021	CUTIAS	0,00	2.241,52	2.241,52
AP	160025	ITAUBAL	0,00	1.999,56	1.999,56
AP	160027	LARANJAL DO JARI	8.392,86	25.026,39	33.419,24
AP	160030	MACAPÁ	13.055,55	132.289,99	145.345,54
AP	160040	MAZAGÃO	932,54	14.149,80	15.082,34
AP	160050	OIAPOQUE	932,54	6.240,64	7.173,18
AP	160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	2.331,35	6.724,57	9.055,91
AP	160053	PORTO GRANDE	0,00	1.999,56	1.999,56
AP	160055	PRACUÚBA	0,00	1.120,76	1.120,76
AP	160060	SANTANA	18.184,52	47.658,35	65.842,87
AP	160005	SERRA DO NAVIO	0,00	2.241,52	2.241,52
AP	160070	TARTARUGALZINHO	0,00	0,00	0,00
AP	160080	VITÓRIA DO JARI	0,00	5.119,88	5.119,88
BA	290010	ABAÍRA	3.133,98	25.688,44	28.822,42
BA	290020	ABARÉ	4.662,70	59.400,33	64.063,03
BA	290030	ACAJUTIBA	1.566,99	29.203,62	30.770,62
BA	290040	ÁGUA FRIA	4.196,43	24.567,68	28.764,11
BA	290060	AIQUARA	0,00	4.483,04	4.483,04
BA	290070	ALAGOINHAS	3.263,89	79.370,68	82.634,57
BA	290080	ALCOBAÇA	4.196,43	43.709,68	47.906,10
BA	290090	ALMADINA	0,00	11.207,61	11.207,61
BA	290100	AMARGOSA	4.662,70	81.815,55	86.478,24
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	0,00	34.743,59	34.743,59
BA	290115	AMÉRICA DOURADA	932,54	39.201,41	40.133,95
BA	290120	ANAGÉ	0,00	36.717,92	36.717,92
BA	290130	ANDARAÍ	2.331,35	24.656,74	26.988,09
BA	290135	ANDORINHA	0,00	10.723,68	10.723,68
BA	290140	ANGICAL	0,00	6.724,57	6.724,57
BA	290150	ANGUERA	3.133,98	21.358,30	24.492,28
BA	290170	ANTÔNIO CARDOSO	4.196,43	21.294,46	25.490,89
BA	290180	ANTÔNIO GONÇALVES	1.121,35	32.387,78	33.509,14
BA	290190	APORÁ	0,00	22.058,97	22.058,97
BA	290195	APUAREMA	626,80	6.240,64	6.867,43
BA	290205	ARAÇAS	1.566,99	21.294,46	22.861,45
BA	290200	ARACATU	1.566,99	21.294,46	22.861,45
BA	290210	ARACI	0,00	20.059,41	20.059,41
BA	290220	ARAMARI	0,00	6.393,54	6.393,54
BA	290225	ARATACA	2.820,59	12.965,20	15.785,79
BA	290230	ARATUÍPE	1.566,99	19.052,94	20.619,93
BA	290240	AURELINO LEAL	4.196,43	10.239,75	14.436,18
BA	290250	BAIANÓPOLIS	0,00	9.360,95	9.360,95
BA	290260	BAIXA GRANDE	932,54	16.811,41	17.743,95
BA	290265	BANZAE	2.331,35	12.328,37	14.659,72
BA	290270	BARRA	0,00	21.753,17	21.753,17
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	0,00	48.192,72	48.192,72
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	4.196,43	62.164,40	66.360,83
BA	290300	BARRA DO MENDES	4.196,43	7.603,36	11.799,79
BA	290310	BARRA DO ROCHA	2.018,43	11.207,61	13.226,04
BA	290320	BARREIRAS	0,00	11.997,34	11.997,34
BA	290323	BARRO ALTO	0,00	33.814,35	33.814,35
BA	290330	BARRO PRETO	0,00	8.966,09	8.966,09
BA	290327	BARROCAS	4.196,43	19.689,77	23.886,20
BA	290340	BELMONTE	2.331,35	39.048,51	41.379,86
BA	290350	BELO CAMPO	4.196,43	23.535,98	27.732,41
BA	290360	BIRITINGA	4.196,43	31.508,99	35.705,42
BA	290370	BOA NOVA	4.196,43	26.898,26	31.094,69
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	0,00	11.997,34	11.997,34
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	13.988,09	191.765,98	205.754,07
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	1.566,99	21.358,30	22.925,29
BA	290400	BONINAL	1.566,99	16.786,19	18.353,19
BA	290405	BONITO	4.662,70	63.883,37	68.546,07
BA	290410	BOQUIRA	2.331,35	9.360,95	11.692,30
BA	290420	BOTUPORÃ	0,00	3.362,28	3.362,28
BA	290430	BREJÕES	626,80	11.997,34	12.624,14
BA	290440	BREJOLÂNDIA	0,00	7.361,40	7.361,40
BA	290450	BROTAS DE MACAÚBAS	1.566,99	25.688,44	27.255,43
BA	290460	BRUMADO	13.055,55	76.275,58	89.331,14
BA	290470	BUERAREMA	0,00	26.083,31	26.083,31
BA	290475	BURITIRAMA	0,00	11.271,45	11.271,45
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	0,00	17.843,11	17.843,11
BA	290490	CACHOEIRA	2.797,62	9.118,99	11.916,61
BA	290500	CACULÉ	0,00	36.985,11	36.985,11
BA	290510	CAÉM	2.820,59	21.294,46	24.115,04
BA	290515	CAETANOS	0,00	12.086,41	12.086,41
BA	290520	CAETITÉ	2.331,35	48.192,72	50.524,07
BA	290530	CAFARNAUM	2.820,59	23.535,98	26.356,57
BA	290540	CAIRU	4.662,70	17.932,17	22.594,87
BA	290550	CALDEIRÃO GRANDE	2.820,59	18.963,87	21.784,46
BA	290560	CAMACAN	8.859,13	34.743,59	43.602,71
BA	290570	CAMAÇARI	0,00	40.475,07	40.475,07
BA	290580	CAMAMU	2.331,35	13.996,90	16.328,25
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	4.196,43	17.932,17	22.128,60
BA	290600	CAMPO FORMOSO	4.196,43	80.644,34	84.840,77
BA	290610	CANÁPOLIS	466,27	5.998,67	6.464,94
BA	290620	CANARANA	0,00	17.270,12	17.270,12
BA	290630	CANAVIEIRAS	0,00	36.297,84	36.297,84
BA	290640	CANDEAL	3.133,98	26.898,26	30.032,25



BA	290650	CANDEIAS	0,00	35.049,39	35.049,39
BA	290660	CANDIBA	0,00	2.878,35	2.878,35
BA	290670	CÂNDIDO SALES	4.196,43	15.996,46	20.192,89
BA	290680	CANSANÇÃO	4.196,43	43.239,15	47.435,57
BA	290682	CANUDOS	466,27	5.119,88	5.586,15
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	1.566,99	10.634,62	12.201,61
BA	290687	CAPIM GROSSO	4.662,70	87.419,35	92.082,05
BA	290689	CARAÍBAS	0,00	23.535,98	23.535,98
BA	290690	CARAVELAS	4.662,70	47.708,79	52.371,49
BA	290700	CARDEAL DA SILVA	626,80	6.877,47	7.504,27
BA	290710	CARINHANHA	932,54	11.755,38	12.687,92

BA	290720	CASA NOVA	0,00	17.601,15	17.601,15
BA	290730	CASTRO ALVES	2.331,35	37.532,88	39.864,23
BA	290740	CATOLÂNDIA	448,54	2.241,52	2.690,06
BA	290750	CATU	4.196,43	67.245,65	71.442,08
BA	290755	CATURAMA	0,00	6.724,57	6.724,57
BA	290760	CENTRAL	0,00	10.545,56	10.545,56
BA	290770	CHORROCHÓ	3.133,98	10.723,68	13.857,66
BA	290780	CÍCERO DANTAS	932,54	20.454,28	21.386,82
BA	290790	CIPÓ	466,27	8.966,09	9.432,36
BA	290800	COARACI	0,00	15.117,66	15.117,66
BA	290810	COCOS	2.331,35	16.964,32	19.295,67
BA	290820	CONCEIÇÃO DA FEIRA	4.196,43	18.479,94	22.676,37
BA	290830	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	0,00	41.531,99	41.531,99
BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	4.662,70	83.522,70	88.185,40
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	0,00	18.963,87	18.963,87
BA	290870	CONDEÚBA	4.196,43	41.200,97	45.397,40
BA	290880	CONTENDAS DO SINCORÁ	0,00	7.845,33	7.845,33
BA	290890	CORAÇÃO DE MARIA	4.196,43	48.053,22	52.249,64
BA	290900	CORDEIROS	3.133,98	14.480,83	17.614,81
BA	290910	CORIBE	4.662,70	46.893,83	51.556,53
BA	290920	CORONEL JOÃO SÁ	2.331,35	9.513,86	11.845,21
BA	290930	CORRENTINA	0,00	11.513,41	11.513,41
BA	290940	COTEGIPE	626,80	8.877,03	9.503,82
BA	290950	CRAVOLÂNDIA	448,54	6.724,57	7.173,11
BA	290960	CRISÓPOLIS	932,54	19.027,71	19.960,25
BA	290970	CRISTÓPOLIS	0,00	10.723,68	10.723,68
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	4.196,43	72.671,34	76.867,76
BA	290990	CURAÇÁ	466,27	48.537,14	49.003,41
BA	291000	DÁRIO MEIRA	2.820,59	4.241,08	7.061,67
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	4.196,43	79.893,23	84.089,66
BA	291010	DOM BASÍLIO	3.133,98	43.709,68	46.843,66
BA	291020	DOM MACEDO COSTA	2.018,43	20.173,70	22.192,13
BA	291030	ELÍSIO MEDRADO	2.820,59	13.449,13	16.269,72
BA	291040	ENCRUZILHADA	932,54	21.205,40	22.137,94
BA	291050	ENTRE RIOS	0,00	22.058,97	22.058,97
BA	290050	ÉRICO CARDOSO	0,00	17.932,17	17.932,17
BA	291060	ESPLANADA	2.331,35	19.358,74	21.690,09
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	0,00	58.420,65	58.420,65
BA	291072	EUNÁPOLIS	8.392,86	167.593,17	175.986,02
BA	291075	FÁTIMA	4.196,43	8.393,10	12.589,52
BA	291077	FEIRA DA MATA	1.566,99	6.724,57	8.291,56
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	55.486,11	392.066,13	447.552,23
BA	291085	FILADÉLFIA	4.662,70	52.586,70	57.249,40
BA	291090	FIRMINO ALVES	0,00	8.482,16	8.482,16
BA	291100	FLORESTA AZUL	0,00	11.844,44	11.844,44
BA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	1.566,99	12.328,37	13.895,36
BA	291120	GANDU	4.196,43	25.421,25	29.617,68
BA	291125	GAVIÃO	0,00	15.690,65	15.690,65
BA	291130	GENTIO DO OURO	0,00	8.966,09	8.966,09
BA	291140	GLÓRIA	4.196,43	24.656,74	28.853,17
BA	291150	GONGOGI	2.820,59	31.381,31	34.201,89
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	4.196,43	60.521,09	64.717,52
BA	291165	GUAJERU	0,00	14.085,96	14.085,96
BA	291170	GUANAMBI	8.859,13	116.559,13	125.418,26
BA	291180	GUARATINGA	3.133,98	23.268,79	26.402,78
BA	291185	HELIÓPOLIS	0,00	8.151,13	8.151,13
BA	291190	IAÇU	4.662,70	43.620,61	48.283,31
BA	291200	IBIASSUCÊ	2.820,59	21.205,40	24.025,98
BA	291210	IBICARÁI	4.662,70	36.985,11	41.647,81
BA	291220	IBICOARA	0,00	13.996,90	13.996,90
BA	291230	IBICUÍ	4.196,43	11.029,49	15.225,91
BA	291240	IBIPEBA	4.662,70	50.892,95	55.555,65
BA	291250	IBIPITANGA	2.820,59	42.588,91	45.409,50
BA	291260	IBIQUERA	0,00	5.603,80	5.603,80
BA	291270	IBIRAPITANGA	2.331,35	19.027,71	21.359,06
BA	291280	IBIRAPUÃ	0,00	21.294,46	21.294,46
BA	291290	IBIRATAIA	4.196,43	35.864,35	40.060,78
BA	291300	IBITIARA	1.566,99	20.173,70	21.740,69
BA	291310	IBITITÁ	932,54	13.602,03	14.534,57
BA	291320	IBOTIRAMA	4.196,43	52.586,70	56.783,13
BA	291330	ICHU	2.820,59	23.535,98	26.356,57
BA	291340	IGAPORÃ	4.662,70	12.328,37	16.991,07
BA	291345	IGRAPIÚNA	932,54	25.752,28	26.684,82
BA	291350	IGUAÍ	4.662,70	11.207,61	15.870,31
BA	291360	ILHÉUS	0,00	1.757,59	1.757,59
BA	291370	INHAMBUPE	932,54	23.115,89	24.048,43
BA	291380	IPECAETÁ	2.820,59	18.059,86	20.880,44
BA	291390	IPIAÚ	4.196,43	35.380,42	39.576,85
BA	291400	IPIRÁ	932,54	43.289,59	44.222,13
BA	291410	IPUPIARA	1.566,99	17.448,25	19.015,24
BA	291420	IRAJUBA	3.133,98	6.240,64	9.374,62
BA	291430	IRAMAIA	2.820,59	13.118,10	15.938,69
BA	291440	IRAQUARA	4.196,43	36.985,11	41.181,54
BA	291450	IRARÁ	4.662,70	29.050,72	33.713,42
BA	291460	IRECÊ	4.662,70	130.671,90	135.334,59
BA	291465	ITABELA	4.196,43	51.529,78	55.726,21
BA	291470	ITABERABA	4.196,43	78.619,57	82.815,99
BA	291480	ITABUNA	0,00	92.986,11	92.986,11
BA	291490	ITACARÉ	0,00	15.028,60	15.028,60
BA	291500	ITAETÉ	932,54	13.423,91	14.356,45



BA	291510	ITAGI	0,00	21.205,40	21.205,40
BA	291520	ITAGIBÁ	626,80	6.240,64	6.867,43
BA	291530	ITAGIMIRIM	626,80	10.086,85	10.713,65
BA	291535	ITAGUAÇU DA BAHIA	0,00	5.603,80	5.603,80
BA	291540	ITAJU DO COLÔNIA	3.133,98	8.966,09	12.100,07
BA	291550	ITAJUÍPE	4.662,70	37.048,95	41.711,65
BA	291560	ITAMARAJU	9.325,40	152.374,62	161.700,02
BA	291570	ITAMARI	0,00	15.601,59	15.601,59
BA	291580	ITAMBÉ	2.331,35	20.632,40	22.963,75
BA	291590	ITANAGRA	0,00	4.877,91	4.877,91
BA	291600	ITANHÉM	2.331,35	24.656,74	26.988,09
BA	291610	ITAPARICA	932,54	22.415,22	23.347,76
BA	291620	ITAPÉ	0,00	20.810,53	20.810,53
BA	291630	ITAPEBI	2.820,59	20.810,53	23.631,11
BA	291650	ITAPICURU	2.331,35	21.511,20	23.842,55
BA	291660	ITAPITANGA	0,00	5.756,71	5.756,71
BA	291670	ITAQUARA	2.820,59	12.328,37	15.148,96
BA	291680	ITARANTIM	932,54	9.360,95	10.293,49
BA	291685	ITATIM	4.662,70	41.442,93	46.105,63
BA	291690	ITIRUÇU	0,00	9.602,92	9.602,92
BA	291700	ITIÚBA	4.662,70	102.575,63	107.238,33
BA	291710	ITORORÓ	2.331,35	26.898,26	29.229,61
BA	291720	ITUAÇU	0,00	18.963,87	18.963,87
BA	291730	ITUBERÁ	2.331,35	25.930,40	28.261,75
BA	291733	IUIÚ	2.820,59	14.569,89	17.390,48
BA	291735	JABORANDI	2.820,59	31.381,31	34.201,89
BA	291740	JACARACI	0,00	51.555,00	51.555,00
BA	291750	JACOBINA	2.331,35	79.612,64	81.943,99
BA	291760	JAGUAQUARA	4.662,70	80.810,65	85.473,34
BA	291770	JAGUARARI	2.331,35	44.830,44	47.161,79
BA	291780	JAGUARIBE	4.662,70	53.860,36	58.523,06
BA	291790	JANDAÍRA	0,00	21.294,46	21.294,46
BA	291800	JEQUIÉ	0,00	80.096,57	80.096,57
BA	291810	JEREMOABO	2.331,35	59.591,85	61.923,20
BA	291820	JIQUIRIÇÁ	0,00	23.510,76	23.510,76
BA	291830	JITAÚNA	2.331,35	34.654,53	36.985,88
BA	291835	JOÃO DOURADO	0,00	24.606,30	24.606,30
BA	291840	JUAZEIRO	13.521,82	363.255,79	376.777,62
BA	291845	JUCURUÇU	2.331,35	20.543,34	22.874,69
BA	291850	JUSSARA	0,00	27.446,03	27.446,03
BA	291855	JUSSARI	0,00	12.239,31	12.239,31
BA	291860	JUSSIAPÉ	0,00	7.603,36	7.603,36
BA	291870	LAFAIETE COUTINHO	1.121,35	11.207,61	12.328,96
BA	291875	LAGOA REAL	0,00	39.226,63	39.226,63
BA	291880	LAJE	0,00	23.535,98	23.535,98
BA	291890	LAJEDÃO	2.018,43	20.173,70	22.192,13
BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	0,00	10.634,62	10.634,62
BA	291910	LAMARÃO	2.820,59	8.966,09	11.786,67
BA	291915	LAPÃO	8.392,86	73.894,56	82.287,41
BA	291920	LAURO DE FREITAS	14.920,63	99.455,31	114.375,95
BA	291930	LENÇÓIS	313,40	5.998,67	6.312,07
BA	291940	LICÍNIO DE ALMEIDA	4.662,70	15.448,69	20.111,39
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	4.196,43	58.012,38	62.208,81
BA	291955	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	2.331,35	41.468,15	43.799,50
BA	291960	MACAJUBA	0,00	22.415,22	22.415,22
BA	291970	MACARANI	0,00	15.117,66	15.117,66
BA	291980	MACAÚBAS	0,00	36.959,89	36.959,89
BA	291990	MACURURÉ	626,80	7.361,40	7.988,19
BA	291992	MADRE DE DEUS	4.196,43	24.656,74	28.853,17
BA	291995	MAETINGA	0,00	35.775,29	35.775,29
BA	292000	MAQUINIQUE	0,00	1.999,56	1.999,56
BA	292010	MAIRI	0,00	62.762,61	62.762,61
BA	292020	MALHADA	0,00	9.602,92	9.602,92
BA	292030	MALHADA DE PEDRAS	0,00	10.634,62	10.634,62
BA	292040	MANOEL VITORINO	0,00	11.755,38	11.755,38
BA	292050	MARACÁS	4.662,70	57.923,32	62.586,02
BA	292060	MARAGOGIPE	0,00	59.133,14	59.133,14
BA	292070	MARAÚ	4.196,43	19.205,84	23.402,27
BA	292080	MARCIONÍLIO SOUZA	0,00	11.844,44	11.844,44
BA	292090	MASCOTE	4.662,70	7.845,33	12.508,02
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	0,00	50.434,24	50.434,24
BA	292105	MATINA	3.133,98	42.588,91	45.722,90
BA	292110	MEDEIROS NETO	2.331,35	67.067,53	69.398,88
BA	292120	MIGUEL CALMON	0,00	51.262,60	51.262,60

BA	292130	MILAGRES	0,00	4.393,98	4.393,98
BA	292140	MIRANGABA	3.133,98	14.085,96	17.219,95
BA	292145	MIRANTE	626,80	31.381,31	32.008,10
BA	292150	MONTE SANTO	2.797,62	35.177,08	37.974,69
BA	292160	MORPARÁ	0,00	3.757,15	3.757,15
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	2.331,35	92.922,27	95.253,62
BA	292180	MORTUGABA	932,54	8.966,09	9.898,63
BA	292190	MUCUGÊ	626,80	17.448,25	18.075,04



BA	292200	MUCURI	4.662,70	116.202,89	120.865,59
BA	292205	MULUNGU DO MORRO	2.018,43	7.845,33	9.863,76
BA	292210	MUNDO NOVO	2.331,35	16.811,41	19.142,76
BA	292220	MUNIZ FERREIRA	1.566,99	10.086,85	11.653,84
BA	292225	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	0,00	14.085,96	14.085,96
BA	292230	MURITIBA	932,54	13.996,90	14.929,44
BA	292240	MUTUÍPE	0,00	41.379,09	41.379,09
BA	292250	NAZARÉ	2.331,35	28.082,86	30.414,21
BA	292260	NILO PEÇANHA	4.196,43	9.755,82	13.952,25
BA	292265	NORDESTINA	4.662,70	21.294,46	25.957,16
BA	292270	NOVA CANAÃ	0,00	11.360,51	11.360,51
BA	292273	NOVA FÁTIMA	1.566,99	7.845,33	9.412,32
BA	292275	NOVA IBIÁ	2.820,59	31.381,31	34.201,89
BA	292280	NOVA ITARANA	1.566,99	13.449,13	15.016,12
BA	292285	NOVA REDENÇÃO	0,00	3.999,11	3.999,11
BA	292290	NOVA SOURE	0,00	18.059,86	18.059,86
BA	292300	NOVA VIÇOSA	9.325,40	94.054,85	103.380,25
BA	292303	NOVO HORIZONTE	0,00	18.569,01	18.569,01
BA	292305	NOVO TRIUNFO	0,00	3.999,11	3.999,11
BA	292310	OLINDINA	932,54	25.268,35	26.200,89
BA	292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	0,00	17.932,17	17.932,17
BA	292330	OURIÇANGAS	2.820,59	10.086,85	12.907,43
BA	292335	OUROLÂNDIA	2.331,35	25.115,45	27.446,80
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	0,00	4.483,04	4.483,04
BA	292350	PALMEIRAS	0,00	9.997,79	9.997,79
BA	292360	PARAMIRIM	2.331,35	48.829,55	51.160,90
BA	292370	PARATINGA	2.820,59	24.720,58	27.541,17
BA	292380	PARIPIRANGA	0,00	27.993,80	27.993,80
BA	292390	PAU BRASIL	0,00	21.205,40	21.205,40
BA	292400	PAULO AFONSO	8.859,13	86.298,59	95.157,72
BA	292405	PÉ DE SERRA	4.662,70	45.951,20	50.613,90
BA	292410	PEDRÃO	2.820,59	17.932,17	20.752,76
BA	292420	PEDRO ALEXANDRE	313,40	6.393,54	6.706,94
BA	292430	PIATÃ	0,00	11.908,28	11.908,28
BA	292440	PILÃO ARCADE	2.820,59	12.787,08	15.607,66
BA	292450	PINDAÍ	0,00	10.086,85	10.086,85
BA	292460	PINDOBAÇU	4.662,70	74.034,06	78.696,76
BA	292465	PINTADAS	0,00	21.294,46	21.294,46
BA	292467	PIRAÍ DO NORTE	1.566,99	3.999,11	5.566,11
BA	292470	PIRIPÁ	2.820,59	32.451,62	35.272,21
BA	292480	PIRITIBA	0,00	33.622,83	33.622,83
BA	292490	PLANALTINO	2.820,59	12.328,37	15.148,96
BA	292500	PLANALTO	932,54	11.513,41	12.445,95
BA	292510	POÇÕES	8.859,13	102.842,82	111.701,94
BA	292520	POJUCA	4.196,43	38.297,39	42.493,82
BA	292525	PONTO NOVO	4.196,43	25.663,22	29.859,65
BA	292530	PORTO SEGURO	13.988,09	218.269,37	232.257,46
BA	292540	POTIRAGUÁ	626,80	7.119,43	7.746,23
BA	292550	PRADO	4.662,70	61.157,92	65.820,62
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	4.662,70	43.709,68	48.372,37
BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	4.662,70	60.342,97	65.005,66
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	2.820,59	36.896,05	39.716,63
BA	292580	QUEIMADAS	626,80	11.029,49	11.656,28
BA	292590	QUIJINGUE	4.196,43	14.875,70	19.072,13
BA	292593	QUIXABEIRA	1.566,99	14.480,83	16.047,82
BA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	2.331,35	38.105,87	40.437,22
BA	292600	REMANSO	4.196,43	15.206,72	19.403,15
BA	292610	RETIROLÂNDIA	0,00	14.480,83	14.480,83
BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	0,00	19.205,84	19.205,84
BA	292630	RIACHÃO DO JACUÍPE	4.196,43	70.251,69	74.448,12
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	932,54	38.105,87	39.038,41
BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	4.662,70	26.898,26	31.560,96
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	2.331,35	64.316,86	66.648,21
BA	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	2.820,59	21.842,23	24.662,81
BA	292670	RIO DE CONTAS	2.331,35	26.898,26	29.229,61
BA	292680	RIO DO ANTÔNIO	0,00	12.328,37	12.328,37
BA	292690	RIO DO PIRES	0,00	6.482,60	6.482,60
BA	292700	RIO REAL	932,54	55.859,92	56.792,46
BA	292710	RODELAS	1.566,99	8.240,19	9.807,19
BA	292720	RUY BARBOSA	4.196,43	46.957,68	51.154,10
BA	292730	SALINAS DA MARGARIDA	2.331,35	7.514,30	9.845,65
BA	292740	SALVADOR	12.123,01	213.315,80	225.438,81
BA	292750	SANTA BÁRBARA	3.133,98	13.181,95	16.315,93
BA	292760	SANTA BRÍGIDA	4.196,43	13.118,10	17.314,53
BA	292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	0,00	23.905,63	23.905,63
BA	292780	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	2.018,43	11.207,61	13.226,04
BA	292790	SANTA INÊS	0,00	16.964,32	16.964,32
BA	292805	SANTA LUZIA	0,00	7.998,23	7.998,23
BA	292810	SANTA MARIA DA VITÓRIA	4.196,43	38.475,52	42.671,95
BA	292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	932,54	10.086,85	11.019,39
BA	292850	SANTA TERESINHA	2.820,59	19.052,94	21.873,52
BA	292800	SANTALUZ	0,00	20.148,48	20.148,48
BA	292820	SANTANA	626,80	5.361,84	5.988,64
BA	292830	SANTANÓPOLIS	0,00	8.966,09	8.966,09
BA	292860	SANTO AMARO	4.196,43	33.138,90	37.335,33
BA	292870	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	6.527,78	84.273,81	90.801,59
BA	292880	SANTO ESTÊVÃO	2.331,35	44.830,44	47.161,79
BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	0,00	21.294,46	21.294,46
BA	292895	SÃO DOMINGOS	2.820,59	26.898,26	29.718,85
BA	292910	SÃO FELIPE	2.331,35	45.862,14	48.193,48
BA	292900	SÃO FÉLIX	4.196,43	43.709,68	47.906,10
BA	292905	SÃO FÉLIX DO CORIBE	932,54	18.874,81	19.807,35
BA	292925	SÃO GABRIEL	2.331,35	58.343,41	60.674,76
BA	292930	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	3.263,89	33.533,77	36.797,65
BA	292935	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	0,00	8.724,12	8.724,12
BA	292937	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	0,00	8.877,03	8.877,03
BA	292940	SÃO MIGUEL DAS MATAS	0,00	11.118,55	11.118,55
BA	292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	2.331,35	40.411,23	42.742,58
BA	292960	SAPEAÇU	0,00	53.707,46	53.707,46
BA	292970	SÁTIRO DIAS	2.331,35	17.270,12	19.601,47
BA	292975	SAUBARA	0,00	9.118,99	9.118,99
BA	292980	SAÚDE	1.566,99	22.479,06	24.046,05
BA	292990	SEABRA	0,00	20.810,53	20.810,53
BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	626,80	9.360,95	9.987,75
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	4.196,43	51.351,66	55.548,09
BA	293020	SENTO SÉ	0,00	6.151,57	6.151,57



BA	293015	SERRA DO RAMALHO	0,00	34.273,06	34.273,06
BA	293030	SERRA DOURADA	1.566,99	13.449,13	15.016,12
BA	293040	SERRA PRETA	0,00	11.118,55	11.118,55
BA	293050	SERRINHA	4.196,43	52.013,71	56.210,14
BA	293060	SERROLÂNDIA	3.133,98	34.654,53	37.788,51
BA	293070	SIMÕES FILHO	2.331,35	31.203,18	33.534,53
BA	293075	SÍTIO DO MATO	313,40	5.361,84	5.675,24
BA	293076	SÍTIO DO QUINTO	0,00	16.302,26	16.302,26
BA	293077	SOBRADINHO	0,00	11.513,41	11.513,41
BA	293080	SOUTO SOARES	626,80	20.173,70	20.800,49
BA	293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	2.331,35	20.173,70	22.505,05
BA	293100	TANHAÇU	0,00	58.407,25	58.407,25
BA	293105	TANQUE NOVO	466,27	15.690,65	16.156,92
BA	293110	TANQUINHO	3.133,98	14.391,77	17.525,75
BA	293120	TAPEROÁ	0,00	14.149,80	14.149,80
BA	293130	TAPIRAMUTÁ	932,54	21.294,46	22.227,00
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	20.049,60	237.666,73	257.716,33
BA	293140	TEODORO SAMPAIO	0,00	23.535,98	23.535,98
BA	293150	TEOFILÂNDIA	2.331,35	18.059,86	20.391,21
BA	293160	TEOLÂNDIA	4.196,43	10.634,62	14.831,05
BA	293170	TERRA NOVA	1.566,99	17.932,17	19.499,17
BA	293180	TREMEDAL	4.196,43	41.531,99	45.728,42
BA	293190	TUCANO	0,00	34.515,02	34.515,02
BA	293200	UAUÁ	932,54	5.514,74	6.447,28
BA	293210	UBAÍRA	0,00	17.448,25	17.448,25
BA	293220	UBAITABA	0,00	13.449,13	13.449,13
BA	293230	UBATÃ	4.196,43	8.635,06	12.831,49
BA	293240	UIBAÍ	4.662,70	45.951,20	50.613,90
BA	293245	UMBURANAS	313,40	12.328,37	12.641,77
BA	293250	UNA	4.196,43	30.260,54	34.456,97
BA	293260	URANDI	0,00	18.059,86	18.059,86
BA	293270	URUÇUCA	0,00	14.569,89	14.569,89
BA	293280	UTINGA	0,00	30.260,54	30.260,54
BA	293290	VALENÇA	4.196,43	32.298,72	36.495,15
BA	293300	VALENTE	4.196,43	32.565,91	36.762,34
BA	293305	VÁRZEA DA ROÇA	4.662,70	57.286,49	61.949,19
BA	293310	VÁRZEA DO POÇO	0,00	3.999,11	3.999,11
BA	293315	VÁRZEA NOVA	0,00	32.999,39	32.999,39
BA	293317	VARZEDO	3.133,98	19.052,94	22.186,92
BA	293320	VERA CRUZ	0,00	45.047,18	45.047,18
BA	293325	VEREDA	0,00	17.932,17	17.932,17
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	12.589,28	248.797,10	261.386,39
BA	293345	WANDERLEY	4.662,70	14.085,96	18.748,66
BA	293350	WENCESLAU GUIMARÃES	4.662,70	32.654,97	37.317,67
BA	293360	XIQUE-XIQUE	0,00	18.810,97	18.810,97
CE	230010	ABAIARA	3.133,98	53.618,40	56.752,38
CE	230015	ACARAPE	4.196,43	34.743,59	38.940,02
CE	230020	ACARAÚ	9.325,40	279.938,02	289.263,41
CE	230030	ACOIPIARA	2.331,35	96.450,86	98.782,21
CE	230040	AIUABA	1.566,99	22.479,06	24.046,05

CE	230050	ALCÂNTARAS	3.133,98	24.567,68	27.701,66
CE	230060	ALTANEIRA	2.820,59	31.381,31	34.201,89
CE	230070	ALTO SANTO	0,00	32.413,00	32.413,00
CE	230075	AMONTADA	2.331,35	47.085,36	49.416,71
CE	230080	ANTONINA DO NORTE	0,00	11.755,38	11.755,38
CE	230090	APUIARÉS	4.196,43	19.689,77	23.886,20
CE	230100	AQUIRAZ	6.527,78	161.861,68	168.389,46
CE	230110	ARACATI	13.055,55	135.077,70	148.133,25
CE	230120	ARACOIABA	8.392,86	93.023,16	101.416,01
CE	230125	ARARENDÁ	626,80	15.690,65	16.317,45
CE	230130	ARARIPE	0,00	82.580,06	82.580,06
CE	230140	ARATUBA	4.196,43	13.449,13	17.645,56
CE	230150	ARNEIROZ	1.566,99	9.997,79	11.564,78
CE	230160	ASSARÉ	4.662,70	52.536,26	57.198,96
CE	230170	AURORA	4.196,43	108.535,68	112.732,11
CE	230180	BAIXIO	2.018,43	16.811,41	18.829,85
CE	230185	BANABUIÚ	4.662,70	51.376,88	56.039,58
CE	230190	BARBALHA	0,00	51.555,00	51.555,00
CE	230195	BARREIRA	2.331,35	30.171,48	32.502,83
CE	230200	BARRO	0,00	73.970,22	73.970,22
CE	230205	BARROQUINHA	2.331,35	26.172,37	28.503,72
CE	230210	BATURITÉ	4.196,43	25.535,54	29.731,96
CE	230220	BEBERIBE	8.859,13	36.985,11	45.844,24
CE	230230	BELA CRUZ	4.662,70	92.488,78	97.151,48
CE	230250	BREJO SANTO	4.196,43	209.200,82	213.397,25
CE	230260	CAMOCIM	2.331,35	65.170,43	67.501,78
CE	230270	CAMPOS SALES	4.196,43	64.024,45	68.220,88
CE	230280	CANINDÉ	6.527,78	21.906,07	28.433,85
CE	230290	CAPISTRANO	4.662,70	67.245,65	71.908,35
CE	230300	CARIDADE	932,54	10.481,72	11.414,26
CE	230310	CARIRÉ	2.331,35	36.565,02	38.896,37
CE	230320	CARIRIAÇU	4.662,70	107.593,05	112.255,75
CE	230330	CARIÚS	2.331,35	27.267,91	29.599,26
CE	230340	CARNAUBAL	4.662,70	71.728,70	76.391,40
CE	230350	CASCAVEL	8.859,13	75.001,92	83.861,05
CE	230360	CATARINA	4.196,43	36.985,11	41.181,54
CE	230365	CATUNDA	0,00	9.997,79	9.997,79
CE	230370	CAUCAIA	10.257,94	164.447,63	174.705,56
CE	230380	CEDRO	2.331,35	75.090,98	77.422,33



CE	230390	CHAVAL	4.196,43	39.863,46	44.059,89
CE	230393	CHORÓ	2.331,35	35.864,35	38.195,70
CE	230395	CHOROZINHO	4.662,70	33.533,77	38.196,46
CE	230400	COREAÚ	4.662,70	93.150,84	97.813,54
CE	230410	CRATEÚS	8.859,13	76.199,92	85.059,05
CE	230420	CRATO	8.392,86	304.759,48	313.152,34
CE	230423	CROATÁ	4.662,70	64.584,04	69.246,74
CE	230425	CRUZ	4.196,43	97.736,34	101.932,77
CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	0,00	23.535,98	23.535,98
CE	230427	ERERÉ	1.566,99	5.603,80	7.170,80
CE	230428	EUSÉBIO	8.392,86	62.762,61	71.155,47
CE	230430	FARIAS BRITO	4.662,70	89.660,87	94.323,57
CE	230435	FORQUILHA	4.662,70	18.327,04	22.989,74
CE	230440	FORTALEZA	2.331,35	359.233,04	361.564,39
CE	230445	FORTIM	932,54	24.656,74	25.589,28
CE	230450	FRECHEIRINHA	1.566,99	13.602,03	15.169,03
CE	230460	GENERAL SAMPAIO	1.566,99	16.722,35	18.289,34
CE	230465	GRAÇA	2.331,35	16.149,36	18.480,71
CE	230470	GRANJA	4.196,43	121.717,63	125.914,06
CE	230480	GRANJEIRO	2.018,43	7.845,33	9.863,76
CE	230490	GROÁIRAS	1.566,99	43.773,52	45.340,51
CE	230495	GUAIÚBA	932,54	20.810,53	21.743,07
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	932,54	69.194,77	70.127,31
CE	230510	GUARAMIRANGA	3.133,98	30.260,54	33.394,53
CE	230520	HIDROLÂNDIA	4.662,70	32.960,77	37.623,47
CE	230523	HORIZONTE	2.331,35	105.351,53	107.682,87
CE	230526	IBARETAMA	3.133,98	41.531,99	44.665,98
CE	230530	IBIAPINA	4.196,43	101.060,00	105.256,43
CE	230533	IBICUITINGA	2.331,35	29.139,78	31.471,13
CE	230535	ICAPUÍ	4.196,43	71.500,13	75.696,56
CE	230540	ICÓ	9.325,40	142.528,16	151.853,55
CE	230550	IGUATU	10.724,21	286.775,29	297.499,50
CE	230560	INDEPENDÊNCIA	2.499,53	55.948,98	58.448,52
CE	230565	IPAPORANGA	1.566,99	17.664,99	19.231,98
CE	230570	IPAUMIRIM	1.566,99	23.052,05	24.619,04
CE	230580	IPU	932,54	42.805,66	43.738,20
CE	230590	IPUEIRAS	932,54	22.415,22	23.347,76
CE	230600	IRACEMA	3.133,98	62.762,61	65.896,60
CE	230610	IRAUCUBA	2.331,35	66.252,58	68.583,92
CE	230620	ITAÍCABA	0,00	33.622,83	33.622,83
CE	230625	ITAITINGA	932,54	33.533,77	34.466,31
CE	230630	ITAPAGÉ	11.190,48	68.863,74	80.054,22
CE	230640	ITAPIPOCA	8.859,13	135.830,39	144.689,52
CE	230650	ITAPIÚNA	4.196,43	49.377,32	53.573,75
CE	230655	ITAREMA	4.662,70	95.316,70	99.979,39
CE	230660	ITATIRA	2.331,35	64.889,85	67.221,20
CE	230670	JAGUARETAMA	4.662,70	78.517,10	83.179,80
CE	230680	JAGUARIBARA	3.133,98	41.290,03	44.424,01
CE	230690	JAGUARIBE	0,00	89.635,65	89.635,65
CE	230700	JAGUARUANA	8.859,13	102.678,09	111.537,22
CE	230710	JARDIM	0,00	48.192,72	48.192,72
CE	230720	JATI	2.820,59	16.811,41	19.632,00
CE	230725	JIOCA DE JERICOACOARA	3.133,98	73.613,97	76.747,96
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	20.049,60	368.096,66	388.146,26
CE	230740	JUCÁS	932,54	14.964,76	15.897,30
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	0,00	42.321,73	42.321,73
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	4.662,70	113.337,93	118.000,63
CE	230763	MADALENA	932,54	28.082,86	29.015,40
CE	230765	MARACANAÚ	20.515,87	422.580,46	443.096,33
CE	230770	MARANGUAPE	11.190,48	252.770,99	263.961,47
CE	230780	MARCO	4.662,70	33.138,90	37.801,60
CE	230790	MARTINÓPOLE	626,80	29.139,78	29.766,58
CE	230800	MASSAPÉ	0,00	67.017,09	67.017,09
CE	230810	MAURITI	6.527,78	176.342,51	182.870,29
CE	230820	MERUOCA	2.820,59	49.377,32	52.197,91
CE	230830	MILAGRES	4.662,70	107.122,52	111.785,22
CE	230835	MILHÃ	4.662,70	23.446,92	28.109,62
CE	230837	MIRAÍMA	0,00	21.205,40	21.205,40
CE	230840	MISSÃO VELHA	8.859,13	137.408,28	146.267,41
CE	230850	MOMBAÇA	4.662,70	109.606,00	114.268,70
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	2.820,59	9.755,82	12.576,41
CE	230870	MORADA NOVA	6.527,78	154.335,56	160.863,33
CE	230880	MORAÚJO	1.566,99	11.844,44	13.411,43
CE	230890	MORRINHOS	0,00	21.358,30	21.358,30
CE	230900	MUCAMBO	0,00	15.512,53	15.512,53
CE	230910	MULUNGU	0,00	43.709,68	43.709,68
CE	230920	NOVA OLINDA	932,54	25.688,44	26.620,98
CE	230930	NOVA RUSSAS	4.196,43	44.168,38	48.364,81
CE	230940	NOVO ORIENTE	4.196,43	46.690,49	50.886,92
CE	230945	OCARA	4.196,43	94.143,92	98.340,34
CE	230950	ORÓS	4.662,70	87.419,35	92.082,05
CE	230960	PACAJUS	4.196,43	50.906,35	55.102,78
CE	230970	PACATUBA	3.263,89	83.038,77	86.302,66
CE	230980	PACOTI	0,00	41.468,15	41.468,15
CE	230990	PACUJÁ	2.820,59	5.603,80	8.424,39
CE	231000	PALHANO	2.820,59	22.415,22	25.235,80
CE	231010	PALMÁCIA	0,00	33.686,67	33.686,67
CE	231020	PARACURU	3.263,89	53.796,52	57.060,41
CE	231025	PARAIPABA	4.662,70	57.069,74	61.732,44
CE	231030	PARAMBU	2.331,35	47.238,26	49.569,61
CE	231040	PARAMOTI	0,00	10.723,68	10.723,68
CE	231050	PEDRA BRANCA	2.331,35	80.950,15	83.281,50
CE	231060	PENAFORTE	3.133,98	28.019,02	31.153,01
CE	231070	PENTECOSTE	1.398,81	77.880,27	79.279,08
CE	231080	PEREIRO	0,00	46.982,90	46.982,90
CE	231085	PINDORETAMA	4.196,43	43.709,68	47.906,10
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	4.662,70	39.048,51	43.711,21
CE	231095	PIRES FERREIRA	2.820,59	37.112,79	39.933,38
CE	231100	PORANGA	1.566,99	19.689,77	21.256,76
CE	231110	PORTEIRAS	4.662,70	74.034,06	78.696,76
CE	231120	POTENGI	0,00	26.631,08	26.631,08
CE	231123	POTIRETAMA	0,00	3.999,11	3.999,11
CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	7.017,01	54.930,68	61.947,70
CE	231130	QUIXADÁ	8.392,86	53.223,53	61.616,39
CE	231135	QUIXELÔ	4.662,70	66.124,89	70.787,59
CE	231140	QUIXERAMOBIM	9.325,40	169.298,74	178.624,13



CE	231150	QUIXERÉ	4.662,70	98.626,96	103.289,66
CE	231160	REDENÇÃO	4.196,43	74.034,06	78.230,49
CE	231170	RERIUTABA	0,00	19.817,45	19.817,45
CE	231180	RUSSAS	13.988,09	154.207,88	168.195,97
CE	231190	SABOEIRO	626,80	14.238,87	14.865,66
CE	231195	SALITRE	4.662,70	71.372,45	76.035,15
CE	231220	SANTA QUITÉRIA	2.331,35	32.081,98	34.413,33
CE	231200	SANTANA DO ACARAÚ	4.662,70	65.042,75	69.705,45
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	626,80	51.529,78	52.156,58
CE	231230	SÃO BENEDITO	4.196,43	53.593,18	57.789,61
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	8.392,86	126.645,98	135.038,84
CE	231250	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	2.820,59	22.415,22	25.235,80
CE	231260	SÃO LUÍS DO CURU	2.331,35	11.844,44	14.175,79
CE	231270	SENADOR POMPEU	4.662,70	85.216,45	89.879,15
CE	231280	SENADOR SÁ	0,00	4.483,04	4.483,04
CE	231290	SOBRAL	26.577,38	427.661,72	454.239,09
CE	231300	OLONÓPOLE	4.662,70	81.943,23	86.605,93
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	4.196,43	67.309,50	71.505,92
CE	231320	TAMBORIL	466,27	36.985,11	37.451,38

CE	231325	TARRAFAS	2.820,59	26.898,26	29.718,85
CE	231330	TAUÁ	18.184,52	122.621,65	140.806,17
CE	231335	TEJUÇUOCA	0,00	49.950,31	49.950,31
CE	231340	TIANGUÁ	4.196,43	96.729,86	100.926,29
CE	231350	TRAIRI	932,54	24.389,55	25.322,09
CE	231355	TURURU	3.133,98	45.085,80	48.219,78
CE	231360	UBAJARA	4.662,70	83.956,18	88.618,88
CE	231370	UMARI	626,80	23.268,79	23.895,59
CE	231375	UMIRIM	4.196,43	35.291,36	39.487,79
CE	231380	URUBURETAMA	4.196,43	68.418,43	72.614,86
CE	231390	URUOCA	4.662,70	36.806,99	41.469,68
CE	231395	VARIOTA	4.196,43	53.529,34	57.725,77
CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	4.196,43	58.229,13	62.425,55
CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	4.196,43	78.160,86	82.357,29
DF	530010	BRASÍLIA	1.398,81	240.699,57	242.098,37
ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	0,00	44.410,35	44.410,35
ES	320016	ÁGUA DOCE DO NORTE	313,40	9.360,95	9.674,35
ES	320013	ÁGUIA BRANCA	0,00	6.724,57	6.724,57
ES	320020	ALEGRE	0,00	19.027,71	19.027,71
ES	320030	ALFREDO CHAVES	626,80	27.929,96	28.556,76
ES	320035	ALTO RIO NOVO	0,00	4.483,04	4.483,04
ES	320040	ANCHIETA	2.331,35	60.432,03	62.763,38
ES	320050	APIACÁ	626,80	21.294,46	21.921,25
ES	320060	ARACRUZ	0,00	51.632,24	51.632,24
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	2.820,59	15.690,65	18.511,24
ES	320080	BAIXO GUANDU	626,80	62.673,55	63.300,35
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0,00	22.848,71	22.848,71
ES	320100	BOA ESPERANÇA	0,00	13.996,90	13.996,90
ES	320110	BOM JESUS DO NORTE	0,00	14.939,54	14.939,54
ES	320115	BREJETUBA	0,00	6.240,64	6.240,64
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	0,00	146.147,38	146.147,38
ES	320130	CARIACICA	0,00	4.393,98	4.393,98
ES	320140	CASTELO	313,40	25.293,57	25.606,97
ES	320150	COLATINA	1.398,81	106.969,61	108.368,42
ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	466,27	24.873,48	25.339,75
ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	448,54	2.241,52	2.690,06
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	0,00	17.932,17	17.932,17
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	2.820,59	5.361,84	8.182,43
ES	320210	ECOPORANGA	0,00	12.328,37	12.328,37
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	0,00	35.864,35	35.864,35
ES	320230	GUAÇUÍ	2.331,35	32.018,14	34.349,49
ES	320240	GUARAPARI	0,00	47.722,19	47.722,19
ES	320245	IBATIBA	0,00	6.240,64	6.240,64
ES	320250	IBIRAÇU	0,00	4.483,04	4.483,04
ES	320255	IBITIRAMA	0,00	5.603,80	5.603,80
ES	320260	ICONHA	0,00	45.951,20	45.951,20
ES	320265	IRUPI	0,00	6.724,57	6.724,57
ES	320270	ITAGUAÇU	0,00	7.603,36	7.603,36
ES	320280	ITAPEMIRIM	0,00	11.844,44	11.844,44
ES	320290	ITARANA	0,00	19.052,94	19.052,94
ES	320300	IÚNA	0,00	6.151,57	6.151,57
ES	320310	JERÔNIMO MONTEIRO	0,00	15.690,65	15.690,65
ES	320313	JOÃO NEIVA	0,00	6.877,47	6.877,47
ES	320316	LARANJA DA TERRA	0,00	3.362,28	3.362,28
ES	320320	LINHARES	0,00	121.628,57	121.628,57
ES	320330	MANTENÓPOLIS	0,00	10.086,85	10.086,85
ES	320332	MARATAÍZES	0,00	18.569,01	18.569,01
ES	320334	MARECHAL FLORIANO	0,00	11.908,28	11.908,28
ES	320335	MARILÂNDIA	2.820,59	24.567,68	27.388,26
ES	320340	MIMOSO DO SUL	2.331,35	59.400,33	61.731,68
ES	320350	MONTANHA	0,00	58.343,41	58.343,41
ES	320360	MUCURICI	0,00	16.811,41	16.811,41
ES	320370	MUNIZ FREIRE	0,00	12.787,08	12.787,08
ES	320380	MUQUI	626,80	4.483,04	5.109,84
ES	320390	NOVA VENÉCIA	466,27	26.898,26	27.364,53
ES	320400	PANCAS	0,00	39.685,34	39.685,34
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	0,00	2.241,52	2.241,52
ES	320410	PINHEIROS	0,00	32.323,94	32.323,94
ES	320420	PIÚMA	0,00	4.483,04	4.483,04
ES	320425	PONTO BELO	0,00	12.239,31	12.239,31
ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	0,00	32.502,07	32.502,07
ES	320435	RIO BANANAL	0,00	31.992,92	31.992,92
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	0,00	10.150,69	10.150,69
ES	320450	SANTA LEOPOLDINA	0,00	7.909,17	7.909,17
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBÁ	0,00	67.245,65	67.245,65
ES	320460	SANTA TERESA	2.331,35	15.690,65	18.022,00
ES	320465	SÃO DOMINGOS DO NORTE	0,00	4.241,08	4.241,08
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	0,00	13.996,90	13.996,90
ES	320480	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	0,00	3.999,11	3.999,11
ES	320490	SÃO MATEUS	0,00	70.315,53	70.315,53



ES	320495	SÃO ROQUE DO CANAÃ	0,00	21.205,40	21.205,40
ES	320500	SERRA	0,00	115.401,33	115.401,33
ES	320501	SOORETAMA	0,00	6.151,57	6.151,57
ES	320503	VARGEM ALTA	0,00	7.272,34	7.272,34
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	0,00	33.533,77	33.533,77
ES	320510	VIANA	0,00	28.936,44	28.936,44
ES	320517	VILA VALÉRIO	0,00	5.272,78	5.272,78
ES	320520	VILA VELHA	0,00	53.262,15	53.262,15
ES	320530	VITÓRIA	2.797,62	196.032,28	198.829,89
GO	520005	ABADIA DE GOIÁS	448,54	4.483,04	4.931,58
GO	520010	ABADIÂNIA	626,80	8.966,09	9.592,88
GO	520013	ACREÚNA	932,54	16.633,29	17.565,83
GO	520015	ADELÂNDIA	2.242,70	11.207,61	13.450,31
GO	520017	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	2.018,43	11.207,61	13.226,04
GO	520020	ÁGUA LIMPA	2.018,43	2.241,52	4.259,96
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	0,00	24.656,74	24.656,74
GO	520030	ALEXÂNIA	932,54	9.602,92	10.535,46
GO	520050	ALOÂNDIA	1.121,35	1.120,76	2.242,11
GO	520055	ALTO HORIZONTE	0,00	1.999,56	1.999,56
GO	520060	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	0,00	3.757,15	3.757,15
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	313,40	11.844,44	12.157,84
GO	520082	AMARALINA	448,54	7.845,33	8.293,87
GO	520085	AMERICANO DO BRASIL	1.121,35	3.999,11	5.120,47
GO	520090	AMORINÓPOLIS	448,54	10.086,85	10.535,39
GO	520110	ANÁPOLIS	932,54	127.830,58	128.763,12
GO	520120	ANHANGUERA	0,00	2.241,52	2.241,52
GO	520130	ANICUNS	4.662,70	38.539,36	43.202,06
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	3.730,16	179.694,55	183.424,71
GO	520145	APARECIDA DO RIO DOCE	448,54	2.241,52	2.690,06
GO	520150	APORÉ	0,00	2.241,52	2.241,52
GO	520160	ARAÇU	2.018,43	7.845,33	9.863,76
GO	520170	ARAGARÇAS	4.196,43	13.449,13	17.645,56
GO	520180	ARAGOIÂNIA	1.566,99	10.086,85	11.653,84
GO	520215	ARAGUAPAZ	1.566,99	6.240,64	7.807,63
GO	520235	ARENÓPOLIS	1.121,35	2.241,52	3.362,87
GO	520250	ARUANÃ	2.018,43	4.483,04	6.501,48
GO	520260	AURILÂNDIA	224,27	4.483,04	4.707,31
GO	520280	AVELINÓPOLIS	1.121,35	2.241,52	3.362,87
GO	520310	BALIZA	2.018,43	7.845,33	9.863,76
GO	520320	BARRO ALTO	0,00	2.241,52	2.241,52
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	4.196,43	44.830,44	49.026,86
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIÁS	313,40	11.029,49	11.342,88
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	932,54	12.965,20	13.897,74
GO	520355	BONFINÓPOLIS	0,00	12.239,31	12.239,31
GO	520357	BONÓPOLIS	448,54	3.362,28	3.810,82
GO	520360	BRAZABRANTES	2.242,70	9.997,79	12.240,49
GO	520380	BRITÂNIA	2.018,43	9.997,79	12.016,22
GO	520390	BURITI ALEGRE	1.121,35	4.483,04	5.604,40
GO	520393	BURITI DE GOIÁS	448,54	5.603,80	6.052,35
GO	520396	BURITINÓPOLIS	0,00	5.603,80	5.603,80
GO	520400	CABECEIRAS	2.018,43	11.207,61	13.226,04
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	626,80	7.845,33	8.472,12
GO	520420	CACHOEIRA DE GOIÁS	448,54	5.603,80	6.052,35
GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	626,80	6.724,57	7.351,36
GO	520430	CAÇU	313,40	15.690,65	16.004,05
GO	520440	CAIAPÔNIA	0,00	7.514,30	7.514,30
GO	520450	CALDAS NOVAS	932,54	24.389,55	25.322,09
GO	520455	CALDAZINHA	224,27	3.999,11	4.223,39
GO	520460	CAMPESTRE DE GOIÁS	1.121,35	10.086,85	11.208,20
GO	520465	CAMPINAÇU	224,27	4.483,04	4.707,31
GO	520470	CAMPINORTE	313,40	4.241,08	4.554,48
GO	520480	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	626,80	4.483,04	5.109,84
GO	520485	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	0,00	11.844,44	11.844,44
GO	520490	CAMPOS BELOS	0,00	8.966,09	8.966,09
GO	520495	CAMPOS VERDES	0,00	2.878,35	2.878,35
GO	520500	CARMO DO RIO VERDE	1.566,99	6.724,57	8.291,56
GO	520505	CASTELÂNDIA	0,00	5.603,80	5.603,80
GO	520510	CATALÃO	0,00	9.666,76	9.666,76
GO	520520	CATURAÍ	1.121,35	11.207,61	12.328,96
GO	520530	CAVALCANTE	448,54	3.999,11	4.447,66
GO	520540	CERES	4.196,43	23.535,98	27.732,41
GO	520545	CEZARINA	2.018,43	4.483,04	6.501,48
GO	520547	CHAPADÃO DO CÉU	0,00	7.845,33	7.845,33
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	0,00	49.390,72	49.390,72
GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	932,54	10.086,85	11.019,39
GO	520552	COLINAS DO SUL	448,54	7.845,33	8.293,87
GO	520570	CÓRREGO DO OURO	2.242,70	11.207,61	13.450,31
GO	520580	CORUMBÁ DE GOIÁS	1.566,99	6.724,57	8.291,56
GO	520590	CORUMBAÍBA	0,00	15.690,65	15.690,65
GO	520620	CRISTALINA	932,54	22.810,09	23.742,63
GO	520630	CRISTIANÓPOLIS	0,00	0,00	0,00
GO	520640	CRIXÁS	626,80	16.238,42	16.865,22
GO	520650	CROMÍNIA	2.018,43	3.362,28	5.380,72
GO	520660	CUMARI	0,00	1.120,76	1.120,76



GO	520670	DAMIANÓPOLIS	0,00	3.999,11	3.999,11
GO	520680	DAMOLÂNDIA	2.242,70	10.086,85	12.329,55
GO	520690	DAVINÓPOLIS	0,00	2.241,52	2.241,52
GO	520710	DIORAMA	1.121,35	11.207,61	12.328,96
GO	520830	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	224,27	2.241,52	2.465,79
GO	520725	DOVERLÂNDIA	0,00	3.362,28	3.362,28
GO	520735	EDEALINA	2.018,43	4.483,04	6.501,48
GO	520740	EDÉIA	0,00	11.207,61	11.207,61
GO	520750	ESTRELA DO NORTE	224,27	3.362,28	3.586,55
GO	520753	FAINA	2.820,59	5.361,84	8.182,43
GO	520760	FAZENDA NOVA	448,54	2.241,52	2.690,06
GO	520780	FIRMINÓPOLIS	4.196,43	40.347,39	44.543,82
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	313,40	6.724,57	7.037,96
GO	520800	FORMOSA	6.527,78	77.485,41	84.013,18
GO	520810	FORMOSO	1.121,35	4.483,04	5.604,40
GO	520815	GAMELEIRA DE GOIÁS	2.242,70	7.845,33	10.088,03
GO	520840	GOIANÁPOLIS	1.566,99	8.966,09	10.533,08
GO	520850	GOIANDIRA	0,00	2.241,52	2.241,52
GO	520860	GOIANÉSIA	9.325,40	28.019,02	37.344,42
GO	520870	GOIÂNIA	6.994,05	600.581,26	607.575,30
GO	520880	GOIANIRA	4.662,70	125.652,90	130.315,60
GO	520890	GOIÁS	4.196,43	30.260,54	34.456,97
GO	520910	GOIATUBA	8.392,86	77.332,50	85.725,36
GO	520915	GOUVELÂNDIA	1.121,35	5.603,80	6.725,16
GO	520920	GUAPÓ	0,00	13.449,13	13.449,13
GO	520929	GUARAÍTA	0,00	5.603,80	5.603,80
GO	520940	GUARANI DE GOIÁS	448,54	12.328,37	12.776,91
GO	520945	GUARINOS	0,00	1.120,76	1.120,76
GO	520960	HEITORAÍ	448,54	2.241,52	2.690,06
GO	520970	HIDROLÂNDIA	2.331,35	31.381,31	33.712,65
GO	520980	HIDROLINA	1.121,35	3.362,28	4.483,64
GO	520990	IACIARA	1.566,99	3.757,15	5.324,14
GO	520993	INACIOLÂNDIA	0,00	4.483,04	4.483,04
GO	520995	INDIARA	1.566,99	7.845,33	9.412,32
GO	521000	INHUMAS	4.662,70	138.681,95	143.344,64
GO	521010	IPAMERI	932,54	15.117,66	16.050,20
GO	521015	IPIRANGA DE GOIÁS	448,54	2.241,52	2.690,06
GO	521020	IPORÁ	932,54	17.932,17	18.864,71
GO	521030	ISRAELÂNDIA	448,54	2.241,52	2.690,06
GO	521040	ITABERAÍ	2.331,35	23.052,05	25.383,40
GO	521056	ITAGUARI	2.018,43	21.294,46	23.312,89
GO	521060	ITAGUARU	1.121,35	20.084,63	21.205,99
GO	521080	ITAJÁ	0,00	10.150,69	10.150,69
GO	521090	ITAPACI	932,54	9.118,99	10.051,53
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	626,80	8.877,03	9.503,82
GO	521120	ITAPURANGA	4.196,43	42.588,91	46.785,34
GO	521130	ITARUMÃ	1.121,35	5.361,84	6.483,19
GO	521140	ITAUÇU	3.133,98	13.449,13	16.583,12
GO	521150	ITUMBIARA	2.331,35	37.621,94	39.953,29
GO	521160	IVOLÂNDIA	448,54	5.603,80	6.052,35
GO	521170	JANDAIA	2.820,59	17.932,17	20.752,76
GO	521180	JARAGUÁ	466,27	26.414,33	26.880,60
GO	521190	JATAÍ	4.196,43	94.143,92	98.340,34
GO	521200	JAUPACI	2.018,43	10.086,85	12.105,28
GO	521205	JESÚPOLIS	0,00	5.603,80	5.603,80
GO	521210	JOVIÂNIA	1.566,99	8.877,03	10.444,02
GO	521220	JUSSARA	1.566,99	14.633,73	16.200,73
GO	521225	LAGOA SANTA	0,00	2.241,52	2.241,52
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	0,00	7.603,36	7.603,36
GO	521250	LUZIÂNIA	4.662,70	31.903,85	36.566,55
GO	521260	MAIRIPOTABA	2.018,43	2.241,52	4.259,96
GO	521270	MAMBAÍ	224,27	7.909,17	8.133,44
GO	521280	MARA ROSA	313,40	3.362,28	3.675,68
GO	521290	MARZAGÃO	0,00	2.241,52	2.241,52
GO	521295	MATRINCHÃ	1.121,35	3.362,28	4.483,64
GO	521300	MAURILÂNDIA	0,00	3.362,28	3.362,28
GO	521305	MIMOSO DE GOIÁS	0,00	1.120,76	1.120,76
GO	521308	MINAÇU	466,27	20.632,40	21.098,67
GO	521310	MINEIROS	4.196,43	41.264,81	45.461,24
GO	521340	MOIPORÁ	224,27	5.603,80	5.828,08
GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	0,00	2.241,52	2.241,52
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIÁS	3.133,98	17.932,17	21.066,16
GO	521375	MONTIVIDIU	626,80	5.603,80	6.230,60
GO	521377	MONTIVIDIU DO NORTE	1.121,35	7.845,33	8.966,68
GO	521380	MORRINHOS	4.196,43	24.172,81	28.369,24
GO	521385	MORRO AGUDO DE GOIÁS	0,00	2.241,52	2.241,52
GO	521390	MOSSÂMEDES	0,00	4.483,04	4.483,04
GO	521400	MOZARLÂNDIA	1.566,99	6.724,57	8.291,56
GO	521405	MUNDO NOVO	0,00	20.173,70	20.173,70
GO	521410	MUTUNÓPOLIS	448,54	16.811,41	17.259,95
GO	521440	NAZÁRIO	313,40	3.120,32	3.433,72
GO	521450	NERÓPOLIS	2.331,35	50.434,24	52.765,59
GO	521460	NIQUELÂNDIA	932,54	17.932,17	18.864,71
GO	521470	NOVA AMÉRICA	448,54	1.120,76	1.569,30
GO	521480	NOVA AURORA	0,00	5.603,80	5.603,80
GO	521483	NOVA CRIXÁS	0,00	19.052,94	19.052,94
GO	521486	NOVA GLÓRIA	0,00	4.483,04	4.483,04
GO	521487	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	1.121,35	5.603,80	6.725,16
GO	521490	NOVA ROMA	0,00	3.999,11	3.999,11
GO	521500	NOVA VENEZA	2.820,59	6.724,57	9.545,15
GO	521520	NOVO BRASIL	2.242,70	11.207,61	13.450,31
GO	521523	NOVO GAMA	0,00	17.664,99	17.664,99
GO	521525	NOVO PLANALTO	0,00	2.241,52	2.241,52
GO	521530	ORIZONA	2.331,35	12.965,20	15.296,55
GO	521540	OURO VERDE DE GOIÁS	2.242,70	15.690,65	17.933,36
GO	521550	OUVIDOR	0,00	5.603,80	5.603,80
GO	521560	PADRE BERNARDO	466,27	11.207,61	11.673,88
GO	521565	PALESTINA DE GOIÁS	224,27	5.603,80	5.828,08
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	466,27	12.328,37	12.794,64
GO	521580	PALMELO	0,00	1.120,76	1.120,76
GO	521590	PALMINÓPOLIS	224,27	3.120,32	3.344,59
GO	521600	PANAMÁ	0,00	5.603,80	5.603,80
GO	521630	PARANAIGUARA	313,40	6.240,64	6.554,03
GO	521640	PARAÚNA	4.196,43	10.086,85	14.283,28
GO	521645	PEROLÂNDIA	0,00	2.241,52	2.241,52



GO	521680	PETROLINA DE GOIÁS	0,00	3.362,28	3.362,28
GO	521690	PILAR DE GOIÁS	224,27	2.241,52	2.465,79
GO	521710	PIRACANJUBA	4.196,43	17.932,17	22.128,60
GO	521720	PIRANHAS	2.820,59	16.811,41	19.632,00
GO	521730	PIRENÓPOLIS	0,00	12.481,27	12.481,27
GO	521740	PIRES DO RIO	0,00	13.449,13	13.449,13
GO	521760	PLANALTINA	0,00	28.719,70	28.719,70
GO	521770	PONTALINA	932,54	12.876,14	13.808,68
GO	521800	PORANGATU	2.331,35	21.294,46	23.625,81
GO	521805	PORTEIRÃO	1.121,35	2.241,52	3.362,87
GO	521810	PORTELÂNDIA	0,00	2.241,52	2.241,52
GO	521830	POSSE	932,54	11.207,61	12.140,15
GO	521839	PROFESSOR JAMIL	448,54	4.483,04	4.931,58
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	2.331,35	27.777,06	30.108,41
GO	521860	RIALMA	0,00	8.966,09	8.966,09
GO	521870	RIANÁPOLIS	0,00	14.480,83	14.480,83
GO	521878	RIO QUENTE	1.121,35	5.603,80	6.725,16
GO	521880	RIO VERDE	4.196,43	40.233,11	44.429,54
GO	521890	RUBIATABA	932,54	40.411,23	41.343,77
GO	521900	SANCLERLÂNDIA	626,80	17.932,17	18.558,97
GO	521910	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	2.018,43	7.845,33	9.863,76
GO	521920	SANTA CRUZ DE GOIÁS	0,00	1.120,76	1.120,76
GO	521925	SANTA FÉ DE GOIÁS	224,27	1.120,76	1.345,03
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	8.392,86	65.679,58	74.072,44
GO	521935	SANTA ISABEL	448,54	3.362,28	3.810,82
GO	521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	0,00	9.997,79	9.997,79
GO	521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	0,00	2.241,52	2.241,52
GO	521950	SANTA ROSA DE GOIÁS	0,00	10.086,85	10.086,85
GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIÁS	1.121,35	7.845,33	8.966,68
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	0,00	2.878,35	2.878,35
GO	521971	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	0,00	14.480,83	14.480,83
GO	521973	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	448,54	3.999,11	4.447,66
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	1.865,08	23.179,73	25.044,81
GO	521980	SÃO DOMINGOS	0,00	8.240,19	8.240,19
GO	521990	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	0,00	13.449,13	13.449,13
GO	522005	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	2.018,43	10.086,85	12.105,28
GO	522000	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	626,80	7.119,43	7.746,23
GO	522010	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	2.331,35	43.709,68	46.041,02
GO	522015	SÃO LUÍZ DO NORTE	224,27	2.241,52	2.465,79
GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	626,80	17.206,28	17.833,08
GO	522026	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	224,27	2.878,35	3.102,62
GO	522028	SÃO PATRÍCIO	0,00	1.120,76	1.120,76
GO	522040	SÃO SIMÃO	2.331,35	9.755,82	12.087,17
GO	522045	SENADOR CANEDO	1.398,81	86.298,59	87.697,40
GO	522050	SERRANÓPOLIS	0,00	7.361,40	7.361,40
GO	522060	SILVÂNIA	4.662,70	65.004,13	69.666,83
GO	522068	SIMOLÂNDIA	0,00	2.878,35	2.878,35
GO	522070	SÍTIO D'ABADIA	2.242,70	5.603,80	7.846,51
GO	522100	TAQUARAL DE GOIÁS	448,54	2.241,52	2.690,06
GO	522108	TERESINA DE GOIÁS	448,54	3.120,32	3.568,86
GO	522119	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	0,00	3.999,11	3.999,11
GO	522130	TRÊS RANCHOS	1.121,35	1.120,76	2.242,11
GO	522140	TRINDADE	6.527,78	103.022,52	109.550,30
GO	522145	TROMBAS	0,00	3.120,32	3.120,32
GO	522150	TURVÂNIA	448,54	3.362,28	3.810,82
GO	522155	TURVELÂNDIA	224,27	2.241,52	2.465,79
GO	522157	UIRAPURU	0,00	1.120,76	1.120,76
GO	522160	URUAÇU	932,54	25.777,50	26.710,04
GO	522170	URUANA	932,54	9.118,99	10.051,53

GO	522180	URUTAI	1.121,35	2.241,52	3.362,87
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0,00	32.846,49	32.846,49
GO	522190	VARJÃO	1.121,35	5.603,80	6.725,16
GO	522200	VIANÓPOLIS	4.196,43	23.446,92	27.643,35
GO	522205	VICENTINÓPOLIS	1.566,99	17.932,17	19.499,17
GO	522220	VILA BOA	1.121,35	7.845,33	8.966,68
GO	522230	VILA PROPÍCIO	0,00	3.362,28	3.362,28
MA	210005	AÇAILÂNDIA	932,54	38.144,49	39.077,03
MA	210010	AFONSO CUNHA	1.566,99	8.482,16	10.049,15
MA	210015	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	932,54	33.533,77	34.466,31
MA	210020	ALCÂNTARA	0,00	9.755,82	9.755,82
MA	210030	ALDEIAS ALTAS	2.331,35	22.453,84	24.785,19
MA	210040	ALTAMIRA DO MARANHÃO	0,00	13.754,94	13.754,94
MA	210043	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	0,00	11.844,44	11.844,44
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	932,54	24.567,68	25.500,22
MA	210050	ALTO PARNAÍBA	0,00	5.514,74	5.514,74
MA	210055	AMAPÁ DO MARANHÃO	0,00	3.362,28	3.362,28
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	9.325,40	123.743,99	133.069,38
MA	210070	ANAJATUBA	4.196,43	20.963,43	25.159,86
MA	210080	ANAPURUS	0,00	15.754,49	15.754,49
MA	210083	APICUM-AÇU	0,00	3.362,28	3.362,28
MA	210087	ARAGUANÃ	0,00	4.877,91	4.877,91
MA	210090	ARAIOSES	0,00	26.300,05	26.300,05
MA	210095	ARAME	1.566,99	16.238,42	17.805,42
MA	210100	ARARI	4.196,43	56.165,73	60.362,16
MA	210110	AXIXÁ	466,27	5.361,84	5.828,11
MA	210120	BACABAL	4.196,43	44.207,00	48.403,43
MA	210125	BACABEIRA	626,80	7.845,33	8.472,12



MA	210130	BACURI	932,54	7.361,40	8.293,94
MA	210135	BACURITUBA	0,00	2.241,52	2.241,52
MA	210140	BALSAS	8.392,86	68.532,72	76.925,57
MA	210150	BARÃO DE GRAJAÚ	4.662,70	48.192,72	52.855,42
MA	210160	BARRA DO CORDA	2.331,35	28.057,64	30.388,99
MA	210170	BARREIRINHAS	0,00	21.753,17	21.753,17
MA	210177	BELA VISTA DO MARANHÃO	0,00	8.240,19	8.240,19
MA	210173	BELÁGUA	0,00	3.515,19	3.515,19
MA	210180	BENEDITO LEITE	224,27	4.483,04	4.707,31
MA	210190	BEQUIMÃO	932,54	9.908,72	10.841,26
MA	210193	BERNARDO DO MEARIM	0,00	4.483,04	4.483,04
MA	210200	BOM JARDIM	0,00	12.239,31	12.239,31
MA	210203	BOM JESUS DAS SELVAS	0,00	13.118,10	13.118,10
MA	210210	BREJO	4.196,43	10.787,52	14.983,95
MA	210215	BREJO DE AREIA	1.566,99	3.362,28	4.929,28
MA	210220	BURITI	0,00	12.965,20	12.965,20
MA	210230	BURITI BRAVO	0,00	10.787,52	10.787,52
MA	210232	BURITICUPU	932,54	29.573,27	30.505,81
MA	210235	BURITIRANA	466,27	8.877,03	9.343,30
MA	210237	CACHOEIRA GRANDE	932,54	3.120,32	4.052,86
MA	210250	CAJARI	932,54	5.361,84	6.294,38
MA	210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	4.196,43	5.603,80	9.800,23
MA	210260	CÂNDIDO MENDES	0,00	9.602,92	9.602,92
MA	210270	CANTANHEDE	932,54	19.269,68	20.202,22
MA	210275	CAPINZAL DO NORTE	2.331,35	13.449,13	15.780,48
MA	210280	CAROLINA	932,54	9.602,92	10.535,46
MA	210290	CARUTAPERA	2.331,35	12.965,20	15.296,55
MA	210300	CAXIAS	0,00	106.994,84	106.994,84
MA	210310	CEDRAL	626,80	5.603,80	6.230,60
MA	210312	CENTRAL DO MARANHÃO	0,00	2.241,52	2.241,52
MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	0,00	5.603,80	5.603,80
MA	210317	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	0,00	11.029,49	11.029,49
MA	210320	CHAPADINHA	4.662,70	62.712,17	67.374,87
MA	210325	CIDELÂNDIA	0,00	6.240,64	6.240,64
MA	210330	CODÓ	466,27	46.053,66	46.519,93
MA	210340	COELHO NETO	4.662,70	32.502,07	37.164,76
MA	210350	COLINAS	0,00	13.754,94	13.754,94
MA	210355	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	0,00	6.240,64	6.240,64
MA	210360	COROATÁ	2.331,35	22.148,03	24.479,38
MA	210370	CURURUPU	932,54	18.301,82	19.234,36
MA	210375	DAVINÓPOLIS	0,00	4.877,91	4.877,91
MA	210380	DOM PEDRO	466,27	15.690,65	16.156,92
MA	210390	DUQUE BACELAR	3.133,98	31.381,31	34.515,29
MA	210405	ESTREITO	4.196,43	39.749,18	43.945,61
MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	0,00	3.999,11	3.999,11
MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	4.196,43	12.634,18	16.830,60
MA	210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	0,00	6.635,50	6.635,50
MA	210420	FORTUNA	0,00	23.816,56	23.816,56
MA	210430	GODOFREDO VIANA	0,00	6.240,64	6.240,64
MA	210440	GONÇALVES DIAS	4.196,43	18.237,98	22.434,41
MA	210450	GOVERNADOR ARCHER	2.820,59	19.052,94	21.873,52
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	4.196,43	15.512,53	19.708,96
MA	210460	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	4.196,43	12.965,20	17.161,63
MA	210462	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	626,80	4.241,08	4.867,88
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	932,54	16.480,39	17.412,93
MA	210470	GRAÇA ARANHA	1.121,35	5.514,74	6.636,10
MA	210480	GRAJAÚ	2.331,35	71.041,42	73.372,77
MA	210490	GUIMARÃES	4.196,43	7.845,33	12.041,75
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	932,54	12.965,20	13.897,74
MA	210510	ICATU	2.331,35	15.690,65	18.022,00
MA	210515	IGARAPÉ DO MEIO	0,00	6.724,57	6.724,57
MA	210520	IGARAPÉ GRANDE	0,00	6.240,64	6.240,64
MA	210530	IMPERATRIZ	22.380,95	131.817,88	154.198,83
MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	0,00	3.757,15	3.757,15
MA	210540	ITAPECURU MIRIM	2.331,35	55.286,93	57.618,28
MA	210542	ITINGA DO MARANHÃO	932,54	19.116,78	20.049,32
MA	210545	JATOBÁ	0,00	8.393,10	8.393,10
MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	932,54	11.029,49	11.962,03
MA	210550	JOÃO LISBOA	932,54	11.207,61	12.140,15
MA	210560	JOSELÂNDIA	932,54	9.360,95	10.293,49
MA	210565	JUNCO DO MARANHÃO	1.566,99	13.449,13	15.016,12
MA	210570	LAGO DA PEDRA	4.662,70	35.864,35	40.527,05
MA	210580	LAGO DO JUNCO	2.820,59	8.966,09	11.786,67
MA	210594	LAGO DOS RODRIGUES	0,00	3.362,28	3.362,28
MA	210590	LAGO VERDE	0,00	3.999,11	3.999,11
MA	210592	LAGOA DO MATO	0,00	15.206,72	15.206,72
MA	210596	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	0,00	6.240,64	6.240,64
MA	210598	LAJEADO NOVO	626,80	3.120,32	3.747,12
MA	210600	LIMA CAMPOS	4.196,43	11.207,61	15.404,04
MA	210610	LORETO	626,80	5.119,88	5.746,67
MA	210620	LUÍS DOMINGUES	1.566,99	6.724,57	8.291,56
MA	210630	MAGALHÃES DE ALMEIDA	0,00	28.019,02	28.019,02
MA	210632	MARACAÇUMÉ	932,54	12.965,20	13.897,74
MA	210635	MARAJÁ DO SENA	0,00	2.241,52	2.241,52
MA	210637	MARANHÃOZINHO	0,00	5.361,84	5.361,84
MA	210640	MATA ROMA	4.196,43	34.170,60	38.367,03
MA	210650	MATINHA	932,54	5.514,74	6.447,28
MA	210660	MATÕES	2.331,35	22.415,22	24.746,57
MA	210663	MATÕES DO NORTE	1.566,99	5.998,67	7.565,66
MA	210667	MILAGRES DO MARANHÃO	3.133,98	29.203,62	32.337,61
MA	210670	MIRADOR	4.662,70	18.543,79	23.206,48
MA	210680	MIRINZAL	932,54	9.602,92	10.535,46
MA	210690	MONÇÃO	0,00	3.362,28	3.362,28
MA	210700	MONTES ALTOS	0,00	6.240,64	6.240,64
MA	210710	MORROS	0,00	6.240,64	6.240,64
MA	210720	NINA RODRIGUES	0,00	4.241,08	4.241,08
MA	210725	NOVA COLINAS	1.121,35	7.845,33	8.966,68
MA	210730	NOVA IORQUE	448,54	11.207,61	11.656,15
MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	0,00	4.241,08	4.241,08
MA	210740	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	0,00	8.966,09	8.966,09
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	932,54	8.240,19	9.172,73
MA	210750	PAÇO DO LUMIAR	0,00	8.393,10	8.393,10
MA	210760	PALMEIRÂNDIA	0,00	8.635,06	8.635,06
MA	210770	PARAIBANO	4.196,43	25.688,44	29.884,87
MA	210780	PARNARAMA	932,54	32.018,14	32.950,68
MA	210790	PASSAGEM FRANCA	2.331,35	12.086,41	14.417,75



MA	210800	PASTOS BONS	2.331,35	15.690,65	18.022,00
MA	210805	PAULINO NEVES	0,00	15.690,65	15.690,65
MA	210810	PAULO RAMOS	1.566,99	10.723,68	12.290,67
MA	210820	PEDREIRAS	2.331,35	42.933,34	45.264,69
MA	210830	PENALVA	0,00	9.513,86	9.513,86
MA	210840	PERI MIRIM	0,00	5.361,84	5.361,84
MA	210845	PERITORÓ	2.331,35	16.480,39	18.811,74
MA	210850	PINDARÉ-MIRIM	0,00	18.632,85	18.632,85
MA	210860	PINHEIRO	932,54	12.723,24	13.655,78
MA	210870	PIO XII	0,00	3.515,19	3.515,19
MA	210880	PIRAPEMAS	4.196,43	23.535,98	27.732,41
MA	210890	POÇÃO DE PEDRAS	466,27	8.787,96	9.254,23
MA	210900	PORTO FRANCO	932,54	41.379,09	42.311,63
MA	210905	PORTO RICO DO MARANHÃO	313,40	3.362,28	3.675,68
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	0,00	29.050,72	29.050,72
MA	210920	PRESIDENTE JUSCELINO	0,00	5.603,80	5.603,80
MA	210923	PRESIDENTE MÉDICI	0,00	2.878,35	2.878,35
MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	0,00	6.724,57	6.724,57
MA	210930	PRESIDENTE VARGAS	0,00	6.635,50	6.635,50
MA	210940	PRIMEIRA CRUZ	0,00	6.482,60	6.482,60
MA	210950	RIACHÃO	932,54	18.569,01	19.501,55
MA	210955	RIBAMAR FIQUENE	0,00	3.362,28	3.362,28
MA	210960	ROSÁRIO	932,54	18.721,91	19.654,45
MA	210970	SAMBAÍBA	0,00	2.878,35	2.878,35
MA	210975	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	0,00	3.999,11	3.999,11
MA	210980	SANTA HELENA	932,54	12.723,24	13.655,78
MA	210990	SANTA INÊS	6.527,78	37.902,53	44.430,30
MA	211000	SANTA LUZIA	0,00	9.360,95	9.360,95
MA	211003	SANTA LUZIA DO PARUÁ	932,54	10.481,72	11.414,26
MA	211010	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	4.196,43	42.780,44	46.976,87

MA	211023	SANTANA DO MARANHÃO	3.133,98	22.237,09	25.371,08
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO	0,00	2.241,52	2.241,52
MA	211030	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	2.331,35	17.932,17	20.263,52
MA	211040	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	4.196,43	24.300,49	28.496,92
MA	211050	SÃO BENTO	0,00	6.877,47	6.877,47
MA	211060	SÃO BERNARDO	4.196,43	33.661,45	37.857,88
MA	211065	SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	0,00	2.241,52	2.241,52
MA	211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	932,54	16.722,35	17.654,89
MA	211085	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	0,00	7.361,40	7.361,40
MA	211090	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	0,00	31.381,31	31.381,31
MA	211100	SÃO JOÃO BATISTA	932,54	7.514,30	8.446,84
MA	211102	SÃO JOÃO DO CARÚ	0,00	2.241,52	2.241,52
MA	211105	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	0,00	5.119,88	5.119,88
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	4.196,43	87.305,07	91.501,50
MA	211110	SÃO JOÃO DOS PATOS	4.662,70	78.491,88	83.154,58
MA	211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	0,00	74.912,86	74.912,86
MA	211125	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	2.820,59	5.603,80	8.424,39
MA	211130	SÃO LUÍS	2.331,35	211.418,70	213.750,05
MA	211140	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	0,00	3.999,11	3.999,11
MA	211150	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	0,00	8.966,09	8.966,09
MA	211153	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	0,00	4.393,98	4.393,98
MA	211157	SÃO PEDRO DOS CRENTES	448,54	2.241,52	2.690,06
MA	211160	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	932,54	7.361,40	8.293,94
MA	211163	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	0,00	2.878,35	2.878,35
MA	211167	SÃO ROBERTO	0,00	2.241,52	2.241,52
MA	211170	SÃO VICENTE FERRER	0,00	1.999,56	1.999,56
MA	211172	SATUBINHA	932,54	5.361,84	6.294,38
MA	211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA	0,00	8.482,16	8.482,16
MA	211176	SENADOR LA ROCQUE	4.196,43	9.118,99	13.315,42
MA	211178	SERRANO DO MARANHÃO	466,27	2.878,35	3.344,62
MA	211180	SÍTIO NOVO	626,80	21.180,17	21.806,97
MA	211190	SUCUPIRA DO NORTE	626,80	4.877,91	5.504,71
MA	211195	SUCUPIRA DO RIACHÃO	448,54	2.241,52	2.690,06
MA	211200	TASSO FRAGOSO	0,00	3.362,28	3.362,28
MA	211210	TIMBIRAS	0,00	3.120,32	3.120,32
MA	211220	TIMON	6.527,78	95.264,68	101.792,45
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	0,00	15.690,65	15.690,65
MA	211227	TUFILÂNDIA	448,54	3.120,32	3.568,86
MA	211230	TUNTUM	932,54	27.777,06	28.709,60
MA	211240	TURIAÇU	0,00	5.272,78	5.272,78
MA	211250	TUTÓIA	0,00	36.717,92	36.717,92
MA	211260	URBANO SANTOS	2.820,59	17.117,22	19.937,81
MA	211270	VARGEM GRANDE	0,00	17.932,17	17.932,17
MA	211280	VIANA	0,00	4.877,91	4.877,91
MA	211285	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	0,00	3.515,19	3.515,19
MA	211290	VITÓRIA DO MEARIM	2.331,35	14.238,87	16.570,21
MA	211300	VITORINO FREIRE	932,54	9.360,95	10.293,49
MA	211400	ZÉ DOCA	3.263,89	27.178,85	30.442,74
MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	2.242,70	12.328,37	14.571,07
MG	310020	ABAETÉ	4.196,43	43.684,45	47.880,88
MG	310030	ABRE CAMPO	0,00	31.139,34	31.139,34
MG	310040	ACAIACA	0,00	5.603,80	5.603,80
MG	310050	AÇUCENA	0,00	3.515,19	3.515,19
MG	310060	ÁGUA BOA	0,00	10.239,75	10.239,75
MG	310070	ÁGUA COMPRIDA	0,00	1.120,76	1.120,76
MG	310080	AGUANIL	2.242,70	21.294,46	23.537,16
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	4.662,70	38.105,87	42.768,57
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	932,54	25.688,44	26.620,98
MG	310110	AIMORÉS	2.331,35	34.081,54	36.412,88
MG	310120	AIURUOCA	0,00	3.999,11	3.999,11
MG	310130	ALAGOA	1.121,35	5.603,80	6.725,16
MG	310140	ALBERTINA	0,00	1.757,59	1.757,59
MG	310150	ALÉM PARAÍBA	0,00	31.750,95	31.750,95
MG	310160	ALFENAS	2.331,35	75.090,98	77.422,33
MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	0,00	6.151,57	6.151,57



MG	310170	ALMENARA	4.196,43	27.509,87	31.706,30
MG	310180	ALPERCATA	1.566,99	6.724,57	8.291,56
MG	310190	ALPINÓPOLIS	4.196,43	30.260,54	34.456,97
MG	310200	ALTEROSA	4.662,70	45.773,07	50.435,77
MG	310205	ALTO CAPARAÓ	1.121,35	2.878,35	3.999,71
MG	315350	ALTO JEQUITIBÁ	2.820,59	13.449,13	16.269,72
MG	310210	ALTO RIO DOCE	4.196,43	16.238,42	20.434,85
MG	310220	ALVARENGA	224,27	6.635,50	6.859,77
MG	310230	ALVINÓPOLIS	0,00	25.293,57	25.293,57
MG	310240	ALVORADA DE MINAS	0,00	5.603,80	5.603,80
MG	310250	AMPARO DO SERRA	0,00	4.483,04	4.483,04
MG	310260	ANDRADAS	0,00	16.480,39	16.480,39
MG	310280	ANDRELÂNDIA	0,00	13.181,95	13.181,95
MG	310285	ANGELÂNDIA	3.133,98	35.775,29	38.909,27
MG	310290	ANTÔNIO CARLOS	3.133,98	25.688,44	28.822,42
MG	310300	ANTÔNIO DIAS	0,00	2.241,52	2.241,52
MG	310310	ANTÔNIO PRADO DE MINAS	2.242,70	5.603,80	7.846,51
MG	310320	ARAÇAÍ	2.018,43	5.603,80	7.622,24
MG	310330	ARACITABA	0,00	5.603,80	5.603,80
MG	310340	ARAÇUAÍ	4.196,43	45.085,80	49.282,23
MG	310350	ARAGUARI	4.196,43	94.910,01	99.106,44
MG	310360	ARANTINA	1.121,35	10.086,85	11.208,20
MG	310370	ARAPONGA	3.133,98	21.205,40	24.339,38
MG	310375	ARAPORÃ	626,80	24.567,68	25.194,48
MG	310380	ARAPUÁ	2.242,70	2.241,52	4.484,23
MG	310390	ARAÚJOS	0,00	8.787,96	8.787,96
MG	310400	ARAXÁ	0,00	49.263,04	49.263,04
MG	310410	ARCEBURGO	1.566,99	13.449,13	15.016,12
MG	310420	ARCOS	9.325,40	63.921,99	73.247,39
MG	310430	AREADO	0,00	12.303,15	12.303,15
MG	310440	ARGIRITA	2.242,70	5.603,80	7.846,51
MG	310445	ARICANDUVA	224,27	3.362,28	3.586,55
MG	310450	ARINOS	1.566,99	14.149,80	15.716,80
MG	310460	ASTOLFO DUTRA	2.820,59	21.995,13	24.815,72
MG	310470	ATALÉIA	3.133,98	30.171,48	33.305,47
MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	0,00	13.512,97	13.512,97
MG	310490	BAEPENDI	932,54	8.240,19	9.172,73
MG	310500	BALDIM	2.820,59	7.998,23	10.818,82
MG	310510	BAMBUÍ	4.662,70	57.158,81	61.821,50
MG	310520	BANDEIRA	0,00	12.328,37	12.328,37
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	4.196,43	94.335,44	98.531,87
MG	310550	BARÃO DE MONTE ALTO	1.121,35	17.932,17	19.053,53
MG	310560	BARBACENA	11.190,48	80.924,93	92.115,40
MG	310570	BARRA LONGA	1.566,99	8.966,09	10.533,08
MG	310590	BARROSO	0,00	34.718,37	34.718,37
MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	0,00	20.212,32	20.212,32
MG	310610	BELMIRO BRAGA	448,54	2.241,52	2.690,06
MG	310620	BELO HORIZONTE	160.863,08	2.015.850,88	2.176.713,95
MG	310640	BELO VALE	3.133,98	6.240,64	9.374,62
MG	310650	BERILO	313,40	22.415,22	22.728,62
MG	310665	BERIZAL	0,00	11.207,61	11.207,61
MG	310660	BERTÓPOLIS	1.121,35	7.845,33	8.966,68
MG	310670	BETIM	2.331,35	114.293,97	116.625,32
MG	310680	BIAS FORTES	2.018,43	2.241,52	4.259,96
MG	310690	BICAS	0,00	8.393,10	8.393,10
MG	310700	BIQUINHAS	0,00	2.241,52	2.241,52
MG	310710	BOA ESPERANÇA	4.196,43	51.593,62	55.790,05
MG	310720	BOCAINA DE MINAS	2.018,43	3.515,19	5.533,62
MG	310730	BOCAIUVA	2.331,35	47.071,96	49.403,31
MG	310740	BOM DESPACHO	9.325,40	79.523,58	88.848,98
MG	310750	BOM JARDIM DE MINAS	313,40	6.635,50	6.948,90
MG	310760	BOM JESUS DA PENHA	1.121,35	17.996,02	19.117,37
MG	310770	BOM JESUS DO AMPARO	0,00	3.999,11	3.999,11
MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	0,00	5.272,78	5.272,78
MG	310790	BOM REPOUSO	0,00	11.513,41	11.513,41
MG	310800	BOM SUCESSO	4.662,70	57.158,81	61.821,50
MG	310810	BONFIM	1.566,99	10.876,58	12.443,58
MG	310820	BONFINÓPOLIS DE MINAS	0,00	2.241,52	2.241,52
MG	310825	BONITO DE MINAS	2.820,59	16.238,42	19.059,01
MG	310830	BORDA DA MATA	0,00	13.996,90	13.996,90
MG	310840	BOTELHOS	0,00	2.636,39	2.636,39
MG	310850	BOTUMIRIM	224,27	5.756,71	5.980,98
MG	310870	BRÁS PIRES	2.018,43	14.480,83	16.499,26
MG	310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	0,00	16.722,35	16.722,35
MG	310860	BRASÍLIA DE MINAS	2.331,35	57.617,51	59.948,86
MG	310880	BRAÚNAS	448,54	4.483,04	4.931,58
MG	310890	BRAZÓPOLIS	313,40	7.756,26	8.069,66
MG	310900	BRUMADINHO	4.196,43	38.870,38	43.066,81
MG	310910	BUENO BRANDÃO	0,00	2.636,39	2.636,39
MG	310920	BUENÓPOLIS	3.133,98	12.328,37	15.462,35
MG	310925	BUGRE	448,54	11.207,61	11.656,15
MG	310930	BURITIS	626,80	43.442,49	44.069,29
MG	310940	BURITIZEIRO	4.196,43	54.650,10	58.846,53
MG	310945	CABECEIRA GRANDE	0,00	1.120,76	1.120,76
MG	310950	CABO VERDE	0,00	2.241,52	2.241,52
MG	310960	CACHOEIRA DA PRATA	2.018,43	2.241,52	4.259,96
MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	0,00	11.755,38	11.755,38
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	3.133,98	10.723,68	13.857,66
MG	310980	CACHOEIRA DOURADA	2.018,43	5.603,80	7.622,24
MG	310990	CAETANÓPOLIS	3.133,98	7.909,17	11.043,15
MG	311000	CAETÉ	4.196,43	11.908,28	16.104,71
MG	311010	CAIANA	2.018,43	15.690,65	17.709,09
MG	311020	CAJURI	1.121,35	11.207,61	12.328,96
MG	311030	CALDAS	0,00	11.029,49	11.029,49
MG	311040	CAMACHO	1.121,35	5.603,80	6.725,16
MG	311050	CAMANDUCAIA	0,00	24.606,30	24.606,30
MG	311060	CAMBUÍ	4.196,43	37.482,44	41.678,87
MG	311070	CAMBUQUIRA	3.133,98	17.359,18	20.493,17
MG	311080	CAMPANÁRIO	2.242,70	11.207,61	13.450,31



MG	311090	CAMPANHA	626,80	19.052,94	19.679,73
MG	311100	CAMPESTRE	0,00	1.999,56	1.999,56
MG	311110	CAMPINA VERDE	0,00	5.272,78	5.272,78
MG	311115	CAMPO AZUL	0,00	11.207,61	11.207,61
MG	311120	CAMPO BELO	13.988,09	170.177,53	184.165,63
MG	311130	CAMPO DO MEIO	0,00	43.481,11	43.481,11
MG	311140	CAMPO FLORIDO	0,00	1.757,59	1.757,59
MG	311150	CAMPOS ALTOS	0,00	7.909,17	7.909,17
MG	311160	CAMPOS GERAIS	0,00	46.779,55	46.779,55
MG	311190	CANA VERDE	0,00	11.207,61	11.207,61
MG	311170	CANAÃ	2.018,43	11.207,61	13.226,04
MG	311180	CANÁPOLIS	0,00	8.966,09	8.966,09
MG	311200	CANDEIAS	4.662,70	57.158,81	61.821,50
MG	311205	CANTAGALO	224,27	3.999,11	4.223,39
MG	311210	CAPARAÓ	0,00	9.997,79	9.997,79
MG	311220	CAPELA NOVA	448,54	3.999,11	4.447,66
MG	311230	CAPELINHA	2.331,35	45.900,76	48.232,10
MG	311240	CAPETINGA	0,00	6.151,57	6.151,57
MG	311250	CAPIM BRANCO	1.566,99	5.272,78	6.839,77
MG	311260	CAPINÓPOLIS	0,00	39.290,47	39.290,47
MG	311265	CAPITÃO ANDRADE	2.242,70	4.483,04	6.725,75
MG	311270	CAPITÃO ENÉAS	932,54	17.932,17	18.864,71
MG	311280	CAPITÓLIO	3.133,98	25.777,50	28.911,49
MG	311290	CAPUTIRA	3.133,98	11.844,44	14.978,43
MG	311300	CARAÍ	2.331,35	13.271,01	15.602,36
MG	311310	CARANAÍBA	1.121,35	5.603,80	6.725,16
MG	311320	CARANDAÍ	0,00	47.747,41	47.747,41
MG	311330	CARANGOLA	932,54	16.085,52	17.018,06
MG	311340	CARATINGA	3.263,89	38.233,55	41.497,44
MG	311350	CARBONITA	0,00	8.966,09	8.966,09
MG	311360	CAREAÇU	1.121,35	3.999,11	5.120,47
MG	311370	CARLOS CHAGAS	4.662,70	49.377,32	54.040,02
MG	311380	CARMÉSIA	2.018,43	1.757,59	3.776,03
MG	311390	CARMO DA CACHOEIRA	0,00	5.603,80	5.603,80
MG	311400	CARMO DA MATA	1.566,99	19.205,84	20.772,83
MG	311410	CARMO DE MINAS	4.662,70	52.497,64	57.160,34
MG	311420	CARMO DO CAJURU	4.662,70	61.705,69	66.368,39
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	4.196,43	85.280,29	89.476,72
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	626,80	6.240,64	6.867,43
MG	311450	CARMÓPOLIS DE MINAS	0,00	11.424,35	11.424,35
MG	311455	CARNEIRINHO	3.133,98	16.811,41	19.945,40
MG	311470	CARVALHÓPOLIS	0,00	2.241,52	2.241,52
MG	311480	CARVALHOS	0,00	4.483,04	4.483,04
MG	311490	CASA GRANDE	0,00	7.909,17	7.909,17
MG	311500	CASCALHO RICO	2.018,43	10.086,85	12.105,28
MG	311510	CÁSSIA	3.133,98	27.904,74	31.038,72
MG	311530	CATAGUASES	0,00	30.630,19	30.630,19
MG	311535	CATAS ALTAS	0,00	20.173,70	20.173,70
MG	311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	2.018,43	2.241,52	4.259,96
MG	311545	CATUJI	3.133,98	12.239,31	15.373,29
MG	311547	CATUTI	0,00	9.602,92	9.602,92
MG	311550	CAXAMBU	313,40	25.293,57	25.606,97
MG	311560	CEDRO DO ABAETÉ	0,00	5.603,80	5.603,80
MG	311570	CENTRAL DE MINAS	3.133,98	10.086,85	13.220,83
MG	311580	CENTRALINA	0,00	16.811,41	16.811,41
MG	311590	CHÁCARA	448,54	878,80	1.327,34
MG	311600	CHALÉ	1.121,35	11.207,61	12.328,96
MG	311610	CHAPADA DO NORTE	932,54	54.981,13	55.913,67
MG	311615	CHAPADA GAÚCHA	0,00	4.483,04	4.483,04
MG	311620	CHIADOR	0,00	2.241,52	2.241,52
MG	311630	CIPOTÂNEA	3.133,98	33.622,83	36.756,81
MG	311640	CLARAVAL	2.242,70	5.603,80	7.846,51
MG	311650	CLARO DOS POÇÕES	313,40	8.724,12	9.037,52
MG	311660	CLÁUDIO	4.662,70	68.494,10	73.156,80
MG	311670	COIMBRA	448,54	2.241,52	2.690,06
MG	311680	COLUNA	0,00	6.151,57	6.151,57
MG	311690	COMENDADOR GOMES	448,54	1.120,76	1.569,30
MG	311700	COMERCINHO	3.133,98	17.359,18	20.493,17
MG	311710	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	0,00	8.393,10	8.393,10
MG	311520	CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	448,54	878,80	1.327,34
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	4.662,70	33.138,90	37.801,60
MG	311720	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	0,00	10.086,85	10.086,85
MG	311740	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	0,00	3.120,32	3.120,32
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	626,80	10.150,69	10.777,49
MG	311760	CONCEIÇÃO DO PARÁ	0,00	14.480,83	14.480,83
MG	311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	0,00	3.999,11	3.999,11
MG	311780	CONCEIÇÃO DOS OUROS	0,00	3.515,19	3.515,19
MG	311783	CÔNEGO MARINHO	448,54	15.206,72	15.655,26
MG	311790	CONGONHAL	0,00	3.757,15	3.757,15
MG	311800	CONGONHAS	4.196,43	89.635,65	93.832,08
MG	311810	CONGONHAS DO NORTE	0,00	14.480,83	14.480,83
MG	311820	CONQUISTA	0,00	7.845,33	7.845,33
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	17.251,98	58.203,90	75.455,89
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	4.662,70	79.281,62	83.944,32
MG	311850	CONSOLAÇÃO	0,00	2.241,52	2.241,52
MG	311860	CONTAGEM	10.257,94	151.776,41	162.034,34
MG	311870	COQUEIRAL	2.820,59	6.724,57	9.545,15
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	4.662,70	73.855,94	78.518,64
MG	311890	CORDISBURGO	0,00	8.393,10	8.393,10
MG	311910	CORINTO	932,54	12.150,25	13.082,79
MG	311920	COROACI	3.133,98	44.652,31	47.786,30
MG	311930	COROMANDEL	2.331,35	14.569,89	16.901,24
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	1.865,08	38.667,04	40.532,12
MG	311950	CORONEL MURTA	1.566,99	24.478,62	26.045,61
MG	311960	CORONEL PACHECO	0,00	878,80	878,80
MG	311970	CORONEL XAVIER CHAVES	0,00	1.757,59	1.757,59
MG	311980	CÓRREGO DANTA	224,27	4.483,04	4.707,31
MG	311990	CÓRREGO DO BOM JESUS	0,00	3.515,19	3.515,19
MG	311995	CÓRREGO FUNDO	448,54	4.483,04	4.931,58
MG	312000	CÓRREGO NOVO	224,27	2.241,52	2.465,79
MG	312010	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	2.018,43	11.207,61	13.226,04
MG	312015	CRISÓLITA	1.121,35	2.241,52	3.362,87
MG	312020	CRISTAIS	0,00	31.381,31	31.381,31
MG	312030	CRISTÁLIA	448,54	5.119,88	5.568,42
MG	312040	CRISTIANO OTONI	0,00	3.120,32	3.120,32



MG	312050	CRISTINA	3.133,98	17.575,93	20.709,91
MG	312060	CRUCILÂNDIA	0,00	7.845,33	7.845,33
MG	312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	2.018,43	8.787,96	10.806,40
MG	312080	CRUZÍLIA	4.196,43	44.830,44	49.026,86
MG	312083	CUPARAQUE	2.242,70	15.690,65	17.933,36
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	2.820,59	11.029,49	13.850,07
MG	312090	CURVELO	2.331,35	74.047,46	76.378,81
MG	312100	DATAS	0,00	11.207,61	11.207,61
MG	312110	DELFIN MOREIRA	0,00	9.666,76	9.666,76
MG	312120	DELFINÓPOLIS	3.133,98	31.203,18	34.337,17
MG	312125	DELTA	0,00	4.241,08	4.241,08
MG	312130	DESCOBERTO	0,00	7.845,33	7.845,33
MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	2.018,43	7.845,33	9.863,76
MG	312150	DESTERRO DO MELO	1.121,35	5.603,80	6.725,16
MG	312160	DIAMANTINA	0,00	36.030,65	36.030,65
MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	224,27	3.999,11	4.223,39
MG	312190	DIVINÉSIA	2.242,70	22.415,22	24.657,92
MG	312200	DIVINO	626,80	9.602,92	10.229,72
MG	312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	2.018,43	15.690,65	17.709,09
MG	312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	2.018,43	7.361,40	9.379,83
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0,00	158.907,66	158.907,66
MG	312235	DIVISA ALEGRE	626,80	15.601,59	16.228,39
MG	312240	DIVISA NOVA	0,00	2.241,52	2.241,52
MG	312245	DIVISÓPOLIS	626,80	4.241,08	4.867,88
MG	312247	DOM BOSCO	0,00	3.999,11	3.999,11
MG	312250	DOM CAVATI	2.018,43	4.483,04	6.501,48
MG	312260	DOM JOAQUIM	1.121,35	11.207,61	12.328,96
MG	312270	DOM SILVÉRIO	1.121,35	3.362,28	4.483,64
MG	312280	DOM VIÇOSO	2.018,43	5.603,80	7.622,24
MG	312290	DONA EUSÉBIA	2.820,59	23.599,82	26.420,41
MG	312300	DORES DE CAMPOS	0,00	2.241,52	2.241,52
MG	312310	DORES DE GUANHÃES	1.121,35	11.755,38	12.876,73
MG	312320	DORES DO INDAIÁ	626,80	7.514,30	8.141,10
MG	312330	DORES DO TURVO	1.121,35	17.996,02	19.117,37
MG	312340	DORESÓPOLIS	2.242,70	11.207,61	13.450,31
MG	312350	DOURADOQUARA	2.018,43	10.086,85	12.105,28
MG	312352	DURANDÉ	2.820,59	8.966,09	11.786,67
MG	312360	ELÓI MENDES	0,00	11.844,44	11.844,44
MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	3.133,98	15.206,72	18.340,71
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	3.133,98	16.722,35	19.856,34
MG	312385	ENTRE FOLHAS	448,54	4.483,04	4.931,58
MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	2.820,59	7.272,34	10.092,92
MG	312400	ERVÁLIA	4.196,43	14.480,83	18.677,26
MG	312410	ESMERALDAS	313,40	8.151,13	8.464,53
MG	312420	ESPERA FELIZ	4.662,70	60.521,09	65.183,79
MG	312430	ESPINOSA	4.196,43	43.595,39	47.791,82
MG	312440	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	0,00	2.241,52	2.241,52
MG	312450	ESTIVA	0,00	2.878,35	2.878,35
MG	312460	ESTRELA DALVA	0,00	2.241,52	2.241,52
MG	312470	ESTRELA DO INDAIÁ	2.018,43	5.603,80	7.622,24
MG	312480	ESTRELA DO SUL	2.018,43	15.690,65	17.709,09
MG	312490	EUGENÓPOLIS	3.133,98	36.985,11	40.119,09
MG	312500	EWBANK DA CÂMARA	0,00	2.241,52	2.241,52
MG	312510	EXTREMA	4.196,43	19.205,84	23.402,27
MG	312520	FAMA	0,00	1.757,59	1.757,59
MG	312530	FARIA LEMOS	0,00	1.120,76	1.120,76
MG	312540	FELÍCIO DOS SANTOS	224,27	5.603,80	5.828,08
MG	312560	FELISBURGO	2.820,59	30.260,54	33.081,13
MG	312570	FELIXLÂNDIA	626,80	11.271,45	11.898,25

MG	312580	FERNANDES TOURINHO	0,00	10.086,85	10.086,85
MG	312590	FERROS	1.566,99	11.997,34	13.564,34
MG	312595	FERVEDOURO	2.820,59	42.588,91	45.409,50
MG	312600	FLORESTAL	0,00	3.120,32	3.120,32
MG	312610	FORMIGA	13.521,82	60.584,93	74.106,75
MG	312620	FORMOSO	0,00	2.878,35	2.878,35
MG	312630	FORTALEZA DE MINAS	2.018,43	5.603,80	7.622,24
MG	312640	FORTUNA DE MINAS	2.018,43	5.603,80	7.622,24
MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	3.133,98	16.811,41	19.945,40
MG	312660	FRANCISCO DUMONT	2.242,70	11.207,61	13.450,31
MG	312670	FRANCISCO SÁ	4.662,70	67.245,65	71.908,35
MG	312675	FRANCISCÓPOLIS	1.121,35	15.690,65	16.812,01
MG	312680	FREI GASPAR	2.242,70	11.207,61	13.450,31
MG	312690	FREI INOCÊNCIO	2.242,70	23.599,82	25.842,52
MG	312695	FREI LAGONEGRO	448,54	1.120,76	1.569,30
MG	312700	FRONTEIRA	0,00	6.724,57	6.724,57
MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	2.242,70	15.690,65	17.933,36
MG	312707	FRUTA DE LEITE	1.566,99	7.756,26	9.323,26
MG	312710	FRUTAL	0,00	13.844,00	13.844,00
MG	312720	FUNILÂNDIA	1.121,35	7.361,40	8.482,75
MG	312730	GALILÉIA	0,00	6.240,64	6.240,64
MG	312733	GAMELEIRAS	2.242,70	32.502,07	34.744,77
MG	312735	GLAUCILÂNDIA	0,00	2.241,52	2.241,52
MG	312737	GOIABEIRA	1.121,35	15.690,65	16.812,01
MG	312738	GOIANÁ	0,00	5.603,80	5.603,80
MG	312740	GONÇALVES	0,00	6.151,57	6.151,57
MG	312750	GONZAGA	2.018,43	21.294,46	23.312,89
MG	312760	GOUVEIA	4.196,43	29.139,78	33.336,21



MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	37.301,58	517.092,45	554.394,03
MG	312780	GRÃO MOGOL	932,54	16.327,48	17.260,02
MG	312790	GRUPIARA	2.242,70	5.603,80	7.846,51
MG	312800	GUANHÃES	2.331,35	29.776,62	32.107,96
MG	312810	GUAPÉ	4.662,70	30.260,54	34.923,24
MG	312820	GUARACIABA	3.133,98	8.966,09	12.100,07
MG	312825	GUARACIAMA	1.121,35	7.845,33	8.966,68
MG	312830	GUARANÉSIA	0,00	17.448,25	17.448,25
MG	312840	GUARANI	3.133,98	28.082,86	31.216,85
MG	312850	GUARARÁ	0,00	3.999,11	3.999,11
MG	312860	GUARDA-MOR	2.820,59	6.635,50	9.456,09
MG	312870	GUAXUPÉ	0,00	9.666,76	9.666,76
MG	312880	GUIDOVAL	3.133,98	25.777,50	28.911,49
MG	312890	GUIMARÂNIA	2.018,43	20.173,70	22.192,13
MG	312900	GUIRICEMA	3.133,98	12.965,20	16.099,19
MG	312910	GURINHATÃ	1.121,35	20.173,70	21.295,05
MG	312920	HELIODORA	0,00	10.545,56	10.545,56
MG	312930	IAPU	2.331,35	48.192,72	50.524,07
MG	312940	IBERTIOGA	2.242,70	11.207,61	13.450,31
MG	312950	IBIÁ	932,54	10.965,64	11.898,18
MG	312960	IBIAÍ	2.820,59	21.294,46	24.115,04
MG	312965	IBIRACATU	1.566,99	10.086,85	11.653,84
MG	312970	IBIRACI	0,00	21.091,11	21.091,11
MG	312980	IBIRITÉ	22.380,95	255.805,41	278.186,36
MG	312990	IBITIÚRA DE MINAS	0,00	5.603,80	5.603,80
MG	313000	IBITURUNA	0,00	2.241,52	2.241,52
MG	313005	ICARÁI DE MINAS	0,00	9.755,82	9.755,82
MG	313010	IGARAPÉ	0,00	13.512,97	13.512,97
MG	313020	IGARATINGA	0,00	24.720,58	24.720,58
MG	313030	IGUATAMA	1.566,99	6.240,64	7.807,63
MG	313050	ILICÍNEA	4.662,70	52.739,60	57.402,30
MG	313055	IMBÉ DE MINAS	313,40	4.483,04	4.796,44
MG	313060	INCONFIDENTES	0,00	10.545,56	10.545,56
MG	313065	INDAIABIRA	3.133,98	21.205,40	24.339,38
MG	313070	INDIANÓPOLIS	1.121,35	11.755,38	12.876,73
MG	313080	INGÁI	448,54	2.241,52	2.690,06
MG	313090	INHAPIM	4.662,70	80.694,79	85.357,48
MG	313100	INHAÚMA	2.242,70	2.241,52	4.484,23
MG	313110	INIMUTABA	3.133,98	15.270,56	18.404,55
MG	313115	IPABA	2.331,35	7.998,23	10.329,58
MG	313120	IPANEMA	2.331,35	29.687,55	32.018,90
MG	313130	IPATINGA	11.190,48	201.560,42	212.750,89
MG	313140	IPIAÇU	0,00	6.635,50	6.635,50
MG	313150	IPUIÚNA	2.820,59	17.906,95	20.727,54
MG	313160	IRAÍ DE MINAS	0,00	4.483,04	4.483,04
MG	313170	ITABIRA	0,00	1.757,59	1.757,59
MG	313180	ITABIRINHA	2.820,59	9.360,95	12.181,54
MG	313190	ITABIRITO	4.662,70	78.428,04	83.090,74
MG	313200	ITACAMBIRA	448,54	3.362,28	3.810,82
MG	313210	ITACARAMBI	4.662,70	56.038,05	60.700,74
MG	313220	ITAGUARA	0,00	31.381,31	31.381,31
MG	313230	ITAIPE	2.331,35	13.602,03	15.933,38
MG	313240	ITAJUBÁ	0,00	71.182,51	71.182,51
MG	313250	ITAMARANDIBA	932,54	41.150,53	42.083,07
MG	313260	ITAMARATI DE MINAS	2.018,43	10.086,85	12.105,28
MG	313270	ITAMBACURI	4.662,70	57.069,74	61.732,44
MG	313280	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	0,00	10.086,85	10.086,85
MG	313290	ITAMOGI	3.133,98	23.268,79	26.402,78
MG	313300	ITAMONTE	4.662,70	29.776,62	34.439,31
MG	313310	ITANHANDU	0,00	44.830,44	44.830,44
MG	313320	ITANHOMI	1.566,99	11.844,44	13.411,43
MG	313330	ITAOBIM	2.331,35	30.897,38	33.228,73
MG	313340	ITAPAGIPE	2.820,59	6.724,57	9.545,15
MG	313350	ITAPECERICA	0,00	19.600,71	19.600,71
MG	313360	ITAPEVA	0,00	7.909,17	7.909,17
MG	313370	ITATIAIUÇU	1.566,99	35.864,35	37.431,34
MG	313375	ITAÚ DE MINAS	3.133,98	34.693,15	37.827,13
MG	313380	ITAÚNA	0,00	20.212,32	20.212,32
MG	313390	ITAVERAVA	2.018,43	21.358,30	23.376,73
MG	313400	ITINGA	0,00	26.809,20	26.809,20
MG	313410	ITUETA	2.018,43	3.999,11	6.017,55
MG	313420	ITUIUTABA	4.196,43	20.479,50	24.675,93
MG	313430	ITUMIRIM	0,00	7.845,33	7.845,33
MG	313440	ITURAMA	0,00	19.052,94	19.052,94
MG	313450	ITUTINGA	0,00	1.999,56	1.999,56
MG	313460	JABOTICATUBAS	1.566,99	5.361,84	6.928,83
MG	313470	JACINTO	4.196,43	39.226,63	43.423,06
MG	313480	JACUÍ	2.242,70	11.207,61	13.450,31
MG	313490	JACUTINGA	0,00	25.485,09	25.485,09
MG	313500	JAGUARAÇU	1.121,35	2.241,52	3.362,87
MG	313505	JÁIBA	4.662,70	97.455,76	102.118,46
MG	313507	JAMPRUCA	0,00	11.207,61	11.207,61
MG	313510	JANAÚBA	6.527,78	191.561,05	198.088,83
MG	313520	JANUÁRIA	0,00	22.211,87	22.211,87
MG	313530	JAPARAÍBA	0,00	13.512,97	13.512,97
MG	313535	JAPONVAR	1.566,99	23.535,98	25.102,97
MG	313540	JECEABA	224,27	1.757,59	1.981,86
MG	313545	JENIPAPO DE MINAS	0,00	3.757,15	3.757,15
MG	313550	JEQUERI	4.662,70	50.434,24	55.096,94
MG	313560	JEQUITAÍ	1.566,99	10.086,85	11.653,84
MG	313570	JEQUITIBÁ	2.242,70	11.118,55	13.361,25
MG	313580	JEQUITINHONHA	4.196,43	63.883,37	68.079,80
MG	313590	JESUÂNIA	448,54	2.241,52	2.690,06
MG	313600	JOAÍMA	4.662,70	29.139,78	33.802,48
MG	313610	JOANÉSIA	1.566,99	4.877,91	6.444,90
MG	313620	JOÃO MONLEVADE	0,00	18.059,86	18.059,86
MG	313630	JOÃO PINHEIRO	932,54	64.011,05	64.943,59
MG	313640	JOAQUIM FELÍCIO	0,00	3.362,28	3.362,28
MG	313650	JORDÂNIA	2.820,59	12.328,37	15.148,96
MG	313652	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	1.121,35	12.328,37	13.449,72
MG	313655	JOSÉ RAYDAN	2.242,70	3.999,11	6.241,82
MG	313657	JOSENÓPOLIS	2.242,70	15.690,65	17.933,36
MG	313665	JUATUBA	2.331,35	45.200,08	47.531,43
MG	313670	JUIZ DE FORA	0,00	379.640,03	379.640,03
MG	313680	JURAMENTO	2.018,43	4.483,04	6.501,48
MG	313690	JURUAIA	2.820,59	24.478,62	27.299,20



MG	313695	JUVENÍLIA	448,54	8.482,16	8.930,70
MG	313700	LADAINHA	4.196,43	31.203,18	35.399,61
MG	313710	LAGAMAR	2.242,70	26.783,98	29.026,68
MG	313720	LAGOA DA PRATA	4.662,70	24.058,53	28.721,23
MG	313730	LAGOA DOS PATOS	0,00	7.845,33	7.845,33
MG	313740	LAGOA DOURADA	626,80	6.240,64	6.867,43
MG	313750	LAGOA FORMOSA	2.331,35	83.000,15	85.331,50
MG	313753	LAGOA GRANDE	2.242,70	15.601,59	17.844,30
MG	313760	LAGOA SANTA	6.527,78	56.827,78	63.355,56
MG	313770	LAJINHA	0,00	26.898,26	26.898,26
MG	313780	LAMBARI	626,80	14.149,80	14.776,60
MG	313790	LAMIM	2.242,70	2.241,52	4.484,23
MG	313800	LARANJAL	1.566,99	6.724,57	8.291,56
MG	313810	LASSANCE	1.566,99	16.811,41	18.378,41
MG	313820	LAVRAS	4.196,43	76.211,74	80.408,17
MG	313830	LEANDRO FERREIRA	0,00	7.909,17	7.909,17
MG	313835	LEME DO PRADO	0,00	15.690,65	15.690,65
MG	313840	LEOPOLDINA	0,00	53.796,52	53.796,52
MG	313850	LIBERDADE	448,54	3.515,19	3.963,73
MG	313860	LIMA DUARTE	0,00	36.781,77	36.781,77
MG	313862	LIMEIRA DO OESTE	0,00	3.120,32	3.120,32
MG	313865	LONTRA	3.133,98	10.723,68	13.857,66
MG	313867	LUISBURGO	448,54	7.845,33	8.293,87
MG	313868	LUISLÂNDIA	0,00	23.599,82	23.599,82
MG	313870	LUMINÁRIAS	0,00	2.241,52	2.241,52
MG	313880	LUZ	0,00	14.569,89	14.569,89
MG	313890	MACHACALIS	2.820,59	6.724,57	9.545,15
MG	313900	MACHADO	0,00	11.908,28	11.908,28
MG	313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	448,54	2.241,52	2.690,06
MG	313920	MALACACHETA	4.196,43	30.260,54	34.456,97

MG	313925	MAMONAS	1.566,99	31.381,31	32.948,30
MG	313930	MANGA	4.196,43	40.144,05	44.340,48
MG	313940	MANHUAÇU	8.392,86	97.405,32	105.798,17
MG	313950	MANHUMIRIM	4.196,43	32.654,97	36.851,40
MG	313960	MANTENA	4.196,43	17.932,17	22.128,60
MG	313980	MAR DE ESPANHA	0,00	12.392,21	12.392,21
MG	313970	MARAVILHAS	0,00	8.724,12	8.724,12
MG	313990	MARIA DA FÉ	0,00	33.394,26	33.394,26
MG	314000	MARIANA	0,00	17.575,93	17.575,93
MG	314010	MARILAC	224,27	1.999,56	2.223,83
MG	314015	MÁRIO CAMPOS	0,00	19.753,61	19.753,61
MG	314020	MARIPÁ DE MINAS	0,00	5.603,80	5.603,80
MG	314030	MARLIÉRIA	448,54	15.690,65	16.139,19
MG	314040	MARMELÓPOLIS	0,00	8.787,96	8.787,96
MG	314050	MARTINHO CAMPOS	0,00	36.985,11	36.985,11
MG	314053	MARTINS SOARES	1.566,99	27.993,80	29.560,79
MG	314055	MATA VERDE	1.566,99	8.877,03	10.444,02
MG	314060	MATERLÂNDIA	0,00	20.173,70	20.173,70
MG	314070	MATEUS LEME	2.331,35	27.993,80	30.325,15
MG	317150	MATHIAS LOBATO	2.242,70	10.086,85	12.329,55
MG	314080	MATIAS BARBOSA	0,00	15.843,56	15.843,56
MG	314085	MATIAS CARDOSO	4.196,43	17.448,25	21.644,67
MG	314090	MATIPÓ	0,00	11.844,44	11.844,44
MG	314100	MATO VERDE	4.662,70	56.101,89	60.764,58
MG	314110	MATOZINHOS	2.331,35	16.697,13	19.028,48
MG	314120	MATUTINA	2.018,43	15.601,59	17.620,03
MG	314130	MEDEIROS	1.121,35	6.635,50	7.756,86
MG	314140	MEDINA	4.662,70	29.139,78	33.802,48
MG	314150	MENDES PIMENTEL	626,80	6.724,57	7.351,36
MG	314160	MERCÊS	0,00	13.996,90	13.996,90
MG	314170	MESQUITA	1.566,99	6.240,64	7.807,63
MG	314180	MINAS NOVAS	4.662,70	29.292,69	33.955,38
MG	314190	MINDURI	0,00	2.636,39	2.636,39
MG	314200	MIRABELA	2.331,35	42.182,23	44.513,57
MG	314210	MIRADOURO	3.133,98	15.690,65	18.824,64
MG	314220	MIRÁI	932,54	28.019,02	28.951,56
MG	314225	MIRAVÂNIA	1.121,35	15.690,65	16.812,01
MG	314230	MOEDA	448,54	7.845,33	8.293,87
MG	314240	MOEMA	0,00	6.724,57	6.724,57
MG	314250	MONJOLOS	2.018,43	5.603,80	7.622,24
MG	314260	MONSENHOR PAULO	0,00	16.697,13	16.697,13
MG	314270	MONTALVÂNIA	932,54	18.938,65	19.871,19
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	4.662,70	47.071,96	51.734,66
MG	314290	MONTE AZUL	4.196,43	98.665,58	102.862,01
MG	314300	MONTE BELO	0,00	1.757,59	1.757,59
MG	314310	MONTE CARMELO	9.325,40	81.803,72	91.129,12
MG	314315	MONTE FORMOSO	0,00	15.690,65	15.690,65
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	4.196,43	82.936,31	87.132,74
MG	314340	MONTE SIÃO	0,00	14.544,67	14.544,67
MG	314330	MONTES CLAROS	0,00	902.052,54	902.052,54
MG	314345	MONTEZUMA	3.133,98	32.502,07	35.636,05
MG	314350	MORADA NOVA DE MINAS	1.566,99	13.423,91	14.990,90
MG	314360	MORRO DA GARÇA	2.018,43	10.086,85	12.105,28
MG	314370	MORRO DO PILAR	0,00	1.757,59	1.757,59
MG	314380	MUNHOZ	0,00	4.393,98	4.393,98
MG	314390	MURIAÉ	27.976,19	212.944,57	240.920,76
MG	314400	MUTUM	5.128,97	20.173,70	25.302,66
MG	314410	MUZAMBINHO	0,00	7.909,17	7.909,17
MG	314420	NACIP RAYDAN	0,00	10.150,69	10.150,69
MG	314430	NANUQUE	4.662,70	81.230,73	85.893,43
MG	314435	NAQUE	3.133,98	14.085,96	17.219,95
MG	314437	NATALÂNDIA	0,00	3.120,32	3.120,32
MG	314440	NATÉRCIA	0,00	6.635,50	6.635,50
MG	314450	NAZARENO	0,00	6.240,64	6.240,64
MG	314460	NEPOMUCENO	0,00	11.844,44	11.844,44



MG	314465	NINHEIRA	4.196,43	28.019,02	32.215,45
MG	314467	NOVA BELÉM	2.018,43	3.362,28	5.380,72
MG	314470	NOVA ERA	0,00	26.783,98	26.783,98
MG	314480	NOVA LIMA	2.331,35	65.909,73	68.241,08
MG	314490	NOVA MÓDICA	2.242,70	7.845,33	10.088,03
MG	314500	NOVA PONTE	626,80	6.724,57	7.351,36
MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	313,40	25.688,44	26.001,84
MG	314510	NOVA RESENDE	0,00	24.058,53	24.058,53
MG	314520	NOVA SERRANA	12.589,28	111.797,08	124.386,37
MG	313660	NOVA UNIÃO	1.121,35	6.151,57	7.272,93
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	4.196,43	25.204,51	29.400,94
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	1.566,99	10.392,65	11.959,65
MG	314537	NOVORIZONTE	2.018,43	10.086,85	12.105,28
MG	314540	OLARIA	0,00	5.603,80	5.603,80
MG	314545	OLHOS-D'ÁGUA	0,00	6.635,50	6.635,50
MG	314550	OLÍMPIO NORONHA	448,54	5.603,80	6.052,35
MG	314560	OLIVEIRA	8.859,13	100.868,48	109.727,61
MG	314570	OLIVEIRA FORTES	0,00	10.086,85	10.086,85
MG	314580	ONÇA DE PITANGUI	2.242,70	10.086,85	12.329,55
MG	314585	ORATÓRIOS	0,00	3.999,11	3.999,11
MG	314587	ORIZÂNIA	0,00	12.086,41	12.086,41
MG	314590	OURO BRANCO	4.196,43	27.178,85	31.375,27
MG	314600	OURO FINO	0,00	7.030,37	7.030,37
MG	314610	OURO PRETO	4.662,70	116.866,52	121.529,22
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	0,00	7.845,33	7.845,33
MG	314625	PADRE CARVALHO	0,00	16.238,42	16.238,42
MG	314630	PADRE PARAÍSO	4.196,43	39.226,63	43.423,06
MG	314655	PAI PEDRO	2.820,59	15.601,59	18.422,18
MG	314640	PAINEIRAS	1.121,35	10.150,69	11.272,04
MG	314650	PAINS	3.133,98	6.724,57	9.858,55
MG	314660	PAIVA	0,00	2.241,52	2.241,52
MG	314670	PALMA	2.820,59	6.724,57	9.545,15
MG	314675	PALMÓPOLIS	626,80	16.811,41	17.438,21
MG	314690	PAPAGAIOS	2.820,59	7.845,33	10.665,91
MG	314710	PARÁ DE MINAS	8.392,86	144.591,56	152.984,41
MG	314700	PARACATU	0,00	114.026,78	114.026,78
MG	314720	PARAGUAÇU	0,00	21.753,17	21.753,17
MG	314730	PARAISÓPOLIS	0,00	24.542,46	24.542,46
MG	314740	PARAOPEBA	0,00	14.060,74	14.060,74
MG	314760	PASSA QUATRO	4.196,43	39.201,41	43.397,84
MG	314770	PASSA TEMPO	2.820,59	14.391,77	17.212,35
MG	314750	PASSABÉM	0,00	2.241,52	2.241,52
MG	314780	PASSA-VINTE	0,00	2.241,52	2.241,52
MG	314790	PASSOS	9.325,40	159.062,14	168.387,54
MG	314795	PATIS	2.018,43	3.362,28	5.380,72
MG	314800	PATOS DE MINAS	13.055,55	168.065,27	181.120,83
MG	314810	PATROCÍNIO	4.662,70	100.550,85	105.213,55
MG	314820	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	2.018,43	17.448,25	19.466,68
MG	314830	PAULA CÂNDIDO	3.133,98	49.377,32	52.511,31
MG	314840	PAULISTAS	2.018,43	7.361,40	9.379,83
MG	314850	PAVÃO	1.566,99	16.811,41	18.378,41
MG	314860	PEÇANHA	626,80	4.483,04	5.109,84
MG	314870	PEDRA AZUL	4.196,43	37.048,95	41.245,38
MG	314875	PEDRA BONITA	626,80	6.724,57	7.351,36
MG	314880	PEDRA DO ANTA	2.242,70	21.294,46	23.537,16
MG	314890	PEDRA DO INDAIÁ	0,00	12.303,15	12.303,15
MG	314900	PEDRA DOURADA	448,54	5.603,80	6.052,35
MG	314910	PEDRALVA	2.820,59	9.666,76	12.487,35
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	626,80	11.844,44	12.471,24
MG	314920	PEDRINÓPOLIS	1.121,35	2.241,52	3.362,87
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	932,54	26.452,95	27.385,49
MG	314940	PEDRO TEIXEIRA	0,00	2.241,52	2.241,52
MG	314950	PEQUERI	0,00	5.603,80	5.603,80
MG	314960	PEQUI	0,00	3.120,32	3.120,32
MG	314970	PERDIGÃO	0,00	7.909,17	7.909,17
MG	314980	PERDIZES	4.196,43	41.468,15	45.664,58
MG	314990	PERDÕES	0,00	13.665,87	13.665,87
MG	314995	PERIQUITO	2.820,59	13.449,13	16.269,72
MG	315000	PESCADOR	2.018,43	7.845,33	9.863,76
MG	315010	PIAU	0,00	4.393,98	4.393,98
MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	626,80	26.898,26	27.525,06
MG	315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	0,00	2.241,52	2.241,52
MG	315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	448,54	4.483,04	4.931,58
MG	315040	PIEDADE DOS GERAIS	0,00	4.483,04	4.483,04
MG	315050	PIMENTA	3.133,98	23.599,82	26.733,80
MG	315053	PINGO-D'ÁGUA	0,00	21.294,46	21.294,46
MG	315057	PINTÓPOLIS	0,00	12.086,41	12.086,41
MG	315060	PIRACEMA	0,00	25.777,50	25.777,50
MG	315070	PIRAJUBA	448,54	5.603,80	6.052,35
MG	315080	PIRANGA	4.196,43	33.622,83	37.819,26
MG	315090	PIRANGUÇU	0,00	4.393,98	4.393,98
MG	315100	PIRANGUINHO	3.133,98	16.697,13	19.831,12
MG	315110	PIRAPETINGA	0,00	21.294,46	21.294,46
MG	315120	PIRAPORA	4.196,43	112.191,95	116.388,38
MG	315130	PIRAÚBA	2.820,59	15.206,72	18.027,31
MG	315140	PITANGUI	4.196,43	24.478,62	28.675,04
MG	315150	PIUMHI	9.325,40	79.574,02	88.899,42
MG	315160	PLANURA	1.566,99	6.240,64	7.807,63
MG	315170	POÇO FUNDO	4.196,43	39.329,09	43.525,52
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	13.521,82	172.714,62	186.236,44
MG	315190	POCRANE	626,80	3.757,15	4.383,95
MG	315200	POMPÉU	4.196,43	60.623,55	64.819,98
MG	315210	PONTE NOVA	9.325,40	66.124,89	75.450,29
MG	315213	PONTO CHIQUE	2.018,43	3.120,32	5.138,75
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	4.196,43	32.502,07	36.698,49
MG	315220	PORTEIRINHA	932,54	48.014,60	48.947,14
MG	315230	PORTO FIRME	3.133,98	31.381,31	34.515,29
MG	315240	POTÉ	4.196,43	19.116,78	23.313,20
MG	315250	POUSO ALEGRE	0,00	117.758,71	117.758,71



MG	315260	POUSO ALTO	2.018,43	7.845,33	9.863,76
MG	315270	PRADOS	626,80	7.909,17	8.535,96
MG	315280	PRATA	0,00	49.950,31	49.950,31
MG	315290	PRATÁPOLIS	1.566,99	12.303,15	13.870,14
MG	315300	PRATINHA	2.018,43	10.086,85	12.105,28
MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	2.242,70	22.415,22	24.657,92
MG	315320	PRESIDENTE JUSCELINO	2.242,70	9.997,79	12.240,49
MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHK	0,00	2.241,52	2.241,52
MG	315340	PRESIDENTE OLEGÁRIO	2.331,35	20.963,43	23.294,78
MG	315360	PRUDENTE DE MORAIS	3.133,98	7.909,17	11.043,15
MG	315370	QUARTEL GERAL	0,00	5.603,80	5.603,80
MG	315380	QUELUZITO	2.242,70	4.393,98	6.636,69
MG	315390	RAPOSOS	0,00	2.636,39	2.636,39
MG	315400	RAUL SOARES	0,00	69.487,18	69.487,18
MG	315410	RECREIO	626,80	16.811,41	17.438,21
MG	315415	REDUTO	0,00	3.999,11	3.999,11
MG	315420	RESENDE COSTA	224,27	3.515,19	3.739,46
MG	315430	RESPLENDOR	3.133,98	27.535,09	30.669,08
MG	315440	RESSAQUINHA	1.121,35	11.207,61	12.328,96
MG	315445	RIACHINHO	0,00	9.029,93	9.029,93
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	1.566,99	5.603,80	7.170,80
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	8.859,13	68.966,20	77.825,33
MG	315470	RIBEIRÃO VERMELHO	0,00	2.241,52	2.241,52
MG	315480	RIO ACIMA	0,00	5.272,78	5.272,78
MG	315490	RIO CASCA	0,00	7.998,23	7.998,23
MG	315510	RIO DO PRADO	2.018,43	9.602,92	11.621,35
MG	315500	RIO DOCE	0,00	1.120,76	1.120,76
MG	315520	RIO ESPERA	3.133,98	6.635,50	9.769,49
MG	315530	RIO MANSO	0,00	1.999,56	1.999,56
MG	315540	RIO NOVO	0,00	13.449,13	13.449,13
MG	315550	RIO PARANAÍBA	3.133,98	25.816,12	28.950,11
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	4.662,70	99.747,72	104.410,42
MG	315570	RIO PIRACICABA	0,00	7.603,36	7.603,36
MG	315580	RIO POMBA	2.820,59	11.844,44	14.665,03
MG	315590	RIO PRETO	0,00	7.845,33	7.845,33
MG	315600	RIO VERMELHO	1.566,99	22.326,16	23.893,15
MG	315610	RITÁPOLIS	0,00	6.151,57	6.151,57
MG	315620	ROCHEDO DE MINAS	448,54	1.120,76	1.569,30
MG	315630	RODEIRO	2.820,59	25.777,50	28.598,09
MG	315640	ROMARIA	0,00	5.603,80	5.603,80
MG	315645	ROSÁRIO DA LIMEIRA	2.242,70	9.997,79	12.240,49
MG	315650	RUBELITA	3.133,98	12.328,37	15.462,35
MG	315660	RUBIM	3.133,98	31.381,31	34.515,29
MG	315670	SABARÁ	2.331,35	18.785,75	21.117,10
MG	315680	SABINÓPOLIS	2.331,35	48.295,18	50.626,53
MG	315690	SACRAMENTO	4.662,70	38.105,87	42.768,57
MG	315700	SALINAS	4.662,70	48.295,18	52.957,88
MG	315710	SALTO DA DIVISA	1.566,99	23.599,82	25.166,81
MG	315720	SANTA BÁRBARA	4.662,70	110.484,80	115.147,50
MG	315725	SANTA BÁRBARA DO LESTE	1.566,99	4.393,98	5.960,97
MG	315727	SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	0,00	1.120,76	1.120,76
MG	315730	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	2.018,43	2.241,52	4.259,96
MG	315733	SANTA CRUZ DE MINAS	0,00	3.515,19	3.515,19
MG	315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	1.121,35	11.207,61	12.328,96
MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	2.018,43	11.207,61	13.226,04
MG	315750	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	2.018,43	3.999,11	6.017,55
MG	315760	SANTA FÉ DE MINAS	2.242,70	12.328,37	14.571,07
MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	2.018,43	22.415,22	24.433,65
MG	315770	SANTA JULIANA	0,00	7.845,33	7.845,33
MG	315780	SANTA LUZIA	0,00	162.577,33	162.577,33
MG	315790	SANTA MARGARIDA	4.196,43	33.686,67	37.883,10
MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	0,00	3.120,32	3.120,32
MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	1.121,35	15.690,65	16.812,01
MG	315820	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	2.018,43	9.997,79	12.016,22
MG	315920	SANTA RITA DE CALDAS	0,00	10.086,85	10.086,85
MG	315940	SANTA RITA DE IBITIPOCA	2.018,43	11.207,61	13.226,04
MG	315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	0,00	2.241,52	2.241,52
MG	315935	SANTA RITA DE MINAS	448,54	6.724,57	7.173,11
MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	2.018,43	11.207,61	13.226,04
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	0,00	36.692,70	36.692,70
MG	315970	SANTA ROSA DA SERRA	2.018,43	1.120,76	3.139,20
MG	315980	SANTA VITÓRIA	4.196,43	23.052,05	27.248,48
MG	315830	SANTANA DA VARGEM	0,00	21.294,46	21.294,46
MG	315840	SANTANA DE CATAGUASES	2.242,70	20.173,70	22.416,40
MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	1.566,99	9.271,89	10.838,89
MG	315860	SANTANA DO DESERTO	0,00	7.361,40	7.361,40
MG	315870	SANTANA DO GARAMBÉU	1.121,35	2.241,52	3.362,87
MG	315880	SANTANA DO JACARÉ	224,27	3.120,32	3.344,59
MG	315890	SANTANA DO MANHUAÇU	1.566,99	5.603,80	7.170,80
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	2.331,35	63.259,94	65.591,29
MG	315900	SANTANA DO RIACHO	1.121,35	11.207,61	12.328,96
MG	315910	SANTANA DOS MONTES	2.018,43	2.241,52	4.259,96
MG	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	4.196,43	28.566,79	32.763,22
MG	316000	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	224,27	5.603,80	5.828,08
MG	316010	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	0,00	15.690,65	15.690,65
MG	316020	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	0,00	15.690,65	15.690,65
MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	2.331,35	11.207,61	13.538,96
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	2.331,35	59.400,33	61.731,68
MG	316045	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	3.133,98	30.171,48	33.305,47
MG	316050	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	0,00	2.241,52	2.241,52
MG	316060	SANTO HIPÓLITO	2.242,70	19.116,78	21.359,48
MG	316070	SANTOS DUMONT	0,00	40.424,63	40.424,63
MG	316080	SÃO BENTO ABADE	0,00	3.999,11	3.999,11
MG	316090	SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ	0,00	10.086,85	10.086,85
MG	316095	SÃO DOMINGOS DAS DORES	0,00	1.757,59	1.757,59
MG	316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	4.662,70	15.028,60	19.691,30
MG	316105	SÃO FÉLIX DE MINAS	448,54	11.207,61	11.656,15
MG	316110	SÃO FRANCISCO	4.196,43	61.388,06	65.584,49
MG	316120	SÃO FRANCISCO DE PAULA	1.566,99	25.777,50	27.344,49
MG	316130	SÃO FRANCISCO DE SALES	0,00	2.241,52	2.241,52
MG	316140	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	2.018,43	4.483,04	6.501,48
MG	316150	SÃO GERALDO	3.133,98	42.410,79	45.544,78
MG	316160	SÃO GERALDO DA PIEDADE	448,54	11.844,44	12.292,98
MG	316165	SÃO GERALDO DO BAIXIO	2.242,70	5.603,80	7.846,51
MG	316170	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	0,00	5.514,74	5.514,74



MG	316180	SÃO GONÇALO DO PARÁ	0,00	21.842,23	21.842,23
MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	0,00	31.292,24	31.292,24
MG	312550	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	2.242,70	7.361,40	9.604,10
MG	316200	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	0,00	22.415,22	22.415,22
MG	316210	SÃO GOTARDO	4.662,70	91.788,11	96.450,81
MG	316220	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	0,00	21.294,46	21.294,46
MG	316225	SÃO JOÃO DA LAGOA	0,00	21.294,46	21.294,46
MG	316230	SÃO JOÃO DA MATA	2.018,43	5.603,80	7.622,24
MG	316240	SÃO JOÃO DA PONTE	3.263,89	58.916,40	62.180,29
MG	316245	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	0,00	12.481,27	12.481,27
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	4.196,43	25.090,23	29.286,66
MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	0,00	19.052,94	19.052,94
MG	316257	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	2.242,70	15.690,65	17.933,36
MG	316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	313,40	21.422,14	21.735,54
MG	316265	SÃO JOÃO DO PACUÍ	0,00	15.690,65	15.690,65
MG	316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	2.331,35	29.139,78	31.471,13
MG	316280	SÃO JOÃO EVANGELISTA	2.820,59	10.723,68	13.544,27
MG	316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	0,00	17.359,18	17.359,18
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	466,27	25.905,18	26.371,45
MG	316294	SÃO JOSÉ DA BARRA	1.121,35	4.483,04	5.604,40
MG	316295	SÃO JOSÉ DA LAPA	4.662,70	42.054,54	46.717,24
MG	316300	SÃO JOSÉ DA SAFIRA	1.121,35	4.483,04	5.604,40
MG	316310	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	0,00	3.999,11	3.999,11
MG	316320	SÃO JOSÉ DO ALEGRE	448,54	1.757,59	2.206,13
MG	316330	SÃO JOSÉ DO DIVINO	2.018,43	7.845,33	9.863,76
MG	316340	SÃO JOSÉ DO GOIABAL	1.121,35	2.241,52	3.362,87
MG	316350	SÃO JOSÉ DO JACURI	2.018,43	9.997,79	12.016,22
MG	316360	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	0,00	1.120,76	1.120,76
MG	316370	SÃO LOURENÇO	932,54	82.936,31	83.868,85
MG	316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	2.820,59	6.724,57	9.545,15
MG	316390	SÃO PEDRO DA UNIÃO	2.242,70	22.415,22	24.657,92
MG	316410	SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ	2.018,43	2.241,52	4.259,96
MG	316400	SÃO PEDRO DOS FERROS	1.566,99	13.449,13	15.016,12
MG	316420	SÃO ROMÃO	2.820,59	6.877,47	9.698,05
MG	316430	SÃO ROQUE DE MINAS	2.820,59	12.303,15	15.123,74
MG	316440	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	0,00	2.241,52	2.241,52
MG	316443	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	2.242,70	11.207,61	13.450,31
MG	316447	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	0,00	4.483,04	4.483,04
MG	316450	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	2.820,59	5.119,88	7.940,46
MG	316460	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	2.242,70	13.181,95	15.424,65
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	13.988,09	187.219,09	201.207,19
MG	316480	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	0,00	2.241,52	2.241,52
MG	316490	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	2.242,70	10.086,85	12.329,55
MG	316520	SÃO THOMÉ DAS LETRAS	2.242,70	7.845,33	10.088,03
MG	316500	SÃO TIAGO	626,80	7.514,30	8.141,10
MG	316510	SÃO TOMÁS DE AQUINO	2.018,43	11.207,61	13.226,04
MG	316530	SÃO VICENTE DE MINAS	313,40	4.483,04	4.796,44
MG	316540	SAPUCAÍ-MIRIM	0,00	1.120,76	1.120,76
MG	316550	SARDOÁ	2.242,70	4.483,04	6.725,75
MG	316553	SARZEDO	4.196,43	66.035,83	70.232,26
MG	316556	SEM-PEIXE	0,00	2.241,52	2.241,52
MG	316557	SENADOR AMARAL	0,00	13.512,97	13.512,97
MG	316560	SENADOR CORTES	0,00	2.241,52	2.241,52
MG	316570	SENADOR FIRMINO	3.133,98	27.904,74	31.038,72
MG	316580	SENADOR JOSÉ BENTO	1.121,35	4.393,98	5.515,33
MG	316590	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	0,00	11.207,61	11.207,61
MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	2.018,43	14.085,96	16.104,40
MG	316610	SENHORA DO PORTO	1.121,35	7.845,33	8.966,68
MG	316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	626,80	4.483,04	5.109,84

MG	316630	SERICITA	0,00	15.601,59	15.601,59
MG	316640	SERITINGA	0,00	11.207,61	11.207,61
MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	2.242,70	15.690,65	17.933,36
MG	316660	SERRA DA SAUDADE	1.121,35	10.086,85	11.208,20
MG	316680	SERRA DO SALITRE	2.242,70	9.997,79	12.240,49
MG	316670	SERRA DOS AIMORÉS	3.133,98	20.084,63	23.218,62
MG	316690	SERRANIA	0,00	20.084,63	20.084,63
MG	316695	SERRANÓPOLIS DE MINAS	0,00	11.207,61	11.207,61
MG	316700	SERRANOS	1.121,35	5.603,80	6.725,16
MG	316710	SERRO	932,54	38.564,58	39.497,12
MG	316720	SETE LAGOAS	22.380,95	226.803,55	249.184,50
MG	316555	SETUBINHA	1.566,99	18.569,01	20.136,00
MG	316730	SILVEIRÂNIA	2.018,43	10.086,85	12.105,28
MG	316740	SILVIANÓPOLIS	0,00	13.512,97	13.512,97
MG	316750	SIMÃO PEREIRA	0,00	2.241,52	2.241,52
MG	316760	SIMONÉSIA	2.331,35	24.809,64	27.140,99
MG	316770	SOBRÁLIA	2.242,70	11.207,61	13.450,31
MG	316780	SOLEDADE DE MINAS	0,00	3.999,11	3.999,11
MG	316790	TABULEIRO	0,00	20.173,70	20.173,70
MG	316800	TAIOBEIRAS	9.325,40	117.743,74	127.069,13
MG	316805	TAPARUBA	448,54	7.845,33	8.293,87
MG	316810	TAPIRA	0,00	1.757,59	1.757,59
MG	316820	TAPIRAÍ	0,00	2.241,52	2.241,52
MG	316830	TAQUARAÇU DE MINAS	0,00	2.241,52	2.241,52
MG	316840	TARUMIRIM	932,54	38.105,87	39.038,41
MG	316850	TEIXEIRAS	1.566,99	12.328,37	13.895,36
MG	316860	TEÓFILO OTONI	18.650,79	143.166,57	161.817,36
MG	316870	TIMÓTEO	0,00	21.091,11	21.091,11
MG	316880	TIRADENTES	224,27	4.635,95	4.860,22
MG	316890	TIROS	1.121,35	30.324,39	31.445,74
MG	316900	TOCANTINS	0,00	23.599,82	23.599,82
MG	316905	TOCOS DO MOJI	0,00	1.757,59	1.757,59
MG	316910	TOLEDO	0,00	2.878,35	2.878,35
MG	316920	TOMBOS	626,80	15.690,65	16.317,45
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	4.196,43	26.236,21	30.432,64
MG	316935	TRÊS MARIAS	4.662,70	63.056,59	67.719,29
MG	316940	TRÊS PONTAS	0,00	29.000,28	29.000,28
MG	316950	TUMIRITINGA	626,80	5.361,84	5.988,64
MG	316960	TUPACIGUARA	2.331,35	26.478,17	28.809,52
MG	316970	TURMALINA	932,54	50.498,08	51.430,62
MG	316980	TURVOLÂNDIA	224,27	4.483,04	4.707,31
MG	316990	UBÁ	8.392,86	76.199,92	84.592,78
MG	317000	UBAÍ	932,54	10.239,75	11.172,29



MG	317005	UBAPORANGA	0,00	1.757,59	1.757,59
MG	317010	UBERABA	4.196,43	93.418,02	97.614,45
MG	317020	UBERLÂNDIA	31.706,35	491.573,46	523.279,81
MG	317030	UMBURATIBA	2.018,43	2.241,52	4.259,96
MG	317040	UNAÍ	0,00	17.754,05	17.754,05
MG	317043	UNIÃO DE MINAS	0,00	1.757,59	1.757,59
MG	317047	URUANA DE MINAS	0,00	1.999,56	1.999,56
MG	317050	URUCÂNIA	0,00	6.724,57	6.724,57
MG	317052	URUCUIA	2.820,59	28.566,79	31.387,38
MG	317057	VARGEM ALEGRE	313,40	5.361,84	5.675,24
MG	317060	VARGEM BONITA	1.121,35	5.603,80	6.725,16
MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	2.018,43	11.207,61	13.226,04
MG	317070	VARGINHA	4.662,70	97.877,42	102.540,12
MG	317075	VARIÃO DE MINAS	2.242,70	18.874,81	21.117,52
MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	8.392,86	91.877,17	100.270,03
MG	317090	VARZELÂNDIA	4.662,70	84.604,84	89.267,54
MG	317100	VAZANTE	4.196,43	31.356,08	35.552,51
MG	317103	VERDELÂNDIA	626,80	42.588,91	43.215,71
MG	317107	VEREDINHA	0,00	21.294,46	21.294,46
MG	317110	VERÍSSIMO	224,27	2.241,52	2.465,79
MG	317115	VERMELHO NOVO	0,00	2.241,52	2.241,52
MG	317120	VESPASIANO	466,27	76.072,24	76.538,51
MG	317130	VIÇOSA	2.331,35	65.259,50	67.590,85
MG	317140	VIEIRAS	0,00	11.844,44	11.844,44
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	3.133,98	21.842,23	24.976,21
MG	317170	VIRGÍNIA	626,80	8.966,09	9.592,88
MG	317180	VIRGINÓPOLIS	0,00	5.603,80	5.603,80
MG	317190	VIRGOLÂNDIA	0,00	20.173,70	20.173,70
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	4.196,43	50.434,24	54.630,67
MG	317210	VOLTA GRANDE	0,00	4.483,04	4.483,04
MG	317220	WENCESLAU BRAZ	0,00	7.909,17	7.909,17
MS	500020	ÁGUA CLARA	0,00	8.966,09	8.966,09
MS	500025	ALCINÓPOLIS	0,00	2.241,52	2.241,52
MS	500060	AMAMBAI	3.133,98	93.023,16	96.157,14
MS	500070	ANASTÁCIO	1.566,99	39.226,63	40.793,62
MS	500080	ANAURILÂNDIA	313,40	5.119,88	5.433,27
MS	500085	ANGÉLICA	2.820,59	42.588,91	45.409,50
MS	500090	ANTÔNIO JOÃO	2.820,59	16.811,41	19.632,00
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	0,00	39.226,63	39.226,63
MS	500110	AQUIDAUANA	4.662,70	116.559,13	121.221,83
MS	500124	ARAL MOREIRA	1.566,99	17.996,02	19.563,01
MS	500150	BANDEIRANTES	0,00	4.483,04	4.483,04
MS	500190	BATAGUASSU	2.331,35	22.415,22	24.746,57
MS	500200	BATAYPORÃ	0,00	15.601,59	15.601,59
MS	500210	BELA VISTA	4.196,43	34.743,59	38.940,02
MS	500215	BODOQUENA	0,00	12.328,37	12.328,37
MS	500220	BONITO	0,00	2.241,52	2.241,52
MS	500230	BRASILÂNDIA	0,00	8.966,09	8.966,09
MS	500240	CAARAPÓ	0,00	33.622,83	33.622,83
MS	500260	CAMAPUÃ	0,00	16.811,41	16.811,41
MS	500270	CAMPO GRANDE	25.644,84	445.642,75	471.287,59
MS	500280	CARACOL	1.121,35	12.328,37	13.449,72
MS	500290	CASSILÂNDIA	4.662,70	62.762,61	67.425,31
MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	3.133,98	33.622,83	36.756,81
MS	500310	CORGUINHO	448,54	11.207,61	11.656,15
MS	500315	CORONEL SAPUCAIA	2.820,59	13.449,13	16.269,72
MS	500320	CORUMBÁ	4.662,70	95.214,24	99.876,93
MS	500325	COSTA RICA	4.196,43	40.347,39	44.543,82
MS	500330	COXIM	0,00	42.588,91	42.588,91
MS	500345	DEODÁPOLIS	626,80	6.724,57	7.351,36
MS	500348	DOIS IRMÃOS DO BURITI	313,40	8.966,09	9.279,49
MS	500350	DOURADINA	448,54	11.207,61	11.656,15
MS	500370	DOURADOS	8.859,13	308.273,09	317.132,22
MS	500375	ELDORADO	0,00	7.845,33	7.845,33
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	0,00	30.171,48	30.171,48
MS	500390	FIGUEIRÃO	0,00	10.086,85	10.086,85
MS	500400	GLÓRIA DE DOURADOS	0,00	6.240,64	6.240,64
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	0,00	17.932,17	17.932,17
MS	500430	IGUATEMI	2.820,59	38.105,87	40.926,46
MS	500440	INOCÊNCIA	313,40	4.483,04	4.796,44
MS	500450	ITAPORÃ	4.196,43	46.015,04	50.211,47
MS	500460	ITAQUIRAÍ	0,00	11.207,61	11.207,61
MS	500470	IVINHEMA	4.196,43	42.588,91	46.785,34
MS	500480	JAPORÃ	2.018,43	15.690,65	17.709,09
MS	500490	JARAGUARI	626,80	3.362,28	3.989,08
MS	500500	JARDIM	0,00	34.259,66	34.259,66
MS	500510	JATEÍ	0,00	4.483,04	4.483,04
MS	500515	JUTI	0,00	4.483,04	4.483,04
MS	500520	LADÁRIO	0,00	7.756,26	7.756,26
MS	500525	LAGUNA CARAPÃ	0,00	20.084,63	20.084,63
MS	500540	MARACAJU	0,00	61.705,69	61.705,69
MS	500560	MIRANDA	0,00	8.966,09	8.966,09
MS	500568	MUNDO NOVO	0,00	25.777,50	25.777,50
MS	500570	NAVIRAÍ	0,00	76.211,74	76.211,74
MS	500580	NIOAQUE	0,00	13.449,13	13.449,13
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	1.566,99	12.328,37	13.895,36
MS	500620	NOVA ANDRADINA	0,00	94.143,92	94.143,92
MS	500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	224,27	3.362,28	3.586,55
MS	500627	PARAÍSO DAS ÁGUAS	0,00	2.241,52	2.241,52
MS	500630	PARANAÍBA	932,54	30.260,54	31.193,08
MS	500635	PARANHOS	0,00	21.294,46	21.294,46
MS	500640	PEDRO GOMES	448,54	15.690,65	16.139,19
MS	500660	PONTA PORÃ	4.196,43	116.381,01	120.577,44
MS	500690	PORTO MURTINHO	0,00	22.415,22	22.415,22
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	0,00	12.328,37	12.328,37
MS	500720	RIO BRILHANTE	466,27	19.205,84	19.672,11
MS	500730	RIO NEGRO	2.018,43	4.483,04	6.501,48
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	2.331,35	21.294,46	23.625,81
MS	500750	ROCHEDO	448,54	2.241,52	2.690,06
MS	500755	SANTA RITA DO PARDO	1.121,35	4.483,04	5.604,40
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	2.331,35	82.936,31	85.267,66
MS	500780	SELVÍRIA	2.820,59	4.483,04	7.303,63
MS	500770	SETE QUEDAS	0,00	6.240,64	6.240,64
MS	500790	SIDROLÂNDIA	4.662,70	49.950,31	54.613,01
MS	500793	SONORA	626,80	14.085,96	14.712,76
MS	500795	TACURU	448,54	12.965,20	13.413,74



MS	500797	TAQUARUSSU	448,54	3.120,32	3.568,86
MS	500800	TERENOS	0,00	12.328,37	12.328,37
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0,00	121.042,18	121.042,18
MS	500840	VICENTINA	448,54	4.483,04	4.931,58
MT	510010	ACORIZAL	0,00	3.120,32	3.120,32
MT	510020	ÁGUA BOA	0,00	38.105,87	38.105,87
MT	510025	ALTA FLORESTA	4.196,43	101.938,80	106.135,23
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	2.820,59	56.038,05	58.858,63
MT	510035	ALTO BOA VISTA	448,54	6.724,57	7.173,11
MT	510040	ALTO GARÇAS	0,00	10.086,85	10.086,85
MT	510050	ALTO PARAGUAI	0,00	2.241,52	2.241,52
MT	510060	ALTO TAQUARI	2.018,43	7.845,33	9.863,76
MT	510080	APIACÁS	448,54	11.207,61	11.656,15
MT	510100	ARAGUAIANA	448,54	2.241,52	2.690,06
MT	510120	ARAGUAINHA	0,00	2.241,52	2.241,52

MT	510125	ARAPUTANGA	0,00	6.724,57	6.724,57
MT	510130	ARENÁPOLIS	3.133,98	13.449,13	16.583,12
MT	510140	ARIPUANÃ	0,00	9.513,86	9.513,86
MT	510160	BARÃO DE MELGAÇO	0,00	3.120,32	3.120,32
MT	510170	BARRA DO BUGRES	3.133,98	55.567,52	58.701,50
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	0,00	76.211,74	76.211,74
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	0,00	7.845,33	7.845,33
MT	510190	BRASNORTE	0,00	32.387,78	32.387,78
MT	510250	CÁCERES	0,00	25.268,35	25.268,35
MT	510260	CAMPINÁPOLIS	0,00	5.361,84	5.361,84
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	0,00	50.498,08	50.498,08
MT	510267	CAMPO VERDE	4.196,43	44.741,37	48.937,80
MT	510268	CAMPOS DE JÚLIO	0,00	7.845,33	7.845,33
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	448,54	7.361,40	7.809,94
MT	510270	CANARANA	2.820,59	28.019,02	30.839,61
MT	510279	CARLINDA	2.820,59	1.999,56	4.820,14
MT	510285	CASTANHEIRA	0,00	5.119,88	5.119,88
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	0,00	12.787,08	12.787,08
MT	510305	CLÁUDIA	2.820,59	26.898,26	29.718,85
MT	510310	COCALINHO	0,00	12.239,31	12.239,31
MT	510320	COLÍDER	0,00	21.294,46	21.294,46
MT	510325	COLNIZA	0,00	9.666,76	9.666,76
MT	510330	COMODORO	0,00	50.472,86	50.472,86
MT	510335	CONFRESA	4.196,43	44.805,22	49.001,64
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	0,00	13.512,97	13.512,97
MT	510340	CUIABÁ	0,00	210.082,77	210.082,77
MT	510343	CURVELÂNDIA	0,00	1.120,76	1.120,76
MT	510345	DENISE	448,54	9.602,92	10.051,46
MT	510350	DIAMANTINO	4.196,43	40.347,39	44.543,82
MT	510360	DOM AQUINO	2.820,59	25.777,50	28.598,09
MT	510370	FELIZ NATAL	0,00	13.449,13	13.449,13
MT	510380	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	0,00	2.241,52	2.241,52
MT	510385	GAÚCHA DO NORTE	0,00	3.362,28	3.362,28
MT	510390	GENERAL CARNEIRO	0,00	2.241,52	2.241,52
MT	510395	GLÓRIA D'OESTE	448,54	2.241,52	2.690,06
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	4.196,43	26.720,14	30.916,57
MT	510420	GUIRATINGA	626,80	8.966,09	9.592,88
MT	510450	INDIAVAÍ	0,00	5.603,80	5.603,80
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	0,00	2.241,52	2.241,52
MT	510454	ITANHANGÁ	1.121,35	5.603,80	6.725,16
MT	510455	ITAÚBA	0,00	5.603,80	5.603,80
MT	510460	ITIQUEIRA	1.566,99	35.864,35	37.431,34
MT	510480	JACIARA	4.662,70	47.071,96	51.734,66
MT	510490	JANGADA	0,00	16.811,41	16.811,41
MT	510500	JAURU	0,00	8.966,09	8.966,09
MT	510510	JUARA	1.566,99	50.434,24	52.001,23
MT	510515	JUÍNA	0,00	33.992,47	33.992,47
MT	510517	JURUENA	0,00	6.724,57	6.724,57
MT	510520	JUSCIMEIRA	2.820,59	33.686,67	36.507,25
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	0,00	3.515,19	3.515,19
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	4.662,70	83.000,15	87.662,85
MT	510530	LUCIARA	448,54	2.241,52	2.690,06
MT	510558	MARCELÂNDIA	0,00	9.602,92	9.602,92
MT	510560	MATUPÁ	0,00	36.985,11	36.985,11
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	0,00	5.756,71	5.756,71
MT	510590	NOBRES	0,00	16.811,41	16.811,41
MT	510600	NORTELÂNDIA	0,00	17.932,17	17.932,17
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	313,40	9.908,72	10.222,12
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	1.566,99	13.449,13	15.016,12
MT	510620	NOVA BRASILÂNDIA	0,00	12.328,37	12.328,37
MT	510621	NOVA CANAÃ DO NORTE	0,00	6.240,64	6.240,64
MT	510880	NOVA GUARITA	0,00	3.999,11	3.999,11
MT	510618	NOVA LACERDA	0,00	20.173,70	20.173,70
MT	510885	NOVA MARILÂNDIA	448,54	2.241,52	2.690,06
MT	510890	NOVA MARINGÁ	0,00	12.328,37	12.328,37
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	1.566,99	4.483,04	6.050,04
MT	510622	NOVA MUTUM	4.196,43	46.982,90	51.179,32
MT	510617	NOVA NAZARÉ	0,00	3.120,32	3.120,32
MT	510623	NOVA OLÍMPIA	0,00	17.664,99	17.664,99
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	448,54	2.241,52	2.690,06
MT	510624	NOVA UBIRATÃ	2.820,59	13.449,13	16.269,72
MT	510625	NOVA XAVANTINA	0,00	8.966,09	8.966,09
MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	224,27	15.690,65	15.914,92
MT	510626	NOVO MUNDO	0,00	6.240,64	6.240,64
MT	510631	NOVO SANTO ANTÔNIO	448,54	5.603,80	6.052,35
MT	510628	NOVO SÃO JOAQUIM	0,00	4.483,04	4.483,04
MT	510629	PARANAÍTA	2.820,59	26.898,26	29.718,85
MT	510630	PARANATINGA	0,00	20.084,63	20.084,63
MT	510637	PEDRA PRETA	1.566,99	17.843,11	19.410,11
MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	0,00	15.359,63	15.359,63
MT	510645	PLANALTO DA SERRA	0,00	2.241,52	2.241,52
MT	510650	POCONÉ	932,54	47.071,96	48.004,50
MT	510665	PONTAL DO ARAGUAIA	0,00	4.483,04	4.483,04
MT	510670	PONTE BRANCA	2.018,43	2.241,52	4.259,96
MT	510675	PONTES E LACERDA	0,00	54.917,28	54.917,28



MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	0,00	32.298,72	32.298,72
MT	510680	PORTO DOS GAÚCHOS	2.820,59	32.502,07	35.322,65
MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	0,00	10.634,62	10.634,62
MT	510685	PORTO ESTRELA	0,00	13.512,97	13.512,97
MT	510700	POXORÉO	2.820,59	10.392,65	13.213,24
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	4.196,43	49.377,32	53.573,75
MT	510706	QUERÊNCIA	2.018,43	31.381,31	33.399,74
MT	510715	RESERVA DO CABAÇAL	0,00	10.086,85	10.086,85
MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	0,00	3.362,28	3.362,28
MT	510719	RIBEIRÃOZINHO	1.121,35	10.086,85	11.208,20
MT	510720	RIO BRANCO	448,54	12.328,37	12.776,91
MT	510757	RONDOLÂNDIA	224,27	3.120,32	3.344,59
MT	510760	RONDONÓPOLIS	4.196,43	170.343,84	174.540,26
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	2.820,59	16.811,41	19.632,00
MT	510775	SALTO DO CÉU	0,00	3.999,11	3.999,11
MT	510724	SANTA CARMEM	1.121,35	5.603,80	6.725,16
MT	510774	SANTA CRUZ DO XINGU	0,00	1.120,76	1.120,76
MT	510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	2.242,70	5.603,80	7.846,51
MT	510777	SANTA TEREZINHA	0,00	4.483,04	4.483,04
MT	510726	SANTO AFONSO	0,00	5.603,80	5.603,80
MT	510779	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	0,00	2.241,52	2.241,52
MT	510780	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	0,00	28.019,02	28.019,02
MT	510785	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	0,00	5.361,84	5.361,84
MT	510729	SÃO JOSÉ DO POVO	0,00	2.241,52	2.241,52
MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	0,00	43.620,61	43.620,61
MT	510735	SÃO JOSÉ DO XINGU	0,00	17.996,02	17.996,02
MT	510710	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	0,00	8.482,16	8.482,16
MT	510740	SÃO PEDRO DA CIPA	2.242,70	4.483,04	6.725,75
MT	510787	SAPEZAL	0,00	13.449,13	13.449,13
MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	1.121,35	5.603,80	6.725,16
MT	510790	SINOP	4.196,43	97.480,98	101.677,41
MT	510792	SORRISO	4.196,43	136.732,83	140.929,26
MT	510794	TABAPORÃ	1.566,99	17.932,17	19.499,17
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	0,00	71.728,70	71.728,70
MT	510800	TAPURAH	0,00	16.811,41	16.811,41
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	0,00	12.239,31	12.239,31
MT	510810	TESOURO	0,00	2.241,52	2.241,52
MT	510820	TORIXORÉU	448,54	4.483,04	4.931,58
MT	510830	UNIÃO DO SUL	0,00	20.173,70	20.173,70
MT	510835	VALE DE SÃO DOMINGOS	0,00	3.999,11	3.999,11
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0,00	76.238,54	76.238,54
MT	510850	VERA	2.018,43	7.845,33	9.863,76
MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	0,00	7.514,30	7.514,30
MT	510860	VILA RICA	0,00	38.105,87	38.105,87

PA	150010	ABAETETUBA	0,00	29.114,56	29.114,56
PA	150013	ABEL FIGUEIREDO	626,80	4.241,08	4.867,88
PA	150020	ACARÁ	0,00	13.449,13	13.449,13
PA	150034	ÁGUA AZUL DO NORTE	932,54	5.361,84	6.294,38
PA	150040	ALENQUER	0,00	1.757,59	1.757,59
PA	150050	ALMEIRIM	0,00	7.514,30	7.514,30
PA	150060	ALTAMIRA	8.859,13	75.218,66	84.077,79
PA	150080	ANANINDEUA	2.331,35	139.562,32	141.893,67
PA	150085	ANAPU	626,80	6.724,57	7.351,36
PA	150090	AUGUSTO CORRÊA	8.859,13	87.941,90	96.801,03
PA	150095	AURORA DO PARÁ	0,00	24.656,74	24.656,74
PA	150100	AVEIRO	0,00	878,80	878,80
PA	150120	BAIÃO	932,54	9.118,99	10.051,53
PA	150125	BANNACH	448,54	11.207,61	11.656,15
PA	150130	BARCARENA	0,00	42.563,69	42.563,69
PA	150140	BELÉM	19.583,33	132.481,51	152.064,84
PA	150145	BELTERRA	0,00	8.877,03	8.877,03
PA	150150	BENEVIDES	13.521,82	72.111,74	85.633,57
PA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	2.331,35	19.689,77	22.021,12
PA	150160	BONITO	2.331,35	13.449,13	15.780,48
PA	150170	BRAGANÇA	8.392,86	67.946,33	76.339,18
PA	150172	BRASIL NOVO	932,54	6.724,57	7.657,11
PA	150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	0,00	1.999,56	1.999,56
PA	150178	BREU BRANCO	0,00	6.240,64	6.240,64
PA	150180	BREVES	932,54	13.665,87	14.598,41
PA	150190	BUJARU	0,00	10.086,85	10.086,85
PA	150210	CAMETÁ	0,00	21.358,30	21.358,30
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	2.331,35	35.928,19	38.259,54
PA	150240	CASTANHAL	0,00	130.455,15	130.455,15
PA	150250	CHAVES	0,00	2.878,35	2.878,35
PA	150260	COLARES	0,00	5.361,84	5.361,84
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	5.128,97	20.810,53	25.939,50
PA	150275	CONCÓRDIA DO PARÁ	0,00	8.240,19	8.240,19
PA	150276	CUMARU DO NORTE	0,00	7.845,33	7.845,33
PA	150277	CURIONÓPOLIS	932,54	10.723,68	11.656,22
PA	150280	CURRALINHO	0,00	3.757,15	3.757,15
PA	150285	CURUÁ	0,00	12.787,08	12.787,08
PA	150290	CURUÇÁ	0,00	8.240,19	8.240,19
PA	150293	DOM ELISEU	0,00	40.347,39	40.347,39
PA	150295	ELDORADO DOS CARAJÁS	0,00	10.634,62	10.634,62
PA	150300	FARO	0,00	8.787,96	8.787,96
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	0,00	9.118,99	9.118,99
PA	150307	GARRAÃO DO NORTE	0,00	19.052,94	19.052,94
PA	150310	GURUPÁ	0,00	3.120,32	3.120,32
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU	6.527,78	30.324,39	36.852,16
PA	150330	IGARAPÉ-MIRI	932,54	9.271,89	10.204,43
PA	150340	INHANGAPI	0,00	5.998,67	5.998,67



PA	150345	IPIXUNA DO PARÁ	4.196,43	31.088,90	35.285,33
PA	150350	IRITUIA	932,54	4.877,91	5.810,45
PA	150360	ITAITUBA	0,00	65.756,82	65.756,82
PA	150370	ITUPIRANGA	0,00	9.602,92	9.602,92
PA	150375	JACAREACANGA	0,00	2.241,52	2.241,52
PA	150380	JACUNDÁ	466,27	17.117,22	17.583,49
PA	150390	JURUTI	0,00	10.086,85	10.086,85
PA	150400	LIMOEIRO DO AJURU	0,00	3.362,28	3.362,28
PA	150405	MÃE DO RIO	2.331,35	23.026,83	25.358,18
PA	150420	MARABÁ	0,00	11.666,32	11.666,32
PA	150430	MARACANÃ	0,00	20.632,40	20.632,40
PA	150440	MARAPANIM	932,54	4.877,91	5.810,45
PA	150442	MARITUBA	4.662,70	58.738,28	63.400,97
PA	150460	MOCAJUBA	0,00	12.965,20	12.965,20
PA	150470	MOJU	2.331,35	11.271,45	13.602,80
PA	150475	MOJUÍ DOS CAMPOS	0,00	878,80	878,80
PA	150480	MONTE ALEGRE	0,00	3.999,11	3.999,11
PA	150495	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	0,00	3.757,15	3.757,15
PA	150497	NOVA IPIXUNA	932,54	31.929,08	32.861,62
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	4.196,43	22.326,16	26.522,58
PA	150503	NOVO PROGRESSO	0,00	25.688,44	25.688,44
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	466,27	15.907,40	16.373,67
PA	150510	ÓBIDOS	0,00	22.237,09	22.237,09
PA	150520	OEIRAS DO PARÁ	0,00	2.878,35	2.878,35
PA	150530	ORIXIMINÁ	0,00	29.050,72	29.050,72
PA	150540	OURÉM	0,00	7.845,33	7.845,33
PA	150543	OURILÂNDIA DO NORTE	4.196,43	31.356,08	35.552,51
PA	150548	PACAJÁ	626,80	10.876,58	11.503,38
PA	150549	PALESTINA DO PARÁ	0,00	2.878,35	2.878,35
PA	150550	PARAGOMINAS	0,00	23.115,89	23.115,89
PA	150553	PARAUPEBAS	0,00	90.425,39	90.425,39
PA	150555	PAU D'ARCO	1.566,99	15.690,65	17.257,65
PA	150560	PEIXE-BOI	626,80	8.877,03	9.503,82
PA	150563	PIÇARRA	1.566,99	11.207,61	12.774,60
PA	150565	PLACAS	0,00	2.241,52	2.241,52
PA	150570	PONTA DE PEDRAS	0,00	5.756,71	5.756,71
PA	150580	PORTEL	932,54	13.360,07	14.292,61
PA	150590	PORTO DE MOZ	932,54	10.634,62	11.567,16
PA	150600	PRAINHA	0,00	16.060,30	16.060,30
PA	150610	PRIMAVERA	2.331,35	36.896,05	39.227,40
PA	150611	QUATIPURU	0,00	6.724,57	6.724,57
PA	150613	REDENÇÃO	2.331,35	18.479,94	20.811,29
PA	150616	RIO MARIA	4.196,43	25.841,34	30.037,77
PA	150618	RONDON DO PARÁ	2.331,35	46.167,94	48.499,29
PA	150619	RURÓPOLIS	0,00	18.785,75	18.785,75
PA	150620	SALINÓPOLIS	2.331,35	29.139,78	31.471,13
PA	150630	SALVATERRA	932,54	8.966,09	9.898,63
PA	150635	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	0,00	16.811,41	16.811,41
PA	150640	SANTA CRUZ DO ARARI	0,00	878,80	878,80
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	3.263,89	27.535,09	30.798,98
PA	150655	SANTA LUZIA DO PARÁ	932,54	19.447,80	20.380,34
PA	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	2.331,35	10.392,65	12.724,00
PA	150660	SANTA MARIA DO PARÁ	0,00	16.238,42	16.238,42
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	2.331,35	17.270,12	19.601,47
PA	150680	SANTARÉM	0,00	140.605,84	140.605,84
PA	150690	SANTARÉM NOVO	0,00	4.483,04	4.483,04
PA	150700	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	2.331,35	17.932,17	20.263,52
PA	150710	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	0,00	8.966,09	8.966,09
PA	150715	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	2.331,35	9.755,82	12.087,17
PA	150720	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	1.398,81	17.423,02	18.821,83
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	4.196,43	30.961,22	35.157,65
PA	150740	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	2.331,35	28.019,02	30.350,37
PA	150745	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	466,27	6.877,47	7.343,74
PA	150746	SÃO JOÃO DA PONTA	0,00	6.393,54	6.393,54
PA	150747	SÃO JOÃO DE PIRABAS	2.331,35	7.361,40	9.692,75
PA	150760	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	4.196,43	7.998,23	12.194,66
PA	150770	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	0,00	6.151,57	6.151,57
PA	150780	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	626,80	8.724,12	9.350,92
PA	150790	SOURE	0,00	4.483,04	4.483,04
PA	150795	TAILÂNDIA	4.196,43	17.028,16	21.224,59
PA	150796	TERRA ALTA	0,00	12.328,37	12.328,37
PA	150797	TERRA SANTA	0,00	7.998,23	7.998,23
PA	150800	TOMÉ-AÇU	0,00	7.845,33	7.845,33
PA	150803	TRACUATEUA	4.196,43	27.751,84	31.948,27
PA	150805	TRAIRÃO	0,00	9.908,72	9.908,72
PA	150808	TUCUMÃ	0,00	26.898,26	26.898,26
PA	150810	TUCURUÍ	5.128,97	98.564,70	103.693,66
PA	150812	ULIANÓPOLIS	0,00	20.173,70	20.173,70
PA	150815	URUARÁ	932,54	8.635,06	9.567,60
PA	150820	VIGIA	2.331,35	10.634,62	12.965,97
PA	150830	WISEU	932,54	24.656,74	25.589,28
PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	1.566,99	6.724,57	8.291,56
PA	150840	XINGUARA	0,00	60.826,89	60.826,89
PB	250010	ÁGUA BRANCA	2.820,59	23.535,98	26.356,57
PB	250020	AGUIAR	448,54	6.724,57	7.173,11
PB	250030	ALAGOA GRANDE	2.331,35	71.678,26	74.009,61
PB	250040	ALAGOA NOVA	4.662,70	76.211,74	80.874,44
PB	250050	ALAGOINHA	4.196,43	58.279,57	62.476,00
PB	250053	ALCANTIL	2.018,43	16.811,41	18.829,85
PB	250057	ALGODÃO DE JANDAÍRA	224,27	1.120,76	1.345,03
PB	250060	ALHANDRA	4.662,70	50.434,24	55.096,94
PB	250073	AMPARO	2.018,43	5.603,80	7.622,24
PB	250077	APARECIDA	2.820,59	13.449,13	16.269,72
PB	250080	ARAÇAGI	2.331,35	47.071,96	49.403,31
PB	250090	ARARA	1.566,99	11.207,61	12.774,60
PB	250100	ARARUNA	0,00	39.226,63	39.226,63
PB	250110	AREIA	0,00	42.588,91	42.588,91
PB	250115	AREIA DE BARAÚNAS	448,54	2.241,52	2.690,06
PB	250120	AREIAL	2.820,59	6.724,57	9.545,15
PB	250130	AROEIRAS	932,54	20.173,70	21.106,24
PB	250135	ASSUNÇÃO	2.018,43	11.207,61	13.226,04
PB	250140	BAÍA DA TRAIÇÃO	626,80	3.362,28	3.989,08
PB	250150	BANANEIRAS	932,54	22.810,09	23.742,63
PB	250153	BARAÚNA	1.121,35	3.999,11	5.120,47
PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	2.331,35	24.656,74	26.988,09
PB	250157	BARRA DE SANTANA	2.820,59	26.898,26	29.718,85



PB	250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	448,54	12.965,20	13.413,74
PB	250180	BAYEUX	13.521,82	112.076,09	125.597,92
PB	250190	BELÉM	4.196,43	61.641,85	65.838,28
PB	250200	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	0,00	11.207,61	11.207,61
PB	250205	BERNARDINO BATISTA	2.242,70	10.086,85	12.329,55
PB	250210	BOA VENTURA	1.566,99	4.483,04	6.050,04
PB	250215	BOA VISTA	0,00	6.724,57	6.724,57
PB	250220	BOM JESUS	1.121,35	10.086,85	11.208,20
PB	250230	BOM SUCESSO	0,00	3.362,28	3.362,28
PB	250240	BONITO DE SANTA FÉ	1.566,99	47.071,96	48.638,95
PB	250250	BOQUEIRÃO	4.196,43	67.245,65	71.442,08

PB	250270	BORBOREMA	1.121,35	16.811,41	17.932,77
PB	250280	BREJO DO CRUZ	932,54	14.569,89	15.502,43
PB	250290	BREJO DOS SANTOS	0,00	5.603,80	5.603,80
PB	250300	CAAPORÃ	4.662,70	56.038,05	60.700,74
PB	250310	CABACEIRAS	2.242,70	21.294,46	23.537,16
PB	250320	CABEDELO	13.988,09	96.385,44	110.373,53
PB	250330	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	1.566,99	26.898,26	28.465,25
PB	250340	CACIMBA DE AREIA	0,00	4.483,04	4.483,04
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	4.196,43	29.139,78	33.336,21
PB	250355	CACIMBAS	1.121,35	15.690,65	16.812,01
PB	250360	CAIÇARA	2.820,59	22.415,22	25.235,80
PB	250370	CAJAZEIRAS	0,00	124.595,98	124.595,98
PB	250375	CAJAZEIRINHAS	2.242,70	20.173,70	22.416,40
PB	250380	CALDAS BRANDÃO	2.242,70	21.294,46	23.537,16
PB	250390	CAMALAUÍ	448,54	3.362,28	3.810,82
PB	250400	CAMPINA GRANDE	8.392,86	310.237,18	318.630,04
PB	250403	CAPIM	0,00	5.603,80	5.603,80
PB	250407	CARAÚBAS	0,00	6.724,57	6.724,57
PB	250410	CARRAPATEIRA	0,00	5.603,80	5.603,80
PB	250415	CASSERENGUE	3.133,98	25.777,50	28.911,49
PB	250420	CATINGUEIRA	2.242,70	15.690,65	17.933,36
PB	250430	CATOLÉ DO ROCHA	2.331,35	16.811,41	19.142,76
PB	250435	CATURITÉ	1.121,35	20.173,70	21.295,05
PB	250440	CONCEIÇÃO	4.662,70	62.762,61	67.425,31
PB	250450	CONDADO	2.820,59	30.260,54	33.081,13
PB	250460	CONDE	2.331,35	54.917,28	57.248,63
PB	250470	CONGO	2.018,43	15.690,65	17.709,09
PB	250480	COREMAS	4.662,70	70.607,94	75.270,64
PB	250485	COXIXOLA	0,00	5.603,80	5.603,80
PB	250490	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	4.662,70	71.728,70	76.391,40
PB	250500	CUBATI	3.133,98	22.415,22	25.549,20
PB	250510	CUITÉ	4.196,43	66.124,89	70.321,32
PB	250523	CUITÉ DE MAMANGUAPE	1.566,99	21.294,46	22.861,45
PB	250520	CUITEGI	626,80	5.603,80	6.230,60
PB	250527	CURRAL DE CIMA	2.018,43	10.086,85	12.105,28
PB	250530	CURRAL VELHO	2.018,43	10.086,85	12.105,28
PB	250535	DAMIÃO	2.018,43	12.328,37	14.346,80
PB	250540	DESTERRO	2.820,59	10.086,85	12.907,43
PB	250560	DIAMANTE	626,80	25.777,50	26.404,30
PB	250570	DONA INÊS	466,27	4.483,04	4.949,31
PB	250580	DUAS ESTRADAS	2.242,70	20.173,70	22.416,40
PB	250590	EMAS	224,27	2.241,52	2.465,79
PB	250600	ESPERANÇA	9.325,40	94.054,85	103.380,25
PB	250610	FAGUNDES	0,00	7.845,33	7.845,33
PB	250620	FREI MARTINHO	0,00	5.603,80	5.603,80
PB	250625	GADO BRAVO	1.566,99	20.173,70	21.740,69
PB	250630	GUARABIRA	10.724,21	119.921,42	130.645,62
PB	250640	GURINHÉM	4.196,43	61.641,85	65.838,28
PB	250650	GURJÃO	2.018,43	7.361,40	9.379,83
PB	250660	IBIARA	2.820,59	8.966,09	11.786,67
PB	250260	IGARACY	1.566,99	13.449,13	15.016,12
PB	250670	IMACULADA	2.820,59	38.105,87	40.926,46
PB	250680	INGÁ	2.331,35	59.400,33	61.731,68
PB	250690	ITABAIANA	4.662,70	33.622,83	38.285,53
PB	250700	ITAPORANGA	4.196,43	49.313,48	53.509,91
PB	250710	ITAPOROROCA	2.331,35	41.468,15	43.799,50
PB	250720	ITATUBA	2.820,59	23.535,98	26.356,57
PB	250730	JACARAÚ	4.196,43	34.743,59	38.940,02
PB	250740	JERICÓ	3.133,98	21.294,46	24.428,44
PB	250750	JOÃO PESSOA	78.333,33	836.801,71	915.135,04
PB	251365	JOCA CLAUDINO	1.121,35	5.603,80	6.725,16
PB	250760	JUAREZ TÁVORA	313,40	15.690,65	16.004,05
PB	250770	JUAZEIRINHO	932,54	15.843,56	16.776,10
PB	250780	JUNCO DO SERIDÓ	626,80	14.569,89	15.196,69
PB	250790	JURIPIRANGA	4.662,70	52.739,60	57.402,30
PB	250800	JURU	2.820,59	14.569,89	17.390,48
PB	250810	LAGOA	2.018,43	11.207,61	13.226,04
PB	250820	LAGOA DE DENTRO	3.133,98	25.777,50	28.911,49
PB	250830	LAGOA SECA	4.196,43	56.038,05	60.234,47
PB	250840	LASTRO	448,54	5.603,80	6.052,35
PB	250850	LIVRAMENTO	2.820,59	17.906,95	20.727,54
PB	250855	LOGRADOURO	2.018,43	15.690,65	17.709,09
PB	250860	LUCENA	4.196,43	19.052,94	23.249,36
PB	250870	MÃE D'ÁGUA	1.121,35	15.690,65	16.812,01
PB	250880	MALTA	448,54	22.415,22	22.863,76
PB	250890	MAMANGUAPE	11.190,48	93.023,16	104.213,63
PB	250900	MANAÍRA	0,00	5.603,80	5.603,80
PB	250905	MARCAÇÃO	0,00	4.483,04	4.483,04
PB	250910	MARI	4.196,43	77.332,50	81.528,93
PB	250915	MARIZÓPOLIS	2.820,59	21.294,46	24.115,04
PB	250920	MASSARANDUBA	932,54	23.535,98	24.468,52
PB	250930	MATARACA	2.820,59	12.328,37	15.148,96
PB	250933	MATINHAS	2.018,43	12.328,37	14.346,80
PB	250937	MATO GROSSO	1.121,35	1.120,76	2.242,11
PB	250939	MATURÉIA	1.121,35	7.845,33	8.966,68
PB	250940	MOGEIRO	2.331,35	35.864,35	38.195,70
PB	250950	MONTADAS	3.133,98	25.777,50	28.911,49
PB	250960	MONTE HOREBE	448,54	20.173,70	20.622,24
PB	250970	MONTEIRO	2.331,35	83.636,98	85.968,33
PB	250980	MULUNGU	2.331,35	24.656,74	26.988,09

PB	250990	NATUBA	2.820,59	7.361,40	10.181,98
PB	251000	NAZAREZINHO	1.566,99	6.724,57	8.291,56
PB	251010	NOVA FLORESTA	2.820,59	24.389,55	27.210,14
PB	251020	NOVA OLINDA	1.566,99	12.086,41	13.653,40
PB	251030	NOVA PALMEIRA	448,54	3.362,28	3.810,82
PB	251040	OLHO D'ÁGUA	626,80	12.239,31	12.866,11
PB	251050	OLIVEDOS	1.121,35	4.483,04	5.604,40
PB	251060	OURO VELHO	448,54	2.241,52	2.690,06
PB	251065	PARARI	0,00	2.241,52	2.241,52
PB	251070	PASSAGEM	448,54	2.241,52	2.690,06
PB	251080	PATOS	13.988,09	200.616,20	214.604,30
PB	251090	PAULISTA	4.196,43	10.086,85	14.283,28
PB	251100	PEDRA BRANCA	2.018,43	11.207,61	13.226,04
PB	251110	PEDRA LAVRADA	2.820,59	5.603,80	8.424,39
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	9.325,40	95.264,68	104.590,07
PB	251272	PEDRO RÉGIS	2.018,43	13.449,13	15.467,57
PB	251130	PIANCÓ	2.331,35	25.777,50	28.108,85
PB	251140	PICUÍ	0,00	34.743,59	34.743,59
PB	251150	PILAR	4.196,43	50.434,24	54.630,67
PB	251160	PILÕES	626,80	17.932,17	18.558,97
PB	251170	PILÕESINHOS	2.242,70	11.207,61	13.450,31
PB	251180	PIRPIRITUBA	626,80	7.845,33	8.472,12
PB	251190	PITIMBU	932,54	25.777,50	26.710,04
PB	251200	POCINHOS	2.331,35	43.773,52	46.104,87
PB	251203	POÇO DANTAS	2.018,43	6.724,57	8.743,00
PB	251207	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	1.121,35	3.362,28	4.483,64
PB	251210	POMBAL	5.595,24	100.868,48	106.463,72
PB	251220	PRATA	448,54	4.483,04	4.931,58
PB	251230	PRINCESA ISABEL	8.859,13	95.328,52	104.187,64
PB	251240	PUXINANÃ	2.331,35	22.415,22	24.746,57
PB	251250	QUEIMADAS	9.325,40	161.389,57	170.714,97
PB	251260	QUIXABÁ	2.018,43	2.241,52	4.259,96
PB	251270	REMÍGIO	4.196,43	44.830,44	49.026,86
PB	251274	RIACHÃO	1.121,35	6.724,57	7.845,92
PB	251275	RIACHÃO DO BACAMARTE	1.121,35	6.724,57	7.845,92
PB	251276	RIACHÃO DO POÇO	0,00	4.483,04	4.483,04
PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	448,54	5.603,80	6.052,35
PB	251280	RIACHO DOS CAVALOS	626,80	16.811,41	17.438,21
PB	251290	RIO TINTO	4.196,43	63.883,37	68.079,80
PB	251300	SALGADINHO	1.121,35	1.120,76	2.242,11
PB	251310	SALGADO DE SÃO FÉLIX	4.196,43	47.071,96	51.268,39
PB	251315	SANTA CECÍLIA	3.133,98	16.811,41	19.945,40
PB	251320	SANTA CRUZ	1.566,99	16.811,41	18.378,41
PB	251330	SANTA HELENA	1.566,99	16.811,41	18.378,41
PB	251335	SANTA INÊS	2.018,43	7.845,33	9.863,76
PB	251340	SANTA LUZIA	4.662,70	38.105,87	42.768,57
PB	251370	SANTA RITA	5.128,97	39.379,53	44.508,50
PB	251380	SANTA TERESINHA	1.121,35	4.483,04	5.604,40
PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	2.018,43	5.603,80	7.622,24
PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	2.820,59	10.086,85	12.907,43
PB	251385	SANTO ANDRÉ	1.121,35	5.603,80	6.725,16
PB	251392	SÃO BENTINHO	2.018,43	12.328,37	14.346,80
PB	251390	SÃO BENTO	9.325,40	73.881,16	83.206,55
PB	251396	SÃO DOMINGOS	2.018,43	11.207,61	13.226,04
PB	251394	SÃO DOMINGOS DO CARIRI	0,00	5.603,80	5.603,80
PB	251398	SÃO FRANCISCO	2.242,70	22.415,22	24.657,92
PB	251400	SÃO JOÃO DO CARIRI	0,00	3.362,28	3.362,28
PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	4.196,43	28.019,02	32.215,45
PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	1.121,35	7.845,33	8.966,68
PB	251420	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	2.820,59	21.294,46	24.115,04
PB	251430	SÃO JOSÉ DE CAIANA	2.242,70	20.173,70	22.416,40
PB	251440	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	2.018,43	15.690,65	17.709,09
PB	251450	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	2.331,35	42.588,91	44.920,26
PB	251455	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	1.121,35	2.241,52	3.362,87
PB	251460	SÃO JOSÉ DO BONFIM	448,54	1.120,76	1.569,30
PB	251465	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	0,00	1.120,76	1.120,76
PB	251470	SÃO JOSÉ DO SABUGI	2.018,43	21.052,49	23.070,93
PB	251480	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	0,00	4.483,04	4.483,04
PB	251445	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	1.121,35	7.845,33	8.966,68
PB	251490	SÃO MAMEDE	626,80	12.328,37	12.955,17
PB	251500	SÃO MIGUEL DE TAIPU	1.566,99	16.811,41	18.378,41
PB	251510	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	2.331,35	33.622,83	35.954,18
PB	251520	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	1.121,35	12.086,41	13.207,76
PB	251540	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	3.133,98	29.139,78	32.273,77

PB	251530	SAPÉ	8.392,86	120.991,74	129.384,59
PB	251550	SERRA BRANCA	4.196,43	41.468,15	45.664,58
PB	251560	SERRA DA RAIZ	2.242,70	11.844,44	14.087,15
PB	251570	SERRA GRANDE	2.242,70	11.207,61	13.450,31
PB	251580	SERRA REDONDA	0,00	5.603,80	5.603,80
PB	251590	SERRARIA	2.820,59	12.328,37	15.148,96
PB	251593	SERTÃOZINHO	1.121,35	11.207,61	12.328,96
PB	251597	SOBRADO	2.820,59	21.294,46	24.115,04

PB	251600	SOLÂNEA	9.325,40	51.134,91	60.460,31
PB	251610	SOLEDADE	2.331,35	38.105,87	40.437,22
PB	251615	SOSSÊGO	1.121,35	3.362,28	4.483,64
PB	251620	SOUSA	13.521,82	75.090,98	88.612,81
PB	251630	SUMÉ	932,54	13.449,13	14.381,67
PB	251640	TACIMA	3.133,98	43.709,68	46.843,66
PB	251650	TAPEROÁ	4.196,43	12.328,37	16.524,80
PB	251660	TAVARES	4.196,43	21.294,46	25.490,89
PB	251670	TEIXEIRA	2.331,35	6.724,57	9.055,91
PB	251675	TENÓRIO	2.018,43	2.241,52	4.259,96
PB	251680	TRIUNFO	1.566,99	11.207,61	12.774,60
PB	251690	UIRAÚNA	4.662,70	25.777,50	30.440,20
PB	251700	UMBUZEIRO	3.133,98	22.326,16	25.460,14
PB	251710	VÁRZEA	2.242,70	11.207,61	13.450,31
PB	251720	VIEIRÓPOLIS	2.242,70	15.601,59	17.844,30
PB	250550	VISTA SERRANA	1.121,35	6.482,60	7.603,95
PB	251740	ZABELÊ	2.018,43	5.603,80	7.622,24
PE	260005	ABREU E LIMA	18.184,52	118.279,68	136.464,21
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	4.196,43	85.177,83	89.374,26
PE	260020	AFRÂNIO	2.820,59	24.567,68	27.388,26
PE	260030	AGRESTINA	4.662,70	53.796,52	58.459,22
PE	260040	ÁGUA PRETA	4.662,70	85.177,83	89.840,53
PE	260050	ÁGUAS BELAS	1.865,08	57.478,01	59.343,09
PE	260060	ALAGOINHA	2.331,35	30.260,54	32.591,89
PE	260070	ALIANÇA	2.331,35	86.298,59	88.629,94
PE	260080	ALTINHO	2.331,35	20.173,70	22.505,05
PE	260090	AMARAJI	932,54	10.481,72	11.414,26
PE	260100	ANGELIM	1.566,99	21.294,46	22.861,45
PE	260105	ARAÇOIABA	4.662,70	43.748,30	48.410,99
PE	260110	ARARIPINA	8.859,13	118.113,38	126.972,51
PE	260120	ARCOVERDE	13.521,82	169.234,90	182.756,72
PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	4.196,43	32.413,00	36.609,43
PE	260140	BARREIROS	2.331,35	44.346,51	46.677,86
PE	260150	BELÉM DE MARIA	626,80	28.019,02	28.645,82
PE	260160	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	0,00	30.694,03	30.694,03
PE	260170	BELO JARDIM	2.331,35	20.479,50	22.810,85
PE	260180	BETÂNIA	2.331,35	14.569,89	16.901,24
PE	260190	BEZERROS	2.331,35	47.441,60	49.772,95
PE	260200	BODOCÓ	4.196,43	88.400,61	92.597,04
PE	260210	BOM CONSELHO	4.196,43	92.769,37	96.965,80
PE	260220	BOM JARDIM	4.662,70	91.699,05	96.361,75
PE	260230	BONITO	932,54	75.090,98	76.023,52
PE	260240	BREJÃO	1.566,99	22.415,22	23.982,21
PE	260250	BREJINHO	3.133,98	25.777,50	28.911,49
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	2.331,35	49.313,48	51.644,83
PE	260270	BUENOS AIRES	0,00	62.406,36	62.406,36
PE	260280	BUÍQUE	932,54	30.541,13	31.473,67
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	1.398,81	124.878,15	126.276,96
PE	260300	CABROBÓ	4.662,70	87.305,07	91.967,77
PE	260310	CACHOEIRINHA	932,54	35.864,35	36.796,89
PE	260320	CAETÉS	932,54	36.985,11	37.917,65
PE	260330	CALÇADO	1.566,99	29.139,78	30.706,78
PE	260340	CALUMBI	0,00	7.845,33	7.845,33
PE	260345	CAMARAGIBE	12.589,28	159.494,05	172.083,34
PE	260350	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	0,00	29.776,62	29.776,62
PE	260360	CAMUTANGA	0,00	30.260,54	30.260,54
PE	260370	CANHOTINHO	2.331,35	45.951,20	48.282,55
PE	260390	CARNAÍBA	4.662,70	45.263,92	49.926,62
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	0,00	3.362,28	3.362,28
PE	260400	CARPINA	13.988,09	129.512,51	143.500,61
PE	260410	CARUARU	15.853,17	414.288,25	430.141,42
PE	260415	CASINHAS	4.662,70	58.279,57	62.942,27
PE	260420	CATENDE	932,54	62.762,61	63.695,15
PE	260430	CEDRO	1.566,99	10.086,85	11.653,84
PE	260440	CHÃ DE ALEGRIA	2.331,35	22.415,22	24.746,57
PE	260450	CHÃ GRANDE	4.662,70	44.830,44	49.493,13
PE	260460	CONDADO	2.331,35	50.434,24	52.765,59
PE	260470	CORRENTES	466,27	8.240,19	8.706,46
PE	260480	CORTÊS	932,54	6.724,57	7.657,11
PE	260490	CUMARU	0,00	16.060,30	16.060,30
PE	260500	CUPIRA	4.196,43	69.487,18	73.683,60
PE	260510	CUSTÓDIA	4.196,43	81.815,55	86.011,97
PE	260515	DORMENTES	3.133,98	59.464,17	62.598,15
PE	260520	ESCADA	2.331,35	38.105,87	40.437,22
PE	260530	EXU	8.859,13	90.705,97	99.565,10
PE	260540	FEIRA NOVA	4.662,70	66.953,25	71.615,95
PE	260545	FERNANDO DE NORONHA	0,00	2.241,52	2.241,52
PE	260550	FERREIROS	2.820,59	32.502,07	35.322,65
PE	260560	FLORES	0,00	39.112,35	39.112,35
PE	260570	FLORESTA	932,54	20.721,47	21.654,01
PE	260580	FREI MIGUELINHO	3.133,98	15.270,56	18.404,55
PE	260590	GAMELEIRA	4.196,43	11.360,51	15.556,94
PE	260600	GARANHUNS	8.859,13	252.376,13	261.235,25
PE	260610	GLÓRIA DO GOITÁ	4.662,70	44.741,37	49.404,07
PE	260620	GOIANA	1.865,08	180.442,51	182.307,59
PE	260630	GRANITO	3.133,98	33.622,83	36.756,81
PE	260640	GRAVATÁ	8.392,86	59.617,07	68.009,93
PE	260650	IATI	4.662,70	78.453,26	83.115,96
PE	260660	IBIMIRIM	4.662,70	86.298,59	90.961,29
PE	260670	IBIRAJUBA	1.566,99	8.877,03	10.444,02
PE	260680	IGARASSU	9.325,40	193.268,21	202.593,60
PE	260690	IGUARACY	0,00	5.603,80	5.603,80
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	2.331,35	23.599,82	25.931,17
PE	260700	INAJÁ	0,00	14.480,83	14.480,83
PE	260710	INGAZEIRA	0,00	22.415,22	22.415,22
PE	260720	IPOJUCA	4.662,70	98.626,96	103.289,66
PE	260730	IPUBI	9.325,40	56.165,73	65.491,12
PE	260740	ITACURUBA	0,00	2.241,52	2.241,52
PE	260750	ITAÍBA	4.196,43	45.951,20	50.147,63
PE	260765	ITAMBÉ	4.662,70	99.747,72	104.410,42
PE	260770	ITAPETIM	2.331,35	37.048,95	39.380,30
PE	260775	ITAPISSUMA	4.196,43	36.896,05	41.092,48
PE	260780	ITAQUITINGA	626,80	17.996,02	18.622,81
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	13.521,82	417.435,36	430.957,19
PE	260795	JAQUEIRA	0,00	1.120,76	1.120,76
PE	260800	JATAÚBA	1.566,99	18.963,87	20.530,87



PE	260805	JATOBA	0,00	12.328,37	12.328,37
PE	260810	JOÃO ALFREDO	9.325,40	89.457,53	98.782,92
PE	260820	JOAQUIM NABUCO	4.196,43	33.622,83	37.819,26
PE	260825	JUCATI	1.566,99	29.139,78	30.706,78
PE	260830	JUPI	0,00	57.158,81	57.158,81
PE	260840	JUREMA	0,00	15.117,66	15.117,66
PE	260850	LAGOA DE ITAENGA	4.662,70	78.453,26	83.115,96
PE	260845	LAGOA DO CARRO	4.662,70	52.675,76	57.338,46
PE	260860	LAGOA DO OURO	4.662,70	60.521,09	65.183,79
PE	260870	LAGOA DOS GATOS	626,80	13.996,90	14.623,70
PE	260875	LAGOA GRANDE	2.331,35	19.753,61	22.084,96
PE	260880	LAJEDO	4.662,70	43.620,61	48.283,31
PE	260890	LIMOEIRO	9.325,40	200.616,20	209.941,60
PE	260900	MACAPARANA	2.331,35	45.620,17	47.951,52
PE	260910	MACHADOS	4.196,43	49.135,36	53.331,78
PE	260915	MANARI	0,00	16.811,41	16.811,41
PE	260920	MARAIAL	626,80	8.482,16	9.108,96
PE	260930	MIRANDIBA	2.820,59	10.086,85	12.907,43
PE	261430	MOREILÂNDIA	0,00	32.323,94	32.323,94
PE	260940	MORENO	0,00	29.598,49	29.598,49
PE	260950	NAZARÉ DA MATA	2.331,35	22.058,97	24.390,32
PE	260960	OLINDA	6.527,78	274.653,42	281.181,20
PE	260970	OROBÓ	4.662,70	43.709,68	48.372,37
PE	260980	OROCÓ	0,00	7.272,34	7.272,34
PE	260990	OURICURI	10.257,94	177.132,24	187.390,18
PE	261000	PALMARES	5.128,97	115.349,31	120.478,28
PE	261010	PALMEIRINA	626,80	12.328,37	12.955,17
PE	261020	PANELAS	932,54	21.294,46	22.227,00
PE	261030	PARANATAMA	932,54	17.932,17	18.864,71
PE	261040	PARNAMIRIM	4.662,70	88.540,11	93.202,81
PE	261050	PASSIRA	4.196,43	77.078,72	81.275,14
PE	261060	PAUDALHO	4.662,70	81.637,42	86.300,12
PE	261070	PAULISTA	6.994,05	112.943,07	119.937,11
PE	261080	PEDRA	932,54	54.917,28	55.849,82
PE	261090	PESQUEIRA	9.325,40	116.559,13	125.884,53
PE	261100	PETROLÂNDIA	0,00	26.898,26	26.898,26
PE	261110	PETROLINA	34.037,69	477.946,21	511.983,90
PE	261120	POÇÃO	2.820,59	24.656,74	27.477,33
PE	261130	POMBOS	0,00	31.381,31	31.381,31
PE	261140	PRIMAVERA	626,80	19.052,94	19.679,73
PE	261150	QUIPAPÁ	2.331,35	20.173,70	22.505,05
PE	261153	QUIXABA	0,00	22.390,00	22.390,00
PE	261160	RECIFE	35.902,77	322.007,54	357.910,31
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	0,00	14.238,87	14.238,87
PE	261180	RIBEIRÃO	932,54	16.569,45	17.501,99
PE	261190	RIO FORMOSO	0,00	30.171,48	30.171,48
PE	261200	SAIRÉ	4.196,43	14.722,79	18.919,22
PE	261210	SALGADINHO	2.820,59	23.599,82	26.420,41
PE	261220	SALGUEIRO	0,00	144.578,16	144.578,16
PE	261230	SALOÁ	4.196,43	73.970,22	78.166,65

PE	261240	SANHARÓ	4.662,70	47.071,96	51.734,66
PE	261245	SANTA CRUZ	4.662,70	64.826,01	69.488,71
PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	4.662,70	65.004,13	69.666,83
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	2.331,35	24.784,42	27.115,77
PE	261255	SANTA FILOMENA	4.662,70	48.779,11	53.441,81
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	4.196,43	25.599,38	29.795,81
PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	2.331,35	16.544,23	18.875,58
PE	261280	SANTA TEREZINHA	932,54	14.391,77	15.324,31
PE	261290	SÃO BENEDITO DO SUL	0,00	2.241,52	2.241,52
PE	261300	SÃO BENTO DO UNA	4.196,43	19.995,57	24.192,00
PE	261310	SÃO CAITANO	2.331,35	33.533,77	35.865,11
PE	261320	SÃO JOÃO	0,00	35.864,35	35.864,35
PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	4.662,70	23.535,98	28.198,68
PE	261340	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	0,00	10.723,68	10.723,68
PE	261350	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	0,00	42.691,38	42.691,38
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	4.196,43	133.370,55	137.566,98
PE	261370	SÃO LOURENÇO DA MATA	0,00	40.933,78	40.933,78
PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	4.196,43	35.966,81	40.163,24
PE	261390	SERRA TALHADA	932,54	228.457,10	229.389,64
PE	261400	SERRITA	2.331,35	38.016,81	40.348,16
PE	261410	SERTÂNIA	2.331,35	73.881,16	76.212,51
PE	261420	SIRINHAÉM	4.196,43	58.076,22	62.272,65
PE	261440	SOLIDÃO	2.820,59	25.777,50	28.598,09
PE	261450	SURUBIM	8.859,13	150.946,48	159.805,60
PE	261460	TABIRA	4.662,70	59.655,69	64.318,39
PE	261470	TACAIMBÓ	932,54	15.690,65	16.623,19
PE	261480	TACARATU	626,80	31.992,92	32.619,71
PE	261485	TAMANDARÉ	4.196,43	33.138,90	37.335,33
PE	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	932,54	24.656,74	25.589,28
PE	261510	TEREZINHA	0,00	20.173,70	20.173,70
PE	261520	TERRA NOVA	0,00	16.786,19	16.786,19
PE	261530	TIMBAÚBA	9.325,40	205.099,25	214.424,64
PE	261540	TORITAMA	932,54	15.512,53	16.445,07
PE	261550	TRACUNHAÉM	1.566,99	6.724,57	8.291,56
PE	261560	TRINDADE	466,27	35.864,35	36.330,62
PE	261570	TRIUNFO	4.196,43	32.502,07	36.698,49
PE	261580	TUPANATINGA	626,80	21.294,46	21.921,25
PE	261590	TUPARETAMA	1.566,99	21.294,46	22.861,45
PE	261600	VENTUROSA	4.196,43	54.917,28	59.113,71



PE	261610	VERDEJANTE	1.566,99	22.415,22	23.982,21
PE	261618	VERTENTE DO LÉRIO	313,40	31.381,31	31.694,70
PE	261620	VERTENTES	0,00	22.326,16	22.326,16
PE	261630	VICÊNCIA	4.662,70	64.736,95	69.399,65
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	13.988,09	186.505,02	200.493,11
PE	261650	XEXÉU	932,54	17.932,17	18.864,71
PI	220005	ACAUÃ	626,80	25.777,50	26.404,30
PI	220010	AGRICOLÂNDIA	448,54	8.966,09	9.414,63
PI	220020	ÁGUA BRANCA	4.662,70	34.743,59	39.406,29
PI	220025	ALAGOINHA DO PIAUÍ	3.133,98	41.468,15	44.602,14
PI	220027	ALEGRETE DO PIAUÍ	2.242,70	17.932,17	20.174,88
PI	220030	ALTO LONGÁ	4.196,43	42.410,79	46.607,22
PI	220040	ALTOS	932,54	14.569,89	15.502,43
PI	220045	ALVORADA DO GURGUÉIA	1.121,35	16.811,41	17.932,77
PI	220050	AMARANTE	4.196,43	67.245,65	71.442,08
PI	220060	ANGICAL DO PIAUÍ	3.133,98	13.449,13	16.583,12
PI	220070	ANÍSIO DE ABREU	3.133,98	36.985,11	40.119,09
PI	220080	ANTÔNIO ALMEIDA	448,54	1.999,56	2.448,10
PI	220090	AROAZES	3.133,98	26.898,26	30.032,25
PI	220095	AROEIRAS DO ITAIM	224,27	1.120,76	1.345,03
PI	220100	ARRAIAL	448,54	3.362,28	3.810,82
PI	220105	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	3.133,98	5.603,80	8.737,79
PI	220110	AVELINO LOPES	932,54	3.362,28	4.294,82
PI	220115	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	2.820,59	23.446,92	26.267,50
PI	220117	BARRA D'ALCÂNTARA	2.018,43	20.173,70	22.192,13
PI	220120	BARRAS	12.589,28	135.956,50	148.545,78
PI	220130	BARREIRAS DO PIAUÍ	224,27	1.999,56	2.223,83
PI	220140	BARRO DURO	313,40	12.328,37	12.641,77
PI	220150	BATALHA	8.859,13	54.433,36	63.292,48
PI	220155	BELA VISTA DO PIAUÍ	2.242,70	22.415,22	24.657,92
PI	220157	BELÉM DO PIAUÍ	448,54	20.173,70	20.622,24
PI	220160	BENEDITINOS	2.820,59	22.415,22	25.235,80
PI	220170	BERTOLÍNIA	2.242,70	12.328,37	14.571,07
PI	220173	BETÂNIA DO PIAUÍ	3.133,98	16.811,41	19.945,40
PI	220177	BOA HORA	313,40	8.966,09	9.279,49
PI	220180	BOCAINA	2.242,70	21.294,46	23.537,16
PI	220190	BOM JESUS	8.859,13	80.694,79	89.553,91
PI	220191	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	448,54	2.241,52	2.690,06
PI	220192	BONFIM DO PIAUÍ	448,54	6.724,57	7.173,11
PI	220194	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	1.566,99	17.932,17	19.499,17
PI	220196	BRASILEIRA	3.133,98	35.864,35	38.998,33
PI	220198	BREJO DO PIAUÍ	224,27	2.241,52	2.465,79
PI	220200	BURITI DOS LOPES	932,54	29.139,78	30.072,32
PI	220202	BURITI DOS MONTES	2.820,59	12.965,20	15.785,79
PI	220205	CABECEIRAS DO PIAUÍ	626,80	11.207,61	11.834,41
PI	220207	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	2.242,70	7.845,33	10.088,03
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	3.133,98	8.966,09	12.100,07
PI	220209	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	2.242,70	21.294,46	23.537,16
PI	220210	CAMPINAS DO PIAUÍ	2.018,43	30.260,54	32.278,98
PI	220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	2.242,70	22.415,22	24.657,92
PI	220213	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	2.018,43	26.898,26	28.916,70
PI	220217	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	1.566,99	10.086,85	11.653,84
PI	220220	CAMPO MAIOR	9.325,40	118.800,66	128.126,05
PI	220225	CANAVIEIRA	2.018,43	7.845,33	9.863,76
PI	220230	CANTO DO BURITI	4.662,70	47.071,96	51.734,66
PI	220240	CAPITÃO DE CAMPOS	932,54	33.622,83	34.555,37
PI	220245	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	448,54	4.483,04	4.931,58
PI	220250	CARACOL	1.566,99	25.510,32	27.077,31
PI	220253	CARAÚBAS DO PIAUÍ	0,00	2.241,52	2.241,52
PI	220255	CARIDADE DO PIAUÍ	1.121,35	21.294,46	22.415,81
PI	220260	CASTELO DO PIAUÍ	2.331,35	28.171,93	30.503,27
PI	220265	CAXINGÓ	2.018,43	4.241,08	6.259,51
PI	220270	COCAL	3.263,89	14.391,77	17.655,66
PI	220271	COCAL DE TELHA	1.121,35	6.724,57	7.845,92
PI	220273	COIVARAS	2.018,43	11.207,61	13.226,04
PI	220275	COLÔNIA DO GURGUÉIA	1.566,99	3.120,32	4.687,31
PI	220277	COLÔNIA DO PIAUÍ	1.566,99	19.052,94	20.619,93
PI	220280	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	1.121,35	15.690,65	16.812,01
PI	220285	CORONEL JOSÉ DIAS	2.242,70	22.415,22	24.657,92
PI	220290	CORRENTE	1.398,81	31.292,24	32.691,05
PI	220300	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	313,40	5.603,80	5.917,20
PI	220310	CRISTINO CASTRO	2.331,35	11.844,44	14.175,79
PI	220320	CURIMATÁ	626,80	5.603,80	6.230,60
PI	220323	CURRAIS	0,00	7.845,33	7.845,33
PI	220327	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	2.018,43	22.415,22	24.433,65
PI	220325	CURRALINHOS	2.242,70	7.845,33	10.088,03
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	4.662,70	25.777,50	30.440,20
PI	220335	DIRCEU ARCOVERDE	626,80	8.966,09	9.592,88
PI	220340	DOM EXPEDITO LOPES	2.820,59	12.328,37	15.148,96
PI	220345	DOM INOCÊNCIO	2.331,35	38.105,87	40.437,22
PI	220342	DOMINGOS MOURÃO	448,54	2.241,52	2.690,06
PI	220350	ELESBÃO VELOSO	932,54	10.086,85	11.019,39
PI	220360	ELISEU MARTINS	1.121,35	3.362,28	4.483,64
PI	220370	ESPERANTINA	9.325,40	111.605,56	120.930,96
PI	220375	FATURA DO PIAUÍ	2.018,43	12.965,20	14.983,64
PI	220380	FLORES DO PIAUÍ	448,54	3.362,28	3.810,82
PI	220385	FLORESTA DO PIAUÍ	2.018,43	10.086,85	12.105,28
PI	220390	FLORIANO	5.595,24	82.936,31	88.531,54
PI	220400	FRANCINÓPOLIS	0,00	6.240,64	6.240,64
PI	220415	FRANCISCO MACEDO	448,54	5.603,80	6.052,35
PI	220420	FRANCISCO SANTOS	2.820,59	35.864,35	38.684,94
PI	220430	FRONTEIRAS	932,54	56.038,05	56.970,59
PI	220435	GEMINIANO	1.121,35	4.483,04	5.604,40
PI	220440	GILBUÉS	626,80	5.603,80	6.230,60
PI	220450	GUADALUPE	4.662,70	32.502,07	37.164,76
PI	220455	GUARIBAS	1.121,35	4.483,04	5.604,40
PI	220460	HUGO NAPOLEÃO	448,54	4.483,04	4.931,58
PI	220470	INHUMA	4.196,43	25.777,50	29.973,93
PI	220480	IPIRANGA DO PIAUÍ	2.820,59	38.105,87	40.926,46
PI	220490	ISAIAS COELHO	2.820,59	28.019,02	30.839,61
PI	220500	ITAINÓPOLIS	4.662,70	67.245,65	71.908,35
PI	220510	ITAUEIRA	2.331,35	4.483,04	6.814,39
PI	220515	JACOBINA DO PIAUÍ	626,80	16.811,41	17.438,21
PI	220520	JAICÓS	4.662,70	77.154,38	81.817,08
PI	220525	JARDIM DO MULATO	448,54	15.690,65	16.139,19
PI	220527	JATOBÁ DO PIAUÍ	224,27	15.690,65	15.914,92



PI	220530	JERUMENHA	224,27	1.999,56	2.223,83
PI	220535	JOÃO COSTA	224,27	10.086,85	10.311,12
PI	220540	JOAQUIM PIRES	2.331,35	35.864,35	38.195,70
PI	220545	JOCA MARQUES	224,27	3.999,11	4.223,39
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	8.859,13	82.605,28	91.464,41
PI	220551	JUAZEIRO DO PIAUÍ	448,54	2.241,52	2.690,06
PI	220552	JÚLIO BORGES	0,00	4.483,04	4.483,04
PI	220553	JUREMA	2.242,70	20.173,70	22.416,40
PI	220555	LAGOA ALEGRE	626,80	4.483,04	5.109,84
PI	220557	LAGOA DE SÃO FRANCISCO	3.133,98	21.294,46	24.428,44
PI	220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	448,54	7.845,33	8.293,87
PI	220558	LAGOA DO PIAUÍ	2.242,70	21.294,46	23.537,16
PI	220559	LAGOA DO SÍTIO	0,00	15.690,65	15.690,65
PI	220554	LAGOINHA DO PIAUÍ	2.242,70	10.086,85	12.329,55
PI	220560	LANDRI SALES	2.242,70	21.294,46	23.537,16
PI	220570	LUÍS CORREIA	1.865,08	62.712,17	64.577,25
PI	220580	LUZILÂNDIA	6.527,78	13.360,07	19.887,85
PI	220585	MADEIRO	1.566,99	3.362,28	4.929,28
PI	220590	MANOEL EMÍDIO	2.018,43	13.449,13	15.467,57

PI	220595	MARCOLÂNDIA	1.566,99	15.690,65	17.257,65
PI	220600	MARCOS PARENTE	2.018,43	15.690,65	17.709,09
PI	220605	MASSAPÊ DO PIAUÍ	313,40	10.086,85	10.400,25
PI	220610	MATIAS OLÍMPIO	2.820,59	28.019,02	30.839,61
PI	220620	MIGUEL ALVES	2.331,35	60.521,09	62.852,44
PI	220630	MIGUEL LEÃO	2.018,43	5.603,80	7.622,24
PI	220635	MILTON BRANDÃO	2.242,70	10.086,85	12.329,55
PI	220640	MONSENHOR GIL	4.662,70	47.071,96	51.734,66
PI	220650	MONSENHOR HIPÓLITO	3.133,98	44.830,44	47.964,42
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	0,00	3.362,28	3.362,28
PI	220665	MORRO CABEÇA NO TEMPO	224,27	3.362,28	3.586,55
PI	220667	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	3.133,98	30.260,54	33.394,53
PI	220669	MURICI DOS PORTELAS	1.566,99	5.603,80	7.170,80
PI	220670	NAZARÉ DO PIAUÍ	626,80	14.480,83	15.107,63
PI	220672	NAZÁRIA	626,80	19.052,94	19.679,73
PI	220675	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	448,54	11.207,61	11.656,15
PI	220680	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	2.820,59	14.569,89	17.390,48
PI	220795	NOVA SANTA RITA	448,54	15.690,65	16.139,19
PI	220690	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	313,40	3.362,28	3.675,68
PI	220695	NOVO SANTO ANTÔNIO	2.018,43	16.811,41	18.829,85
PI	220700	OEIRAS	4.196,43	96.780,31	100.976,73
PI	220710	OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ	0,00	5.603,80	5.603,80
PI	220720	PADRE MARCOS	0,00	11.207,61	11.207,61
PI	220730	PAES LANDIM	2.018,43	20.173,70	22.192,13
PI	220735	PAJEÚ DO PIAUÍ	448,54	5.603,80	6.052,35
PI	220740	PALMEIRA DO PIAUÍ	448,54	1.120,76	1.569,30
PI	220750	PALMEIRAIS	626,80	19.052,94	19.679,73
PI	220755	PAQUETÁ	2.018,43	20.173,70	22.192,13
PI	220760	PARNAGUÁ	2.820,59	29.139,78	31.960,37
PI	220770	PARNAÍBA	9.325,40	113.121,19	122.446,59
PI	220775	PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ	0,00	1.120,76	1.120,76
PI	220777	PATOS DO PIAUÍ	3.133,98	16.811,41	19.945,40
PI	220779	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	224,27	4.483,04	4.707,31
PI	220780	PAULISTANA	4.196,43	69.130,93	73.327,36
PI	220785	PAVUSSU	1.121,35	11.207,61	12.328,96
PI	220790	PEDRO II	6.527,78	90.272,48	96.800,26
PI	220793	PEDRO LAURENTINO	2.018,43	5.603,80	7.622,24
PI	220800	PICOS	25.644,84	328.918,90	354.563,73
PI	220810	PIMENTEIRAS	2.331,35	10.086,85	12.418,20
PI	220820	PIO IX	2.331,35	51.618,84	53.950,19
PI	220830	PIRACURUCA	2.331,35	67.398,56	69.729,91
PI	220840	PIRIPIRI	18.650,79	144.578,16	163.228,95
PI	220850	PORTO	2.331,35	20.173,70	22.505,05
PI	220855	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	2.018,43	2.241,52	4.259,96
PI	220860	PRATA DO PIAUÍ	448,54	7.845,33	8.293,87
PI	220865	QUEIMADA NOVA	3.133,98	35.864,35	38.998,33
PI	220870	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	626,80	6.724,57	7.351,36
PI	220880	REGENERAÇÃO	4.662,70	79.574,02	84.236,72
PI	220885	RIACHO FRIO	0,00	2.241,52	2.241,52
PI	220887	RIBEIRA DO PIAUÍ	224,27	2.241,52	2.465,79
PI	220900	RIO GRANDE DO PIAUÍ	3.133,98	17.932,17	21.066,16
PI	220910	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	0,00	16.811,41	16.811,41
PI	220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	448,54	11.207,61	11.656,15
PI	220920	SANTA FILOMENA	0,00	2.878,35	2.878,35
PI	220937	SANTA ROSA DO PIAUÍ	448,54	3.120,32	3.568,86
PI	220935	SANTANA DO PIAUÍ	2.018,43	15.690,65	17.709,09
PI	220950	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	1.121,35	15.690,65	16.812,01
PI	220955	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	2.018,43	15.690,65	17.709,09
PI	220960	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	448,54	5.603,80	6.052,35
PI	220965	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	2.242,70	14.633,73	16.876,44
PI	220970	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	1.566,99	6.724,57	8.291,56
PI	220975	SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA	224,27	2.241,52	2.465,79
PI	220980	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	1.121,35	12.328,37	13.449,72
PI	220985	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	1.121,35	11.207,61	12.328,96
PI	220987	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	2.018,43	2.241,52	4.259,96
PI	220990	SÃO JOÃO DA SERRA	3.133,98	30.260,54	33.394,53
PI	220995	SÃO JOÃO DA VARJOTA	2.018,43	4.483,04	6.501,48
PI	220997	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	3.133,98	41.468,15	44.602,14
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	4.662,70	76.211,74	80.874,44
PI	221005	SÃO JOSÉ DO DIVINO	1.121,35	21.294,46	22.415,81
PI	221020	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	3.133,98	26.898,26	30.032,25
PI	221030	SÃO JULIÃO	1.566,99	9.602,92	11.169,91
PI	221035	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	2.242,70	20.173,70	22.416,40
PI	221037	SÃO LUIS DO PIAUÍ	1.121,35	2.241,52	3.362,87
PI	221038	SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	0,00	5.603,80	5.603,80
PI	221039	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	448,54	5.603,80	6.052,35
PI	221040	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	4.662,70	76.275,58	80.938,28
PI	221050	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	4.196,43	48.192,72	52.389,15
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	9.325,40	106.472,29	115.797,68
PI	221062	SEBASTIÃO BARROS	448,54	2.241,52	2.690,06



PI	221063	SEBASTIÃO LEAL	2.242,70	20.173,70	22.416,40
PI	221065	SIGEFREDO PACHECO	313,40	5.119,88	5.433,27
PI	221070	SIMÕES	4.196,43	46.982,90	51.179,32
PI	221080	SIMPLÍCIO MENDES	4.662,70	65.004,13	69.666,83
PI	221090	SOCORRO DO PIAUÍ	2.018,43	4.483,04	6.501,48
PI	221093	SUSSUAPARA	3.133,98	33.622,83	36.756,81
PI	221095	TAMBORIL DO PIAUÍ	448,54	2.241,52	2.690,06
PI	221097	TANQUE DO PIAUÍ	448,54	2.241,52	2.690,06
PI	221100	TERESINA	0,00	320.601,46	320.601,46
PI	221110	UNIÃO	8.859,13	98.626,96	107.486,09
PI	221120	URUÇUÍ	4.196,43	28.324,83	32.521,26
PI	221130	VALENÇA DO PIAUÍ	4.662,70	63.947,21	68.609,91
PI	221135	VÁRZEA BRANCA	0,00	15.690,65	15.690,65
PI	221140	VÁRZEA GRANDE	1.121,35	12.328,37	13.449,72
PI	221150	VERA MENDES	448,54	5.603,80	6.052,35
PI	221160	VILA NOVA DO PIAUÍ	2.018,43	11.207,61	13.226,04
PI	221170	WALL FERRAZ	0,00	11.207,61	11.207,61
PR	410010	ABATIÁ	0,00	1.999,56	1.999,56
PR	410020	ADRIANÓPOLIS	0,00	5.603,80	5.603,80
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0,00	12.239,31	12.239,31
PR	410045	ALTAMIRA DO PARANÁ	448,54	7.845,33	8.293,87
PR	410060	ALTO PARANÁ	0,00	7.845,33	7.845,33
PR	410050	ALTÔNIA	932,54	10.086,85	11.019,39
PR	410080	ALVORADA DO SUL	626,80	2.878,35	3.505,15
PR	410090	AMAPORÃ	0,00	4.483,04	4.483,04
PR	410100	AMPÉRE	1.566,99	19.052,94	20.619,93
PR	410105	ANAHY	448,54	10.086,85	10.535,39
PR	410115	ÂNGULO	448,54	5.603,80	6.052,35
PR	410130	ANTÔNIO OLINTO	0,00	1.999,56	1.999,56
PR	410140	APUCARANA	5.128,97	63.438,06	68.567,03
PR	410150	ARAPONGAS	1.398,81	63.259,94	64.658,75
PR	410160	ARAPOTI	932,54	14.569,89	15.502,43
PR	410165	ARAPUÃ	0,00	3.362,28	3.362,28
PR	410170	ARARUNA	0,00	7.514,30	7.514,30
PR	410180	ARAUCÁRIA	0,00	98.143,03	98.143,03
PR	410190	ASSAÍ	1.566,99	6.635,50	8.202,50
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	0,00	28.082,86	28.082,86
PR	410210	ASTORGA	4.196,43	23.994,69	28.191,12
PR	410220	ATALAIA	2.018,43	9.997,79	12.016,22
PR	410230	BALSA NOVA	0,00	12.328,37	12.328,37
PR	410240	BANDEIRANTES	0,00	6.635,50	6.635,50
PR	410250	BARBOSA FERRAZ	313,40	6.635,50	6.948,90
PR	410270	BARRA DO JACARÉ	0,00	10.086,85	10.086,85
PR	410260	BARRAÇÃO	3.133,98	23.535,98	26.669,96
PR	410275	BELA VISTA DA CAROBA	448,54	11.207,61	11.656,15
PR	410280	BELA VISTA DO PARAÍSO	932,54	6.151,57	7.084,11
PR	410290	BITURUNA	4.662,70	39.545,84	44.208,53
PR	410300	BOA ESPERANÇA	0,00	6.635,50	6.635,50
PR	410302	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	448,54	2.241,52	2.690,06
PR	410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	0,00	2.878,35	2.878,35
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	313,40	4.483,04	4.796,44
PR	410315	BOM JESUS DO SUL	448,54	11.207,61	11.656,15
PR	410320	BOM SUCESSO	313,40	6.635,50	6.948,90
PR	410322	BOM SUCESSO DO SUL	2.242,70	10.086,85	12.329,55
PR	410330	BORRAZÓPOLIS	1.566,99	3.120,32	4.687,31
PR	410335	BRAGANEY	0,00	3.120,32	3.120,32
PR	410337	BRASILÂNDIA DO SUL	0,00	3.362,28	3.362,28
PR	410340	CAFEARA	0,00	5.603,80	5.603,80
PR	410345	CAFELÂNDIA	0,00	6.240,64	6.240,64
PR	410347	CAFEZAL DO SUL	0,00	11.207,61	11.207,61
PR	410350	CALIFÓRNIA	626,80	3.120,32	3.747,12
PR	410360	CAMBARÁ	0,00	52.689,16	52.689,16
PR	410370	CAMBÉ	2.331,35	103.276,31	105.607,65
PR	410380	CAMBIRA	1.566,99	5.603,80	7.170,80
PR	410390	CAMPINA DA LAGOA	2.331,35	19.511,64	21.842,99
PR	410395	CAMPINA DO SIMÃO	448,54	4.483,04	4.931,58
PR	410405	CAMPO BONITO	0,00	3.120,32	3.120,32
PR	410420	CAMPO LARGO	0,00	42.741,82	42.741,82
PR	410425	CAMPO MAGRO	932,54	23.663,66	24.596,20
PR	410430	CAMPO MOURÃO	5.128,97	63.743,87	68.872,84
PR	410440	CÂNDIDO DE ABREU	0,00	7.361,40	7.361,40
PR	410442	CANDÓI	626,80	7.119,43	7.746,23
PR	410445	CANTAGALO	0,00	8.877,03	8.877,03
PR	410450	CAPANEMA	0,00	11.602,48	11.602,48
PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	0,00	17.754,05	17.754,05
PR	410470	CARLÓPOLIS	0,00	3.515,19	3.515,19
PR	410480	CASCAVEL	0,00	91.546,15	91.546,15
PR	410490	CASTRO	932,54	36.896,05	37.828,59
PR	410500	CATANDUVAS	0,00	2.241,52	2.241,52
PR	410510	CENTENÁRIO DO SUL	313,40	2.636,39	2.949,79
PR	410520	CERRO AZUL	0,00	4.877,91	4.877,91
PR	410530	CÉU AZUL	313,40	25.969,02	26.282,42
PR	410540	CHOPINZINHO	4.196,43	27.929,96	32.126,39
PR	410550	CIANORTE	10.724,21	83.892,34	94.616,55



PR	410560	CIDADE GAÚCHA	626,80	2.241,52	2.868,32
PR	410570	CLEVELÂNDIA	313,40	5.514,74	5.828,14
PR	410580	COLOMBO	0,00	83.510,88	83.510,88
PR	410590	COLORADO	0,00	19.600,71	19.600,71
PR	410600	CONGONHINHAS	0,00	3.362,28	3.362,28
PR	410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	0,00	878,80	878,80
PR	410620	CONTENDA	0,00	22.300,94	22.300,94
PR	410630	CORBÉLIA	3.133,98	17.028,16	20.162,14
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	466,27	19.600,71	20.066,98
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	0,00	6.635,50	6.635,50
PR	410650	CORONEL VIVIDA	4.662,70	66.991,87	71.654,57
PR	410680	CRUZ MACHADO	0,00	14.060,74	14.060,74
PR	410657	CRUZEIRO DO IGUAÇU	448,54	11.207,61	11.656,15
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	4.196,43	54.688,72	58.885,15
PR	410670	CRUZEIRO DO SUL	0,00	4.483,04	4.483,04
PR	410685	CRUZMALTINA	1.121,35	2.241,52	3.362,87
PR	410690	CURITIBA	20.515,87	1.117.724,14	1.138.240,01
PR	410700	CURIÚVA	0,00	11.666,32	11.666,32
PR	410710	DIAMANTE DO NORTE	0,00	3.362,28	3.362,28
PR	410712	DIAMANTE DO SUL	448,54	2.241,52	2.690,06
PR	410715	DIAMANTE D'OESTE	0,00	2.241,52	2.241,52
PR	410720	DOIS VIZINHOS	4.196,43	50.052,77	54.249,20
PR	410725	DOURADINA	0,00	1.999,56	1.999,56
PR	410730	DOUTOR CAMARGO	0,00	3.515,19	3.515,19
PR	412863	DOUTOR ULYSSES	0,00	2.241,52	2.241,52
PR	410740	ENÉAS MARQUES	224,27	2.241,52	2.465,79
PR	410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	932,54	13.360,07	14.292,61
PR	410753	ENTRE RIOS DO OESTE	0,00	5.603,80	5.603,80
PR	410752	ESPERANÇA NOVA	0,00	5.603,80	5.603,80
PR	410754	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	448,54	3.999,11	4.447,66
PR	410755	FAROL	0,00	2.241,52	2.241,52
PR	410760	FAXINAL	0,00	5.119,88	5.119,88
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	4.196,43	32.056,76	36.253,19
PR	410770	FÊNIX	448,54	10.150,69	10.599,23
PR	410773	FERNANDES PINHEIRO	448,54	11.207,61	11.656,15
PR	410775	FIGUEIRA	313,40	10.086,85	10.400,25
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	1.121,35	2.241,52	3.362,87
PR	410780	FLORAÍ	0,00	1.120,76	1.120,76
PR	410790	FLORESTA	1.121,35	3.999,11	5.120,47
PR	410800	FLORESTÓPOLIS	626,80	4.877,91	5.504,71
PR	410810	FLÓRIDA	448,54	1.757,59	2.206,13
PR	410820	FORMOSA DO OESTE	0,00	5.603,80	5.603,80
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0,00	110.612,48	110.612,48
PR	410845	FOZ DO JORDÃO	448,54	3.120,32	3.568,86
PR	410832	FRANCISCO ALVES	0,00	4.877,91	4.877,91
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	466,27	32.718,81	33.185,08
PR	410850	GENERAL CARNEIRO	313,40	5.756,71	6.070,11
PR	410855	GODOY MOREIRA	0,00	2.241,52	2.241,52
PR	410865	GOIOXIM	448,54	2.241,52	2.690,06
PR	410870	GRANDES RIOS	313,40	3.999,11	4.312,51
PR	410880	GUÁIRA	626,80	24.606,30	25.233,10
PR	410890	GUAIRAÇÁ	626,80	3.362,28	3.989,08
PR	410895	GUAMIRANGA	0,00	12.328,37	12.328,37
PR	410900	GUAPIRAMA	1.121,35	3.515,19	4.636,54
PR	410910	GUAPOREMA	0,00	2.241,52	2.241,52
PR	410920	GUARACI	224,27	3.362,28	3.586,55
PR	410930	GUARANIACU	0,00	11.997,34	11.997,34
PR	410940	GUARAPUAVA	0,00	98.690,80	98.690,80
PR	410950	GUARAQUEÇABA	0,00	4.241,08	4.241,08
PR	410960	GUARATUBA	0,00	20.301,38	20.301,38
PR	410965	HONÓRIO SERPA	0,00	18.874,81	18.874,81
PR	410970	IBAITI	0,00	14.238,87	14.238,87
PR	410975	IBEMA	0,00	1.757,59	1.757,59
PR	410980	IBIPORÃ	4.196,43	45.773,07	49.969,50
PR	410990	ICARAÍMA	626,80	9.513,86	10.140,65
PR	411000	IGUARAÇU	1.121,35	5.603,80	6.725,16
PR	411005	IGUATU	2.242,70	5.603,80	7.846,51
PR	411010	IMBITUVA	0,00	28.872,60	28.872,60
PR	411020	INÁCIO MARTINS	0,00	14.085,96	14.085,96
PR	411030	INAJÁ	0,00	2.241,52	2.241,52
PR	411040	INDIANÓPOLIS	2.242,70	15.690,65	17.933,36
PR	411050	IPIRANGA	0,00	20.173,70	20.173,70
PR	411060	IPORÃ	932,54	8.635,06	9.567,60
PR	411065	IRACEMA DO OESTE	0,00	2.241,52	2.241,52
PR	411070	IRATI	0,00	13.118,10	13.118,10
PR	411090	ITAGUAJÉ	0,00	1.120,76	1.120,76
PR	411095	ITAIPULÂNDIA	0,00	16.811,41	16.811,41
PR	411100	ITAMBARACÁ	0,00	4.635,95	4.635,95
PR	411110	ITAMBÉ	0,00	3.999,11	3.999,11
PR	411120	ITAPEJARA D'OESTE	1.566,99	13.118,10	14.685,10
PR	411125	ITAPERUÇU	466,27	6.877,47	7.343,74
PR	411130	ITAÚNA DO SUL	0,00	2.241,52	2.241,52
PR	411150	IVAIPORÃ	0,00	24.058,53	24.058,53
PR	411155	IVATÉ	448,54	5.756,71	6.205,25
PR	411160	IVATUBA	0,00	2.241,52	2.241,52
PR	411170	JABOTI	0,00	3.362,28	3.362,28
PR	411180	JACAREZINHO	0,00	20.632,40	20.632,40
PR	411190	JAGUAPITÃ	0,00	8.635,06	8.635,06
PR	411210	JANDAIA DO SUL	2.331,35	12.328,37	14.659,72
PR	411230	JAPIRA	1.865,08	2.241,52	4.106,60
PR	411240	JAPURÁ	224,27	6.240,64	6.464,91
PR	411250	JARDIM ALEGRE	0,00	5.119,88	5.119,88
PR	411270	JATAIZINHO	0,00	9.513,86	9.513,86
PR	411275	JESUÍTAS	448,54	3.120,32	3.568,86
PR	411280	JOAQUIM TÁVORA	0,00	6.240,64	6.240,64
PR	411290	JUNDIAÍ DO SUL	0,00	5.603,80	5.603,80
PR	411295	JURANDA	626,80	5.603,80	6.230,60
PR	411300	JUSSARA	313,40	14.085,96	14.399,36
PR	411310	KALORÉ	448,54	2.241,52	2.690,06
PR	411320	LAPA	466,27	12.876,14	13.342,41
PR	411325	LARANJAL	0,00	3.757,15	3.757,15
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	9.325,40	62.559,27	71.884,66
PR	411340	LEÓPOLIS	224,27	4.483,04	4.707,31
PR	411342	LIDIANÓPOLIS	0,00	5.603,80	5.603,80
PR	411345	LINDOESTE	0,00	3.515,19	3.515,19



PR	411350	LOANDA	0,00	4.483,04	4.483,04
PR	411360	LOBATO	1.121,35	2.241,52	3.362,87
PR	411370	LONDRINA	24.246,03	382.834,43	407.080,46
PR	411373	LUIZIANA	0,00	4.483,04	4.483,04
PR	411375	LUNARDELLI	448,54	6.482,60	6.931,14
PR	411380	LUPIONÓPOLIS	224,27	6.151,57	6.375,85
PR	411390	MALLET	0,00	6.240,64	6.240,64
PR	411410	MANDAGUAÇU	0,00	7.998,23	7.998,23
PR	411420	MANDAGUARI	2.331,35	32.871,71	35.203,06
PR	411430	MANDIRITUBA	932,54	10.723,68	11.656,22
PR	411435	MANFRINÓPOLIS	0,00	2.241,52	2.241,52
PR	411440	MANGUEIRINHA	0,00	26.605,86	26.605,86
PR	411450	MANOEL RIBAS	0,00	8.393,10	8.393,10
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	0,00	25.421,25	25.421,25
PR	411470	MARIA HELENA	1.121,35	3.999,11	5.120,47
PR	411480	MARIALVA	0,00	52.600,10	52.600,10
PR	411490	MARILÂNDIA DO SUL	313,40	7.514,30	7.827,70
PR	411500	MARILENA	626,80	7.845,33	8.472,12
PR	411510	MARILUZ	0,00	5.998,67	5.998,67
PR	411520	MARINGÁ	16.319,44	315.561,98	331.881,42
PR	411530	MARIÓPOLIS	224,27	6.635,50	6.859,77
PR	411535	MARIPÁ	0,00	9.997,79	9.997,79
PR	411540	MARMELEIRO	2.820,59	19.664,55	22.485,13
PR	411545	MARQUINHO	448,54	2.241,52	2.690,06
PR	411550	MARUMBI	448,54	4.483,04	4.931,58
PR	411560	MATELÂNDIA	1.566,99	19.052,94	20.619,93
PR	411570	MATINHOS	0,00	15.907,40	15.907,40
PR	411573	MATO RICO	1.121,35	2.241,52	3.362,87
PR	411575	MAUÁ DA SERRA	1.566,99	3.757,15	5.324,14
PR	411580	MEDIANEIRA	0,00	18.963,87	18.963,87
PR	411585	MERCEDES	0,00	13.512,97	13.512,97
PR	411590	MIRADOR	0,00	5.603,80	5.603,80
PR	411600	MIRASELVA	0,00	2.241,52	2.241,52
PR	411605	MISSAL	2.820,59	12.239,31	15.059,89
PR	411620	MORRETES	0,00	3.362,28	3.362,28
PR	411630	MUNHOZ DE MELO	1.121,35	2.241,52	3.362,87
PR	411640	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	0,00	1.120,76	1.120,76
PR	411650	NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	0,00	2.241,52	2.241,52
PR	411660	NOVA AMÉRICA DA COLINA	224,27	9.997,79	10.222,06
PR	411670	NOVA AURORA	313,40	14.544,67	14.858,07
PR	411680	NOVA CANTU	224,27	1.757,59	1.981,86
PR	411690	NOVA ESPERANÇA	0,00	10.150,69	10.150,69
PR	411695	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	0,00	7.845,33	7.845,33
PR	411700	NOVA FÁTIMA	0,00	2.241,52	2.241,52
PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	3.133,98	26.809,20	29.943,18
PR	411710	NOVA LONDRINA	0,00	7.361,40	7.361,40
PR	411720	NOVA OLÍMPIA	224,27	3.999,11	4.223,39
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	0,00	16.811,41	16.811,41
PR	411721	NOVA SANTA BÁRBARA	0,00	2.241,52	2.241,52
PR	411722	NOVA SANTA ROSA	0,00	8.787,96	8.787,96
PR	411727	NOVA TEBAS	2.820,59	21.294,46	24.115,04
PR	411729	NOVO ITACOLOMI	1.121,35	2.241,52	3.362,87
PR	411740	OURIZONA	224,27	1.120,76	1.345,03
PR	411745	OURO VERDE DO OESTE	0,00	5.603,80	5.603,80
PR	411750	PAIÇANDU	0,00	11.908,28	11.908,28
PR	411760	PALMAS	466,27	14.060,74	14.527,01
PR	411770	PALMEIRA	0,00	18.569,01	18.569,01
PR	411780	PALMITAL	448,54	4.483,04	4.931,58
PR	411790	PALOTINA	4.196,43	62.559,27	66.755,69

PR	411800	PARAÍSO DO NORTE	0,00	7.361,40	7.361,40
PR	411810	PARANACITY	224,27	2.241,52	2.465,79
PR	411820	PARANAGUÁ	0,00	10.545,56	10.545,56
PR	411830	PARANAPOEMA	0,00	2.241,52	2.241,52
PR	411840	PARANAVAÍ	0,00	82.924,49	82.924,49
PR	411845	PATO BRAGADO	1.121,35	1.757,59	2.878,95
PR	411850	PATO BRANCO	4.662,70	97.494,38	102.157,08
PR	411860	PAULA FREITAS	1.121,35	7.845,33	8.966,68
PR	411870	PAULO FRONTIN	0,00	3.120,32	3.120,32
PR	411885	PEROBAL	0,00	13.512,97	13.512,97
PR	411890	PÉROLA	2.820,59	9.602,92	12.423,51
PR	411900	PÉROLA D'OESTE	1.566,99	10.086,85	11.653,84
PR	411910	PIÊN	0,00	15.843,56	15.843,56
PR	411915	PINHAIS	2.331,35	124.533,72	126.865,07
PR	411925	PINHAL DE SÃO BENTO	1.121,35	10.086,85	11.208,20
PR	411920	PINHALÃO	0,00	11.207,61	11.207,61
PR	411930	PINHÃO	0,00	1.757,59	1.757,59
PR	411950	PIRAQUARA	4.196,43	85.344,13	89.540,56
PR	411960	PITANGA	932,54	16.238,42	17.170,96
PR	411965	PITANGUEIRAS	224,27	2.241,52	2.465,79
PR	411970	PLANALTINA DO PARANÁ	0,00	4.393,98	4.393,98
PR	411980	PLANALTO	0,00	27.598,93	27.598,93
PR	411990	PONTA GROSSA	2.331,35	285.518,18	287.849,53
PR	411995	PONTAL DO PARANÁ	0,00	7.998,23	7.998,23
PR	412000	PORECATU	313,40	3.999,11	4.312,51
PR	412010	PORTO AMAZONAS	0,00	1.757,59	1.757,59
PR	412020	PORTO RICO	0,00	2.241,52	2.241,52
PR	412030	PORTO VITÓRIA	1.121,35	5.603,80	6.725,16



PR	412033	PRADO FERREIRA	448,54	2.241,52	2.690,06
PR	412035	PRANCHITA	1.121,35	4.483,04	5.604,40
PR	412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	0,00	4.393,98	4.393,98
PR	412050	PRIMEIRO DE MAIO	0,00	5.998,67	5.998,67
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	0,00	12.392,21	12.392,21
PR	412065	QUARTO CENTENÁRIO	1.121,35	4.483,04	5.604,40
PR	412070	QUATIGUÁ	0,00	3.999,11	3.999,11
PR	412080	QUATRO BARRAS	0,00	50.077,99	50.077,99
PR	412085	QUATRO PONTES	0,00	878,80	878,80
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	0,00	14.391,77	14.391,77
PR	412100	QUERÊNCIA DO NORTE	0,00	11.844,44	11.844,44
PR	412110	QUINTA DO SOL	1.121,35	6.635,50	7.756,86
PR	412120	QUITANDINHA	0,00	5.603,80	5.603,80
PR	412125	RAMILÂNDIA	224,27	1.120,76	1.345,03
PR	412130	RANCHO ALEGRE	0,00	2.241,52	2.241,52
PR	412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	224,27	2.241,52	2.465,79
PR	412140	REALEZA	0,00	14.569,89	14.569,89
PR	412150	REBOUÇAS	0,00	12.328,37	12.328,37
PR	412160	RENASCENÇA	1.566,99	8.877,03	10.444,02
PR	412170	RESERVA	0,00	18.569,01	18.569,01
PR	412175	RESERVA DO IGUAÇU	0,00	0,00	0,00
PR	412180	RIBEIRÃO CLARO	0,00	1.757,59	1.757,59
PR	412190	RIBEIRÃO DO PINHAL	0,00	2.636,39	2.636,39
PR	412200	RIO AZUL	2.820,59	10.787,52	13.608,11
PR	412210	RIO BOM	2.018,43	3.999,11	6.017,55
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	626,80	9.755,82	10.382,62
PR	412217	RIO BRANCO DO IVAÍ	0,00	1.120,76	1.120,76
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	0,00	11.997,34	11.997,34
PR	412230	RIO NEGRO	0,00	6.877,47	6.877,47
PR	412240	ROLÂNDIA	4.196,43	107.503,99	111.700,41
PR	412250	RONCADOR	0,00	8.393,10	8.393,10
PR	412260	RONDON	224,27	3.999,11	4.223,39
PR	412265	ROSÁRIO DO IVAÍ	2.018,43	2.241,52	4.259,96
PR	412270	SABÁUDIA	0,00	2.241,52	2.241,52
PR	412280	SALGADO FILHO	1.121,35	2.241,52	3.362,87
PR	412290	SALTO DO ITARARÉ	0,00	1.999,56	1.999,56
PR	412300	SALTO DO LONTRA	0,00	7.119,43	7.119,43
PR	412310	SANTA AMÉLIA	0,00	1.120,76	1.120,76
PR	412320	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	0,00	7.845,33	7.845,33
PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	0,00	4.241,08	4.241,08
PR	412340	SANTA FÉ	0,00	3.515,19	3.515,19
PR	412350	SANTA HELENA	0,00	23.535,98	23.535,98
PR	412360	SANTA INÊS	0,00	2.241,52	2.241,52
PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAÍ	0,00	9.029,93	9.029,93
PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	626,80	32.476,85	33.103,64
PR	412382	SANTA LÚCIA	0,00	3.999,11	3.999,11
PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	0,00	878,80	878,80
PR	412390	SANTA MARIANA	0,00	8.393,10	8.393,10
PR	412395	SANTA MÔNICA	0,00	2.241,52	2.241,52
PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	0,00	6.240,64	6.240,64
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	2.331,35	49.326,88	51.658,23
PR	412400	SANTANA DO ITARARÉ	1.121,35	7.361,40	8.482,75
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	2.331,35	17.512,09	19.843,44
PR	412420	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	0,00	5.603,80	5.603,80
PR	412430	SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO	0,00	1.120,76	1.120,76
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	2.331,35	34.387,34	36.718,69
PR	412450	SANTO INÁCIO	0,00	2.241,52	2.241,52
PR	412460	SÃO CARLOS DO IVAÍ	0,00	3.120,32	3.120,32
PR	412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	0,00	10.239,75	10.239,75
PR	412480	SÃO JOÃO	2.820,59	5.514,74	8.335,33
PR	412490	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	0,00	3.515,19	3.515,19
PR	412500	SÃO JOÃO DO IVAÍ	0,00	5.998,67	5.998,67
PR	412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	0,00	15.690,65	15.690,65
PR	412530	SÃO JORGE DO IVAÍ	0,00	2.241,52	2.241,52
PR	412535	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	0,00	11.207,61	11.207,61
PR	412520	SÃO JORGE D'OESTE	313,40	7.603,36	7.916,76
PR	412540	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	1.566,99	5.119,88	6.686,87
PR	412545	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	0,00	1.757,59	1.757,59
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	932,54	104.143,28	105.075,82
PR	412555	SÃO MANOEL DO PARANÁ	1.121,35	2.241,52	3.362,87
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL	0,00	10.965,64	10.965,64
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	932,54	26.542,01	27.474,55
PR	412575	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	0,00	1.120,76	1.120,76
PR	412580	SÃO PEDRO DO IVAÍ	626,80	5.119,88	5.746,67
PR	412590	SÃO PEDRO DO PARANÁ	0,00	5.603,80	5.603,80
PR	412600	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	0,00	7.998,23	7.998,23
PR	412610	SÃO TOMÉ	448,54	4.483,04	4.931,58
PR	412620	SAPOPEMA	2.820,59	5.603,80	8.424,39
PR	412625	SARANDI	0,00	2.636,39	2.636,39
PR	412627	SAUDADE DO IGUAÇU	0,00	4.483,04	4.483,04
PR	412630	SENGÉS	0,00	4.877,91	4.877,91
PR	412635	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	0,00	4.483,04	4.483,04
PR	412640	SERTANEJA	0,00	11.207,61	11.207,61
PR	412650	SERTANÓPOLIS	0,00	16.964,32	16.964,32
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	466,27	11.029,49	11.495,76
PR	412665	SULINA	224,27	3.999,11	4.223,39
PR	412667	TAMARANA	2.820,59	19.753,61	22.574,19
PR	412670	TAMBOARA	224,27	2.241,52	2.465,79
PR	412680	TAPEJARA	626,80	29.000,28	29.627,08
PR	412690	TAPIRA	448,54	3.999,11	4.447,66
PR	412710	TELÊMACO BORBA	2.331,35	64.928,47	67.259,82
PR	412720	TERRA BOA	932,54	43.709,68	44.642,22
PR	412730	TERRA RICA	4.662,70	9.602,92	14.265,62
PR	412740	TERRA ROXA	0,00	28.121,48	28.121,48
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	0,00	7.361,40	7.361,40
PR	412770	TOLEDO	4.196,43	109.849,55	114.045,97
PR	412780	TOMAZINA	0,00	8.393,10	8.393,10
PR	412785	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	1.566,99	12.239,31	13.806,30
PR	412788	TUNAS DO PARANÁ	0,00	5.119,88	5.119,88
PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE	626,80	6.240,64	6.867,43
PR	412796	TURVO	466,27	7.603,36	8.069,63
PR	412800	UBIRATÃ	4.662,70	23.052,05	27.714,75
PR	412810	UMUARAMA	4.662,70	181.704,35	186.367,05
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	4.196,43	36.030,65	40.227,08
PR	412830	UNIFLOR	0,00	1.757,59	1.757,59
PR	412840	URAI	0,00	2.636,39	2.636,39



PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	313,40	13.449,13	13.762,53
PR	412860	VERÊ	0,00	5.119,88	5.119,88
PR	412865	VIRMOND	448,54	3.999,11	4.447,66
PR	412870	VITORINO	224,27	13.512,97	13.737,24
PR	412850	WENCESLAU BRAZ	0,00	22.415,22	22.415,22
PR	412880	XAMBRÊ	0,00	3.999,11	3.999,11
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	6.527,78	258.744,45	265.272,22
RJ	330015	APERIBÉ	0,00	4.483,04	4.483,04
RJ	330020	ARARUAMA	0,00	16.238,42	16.238,42
RJ	330022	AREAL	932,54	36.985,11	37.917,65
RJ	330023	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	466,27	15.206,72	15.672,99
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	0,00	10.723,68	10.723,68
RJ	330030	BARRA DO PIRAÍ	0,00	12.965,20	12.965,20
RJ	330040	BARRA MANSA	6.994,05	195.345,00	202.339,05
RJ	330045	BELFORD ROXO	4.196,43	32.604,53	36.800,96
RJ	330050	BOM JARDIM	0,00	9.666,76	9.666,76
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	932,54	18.569,01	19.501,55
RJ	330070	CABO FRIO	0,00	36.323,06	36.323,06
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	0,00	25.293,57	25.293,57
RJ	330090	CAMBUCI	0,00	5.272,78	5.272,78
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	0,00	12.239,31	12.239,31
RJ	330110	CANTAGALO	0,00	63.883,37	63.883,37
RJ	330093	CARAPEBUS	0,00	7.514,30	7.514,30
RJ	330115	CARDOSO MOREIRA	0,00	5.514,74	5.514,74
RJ	330120	CARMO	0,00	11.424,35	11.424,35
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	2.331,35	27.115,01	29.446,35
RJ	330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	1.566,99	12.328,37	13.895,36
RJ	330140	CONCEIÇÃO DE MACABU	0,00	7.514,30	7.514,30
RJ	330150	CORDEIRO	0,00	7.845,33	7.845,33
RJ	330160	DUAS BARRAS	0,00	2.636,39	2.636,39

RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	3.263,89	53.898,98	57.162,87
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	0,00	36.896,05	36.896,05
RJ	330185	GUAPIMIRIM	0,00	11.360,51	11.360,51
RJ	330187	IGUABA GRANDE	932,54	25.204,51	26.137,05
RJ	330190	ITABORAÍ	0,00	89.025,62	89.025,62
RJ	330200	ITAGUAÍ	0,00	65.259,50	65.259,50
RJ	330205	ITALVA	0,00	4.393,98	4.393,98
RJ	330210	ITAOCARA	626,80	17.601,15	18.227,95
RJ	330220	ITAPERUNA	0,00	19.842,67	19.842,67
RJ	330225	ITATIAIA	0,00	15.690,65	15.690,65
RJ	330227	JAPERI	932,54	11.029,49	11.962,03
RJ	330230	LAJE DO MURIAÉ	0,00	3.120,32	3.120,32
RJ	330240	MACAÉ	4.196,43	51.440,72	55.637,15
RJ	330250	MAGÉ	0,00	21.842,23	21.842,23
RJ	330260	MANGARATIBA	2.331,35	16.964,32	19.295,67
RJ	330270	MARICÁ	8.392,86	77.231,62	85.624,48
RJ	330280	MENDES	0,00	35.380,42	35.380,42
RJ	330285	MESQUITA	0,00	31.267,02	31.267,02
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	0,00	18.938,65	18.938,65
RJ	330300	MIRACEMA	0,00	18.569,01	18.569,01
RJ	330310	NATIVIDADE	0,00	11.207,61	11.207,61
RJ	330320	NILÓPOLIS	8.859,13	44.117,94	52.977,07
RJ	330330	NITERÓI	0,00	369.334,86	369.334,86
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	0,00	29.484,21	29.484,21
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	0,00	104.869,17	104.869,17
RJ	330360	PARACAMBI	0,00	11.844,44	11.844,44
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	8.392,86	96.385,44	104.778,29
RJ	330380	PARATY	0,00	19.333,52	19.333,52
RJ	330385	PATY DO ALFERES	0,00	57.222,65	57.222,65
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0,00	277.899,84	277.899,84
RJ	330395	PINHEIRAL	2.331,35	39.685,34	42.016,69
RJ	330400	PIRAÍ	1.865,08	58.279,57	60.144,65
RJ	330410	PORCIÚNCULA	466,27	13.449,13	13.915,40
RJ	330411	PORTO REAL	0,00	13.449,13	13.449,13
RJ	330412	QUATIS	3.133,98	13.602,03	16.736,02
RJ	330414	QUEIMADOS	0,00	16.302,26	16.302,26
RJ	330415	QUISSAMÃ	932,54	39.545,84	40.478,38
RJ	330420	RESENDE	0,00	87.419,35	87.419,35
RJ	330430	RIO BONITO	2.331,35	33.291,80	35.623,15
RJ	330440	RIO CLARO	0,00	46.576,21	46.576,21
RJ	330450	RIO DAS FLORES	626,80	15.690,65	16.317,45
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	0,00	29.904,30	29.904,30
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	298.175,83	5.628.994,15	5.927.169,97
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	0,00	878,80	878,80
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	932,54	30.413,45	31.345,99
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS	0,00	5.603,80	5.603,80
RJ	330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	0,00	6.724,57	6.724,57
RJ	330490	SÃO GONÇALO	41.964,28	183.641,64	225.605,92
RJ	330500	SÃO JOÃO DA BARRA	4.196,43	30.719,25	34.915,68
RJ	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	0,00	72.965,32	72.965,32
RJ	330513	SÃO JOSÉ DE UBÁ	626,80	4.241,08	4.867,88
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	0,00	29.139,78	29.139,78
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	932,54	24.414,78	25.347,32
RJ	330530	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	0,00	5.272,78	5.272,78
RJ	330540	SAPUCAIA	0,00	8.724,12	8.724,12
RJ	330550	SAQUAREMA	932,54	44.168,38	45.100,92
RJ	330555	SEROPÉDICA	932,54	26.083,31	27.015,85
RJ	330560	SILVA JARDIM	0,00	11.602,48	11.602,48
RJ	330570	SUMIDOURO	0,00	12.303,15	12.303,15
RJ	330575	TANGUÁ	2.331,35	34.145,38	36.476,73
RJ	330580	TERESÓPOLIS	932,54	44.843,84	45.776,38
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	0,00	4.241,08	4.241,08
RJ	330600	TRÊS RIOS	9.325,40	138.885,29	148.210,69
RJ	330610	VALENÇA	0,00	31.050,28	31.050,28
RJ	330615	VARRE-SAI	0,00	3.362,28	3.362,28



RJ	330620	VASSOURAS	4.196,43	113.260,69	117.457,12
RJ	330630	VOLTA REDONDA	2.331,35	111.938,17	114.269,51
RN	240010	ACARI	4.196,43	32.502,07	36.698,49
RN	240020	AÇU	4.196,43	103.518,27	107.714,70
RN	240030	AFONSO BEZERRA	4.196,43	28.019,02	32.215,45
RN	240040	ÁGUA NOVA	448,54	6.724,57	7.173,11
RN	240050	ALEXANDRIA	932,54	22.415,22	23.347,76
RN	240060	ALMINO AFONSO	0,00	4.483,04	4.483,04
RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	2.331,35	10.086,85	12.418,20
RN	240080	ANGICOS	4.196,43	34.743,59	38.940,02
RN	240090	ANTÔNIO MARTINS	626,80	6.724,57	7.351,36
RN	240100	APODI	4.196,43	28.897,82	33.094,25
RN	240110	AREIA BRANCA	2.331,35	17.932,17	20.263,52
RN	240120	ARÊS	4.662,70	32.502,07	37.164,76
RN	240130	AUGUSTO SEVERO	2.820,59	4.483,04	7.303,63
RN	240145	BARAÚNA	0,00	19.052,94	19.052,94
RN	240150	BARCELONA	2.018,43	20.173,70	22.192,13
RN	240160	BENTO FERNANDES	0,00	6.724,57	6.724,57
RN	240165	BODÓ	2.018,43	5.603,80	7.622,24
RN	240170	BOM JESUS	626,80	31.381,31	32.008,10
RN	240180	BREJINHO	4.662,70	67.245,65	71.908,35
RN	240185	CAIÇARA DO NORTE	2.820,59	12.328,37	15.148,96
RN	240190	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	2.018,43	11.207,61	13.226,04
RN	240200	CAICÓ	2.331,35	133.867,88	136.199,23
RN	240210	CAMPO REDONDO	1.566,99	8.966,09	10.533,08
RN	240220	CANGUARETAMA	4.662,70	156.906,53	161.569,23
RN	240230	CARAÚBAS	4.196,43	72.849,46	77.045,89
RN	240240	CARNAÚBA DOS DANTAS	626,80	13.449,13	14.075,93
RN	240250	CARNAUBAIS	0,00	10.086,85	10.086,85
RN	240260	CEARÁ-MIRIM	932,54	98.117,81	99.050,35
RN	240270	CERRO CORÁ	4.662,70	39.226,63	43.889,33
RN	240280	CORONEL EZEQUIEL	224,27	3.362,28	3.586,55
RN	240290	CORONEL JOÃO PESSOA	448,54	2.241,52	2.690,06
RN	240300	CRUZETA	3.133,98	25.777,50	28.911,49
RN	240310	CURRAIS NOVOS	8.392,86	116.686,82	125.079,67
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	2.820,59	22.415,22	25.235,80
RN	240330	ENCANTO	2.018,43	5.603,80	7.622,24
RN	240340	EQUADOR	2.018,43	13.449,13	15.467,57
RN	240350	ESPÍRITO SANTO	4.196,43	48.103,66	52.300,09
RN	240360	EXTREMOZ	4.662,70	108.713,81	113.376,51
RN	240375	FERNANDO PEDROZA	2.242,70	10.086,85	12.329,55
RN	240380	FLORÂNIA	1.566,99	10.086,85	11.653,84
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	2.018,43	2.241,52	4.259,96
RN	240400	FRUTUOSO GOMES	2.242,70	20.173,70	22.416,40
RN	240420	GOIANINHA	9.325,40	132.249,79	141.575,18
RN	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	4.196,43	24.656,74	28.853,17
RN	240440	GROSSOS	3.133,98	28.019,02	31.153,01
RN	240450	GUAMARÉ	4.196,43	30.260,54	34.456,97
RN	240460	IELMO MARINHO	0,00	54.917,28	54.917,28
RN	240470	IPANGUAÇU	4.196,43	28.630,63	32.827,06
RN	240480	IPUEIRA	0,00	11.207,61	11.207,61
RN	240485	ITAJÁ	0,00	22.415,22	22.415,22
RN	240490	ITAÚ	2.242,70	32.502,07	34.744,77
RN	240500	JAÇANÃ	0,00	6.724,57	6.724,57
RN	240510	JANDAÍRA	2.820,59	6.724,57	9.545,15
RN	240520	JANDUÍ	2.018,43	26.898,26	28.916,70
RN	240530	JANUÁRIO CICCO	2.820,59	22.415,22	25.235,80
RN	240540	JAPI	2.820,59	5.603,80	8.424,39
RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	1.121,35	10.086,85	11.208,20
RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	4.196,43	56.038,05	60.234,47
RN	240570	JARDIM DO SERIDÓ	3.133,98	52.675,76	55.809,75
RN	240580	JOÃO CÂMARA	8.859,13	127.766,74	136.625,87
RN	240590	JOÃO DIAS	2.018,43	10.086,85	12.105,28
RN	240600	JOSÉ DA PENHA	2.820,59	21.294,46	24.115,04
RN	240610	JUCURUTU	4.662,70	99.747,72	104.410,42
RN	240620	LAGOA D'ANTA	3.133,98	33.622,83	36.756,81
RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	3.133,98	44.830,44	47.964,42
RN	240640	LAGOA DE VELHOS	1.121,35	5.603,80	6.725,16
RN	240650	LAGOA NOVA	0,00	45.951,20	45.951,20
RN	240660	LAGOA SALGADA	3.133,98	36.985,11	40.119,09
RN	240670	LAJES	4.196,43	51.555,00	55.751,43
RN	240680	LAJES PINTADAS	0,00	3.362,28	3.362,28
RN	240690	LUCRÉCIA	2.018,43	21.294,46	23.312,89
RN	240700	LUÍS GOMES	2.820,59	6.724,57	9.545,15
RN	240710	MACAÍBA	12.589,28	95.264,68	107.853,96
RN	240720	MACAU	2.331,35	20.810,53	23.141,88
RN	240725	MAJOR SALES	1.121,35	2.241,52	3.362,87
RN	240730	MARCELINO VIEIRA	1.566,99	10.086,85	11.653,84
RN	240740	MARTINS	3.133,98	12.239,31	15.373,29
RN	240750	MAXARANGUAPE	4.196,43	29.139,78	33.336,21
RN	240760	MESSIAS TARGINO	2.242,70	11.207,61	13.450,31
RN	240770	MONTANHAS	2.331,35	66.124,89	68.456,24
RN	240780	MONTE ALEGRE	4.662,70	110.955,33	115.618,03
RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	2.018,43	10.086,85	12.105,28
RN	240800	MOSSORÓ	13.521,82	302.669,29	316.191,11
RN	240810	NATAL	9.325,40	353.844,40	363.169,79
RN	240820	NÍSIA FLORESTA	8.859,13	134.491,31	143.350,44
RN	240830	NOVA CRUZ	4.662,70	166.993,38	171.656,07
RN	240840	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	2.242,70	15.690,65	17.933,36
RN	240850	OURO BRANCO	2.018,43	15.690,65	17.709,09
RN	240860	PARANÁ	1.121,35	12.328,37	13.449,72
RN	240870	PARAÚ	2.018,43	11.207,61	13.226,04
RN	240880	PARAZINHO	1.121,35	20.173,70	21.295,05
RN	240890	PARELHAS	4.196,43	41.379,09	45.575,52
RN	240325	PARNAMIRIM	13.055,55	116.266,73	129.322,28
RN	240910	PASSA E FICA	2.331,35	33.622,83	35.954,18
RN	240920	PASSAGEM	2.242,70	10.086,85	12.329,55
RN	240930	PATU	0,00	32.502,07	32.502,07
RN	240940	PAU DOS FERROS	0,00	21.294,46	21.294,46



RN	240950	PEDRA GRANDE	2.018,43	7.845,33	9.863,76
RN	240960	PEDRA PRETA	448,54	3.362,28	3.810,82
RN	240970	PEDRO AVELINO	2.820,59	19.052,94	21.873,52
RN	240980	PEDRO VELHO	4.662,70	78.453,26	83.115,96
RN	240990	PENDÊNCIAS	4.196,43	26.898,26	31.094,69
RN	241010	POÇO BRANCO	0,00	57.158,81	57.158,81
RN	241020	PORTALEGRE	0,00	8.966,09	8.966,09
RN	241025	PORTO DO MANGUE	448,54	4.483,04	4.931,58
RN	241040	PUREZA	3.133,98	40.347,39	43.481,38
RN	241050	RAFAEL FERNANDES	2.242,70	4.483,04	6.725,75
RN	241060	RAFAEL GODEIRO	2.242,70	10.086,85	12.329,55
RN	241070	RIACHO DA CRUZ	2.018,43	10.086,85	12.105,28
RN	241080	RIACHO DE SANTANA	2.018,43	3.120,32	5.138,75
RN	241090	RIACHUELO	2.820,59	13.449,13	16.269,72
RN	240895	RIO DO FOGO	3.133,98	36.985,11	40.119,09
RN	241100	RODOLFO FERNANDES	2.018,43	2.241,52	4.259,96
RN	241110	RUY BARBOSA	1.121,35	11.207,61	12.328,96
RN	241120	SANTA CRUZ	2.331,35	50.434,24	52.765,59
RN	240933	SANTA MARIA	1.121,35	3.362,28	4.483,64
RN	241140	SANTANA DO MATOS	4.662,70	52.675,76	57.338,46
RN	241142	SANTANA DO SERIDÓ	0,00	5.603,80	5.603,80
RN	241150	SANTO ANTÔNIO	4.662,70	123.283,70	127.946,40
RN	241160	SÃO BENTO DO NORTE	0,00	3.362,28	3.362,28
RN	241170	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	2.242,70	6.724,57	8.967,27
RN	241180	SÃO FERNANDO	2.242,70	19.116,78	21.359,48
RN	241190	SÃO FRANCISCO DO OESTE	2.242,70	4.483,04	6.725,75
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	6.527,78	250.961,38	257.489,16
RN	241210	SÃO JOÃO DO SABUGI	1.121,35	21.294,46	22.415,81
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	13.988,09	220.789,90	234.777,99
RN	241230	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	4.662,70	60.521,09	65.183,79
RN	241240	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	2.242,70	11.207,61	13.450,31
RN	241250	SÃO MIGUEL	0,00	11.755,38	11.755,38
RN	241255	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	3.133,98	22.415,22	25.549,20
RN	241260	SÃO PAULO DO POTENGI	4.662,70	50.434,24	55.096,94
RN	241270	SÃO PEDRO	626,80	12.328,37	12.955,17
RN	241280	SÃO RAFAEL	2.820,59	31.381,31	34.201,89
RN	241290	SÃO TOMÉ	4.196,43	15.690,65	19.887,08
RN	241300	SÃO VICENTE	3.133,98	33.622,83	36.756,81
RN	241310	SENADOR ELÓI DE SOUZA	3.133,98	33.622,83	36.756,81
RN	241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	2.242,70	20.173,70	22.416,40
RN	241030	SERRA CAIADA	4.662,70	54.917,28	59.579,98
RN	241330	SERRA DE SÃO BENTO	2.018,43	13.449,13	15.467,57
RN	241335	SERRA DO MEL	0,00	4.241,08	4.241,08
RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	3.133,98	19.052,94	22.186,92
RN	241350	SERRINHA	3.133,98	33.622,83	36.756,81
RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	448,54	11.207,61	11.656,15
RN	241360	SEVERIANO MELO	1.566,99	22.415,22	23.982,21
RN	241370	SÍTIO NOVO	0,00	6.724,57	6.724,57
RN	241380	TABOLEIRO GRANDE	1.121,35	5.603,80	6.725,16
RN	241390	TAIPU	0,00	16.811,41	16.811,41
RN	241400	TANGARÁ	2.331,35	29.139,78	31.471,13
RN	241410	TENENTE ANANIAS	626,80	17.932,17	18.558,97
RN	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	2.018,43	5.603,80	7.622,24
RN	241105	TIBAU	1.121,35	15.690,65	16.812,01
RN	241420	TIBAU DO SUL	4.662,70	66.124,89	70.787,59
RN	241430	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	2.242,70	10.086,85	12.329,55
RN	241440	TOUROS	6.527,78	71.728,70	78.256,48
RN	241445	TRIUNFO POTIGUAR	2.018,43	15.690,65	17.709,09
RN	241450	UMARIZAL	4.662,70	25.777,50	30.440,20
RN	241460	UPANEMA	4.662,70	30.260,54	34.923,24
RN	241470	VÁRZEA	0,00	33.622,83	33.622,83
RN	241475	VENHA-VER	1.121,35	4.483,04	5.604,40
RN	241480	VERA CRUZ	4.662,70	34.743,59	39.406,29
RN	241490	VIÇOSA	2.242,70	11.207,61	13.450,31
RN	241500	VILA FLOR	2.018,43	11.207,61	13.226,04
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	932,54	17.181,06	18.113,60
RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	466,27	4.393,98	4.860,25
RO	110040	ALTO PARAÍSO	0,00	4.393,98	4.393,98
RO	110034	ALVORADA D'OESTE	0,00	3.515,19	3.515,19
RO	110002	ARIQUEMES	932,54	91.890,57	92.823,11
RO	110045	BURITIS	0,00	5.119,88	5.119,88
RO	110003	CABIXI	0,00	1.999,56	1.999,56
RO	110060	CACAUÂNDIA	0,00	3.120,32	3.120,32
RO	110004	CACOAL	2.331,35	68.443,66	70.775,00
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	0,00	5.514,74	5.514,74
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	0,00	5.119,88	5.119,88
RO	110090	CASTANHEIRAS	0,00	2.241,52	2.241,52
RO	110005	CEREJEIRAS	0,00	7.909,17	7.909,17
RO	110092	CHUPINGUAIA	0,00	4.635,95	4.635,95
RO	110006	COLORADO DO OESTE	0,00	7.272,34	7.272,34
RO	110007	CORUMBIARA	0,00	3.757,15	3.757,15
RO	110008	COSTA MARQUES	0,00	0,00	0,00
RO	110094	CUJUBIM	0,00	6.393,54	6.393,54
RO	110009	ESPIGÃO D'OESTE	0,00	5.272,78	5.272,78
RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	0,00	2.636,39	2.636,39
RO	110010	GUAJARÁ-MIRIM	0,00	12.545,11	12.545,11
RO	110110	ITAPUÃ DO OESTE	0,00	1.120,76	1.120,76
RO	110011	JARU	466,27	33.241,36	33.707,63
RO	110012	JI-PARANÁ	1.865,08	127.170,11	129.035,19
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	0,00	16.697,13	16.697,13
RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	0,00	3.515,19	3.515,19
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	0,00	2.878,35	2.878,35
RO	110140	MONTE NEGRO	0,00	10.787,52	10.787,52
RO	110014	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	466,27	4.877,91	5.344,18
RO	110033	NOVA MAMORÉ	0,00	6.635,50	6.635,50
RO	110143	NOVA UNIÃO	0,00	1.757,59	1.757,59
RO	110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE	0,00	3.757,15	3.757,15
RO	110145	PARECIS	0,00	1.999,56	1.999,56
RO	110018	PIMENTA BUENO	0,00	33.330,42	33.330,42
RO	110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	2.242,70	1.757,59	4.000,30
RO	110020	PORTO VELHO	0,00	55.681,80	55.681,80
RO	110025	PRESIDENTE MÉDICI	4.662,70	41.468,15	46.130,85
RO	110147	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	0,00	8.787,96	8.787,96
RO	110026	RIO CRESPO	0,00	2.878,35	2.878,35
RO	110028	ROLIM DE MOURA	0,00	19.575,48	19.575,48



RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	0,00	10.545,56	10.545,56
RO	110148	SÃO FELIPE D'OESTE	0,00	1.757,59	1.757,59
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	0,00	27.509,87	27.509,87
RO	110032	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	0,00	3.362,28	3.362,28
RO	110150	SERINGUEIRAS	0,00	16.722,35	16.722,35
RO	110155	TEIXEIRÓPOLIS	0,00	3.515,19	3.515,19
RO	110160	THEOBROMA	0,00	5.514,74	5.514,74
RO	110170	URUPÁ	0,00	10.545,56	10.545,56
RO	110175	VALE DO ANARI	0,00	1.999,56	1.999,56
RO	110180	VALE DO PARAÍSO	0,00	1.999,56	1.999,56
RO	110030	VILHENA	2.331,35	55.211,27	57.542,62
RR	140005	ALTO ALEGRE	466,27	7.845,33	8.311,60
RR	140010	BOA VISTA	0,00	215.305,11	215.305,11
RR	140015	BONFIM	4.196,43	13.360,07	17.556,50
RR	140017	CANTÁ	0,00	4.635,95	4.635,95
RR	140020	CARACARAÍ	4.196,43	11.844,44	16.040,87
RR	140023	CAROEBE	224,27	5.756,71	5.980,98
RR	140028	IRACEMA	626,80	5.603,80	6.230,60
RR	140030	MUCAJAÍ	2.331,35	6.482,60	8.813,95
RR	140040	NORMANDIA	0,00	3.362,28	3.362,28
RR	140045	PACARAIMA	313,40	6.240,64	6.554,03
RR	140047	RORAINÓPOLIS	466,27	9.360,95	9.827,22
RR	140050	SÃO JOÃO DA BALIZA	0,00	3.999,11	3.999,11
RR	140060	SÃO LUIZ	313,40	3.362,28	3.675,68
RR	140070	UIRAMUTÃ	0,00	6.240,64	6.240,64
RS	430003	ACEGUÁ	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	430005	ÁGUA SANTA	0,00	1.120,76	1.120,76
RS	430020	AJURICABA	1.566,99	30.260,54	31.827,54
RS	430030	ALECRIM	2.820,59	8.877,03	11.697,61
RS	430040	ALEGRETE	2.331,35	65.743,43	68.074,77
RS	430045	ALEGRIA	224,27	4.393,98	4.618,25
RS	430047	ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	430050	ALPESTRE	3.133,98	16.302,26	19.436,25
RS	430055	ALTO ALEGRE	448,54	2.241,52	2.690,06
RS	430057	ALTO FELIZ	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	430060	ALVORADA	932,54	71.169,11	72.101,65
RS	430063	AMARAL FERRADOR	0,00	1.120,76	1.120,76
RS	430064	AMETISTA DO SUL	0,00	3.120,32	3.120,32
RS	430066	ANDRÉ DA ROCHA	0,00	1.757,59	1.757,59
RS	430070	ANTA GORDA	0,00	12.303,15	12.303,15
RS	430080	ANTÔNIO PRADO	0,00	16.697,13	16.697,13
RS	430085	ARAMBARÉ	0,00	2.636,39	2.636,39
RS	430087	ARARICÁ	2.018,43	3.515,19	5.533,62
RS	430090	ARATIBA	0,00	1.757,59	1.757,59
RS	430107	ARROIO DO PADRE	0,00	5.603,80	5.603,80
RS	430105	ARROIO DO SAL	0,00	3.999,11	3.999,11
RS	430130	ARROIO GRANDE	0,00	5.272,78	5.272,78
RS	430140	ARVOREZINHA	626,80	11.755,38	12.382,18
RS	430150	AUGUSTO PESTANA	0,00	10.150,69	10.150,69
RS	430155	ÁUREA	224,27	2.636,39	2.860,66
RS	430160	BAGÉ	0,00	61.846,77	61.846,77
RS	430163	BALNEÁRIO PINHAL	0,00	9.602,92	9.602,92
RS	430165	BARÃO	1.121,35	17.996,02	19.117,37
RS	430170	BARÃO DE COTEGIPE	0,00	5.756,71	5.756,71
RS	430175	BARÃO DO TRIUNFO	0,00	0,00	0,00
RS	430185	BARRA DO GUARITA	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	430187	BARRA DO QUARAÍ	0,00	1.999,56	1.999,56
RS	430192	BARRA DO RIO AZUL	0,00	5.603,80	5.603,80
RS	430195	BARRA FUNDA	0,00	2.241,52	2.241,52

RS	430180	BARRACÃO	0,00	8.787,96	8.787,96
RS	430200	BARROS CASSAL	0,00	878,80	878,80
RS	430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	448,54	2.241,52	2.690,06
RS	430210	BENTO GONÇALVES	4.196,43	67.119,55	71.315,98
RS	430215	BOA VISTA DAS MISSÕES	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	430220	BOA VISTA DO BURICÁ	2.242,70	18.874,81	21.117,52
RS	430222	BOA VISTA DO CADEADO	1.121,35	2.241,52	3.362,87
RS	430223	BOA VISTA DO INCRA	0,00	5.603,80	5.603,80
RS	430230	BOM JESUS	0,00	3.120,32	3.120,32
RS	430235	BOM PRINCÍPIO	0,00	9.997,79	9.997,79
RS	430237	BOM PROGRESSO	448,54	1.120,76	1.569,30
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	0,00	4.393,98	4.393,98
RS	430245	BOQUEIRÃO DO LEÃO	0,00	11.207,61	11.207,61
RS	430250	BOSSOROCA	0,00	6.151,57	6.151,57
RS	430258	BOZANO	0,00	5.603,80	5.603,80
RS	430265	BROCHIER	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	430270	BUTIÁ	0,00	5.756,71	5.756,71
RS	430280	CAÇAPAVA DO SUL	0,00	22.237,09	22.237,09
RS	430290	CACEQUI	1.566,99	25.777,50	27.344,49
RS	430310	CACHOEIRINHA	0,00	32.171,04	32.171,04
RS	430320	CACIQUE DOBLE	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	430330	CAIBATÉ	2.242,70	15.690,65	17.933,36
RS	430340	CAIÇARA	1.121,35	4.483,04	5.604,40
RS	430355	CAMARGO	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	430360	CAMBARÁ DO SUL	1.566,99	17.448,25	19.015,24
RS	430367	CAMPESTRE DA SERRA	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	430370	CAMPINA DAS MISSÕES	0,00	4.483,04	4.483,04
RS	430380	CAMPINAS DO SUL	0,00	6.151,57	6.151,57



RS	430390	CAMPO BOM	2.331,35	61.846,77	64.178,12
RS	430400	CAMPO NOVO	0,00	19.116,78	19.116,78
RS	430410	CAMPOS BORGES	224,27	2.636,39	2.860,66
RS	430420	CANDELÁRIA	3.133,98	30.260,54	33.394,53
RS	430430	CÂNDIDO GODÓI	2.018,43	4.483,04	6.501,48
RS	430435	CANDIOTA	626,80	5.603,80	6.230,60
RS	430440	CANELA	0,00	15.601,59	15.601,59
RS	430460	CANOAS	4.196,43	154.054,97	158.251,40
RS	430461	CANUDOS DO VALE	0,00	1.120,76	1.120,76
RS	430462	CAPÃO BONITO DO SUL	0,00	5.603,80	5.603,80
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	0,00	18.454,72	18.454,72
RS	430465	CAPÃO DO CIPÓ	2.018,43	13.512,97	15.531,41
RS	430468	CAPELA DE SANTANA	0,00	3.362,28	3.362,28
RS	430470	CARAZINHO	0,00	26.898,26	26.898,26
RS	430480	CARLOS BARBOSA	0,00	8.787,96	8.787,96
RS	430485	CARLOS GOMES	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	430500	CATUÍPE	0,00	15.690,65	15.690,65
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0,00	112.433,92	112.433,92
RS	430511	CENTENÁRIO	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	430512	CERRITO	0,00	1.757,59	1.757,59
RS	430513	CERRO BRANCO	0,00	3.999,11	3.999,11
RS	430515	CERRO GRANDE	2.018,43	5.603,80	7.622,24
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	0,00	6.240,64	6.240,64
RS	430520	CERRO LARGO	0,00	7.361,40	7.361,40
RS	430530	CHAPADA	0,00	10.086,85	10.086,85
RS	430535	CHARQUEADAS	0,00	64.978,91	64.978,91
RS	430537	CHARRUA	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	430540	CHIAPETTA	0,00	3.515,19	3.515,19
RS	430545	CIDREIRA	0,00	6.635,50	6.635,50
RS	430550	CIRÍACO	0,00	3.999,11	3.999,11
RS	430558	COLINAS	0,00	4.393,98	4.393,98
RS	430560	COLORADO	2.018,43	15.601,59	17.620,03
RS	430570	CONDOR	0,00	4.877,91	4.877,91
RS	430580	CONSTANTINA	0,00	6.240,64	6.240,64
RS	430585	COQUEIROS DO SUL	0,00	5.603,80	5.603,80
RS	430587	CORONEL BARROS	0,00	5.603,80	5.603,80
RS	430590	CORONEL BICACO	0,00	3.120,32	3.120,32
RS	430595	COTIPORÃ	0,00	11.844,44	11.844,44
RS	430600	CRISSIUMAL	0,00	21.906,07	21.906,07
RS	430605	CRISTAL	0,00	14.544,67	14.544,67
RS	430607	CRISTAL DO SUL	0,00	5.603,80	5.603,80
RS	430610	CRUZ ALTA	6.527,78	50.167,06	56.694,83
RS	430613	CRUZALTENSE	0,00	4.393,98	4.393,98
RS	430620	CRUZEIRO DO SUL	0,00	1.757,59	1.757,59
RS	430630	DAVID CANABARRO	0,00	3.362,28	3.362,28
RS	430632	DERRUBADAS	1.121,35	2.241,52	3.362,87
RS	430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0,00	1.757,59	1.757,59
RS	430637	DILERMANDO DE AGUIAR	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	430640	DOIS IRMÃOS	0,00	20.963,43	20.963,43
RS	430642	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	448,54	2.241,52	2.690,06
RS	430645	DOIS LAJEADOS	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	430650	DOM FELICIANO	0,00	3.515,19	3.515,19
RS	430660	DOM PEDRITO	0,00	4.877,91	4.877,91
RS	430655	DOM PEDRO DE ALCÂNTARA	2.018,43	10.086,85	12.105,28
RS	430670	DONA FRANCISCA	224,27	3.362,28	3.586,55
RS	430673	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	2.018,43	15.690,65	17.709,09
RS	430675	DOUTOR RICARDO	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	430676	ELDORADO DO SUL	0,00	8.787,96	8.787,96
RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	0,00	4.393,98	4.393,98
RS	430692	ENGENHO VELHO	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	430695	ENTRE RIOS DO SUL	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	430693	ENTRE-IJUÍ	0,00	11.029,49	11.029,49
RS	430697	EREBANGO	0,00	4.393,98	4.393,98
RS	430700	ERECHIM	0,00	64.024,45	64.024,45
RS	430705	ERNESTINA	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	430720	ERVAL GRANDE	2.242,70	20.173,70	22.416,40
RS	430730	ERVAL SECO	0,00	5.603,80	5.603,80
RS	430740	ESMERALDA	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	430750	ESPUMOSO	0,00	4.393,98	4.393,98
RS	430755	ESTAÇÃO	0,00	3.999,11	3.999,11
RS	430760	ESTÂNCIA VELHA	0,00	38.742,70	38.742,70
RS	430770	ESTEIO	626,80	21.575,04	22.201,84
RS	430780	ESTRELA	0,00	5.119,88	5.119,88
RS	430783	EUGÊNIO DE CASTRO	0,00	7.909,17	7.909,17
RS	430786	FAGUNDES VARELA	0,00	5.603,80	5.603,80
RS	430790	FARROUPILHA	2.331,35	27.929,96	30.261,31
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	2.018,43	7.845,33	9.863,76
RS	430805	FAXINALZINHO	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	430807	FAZENDA VILANOVA	1.121,35	2.241,52	3.362,87
RS	430810	FELIZ	0,00	16.302,26	16.302,26
RS	430820	FLORES DA CUNHA	0,00	10.086,85	10.086,85
RS	430825	FLORIANO PEIXOTO	0,00	1.757,59	1.757,59
RS	430830	FONTOURA XAVIER	0,00	4.877,91	4.877,91
RS	430845	FORTALEZA DOS VALOS	0,00	6.635,50	6.635,50
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	0,00	33.177,52	33.177,52
RS	430860	GARIBALDI	0,00	9.666,76	9.666,76
RS	430865	GARRUCHOS	0,00	9.997,79	9.997,79
RS	430870	GAURAMA	0,00	3.999,11	3.999,11
RS	430880	GENERAL CÂMARA	0,00	7.909,17	7.909,17
RS	430890	GETÚLIO VARGAS	0,00	12.303,15	12.303,15
RS	430900	GIRUÁ	0,00	6.482,60	6.482,60
RS	430910	GRAMADO	0,00	1.757,59	1.757,59
RS	430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	430915	GRAMADO XAVIER	1.121,35	2.241,52	3.362,87
RS	430920	GRAVATAÍ	0,00	288.956,13	288.956,13
RS	430925	GUABIJU	0,00	4.393,98	4.393,98
RS	430930	GUAÍBA	0,00	6.151,57	6.151,57
RS	430940	GUAPORÉ	0,00	40.233,11	40.233,11
RS	430950	GUARANI DAS MISSÕES	0,00	13.181,95	13.181,95
RS	430955	HARMONIA	0,00	3.999,11	3.999,11
RS	430710	HERVAL	0,00	4.241,08	4.241,08
RS	430960	HORIZONTINA	4.662,70	29.662,33	34.325,03
RS	430965	HULHA NEGRA	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	430970	HUMAITÁ	0,00	6.151,57	6.151,57
RS	430975	IBARAMA	0,00	3.999,11	3.999,11
RS	430990	IBIRAIARAS	0,00	6.635,50	6.635,50



RS	430995	IBIRAPUITÃ	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	431000	IBIRUBÁ	0,00	29.000,28	29.000,28
RS	431010	IGREJINHA	0,00	36.959,89	36.959,89
RS	431020	IJUÍ	4.196,43	119.884,37	124.080,80
RS	431030	ILÓPOLIS	0,00	4.483,04	4.483,04
RS	431033	IMBÉ	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	431036	IMIGRANTE	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	431040	INDEPENDÊNCIA	0,00	4.483,04	4.483,04
RS	431041	INHACORÁ	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	431043	IPÊ	0,00	7.845,33	7.845,33
RS	431046	IPIRANGA DO SUL	0,00	1.757,59	1.757,59
RS	431050	IRAÍ	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	431055	ITACURUBI	0,00	3.515,19	3.515,19
RS	431057	ITAPUCA	0,00	4.393,98	4.393,98
RS	431060	ITAQUI	1.566,99	9.602,92	11.169,91
RS	431065	ITATI	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	431070	ITATIBA DO SUL	224,27	4.483,04	4.707,31
RS	431075	IVORÁ	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	431085	JABOTICABA	2.018,43	2.241,52	4.259,96
RS	431090	JACUTINGA	0,00	3.999,11	3.999,11
RS	431100	JAGUARÃO	0,00	14.085,96	14.085,96
RS	431110	JAGUARI	0,00	1.757,59	1.757,59
RS	431112	JAQUIRANA	0,00	3.999,11	3.999,11
RS	431113	JARI	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	431115	JÓIA	3.133,98	21.294,46	24.428,44
RS	431120	JÚLIO DE CASTILHOS	0,00	42.588,91	42.588,91
RS	431127	LAGOA DOS TRÊS CANTOS	0,00	5.603,80	5.603,80
RS	431130	LAGOA VERMELHA	0,00	6.151,57	6.151,57
RS	431125	LAGOÃO	0,00	1.999,56	1.999,56
RS	431140	LAJEADO	0,00	70.570,89	70.570,89

RS	431142	LAJEADO DO BUGRE	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	431150	LAVRAS DO SUL	0,00	1.757,59	1.757,59
RS	431160	LIBERATO SALZANO	224,27	3.999,11	4.223,39
RS	431162	LINDOLFO COLLOR	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	431171	MAÇAMBARÁ	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	431173	MAMPITUBA	0,00	5.603,80	5.603,80
RS	431175	MANOEL VIANA	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	431177	MAQUINÉ	0,00	3.515,19	3.515,19
RS	431179	MARATÁ	2.018,43	5.603,80	7.622,24
RS	431180	MARAU	466,27	22.415,22	22.881,49
RS	431190	MARCELINO RAMOS	0,00	3.999,11	3.999,11
RS	431198	MARIANA PIMENTEL	0,00	0,00	0,00
RS	431200	MARIANO MORO	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	0,00	1.757,59	1.757,59
RS	431213	MATO CASTELHANO	0,00	5.603,80	5.603,80
RS	431215	MATO LEITÃO	224,27	3.120,32	3.344,59
RS	431217	MATO QUEIMADO	1.121,35	10.086,85	11.208,20
RS	431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	0,00	3.999,11	3.999,11
RS	431225	MINAS DO LEÃO	0,00	4.393,98	4.393,98
RS	431230	MIRAGUAÍ	0,00	3.999,11	3.999,11
RS	431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	0,00	7.361,40	7.361,40
RS	431238	MONTE BELO DO SUL	0,00	10.086,85	10.086,85
RS	431240	MONTENEGRO	0,00	12.239,31	12.239,31
RS	431242	MORMAÇO	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	431244	MORRINHOS DO SUL	0,00	1.757,59	1.757,59
RS	431245	MORRO REDONDO	0,00	4.483,04	4.483,04
RS	431250	MOSTARDAS	0,00	10.634,62	10.634,62
RS	431260	MUÇUM	0,00	11.207,61	11.207,61
RS	431261	MUITOS CAPÕES	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	431262	MULITERNO	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	431265	NÃO-ME-TOQUE	0,00	14.939,54	14.939,54
RS	431267	NICOLAU VERGUEIRO	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	431270	NONOAI	0,00	3.362,28	3.362,28
RS	431275	NOVA ALVORADA	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	431280	NOVA ARAÇÁ	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	431290	NOVA BASSANO	0,00	15.818,33	15.818,33
RS	431295	NOVA BOA VISTA	0,00	5.603,80	5.603,80
RS	431301	NOVA CANDELÁRIA	0,00	4.393,98	4.393,98
RS	431303	NOVA ESPERANÇA DO SUL	0,00	3.999,11	3.999,11
RS	431310	NOVA PALMA	0,00	10.545,56	10.545,56
RS	431320	NOVA PETRÓPOLIS	2.331,35	44.601,87	46.933,22
RS	431330	NOVA PRATA	0,00	19.052,94	19.052,94
RS	431333	NOVA RAMADA	0,00	10.086,85	10.086,85
RS	431337	NOVA SANTA RITA	0,00	18.543,79	18.543,79
RS	431349	NOVO BARREIRO	0,00	3.362,28	3.362,28
RS	431339	NOVO CABRAIS	0,00	6.635,50	6.635,50
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0,00	47.455,00	47.455,00
RS	431342	NOVO MACHADO	448,54	13.512,97	13.961,51
RS	431344	NOVO TIRADENTES	448,54	2.241,52	2.690,06
RS	431346	NOVO XINGU	448,54	5.603,80	6.052,35
RS	431350	OSÓRIO	0,00	31.840,01	31.840,01
RS	431360	PAIM FILHO	0,00	3.362,28	3.362,28
RS	431365	PALMARES DO SUL	0,00	3.515,19	3.515,19
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	0,00	20.237,54	20.237,54
RS	431380	PALMITINHO	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	431390	PANAMBI	4.662,70	98.626,96	103.289,66
RS	431395	PANTANO GRANDE	224,27	14.060,74	14.285,01
RS	431400	PARÁÍ	0,00	6.635,50	6.635,50
RS	431402	PARAÍSO DO SUL	0,00	4.393,98	4.393,98
RS	431403	PARECI NOVO	0,00	1.120,76	1.120,76
RS	431405	PAROBÉ	0,00	8.787,96	8.787,96
RS	431406	PASSA SETE	0,00	3.362,28	3.362,28
RS	431407	PASSO DO SOBRADO	1.121,35	2.241,52	3.362,87
RS	431410	PASSO FUNDO	0,00	51.848,99	51.848,99
RS	431413	PAULO BENTO	224,27	2.241,52	2.465,79



RS	431415	PAVERAMA	0,00	3.999,11	3.999,11
RS	431417	PEDRAS ALTAS	0,00	1.120,76	1.120,76
RS	431420	PEDRO OSÓRIO	0,00	6.151,57	6.151,57
RS	431430	PEJUÇARA	448,54	11.207,61	11.656,15
RS	431440	PELOTAS	0,00	205.522,49	205.522,49
RS	431442	PICADA CAFÉ	448,54	3.120,32	3.568,86
RS	431445	PINHAL	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	431446	PINHAL DA SERRA	0,00	5.603,80	5.603,80
RS	431449	PINHEIRINHO DO VALE	448,54	2.241,52	2.690,06
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	466,27	8.966,09	9.432,36
RS	431455	PIRAPÓ	2.018,43	5.603,80	7.622,24
RS	431460	PIRATINI	0,00	2.878,35	2.878,35
RS	431470	PLANALTO	2.018,43	7.514,30	9.532,73
RS	431478	PONTE PRETA	0,00	5.603,80	5.603,80
RS	431480	PORTÃO	0,00	9.755,82	9.755,82
RS	431490	PORTO ALEGRE	8.859,13	996.431,33	1.005.290,46
RS	431500	PORTO LUCENA	224,27	2.241,52	2.465,79
RS	431505	PORTO MAUÁ	1.121,35	5.603,80	6.725,16
RS	431507	PORTO VERA CRUZ	0,00	1.757,59	1.757,59
RS	431510	PORTO XAVIER	0,00	2.636,39	2.636,39
RS	431513	POUSO NOVO	0,00	10.086,85	10.086,85
RS	431517	PROTÁSIO ALVES	0,00	5.603,80	5.603,80
RS	431520	PUTINGA	0,00	7.845,33	7.845,33
RS	431530	QUARAÍ	1.566,99	14.722,79	16.289,79
RS	431531	QUATRO IRMÃOS	1.121,35	5.603,80	6.725,16
RS	431532	QUEVEDOS	0,00	5.603,80	5.603,80
RS	431535	QUINZE DE NOVEMBRO	0,00	7.909,17	7.909,17
RS	431540	REDENTORA	0,00	3.362,28	3.362,28
RS	431545	RELVADO	0,00	4.393,98	4.393,98
RS	431550	RESTINGA SECA	0,00	7.845,33	7.845,33
RS	431555	RIO DOS ÍNDIOS	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	431560	RIO GRANDE	11.656,74	207.177,62	218.834,37
RS	431570	RIO PARDO	0,00	8.966,09	8.966,09
RS	431575	RIOZINHO	224,27	2.241,52	2.465,79
RS	431590	RODEIO BONITO	448,54	5.603,80	6.052,35
RS	431595	ROLADOR	0,00	10.086,85	10.086,85
RS	431600	ROLANTE	0,00	28.235,77	28.235,77
RS	431610	RONDA ALTA	0,00	6.724,57	6.724,57
RS	431620	RONDINHA	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	431630	ROQUE GONZALES	0,00	8.393,10	8.393,10
RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	2.331,35	14.569,89	16.901,24
RS	431642	SAGRADA FAMÍLIA	2.242,70	5.603,80	7.846,51
RS	431643	SALDANHA MARINHO	0,00	1.120,76	1.120,76
RS	431645	SALTO DO JACUÍ	0,00	7.514,30	7.514,30
RS	431647	SALVADOR DAS MISSÕES	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	431650	SALVADOR DO SUL	448,54	4.483,04	4.931,58
RS	431660	SANANDUVA	0,00	1.757,59	1.757,59
RS	431670	SANTA BÁRBARA DO SUL	0,00	1.757,59	1.757,59
RS	431673	SANTA CECÍLIA DO SUL	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	431675	SANTA CLARA DO SUL	0,00	14.480,83	14.480,83
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	4.196,43	55.745,64	59.942,07
RS	431697	SANTA MARGARIDA DO SUL	0,00	0,00	0,00
RS	431690	SANTA MARIA	0,00	87.076,50	87.076,50
RS	431695	SANTA MARIA DO HERVAL	224,27	3.515,19	3.739,46
RS	431720	SANTA ROSA	6.527,78	62.139,18	68.666,96
RS	431725	SANTA TEREZA	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	431730	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	2.331,35	43.150,08	45.481,43
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	2.331,35	19.753,61	22.084,96
RS	431740	SANTIAGO	0,00	88.998,82	88.998,82
RS	431750	SANTO ÂNGELO	0,00	19.052,94	19.052,94
RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	0,00	10.086,85	10.086,85
RS	431770	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	0,00	2.636,39	2.636,39
RS	431775	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	431780	SANTO AUGUSTO	0,00	18.569,01	18.569,01
RS	431790	SANTO CRISTO	0,00	10.150,69	10.150,69
RS	431800	SÃO BORJA	932,54	66.124,89	67.057,43
RS	431805	SÃO DOMINGOS DO SUL	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1.566,99	7.845,33	9.412,32
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	0,00	8.787,96	8.787,96
RS	431830	SÃO GABRIEL	0,00	24.695,36	24.695,36
RS	431842	SÃO JOÃO DA URTIGA	224,27	10.086,85	10.311,12
RS	431843	SÃO JOÃO DO POLÉSINE	0,00	5.603,80	5.603,80
RS	431844	SÃO JORGE	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	431845	SÃO JOSÉ DAS MISSÕES	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	431846	SÃO JOSÉ DO HERVAL	0,00	10.086,85	10.086,85
RS	431848	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	431849	SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	1.121,35	5.603,80	6.725,16
RS	431850	SÃO JOSÉ DO NORTE	0,00	15.754,49	15.754,49
RS	431861	SÃO JOSÉ DO SUL	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	431862	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	2.018,43	3.515,19	5.533,62
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0,00	95.978,75	95.978,75
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	2.331,35	33.597,61	35.928,96
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	0,00	18.479,94	18.479,94
RS	431900	SÃO MARCOS	0,00	15.754,49	15.754,49
RS	431910	SÃO MARTINHO	1.121,35	15.690,65	16.812,01
RS	431912	SÃO MARTINHO DA SERRA	0,00	5.603,80	5.603,80
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	0,00	28.082,86	28.082,86
RS	431920	SÃO NICOLAU	0,00	4.483,04	4.483,04
RS	431930	SÃO PAULO DAS MISSÕES	0,00	3.515,19	3.515,19
RS	431935	SÃO PEDRO DA SERRA	0,00	10.086,85	10.086,85
RS	431936	SÃO PEDRO DAS MISSÕES	1.121,35	2.241,52	3.362,87
RS	431937	SÃO PEDRO DO BUTIÁ	1.121,35	10.086,85	11.208,20
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	0,00	7.030,37	7.030,37
RS	431950	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	0,00	10.545,56	10.545,56
RS	431960	SÃO SEPÉ	2.820,59	20.173,70	22.994,28
RS	431970	SÃO VALENTIM	0,00	11.207,61	11.207,61
RS	431971	SÃO VALENTIM DO SUL	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	431973	SÃO VALÉRIO DO SUL	0,00	5.603,80	5.603,80
RS	431975	SÃO VENDELINO	0,00	4.393,98	4.393,98



RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	626,80	10.086,85	10.713,65
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	0,00	106.218,50	106.218,50
RS	432010	SARANDI	0,00	6.724,57	6.724,57
RS	432020	SEBERI	0,00	3.362,28	3.362,28
RS	432026	SEGREDO	0,00	2.878,35	2.878,35
RS	432030	SELBACH	0,00	4.393,98	4.393,98
RS	432032	SENADOR SALGADO FILHO	448,54	5.603,80	6.052,35
RS	432040	SERAFINA CORRÊA	0,00	11.844,44	11.844,44
RS	432045	SÉRIO	0,00	10.086,85	10.086,85
RS	432057	SETE DE SETEMBRO	0,00	4.393,98	4.393,98
RS	432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	432065	SILVEIRA MARTINS	0,00	1.757,59	1.757,59
RS	432067	SINIMBU	0,00	7.361,40	7.361,40
RS	432070	SOBRADINHO	626,80	5.603,80	6.230,60
RS	432080	SOLEDADE	0,00	16.811,41	16.811,41
RS	432085	TABAÍ	1.121,35	6.635,50	7.756,86
RS	432090	TAPEJARA	0,00	36.985,11	36.985,11
RS	432100	TAPERA	0,00	31.381,31	31.381,31
RS	432110	TAPES	2.820,59	10.150,69	12.971,28
RS	432130	TAQUARI	0,00	7.361,40	7.361,40
RS	432132	TAQUARUÇU DO SUL	0,00	10.086,85	10.086,85
RS	432140	TENENTE PORTELA	466,27	7.361,40	7.827,67
RS	432143	TERRA DE AREIA	0,00	2.878,35	2.878,35
RS	432145	TEUTÔNIA	0,00	13.181,95	13.181,95
RS	432146	TIO HUGO	0,00	10.086,85	10.086,85
RS	432149	TOROI	0,00	10.086,85	10.086,85
RS	432150	TORRES	932,54	14.149,80	15.082,34
RS	432160	TRAMANDAÍ	0,00	17.932,17	17.932,17
RS	432166	TRÊS CACHOEIRAS	0,00	9.997,79	9.997,79
RS	432170	TRÊS COROAS	0,00	5.272,78	5.272,78
RS	432180	TRÊS DE MAIO	932,54	14.569,89	15.502,43
RS	432183	TRÊS FORQUILHAS	0,00	1.757,59	1.757,59
RS	432185	TRÊS PALMEIRAS	448,54	2.241,52	2.690,06
RS	432190	TRÊS PASSOS	2.331,35	66.124,89	68.456,24
RS	432195	TRINDADE DO SUL	448,54	4.483,04	4.931,58
RS	432200	TRIUNFO	0,00	9.666,76	9.666,76
RS	432210	TUCUNDUVA	0,00	19.995,57	19.995,57
RS	432218	TUPANCI DO SUL	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	432220	TUPANCIRETÃ	0,00	4.483,04	4.483,04
RS	432225	TUPANDI	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	432230	TUPARENDI	0,00	6.240,64	6.240,64
RS	432232	TURUÇU	0,00	3.362,28	3.362,28
RS	432234	UBIRETAMA	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	432235	UNIÃO DA SERRA	0,00	5.603,80	5.603,80
RS	432237	UNISTALDA	0,00	11.207,61	11.207,61
RS	432240	URUGUAIANA	0,00	69.386,29	69.386,29
RS	432250	VACARIA	0,00	24.236,65	24.236,65
RS	432253	VALE DO SOL	626,80	19.995,57	20.622,37
RS	432254	VALE REAL	0,00	11.029,49	11.029,49
RS	432255	VANINI	2.018,43	5.603,80	7.622,24
RS	432260	VENÂNCIO AIRES	1.566,99	20.237,54	21.804,53
RS	432270	VERA CRUZ	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	432280	VERANÓPOLIS	0,00	26.898,26	26.898,26
RS	432285	VESPASIANO CORREA	0,00	1.757,59	1.757,59
RS	432290	VIADUTOS	0,00	878,80	878,80
RS	432300	VIAMÃO	626,80	17.181,06	17.807,86
RS	432310	VICENTE DUTRA	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	432320	VICTOR GRAEFF	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	432330	VILA FLORES	0,00	7.909,17	7.909,17
RS	432335	VILA LÂNGARO	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	432350	VISTA ALEGRE	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	0,00	1.757,59	1.757,59
RS	432370	VISTA GAÚCHA	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	432375	VITÓRIA DAS MISSÕES	0,00	5.603,80	5.603,80
RS	432377	WESTFALIA	0,00	2.241,52	2.241,52
RS	432380	XANGRI-LÁ	0,00	14.722,79	14.722,79
SC	420010	ABELARDO LUZ	466,27	22.479,06	22.945,33
SC	420020	AGROLÂNDIA	2.820,59	19.817,45	22.638,04
SC	420030	AGRONÔMICA	448,54	1.120,76	1.569,30
SC	420040	ÁGUA DOCE	0,00	10.150,69	10.150,69
SC	420050	ÁGUAS DE CHAPECÓ	224,27	5.119,88	5.344,15
SC	420055	ÁGUAS FRIAS	2.018,43	2.241,52	4.259,96
SC	420060	ÁGUAS MORNAS	448,54	21.294,46	21.743,00
SC	420070	ALFREDO WAGNER	2.820,59	25.777,50	28.598,09
SC	420075	ALTO BELA VISTA	0,00	0,00	0,00
SC	420080	ANCHIETA	2.018,43	10.150,69	12.169,12
SC	420090	ANGELINA	448,54	4.483,04	4.931,58
SC	420100	ANITA GARIBALDI	626,80	3.999,11	4.625,91
SC	420110	ANITÁPOLIS	2.018,43	10.086,85	12.105,28
SC	420120	ANTÔNIO CARLOS	626,80	27.904,74	28.531,54
SC	420125	APIÚNA	626,80	11.118,55	11.745,34
SC	420127	ARABUTÃ	0,00	17.996,02	17.996,02
SC	420140	ARARANGUÁ	466,27	77.473,58	77.939,85
SC	420160	ARROIO TRINTA	2.018,43	7.909,17	9.927,60
SC	420165	ARVOREDO	2.242,70	5.603,80	7.846,51
SC	420170	ASCURRA	0,00	7.845,33	7.845,33
SC	420180	ATALANTA	448,54	5.603,80	6.052,35
SC	420190	AURORA	448,54	7.361,40	7.809,94
SC	420195	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	0,00	23.599,82	23.599,82
SC	420205	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	0,00	10.545,56	10.545,56
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	0,00	68.418,43	68.418,43
SC	420207	BALNEÁRIO GAIVOTA	313,40	5.603,80	5.917,20
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	4.662,70	63.947,21	68.609,91
SC	422000	BALNEÁRIO RINCÃO	626,80	14.480,83	15.107,63
SC	420208	BANDEIRANTE	2.018,43	10.086,85	12.105,28
SC	420209	BARRA BONITA	0,00	5.603,80	5.603,80
SC	420210	BARRA VELHA	2.820,59	53.707,46	56.528,05
SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	1.121,35	2.241,52	3.362,87
SC	420215	BELMONTE	224,27	5.603,80	5.828,08
SC	420220	BENEDITO NOVO	3.133,98	32.056,76	35.190,74
SC	420230	BIGUAÇU	8.859,13	66.265,97	75.125,10
SC	420240	BLUMENAU	0,00	323.508,19	323.508,19
SC	420243	BOCAINA DO SUL	0,00	5.603,80	5.603,80
SC	420250	BOM JARDIM DA SERRA	0,00	3.999,11	3.999,11
SC	420253	BOM JESUS	2.018,43	11.207,61	13.226,04



SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	1.121,35	5.603,80	6.725,16
SC	420260	BOM RETIRO	0,00	23.663,66	23.663,66
SC	420245	BOMBINHAS	4.662,70	41.468,15	46.130,85
SC	420270	BOTUVERÁ	1.121,35	9.997,79	11.119,14
SC	420280	BRACO DO NORTE	4.662,70	50.434,24	55.096,94
SC	420285	BRACO DO TROMBUDO	448,54	9.997,79	10.446,33
SC	420287	BRUNÓPOLIS	1.121,35	5.603,80	6.725,16
SC	420290	BRUSQUE	9.325,40	245.117,19	254.442,59
SC	420300	CAÇADOR	0,00	60.865,51	60.865,51
SC	420310	CAIBI	1.566,99	12.239,31	13.806,30
SC	420315	CALMON	2.018,43	12.328,37	14.346,80
SC	420320	CAMBORIÚ	932,54	50.714,83	51.647,37
SC	420330	CAMPO ALEGRE	0,00	22.390,00	22.390,00
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	1.566,99	11.844,44	13.411,43
SC	420350	CAMPO ERÊ	2.820,59	15.690,65	18.511,24
SC	420360	CAMPOS NOVOS	0,00	28.019,02	28.019,02
SC	420370	CANELINHA	1.566,99	24.720,58	26.287,57
SC	420380	CANOINHAS	0,00	22.453,84	22.453,84
SC	420325	CAPÃO ALTO	0,00	2.241,52	2.241,52
SC	420390	CAPINZAL	0,00	15.601,59	15.601,59
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	2.331,35	51.529,78	53.861,13
SC	420400	CATANDUVAS	626,80	6.240,64	6.867,43
SC	420410	CAXAMBU DO SUL	1.121,35	22.415,22	23.536,57
SC	420415	CELSO RAMOS	1.121,35	2.241,52	3.362,87
SC	420417	CERRO NEGRO	0,00	5.603,80	5.603,80
SC	420419	CHAPADÃO DO LAGEADO	448,54	2.241,52	2.690,06
SC	420420	CHAPECÓ	19.583,33	293.526,65	313.109,98
SC	420425	COCAL DO SUL	0,00	65.004,13	65.004,13
SC	420430	CONCÓRDIA	626,80	32.476,85	33.103,64
SC	420435	CORDILHEIRA ALTA	1.121,35	11.207,61	12.328,96
SC	420440	CORONEL FREITAS	313,40	8.240,19	8.553,59
SC	420445	CORONEL MARTINS	448,54	10.086,85	10.535,39
SC	420455	CORREIA PINTO	0,00	12.965,20	12.965,20
SC	420450	CORUPÁ	626,80	10.150,69	10.777,49
SC	420460	CRICIÚMA	5.595,24	215.417,82	221.013,05
SC	420470	CUNHA PORÃ	1.566,99	19.817,45	21.384,44
SC	420475	CUNHATAÍ	2.018,43	10.086,85	12.105,28
SC	420480	CURITIBANOS	0,00	27.840,90	27.840,90
SC	420490	DESCANSO	0,00	17.932,17	17.932,17
SC	420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	2.331,35	16.811,41	19.142,76
SC	420510	DONA EMMA	2.018,43	7.845,33	9.863,76
SC	420515	DOUTOR PEDRINHO	448,54	7.909,17	8.357,71
SC	420517	ENTRE RIOS	1.121,35	5.603,80	6.725,16
SC	420519	ERMO	0,00	2.241,52	2.241,52
SC	420520	ERVAL VELHO	2.018,43	2.241,52	4.259,96
SC	420530	FAXINAL DOS GUEDES	3.133,98	48.320,40	51.454,39
SC	420535	FLOR DO SERTÃO	2.242,70	11.207,61	13.450,31
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	31.240,08	855.060,98	886.301,05
SC	420543	FORMOSA DO SUL	448,54	4.393,98	4.842,52
SC	420545	FORQUILHINHA	4.196,43	50.434,24	54.630,67
SC	420550	FRAIBURGO	4.196,43	41.659,68	45.856,10
SC	420555	FREI ROGÉRIO	0,00	5.603,80	5.603,80
SC	420560	GALVÃO	2.018,43	17.996,02	20.014,45
SC	420570	GAROPABA	4.196,43	56.101,89	60.298,31
SC	420580	GARUVA	0,00	23.599,82	23.599,82
SC	420590	GASPAR	4.196,43	108.626,32	112.822,75
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	626,80	41.468,15	42.094,95
SC	420610	GRÃO PARÁ	626,80	7.845,33	8.472,12
SC	420620	GRAVATAL	2.820,59	16.811,41	19.632,00

SC	420630	GUABIRUBA	4.662,70	40.424,63	45.087,33
SC	420640	GUARACIABA	2.820,59	15.270,56	18.091,15
SC	420650	GUARAMIRIM	0,00	18.632,85	18.632,85
SC	420660	GUARUJÁ DO SUL	1.121,35	4.483,04	5.604,40
SC	420665	GUATAMBÚ	1.121,35	6.635,50	7.756,86
SC	420670	HERVAL D'OESTE	626,80	67.373,34	68.000,13
SC	420680	IBICARÉ	448,54	2.241,52	2.690,06
SC	420690	IBIRAMA	2.331,35	39.048,51	41.379,86
SC	420700	IÇARA	2.331,35	78.505,28	80.836,63
SC	420710	ILHOTA	2.331,35	21.269,24	23.600,59
SC	420720	IMARUÍ	2.820,59	17.932,17	20.752,76
SC	420730	IMBITUBA	932,54	36.781,77	37.714,31
SC	420740	IMBUIA	448,54	18.059,86	18.508,40
SC	420750	INDAIAL	4.196,43	77.334,08	81.530,51
SC	420757	IOMERÊ	0,00	2.241,52	2.241,52
SC	420760	IPIRA	0,00	2.241,52	2.241,52
SC	420765	IPORÃ DO OESTE	313,40	21.116,33	21.429,73
SC	420768	IPUAÇU	448,54	4.483,04	4.931,58
SC	420770	IPUMIRIM	0,00	6.240,64	6.240,64
SC	420775	IRACEMINHA	224,27	20.173,70	20.397,97
SC	420780	IRANI	3.133,98	27.025,94	30.159,93
SC	420785	IRATI	0,00	5.603,80	5.603,80
SC	420790	IRINEÓPOLIS	0,00	9.513,86	9.513,86
SC	420800	ITÁ	2.820,59	3.362,28	6.182,87
SC	420810	ITAIÓPOLIS	4.196,43	68.863,74	73.060,17
SC	420820	ITAJAÍ	2.331,35	272.922,62	275.253,97
SC	420830	ITAPEMA	4.196,43	80.274,70	84.471,13
SC	420840	ITAPIRANGA	4.662,70	35.928,19	40.590,89
SC	420845	ITAPOÁ	4.662,70	29.879,08	34.541,77
SC	420850	ITUPORANGA	0,00	50.434,24	50.434,24
SC	420860	JABORÁ	2.018,43	11.207,61	13.226,04
SC	420870	JACINTO MACHADO	1.566,99	8.724,12	10.291,12
SC	420880	JAGUARUNA	4.662,70	42.588,91	47.251,61
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	0,00	74.123,12	74.123,12
SC	420895	JARDINÓPOLIS	448,54	5.603,80	6.052,35
SC	420900	JOAÇABA	4.196,43	34.259,66	38.456,09
SC	420910	JOINVILLE	4.196,43	247.017,44	251.213,87
SC	420915	JOSÉ BOITEUX	448,54	11.207,61	11.656,15
SC	420917	JUPIÁ	1.121,35	10.086,85	11.208,20



SC	420920	LACERDÓPOLIS	1.121,35	5.603,80	6.725,16
SC	420930	LAGES	15.853,17	147.049,82	162.903,00
SC	420940	LAGUNA	0,00	46.104,10	46.104,10
SC	420945	LAJEADO GRANDE	1.121,35	5.603,80	6.725,16
SC	420950	LAURENTINO	1.121,35	7.361,40	8.482,75
SC	420960	LAURO MULLER	4.196,43	43.709,68	47.906,10
SC	420970	LEBON RÉGIS	0,00	15.423,47	15.423,47
SC	420980	LEOBERTO LEAL	224,27	11.207,61	11.431,88
SC	420985	LINDÓIA DO SUL	0,00	2.241,52	2.241,52
SC	420990	LONTRAS	626,80	24.695,36	25.322,16
SC	421000	LUIZ ALVES	3.133,98	19.052,94	22.186,92
SC	421003	LUZERNA	1.121,35	20.173,70	21.295,05
SC	421005	MACIEIRA	0,00	10.086,85	10.086,85
SC	421010	MAFRA	4.196,43	77.957,51	82.153,94
SC	421020	MAJOR GERCINO	448,54	3.120,32	3.568,86
SC	421030	MAJOR VIEIRA	0,00	6.240,64	6.240,64
SC	421040	MARACAJÁ	448,54	2.241,52	2.690,06
SC	421050	MARAVILHA	4.196,43	31.381,31	35.577,73
SC	421055	MAREMA	2.242,70	10.086,85	12.329,55
SC	421060	MASSARANDUBA	0,00	18.454,72	18.454,72
SC	421070	MATOS COSTA	448,54	14.480,83	14.929,37
SC	421080	MELEIRO	313,40	14.633,73	14.947,13
SC	421085	MIRIM DOCE	2.018,43	2.241,52	4.259,96
SC	421090	MODELO	448,54	8.787,96	9.236,50
SC	421100	MONDAÍ	313,40	11.271,45	11.584,85
SC	421105	MONTE CARLO	626,80	24.656,74	25.283,54
SC	421110	MONTE CASTELO	626,80	6.240,64	6.867,43
SC	421120	MORRO DA FUMAÇA	4.196,43	38.144,49	42.340,92
SC	421125	MORRO GRANDE	448,54	2.241,52	2.690,06
SC	421130	NAVEGANTES	4.196,43	54.917,28	59.113,71
SC	421140	NOVA ERECHIM	2.242,70	11.207,61	13.450,31
SC	421145	NOVA ITABERABA	2.242,70	19.995,57	22.238,28
SC	421150	NOVA TRENTO	4.196,43	35.380,42	39.576,85
SC	421160	NOVA VENEZA	2.331,35	29.139,78	31.471,13
SC	421165	NOVO HORIZONTE	2.018,43	5.603,80	7.622,24
SC	421170	ORLEANS	4.196,43	73.970,22	78.166,65
SC	421175	OTACÍLIO COSTA	2.331,35	37.201,85	39.533,20
SC	421180	OURO	0,00	5.603,80	5.603,80
SC	421185	OURO VERDE	2.018,43	10.086,85	12.105,28
SC	421187	PAIAL	2.242,70	10.086,85	12.329,55
SC	421189	PAINEL	0,00	5.603,80	5.603,80
SC	421190	PALHOÇA	6.994,05	118.393,97	125.388,01
SC	421200	PALMA SOLA	2.820,59	16.811,41	19.632,00
SC	421205	PALMEIRA	0,00	5.603,80	5.603,80
SC	421210	PALMITOS	2.820,59	22.962,99	25.783,57
SC	421220	PAPANDUVA	4.662,70	45.684,01	50.346,71
SC	421223	PARAÍSO	448,54	20.173,70	20.622,24
SC	421225	PASSO DE TORRES	0,00	4.483,04	4.483,04
SC	421227	PASSOS MAIA	224,27	11.207,61	11.431,88
SC	421230	PAULO LOPES	0,00	25.777,50	25.777,50
SC	421250	PENHA	2.331,35	14.722,79	17.054,14
SC	421260	PERITIBA	1.121,35	2.241,52	3.362,87
SC	421265	PESCARIA BRAVA	0,00	4.483,04	4.483,04
SC	421270	PETROLÂNDIA	0,00	21.294,46	21.294,46
SC	421290	PINHALZINHO	3.133,98	61.769,53	64.903,52
SC	421300	PINHEIRO PRETO	1.121,35	9.997,79	11.119,14
SC	421310	PIRATUBA	1.121,35	11.207,61	12.328,96
SC	421315	PLANALTO ALEGRE	448,54	5.603,80	6.052,35
SC	421320	POMERODE	4.662,70	72.977,14	77.639,84
SC	421330	PONTE ALTA	0,00	3.362,28	3.362,28
SC	421335	PONTE ALTA DO NORTE	0,00	10.086,85	10.086,85
SC	421340	PONTE SERRADA	626,80	20.173,70	20.800,49
SC	421350	PORTO BELO	4.662,70	40.347,39	45.010,09
SC	421360	PORTO UNIÃO	4.662,70	42.716,60	47.379,29
SC	421370	POUSO REDONDO	1.566,99	30.082,42	31.649,41
SC	421380	PRAIA GRANDE	0,00	7.361,40	7.361,40
SC	421390	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	2.018,43	2.241,52	4.259,96
SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	932,54	27.929,96	28.862,50
SC	421410	PRESIDENTE NEREU	2.018,43	2.241,52	4.259,96
SC	421415	PRINCESA	448,54	10.086,85	10.535,39
SC	421420	QUILOMBO	313,40	19.205,84	19.519,24
SC	421430	RANCHO QUEIMADO	2.242,70	10.086,85	12.329,55
SC	421440	RIO DAS ANTAS	2.018,43	7.361,40	9.379,83
SC	421450	RIO DO CAMPO	448,54	7.361,40	7.809,94
SC	421460	RIO DO OESTE	448,54	19.116,78	19.565,32
SC	421480	RIO DO SUL	6.527,78	29.484,21	36.011,99
SC	421470	RIO DOS CEDROS	0,00	17.906,95	17.906,95
SC	421490	RIO FORTUNA	2.242,70	21.294,46	23.537,16
SC	421500	RIO NEGRINHO	0,00	48.829,55	48.829,55
SC	421505	RIO RUFINO	0,00	2.241,52	2.241,52
SC	421507	RIQUEZA	448,54	15.690,65	16.139,19
SC	421510	RODEIO	1.566,99	13.996,90	15.563,89
SC	421520	ROMELÂNDIA	2.018,43	21.294,46	23.312,89
SC	421530	SALETE	313,40	12.086,41	12.399,80
SC	421535	SALTINHO	224,27	5.603,80	5.828,08
SC	421540	SALTO VELOSO	2.242,70	17.996,02	20.238,72
SC	421550	SANTA CECÍLIA	2.820,59	17.932,17	20.752,76
SC	421555	SANTA HELENA	2.018,43	5.603,80	7.622,24
SC	421560	SANTA ROSA DE LIMA	2.018,43	10.086,85	12.105,28
SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	0,00	7.845,33	7.845,33
SC	421567	SANTA TEREZINHA	0,00	4.483,04	4.483,04
SC	421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	2.242,70	11.207,61	13.450,31
SC	421569	SANTIAGO DO SUL	2.018,43	5.603,80	7.622,24
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0,00	56.777,34	56.777,34
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	0,00	80.758,63	80.758,63
SC	421575	SÃO BERNARDINO	448,54	5.603,80	6.052,35
SC	421590	SÃO BONIFÁCIO	1.121,35	2.241,52	3.362,87
SC	421600	SÃO CARLOS	313,40	5.603,80	5.917,20
SC	421605	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	0,00	5.603,80	5.603,80
SC	421610	SÃO DOMINGOS	3.133,98	40.169,27	43.303,25
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	932,54	23.446,92	24.379,46
SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	4.662,70	80.516,66	85.179,36
SC	421635	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	1.121,35	10.086,85	11.208,20
SC	421625	SÃO JOÃO DO OESTE	1.121,35	9.997,79	11.119,14
SC	421640	SÃO JOÃO DO SUL	0,00	21.294,46	21.294,46
SC	421650	SÃO JOAQUIM	0,00	24.656,74	24.656,74



SC	421660	SÃO JOSÉ	0,00	171.365,29	171.365,29
SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	0,00	17.932,17	17.932,17
SC	421680	SÃO JOSÉ DO CERRITO	1.121,35	15.690,65	16.812,01
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	0,00	39.137,57	39.137,57
SC	421700	SÃO LUDGERO	0,00	21.294,46	21.294,46
SC	421710	SÃO MARTINHO	0,00	2.241,52	2.241,52
SC	421715	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	2.018,43	5.603,80	7.622,24
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	2.331,35	40.347,39	42.678,74
SC	421725	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	0,00	13.449,13	13.449,13
SC	421730	SAUDADES	626,80	12.787,08	13.413,88
SC	421750	SEARA	4.196,43	15.601,59	19.798,02
SC	421755	SERRA ALTA	2.018,43	10.086,85	12.105,28
SC	421760	SIDERÓPOLIS	1.566,99	47.199,64	48.766,63
SC	421770	SOMBRIO	0,00	51.465,94	51.465,94
SC	421775	SUL BRASIL	1.121,35	10.086,85	11.208,20
SC	421780	TAIÓ	2.331,35	19.027,71	21.359,06
SC	421790	TANGARÁ	3.133,98	25.905,18	29.039,17
SC	421795	TIGRINHOS	2.018,43	10.086,85	12.105,28
SC	421800	TIJUCAS	2.331,35	22.479,06	24.810,41

SC	421810	TIMBÉ DO SUL	0,00	3.362,28	3.362,28
SC	421820	TIMBÓ	9.325,40	98.754,64	108.080,04
SC	421825	TIMBÓ GRANDE	626,80	8.877,03	9.503,82
SC	421830	TRÊS BARRAS	2.331,35	60.598,33	62.929,68
SC	421835	TREVISÓ	2.018,43	2.241,52	4.259,96
SC	421840	TREZE DE MAIO	313,40	3.362,28	3.675,68
SC	421850	TREZE TÍLIAS	224,27	2.241,52	2.465,79
SC	421860	TROMBUDO CENTRAL	0,00	7.909,17	7.909,17
SC	421870	TUBARÃO	11.656,74	273.721,03	285.377,77
SC	421875	TUNÁPOLIS	1.121,35	22.415,22	23.536,57
SC	421880	TURVO	0,00	3.362,28	3.362,28
SC	421885	UNIÃO DO OESTE	2.018,43	10.086,85	12.105,28
SC	421890	URUBICI	1.566,99	16.811,41	18.378,41
SC	421895	URUPEMA	2.242,70	11.207,61	13.450,31
SC	421900	URUSSANGA	4.662,70	71.500,13	76.162,83
SC	421910	VARGEÃO	1.121,35	7.361,40	8.482,75
SC	421915	VARGEM	1.121,35	5.603,80	6.725,16
SC	421917	VARGEM BONITA	2.018,43	15.601,59	17.620,03
SC	421920	VIDAL RAMOS	1.566,99	10.150,69	11.717,68
SC	421930	VIDEIRA	4.196,43	43.047,62	47.244,05
SC	421935	VITOR MEIRELES	448,54	10.876,58	11.325,12
SC	421940	WITMARSUM	1.121,35	9.997,79	11.119,14
SC	421950	XANXERÊ	0,00	74.659,07	74.659,07
SC	421960	XAVANTINA	0,00	22.415,22	22.415,22
SC	421970	XAXIM	4.662,70	77.154,38	81.817,08
SC	421985	ZORTÉA	1.121,35	10.086,85	11.208,20
SE	280010	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	0,00	2.241,52	2.241,52
SE	280020	AQUIDABÃ	0,00	17.664,99	17.664,99
SE	280030	ARACAJU	17.718,25	481.091,75	498.810,00
SE	280040	ARAUJÁ	0,00	18.721,91	18.721,91
SE	280050	AREIA BRANCA	0,00	8.877,03	8.877,03
SE	280060	BARRA DOS COQUEIROS	0,00	53.554,56	53.554,56
SE	280067	BOQUIM	0,00	46.957,68	46.957,68
SE	280070	BREJO GRANDE	0,00	8.966,09	8.966,09
SE	280100	CAMPO DO BRITO	0,00	24.656,74	24.656,74
SE	280110	CANHOBÁ	0,00	3.120,32	3.120,32
SE	280120	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	4.196,43	50.740,05	54.936,47
SE	280130	CAPELA	4.196,43	39.774,40	43.970,83
SE	280140	CARIRA	0,00	18.059,86	18.059,86
SE	280150	CARMÓPOLIS	0,00	8.724,12	8.724,12
SE	280160	CEDRO DE SÃO JOÃO	2.018,43	15.601,59	17.620,03
SE	280170	CRISTINÓPOLIS	2.331,35	44.346,51	46.677,86
SE	280190	CUMBE	0,00	9.997,79	9.997,79
SE	280200	DIVINA PASTORA	0,00	6.724,57	6.724,57
SE	280210	ESTÂNCIA	0,00	0,00	0,00
SE	280220	FEIRA NOVA	0,00	11.207,61	11.207,61
SE	280230	FREI PAULO	0,00	36.985,11	36.985,11
SE	280240	GARARU	0,00	6.877,47	6.877,47
SE	280250	GENERAL MAYNARD	0,00	5.603,80	5.603,80
SE	280260	GRACHO CARDOSO	224,27	3.362,28	3.586,55
SE	280270	ILHA DAS FLORES	626,80	6.724,57	7.351,36
SE	280280	INDIAROBA	0,00	6.482,60	6.482,60
SE	280290	ITABAIANA	8.859,13	57.261,27	66.120,39
SE	280300	ITABAIANINHA	4.196,43	53.045,41	57.241,84
SE	280310	ITABI	0,00	1.999,56	1.999,56
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	2.331,35	29.776,62	32.107,96
SE	280330	JAPARATUBA	466,27	8.787,96	9.254,23
SE	280340	JAPOATÁ	0,00	10.239,75	10.239,75
SE	280350	LAGARTO	2.331,35	37.023,73	39.355,08
SE	280360	LARANJEIRAS	0,00	17.448,25	17.448,25
SE	280370	MACAMBIRA	0,00	11.207,61	11.207,61
SE	280380	MALHADA DOS BOIS	0,00	11.207,61	11.207,61
SE	280390	MALHADOR	0,00	36.870,83	36.870,83
SE	280400	MARUIM	932,54	9.997,79	10.930,33
SE	280410	MOITA BONITA	0,00	39.290,47	39.290,47
SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	0,00	5.756,71	5.756,71
SE	280430	MURIBECA	626,80	22.415,22	23.042,02
SE	280440	NEÓPOLIS	0,00	20.148,48	20.148,48
SE	280450	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	0,00	89.304,63	89.304,63
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	4.662,70	84.031,85	88.694,55
SE	280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	0,00	16.811,41	16.811,41
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	0,00	77.040,10	77.040,10
SE	280490	PACATUBA	0,00	8.966,09	8.966,09
SE	280510	PEDRINHAS	0,00	25.777,50	25.777,50
SE	280520	PINHÃO	0,00	11.207,61	11.207,61
SE	280530	PIRAMBU	3.133,98	8.877,03	12.011,01
SE	280540	POÇO REDONDO	0,00	12.787,08	12.787,08
SE	280550	POÇO VERDE	4.196,43	19.689,77	23.886,20
SE	280560	PORTO DA FOLHA	0,00	23.026,83	23.026,83
SE	280570	PROPRÍÁ	9.325,40	55.465,05	64.790,45



SE	280580	RIACHÃO DO DANTAS	0,00	16.875,25	16.875,25
SE	280590	RIACHUELO	0,00	5.603,80	5.603,80
SE	280600	RIBEIRÓPOLIS	0,00	37.991,59	37.991,59
SE	280610	ROSÁRIO DO CATETE	0,00	35.864,35	35.864,35
SE	280620	SALGADO	313,40	7.119,43	7.432,83
SE	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	0,00	10.965,64	10.965,64
SE	280650	SANTA ROSA DE LIMA	0,00	2.241,52	2.241,52
SE	280640	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	0,00	21.294,46	21.294,46
SE	280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	0,00	4.483,04	4.483,04
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	0,00	6.482,60	6.482,60
SE	280680	SÃO DOMINGOS	0,00	13.118,10	13.118,10
SE	280690	SÃO FRANCISCO	0,00	5.603,80	5.603,80
SE	280700	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	0,00	2.241,52	2.241,52
SE	280710	SIMÃO DIAS	4.196,43	40.144,05	44.340,48
SE	280720	SIRIRI	2.820,59	35.864,35	38.684,94
SE	280730	TELHA	448,54	2.241,52	2.690,06
SE	280740	TOBIAS BARRETO	0,00	65.565,30	65.565,30
SE	280750	TOMAR DO GERU	4.196,43	39.048,51	43.244,94
SE	280760	UMBAÚBA	2.820,59	21.116,33	23.936,92
SP	350010	ADAMANTINA	0,00	50.970,19	50.970,19
SP	350020	ADOLFO	0,00	14.480,83	14.480,83
SP	350030	AGUAÍ	0,00	6.151,57	6.151,57
SP	350040	ÁGUAS DA PRATA	0,00	0,00	0,00
SP	350050	ÁGUAS DE LINDÓIA	0,00	3.515,19	3.515,19
SP	350055	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	0,00	2.636,39	2.636,39
SP	350070	AGUDOS	0,00	7.030,37	7.030,37
SP	350075	ALAMBARI	448,54	1.120,76	1.569,30
SP	350080	ALFREDO MARCONDES	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	350090	ALTAIR	448,54	5.603,80	6.052,35
SP	350100	ALTINÓPOLIS	466,27	13.665,87	14.132,14
SP	350110	ALTO ALEGRE	1.121,35	6.482,60	7.603,95
SP	350120	ÁLVARES FLORENCE	0,00	10.086,85	10.086,85
SP	350130	ÁLVARES MACHADO	0,00	25.777,50	25.777,50
SP	350140	ÁLVARO DE CARVALHO	0,00	4.483,04	4.483,04
SP	350150	ALVINLÂNDIA	0,00	5.603,80	5.603,80
SP	350160	AMERICANA	0,00	19.027,71	19.027,71
SP	350170	AMÉRICO BRASILIENSE	1.121,35	8.787,96	9.909,32
SP	350190	AMPARO	2.331,35	58.343,41	60.674,76
SP	350210	ANDRADINA	4.196,43	24.236,65	28.433,08
SP	350220	ANGATUBA	0,00	5.119,88	5.119,88
SP	350230	ANHEMBI	0,00	3.515,19	3.515,19
SP	350240	ANHUMAS	0,00	15.601,59	15.601,59
SP	350250	APARECIDA	0,00	17.932,17	17.932,17
SP	350260	APARECIDA D'OESTE	448,54	4.483,04	4.931,58
SP	350270	APIAÍ	0,00	6.635,50	6.635,50
SP	350280	ARAÇATUBA	18.184,52	232.866,06	251.050,58
SP	350300	ARAMINA	0,00	1.999,56	1.999,56
SP	350310	ARANDU	0,00	1.120,76	1.120,76
SP	350315	ARAPEÍ	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	350320	ARARAQUARA	0,00	144.999,82	144.999,82
SP	350335	ARCO-ÍRIS	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	350340	AREALVA	0,00	11.755,38	11.755,38
SP	350350	AREIAS	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	350360	AREIÓPOLIS	0,00	6.724,57	6.724,57
SP	350370	ARIRANHA	0,00	8.393,10	8.393,10
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	466,27	15.206,72	15.672,99
SP	350390	ARUJÁ	0,00	18.454,72	18.454,72
SP	350395	ASPÁSIA	0,00	1.757,59	1.757,59
SP	350400	ASSIS	0,00	91.673,83	91.673,83
SP	350410	ATIBAIA	932,54	46.053,66	46.986,20
SP	350420	AURIFLAMA	1.566,99	4.393,98	5.960,97
SP	350440	AVANHANDAVA	0,00	4.393,98	4.393,98
SP	350450	AVARÉ	0,00	7.998,23	7.998,23
SP	350460	BADY BASSITT	0,00	7.514,30	7.514,30
SP	350470	BALBINOS	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	350490	BANANAL	0,00	3.120,32	3.120,32
SP	350500	BARÃO DE ANTONINA	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	350510	BARBOSA	0,00	2.636,39	2.636,39
SP	350520	BARIRI	0,00	8.482,16	8.482,16
SP	350530	BARRA BONITA	0,00	1.757,59	1.757,59
SP	350535	BARRA DO CHAPÉU	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	350540	BARRA DO TURVO	0,00	5.119,88	5.119,88
SP	350550	BARRETOS	932,54	63.896,77	64.829,31
SP	350560	BARRINHA	448,54	8.240,19	8.688,73
SP	350570	BARUERI	0,00	0,00	0,00
SP	350580	BASTOS	0,00	22.326,16	22.326,16
SP	350590	BATATAIS	0,00	11.844,44	11.844,44
SP	350600	BAURU	0,00	80.516,66	80.516,66
SP	350610	BEBEDOURO	4.196,43	65.004,13	69.200,56
SP	350620	BENTO DE ABREU	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	0,00	11.207,61	11.207,61
SP	350635	BERTIOGA	0,00	3.515,19	3.515,19
SP	350640	BILAC	313,40	3.515,19	3.828,58
SP	350650	BIRIGUI	4.662,70	36.030,65	40.693,35



SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	313,40	5.756,71	6.070,11
SP	350670	BOA ESPERANÇA DO SUL	0,00	10.545,56	10.545,56
SP	350680	BOCAINA	0,00	3.515,19	3.515,19
SP	350690	BOFETE	0,00	1.120,76	1.120,76
SP	350715	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	0,00	4.393,98	4.393,98
SP	350730	BORACÉIA	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	350740	BORBOREMA	0,00	7.361,40	7.361,40
SP	350745	BOREBI	224,27	2.241,52	2.465,79
SP	350750	BOTUCATU	8.859,13	117.718,52	126.577,64
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	8.392,86	129.919,20	138.312,06
SP	350770	BRAÚNA	448,54	2.241,52	2.690,06
SP	350780	BRODOWSKI	0,00	5.756,71	5.756,71
SP	350790	BROTAS	0,00	1.757,59	1.757,59
SP	350800	BURI	0,00	7.845,33	7.845,33
SP	350810	BURITAMA	2.820,59	8.877,03	11.697,61
SP	350820	BURITIZAL	2.018,43	1.120,76	3.139,20
SP	350830	CABRÁLIA PAULISTA	0,00	7.909,17	7.909,17
SP	350840	CABREÚVA	0,00	11.424,35	11.424,35
SP	350850	CAÇAPAVA	4.196,43	57.987,16	62.183,59
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	2.331,35	23.535,98	25.867,33
SP	350870	CACONDE	0,00	14.939,54	14.939,54
SP	350880	CAFELÂNDIA	626,80	7.845,33	8.472,12
SP	350890	CAIABU	0,00	11.207,61	11.207,61
SP	350910	CAIUÁ	0,00	16.811,41	16.811,41
SP	350920	CAJAMAR	0,00	0,00	0,00
SP	350925	CAJATI	0,00	34.604,08	34.604,08
SP	350930	CAJOBI	0,00	3.362,28	3.362,28
SP	350940	CAJURU	0,00	15.690,65	15.690,65
SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	0,00	4.483,04	4.483,04
SP	350950	CAMPINAS	0,00	617.570,79	617.570,79
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	0,00	5.272,78	5.272,78
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	0,00	36.870,83	36.870,83
SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	0,00	4.483,04	4.483,04
SP	350990	CANANÉIA	0,00	4.877,91	4.877,91
SP	350995	CANAS	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	351010	CÂNDIDO RODRIGUES	224,27	3.999,11	4.223,39
SP	351015	CANITAR	0,00	1.120,76	1.120,76
SP	351020	CAPÃO BONITO	2.331,35	35.635,78	37.967,13
SP	351030	CAPELA DO ALTO	0,00	1.757,59	1.757,59
SP	351050	CARAGUATATUBA	0,00	73.410,63	73.410,63
SP	351060	CARAPICUÍBA	0,00	0,00	0,00
SP	351070	CARDOSO	0,00	17.932,17	17.932,17
SP	351080	CASA BRANCA	0,00	4.483,04	4.483,04
SP	351090	CÁSSIA DOS COQUEIROS	224,27	2.241,52	2.465,79
SP	351100	CASTILHO	0,00	20.543,34	20.543,34
SP	351110	CATANDUVA	6.527,78	192.770,88	199.298,65
SP	351120	CATIGUÁ	0,00	3.999,11	3.999,11
SP	351130	CEDRAL	2.018,43	3.757,15	5.775,58
SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	0,00	5.119,88	5.119,88
SP	351150	CERQUILHO	4.662,70	13.665,87	18.328,57
SP	355720	CHAVANTES	0,00	4.393,98	4.393,98
SP	351190	CLEMENTINA	0,00	4.483,04	4.483,04
SP	351200	COLINA	0,00	5.603,80	5.603,80
SP	351210	COLÔMBIA	0,00	14.569,89	14.569,89
SP	351220	CONCHAL	0,00	21.180,17	21.180,17
SP	351240	CORDEIRÓPOLIS	1.566,99	7.756,26	9.323,26
SP	351250	COROADOS	448,54	13.512,97	13.961,51
SP	351260	CORONEL MACEDO	0,00	1.757,59	1.757,59
SP	351270	CORUMBATAÍ	0,00	4.393,98	4.393,98
SP	351280	COSMÓPOLIS	0,00	4.877,91	4.877,91
SP	351290	COSMORAMA	0,00	5.272,78	5.272,78
SP	351320	CRISTAIS PAULISTA	224,27	878,80	1.103,07
SP	351330	CRUZÁLIA	0,00	5.603,80	5.603,80
SP	351340	CRUZEIRO	0,00	11.207,61	11.207,61
SP	351350	CUBATÃO	0,00	9.997,79	9.997,79
SP	351360	CUNHA	0,00	10.634,62	10.634,62
SP	351370	DESCALVADO	466,27	29.687,55	30.153,82
SP	351380	DIADEMA	20.385,97	336.039,91	356.425,87
SP	351390	DIVINOLÂNDIA	0,00	3.515,19	3.515,19
SP	351400	DOBRADA	0,00	6.393,54	6.393,54
SP	351410	DOIS CÓRREGOS	0,00	3.999,11	3.999,11
SP	351420	DOLCINÓPOLIS	0,00	1.120,76	1.120,76
SP	351430	DOURADO	0,00	4.393,98	4.393,98
SP	351440	DRACENA	0,00	4.393,98	4.393,98
SP	351450	DUARTINA	0,00	10.086,85	10.086,85
SP	351470	ECHAPORÃ	0,00	5.272,78	5.272,78
SP	351480	ELDORADO	0,00	2.636,39	2.636,39
SP	351490	ELIAS FAUSTO	0,00	5.119,88	5.119,88
SP	351492	ELISIÁRIO	2.242,70	10.086,85	12.329,55
SP	351495	EMBAÚBA	0,00	1.120,76	1.120,76
SP	351500	EMBU DAS ARTES	0,00	150.642,25	150.642,25
SP	351510	EMBU-GUAÇU	0,00	65.145,21	65.145,21
SP	351512	EMILIANÓPOLIS	0,00	5.603,80	5.603,80
SP	351515	ENGENHEIRO COELHO	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	0,00	43.061,02	43.061,02
SP	351519	ESPÍRITO SANTO DO TURVO	0,00	4.393,98	4.393,98
SP	355730	ESTIVA GERBI	0,00	10.545,56	10.545,56
SP	351530	ESTRELA DO NORTE	448,54	5.603,80	6.052,35
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	0,00	8.787,96	8.787,96
SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	0,00	27.573,71	27.573,71
SP	351540	FARTURA	0,00	7.272,34	7.272,34
SP	351560	FERNANDO PRESTES	448,54	15.601,59	16.050,13
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	0,00	160.702,30	160.702,30
SP	351565	FERNÃO	448,54	2.241,52	2.690,06
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	0,00	16.302,26	16.302,26
SP	351580	FLORA RICA	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	351590	FLOREAL	2.018,43	1.120,76	3.139,20
SP	351600	FLÓRIDA PAULISTA	0,00	14.391,77	14.391,77
SP	351610	FLORÍNIA	0,00	5.603,80	5.603,80
SP	351620	FRANCA	0,00	20.212,32	20.212,32
SP	351630	FRANCISCO MORATO	0,00	23.816,56	23.816,56
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	2.331,35	18.543,79	20.875,13
SP	351650	GABRIEL MONTEIRO	0,00	10.086,85	10.086,85
SP	351660	GÁLIA	0,00	25.777,50	25.777,50
SP	351670	GARÇA	0,00	47.466,83	47.466,83



SP	351685	GAVIÃO PEIXOTO	448,54	15.690,65	16.139,19
SP	351690	GENERAL SALGADO	0,00	6.635,50	6.635,50
SP	351700	GETULINA	0,00	5.603,80	5.603,80
SP	351710	GLICÉRIO	1.121,35	7.361,40	8.482,75
SP	351720	GUAÍÇARA	0,00	11.207,61	11.207,61
SP	351730	GUAIMBÊ	0,00	4.483,04	4.483,04
SP	351740	GUAÍRA	466,27	15.206,72	15.672,99
SP	351750	GUAPIAÇU	3.133,98	33.622,83	36.756,81
SP	351770	GUARÁ	0,00	11.207,61	11.207,61
SP	351780	GUARAÇAI	0,00	10.086,85	10.086,85
SP	351790	GUARACI	0,00	1.120,76	1.120,76
SP	351800	GUARANI D'OESTE	448,54	5.603,80	6.052,35
SP	351810	GUARANTÃ	0,00	13.181,95	13.181,95
SP	351840	GUARATINGUETÁ	0,00	20.326,60	20.326,60
SP	351860	GUARIBA	0,00	2.636,39	2.636,39
SP	351870	GUARUJÁ	0,00	43.709,68	43.709,68
SP	351880	GUARULHOS	22.847,22	498.133,30	520.980,52
SP	351890	GUZOLÂNDIA	0,00	1.757,59	1.757,59
SP	351900	HERCULÂNDIA	0,00	8.877,03	8.877,03
SP	351905	HOLAMBRA	0,00	4.483,04	4.483,04
SP	351910	IACANGA	0,00	8.482,16	8.482,16
SP	351920	IACRI	0,00	6.151,57	6.151,57
SP	351925	IARAS	0,00	1.757,59	1.757,59
SP	351930	IBATÉ	0,00	8.787,96	8.787,96
SP	351940	IBIRÁ	3.133,98	29.203,62	32.337,61
SP	351950	IBIRAREMA	0,00	3.515,19	3.515,19
SP	351960	IBITINGA	224,27	7.272,34	7.496,61
SP	351980	ICÉM	0,00	4.241,08	4.241,08
SP	351990	IEPÊ	0,00	4.483,04	4.483,04
SP	352010	IGARAPAVA	0,00	18.569,01	18.569,01
SP	352020	IGARATÁ	224,27	2.241,52	2.465,79
SP	352030	IGUAPE	0,00	11.029,49	11.029,49
SP	352042	ILHA COMPRIDA	0,00	6.724,57	6.724,57
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	4.662,70	55.364,17	60.026,87
SP	352040	ILHABELA	2.331,35	40.347,39	42.678,74
SP	352050	INDAIATUBA	932,54	58.292,97	59.225,51
SP	352060	INDIANA	448,54	6.151,57	6.600,12
SP	352070	INDIAPORÃ	2.018,43	6.635,50	8.653,94
SP	352080	INÚBIA PAULISTA	0,00	6.635,50	6.635,50
SP	352090	IPAUSSU	0,00	5.603,80	5.603,80
SP	352100	IPERÓ	0,00	7.909,17	7.909,17
SP	352110	IPEÚNA	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	352130	IPUÃ	626,80	14.939,54	15.566,34
SP	352140	IRACEMÁPOLIS	0,00	8.393,10	8.393,10
SP	352150	IRAPUÃ	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	352160	IRAPURU	0,00	2.878,35	2.878,35
SP	352170	ITABERÁ	0,00	6.393,54	6.393,54
SP	352180	ITAÍ	0,00	3.362,28	3.362,28
SP	352190	ITAJOBI	0,00	24.656,74	24.656,74
SP	352200	ITAJU	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	352210	ITANHAÉM	0,00	41.111,91	41.111,91
SP	352215	ITAÓCA	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	352230	ITAPETININGA	2.331,35	25.293,57	27.624,92
SP	352240	ITAPEVA	466,27	32.451,62	32.917,89
SP	352250	ITAPEVI	0,00	0,00	0,00
SP	352260	ITAPIRA	0,00	102.436,13	102.436,13
SP	352265	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	0,00	3.362,28	3.362,28
SP	352270	ITÁPOLIS	0,00	878,80	878,80
SP	352280	ITAPORANGA	0,00	12.303,15	12.303,15

SP	352290	ITAPUÍ	0,00	3.999,11	3.999,11
SP	352300	ITAPURA	0,00	6.635,50	6.635,50
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	0,00	80.797,25	80.797,25
SP	352320	ITARARÉ	0,00	17.423,02	17.423,02
SP	352330	ITARIRI	0,00	18.479,94	18.479,94
SP	352340	ITATIBA	0,00	36.717,92	36.717,92
SP	352350	ITATINGA	0,00	2.878,35	2.878,35
SP	352360	ITIRAPINA	0,00	1.757,59	1.757,59
SP	352370	ITIRAPUÃ	448,54	3.515,19	3.963,73
SP	352380	ITOBI	0,00	5.603,80	5.603,80
SP	352400	ITUPEVA	0,00	11.271,45	11.271,45
SP	352410	ITUVERAVA	4.662,70	51.465,94	56.128,64
SP	352420	JABORANDI	0,00	9.997,79	9.997,79
SP	352430	JABOTICABAL	0,00	39.965,92	39.965,92
SP	352440	JACARÉI	4.196,43	183.527,36	187.723,79
SP	352450	JACI	0,00	11.207,61	11.207,61
SP	352460	JACUPIRANGA	0,00	12.787,08	12.787,08
SP	352470	JAGUARIÚNA	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	352480	JALES	466,27	34.565,46	35.031,73
SP	352490	JAMBEIRO	0,00	2.878,35	2.878,35
SP	352500	JANDIRA	0,00	15.818,33	15.818,33
SP	352510	JARDINÓPOLIS	0,00	13.181,95	13.181,95
SP	352520	JARINU	0,00	7.030,37	7.030,37
SP	352530	JAÚ	0,00	1.757,59	1.757,59
SP	352540	JERIQUARA	448,54	1.120,76	1.569,30
SP	352550	JOANÓPOLIS	0,00	3.515,19	3.515,19
SP	352560	JOÃO RAMALHO	0,00	3.515,19	3.515,19
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	0,00	31.572,83	31.572,83
SP	352580	JÚLIO MESQUITA	0,00	4.483,04	4.483,04
SP	352590	JUNDIAÍ	0,00	30.872,16	30.872,16
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	4.662,70	61.680,47	66.343,17
SP	352610	JUQUIÁ	1.566,99	23.535,98	25.102,97
SP	352620	JUQUITIBA	2.331,35	17.664,99	19.996,34
SP	352630	LAGOINHA	0,00	6.482,60	6.482,60
SP	352650	LAVÍNIA	0,00	20.212,32	20.212,32
SP	352660	LAVRINHAS	0,00	1.757,59	1.757,59
SP	352670	LEME	932,54	21.205,40	22.137,94
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	0,00	18.454,72	18.454,72
SP	352690	LIMEIRA	932,54	44.907,68	45.840,22
SP	352700	LINDÓIA	224,27	1.999,56	2.223,83
SP	352710	LINS	0,00	17.996,02	17.996,02

SP	352720	LORENA	2.331,35	80.694,79	83.026,13
SP	352725	LOURDES	2.018,43	5.603,80	7.622,24
SP	352740	LUCÉLIA	0,00	5.603,80	5.603,80
SP	352750	LUCIANÓPOLIS	0,00	4.393,98	4.393,98
SP	352760	LUÍS ANTÔNIO	0,00	878,80	878,80
SP	352770	LUIZIÂNIA	0,00	4.483,04	4.483,04
SP	352780	LUPÉRCIO	0,00	4.483,04	4.483,04
SP	352790	LUTÉCIA	0,00	1.757,59	1.757,59
SP	352800	MACATUBA	0,00	4.877,91	4.877,91
SP	352810	MACAUBAL	0,00	11.207,61	11.207,61
SP	352820	MACEDÔNIA	448,54	4.393,98	4.842,52
SP	352860	MANDURI	0,00	5.272,78	5.272,78
SP	352870	MARABÁ PAULISTA	0,00	6.635,50	6.635,50
SP	352880	MARACAÍ	0,00	11.207,61	11.207,61
SP	352885	MARAPOAMA	0,00	10.086,85	10.086,85
SP	352890	MARIÁPOLIS	0,00	1.757,59	1.757,59
SP	352900	MARÍLIA	13.055,55	327.326,03	340.381,58
SP	352910	MARINÓPOLIS	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	352920	MARTINÓPOLIS	0,00	27.662,78	27.662,78
SP	352930	MATÃO	932,54	20.696,25	21.628,79
SP	352940	MAUÁ	26.577,38	223.390,82	249.968,20
SP	352950	MENDONÇA	0,00	4.483,04	4.483,04
SP	352960	MERIDIANO	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	352965	MESÓPOLIS	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	352970	MIGUELÓPOLIS	0,00	1.757,59	1.757,59
SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	0,00	11.908,28	11.908,28
SP	353000	MIRA ESTRELA	1.121,35	10.086,85	11.208,20
SP	352990	MIRACATU	0,00	10.150,69	10.150,69
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	0,00	18.059,86	18.059,86
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	0,00	43.620,61	43.620,61
SP	353030	MIRASSOL	0,00	3.515,19	3.515,19
SP	353040	MIRASSOLÂNDIA	0,00	1.757,59	1.757,59
SP	353050	MOCOCA	2.331,35	42.563,69	44.895,04
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0,00	78.555,72	78.555,72
SP	353070	MOGI GUAÇU	0,00	34.782,21	34.782,21
SP	353080	MOGI MIRIM	0,00	11.424,35	11.424,35
SP	353090	MOMBUCA	448,54	2.241,52	2.690,06
SP	353100	MONÇÕES	0,00	10.086,85	10.086,85
SP	353110	MONGAGUÁ	0,00	9.666,76	9.666,76
SP	353120	MONTE ALEGRE DO SUL	0,00	4.393,98	4.393,98
SP	353130	MONTE ALTO	0,00	7.845,33	7.845,33
SP	353150	MONTE AZUL PAULISTA	0,00	4.635,95	4.635,95
SP	353160	MONTE CASTELO	0,00	7.361,40	7.361,40
SP	353180	MONTE MOR	932,54	25.446,47	26.379,01
SP	353170	MONTEIRO LOBATO	0,00	3.515,19	3.515,19
SP	353190	MORRO AGUDO	2.331,35	44.385,13	46.716,48
SP	353200	MORUNGABA	0,00	0,00	0,00
SP	353205	MOTUCA	224,27	3.362,28	3.586,55
SP	353210	MURUTINGA DO SUL	2.018,43	8.787,96	10.806,40
SP	353215	NANTES	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	353220	NARANDIBA	0,00	20.173,70	20.173,70
SP	353230	NATIVIDADE DA SERRA	0,00	878,80	878,80
SP	353240	NAZARÉ PAULISTA	0,00	1.120,76	1.120,76
SP	353250	NEVES PAULISTA	0,00	8.787,96	8.787,96
SP	353270	NIPOÃ	0,00	1.757,59	1.757,59
SP	353280	NOVA ALIANÇA	0,00	24.567,68	24.567,68
SP	353284	NOVA CANAÃ PAULISTA	2.018,43	11.207,61	13.226,04
SP	353286	NOVA CASTILHO	2.018,43	2.241,52	4.259,96
SP	353290	NOVA EUROPA	3.133,98	30.260,54	33.394,53
SP	353300	NOVA GRANADA	0,00	13.449,13	13.449,13
SP	353310	NOVA GUATAPORANGA	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	353320	NOVA INDEPENDÊNCIA	2.242,70	17.996,02	20.238,72
SP	353330	NOVA LUZITÂNIA	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	353340	NOVA ODESSA	0,00	6.151,57	6.151,57
SP	353325	NOVAIS	0,00	3.999,11	3.999,11
SP	353360	NUPORANGA	0,00	1.757,59	1.757,59
SP	353370	OCAUÇU	0,00	1.757,59	1.757,59
SP	353390	OLÍMPIA	0,00	29.776,62	29.776,62
SP	353400	ONDA VERDE	2.018,43	5.603,80	7.622,24
SP	353410	ORIENTE	0,00	15.690,65	15.690,65
SP	353420	ORINDIÚVA	2.018,43	32.502,07	34.520,50
SP	353430	ORLÂNDIA	932,54	7.756,26	8.688,80
SP	353450	OSCAR BRESSANE	448,54	5.603,80	6.052,35
SP	353460	OSVALDO CRUZ	2.331,35	39.749,18	42.080,53
SP	353470	OURINHOS	0,00	8.635,06	8.635,06
SP	353480	OURO VERDE	0,00	2.878,35	2.878,35
SP	353475	OUROESTE	2.820,59	10.545,56	13.366,14
SP	353490	PACAEMBU	2.018,43	1.757,59	3.776,03
SP	353500	PALESTINA	0,00	6.151,57	6.151,57
SP	353510	PALMARES PAULISTA	0,00	5.756,71	5.756,71
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	2.018,43	15.818,33	17.836,77
SP	353530	PALMITAL	0,00	19.995,57	19.995,57
SP	353540	PANORAMA	0,00	16.811,41	16.811,41
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	0,00	35.864,35	35.864,35
SP	353560	PARAIBUNA	0,00	5.361,84	5.361,84
SP	353570	PARAÍSO	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	353580	PARANAPANEMA	0,00	4.635,95	4.635,95
SP	353590	PARANAPUÃ	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	353600	PARAPUÃ	0,00	20.173,70	20.173,70
SP	353610	PARDINHO	0,00	1.120,76	1.120,76
SP	353620	PARIQUERA-AÇU	313,40	13.181,95	13.495,34
SP	353625	PARISI	0,00	10.086,85	10.086,85
SP	353630	PATROCÍNIO PAULISTA	0,00	7.119,43	7.119,43
SP	353640	PAULICÉIA	0,00	6.724,57	6.724,57
SP	353657	PAULISTÂNIA	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	353660	PAULO DE FARIA	0,00	5.603,80	5.603,80
SP	353670	PEDERNEIRAS	0,00	1.120,76	1.120,76
SP	353680	PEDRA BELA	0,00	0,00	0,00
SP	353690	PEDRANÓPOLIS	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	353700	PEDREGULHO	0,00	8.787,96	8.787,96
SP	353710	PEDREIRA	2.331,35	14.786,64	17.117,98
SP	353715	PEDRINHAS PAULISTA	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	0,00	6.635,50	6.635,50
SP	353730	PENÁPOLIS	0,00	35.661,00	35.661,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	0,00	5.603,80	5.603,80
SP	353750	PEREIRAS	626,80	2.878,35	3.505,15



SP	353760	PERUÍBE	932,54	16.697,13	17.629,67
SP	353770	PIACATU	0,00	4.483,04	4.483,04
SP	353780	PIEDADE	0,00	1.757,59	1.757,59
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0,00	74.759,95	74.759,95
SP	353810	PINDORAMA	0,00	7.514,30	7.514,30
SP	353830	PIQUEROBI	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	353850	PIQUETE	0,00	4.241,08	4.241,08
SP	353870	PIRACICABA	0,00	253.269,90	253.269,90
SP	353880	PIRAJU	932,54	60.037,16	60.969,70
SP	353890	PIRAJUÍ	0,00	8.393,10	8.393,10
SP	353900	PIRANGI	0,00	9.029,93	9.029,93
SP	353920	PIRAPOZINHO	0,00	41.303,43	41.303,43
SP	353930	PIRASSUNUNGA	0,00	17.996,02	17.996,02
SP	353940	PIRATININGA	0,00	6.724,57	6.724,57
SP	353950	PITANGUEIRAS	0,00	8.787,96	8.787,96
SP	353960	PLANALTO	0,00	17.996,02	17.996,02
SP	353980	POÁ	0,00	28.566,79	28.566,79

SP	354000	POMPÉIA	0,00	22.415,22	22.415,22
SP	354010	PONGAÍ	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	354020	PONTAL	0,00	15.818,33	15.818,33
SP	354025	PONTALINDA	448,54	5.603,80	6.052,35
SP	354030	PONTES GESTAL	0,00	5.603,80	5.603,80
SP	354040	POPULINA	2.242,70	6.635,50	8.878,21
SP	354050	PORANGABA	0,00	3.362,28	3.362,28
SP	354060	PORTO FELIZ	0,00	18.543,79	18.543,79
SP	354070	PORTO FERREIRA	0,00	6.482,60	6.482,60
SP	354075	POTIM	0,00	4.393,98	4.393,98
SP	354080	POTIRENDABA	0,00	36.934,67	36.934,67
SP	354085	PRACINHA	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	354090	PRADÓPOLIS	0,00	4.393,98	4.393,98
SP	354100	PRAIA GRANDE	1.865,08	139.715,22	141.580,30
SP	354105	PRATÂNIA	0,00	6.635,50	6.635,50
SP	354110	PRESIDENTE ALVES	0,00	1.757,59	1.757,59
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	0,00	26.631,08	26.631,08
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	932,54	23.026,83	23.959,37
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	9.325,40	193.357,27	202.682,66
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	932,54	53.924,21	54.856,75
SP	354160	PROMISSÃO	0,00	8.393,10	8.393,10
SP	354165	QUADRA	224,27	1.757,59	1.981,86
SP	354170	QUATÁ	0,00	25.816,12	25.816,12
SP	354180	QUEIROZ	0,00	1.120,76	1.120,76
SP	354190	QUELUZ	626,80	6.724,57	7.351,36
SP	354200	QUINTANA	1.566,99	13.449,13	15.016,12
SP	354220	RANCHARIA	0,00	41.531,99	41.531,99
SP	354230	REDENÇÃO DA SERRA	0,00	1.120,76	1.120,76
SP	354240	REGENTE FEIJÓ	0,00	36.909,45	36.909,45
SP	354250	REGINÓPOLIS	0,00	2.878,35	2.878,35
SP	354260	REGISTRO	2.331,35	153.571,04	155.902,39
SP	354270	RESTINGA	2.018,43	21.294,46	23.312,89
SP	354280	RIBEIRA	0,00	3.999,11	3.999,11
SP	354290	RIBEIRÃO BONITO	0,00	7.845,33	7.845,33
SP	354300	RIBEIRÃO BRANCO	0,00	7.361,40	7.361,40
SP	354310	RIBEIRÃO CORRENTE	448,54	878,80	1.327,34
SP	354320	RIBEIRÃO DO SUL	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	354323	RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	313,40	11.029,49	11.342,88
SP	354330	RIBEIRÃO PIRES	0,00	24.083,75	24.083,75
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	932,54	180.813,73	181.746,27
SP	354360	RIFAINA	448,54	878,80	1.327,34
SP	354370	RINCÃO	448,54	3.362,28	3.810,82
SP	354380	RINÓPOLIS	0,00	3.120,32	3.120,32
SP	354390	RIO CLARO	0,00	23.841,78	23.841,78
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	0,00	3.515,19	3.515,19
SP	354420	RIOLÂNDIA	0,00	7.909,17	7.909,17
SP	354350	RIVERSUL	0,00	1.999,56	1.999,56
SP	354425	ROSANA	0,00	53.796,52	53.796,52
SP	354430	ROSEIRA	313,40	8.966,09	9.279,49
SP	354440	RUBIÁCEA	224,27	5.603,80	5.828,08
SP	354450	RUBINÉIA	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	354460	SABINO	0,00	1.757,59	1.757,59
SP	354470	SAGRES	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	354490	SALES OLIVEIRA	0,00	4.483,04	4.483,04
SP	354520	SALTO	0,00	29.000,28	29.000,28
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0,00	15.818,33	15.818,33
SP	354540	SALTO GRANDE	0,00	13.512,97	13.512,97
SP	354550	SANDOVALINA	0,00	9.997,79	9.997,79
SP	354560	SANTA ADÉLIA	0,00	7.030,37	7.030,37
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	0,00	20.810,53	20.810,53
SP	354600	SANTA BRANCA	1.566,99	5.756,71	7.323,70
SP	354610	SANTA CLARA D'OESTE	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	354620	SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	0,00	5.603,80	5.603,80
SP	354625	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	0,00	19.358,74	19.358,74
SP	354670	SANTA GERTRUDES	0,00	9.118,99	9.118,99
SP	354680	SANTA ISABEL	0,00	39.226,63	39.226,63
SP	354690	SANTA LÚCIA	0,00	5.603,80	5.603,80
SP	354710	SANTA MERCEDES	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	354740	SANTA RITA D'OESTE	448,54	2.241,52	2.690,06
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	0,00	4.393,98	4.393,98
SP	354765	SANTA SALETE	2.242,70	1.757,59	4.000,30
SP	354720	SANTANA DA PONTE PENSE	0,00	4.393,98	4.393,98
SP	354730	SANTANA DE PARNAÍBA	0,00	0,00	0,00
SP	354770	SANTO ANASTÁCIO	0,00	19.995,57	19.995,57
SP	354780	SANTO ANDRÉ	0,00	221.913,82	221.913,82
SP	354790	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	0,00	2.878,35	2.878,35
SP	354800	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	0,00	6.877,47	6.877,47
SP	354810	SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	0,00	4.393,98	4.393,98
SP	354820	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	626,80	4.241,08	4.867,88
SP	354830	SANTO EXPEDITO	224,27	5.603,80	5.828,08
SP	354840	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	354850	SANTOS	4.196,43	62.839,85	67.036,28
SP	354860	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	0,00	2.636,39	2.636,39
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	70.406,74	772.871,05	843.277,79



SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	10.724,21	116.433,03	127.157,24
SP	354890	SÃO CARLOS	4.196,43	63.794,31	67.990,74
SP	354900	SÃO FRANCISCO	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	4.196,43	82.045,69	86.242,12
SP	354925	SÃO JOÃO DE IRACEMA	0,00	5.603,80	5.603,80
SP	354930	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	354940	SÃO JOAQUIM DA BARRA	0,00	14.480,83	14.480,83
SP	354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	626,80	4.483,04	5.109,84
SP	354960	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	0,00	7.845,33	7.845,33
SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	0,00	41.595,84	41.595,84
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0,00	323.444,35	323.444,35
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0,00	235.517,43	235.517,43
SP	355000	SÃO LUÍS DO PARAÍTINGA	0,00	6.240,64	6.240,64
SP	355010	SÃO MANUEL	0,00	26.962,10	26.962,10
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	0,00	8.787,96	8.787,96
SP	355030	SÃO PAULO	256.914,66	5.294.124,66	5.551.039,32
SP	355040	SÃO PEDRO	0,00	7.514,30	7.514,30
SP	355050	SÃO PEDRO DO TURVO	0,00	30.260,54	30.260,54
SP	355060	SÃO ROQUE	0,00	16.391,33	16.391,33
SP	355070	SÃO SEBASTIÃO	0,00	81.790,33	81.790,33
SP	355080	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	0,00	15.690,65	15.690,65
SP	355090	SÃO SIMÃO	0,00	1.757,59	1.757,59
SP	355100	SÃO VICENTE	0,00	88.082,98	88.082,98
SP	355110	SARAPUÍ	0,00	1.120,76	1.120,76
SP	355120	SARUTAIÁ	0,00	5.603,80	5.603,80
SP	355130	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	0,00	15.690,65	15.690,65
SP	355140	SERRA AZUL	0,00	8.393,10	8.393,10
SP	355160	SERRA NEGRA	313,40	13.271,01	13.584,41
SP	355150	SERRANA	0,00	7.909,17	7.909,17
SP	355170	SERTÃOZINHO	0,00	3.515,19	3.515,19
SP	355180	SETE BARRAS	0,00	5.756,71	5.756,71
SP	355190	SEVERÍNIA	0,00	7.845,33	7.845,33
SP	355200	SILVEIRAS	0,00	7.845,33	7.845,33
SP	355210	SOCORRO	932,54	36.934,67	37.867,21
SP	355220	SOROCABA	0,00	142.938,00	142.938,00
SP	355230	SUD MENNUCCI	3.133,98	21.294,46	24.428,44
SP	355240	SUMARÉ	0,00	10.723,68	10.723,68
SP	355255	SUZANÁPOLIS	1.121,35	10.086,85	11.208,20
SP	355250	SUZANO	0,00	54.230,01	54.230,01
SP	355260	TABAPUÃ	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	355270	TABATINGA	0,00	10.086,85	10.086,85
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0,00	34.540,24	34.540,24
SP	355290	TACIBA	2.018,43	12.328,37	14.346,80
SP	355300	TAGUAÍ	0,00	8.787,96	8.787,96
SP	355310	TAIAÇU	0,00	1.757,59	1.757,59
SP	355320	TAIÚVA	0,00	6.635,50	6.635,50
SP	355330	TAMBAÚ	0,00	18.454,72	18.454,72
SP	355340	TANABI	0,00	10.545,56	10.545,56
SP	355350	TAPIRAÍ	0,00	1.757,59	1.757,59
SP	355360	TAPIRATIBA	0,00	28.121,48	28.121,48
SP	355365	TAQUARAL	1.121,35	5.603,80	6.725,16
SP	355370	TAQUARITINGA	0,00	18.696,69	18.696,69
SP	355380	TAQUARITUBA	0,00	13.449,13	13.449,13
SP	355385	TAQUARIVAÍ	0,00	7.845,33	7.845,33
SP	355390	TARABAI	0,00	16.697,13	16.697,13
SP	355395	TARUMÃ	0,00	10.150,69	10.150,69
SP	355400	TATUI	0,00	17.664,99	17.664,99
SP	355410	TAUBATÉ	0,00	37.927,75	37.927,75
SP	355420	TEJUPÁ	0,00	7.909,17	7.909,17
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	0,00	50.434,24	50.434,24
SP	355440	TERRA ROXA	224,27	3.362,28	3.586,55
SP	355450	TIETÊ	0,00	15.818,33	15.818,33
SP	355460	TIMBURI	0,00	0,00	0,00
SP	355465	TORRE DE PEDRA	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	355475	TRABIJU	224,27	2.241,52	2.465,79
SP	355480	TREMEMBÉ	0,00	7.909,17	7.909,17
SP	355490	TRÊS FRONTEIRAS	448,54	3.999,11	4.447,66
SP	355495	TUIUTI	0,00	4.393,98	4.393,98
SP	355500	TUPÃ	2.331,35	51.465,94	53.797,29
SP	355510	TUPI PAULISTA	2.331,35	8.787,96	11.119,31
SP	355520	TURIÚBA	1.121,35	2.241,52	3.362,87
SP	355530	TURMALINA	1.121,35	5.603,80	6.725,16
SP	355535	UBARANA	0,00	11.207,61	11.207,61
SP	355540	UBATUBA	3.263,89	42.207,45	45.471,34
SP	355550	UBIRAJARA	448,54	8.787,96	9.236,50
SP	355560	UCHOA	0,00	26.898,26	26.898,26
SP	355570	UNIÃO PAULISTA	0,00	2.241,52	2.241,52
SP	355580	URÂNIA	3.133,98	9.602,92	12.736,90

SP	355590	URU	0,00	10.086,85	10.086,85
SP	355600	URUPÊS	0,00	1.120,76	1.120,76
SP	355610	VALENTIM GENTIL	0,00	25.485,09	25.485,09
SP	355630	VALPARAÍSO	2.331,35	38.653,64	40.984,99
SP	355635	VARGEM	0,00	0,00	0,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	0,00	19.575,48	19.575,48
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	0,00	8.482,16	8.482,16
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	0,00	23.816,56	23.816,56
SP	355660	VERA CRUZ	0,00	1.120,76	1.120,76
SP	355680	VIRADOURO	0,00	3.757,15	3.757,15
SP	355695	VITÓRIA BRASIL	0,00	1.757,59	1.757,59
SP	355700	VOTORANTIM	0,00	10.545,56	10.545,56
SP	355710	VOTUPORANGA	4.196,43	141.993,79	146.190,22
SP	355715	ZACARIAS	0,00	2.241,52	2.241,52
TO	170025	ABREULÂNDIA	2.018,43	2.241,52	4.259,96
TO	170030	AGUIARNÓPOLIS	448,54	14.480,83	14.929,37
TO	170035	ALIANÇA DO TOCANTINS	448,54	7.845,33	8.293,87
TO	170040	ALMAS	0,00	15.601,59	15.601,59
TO	170070	ALVORADA	0,00	14.391,77	14.391,77
TO	170100	ANANÁS	626,80	9.513,86	10.140,65
TO	170105	ANGICO	1.121,35	5.603,80	6.725,16
TO	170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	1.121,35	15.690,65	16.812,01
TO	170130	ARAGOMINAS	0,00	5.603,80	5.603,80
TO	170190	ARAGUACEMA	1.121,35	5.756,71	6.878,06
TO	170200	ARAGUAÇU	1.566,99	4.877,91	6.444,90
TO	170210	ARAGUAÍNA	6.527,78	54.013,27	60.541,04
TO	170215	ARAGUANÃ	448,54	12.328,37	12.776,91
TO	170220	ARAGUATINS	932,54	30.566,35	31.498,89
TO	170230	ARAPOEMA	0,00	7.272,34	7.272,34
TO	170240	ARRAIAS	0,00	5.756,71	5.756,71



TO	170255	AUGUSTINÓPOLIS	4.662,70	29.139,78	33.802,48
TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	448,54	3.999,11	4.447,66
TO	170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	1.566,99	8.240,19	9.807,19
TO	170300	BABAÇULÂNDIA	224,27	8.724,12	8.948,39
TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	0,00	10.086,85	10.086,85
TO	170307	BARRA DO OURO	224,27	4.483,04	4.707,31
TO	170310	BARROLÂNDIA	224,27	4.483,04	4.707,31
TO	170320	BERNARDO SAYÃO	448,54	10.150,69	10.599,23
TO	170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	448,54	3.999,11	4.447,66
TO	170360	BRASILÂNDIA DO TOCANTINS	448,54	10.086,85	10.535,39
TO	170370	BREJINHO DE NAZARÉ	0,00	9.997,79	9.997,79
TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	626,80	3.757,15	4.383,95
TO	170382	CACHOEIRINHA	224,27	1.120,76	1.345,03
TO	170384	CAMPOS LINDOS	224,27	3.999,11	4.223,39
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	2.242,70	14.480,83	16.723,53
TO	170388	CARMOLÂNDIA	1.121,35	5.603,80	6.725,16
TO	170389	CARRASCO BONITO	448,54	7.845,33	8.293,87
TO	170390	CASEARA	2.018,43	4.483,04	6.501,48
TO	170410	CENTENÁRIO	2.018,43	5.603,80	7.622,24
TO	170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	0,00	2.241,52	2.241,52
TO	170460	CHAPADA DE AREIA	2.018,43	5.603,80	7.622,24
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	8.859,13	49.313,48	58.172,61
TO	171670	COLMÉIA	0,00	10.634,62	10.634,62
TO	170555	COMBINADO	448,54	7.845,33	8.293,87
TO	170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	1.121,35	11.207,61	12.328,96
TO	170600	COUTO MAGALHÃES	2.018,43	3.362,28	5.380,72
TO	170610	CRISTALÂNDIA	626,80	15.754,49	16.381,29
TO	170625	CRIXÁS DO TOCANTINS	2.018,43	11.207,61	13.226,04
TO	170650	DARCINÓPOLIS	224,27	3.999,11	4.223,39
TO	170700	DIANÓPOLIS	0,00	15.601,59	15.601,59
TO	170710	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	3.133,98	30.260,54	33.394,53
TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	1.566,99	15.601,59	17.168,58
TO	170730	DUERÉ	2.018,43	7.845,33	9.863,76
TO	170740	ESPERANTINA	448,54	5.756,71	6.205,25
TO	170755	FÁTIMA	224,27	20.173,70	20.397,97
TO	170765	FIGUEIRÓPOLIS	448,54	2.241,52	2.690,06
TO	170770	FILADÉLFIA	0,00	3.120,32	3.120,32
TO	170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	932,54	14.480,83	15.413,37
TO	170825	FORTALEZA DO TABOCÃO	1.121,35	5.603,80	6.725,16
TO	170830	GOIANORTE	0,00	6.635,50	6.635,50
TO	170900	GOIATINS	2.242,70	5.756,71	7.999,41
TO	170930	GUARAÍ	466,27	23.535,98	24.002,25
TO	170950	GURUPI	932,54	39.927,30	40.859,84
TO	170980	IPUEIRAS	448,54	10.086,85	10.535,39
TO	171050	ITACAJÁ	313,40	4.635,95	4.949,34
TO	171070	ITAGUATINS	0,00	1.999,56	1.999,56
TO	171090	ITAPIRATINS	448,54	22.415,22	22.863,76
TO	171110	ITAPORÃ DO TOCANTINS	2.242,70	2.241,52	4.484,23
TO	171150	JAÚ DO TOCANTINS	448,54	4.483,04	4.931,58
TO	171180	JUARINA	224,27	2.241,52	2.465,79
TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	1.566,99	12.086,41	13.653,40
TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	1.121,35	2.241,52	3.362,87
TO	171200	LAJEADO	0,00	5.603,80	5.603,80
TO	171215	LAVANDEIRA	0,00	2.241,52	2.241,52
TO	171240	LIZARDA	0,00	5.603,80	5.603,80
TO	171245	LUZINÓPOLIS	448,54	5.603,80	6.052,35
TO	171250	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	1.121,35	4.483,04	5.604,40
TO	171270	MATEIROS	0,00	10.086,85	10.086,85
TO	171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	2.242,70	7.845,33	10.088,03
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	4.196,43	41.200,97	45.397,40
TO	171330	MIRANORTE	626,80	14.480,83	15.107,63
TO	171360	MONTE DO CARMO	2.242,70	2.241,52	4.484,23
TO	171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	2.018,43	2.241,52	4.259,96
TO	171395	MURICILÂNDIA	0,00	2.878,35	2.878,35
TO	171420	NATIVIDADE	0,00	6.240,64	6.240,64
TO	171430	NAZARÉ	0,00	15.690,65	15.690,65
TO	171488	NOVA OLINDA	1.566,99	7.361,40	8.928,39
TO	171500	NOVA ROSALÂNDIA	0,00	20.173,70	20.173,70
TO	171510	NOVO ACORDO	448,54	4.483,04	4.931,58
TO	171515	NOVO ALEGRE	224,27	10.086,85	10.311,12
TO	171525	NOVO JARDIM	0,00	2.241,52	2.241,52
TO	171550	OLIVEIRA DE FÁTIMA	0,00	2.241,52	2.241,52
TO	172100	PALMAS	0,00	450.510,42	450.510,42
TO	171570	PALMEIRANTE	0,00	3.999,11	3.999,11
TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	448,54	6.240,64	6.689,18
TO	171575	PALMEIRÓPOLIS	3.133,98	24.567,68	27.701,66
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	9.325,40	51.874,21	61.199,60
TO	171620	PARANÃ	0,00	6.240,64	6.240,64
TO	171630	PAU D'ARCO	1.121,35	4.483,04	5.604,40

TO	171650	PEDRO AFONSO	0,00	12.392,21	12.392,21
TO	171660	PEIXE	3.133,98	20.173,70	23.307,68
TO	171665	PEQUIZEIRO	1.121,35	11.207,61	12.328,96
TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	1.121,35	4.483,04	5.604,40
TO	171720	PIRAQUÊ	0,00	1.120,76	1.120,76
TO	171750	PIUM	626,80	10.086,85	10.713,65
TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	224,27	2.241,52	2.465,79
TO	171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	224,27	2.241,52	2.465,79
TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	0,00	2.241,52	2.241,52
TO	171820	PORTO NACIONAL	3.263,89	62.673,55	65.937,44
TO	171830	PRAIA NORTE	626,80	16.811,41	17.438,21
TO	171840	PRESIDENTE KENNEDY	2.018,43	4.483,04	6.501,48
TO	171845	PUGMIL	448,54	5.603,80	6.052,35
TO	171850	RECURSOLÂNDIA	0,00	17.996,02	17.996,02
TO	171855	RIACHINHO	0,00	4.483,04	4.483,04
TO	171865	RIO DA CONCEIÇÃO	0,00	2.241,52	2.241,52
TO	171870	RIO DOS BOIS	1.121,35	5.603,80	6.725,16
TO	171875	RIO SONO	0,00	9.602,92	9.602,92
TO	171880	SAMPAIO	0,00	10.086,85	10.086,85
TO	171884	SANDOLÂNDIA	0,00	7.845,33	7.845,33
TO	171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	1.121,35	3.120,32	4.241,67
TO	171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	448,54	2.241,52	2.690,06
TO	171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	448,54	10.086,85	10.535,39
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	448,54	2.241,52	2.690,06
TO	171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	448,54	1.120,76	1.569,30
TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	1.121,35	5.603,80	6.725,16
TO	172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	2.242,70	3.362,28	5.604,99



TO	172015	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	0,00	1.120,76	1.120,76
TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	3.133,98	22.326,16	25.460,14
TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	2.018,43	2.241,52	4.259,96
TO	172030	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	448,54	6.724,57	7.173,11
TO	172049	SÃO VALÉRIO	0,00	4.483,04	4.483,04
TO	172065	SILVANÓPOLIS	2.242,70	12.328,37	14.571,07
TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	2.820,59	22.237,09	25.057,68
TO	172085	SUCUPIRA	224,27	5.603,80	5.828,08
TO	172090	TAGUATINGA	313,40	11.360,51	11.673,91
TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	0,00	1.120,76	1.120,76
TO	172097	TALISMÃ	2.018,43	10.086,85	12.105,28
TO	172110	TOCANTÍNIA	2.018,43	15.690,65	17.709,09
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	4.196,43	57.681,36	61.877,78
TO	172125	TUPIRAMA	0,00	2.241,52	2.241,52
TO	172130	TUPIRATINS	2.018,43	5.603,80	7.622,24
TO	172208	WANDERLÂNDIA	626,80	11.844,44	12.471,24
TO	172210	XAMBIOÁ	626,80	6.724,57	7.351,36

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 25 DE ABRIL DE 2019

Define que o acordo de colaboração entre os entes federados, disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.508/2011, é resultado do Planejamento Regional Integrado.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990:

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que institui o Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde enquanto um acordo de colaboração firmado entre os entes federados, resultante do processo de Planejamento Regional Integrado e voltado à organização da Rede de Atenção à Saúde;

Considerando que o Planejamento Regional Integrado é parte do processo de planejamento ascendente do SUS e expressa as responsabilidades dos gestores de saúde em relação à população do território, buscando garantir acesso e resolutividade da atenção na RAS; e

Considerando que as Resoluções CIT nº 23/2017 e nº 37/2018 estabelecem diretrizes para os processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado e Governança das Redes de Atenção à Saúde no âmbito do SUS; resolve:

Art. 1º Definir que o acordo de colaboração entre os entes federados, disposto no inciso II do art. 2º do Decreto 7.508/2011, é resultado do Planejamento Regional Integrado, será expresso no Plano Regional e observará as diretrizes contidas nas Resoluções CIT nº 23/2017 e nº 37/2018.

Art. 2º As normas e fluxos de que trata o art. 39 do Decreto nº 7.508/2011, para conformação de acordo de colaboração entre entes federados, estão dispostas na Resolução CIT nº 37/2018.

Art. 3º Caberá ao Grupo de Trabalho de Gestão da Comissão Intergestores Tripartite, elaborar proposta de adequação do disposto na Seção II do Capítulo V do Decreto nº 7.508/2011, em consonância aos artigos 1º e 2º desta resolução.

Art. 4º Fica revogada a Resolução CIT nº 3, de 30 de janeiro de 2012, que dispõe sobre normas gerais e fluxos do Contrato Organizativo de Ação Pública no âmbito do SUS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro de Estado da Saúde

ALBERTO BELTRAME
Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde

MAURO GUIMARÃES JUNQUEIRA
Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 432, DE 16 DE MAIO DE 2019

Indefere projeto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que instituiu o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamentou os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando o Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que define as regras e critérios para credenciamento de instituições e para a apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD); e

Considerando a Portaria GAB/SE nº 311, de 18 de abril de 2019 que indefere remanejamento de recursos entre Contas Captação de projetos apresentados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), resolve:

Art. 1º Indeferer o projeto abaixo relacionado, com captação de recursos inferior ao previsto nos artigos 68 e 69, do anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON):

I - Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da FMRP-USP- FAEPA.

CNPJ: 57.722.118/0001-40

Projeto: Reforma para Criação da Unidade para Diagnóstico e Tratamento do Câncer do HCMFRP - USP.

NUP: 25000.000769/2017-13.

Art. 2º Revoga-se a Portaria GAB/SE nº 1.333, de 07 de dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DE 16 DE MAIO DE 2019

Ref.: Processo nº 25000.117466/2015-69.

Interessado: FARMA CIMCO LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMA CIMCO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.065.830/0002-68, Ref.: 25000.542925/2009-09, localizada no Município de PIEDADE/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.091986/2015-34.

Interessado: DROGARIA MEIRELES DE MARILIA LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA MEIRELES DE MARILIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.856.756/0001-16, Ref.: 25000.147481/2014-51, localizada no Município de MARILIA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.407198/2017-36.

Interessado: ANTONIO DE OLIVEIRA NETO & CIA LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa ANTONIO DE OLIVEIRA NETO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.744.021/0001-13, Ref.: 25000.153096/2010-19, localizada no Município de CURITIBA/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25000.151023/2015-05.

Interessado: DE MICHIELI & GRACIANO DROGARIA LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DE MICHIELI & GRACIANO DROGARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.966.683/0001-97, Ref.: 25000.185531/2006-98, localizada no Município de LIMEIRA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25023.401567/2017-19.

Interessado: FARMACIA JAGUAPITA LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMACIA JAGUAPITA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 76.137.595/0001-93, Ref.: 25000.500524/2009-73, localizada no Município de JAGUAPITA/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25006.400479/2017-16.

Interessado: VALMIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa VALMIFARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 81.444.119/0001-55, Ref.: 25000.579866/2009-16, localizada no Município de CURITIBA/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo nº 25001.402023/2017-22.

Interessado: FARMACIA FARMIL EIRELI.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no



estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMACIA FARMIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.950.916/0001-38, Ref.: 25000.007646/2009-95, localizada no Município de BOM JESUS DO ITABAPOANA/RJ, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25008.400821/2017-50.
Interessado: CARVALHO E SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa CARVALHO E SANTOS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.039.966/0001-26, Ref.: 25000.062154/2007-09, localizada no Município de PASSOS/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.104313/2018-02.
Interessado: CAUCHIOLI EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa CAUCHIOLI EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.870.254/0001-09, Ref.: 25000.064762/2013-98, localizada no Município de VERA CRUZ/RN, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.125221/2016-96.
Interessado: VILANIA VITAL BARROS.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa VILANIA VITAL BARROS, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.311.074/0001-98, Ref.: 25000.523847/2009-35, localizada no Município de BANABUIU/CE, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.105900/2013-04.
Interessado: FRANTZ & DAZZI LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FRANTZ & DAZZI LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.389.648/0001-02, Ref.: 25000.105900/2013-04, localizada no Município de IRAI/RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25018.003265/2018-39.
Interessado: D A DE OLIVEIRA ATIBAIA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa D A DE OLIVEIRA ATIBAIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.536.618/0001-21, Ref.: 25000.228953/2007-46, localizada no Município de BRAGANCA PAULISTA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.434307/2017-98.
Interessado: MORAIS E OLIVEIRA LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa MORAIS E OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.896.387/0001-22, Ref.: 25000.180341/2010-61, localizada no Município de CURITIBA/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25006.400476/2017-74.
Interessado: FARMACIA RORATO LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMACIA RORATO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.276.004/0001-83, Ref.: 25000.119980/2010-24, localizada no Município de SAO JOSE DOS PINHAIS/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25006.003014/2017-11.
Interessado: FARMACIA KALUG LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação nº. 05, de 28 de setembro de 2017, Seção III, artigo 572, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMACIA KALUG LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.297.966/0001-81, Ref.: 25000.176185/2010-33, localizada no Município de COLOMBO/PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

DENIZAR VIANNA ARAUJO
Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 62, DE 16 DE MAIO DE 2019

Altera o Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 303/SGTES/MS, de 17 de outubro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.436082/2017-12	CLEBERSON FARIAS DA ROCHA	1400285	RR	BOA VISTA

PORTARIA Nº 63, DE 16 DE MAIO DE 2019

Altera o Anexo da Portaria nº 64/SGTES/MS, de 25 de março de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 64/SGTES/MS, de 25 de março de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYRA ISABEL CORREIA PINHEIRO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.049250/2014-82	CARLOS ENRIQUE RAMIREZ GARCIA	3504046	SP	MAUÁ

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 1.015, DE 16 DE MAIO DE 2019

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IX aliado ao que dispõem o art. 54, III, § 3º e o art. 44, III do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e

considerando o parágrafo único do art. 19 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Contrato de Gestão como instrumento de avaliação da atuação administrativa da Agência e de seu desempenho;

considerando, ainda, o disposto na Cláusula Sexta do Contrato de Gestão celebrado entre a União, por meio do Ministério da Saúde e a Anvisa, assinado em 5 de julho de 2018, resolve:

Art.1º Designar a representação da Comissão de Acompanhamento do Contrato de Gestão, celebrado entre o Ministério da Saúde, Ministério da Economia e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com a seguinte composição:

I - Ministério da Saúde:
Secretaria Executiva - SE
(titular e suplente)
Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS
(titular e suplente)
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos -SCTIE
(titular e suplente)
Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa - SGEP
(titular e suplente)
Secretaria de Atenção à Saúde - SAS
(titular e suplente)

II - Ministério da Economia:
Coordenação-Geral de Modelos de Gestão
(titular e suplente)

III - Agência Nacional de Vigilância Sanitária:
Primeira Diretoria - DIRE1
(titular e suplente)
Segunda Diretoria - DIRE2
(titular e suplente)
Terceira Diretoria - DIRE3
(titular e suplente)
Quarta Diretoria - DIRE4
(titular e suplente)
Quinta Diretoria - DIRE5
(titular e suplente)
Gabinete do Diretor-Presidente - Gadip
(titular e suplente)
Assessoria de Planejamento - Aplan
(titular e suplente)
Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento será coordenada pela Assessoria de Planejamento da Anvisa.

Art. 2º Os representantes das Unidades Organizacionais definidas no art.1º serão indicados pelos respectivos titulares.

§ 1º A lista dos representantes será atualizada sempre que houver alteração na representação das Secretarias, Coordenação, Diretorias ou Gabinete do Diretor-Presidente da Anvisa, podendo ser solicitada a qualquer tempo.

§ 2º A publicação da composição nominal na Comissão de Acompanhamento, bem como suas atualizações serão consignadas no Boletim de Serviços da Anvisa.

Art. 3º Caberá à Comissão:



I. acompanhar a execução do Plano de Trabalho no que se refere ao desempenho dos resultados pactuados, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;
II. emitir relatório de acompanhamento com análise quantitativa e qualitativa sobre a execução do Contrato quanto ao alcance das metas pactuadas;
III. propor ações corretivas, sugestões, e/ou recomendações decorrentes do acompanhamento; e
IV. propor a revisão de metas e indicadores de desempenho, quando julgar necessário ou de acordo com as orientações e deliberações da Comissão de Avaliação.
Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.095, de 27 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2018, Seção 1, pág. 29.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM DIB

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.271, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.272, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.273, DE 16 DE MAIO DE 2019 (*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.274, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Deferir as petições de Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade e de Transferência de Titularidade relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução-RE nº 728, de 21 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2019, na Seção 1, pág. 90, e em Suplemento, pág. 13, referente ao processo 25351.538608/2017-18, da empresa DANONE LTDA,
Onde se lê: FÓMULA
Leia-se: FÓRMULA

Na Resolução-RE Nº 187, de 24 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 19, de 28 de janeiro de 2019, na Seção 1 pág. 109, e em suplemento, pág. 10, referente ao processo 25001.002129/84, da empresa NESTLÉ BRASIL LTDA,
Onde se lê: 02/2019
Leia-se: 02/2024

Na Resolução-RE Nº 847, de 03 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 08 de abril de 2019, na Seção 1 pág. 50, e em suplemento, pág. 15, referente ao processo 25016.837108/01, da empresa NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA,
Onde se lê: 10/2021
Leia-se: 12/2021

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.297, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:
Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.298, DE 16 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução-RE nº 794, de 28 de março de 2019, única e exclusivamente quanto à prorrogação de prazo para publicação de decisão referente ao expediente 1137058181, da empresa Laboratórios Pfizer Ltda, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 1º de abril de 2019, Seção 1, pág. 138, e em Suplemento, pág. 29.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.299, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.300, DE 16 DE MAIO DE 2019 (*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.301, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.302, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.303, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.304, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.305, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Prorrogar por até 40 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro listadas no ANEXO:
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.306, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos, radiofármacos e de insumos farmacêuticos ativos, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.307, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar a caducidade e publicar o cancelamento de registro dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.308, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de registro de medicamento novo conforme anexo.

Art. 2º Mais informações devem ser consultadas no site da Anvisa - www.anvisa.gov.br;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.309, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 147, de 17 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 14 de 21 de janeiro de 2019, Seção 1, Pág. 41, e em Suplemento, Pág. 21, referente ao processo 2500100315786.

Onde se lê:

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
Flufenan depot 01/2024
2500100315786 0594952181

Leia-se:

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
Flufenan depot 02/2024
2500100315786 0594952181

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 147, de 17 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 14 de 21 de janeiro de 2019, Seção 1, Pág. 41, e em Suplemento, Pág. 21, referente ao processo 250000137508823.

Onde se lê:

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
Pancuron 02/2023
250000137508823 0585895180

Leia-se:

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
Pancuron 02/2024
250000137508823 0585895180

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 230, de 24 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 19, de 28 de janeiro de 2019, Seção 1, pag. 110, e em Suplemento, pag. 13, referente ao processo 25351.620445/2009-41.

Onde se lê:

CHIESI FARMACÊUTICA LTDA 61363032000146
CITRATO DE CAFEÍNA PEYONA 25351.620445/2009-41 08/2020
10218 MEDICAMENTO NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE 0954600/14-6 1.0058.0115.001-5 36 Meses 20 MG / ML SOL INJ OR CT BAND PLAS 10 AMP VC TRANS X 1,0 ML
1.0058.0115.002-3 36 Meses 20 MG / ML SOL INJ OR CT BAND PLAS 10 AMP VC TRANS X 3,0 ML

Leia-se:

CHIESI FARMACÊUTICA LTDA 61363032000146
CITRATO DE CAFEÍNA PEYONA 25351.620445/2009-41 08/2020
10218 MEDICAMENTO NOVO - AMPLIAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE 0954600/14-6 1.0058.0115.001-5 36 Meses 20 MG / ML SOL INJ OR CT BAND PLAS 10 AMP VD TRANS X 1,0 ML
1.0058.0115.002-3 36 Meses 20 MG / ML SOL INJ OR CT BAND PLAS 10 AMP VD TRANS X 3, 0 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 537, de 28 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 44, de 6 de março de 2019, Seção 1, Pag. 80, e em Suplemento, Pag. 27, referente ao processo nº 25351.204722/2014-82.

Onde se lê:

SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 05035244000123
pemetrexede dissódico
PEMETREXEDE DISSODICO 25351.204722/2014-82 03/2024
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0278879/14-9
1.4682.0076.001-7 24 Meses
100 MG PO LIOF INJ CT FR VD INC X 10 ML
1.4682.0076.002-5 24 Meses
500 MG PO LIOF INJ CT FR VD INC X 50 ML

Leia-se:

SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 05035244000123
pemetrexede dissódico
PEMETREXEDE DISSODICO 25351.204722/2014-82 03/2024
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0278879/14-9
1.4682.0076.001-7 24 Meses
100 MG PO LIOF INJ CT FA VD TRANS X 10 ML
1.4682.0076.002-5 24 Meses
500 MG PO LIOF INJ CT FA VD TRANS X 50 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 642, de 14 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 52 de 18 de março de 2019, Seção 1, Pág. 209, e em Suplemento, Pág. 23, referente ao processo 25351.263374/2006-89.

Onde se lê:

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
Aciclovir
Zovirax 25351.263374/2006-89 02/2023
10227 MEDICAMENTO NOVO - Alteração de posologia 0474080/14-7
1.0107.0253.001-0 60 Meses
0,03 G/G POM OFT CT BG AL X 4,5 G
1.0107.0253.002-9 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 25
1.0107.0253.003-7 60 Meses
250 MG PO LIOF SOL INJ CT 5 FA VD TRANS
1.0107.0253.004-5 36 Meses
50 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G

Leia-se:

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
Aciclovir
Zovirax 25351.263374/2006-89 02/2023
10227 MEDICAMENTO NOVO - Alteração de posologia 0474080/14-7
1.0107.0253.002-9 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 25

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 784, de 28 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 1º de abril de 2019, Seção 1, pag. 137, e em Suplemento, pag. 24, referente ao processo nº 25000.006308/91-64.

Onde se lê:

INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A 08939548000103
SACCHAROMYCES CEREVISAE
FLORAX 25000.006308/91-64 12/2021
1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 1103933/18-7

1.1557.0015.023-3 18 Meses
50 MILHÕES/ML SUS OR CT 10 FLAC X 5 ML
1.1557.0015.024-1 18 Meses
50 MILHÕES/ML SUS OR CT 12 FLAC X 5 ML "EMB HOSP"
1.1557.0015.025-1 18 Meses
100 MILHÕES/ML SUS OR CT 10 FLAC X 5 ML
1.1557.0015.026-8 18 Meses
100 MILHÕES/ML SUS OR CT 12 FLAC X 5 ML "EMB HOSP"
1.1557.0015.027-6 18 Meses
50 MILHÕES/ML SUS OR CT 10 FLAC X 5 ML
1.1557.0015.028-4 18 Meses
50 MILHÕES/ML SUS OR CT 12 FLAC X 5 ML "EMB HOSP"
1.1557.0015.029-2 18 Meses
100 MILHÕES/ML SUS OR CT 10 FLAC X 5 ML
1.1557.0015.030-6 18 Meses
100 MILHÕES/ML SUS OR CT 12 FLAC X 5 ML "EMB HOSP"

Leia-se:

INFAN INDUSTRIA QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A 08939548000103
SACCHAROMYCES CEREVISAE
FLORAX 25000.006308/91-64 12/2021
1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 1103933/18-7

1.1557.0015.023-3 18 Meses
50 MILHÕES/ML SUS OR CT 10 FLAC X 5 ML
1.1557.0015.024-1 18 Meses
50 MILHÕES/ML SUS OR CT 12 FLAC X 5 ML "EMB HOSP"
1.1557.0015.025-1 18 Meses
100 MILHÕES/ML SUS OR CT 10 FLAC X 5 ML
1.1557.0015.026-8 18 Meses
100 MILHÕES/ML SUS OR CT 12 FLAC X 5 ML "EMB HOSP"
1.1557.0015.027-6 18 Meses
50 MILHÕES/ML SUS OR CT 10 FLAC X 5 ML
FLORAX-SM
1.1557.0015.028-4 18 Meses
50 MILHÕES/ML SUS OR CT 12 FLAC X 5 ML "EMB HOSP"
FLORAX-SM
1.1557.0015.029-2 18 Meses
100 MILHÕES/ML SUS OR CT 10 FLAC X 5 ML
FLORAX-SM
1.1557.0015.030-6 18 Meses
100 MILHÕES/ML SUS OR CT 12 FLAC X 5 ML "EMB HOSP"
FLORAX-SM

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 991, de 17 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril de 2019, Seção 1, pag. 57, e em Suplemento, pag. 2, referente ao processo 25351.717762/2017-46.

Onde se lê:

NORTIS FARMACÊUTICA LTDA - EPP 05127216000136
CLORIDRATO DE BENZIDAMINA LARINORAL
25351.717762/2017-46 01/2024 10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2304597/17-3
(132 ALTERAÇÃO TITULAR DE REG. (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) - 251308/03-1 - 25351.067115/2003-86)
1.5740.0005.013-0 24 Meses 5 MG/G PAS CT BG AL X 30 G (SABOR TUTTI-FRUTTI)
1.5740.0005.014-9 24 Meses 5 MG/G PAS CT BG AL X 70 G



1.5740.0005.032-7 24 Meses 5 MG/G CR DENT CT BG PLAS X 70 G
Leia-se:
NORTIS FARMACÊUTICA LTDA - EPP 05127216000136
CLORIDRATO DE BENZIDAMINA LARINORAL
25351.717762/2017-46 04/2024 10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO -
CLONE 2304597/17-3
(132 ALTERAÇÃO TITULAR DE REG. (INCORPORAÇÃO DE EMPRESA) -
251308/03-1 - 25351.067115/2003-86)
1.5740.0005.013-0 24 Meses 5 MG/G PAST CT BG AL X 30 G (SBR TUTTI-
FRUTTI) 1.5740.0005.014-9 24 Meses 5 MG/G PAST CT BG AL X 70 G (SBR MENTA)
1.5740.0005.032-7 24 Meses 5 MG/G PAST CT BG PLAS X 70 G (SBR
MENTA)
1.5740.0005.113-7 24 Meses 3,0 MG PAS DURA CT STR PAP/PEBD/AL/PEBD
X 8 (SBR MENTA)
1.5740.0005.114-5 24 Meses 3,0 MG PAS DURA CT STR PAP/PEBD/AL/PEBD
X 5 (SBR MENTA)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n.º 1.082, de 25 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 81, de 29 de abril de 2019, Seção 1, Pág. 51, e em Suplemento, Pág. 3, referente ao processo nº 25351.546128/2014-09.
Onde se lê:
Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
PARACETAMOL + CAFÉINA ANIDRA + CITRATO DE ORFENADRINA
Dorilax DT 25351.546128/2014-09 04/2024
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 0760372/14-0
(...)
1.0573.0715.004-5 24 Meses
450 MG + 50 MG + 35 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 50
1.0573.0715.005-3 24 Meses
450 MG + 50 MG + 35 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100
Leia-se:
Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
PARACETAMOL + CAFÉINA ANIDRA + CITRATO DE ORFENADRINA
Dorilax DT 25351.546128/2014-09 04/2024
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 0760372/14-0
(...)
1.0573.0715.004-5 24 Meses
450 MG + 50 MG + 35 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 50 (EMB MULT)
1.0573.0715.005-3 24 Meses
450 MG + 50 MG + 35 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100 (EMB MULT)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.050, de 28 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 145, de 31 de julho de 2017, Seção 1, pag. 250, e em Suplemento, pag. 4, referente ao processo 25351.692699/2014-85.
Onde se lê:
EMS SIGMA PHARMA LTDA 00923140000131 FINASTERIDA
FINASTIL 25351.692699/2014-85 08/2022
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1022233/14-2
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 023898/03- 8 - 25351.008079/2003-
19) 1.3569.0723.001-6 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PLAS BCO LEIT X 15
1.3569.0723.002-4 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PLAS BCO LEIT X 30
1.3569.0723.003-2 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PLAS BCO LEIT X 300
1.3569.0723.004-0 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PLAS BCO LEIT X 60 (EMB FRAC)
1.3569.0723.005-9 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PLAS BCO LEIT X 90 (EMB FRAC)
1.3569.0723.006-7 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PLAS BCO LEIT X 75 (EMB HOSP)
Leia-se:
EMS SIGMA PHARMA LTDA 00923140000131 FINASTERIDA
FINASTIL 25351.692699/2014-85 07/2022
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1022233/14-2
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 023898/03- 8 - 25351.008079/2003-19)
1.3569.0723.001-6 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 15
1.3569.0723.002-4 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 30
1.3569.0723.003-2 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 300
1.3569.0723.004-0 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 60
1.3569.0723.005-9 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 90
1.3569.0723.006-7 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 75
1.3569.0723.007-5 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 450
1.3569.0723.008-3 24 Meses 5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC OPC X 500

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 3.318, de 6 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 236, de 10 de dezembro de 2018, Seção 1, pag. 106, e em Suplemento, pag. 18, referente ao processo 25000.031316/99-41.
Onde se lê:
CHIESI FARMACÊUTICA LTDA 61363032000146
CICLADOL 25000.031316/99-41 01/2020
10955 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 0094452/18-1
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 2318464/17-7
11024 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE
MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 2317219/17-3
11048 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO
DO MEDICAMENTO 2318502/17-3
11051 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO MAIOR DE EQUIPAMENTO 2318447/17-7
11060 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO MAIOR DE TAMANHO DE LOTE DO
MEDICAMENTO 2318462/17-1
11072 RDC 73/2016 - SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE COMPOSIÇÃO DE
EMBALAGEM PRIMÁRIA DO MEDICAMENTO 0094482/18-3
1.0058.0097.001-9 24 Meses
20 MG COM CT BL PVC/PVC OPC X 5
INFLAMENE BETA
1.0058.0097.002-7 24 Meses
20 MG COM CT BL PVC/PVD OPC X 10
1.0058.0097.003-5 24 Meses
20 MG COM CT 3 BL PVC/PVD OPC X 10
Leia-se:
CHIESI FARMACÊUTICA LTDA 61363032000146
PIROXICAM BETACICLODEXTRINA
CICLADOL 25000.031316/99-41 01/2020
10955 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 0094452/18-1
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 2318464/17-7
11024 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE
MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 2317219/17-3
11048 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO
DO MEDICAMENTO 2318502/17-3
11051 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO MAIOR DE EQUIPAMENTO 2318447/17-7
11060 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO MAIOR DE TAMANHO DE LOTE DO
MEDICAMENTO 2318462/17-1
11072 RDC 73/2016 - SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE COMPOSIÇÃO DE
EMBALAGEM PRIMÁRIA DO MEDICAMENTO 0094482/18-3
1.0058.0097.001-9 24 Meses
20 MG COM CT BL PVC/PVDC OPC X 5
1.0058.0097.002-7 24 Meses
20 MG COM CT BL PVC/PVDC OPC X 10
1.0058.0097.003-5 24 Meses
20 MG COM CT BL PVC/PVDC OPC X 30

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.284, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas em razão de Mudança de Endereço da Matriz, em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.285, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.287, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.288, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:
Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO DE AGUIAR MARSHALL

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 4337, de 6 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº217, de 10 de novembro de 2014, Seção 1, pag.104, e em Suplemento, págs. 104 e 105.
Onde se lê:
EMPRESA: Costa do Sol Operadora Aeroportuária S.A
ENDEREÇO: Estrada Velha de Arraial do Cabo, s/n
BAIRRO: Cabo Frio CEP: 28901-970 RJ
CNPJ: 04342634/0001-83
PROCESSO: 25752.494096/2011-11 AUTORIZ/MS: 109406-0
ATIVIDADE/ CLASSE
Prestação de serviço de armazenagem de substâncias e medicamentos sob controle especial.
Leia-se:
EMPRESA: Costa do Sol Operadora Aeroportuária S.A
ENDEREÇO: Estrada Velha de Arraial do Cabo, s/n
BAIRRO: Cabo Frio CEP: 28901-970 - RJ
CNPJ: 04342634/0001-83
PROCESSO: 25752.494096/2011-11 AUTORIZ/MS: 9.90881-5
ATIVIDADE/ CLASSE
Prestação de serviço de armazenagem de substâncias e medicamentos sob controle especial;
Onde se lê:
EMPRESA: Costa do Sol Operadora Aeroportuária S.A
ENDEREÇO: Estrada Velha de Arraial do Cabo, s/n
BAIRRO: Cabo Frio CEP: 28901-970 - RJ
CNPJ: 04342634/0001-83
PROCESSO: 25752.14480/2006-36 AUTORIZ/MS: G3M3829173M2
ATIVIDADE/ CLASSE
Prestação de serviço de armazenagem de medicamentos em recintos alfandegados;
Leia-se:
EMPRESA: Costa do Sol Operadora Aeroportuária S.A
ENDEREÇO: Estrada Velha de Arraial do Cabo, s/n
BAIRRO: Cabo Frio CEP: 28901-970 - RJ
CNPJ: 04342634/0001-83
PROCESSO: 25752.14480/2006-36 AUTORIZ/MS: 9.01037-0
ATIVIDADE/ CLASSE
Prestação de serviço de armazenagem de medicamentos em recintos alfandegados;
Onde se lê:
EMPRESA: Costa do Sol Operadora Aeroportuária S.A
ENDEREÇO: Estrada Velha de Arraial do Cabo, s/n
BAIRRO: Cabo Frio CEP: 28901-970 - RJ
CNPJ: 04342634/0001-83
PROCESSO: 25725.494105/2011-23 AUTORIZ/MS: 305206-0
ATIVIDADE/ CLASSE
Prestação de serviço de armazenagem de saneantes domissanitários em recintos alfandegados;
Leia-se:
EMPRESA: Costa do Sol Operadora Aeroportuária S.A
ENDEREÇO: Estrada Velha de Arraial do Cabo, s/n



BAIRRO: Cabo Frio CEP: 28901-970 - RJ
CNPJ: 04342634/0001-83
PROCESSO:25725.494105/2011-23 AUTORIZ/MS: 9.08817-9
ATIVIDADE/ CLASSE
Prestação de serviço de armazenagem de saneantes domissanitários em recintos alfandegados;
Onde se lê:
EMPRESA: Costa do Sol Operadora Aeroportuária S.A
ENDEREÇO: Estrada Velha de Arraial do Cabo, s/n
BAIRRO: Cabo Frio CEP: 28901-970 - RJ
CNPJ: 04342634/0001-83
PROCESSO: 25752676499/2011-16 AUTORIZ/MS: 607075-4
ATIVIDADE/ CLASSE
Prestação de serviço de armazenagem de alimentos em recintos alfandegados;
Leia-se:
EMPRESA: Costa do Sol Operadora Aeroportuária S.A
ENDEREÇO: Estrada Velha de Arraial do Cabo, s/n
BAIRRO: Cabo Frio CEP: 28901-970 - RJ
CNPJ: 04342634/0001-83
PROCESSO: 25752676499/2011-16 AUTORIZ/MS: 9.08816-5
ATIVIDADE/ CLASSE
Prestação de serviço de armazenagem de alimentos em recintos alfandegados;
Onde se lê:
EMPRESA: Costa do Sol Operadora Aeroportuária S.A
ENDEREÇO: Estrada Velha de Arraial do Cabo, s/n
BAIRRO: Cabo Frio CEP: 28901-970 - RJ
CNPJ: 04342634/0001-83
PROCESSO: 25752.494136/2011-14 AUTORIZ/MS: 808747-9
ATIVIDADE/ CLASSE
Prestação de serviço de armazenagem de produtos para saúde em recintos alfandegados;
Leia-se:
EMPRESA: Costa do Sol Operadora Aeroportuária S.A
ENDEREÇO: Estrada Velha de Arraial do Cabo, s/n
BAIRRO: Cabo Frio CEP: 28901-970 - RJ
CNPJ: 04342634/0001-83
PROCESSO: 25752.494136/2011-14 AUTORIZ/MS: 9.08818-2
ATIVIDADE/ CLASSE
Prestação de serviço de armazenagem de produtos para saúde em recintos alfandegados;
Onde se lê:
EMPRESA: Costa do Sol Operadora Aeroportuária S.A
ENDEREÇO: Estrada Velha de Arraial do Cabo, s/n
BAIRRO: Cabo Frio CEP: 28901-970 - RJ
CNPJ: 04342634/0001-83
PROCESSO: 25752.676466/2011-77 AUTORIZ/MS: 206119-8
ATIVIDADE/ CLASSE
Prestação de serviço de armazenagem de cosmético em recintos alfandegados;
Leia-se:
EMPRESA: Costa do Sol Operadora Aeroportuária S.A
ENDEREÇO: Estrada Velha de Arraial do Cabo, s/n
BAIRRO: Cabo Frio CEP: 28901-970 - RJ
CNPJ: 04342634/0001-83
PROCESSO: 25752.676466/2011-77 AUTORIZ/MS: 9.08814-8
ATIVIDADE/ CLASSE
Prestação de serviço de armazenagem de cosméticos em recintos alfandegados;

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS EM GOIÁS

DESPACHO Nº 69, DE 7 DE MAIO DE 2019

A Coordenadora Regional Substituta de Vigilância Sanitária em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados de Goiás, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 197 do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: SC COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI - ME CNPJ/CPF: 24.315.411/0002-15
25351.687043/2017-93 - AIS:2261703/17-5 - GGPAF/ANVISA
Decisão: Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

AUTUADO: AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA CNPJ/CPF: 04.301.884/0001-75
25756.181054/2016-51 - AIS:2014673/16-6 - GGPAF1/ANVISA
Insubistência do AIS 2014673166

AUTUADO: Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A. CNPJ/CPF: 15.559.082/0001-86
25351.606226/2017-16 - AIS:2144832/17-9 - GGPAF/ANVISA
Decisão: Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: TB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 39.069.299/0008-42
25351.147210/2018-49 - AIS:0208472/18-4 - GGPAF/ANVISA
Decisão: Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

AUTUADO: R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ/CPF: 04.886.969/0003-24
25351.069652/2014-89 - AIS:0095096/14-3 - GGTAB/ANVISA
Prescrito

AUTUADO: R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ/CPF: 04.886.969/0001-62
25351.598593/2013-99 - AIS:0856550/13-3 - GGPAF1/ANVISA
Prescrito

AUTUADO: R & P EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ/CPF: 04.886.969/0003-24
25351.080010/2014-81 - AIS:0109215/14-4 - GGPAF1/ANVISA
Prescrito

AUTUADO: R&P EMPREENDIMENTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ/CPF: 04.886.969/0018-00
25351.069647/2014-09 - AIS:0095068/14-8 - GGPAF1/ANVISA
Insubistência do AIS 00955068148

AUTUADO: TAM Linhas Aéreas S/A CNPJ/CPF: 00.317.929/0001-49
25351.758683/2018-76 - AIS:1062950/18-5 - GGPAF/ANVISA
Decisão: conhecido o recurso e negado provimento, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: Souza Lima Terceirizações Ltda CNPJ/CPF: 07.210.221/0001-33
25749.636843/2017-82 - AIS:2188444/17-7 - GGPAF/ANVISA
Decisão: Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: EDCARLOS PEREIRA MORETTI CNPJ/CPF: 31.685.151/0001-54
25351.773840/2018-73 - AIS:1084871/18-1 - GGPAF/ANVISA
Decisão: Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

AUTUADO: RA CATERING LTDA CNPJ/CPF: 17.314.329/0017-97
25351.570803/2017-24 - AIS:2092178/17-1 - GGPAF/ANVISA
Decisão: Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária CNPJ/CPF: 00.352.294/0011-92
25756.352332/2011-65 - AIS:490622/11-5 - GGPAF1/ANVISA
Prescrito

AUTUADO: GRIFOLS BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 02.513.899/0001-71
25351.636244/2011-13 - AIS:893249/11-2 - GGPAF1/ANVISA
Prescrito

AUTUADO: GRIFOLS BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 02.513.899/0001-71
25351.641098/2011-87 - AIS:900348/11-7 - GGPAF1/ANVISA
Prescrito

AUTUADO: R & C EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ/CPF: 06.235.514/0026-60
25756.144020/2018-17 - AIS:0204391/18-2 - GGPAF/ANVISA
Decisão: Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

SANDRA VIEIRA DI COIMBRA

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.263, DE 15 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.264, DE 15 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999,
Art. 1º Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos concedida à empresa Alembic Pharmaceuticals Limited - Unit I, solicitada pela empresa Prati, Donaduzzi e Cia Ltda., CNPJ nº: 73.856.593/0001-66, publicada pela Resolução - RE nº 1.199, de 8 de maio de 2019, no Diário Oficial da União nº 90, de 13 de maio de 2019, Seção 1, página 40, e em suplemento da Seção 1, páginas 41 e 42, devido à duplicidade de certificados.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.265, DE 15 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:
Art. 1º Incluir o intermediário eluato de feiba na certificação da empresa Baxter Manufacturing S.p.A, solicitada pela empresa Shire Farmacêutica Brasil Ltda., CNPJ nº 07.898.671/0001-60, publicada pela Resolução RE nº 1.907, de 18 de julho de 2018, no Diário Oficial da União nº 140, de 23 de julho de 2018, Seção 1, pag. 70, e em suplemento da Seção 1, pag. 103, conforme expedientes nº 2194263/17-3 e 0202260/19-5.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.266, DE 15 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:
Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Novartis Pharmaceuticals Corporation, publicada pela Resolução RE nº 912, de 12 de abril de 2018, no Diário Oficial da União nº 72, de 16 de abril de 2018, Seção 1, pag. 37 e em suplemento da Seção 1, págs. 85 e 86, DE Novartis Biociências S.A, CNPJ: 56.994.502/0001-30, Autorização de Funcionamento: 1000685; PARA Mylan Laboratórios Ltda, CNPJ: 11.643.096/0001-22, Autorização de Funcionamento: 1088307; conforme expedientes nº 2122975/17-9 e 0071748/19-7.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.267, DE 15 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.268, DE 15 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:



Art. 1º Incluir a linha Produtos Estéreis: Soluções parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica na certificação da empresa PHARMACIA & UPJOHN COMPANY LLC, solicitada pela empresa WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, CNPJ nº 61.072.393/0001-33, publicada pela Resolução-RE nº 326, de 6 de fevereiro de 2019, no Diário Oficial da União nº 29, de 11 de fevereiro de 2019, Seção 1, pág. 240, e em suplemento da Seção 1, págs. 32 e 33, conforme expedientes nº 0801372/18-1 e 0274994/19-7.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.269, DE 15 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.270, DE 15 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.275, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.276, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.277, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.278, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.279, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018,

considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program);

considerando o art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015;

considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018;

considerando o § 1º do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017;

considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.280, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.310, DE 16 DE MAIO DE 2019

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: Original Farma - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - Apresentação (Lote): SIBUTRAMINA(Todos);DECA-DURABOLIN(Todos);DIAZEPAM(Todos);ALPRAZOLAM(Todos);DEPOSTERON(Todos); PROVIRON(Todos);DURATESTON(Todos);RIVOTRIL(Todos);ANFEPARAMONA(Todos);VALIUM (Todos);DORMONID(Todos);STAVIGILE(Todos);INIBEX(Todos);DUALID S(Todos);FLUOXETINA(Todos);VENVANSE(Todos);BROMAZEPAM(Todos);RITALINA(Todos); ROHYPNOL(Todos);DESOBESI-M(Todos);CLONAZEPAM(Todos);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0348400/19-9
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Propaganda
Motivação: considerando a comprovação da divulgação irregular dos medicamentos, por meio do endereço eletrônico <http://www.sibutraminasemreceita.com/> pela empresa Original Farma, no qual está sendo veiculada a informação de comprar sibutramina sem receita, em desacordo com o registro, Art. 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

2. Empresa: ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 05.254.971/0001-81
Produto - Apresentação (Lote): DESLIN - 5 MG COM REV CT BL AL AL X 10(M706748);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0366186/19-5
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento - Voluntário
Suspensão - Comercialização, Fabricação, Uso
Motivação: Considerando o comunicado de recolhimento voluntário em razão de resultado de teste de impurezas desconhecidas fora da especificação.

3. Empresa: Armazém Sabor em Grãos Comércio de Produtos Naturais Ltda - CNPJ: 14222039000168
Produto - Apresentação (Lote): GINKGO BILOBA (todos);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0419527/19-2
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando a comprovação divulgação e comercialização do produto sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa no sítio eletrônico www.saboremgraos.com.br, em desacordo com o Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

4. Empresa: Farmácia Soberana S/A - CNPJ: 00932148000245
Produto - Apresentação (Lote): RITALINA(Todos);CERAZETTE(Todos);DESOBESI-M(Todos);ANFEPARAMONA(Todos);FAGOLIPO(Todos);DUALID S(Todos);INIBEX(Todos);INIBEX S(Todos);LOCERYL(Todos);PANTOGAR(Todos);TORSILAX(Todos);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0354515/19-6
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Propaganda
Motivação: Considerando a comprovação da divulgação e comercialização de medicamentos, em desacordo com os arts. 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

5. Empresa: BRASILMEDICAMENTOS.WORDPRESS.COM - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - Apresentação (Lote): TODOS(TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0419764/19-0
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda



Motivação: considerando a comprovação da divulgação irregular de medicamentos, por meio de publicidade veiculada pelo endereço eletrônico <http://brasilmedicamentos.wordpress.com>, praticada por empresa não regularizada junto a ANVISA, em desacordo com o parágrafo 1º do artigo 3º da RDC 96, de 17 de dezembro de 2008 e do item I do artigo 67 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976

6. Empresa: CAPSUL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - CNPJ: 29822523000103
Produto - Apresentação (Lote): GOOD LIVE - BULL POWER();BULL POWER();
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0420080/19-2
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Interdição cautelar
Inutilização
Proibição - Armazenamento, Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a comprovação da fabricação, divulgação e comercialização dos produtos GOOD LIVE - BULL POWER e BULL POWER sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, em desacordo com o Arts. 12, 50 e 59 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

7. Empresa: FARMA VIDA POTIM LTDA - ME - CNPJ: 27946137000190
Produto - Apresentação (Lote): MEDICAMENTOS(TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 0415909/19-8
Assunto: 70351 - MEDIDA CAUTELAR- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização
Motivação: Considerando a comprovação da comercialização de medicamentos por empresa sem Autorização de Funcionamento (AFE) válida, em desacordo com o Art. 50 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 768, de 28 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº. 62, de 1º de abril de 2019, Seção 1, pág. 141, e em Suplemento da Seção 1, pág. 41, referente a certificação da empresa RaySearch Laboratories AB (publ), conforme expedientes nº 1205156/18-0 e 0330522/19-8.
Onde se lê: RaySearch Laboratories AB
Leia-se: RaySearch Laboratories AB (publ)

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.315, DE 17 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.316, DE 17 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.317, DE 17 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.318, DE 17 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.319, DE 17 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.320, DE 17 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.321, DE 17 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.322, DE 17 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.323, DE 17 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.324, DE 17 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.325, DE 17 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.326, DE 17 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.327, DE 17 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.328, DE 17 DE MAIO DE 2019(*)

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTA MENESES MARQUEZ DE AMORIM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 863, de 4 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 8 de abril de 2019, Seção 1, Pag. 54, e em Suplemento, Págs. 37 e 40. Onde se lê:

EMPRESA: LIVIA APARECIDA DE OLIVEIRA EIRELI
ENDEREÇO: RUA PAULO GARCIA, Nº 300
BAIRRO: BENFICA CEP: 36090340 - JUIZ DE FORA/MG
CNPJ: 31.357.527/0001-00
PROCESSO: 25351.827018/2018-30
AUTORIZ/MS: 7.62667-0
AT I V I DA D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: LIVIA APARECIDA DE OLIVEIRA EIRELI
ENDEREÇO: RUA PAULO GARCIA, Nº 300
BAIRRO: BENFICA CEP: 36090340 - JUIZ DE FORA/MG
CNPJ: 31.357.527/0001-00
PROCESSO: 25351.827018/2018-30
AUTORIZ/MS: 7.62667-0
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - nº 864, de 11 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 15 de abril de 2019, Seção 1, Pag. 160 e 162. Onde se lê:

EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
ENDEREÇO: AV ARCHELAU DE ALMEIDA TORRES, 2471, LOJA 04 E 05
BAIRRO: COSTEIRA CEP: 80709255 - ARAUCÁRIA/PR
CNPJ: 84.683.481/0470-50
PROCESSO: 25351.232259/2017-15
AUTORIZ/MS: 7.51713-4
AT I V I DA D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: CIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS
ENDEREÇO: AV ARCHELAU DE ALMEIDA TORRES, 2471, LOJA 04 E 05
BAIRRO: COSTEIRA CEP: 83709255 - ARAUCÁRIA/PR
CNPJ: 84.683.481/0470-50
PROCESSO: 25351.232259/2017-15
AUTORIZ/MS: 7.51713-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Na Resolução - RE nº 4.587, de 27 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 232, de 1º de dezembro de 2014, Seção 1, Pag. 39, e em Suplemento, Págs. 77 e 88. Onde se lê:

EMPRESA: AFONSO JOSE AVALLONE
ENDEREÇO: PRAÇA DA MATRIZ, Nº 70/80
BAIRRO: CENTRO CEP: 18270290 - TATUI/SP
CNPJ: 59.789.925/0001-06
PROCESSO: 25351.037408/2014-91
AUTORIZ/MS: 7.09631.5
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: FARMACIA AVALLONE LTDA. - EPP
ENDEREÇO: PRAÇA DA MATRIZ, Nº 70/80
BAIRRO: CENTRO CEP: 18270290 - TATUI/SP
CNPJ: 59.789.925/0001-06
PROCESSO: 25351.037408/2014-91
AUTORIZ/MS: 7.09631-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 1.038, de 18 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 76, de 22 de abril de 2019, Seção 1, Pag. 613, e em Suplemento, Págs. 45 e 53. Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO SA
ENDEREÇO: AV INTERLAGOS, Nº 2255, LOJA 131B E 131C
BAIRRO: INTERLAGOS CEP: 04661200 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 61.412.110/0352-93
PROCESSO: 25351.001342/2019-14 AUTORIZ/MS: 7.63041.2
EXPEDIENTE: 0002622/19-1

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA SÃO PAULO SA
ENDEREÇO: AVENIDA CONDE DA BOA VISTA, 569 / LOJAS 05 E 06
BAIRRO: BOA VISTA CEP: 50060002 - RECIFE/PE
CNPJ: 61.412.110/0352-93
PROCESSO: 25351.001342/2019-14
AUTORIZ/MS: 7.63041-2
EXPEDIENTE: 0002622/19-1

Na Resolução - RE n.º 1.069, de 25 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 81, de 29 de abril de 2019, Seção 1, Pag. 56, e em Suplemento, Págs. 57 e 58. Onde se lê:

EMPRESA: LIDIANE A G DA SILVA ME
ENDEREÇO: AV V 2, SN, ANEXO SUPERM BOM JESUS QUADRA 30 LOTE

15/19

BAIRRO: PARQUE NOVA ESPERANCA II CEP: 78099357 - CUIABÁ/MT
CNPJ: 29.273.139/0001-90
PROCESSO: 25351.652815/2018-57
AUTORIZ/MS: 7.64361-4
AT I V I DA D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: LIDIANE A G DA SILVA ME
ENDEREÇO: AV V 2, SN, ANEXO SUPERM BOM JESUS QUADRA 30 LOTE

15/19

BAIRRO: PARQUE NOVA ESPERANCA II CEP: 78099357 - CUIABÁ/MT
CNPJ: 29.273.139/0001-90
PROCESSO: 25351.652815/2018-57
AUTORIZ/MS: 7.64361-4
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
FRACIONAMENTO: -

Na Resolução - RE nº 2.212, de 12 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2014, Seção 1, Pag. 90, e em Suplemento, Págs. 73 e 83. Onde se lê:

EMPRESA: JOSÉ MAURICIO ZILI & CIA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 1.216
BAIRRO: CENTRO CEP: 14640000 - MORRO AGUDO/SP
CNPJ: 60.855.715/0001-58
PROCESSO: 25351.262304/2014-13
AUTORIZ/MS: 7.18492.6
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: JULIANO MAURICIO ZILI & CIA LTDA - ME
ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 1.216
BAIRRO: CENTRO CEP: 14640000 - MORRO AGUDO/SP
CNPJ: 60.855.715/0001-58
PROCESSO: 25351.262304/2014-13
AUTORIZ/MS: 7.18492-6
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 1.182, de 2 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU Nº 85, de 6 de maio de 2019, Seção 1, Pag. 55, e em Suplemento, Págs. 50 e 68. Onde se lê:

EMPRESA: DROGA GENESSIS LTDA - ME
ENDEREÇO: avenida brasil 1511
BAIRRO: serra negra CEP: 38740000 - PATROCÍNIO/MG
CNPJ: 03.447.416/0001-40
PROCESSO: 25351.369116/2014-15 AUTORIZ/MS: 7.21775.7
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Leia-se:

EMPRESA: DROGA GENESSIS LTDA - ME
ENDEREÇO: AV FARIA PEREIRA, 2311
BAIRRO: CENTRO CEP: 38742024 - PATROCÍNIO/MG
CNPJ: 03.447.416/0001-40
PROCESSO: 25351.369116/2014-15 AUTORIZ/MS: 7.21775.7
ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -



1ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO Nº 72, DE 17 DE MAIO DE 2019

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV do art. 99 aliado com o inciso IV e § 4º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº. 255, de 10 de dezembro de 2018, publicado na seção 1, do DOU nº. 237, de 11 de dezembro 2018, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 56.998.701/0032-12
25759.527995/2015-71 - AIS:0767572/15-1 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. CNPJ/CPF: 56.998.701/0032-12
25759.528016/2015-72 - AIS:0767616/15-6 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: BODY TECH SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
CNPJ/CPF: 05.935.888/0001-78
25767.924288/2016-80 - AIS:1350626/16-9 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: ELOFORT SERVIÇOS LTDA CNPJ/CPF: 04.167.264/0001-95
25759.527355/2015-47 - AIS:0766614/15-4 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: GEMINI INDÚSTRIA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS LTDA CNPJ/CPF: 10.690.195/0001-00
25767.681318/2015-00 - AIS:0968764/15-5 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: KELLOGG BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 55.002.133/0001-99
25767.923619/2016-17 - AIS:1349644/16-1 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: LABORATÓRIOS PFIZER LTDA CNPJ/CPF: 46.070.868/0036-99
25759.825152/2016-52 - AIS:1185464/16-2 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.230.314/0005-07
25759.777412/2015-12 - AIS:1109539/15-3 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: MERCEARIA E BOMBONIERE TOWA LTDA CNPJ/CPF: 60.397.551/0001-62
25767.749259/2015-12 - AIS:1067073/15-4 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: ODONTO MEGA IMPORT COM. DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
CNPJ/CPF: 01.380.483/0001-60
25759.707218/2015-28 - AIS:1003961/15-9 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA CNPJ/CPF: 05.007.113/0001-32
25759.664464/2015-95 - AIS:0946704/15-1 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA CNPJ/CPF: 05.007.113/0001-32
25759.667235/2015-41 - AIS:0950415/15-0 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 09.060.964/0093-18
25759.824147/2016-79 - AIS:1184059/16-5 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

AUTUADO: PLK LOG COMERCIAL E IMPORTADORA -EIRELI CNPJ/CPF: 17.352.172/0001-27
25759.408976/2015-08 - AIS:0592600/15-9 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: RENOVA TRATAMENTO DE RESÍUOS CNPJ/CPF: 13.610.200/0001-08
25767.907753/2016-53 - AIS:1325527/16-4 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: RESTAURANTE NAGARE SUSHI EIRELI - EPP CNPJ/CPF: 19.437.259/0001-22
25759.641437/2015-35 - AIS:0917183/15-5 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: RODRIMAR S/A TRANSPORTES EQUIP. INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS
CNPJ/CPF: 52.223.427/0004-03
25767.950739/2016-33 - AIS:1399496/16-4 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)

AUTUADO: VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 61.186.136/0001-22
25759.664542/2015-14 - AIS:0946793/15-9 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

AUTUADO: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 61.072.393/0039-06
25759.443492/2015-40 - AIS:0643490/15-8 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: DANIEL GAVINO LEAL CNPJ/CPF: 385.040.718-71
25759.031362/2016-22 - AIS:1653611/16-8 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: PC de Almeida e Cia LTDA CNPJ/CPF: 08.164.878/0001-74
25743.246542/2012-12 - AIS:0354584/12-9 - GGPAF1/ANVISA
arquivamento por impossibilidade jurídica de prosseguimento

AUTUADO: RIOQUIMICA S.A. CNPJ/CPF: 55.643.555/0001-43
25351.739212/2015-31 - AIS:1052020/15-1 - GGFIS1/ANVISA
Penalidade de Advertência

AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 56.998.701/0001-16
25351.190159/2016-10 - AIS:2036821/16-6 - GGFIS/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

AUTUADO: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS
MEDICO-HOSPITALARES LTDA. CNPJ/CPF: 00.029.372/0002-21
25761.193928/2012-26 - AIS:0279735/12-6 - GGPAF1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: beiersdorf ind. e com. ltda CNPJ/CPF: 01.786.983/0003-68
25759.664503/2015-60 - AIS:0946750/15-5 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

AUTUADO: ADC PERFUMARIA E COMERCIO VAREJISTA LTDA CNPJ/CPF: 08.687.838/0001-07
25759.824203/2016-06 - AIS:1184157/16-5 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

AUTUADO: Chapinter Marine Exportadora Ltda CNPJ/CPF: 60.367.778/0001-65
25767.694388/2015-18 - AIS:0985871/15-7 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

AUTUADO: DIPROMED COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ/CPF: 47.869.078/0004-53
25767.733815/2015-96 - AIS:1043865/15-3 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

AUTUADO: ECOMAX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - ME CNPJ/CPF: 04.009.610/0001-07
25759.609747/2015-19 - AIS:0874235/15-9 - GGTOX1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

AUTUADO: ECOPORTO SANTOS S.A. CNPJ/CPF: 02.390.435/0001-15
25767.937552/2016-85 - AIS:1369893/16-1 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: GRU 2015 COMERCIO DE SUCOS LTDA - EPP CNPJ/CPF: 22.723.143/0001-64
25759.560341/2015-88 - AIS:0812373/15-0 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)

AUTUADO: LAMEDID COMERCIAL E SERVICOS LTDA CNPJ/CPF: 46.568.655/0001-61
25767.883126/2016-76 - AIS:1288478/16-2 - GGPAF1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR Insubstistência

AUTUADO: M.W.A.COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA CNPJ/CPF: 53.512.810/0001-93
25767.902015/2016-76 - AIS:1317149/16-6 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Advertência

AUTUADO: NOVARTIS BIOCENCIAS S/A CNPJ/CPF: 56.994.502/0098-62
25759.694475/2015-12 - AIS:0985976/15-4 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

AUTUADO: PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA CNPJ/CPF: 09.060.964/0093-18
25759.554201/2015-11 - AIS:0806279/15-0 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)

AUTUADO: ROANMAR TRANSPORTES LTDA ME CNPJ/CPF: 10.849.045/0001-99
25759.307798/2015-94 - AIS:0441626/15-1 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Advertência

AUTUADO: ROANMAR TRANSPORTES LTDA ME CNPJ/CPF: 10.849.045/0001-99
25759.307774/2015-44 - AIS:0441593/15-1 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Advertência

AUTUADO: SURGIX IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.512.513/0001-56
25759.328463/2015-57 - AIS:0471050/15-9 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência

AUTUADO: THERMO FISHER SCIENTIFIC BRASIL SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA. CNPJ/CPF: 09.185.421/0001-09
25759.777362/2015-03 - AIS:1109482/15-6 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

AUTUADO: ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ/CPF: 61.100.004/0001-36
25767.044802/2016-73 - AIS:1687828/16-1 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

AUTUADO: CHAFIC REBEHY FILHO CNPJ/CPF: 022.225.841-16
25759.334856/2016-16 - AIS:2256821/16-2 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência

AUTUADO: CARLOS HENRIQUE DA SILVA CNPJ/CPF: 278.952.068-26
25759.827933/2016-19 - AIS:1189892/16-5 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Advertência

AUTUADO: MAURO RICARDO DO AMARAL BASTOS CNPJ/CPF: 041.667.417-80
25759.387879/2016-82 - AIS:2336971/16-0 - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Advertência

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.290, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.291, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.292, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:



Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo.
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.293, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade do anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.294, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade do anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 1.311, DE 17 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.
Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 1.312, DE 17 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.
Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 1.313, DE 17 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 1007146-31.2019.4.01.3400, 22ª Vara Federal Cível/SJDF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto KANER 800 WG.
Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO Nº 1.314, DE 17 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 1003413-57.2019.4.01.3400, 20ª Vara Federal Cível/SJDF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto PREDADOR.
Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.281, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.282, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.283, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Deferir as petições de Transferência de titularidade e por consequente, cancelar o Registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.286, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente Substituto da Gerência de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.295, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.296, DE 16 DE MAIO DE 2019(*)

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.
Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.
Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 4.262, DE 16 DE MAIO DE 2019

Disciplina no âmbito da Funasa a delegação de competência ao Diretor de Departamento de Administração das atribuições do art. 14, incisos IV e V do Estatuto da Fundação Nacional de Saúde, Anexo I, aprovado pelo Decreto nº. 8.867, de 03 de outubro de 2016, bem como disciplina a subdelegação prevista no artigo 6º.-A, §2º. da Portaria nº 1.581 de 1º. de junho de 2018 do Ministério da Saúde.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 14, incisos II e XII do Estatuto da Fundação Nacional de Saúde, Anexo I, aprovado pelo Decreto nº. 8.867, de 03 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 04 de outubro de 2016, e tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no artigo 6º.-A, §2º. da Portaria nº. 1.581 de 1º. de junho de 2018 do Ministério da Saúde, que alterou a Portaria nº. 1.338/GM/MS, de 28 de junho de 2012, resolve:
Art. 1º. Fica delegada competência ao Diretor do Departamento de Administração e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para a prática dos atos abaixo elencados relativos às atribuições do artigo 14 incisos IV e V do Estatuto da Fundação Nacional de Saúde, Anexo I, aprovado pelo Decreto nº. 8.867, de 03 de outubro de 2016,



I -de gestão orçamentária e financeira:

a) assinar as Notas de Empenho, bem como as Ordens de Pagamento;

b) assinar os documentos necessários à execução da despesa da Funasa;

c) autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços;

d) orientar os procedimentos referentes ao encerramento do exercício financeiro;

e) autorizar a inscrição de despesas na conta "Restos a Pagar", conforme definido nos artigos 36 e 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigos 67 a 70 do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

II -de gestão patrimonial, de compras e de contratações:

a) designar pregoeiro e equipe de apoio para os fins da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000;

b) nomear comissões para os fins previstos nos artigos 15, § 8º, 51 e 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

c) a realização de licitações nas modalidades de RDC, concorrência, tomada de preços, convite e pregão, para aquisição de materiais e execução de obras ou serviços, de interesse da Funasa.

d) a liberação da garantia prestada por licitante vencedor, de acordo com o previsto no § 4º do artigo 56 da Lei nº. 8.666, de 1993;

e) a baixa e a alienação de bens permanentes classificados como antieconômicos, irrecuperáveis, ociosos e recuperáveis;

f) a contratação de empresas estatais prestadoras de serviço público essencial sob o regime de monopólio ou empresas privadas concessionárias de serviço público essencial sob o regime de monopólio, inadimplentes junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ou, se já prestados os serviços, autorizar o respectivo pagamento, nos termos da Decisão nº. 431/1997 e do Acórdão nº. 1.105/2006, ambos do Plenário do TCU;

g) proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando o respectivo objeto, ou promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame;

h) proceder à homologação de leilão de bens permanentes;

i) ratificar, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 1993, as dispensas e inexigibilidades de licitação fundamentadas nos artigos 24 e 25 da Lei nº. 8.666, de 1993;

j) assinar, em nome da Funasa e no interesse da Administração, contratos administrativos e seus termos aditivos e atas de registros de preços;

k) conceder suprimento de fundos a servidor, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 4.320, de 1964 e artigo 45 do Decreto nº. 93.872, de 1986.

Parágrafo único - Os atos de que tratam o artigo 1º desta Portaria, nos contratos com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), somente poderão ser realizados mediante prévia autorização do Presidente da FUNASA.

Art. 2º. Fica delegada competência ao Diretor do Departamento de Administração e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para ordenar as despesas referentes a folha de pagamento dos servidores da Funasa, independentemente do valor.

Art. 3º. Fica subdelegada ao Diretor do Departamento de Administração, nos termos do art. 6º.-A, §2º. da Portaria nº. 1.581 de 1º. de junho de 2018 do Ministério da Saúde e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos relativos a despesas de custeio ou investimento, ou a prorrogação de contratos em vigor relativos a atividades de custeio, para os valores igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 4º. Fica delegada competência ao Diretor do Departamento de Administração e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para efetuar pagamentos relativos aos instrumentos de transferência de recursos.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº. 424 de 21 de janeiro de 2019, publicada no D.O.U de 25 de janeiro de 2019.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

Controladoria-Geral da União

CORREGEDORIA-GERAL DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 7 DE MAIO DE 2019

Institui o Regimento Interno da Rede de Corregedorias criada pela Portaria CRG/CGU nº 1.000, de 28 de fevereiro de 2019.

O CORREGEDOR-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe confere os incisos I, III, IV, V, VI, XIX do art. 13 do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, bem como o inciso I do art. 2º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e tendo em conta o art. 5º da Portaria nº 1.000, de 28 de fevereiro de 2019, do Corregedor-Geral da União, resolve:

Art. 1º A Rede de Corregedorias tem por objetivo fortalecer e integrar as atividades de correição relacionadas à prevenção, à detecção e à apuração de irregularidades, por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais, contribuir para a eficiência da gestão pública, bem como fomentar a transparência e o controle da legitimidade dos atos públicos.

Art. 2º São finalidades da Rede de Corregedorias:

I - promover o reconhecimento e o fortalecimento das atividades correccionais;

II - estimular formas de boas práticas para a prevenção, detecção e apuração célere de irregularidades no âmbito correccional;

III - realizar ações conjuntas para o intercâmbio de experiências sobre temas correccionais;

IV - promover capacitações em temas relevantes ao trabalho das Corregedorias, bem como seminários, conferências e outros eventos de interesse dos integrantes da Rede;

V - debater temas de interesse das corregedorias;

VI - estabelecer estratégias conjuntas de atuação;

VII - promover a integração de informações relacionadas às ações correccionais;

VIII - realizar estudos e propor diretrizes para as ações correccionais;

IX - divulgar atos e ações de interesse da Rede e de seus integrantes;

X- ter representação em colegiados cujos temas sejam do interesse de seus integrantes; e

XI - disponibilizar de forma recíproca sistemas informatizados, manuais, procedimentos e/ou equivalentes.

Art. 3º Integram a Rede de Corregedorias como membros:

I - a Corregedoria-Geral da União;

II - as Corregedorias-Gerais dos Estados e do Distrito Federal e órgãos equivalentes no âmbito do Poder Executivo Estadual e Distrital, bem como de outros poderes estaduais que aderirem ao Programa de Fortalecimento de Corregedorias (PROCOR);

III - as Corregedorias-Gerais dos Municípios que sejam capitais dos Estados e órgãos equivalentes, no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como do Poder Legislativo Municipal que aderirem ao PROCOR; e

IV - as Corregedorias de outros Poderes no âmbito da União que aderirem ao PROCOR.

§ 1º Os membros da Rede de Corregedorias possuem direito a presença e a voto nas deliberações.

§ 2º As Corregedorias-Gerais de municípios que não sejam capitais de Estados poderão acompanhar os eventos e reuniões da rede como ouvintes.

Art. 4º A Rede de Corregedorias reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, preferencialmente nos meses de maio e novembro, presencialmente ou por meio de videoconferência, sendo possível também a convocação de reuniões extraordinárias.

§ 1º A agenda das reuniões incluirá apresentação das atividades realizadas no semestre anterior, retomará discussões em andamento e abarácará demandas e sugestões encaminhadas por seus integrantes.

§ 2º As reuniões da Rede serão gravadas, o que constará como registro do evento.

§ 3º As decisões oriundas das reuniões serão aprovadas observado quórum de maioria simples dos presentes.

Art. 5º São deveres dos membros da Rede de Corregedorias:

I - comparecer às reuniões e contribuir para suas discussões;

II - zelar pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade das demandas e soluções que lhe forem confiadas;

III - compartilhar, no âmbito da Rede, informações relacionadas às atividades correccionais, tais como estudos, entendimentos, pesquisas, levantamentos e resultados;

IV - adotar procedimentos para a busca de padrões e o fortalecimento das atividades correccionais;

V - realizar ações de promoção das atividades correccionais junto às unidades de corregedoria, no caso das Corregedorias de outros Poderes e dos Municípios que sejam capitais dos Estados; e

VI - realizar ações de promoção das atividades correccionais junto aos demais municípios, no caso das Corregedorias-Gerais dos Estados e órgãos equivalentes.

Parágrafo único. A ausência injustificada em duas reuniões ordinárias consecutivas acarretará a exclusão do membro da Rede de Corregedorias.

Art. 6º A Rede de Corregedorias possuirá:

I - Coordenação, a cargo da Corregedoria-Geral da União;

II - Secretaria-Executiva; e

III - Secretaria-Executiva Suplente.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva e sua Suplência serão eleitas dentre as Corregedorias que integram a Rede, para mandato de 2 (dois) anos, possibilitada uma única recondução.

Art. 7º São as atribuições da Coordenação da Rede de Corregedorias:

I - presidir as reuniões;

II - assinar documentos pertinentes à Rede; e

III - disseminar as atividades da Rede.

Art. 8º São atribuições da Secretaria-Executiva da Rede de Corregedorias:

I - convocar e preparar a agenda das reuniões;

II - elaborar documentos, atas e relatórios;

III - divulgar aos integrantes da Rede informações de interesse;

IV - oferecer apoio na execução de políticas de capacitação relacionadas às atividades correccionais.; e

V - substituir o Coordenador da Rede em suas ausências.

Parágrafo único. O Suplente do Secretário-Executivo o substituirá em suas ausências e impedimentos legais ou regulamentares, bem como em caso de vacância do cargo.

Art. 9º A representação da Rede de Corregedorias em colegiados e em eventos externos poderá ser realizada pelo Coordenador, pelo Secretário-Executivo, pelo Secretário-Executivo Suplente ou por outro integrante por eles indicado.

Art. 10. As informações e documentos da Rede de Corregedorias serão publicados no site www.corregedorias.gov.br.

Art. 11. A Rede de Corregedorias tem sede e foro na capital da República e vigência por prazo indeterminado.

Parágrafo único. A Rede possuirá caixa de e-mails própria e endereço para o recebimento e envio de correspondências, ambos sediados na Corregedoria-Geral da União.

Art. 12. Este regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO WALLER JUNIOR

SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

PORTARIA Nº 1.705, DE 17 DE MAIO DE 2019

Subdelega ao Diretor de Prevenção da Corrupção as competências estabelecidas no art. 2º da Portaria nº 1.911, de 04 de outubro de 2013.

A SECRETÁRIA DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 2 da Portaria CGU nº 1.911, de 04 de outubro de 2013, e tendo em conta o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e na Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º - Subdelegar competência ao Diretor de Prevenção da Corrupção para:

I - manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas encaminhadas à Controladoria-Geral da União - CGU;

II - autorizar o ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo Federal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância; e

III - manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre os recursos interpostos contra sua decisão, reconsiderando-a ou remetendo-os ao Secretário-Executivo da CGU para julgamento.

Parágrafo Único - É vedada à autoridade subdelegada proceder a nova subdelegação, total ou parcial, das competências estabelecidas no caput do artigo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA TAYA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 405, DE 13 DE MAIO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no art. 1º - II da Portaria PGR/MPF nº 118, de 19/02/2018, publicada no Diário do MPF eletrônico de 20/2/2018, e conforme consta do Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.24.000.003334/2014-51, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica André Luiz Domingues Alves - Perfuração de Poços de Água, inscrita no CNPJ sob o nº 19.986.604/0001-87, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de 2 (dois) meses, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, c/c o item 18.1. do Pregão Eletrônico nº 20/2014 da PR/PB.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

ESTATÍSTICA DO MÊS DE ABRIL DE 2019

CONSELHEIRO	RELATOR				REVISOR			
	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Relator	Saldo anterior	Processos Administrativos	Devolvidos	Em poder do Revisor
Jeferson Luiz Pereira Coelho	4	5	0	9	0	0	0	0
Júnia Soares Nader	0	4	3	1	0	0	0	0
Eneas Bazzo Torres ¹	0	3	1	2	0	0	0	0
Manoel Jorge e Silva Neto	1	2	3	0	0	0	0	0
Ricardo Jose Macedo Britto ²	2	1	0	3	0	0	0	0
André Luís Spies	1	3	4	0	0	0	0	0
Edelamare Barbosa Melo	4	6	7	3	0	0	0	0
Luiz Eduardo Guimarães Bojart	9	16	0	25	0	0	0	0
José de Lima Ramos Pereira	1	2	2	1	0	0	0	0
TOTAIS	22	42	20	44	0	0	0	0

¹ - Afastamento para gozo de férias no período de 01/04/2019 - 07/04/2019;
² - Afastamento para gozo de férias no período de 01/04/2019 - 16/04/2019.

II - SITUAÇÃO	
Entrada de processos no mês	19
Distribuição e redistribuição de processos no mês	19
Total de processos decididos/deliberados	48
Outras decisões/deliberações	1
Resoluções	2

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

UNIDADE ESPECIAL DE PROTEÇÃO DE DADOS E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

PORTARIA Nº 38, DE 10 DE MAIO DE 2019

A Unidade Especial de Proteção de Dados e Inteligência Artificial, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75/93, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob o nº 08190.031097/19-16, para investigar a obtenção, tratamento e uso de dados pessoais de brasileiros por parte da empresa Unitfour Tecnologia da Informação Ltda.

FREDERICO MEINBERG CERÓY
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 27, DE 17 DE MAIO DE 2019

A Promotora de Justiça Adjunta do Distrito Federal e Territórios em exercício na 7ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SISPROWEB sob nº 08190.024725/19-15, que tem como interessados: NOVACAP, para apuração de atos de improbidade administrativa relacionados ao deslocamento de emendas parlamentares para custear despesas financeiras oriundas de contratos firmados pela NOVACAP.

LENNA NUNES DAHER

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 14, DE 30 DE ABRIL DE 2019
(Sessão Extraordinária do Plenário)

Presidência: Ministro José Mucio Monteiro
Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretário das Sessões: AUFC Marcelo Martins Pimentel
Subsecretário do Plenário, em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

Às 10 horas, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo; dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e da Representante do Ministério Público, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Plenário homologou a ata nº 13, referente à sessão realizada em 24 de abril de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 028.317/2016-5, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;
- 041.327/2012-8, de relatoria do Ministro Benjamin Zymler;
- 014.971/2014-3, cujo Relator é o Ministro José Mucio Monteiro;
- 022.906/2018-5, de relatoria do Ministro Augusto Nardes;
- 005.487/2006-6, cujo Relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
- 021.899/2014-2 e 035.388/2017-0, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro;
- 029.260/2017-5, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo;
- 003.305/2017-1, 012.496/2016-2, 012.497/2016-9, 019.370/2013-0, 020.042/2018-3, 020.302/2017-7, 023.657/2015-4, 026.335/2018-2 027.512/2017-7, 034.887/2017-2 e 036.144/2016-9, de relatoria do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e

- 036.948/2018-7, cujo Relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Plenário aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os acórdãos de nºs 993 a 1027.

RELAÇÃO Nº 12/2019 - Plenário
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 993/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, inciso I, "d", do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, para 10/5/2019, para o atendimento dos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.8 e 9.9 do Acórdão 2.901/2018 - TCU - Plenário, e para 7/5/2019, para o atendimento do item 9.5.1 do mesmo acórdão, de acordo com o parecer da SecexPrevidência:

1. Processo TC-027.831/2017-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Apensos: 030.158/2017-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 029.794/2017-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 028.886/2017-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 029.867/2017-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 028.130/2017-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.2. Responsável: Ministério do Desenvolvimento Social (extinta) (05.526.783/0001-65)
- 1.3. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil; Banco do Brasil S.a.; Banco do Nordeste do Brasil S.a.; Caixa Econômica Federal; Casa Civil da Presidência da República; Embrapa/sct; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; Min. do Meio Ambiente, dos Rec. Hídricos e da Amazônia Legal (extinta); Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador); Ministério da Fazenda (extinta); Ministério da Integração Nacional (extinta); Ministério de Minas e Energia (vinculador); Ministério do Desenvolvimento Social (extinta); Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta); Ministério do Trabalho (extinta); Ministério dos Direitos Humanos (extinta); Secretaria de Governo da Presidência da República; Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência e da Assistência Social (SecexPrevi).
- 1.7. Representação legal: Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF), representando Caixa Econômica Federal; Jose David Pinheiro Silverio e outros, representando Casa Civil da Presidência da República.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2019 - Plenário
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 994/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 241 do RITCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cumpridas as recomendações constantes dos subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 2.348/2017-Plenário, conforme pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da adoção das medidas a seguir:

1. Processo TC-017.778/2016-6 (ACOMPANHAMENTO)
- 1.1. Órgão: Central de Compras e Contratações do Ministério da Economia (antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog)
- 1.5. Representação legal: não há
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 169, inciso V, do RITCU.

ACÓRDÃO Nº 995/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III; e 250, inciso II, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. Processo TC-039.072/2018-5 (Relatório de auditoria)
- 1.1. Órgão/Entidade: Comitê Olímpico Brasileiro (COB); Confederação Brasileira de Atletismo; Ministério do Esporte (vinculador)
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de São Paulo (Sec-SP).
- 1.5. Representação legal: não há
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
- 1.6.1. submeter os seguintes achados do relatório de auditoria à equipe coordenadora da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC):

1.6.1.1. ausência de cobrança pelo COB de atualização monetária sobre valores glosados em prestações de contas de 2014 a 2016;
1.6.1.2. quantidade excessiva de projetos custeados com recursos provenientes da Lei Agnelo Piva;
1.6.1.3. descumprimento do limite para realização de despesas administrativas com recursos da Lei Agnelo Piva em 2017;
1.6.1.4. ausência de medidas pelo COB para evitar duplicidade de despesas em projetos financiados por mais de uma fonte;
1.6.2. determinar à Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt) que, no prazo de noventa dias, comprove:
1.6.2.1. a adequação de seu site ao estabelecido nos arts. 2º, parágrafo único, inciso I, e 18-A, inciso IV, da Lei 9.615/1998 e nos arts. 11 e 12 da Portaria-ME 115/2018, ressaltando que o atendimento a esses dispositivos é requisito para que a Confederação possa receber recursos da administração pública federal direta e indireta, nos termos da legislação em vigor;
1.6.2.2. o estabelecimento de indicadores de desempenho relevantes e o acompanhamento de seus índices.

ACÓRDÃO Nº 996/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 235, 237, inciso VI e parágrafo único, do RITCU, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação e considerar prejudicado o julgamento de mérito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, dando ciência ao interessado, nos termos abaixo:

- 1. Processo TC-023.487/2017-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão: Prefeitura Municipal de Avelino Lopes/PI
- 1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Educação (SecexEduc)

1.5. Representação legal: não há
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. apensar definitivamente o presente processo ao TC 018.130/2018-6, com fundamento no art. 169, inciso I, do RITCU; e
1.6.2. dar ciência do presente acórdão aos representantes, remetendo-lhes cópia da instrução técnica inserta à peça 3.

ACÓRDÃO Nº 997/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso V, 237, inciso VI e parágrafo único, 250, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente e determinar o arquivamento do feito, conforme pareceres emitidos nos autos, nos termos abaixo:

- 1. Processo TC-034.925/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI)
- 1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Cocal/PI
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Coordenação-Geral de Controle Externo de Gestão de e Informações (Copin)
- 1.6. Representação legal: não há
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

RELAÇÃO Nº 13/2019 - Plenário
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 998/2019 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de acompanhamento, autuado nos termos do art. 3º da IN-TCU 48/2004, para análise da gestão de recursos repassados ao Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB) por força da Lei 9.615/1998 (Lei Pelé), alterada pela Lei 10.264/2001 (Lei Agnelo/Piva) e pela Lei 12.395/2011, no período de 1º/1/2013 a 31/12/2014;

Considerando que a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (SFC/CGU) encaminhou os relatórios de auditoria referentes às gestões de 2013 e 2014 a este Tribunal, nos quais foram identificadas somente pequenas falhas, sem a ocorrência de irregularidades ou de falhas graves que merecessem maior aprofundamento por esta Corte de Contas;

Considerando que parte dos achados nas auditorias acima mencionadas foi devidamente tratados no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada realizada no CPB, que analisou a regularidade da aplicação de recursos provenientes da Lei 10.264/2001, no período de 2013 a 2015, tendo resultado no Acórdão de Relação 1.706/2016-TCU-Plenário (Ministro Relator: Vital do Rêgo);

Considerando que outra parte dos achados dessas auditorias foi objeto de recomendações da CGU, as quais serão fiscalizadas em futuras ações de controle daquele órgão;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, incisos III e V, "a", e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU e art. 33 da Resolução TCU nº 259/2014, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-013.898/2016-7 (ACOMPANHAMENTO)
- 1.1. Entidade: Comitê Paraolímpico Brasileiro
- 1.2. Responsável: Andrew George William Parsons, CPF: 052.420.207-92.
- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
- 1.6. Representação legal: Paulo Victor Barchi Losinskas (306109/OAB-SP), Luiz Fernando de Moraes (OAB/DF 27.437) e outros, representando Comitê Paraolímpico Brasileiro;
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 999/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea "a", 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, 250, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, e ainda de conformidade com a proposta da unidade técnica (peça 11), em conhecer da representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade pertinentes a espécie, e indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.6 desta deliberação.

- 1. Processo TC-006.781/2019-5 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - MG
- 1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. Apensar em definitivo do presente processo ao TC 021.474/2018-4 (em tramitação no TCU), com fulcro no art. 36 da Resolução - TCU 259/2014, para análise em conjunto, posto que há conexão entre seus objetos;

1.6.2. Comunicar ao representante e à Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte/MG (Semusa/BH) o inteiro teor desta deliberação.

RELAÇÃO Nº 13/2019 - Plenário
Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 1000/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 2623/2018 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 14/11/2018, Ata 45/2018, relativamente ao subitem "9.4", de modo que onde se lê: "Ocorrência: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais geridos no período de 8 a 30/7/2014, recebidos", leia-se: "Ocorrência: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais geridos no período de 8 a 30/7/2004, recebidos", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.129/2011-5 (RECURSO DE REVISÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Altemir Antônio Tortelli (402.036.700-00); Federação dos Trabalhadores Na Agricultura Familiar da Região Sul (05.684.806/0001-60)

1.2. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU, Subprocurador-Geral.

1.3. Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Agrário (extinta)

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha

Furtado

1.6. Relator da deliberacao recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

1.8. Representação legal: Geferson Luís Chetsco (45333/OAB-PR) e outros, representando Altemir Antônio Tortelli, Federação dos Trabalhadores Na Agricultura Familiar da Região Sul, Altemir Antônio Tortelli, Federação dos Trabalhadores Na Agricultura Familiar da Região Sul e Celso Ricardo Ludwig.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1001/2019 - TCU - Plenário

Considerando a análise da unidade técnica (peça 3), onde conclui que a contestação em tela não merece ser conhecida, por ser intempestiva, uma vez que foi apresentada ao TCU em 22/3/2019, data posterior ao final do prazo de quinze dias da publicação dos percentuais de participação dos estados e do Distrito Federal na Cide fixados pela Decisão Normativa - TCU 174/2019;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 290, 291 e 292-A, do Regimento Interno do TCU, e em consonância com a proposta da unidade técnica nos autos (peça 3), em não conhecer da presente contestação, em razão da sua intempestividade, e em determinar o apensamento do presente processo ao TC 001.893/2019-0, que trata do cálculo dos percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na distribuição dos recursos da Cide-Combustíveis para o exercício de 2019, após ciência do teor desta deliberação ao representante.

1. Processo TC-006.353/2019-3 (CONTESTAÇÃO DE COEFICIENTES DE TRANSF.OBRIGATÓRIAS)

1.1. Interessado: Governo do Estado do Maranhão (06.354.468/0001-60)

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1002/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.1 do Acórdão 2.062/2013 - TCU - Plenário, e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-013.071/2013-0, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.974/2015-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Alexandre Navarro Garcia (385.346.061-53)

1.2. Interessado: Ministério da Integração Nacional (extinta) (03.353.358/0001-96)

1.3. Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional (extinta)

1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1003/2019 - TCU - Plenário

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno, em considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2557/2015 - TCU - Plenário, e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-015.358/2012-7, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.050/2018-9 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 10/2019 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 1004/2019 - TCU - Plenário

VISTO, relacionado e discutido este Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial, interposto pelo Sr. Marcio Gerard, contra o Acórdão 5.544/2014-TCU-2ª Câmara - (Peça 20) Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti.

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade estabelecidos pelo art. 35 da Lei n. 8.443/92;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 35 da Lei Orgânica do TCU, c/c os arts. 143, IV, "b" e 288, do RI/TCU, em:



a) não conhecer do recurso de revisão interposto por Marcio Gerard, por não atender aos requisitos específicos de admissibilidade, nos termos do artigo 35 da Lei 8.443/92, c/c artigo 288 do RI/TCU;

b) dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor Do presente Acórdão, encaminhando-lhes cópia, bem como informando-lhes que o respectivo pode ser consultado em www.tcu.gov.br/acordaos, nos termos do Memorando-Circular Segecex 45/2017, de 25/8/2017.

1. Processo TC-026.075/2013-0 - RECURSO DE REVISÃO (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Apenso: 003.463/2015-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)
- 1.2. Recorrente: Marcio Gerard (730.216.526-20)
- 1.3. Órgão/Entidade: Município de Reduto - MG
- 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria do TCU no Estado de Minas Gerais (Sec-MG).
- 1.8. Representação legal: Mauro Jorge De Paula Bomfim (OAB/MG)
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1005/2019 - TCU - Plenário

VISTO, relacionado e discutido estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos por Andréa Regina Fontana, em face do Acórdão 2202/2016 - Plenário (peça 147 - Relator: Ministro José Múcio Monteiro).

Considerando que a embargante teve ciência da decisão recorrida em 5/9/2016 (peça 151) e protocolou os embargos em 24/1/2017.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei n.º 8.443, de 1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM em:

a) não conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela Srª Andrea Regina Fontana (peça 152) em face do Acórdão 2206/2016 - Plenário (peça 147 - Relator: Ministro José Múcio Monteiro) por ser intempestivo, tendo em vista que a embargante teve ciência da decisão recorrida em 5/9/2016 (peça 151) e protocolou os embargos em 24/1/2017;

- b) dar ciência deste Acórdão a interessada; e
- c) restituir os autos à SeinfraCom.

1. Processo TC-007.193/2010-6 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

- 1.1. Recorrente: Andréa Regina Fontana (020.034.527-37)
- 1.2. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
- 1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Santa Catarina; Ministério da Integração Nacional; Departamento Estadual de Infraestrutura de Santa Catarina - Deinfra-SC.

- 1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Mucio Monteiro

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração (SeinfraCOM).

1.8. Representação legal: Adriano Silva Soromenho e outros, representando Andréa Regina Fontana; Alessandra Oliveira Ramos Piccoli (15203/OAB-SC), representando Sotepa Sociedade Tecnica de Estudos, Projetos e Assessorialtda.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1006/2019 - TCU - Plenário

Considerando a manifestação da unidade técnica lavrada nos seguintes termos:

"TC 004.676/2019-0	Não conhecimento
Unidade Jurisdicionada	Uasg
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE/SP	70018

Objeto

Prestação de serviços relativos à produção de vídeo institucional, vídeos, fotografias, vídeos em motion graphics (design em movimento), videocasts e podcasts informativos e jornalísticos, direcionados à comunicação interna e institucional do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE/SP.

Prestação de serviços relativos à produção de vídeo institucional, vídeos institucionais, vídeos instit		
--	--	--

Fase do Contrato

1. Em 11/6/2018, foi publicado no DOU (peça 9, p. 6), Ata de Registro de Preço, para eventual prestação de serviços técnicos e especializados de produção, captação e edição de vídeos institucionais, assinada pelo Sr. Rodrigo Curado Fleury, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), e pelo Sr. Rafael Maia Batista Ferreira, representante legal da empresa Explorata Produtora Ltda. - ME.

2. Em 7/1/2019 (peça 5), o Exmo. Presidente do TRE/SP, em decisão final no âmbito administrativo, manteve o entendimento das áreas técnicas, rescindindo unilateralmente o contrato e aplicando as respectivas penalidades à contratada, dentre elas multa e impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de dois anos.

3. As irregularidades que teriam sido cometidas pela contratada, ensejando a decisão acima, seriam: (i) ausência de apresentação de garantia contratual; (ii) indícios de subcontratação irregular de funcionários; (iii) atraso na entrega de serviços; e (iv) dificuldades na comunicação com a empresa.

B. Alegações do Representante

4. Em 21/2/2019, a Explorata Produtora Ltda. - ME protocolou a presente representação no TCU, questionando, basicamente, a legalidade do ato que rescindiu unilateralmente o contrato por ela celebrado com o TRE/SP e da consequente aplicação de penalidades, mormente o impedimento de licitar com a União. Para tanto alegou que:

- a) não houve tentativa de solução consensual dos eventuais conflitos, nem oportunidade de defesa técnica, devendo ser declarada a nulidade do Processo Administrativo 6070/2018, instaurado pelo TRE/SP;
- b) as supostas faltas em nada prejudicaram a Administração, não sendo justificável a aplicação automática das sanções;
- c) houve violação ao princípio da proporcionalidade, em virtude da aplicação da pena de impedimento de licitar com a União pelo prazo de dois anos;
- d) a interrupção abrupta dos serviços causará prejuízos à própria União Federal, uma vez que a empresa possui contratos públicos em curso com vários outros órgãos da Administração;
- e) a multa aplicada provocará o enriquecimento sem causa da União, posto que foi aplicada sem a devida gradação.
5. Diante dessas alegações, a representante solicitou (peça 1):
- a) liminarmente, que fosse concedida medida cautelar para afastar as sanções aplicadas à empresa, mormente o impedimento de licitar/contratar com a administração;
- b) no mérito, que fosse anulada a decisão do Diretor-Geral do TRE/SP; e

c) *alternativamente, que fosse dada interpretação restritiva ao impedimento do item 'a', a fim que esteja limitada ao órgão que a aplicou.*

6. Analisando os elementos carreados aos autos, a Unidade Técnica, no pronunciamento à peça 15, concluiu pela inexistência de interesse público no trato da matéria, ressaltando que eventual aplicação de sanção pelo TRE/SP à empresa Explorata, em virtude irregularidades na execução do contrato é de interesse subjetivo da representante e, portanto, não é afeita às competências desta Corte de Contas. O mesmo pode-se dizer da rescisão unilateral do ajuste por descumprimento contratual. Em não havendo indício de má-fé dos gestores e/ou tentativa de beneficiar indevidamente terceiros com tais decisões, não foi constatado ofensa ao interesse público, mas, tão somente, controvérsias instaladas em contratos firmados entre jurisdicionado e particular.

7. Dessa forma, a proposta da Unidade Técnica foi no sentido de não conhecer da presente representação, e, por consequência, indeferir o pedido de cautelar pleiteado e arquivar os autos.

8. Em 1º/4/2019, a representante juntou novos elementos aos autos, a fim de comprovar o interesse público na matéria, razão pela qual o Exmo. Ministro Relator, Raimundo Carreiro, em Despacho de 4/4/2019, restituiu os presentes autos para reanálise, à luz das novas alegações trazidas pela representante.

9. Na documentação acostada à peça 17, a representante alega, em suma, que:

a) há ausência de especificação do verbo disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002, em afronta ao art. 93, IX, da CF/1988;

b) não se pode aplicar o impedimento de licitar, pois não foi configurada má-fé ou fraude, requisito essencial para aplicação da sanção contida no art. 7º da Lei 10.520/2002, fato que revela a desproporcionalidade da medida;

c) a sanção toma contornos extraterritoriais, uma vez que obsta a continuação dos serviços em andamento com outros órgãos em outros estados, pondo em risco o interesse público, em face da descontinuidade desses serviços.

d) o interesse público está caracterizado pelo fato de que eventual derrocada da empresa, pertencente a um segmento especializado de mercado, afetaria negativamente a livre concorrência de preços, havendo risco do surgimento de oligopólio, o que prejudicaria futuras contratações realizadas pela Administração Pública.

10. Diante dessas alegações, a representante requer (peça 17):

- a) preliminarmente, o conhecimento da representação, vez que demonstrado o interesse público, ante exigência contida no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993;
- b) a concessão da medida cautelar, a fim de sustar os efeitos decorrentes das sanções impostas.

C. Exame de Admissibilidade

Legitimidade do Autor

O representante possui legitimidade para representar ao Tribunal? (Fundamento: art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c o art. 237 do Regimento Interno/TCU)	Sim
--	-----

Redação em Linguagem Compreensiva

A representação está redigida em linguagem clara e objetiva, contém nome legível, qualificação e endereço do representante? (Fundamento: art. 235 do Regimento Interno/TCU)	Sim
---	-----

Indício Concernente à Irregularidade ou Ilegalidade

A representação encontra-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade apontada pelo autor? (Fundamento: art. 235 do Regimento Interno/TCU)	Sim
---	-----

Competência do TCU

A representação trata de matéria de competência do TCU? (Fundamento: art. 235 do Regimento Interno/TCU)	Não
---	-----

Interesse Público

Os argumentos do autor indicam a possibilidade de existência de interesse público, caso restem comprovadas as supostas irregularidades apontadas na peça inicial. (Fundamento: art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014)	Não
---	-----

Conclusão quanto ao Exame de Admissibilidade

11. A nova documentação acostada aos autos (peça 17), onde a empresa Explorata Produtora Ltda. - ME rebate os pontos que ensejaram a proposta de não conhecimento da presente representação, não trouxe elementos novos aptos a modificar o entendimento adotado pela Unidade Técnica, no pronunciamento à peça 15, uma vez que a representante limitou-se a repetir os mesmos argumentos apresentados na inicial (peça 1), de que as sanções impostas foram desproporcionais e que os gestores não buscaram solucionar o problema por consenso ou pela aplicação de medida menos gravosa.

12. Logo, permanece o entendimento de que a matéria tratada nos autos configura interesse subjetivo da representante, o que afasta a competência do TCU.

13. Além disso, no pronunciamento à peça 15 restou evidenciada a inexistência de interesse público no trato da matéria, tendo-se concluído que eventual aplicação de sanção pelo TRE/SP à empresa Explorata, em virtude irregularidades na execução do contrato é de interesse subjetivo da representante.

14. Os novos elementos trazidos aos autos pela representante (peça 17) buscam, entre outros, demonstrar o interesse público envolvido no caso concreto, ressaltando que eventual descontinuidade nas atividades da empresa Explorata, decorrente da sanção de impedimento de licitar com a Administração pública por dois anos, acarretaria prejuízos à livre concorrência, uma vez que a empresa pertencente a um segmento especializado de mercado, e, consequentemente, prejudicaria futuras contratações por parte da Administração Pública, que sofreria uma redução no universo de possíveis fornecedores aptos a lhe ofertarem uma proposta vantajosa.

15. Em que pese os argumentos trazidos pela representante, conforme consulta às bases de dados informatizadas desse Tribunal, a atividade principal da empresa Explorata é a prestação de serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas. Dessa forma, tal atividade não pode ser caracterizada como exclusiva, a ponto de ocasionar inviabilidade de competição ou redução da competitividade dos certames promovidos pela Administração pública.

16. Ademais, conforme mencionado na peça 15, o único ponto que, em tese, poderia prejudicar o interesse público seria a rescisão do contrato, caso seu objeto fosse essencial ao funcionamento do TRE/SP, o que não se configura, razão pela qual a Administração pode prescindir temporariamente da prestação desses serviços.

17. Quanto à alegação de que a sanção que lhe foi aplicada toma contornos extraterritoriais, uma vez que obstará a continuação dos serviços em andamento em outros órgãos, vale ressaltar que os efeitos de eventual penalização da representante nesses outros contratos têm como objetivo resguardar a administração de contratar com empresas que possam vir a não cumprir adequadamente os contratos firmados, não sendo possível afirmar, no caso concreto, se esses efeitos afrontariam de fato o interesse público, como alega a representante, ou se iriam ao seu encontro.

18. Assim, após análise dos novos elementos trazidos aos autos pela representante (peça 17), não restou evidenciado qual o interesse público a ser tutelado, na espécie, e a jurisprudência dominante do TCU é no sentido de que não é este Tribunal a Corte competente para tutelar interesses que sejam estritamente privados, como a solução de controvérsias instaladas no âmbito de contratos firmados entre seus jurisdicionados e terceiros ou a prolação de provimentos jurisdicionais, reclamados por particulares para a salvaguarda de seus direitos e interesses subjetivos, salvo, se, de forma reflexa, afetarem o patrimônio público ou causarem prejuízo ao erário, conforme se depreende dos Acórdãos 3.273/2013, Relator Ministro André de Carvalho, e 332/2016, Relator Ministro Bruno Dantas, ambos do Plenário desta Corte, dentre outros.

19. Ausentes os requisitos de admissibilidade constantes no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, a representação não deve ser conhecida.

D. Pedido de Ingresso aos Autos e de Sustentação Oral

Há pedido de ingresso aos autos?	Não
Há pedido de sustentação oral?	Não



E. Processos Conexos e Apendos		
Há processos conexos noticiando possíveis irregularidades na contratação ora em análise?		Não
Há processos apensos?		Não
F. Proposta de Encaminhamento		
20. Em virtude do exposto, propõe-se:		
20.1. não conhecer a presente documentação como representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;		
20.2. informar ao representante que o conteúdo da deliberação que vier a ser proferida poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos ; e		
20.3. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução - TCU 259/2014."		
Acolho a proposta da unidade nos termos do seguinte acórdão:		
ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:		
a) não conhecer a presente documentação como representação, visto não estarem presentes os requisitos de admissibilidade previstos no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014;		
b) informar ao representante que o conteúdo desta deliberação poderá ser consultada no endereço www.tcu.gov.br/acordaos ; e		
c) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, e do art. 105 da Resolução - TCU 259/2014.		
1. Processo TC-004.676/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)		
1.1. Representante: Explorata Produtora Ltda. - ME (CNPJ 19.206.602/0001-28)		
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo		
1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro		
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou		
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).		
1.6. Representação legal: não há.		
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.		
ACÓRDÃO Nº 1007/2019 - TCU - Plenário		
Considerando a manifestação da unidade técnica lavrada nos seguintes termos:		
"TC 006.456/2019-7	Proposta: Indeferimento de cautelar; mérito pela improcedência	
Unidade Jurisdicionada	Uasg	
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (Hucam)	153047	
Objeto		
Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeição transportada para atender à Unidade de Nutrição Clínica/Hucam/EBSERH		
Representante	CNPJ	
Nutrivip Alimentação Ltda.	09.487.591/0001-48	
Há pedido de Sustentação Oral?	Procuração	
Não	Peça 1, p. 13	
Modalidade	Número	Tipo
Pregão Eletrônico	164/2018	Menor preço global
Vigência	Valor Homologado	
Doze meses, prorrogáveis por até sessenta meses, nos termos do inc. II do art. 57 da Lei 8.666/1993 (Peça 1, p. 47, item 3.3)	R\$ 3.149.342,64 (peça 4)	
Fase do Certame		
O certame foi homologado em 20/3/2019 para a empresa Sabor Vitória Alimentação Ltda. (peça 4).		
B. Alegações do Representante		
1. O representante alega, em suma, que (peça 1):		
a) o item 6.1.1 do Anexo I ao edital do certame (peça 1, p. 53) estabelece, como critério de habilitação técnica, a apresentação de um atestado de capacidade técnica que comprove que o licitante já forneceu objeto compatível com o licitado, o que, segundo afirma, seria a comprovação de prestação de serviços de fornecimento de refeições para unidades hospitalares destinadas, entre outros, a pacientes (adulto e infantil) que necessitam de uma dieta específica, de acordo com suas necessidades e recomendações médicas, caracterizando-se como um serviços de alta complexidade operacional por atender à população enferma;		
b) a licitante vencedora do certame, Sabor Vitória Alimentação Ltda, apresentou atestados emitidos por pessoas jurídicas que não exercem atividades compatíveis, similares ou análogas às que serão contratadas pelo Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (Hucam), tendo fornecido refeições para presidiários e empresas de engenharia; e		
c) a empresa também não teria comprovado o fornecimento de refeições de forma transportada.		
C. Exame de Admissibilidade		
Legitimidade do Autor		
O representante possui legitimidade para representar ao Tribunal?	Sim	
(Fundamento: art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016, c/c o art. 237 do Regimento Interno/TCU)		
Redação em Linguagem Compreensível		
A representação está redigida em linguagem clara e objetiva, contém nome legível, qualificação e endereço do representante?	Sim	
(Fundamento: art. 235 do Regimento Interno/TCU)		
Indício Concernente à Irregularidade ou Ilegalidade		
A representação encontra-se acompanhada do indício concernente à irregularidade ou ilegalidade apontada pelo autor?	Sim	
(Fundamento: art. 235 do Regimento Interno/TCU)		
Competência do TCU		
A representação trata de matéria de competência do TCU?	Sim	
(Fundamento: art. 235 do Regimento Interno/TCU)		
Interesse Público		
Os argumentos do autor indicam a possibilidade de existência de interesse público, caso restem comprovadas as supostas irregularidades apontadas na peça inicial.	Sim	
(Fundamento: art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014)		
Análise quanto ao interesse público: Confirmadas as alegações do representante, há potencial risco de inexecução ou execução insatisfatória do contrato.		
Conclusão quanto ao Exame de Admissibilidade		
2. Presentes todos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, a representação deve ser conhecida.		
D. Medida Cautelar - Avaliação dos Pressupostos		
Perigo da Demora		
O contrato/ata decorrente do certame já foi assinado(a)?	Não	

Há decisão judicial ou administrativa, sem especificação de prazo, para suspender o andamento do processo licitatório ou a contratação?	Não há informação
<i>Análise:</i> 3. Está configurado o pressuposto do perigo da demora em razão de a homologação do certame ter ocorrido em 20/3/2019 (peça 4), com a iminente assinatura do contrato.	
<i>Perigo da Demora Reverso</i> O serviço/bem é essencial ao funcionamento das atividades do órgão/entidade?	
O órgão ou entidade está coberto contratualmente pelo serviço com razoável vigência (há a possibilidade de voltar a fase ou refazer o certame, a depender da consequência da concessão de cautelar no caso concreto) ou admite prorrogação excepcional?	Não há informação
Caso haja a possibilidade de manutenção do contrato com a atual prestadora dos serviços, as condições dessa contratação seriam melhores (menor preço e atendimento satisfatório) que o que se está em vias de contratar?	Não há informação
<i>Análise:</i> 4. Em função de não haver informações sobre eventual contrato vigente para a execução dos serviços licitados, não é possível concluir sobre a presença do perigo da demora reverso.	
<i>Plausibilidade Jurídica</i> O órgão/entidade está sujeito aos normativos supostamente infringidos?	
Há plausibilidade nas alegações do representante?	Não
Há indício de sobrepreço ou superfaturamento?	Não
Há grave risco de lesão ao erário, inexecução ou execução insatisfatória do objeto?	Não
<i>Conclusão quanto à necessidade de adoção de medida cautelar:</i> 5. As alegações do representante quanto à compatibilidade dos atestados apresentados com os serviços prestados baseiam-se no fato de a licitante vencedora não ter fornecido refeições para unidades hospitalares destinadas a pacientes enfermos (peça 1, p. 3) e de forma transportada (peça 1, p. 5) 6. O item 6.1.1. do termo de referência anexo ao edital (peça 1, p. 53) requer, como critério de habilitação técnica, a apresentação de um atestado de capacidade técnica que comprove que o licitante já forneceu objeto compatível com o licitado, sem especificar a necessidade de experiência em fornecimento de refeições para unidades hospitalares. 7. O mesmo questionamento ocorreu em sede recurso administrativo interposto durante a realização do certame (peça 1, p. 161-184), e a resposta do órgão (peça 1, p. 180) foi no sentido de que o atestado deve ser compatível com o objeto do certame, e não idêntico a este. 8. Considerou, neste caso, que os atestados apresentados pela licitante vencedora comprovam o fornecimento de refeições, incluindo almoço e jantar, sendo suficientes, no entendimento da área técnica, para comprovar que a empresa possui capacidade de fornecer o objeto licitado. 9. De forma complementar, informou que a empresa forneceu, em sede de diligência (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993), declaração que comprova o fornecimento de dietas específicas para atender ao contrato firmado com a Secretaria de Justiça do Estado do Espírito Santo (Sejus/ES). 10. Quanto à capacidade de fornecimento das refeições pela empresa, convém destacar que o mesmo item 6.1.1 do termo de referência estabelece como quantitativo mínimo a ser comprovado o fornecimento de trezentas refeições diárias, enquanto a licitante apresentou comprovação de fornecimento de 2.504 refeições diárias (peça 1, p. 179). 11. A licitante comprovou, assim, uma capacidade de produção consideravelmente superior à solicitada, possuindo instalações suficientes para atender a grandes demandas. Com a estrutura comprovada e sob a orientação de um nutricionista, como exigido no edital, é possível afirmar que a empresa possui a capacidade de produzir qualquer tipo de refeição. 12. A representante alegou que a complexidade do fornecimento de refeições hospitalares foi atestada (peça 1, p. 6-7) na licitação realizada pela mesma Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) no Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais (Pregão eletrônico 63/2016 - edital à peça 1, p. 185-261), quando uma licitante teria sido desclassificada por não comprovar o fornecimento de alimentação hospitalar (peça 1, p. 265-266). 13. Naquele certame, o item 11.28 do termo de referência (peça 1, p. 252) estabeleceu explicitamente que o licitante deveria ter prestado o serviço em instituições de saúde ou similares. Os dois pregões possuem objeto semelhante em características, mas com diferentes quantidades, uma vez que o valor estimado na contratação do PE 63/2016, de R\$ 13.750.636,20 (peça 1, p. 258), é consideravelmente superior ao valor homologado para a licitação em tela, de R\$ 3.149.342,64 (peça 4). A quantidade de refeições contratadas naquele certame não se encontra disponível. 14. No entanto, para que se possa chegar a qualquer conclusão, seria necessário, primeiramente, verificar se tal exigência não se mostrou desarrazoada naquela ocasião, o que parece ter ocorrido, uma vez que não há justificativa aparente para a exigência de experiência específica no fornecimento de refeições hospitalares. 15. A jurisprudência do TCU é no sentido de que caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório (Acórdãos TCU 744/2015-2ª Câmara - Relatora: Ministra Ana Arraes e 433/2018-Plenário - Relator: Ministro Substituto Augusto Sherman). 16. Note que o representante não demonstrou a real necessidade da comprovação de experiência no fornecimento de refeições hospitalares, não tendo apontado elementos objetivos que fundamentassem as alegações, limitando-se a afirmar que o serviço é especializado e estabelecendo comparação com outro certame, o que não vincula a exigência neste. 17. Outro fator que deve ser considerado é o fato de a equipe técnica do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes não ter realizado tal exigência e ter reafirmado, em resposta ao recurso administrativo apresentado, que ela não era necessária, sendo a decisão da entidade no sentido de ampliar a competitividade do certame, em consonância com o caput do art. 31 da Lei 13.303/2016 e com o art. 3º, II, da Lei 10.520/2002, sem prejuízo aparente na prestação dos serviços. 18. Assim, se a própria entidade entendeu não ser necessário realizar tal exigência, não cabe ao TCU, portanto, substituir o papel do gestor e adotar qualquer medida que possa reduzir a competitividade do certame, sendo improcedentes alegações do representante quanto a este ponto. 19. Quanto à alegação de que os atestados apresentados pelo licitante não comprovam o fornecimento de refeição de forma transportada, em que pese não constar expressamente no atestado fornecido pela Sejus/ES (peça 1, p. 119), é possível presumir que o fornecimento das refeições ocorreu de forma transportada, visto que, uma vez que a empresa produz as refeições em determinado local, a única forma de prestar os serviços é transportando o produto até o local de consumo. Além disso, a logística necessária para se transportar trezentas refeições é relativamente simples, sendo possível ser realizada em um veículo utilitário de médio porte, não sendo este um fator limitante ou determinante na execução do contrato. 20. O termo de referência também estabeleceu, no item 8.7.1 (peça 1, p. 29), a exigência de que a empresa possua instalações na Grande Vitória, o que foi atendido pela licitante, conforme posicionamento da entidade na resposta aos recursos administrativos interpostos durante a realização do certame (peça 1, p. 183), sendo improcedentes as alegações do representante quanto a este ponto. 21. Por fim, convém ressaltar que a licitante cujos atestados são questionados nesta representação, Sabor Vitória Alimentação, ofereceu o menor preço para a execução dos serviços, o que demonstra a assertividade da decisão de não restringir a disputa a um grupo de empresas	



com experiência específica.

22. Tendo em vista as considerações supra, resta afastado o pressuposto da plausibilidade jurídica uma vez que as alegações do representante não são procedentes, motivo pelo qual será proposto o indeferimento do pedido de medida cautelar.

23. Além disso, os elementos constantes dos autos permitem, desde já, a avaliação quanto ao mérito da representação pela improcedência.

E. Impacto dos Encaminhamentos Propostos	
Haverá impacto relevante na entidade e/ou na sociedade, decorrente dos encaminhamentos propostos?	Não
F. Pedido de Ingresso aos Autos e de Sustentação Oral	
Há pedido de ingresso aos autos?	Não
Há pedido de sustentação oral?	Não
G. Processos Conexos e Apenso	
Há processos conexos noticiando possíveis irregularidades na contratação ora em análise?	Não
Há processos apensos?	Não
H. Proposta de Encaminhamento	
24. Em virtude do exposto, propõe-se:	
24.1. conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente.	
24.2. indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;	
24.3. informar à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (Hucam) e ao representante que o conteúdo da deliberação que vier a ser proferida poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos ; e	
24.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal."	

Acolho a proposta da unidade nos termos do seguinte acórdão:

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 169, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente.

b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos elementos necessários para sua adoção;

c) informar à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (Hucam) e ao representante que o conteúdo desta deliberação proferida poderá ser consultada no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 250, I, c/c art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-006.456/2019-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Nutrivip Alimentação Ltda.

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares

Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1008/2019 - TCU - Plenário

Considerando a manifestação da unidade técnica lavrada nos seguintes termos:

"1. Trata-se de representação de licitante (peça 1), com pedido de medida cautelar, a respeito de alegadas irregularidades que teriam ocorrido no Pregão 61/2019, promovido pelo Hospital Nossa Senhora da Conceição Ltda. - HNSC, tendo por objeto "a aquisição de material médico hospitalar (materiais cirúrgicos para procedimentos de facoemulsificação e vitrectomia com comodato de equipamento, bisturi, cânula, lente intraocular, solução estéril, entre outros), pelo Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses" (peça 5, p.2).

EXAME DE ADMIBSSIBILIDADE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a representação preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235 do Regimento Interno do TCU, haja vista a matéria ser de competência do Tribunal, referir-se a responsável sujeito a sua jurisdição, estar redigida em linguagem clara e objetiva, conter nome legível, qualificação e endereço do representante, bem como encontrar-se acompanhada de indício concernente à possível ocorrência de irregularidade ou ilegalidade.

3. Ademais, deve-se registrar que a referida empresa Mediphacos possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso VII do art. 237 do RI/TCU c/c o art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016).

4. Ainda, conforme dispõe o art. 103, § 1º, "in fine", da Resolução - TCU 259/2014, verifica-se a existência do interesse público no trato das supostas irregularidades/ilegalidades, visto que, na hipótese de confirmação do quanto questionado, o Hospital poderia se ver privado, em tese, de realizar a aquisição em condições mais vantajosas, ante o prejuízo à competitividade.

ANÁLISE TÉCNICA

5. O questionamento da Representante diz respeito à inclusão de cláusulas restritivas no edital do certame impondo a cessão de equipamentos em comodato e a opção pela licitação por lote, ambas acarretando, no seu entender, restrição à competitividade. Segundo ela, os itens 1 (bisturi angulado); 3 (campo cirúrgico descartável em plástico, TNT ou SMS); 17 (lente intraocular dobrável); e 18 (lente intraocular multifocal difrativa) não são insumos para os aparelhos de facoemulsificador ou do vitreófago para que fosse necessário vinculá-los ao comodato desses equipamentos, devendo ser licitados em separado, fora do lote 1.

6. Com relação ao comodato de equipamentos, verifica-se constar do objeto do referido pregão, nos seguintes termos (peça 5, p. 2):

2 - DO OBJETO:

2.1 O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a Aquisição de Material Médico Hospitalar (MATERIAIS CIRÚRGICOS PARA PROCEDIMENTOS DE FACOEMULSIFICAÇÃO E VITRECTOMIA COM COMODATO DE EQUIPAMENTO, BISTURI, CÂNULA, LENTE INTRAOCULAR, SOLUCAO ESTERIL, ENTRE OUTROS), pelo Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para o Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., conforme especificações e condições constantes deste edital e seus anexos.

7. A Representante baseia-se no Acórdão 2981/2009-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, pela impossibilidade do comodato, como se infere do item 1.5.4, abaixo reproduzido:

1.5.4. não inclua nos objetos de suas licitações e/ou contratações a concessão de equipamentos em regime de comodato, máxime quando se tratar de equipamentos de elevado valor, devendo realizar a locação ou compra dos equipamentos, preferencialmente, antes da licitação para fornecimento dos insumos, os quais deverão ser compatíveis com os equipamentos comprados/alugados, ampliando a concorrência e estabelecendo custos unitários de todos os itens envolvidos na contratação, conforme preceitua o caput do artigo 3º c/c com o artigo 7, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

8. Com referência à aquisição em lote único, recorre a Representante à súmula 247 do TCU, cujo enunciado se reproduz, in verbis:

SÚMULA TCU 247: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

9. É importante salientar que a empresa Mediphacos Indústrias Médicas S/A já representou contra o HNSC pelas mesmas supostas irregularidades no Pregão 498/2017, que tinha o mesmo objeto da contratação em análise (TC 002.473/2018-6). O Acórdão 6.230/2018 - 1ª Câmara, relatoria do Min. Bruno Dantas, considerou improcedente a representação e indeferiu a medida cautelar pleiteada, nos seguintes termos:

ACÓRDÃO Nº 6230/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o Hospital Nossa Senhora da Conceição Ltda. (HNSC) demonstrou ter realizado estudos prévios que motivaram tecnicamente a opção, no objeto do Pregão 498/2017, pela cessão em comodato de equipamentos (Vitreófago e Facoemulsificador) associada ao fornecimento de insumos para procedimentos cirúrgicos oftalmológicos;

Considerando que, de acordo com os elementos constantes dos autos e o exame realizado pela unidade instrutora, esse modelo de aquisição é comum em licitações similares realizadas por unidades hospitalares;

Considerando que a unidade jurisdicionada demonstrou ter realizado pesquisa prévia de preços de mercado com vistas a verificar possível vantagem da aquisição ou locação dos referidos equipamentos antes de optar pelo regime de comodato;

Considerando que, conforme a Lei 8.666/1993 e a Súmula 247 do TCU, a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações não é uma regra absoluta, tendo ficado demonstrado que a especificidade dos insumos, no caso concreto, por razões técnicas de compatibilidade com um determinado modelo de equipamento a ser utilizado, justificou seu agrupamento em lotes;

Considerando que o Pregão 498/2017, objeto desta representação, resultou fracassado por preço excessivo, conforme justificativa da pregoeira no processo licitatório;

Considerando que as alegações e documentos juntados aos autos não demonstram configuração de infração a norma legal, tampouco malversação de recursos públicos ou dano ao erário aptos a clamar pela atuação do TCU;

Considerando, finalmente, que a ausência do fumus boni iuris conduz à impossibilidade de adoção de medida cautelar;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir, por consequência, a medida cautelar pleiteada, e em dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, junto com a instrução (peça 16), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

10. Tendo em vista que se trata de situação análoga e já tendo essa Corte de Contas se manifestado a respeito, eis que os altos valores envolvidos para aquisição desses insumos, a necessidade de compatibilidade entre os insumos e os modelos dos equipamentos, a vantagem operacional para o hospital público, a utilização de equipamento moderno e com adequadas manutenções e a evidente utilização dessa modalidade de contratação pela administração pública caracteriza prática usual do mercado, pode-se concluir que os argumentos da Representante não procedem.

CONCLUSÃO

11. O documento constante da peça 1 deve ser conhecido como representação, por preencher os requisitos previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c- art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016) e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014.

12. No que tange ao requerimento de medida cautelar, entende-se que este não deve ser acolhido, por não estarem presentes nos autos os requisitos do perigo da demora e da plausibilidade jurídica.

13. Além disso, diante dos fatos apurados, concluiu-se pela improcedência da presente representação, razão pela qual será proposto o seu arquivamento (item 10).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

14. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c- art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016) e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado por Mediphacos Indústrias Médicas S/A, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

c) informar ao Grupo Hospitalar Conceição - GHC e ao representante que o conteúdo da deliberação que vier a ser proferida poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

d) arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c os arts. 250, inciso I, e 169, V, do Regimento Interno/TCU."

Acolho a proposta da unidade nos termos do seguinte acórdão:

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:

a) Conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c- art. 87, § 2º, da Lei 13.303/2016) e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) Indeferir o requerimento de medida cautelar formulado por Mediphacos Indústrias Médicas S/A, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para adoção da referida medida;

c) Informar ao Grupo Hospitalar Conceição - GHC e ao representante que o conteúdo desta deliberação proferida poderá ser consultada no endereço www.tcu.gov.br/acordaos; e

d) Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c os arts. 250, inciso I, e 169, V, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-006.759/2019-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Mediphacos Indústrias Médicas S/A, (CNPJ 21.998.885/0001-3)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.; Ministério da Saúde (Vinculador).

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1009/2019 - TCU - Plenário

Considerando a manifestação da unidade técnica lavrada nos seguintes termos:

1. "Tratam os autos de representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão Presencial 10/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Sousa - PB, o qual tem por objeto a aquisição de unidades móveis de saúde.

exame de admissibilidade

2. Inicialmente, deve-se registrar que a empresa Fiori Veicolo S/A possui legitimidade para representar ao Tribunal, consoante disposto no inciso VII, do art. 237 do RI/TCU c/c o art. art. 113, §1º, da Lei 8666/1993.



3. No entanto, a representação não preenche os requisitos de admissibilidade constantes no art. 235, assim como no art. 103, §1º, da Resolução-TCU 259/2014 do Regimento Interno do TCU, haja vista inexistir suficientes indícios de irregularidade ou se tratar de indício alheio à competência desta Corte.

4. Consoante disposto na exordial dos presentes autos, a empresa representante, em suma, alega a existência das seguintes possíveis irregularidades relativas à licitante vencedora do certame: ausência de requisitos para comercializar os veículos objeto do certame; e estaria usufruindo de benefícios fiscais de forma indevida, com suposta sonegação fiscal. Diante disso, pleiteia o recebimento da presente documentação como representação; a concessão de medida cautelar com vistas a suspender qualquer ato decorrente do Pregão Presencial 10/2019; caso haja a constatação das ilegalidades noticiadas, a emissão de deliberação desta Corte no sentido de que ocorra republicação do edital com as correções necessárias; e o ingresso nos autos como interessada (peça 1).

5. Conforme se demonstrará, inexistem indícios suficientes acerca da suposta ausência de requisitos da licitante vencedora para comercializar os veículos objeto do certame. Quanto à possível prática de sonegação fiscal, trata-se de matéria não afeta às competências desta Corte de Contas, de modo que se propará a notificação da Secretaria de Fazenda do Estado da Paraíba.

Da suposta ausência de requisitos da licitante vencedora para comercializar os veículos objeto do certame

6. Segundo a representante, a empresa Vereda Comércio Distribuidor de Veículos e Máquinas (CNPJ 01.411.114/0001-97) teria se sagrado vencedora do Pregão Presencial 10/2019. Todavia, essa empresa não possuiria as condições necessárias ao fornecimento de veículos novos, haja vista não se tratar de fabricante ou concessionária autorizada (peça 1).

7. Nesse sentido, informa que o edital de licitação exigira o fornecimento de ambulâncias zero quilômetro (peça 1, p. 2). Quanto a esse aspecto, afirma que a venda de veículos novos se reserva ao fabricante ou às concessionárias autorizadas. Fundamenta essa posição na Lei 6729/1979, 2º, §1º c/c art. 12 (peça 1, p. 3).

8. Defende que a aquisição de veículos por pessoas físicas ou jurídicas do fabricante, com a posterior comercialização do bem, caracterizaria a revenda de veículos seminovos. Quanto a isso, esclarece que a aquisição de um veículo novo diretamente do fabricante por uma pessoa jurídica exige a imobilização desse bem no patrimônio da empresa adquirente. Além disso, em razão do desconto obtido nessa aquisição direta, o veículo objeto da compra somente poderia ser comercializado doze meses após a aquisição (peça 1, p. 3).

9. Informa que a Deliberação 64/2008, do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), estabeleceria o conceito de veículo novo como aquele para o qual ainda não teria ocorrido o registro ou licenciamento. Nesse sentido, transcreve trecho da mencionada norma (peça 1, p. 4).

10. Menciona a Nota Técnica 4/2013, do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), assim como o Parecer 414/2006 AJ, do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba (Detran-PB). Entende que, nos termos dessas normas, veículo novo seria aquele sujeito ao primeiro emplacamento (peça 1, p. 4-5).

11. Transcreve trecho do Convênio ICMS 51/2000, do Confaz. Entende que, segundo esse normativo, a venda de veículos novos possuiria como adquirente o consumidor final, de modo que existira a intenção de utilizá-lo e não de comercializá-lo. Além disso, a venda a esse consumidor se daria pelo fabricante ou montadora, com a intermediação da concessionária autorizada (peça 1, p. 5).

12. Cita trecho de decisão judicial proferida no Processo 0272012004448-5, do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, a qual versou sobre mandado de segurança interposto em razão de pregão presencial que tinha por objeto a aquisição de veículos novos e do qual se sagrou vencedora empresa não fabricante ou concessionária autorizada. Consoante trecho transcrito pela representante, houve a concessão da segurança pleiteada e, nesse sentido, a determinação de desclassificação da empresa vencedora do certame, haja vista a ausência de requisitos necessários ao atendimento do instrumento convocatório (peça 1, p. 6).

13. Menciona ainda, o Acórdão 1630/2017-TCU-Plenário, o qual tratou de representação formulada por licitante que teria sido desclassifica do certame por não se enquadrar como montadora ou concessionária autorizada. Segundo informa a representante, esta Corte de Contas teria arquivado a mencionada representação (peça 1, p. 6).

14. Conclui ratificando o entendimento de que, diante dos argumentos e normativos apresentados, a aquisição de veículo novo decorre de compra junto à montadora ou concessionária autorizada. Assim, os veículos adquiridos de empresas que não se enquadrem em uma dessas duas possibilidades se caracterizariam como seminovos (peça 1, p. 8).

Análise

15. De início, cabe destacar que, em consulta à página eletrônica da Prefeitura Municipal de Sousa - PB, obteve-se cópia do Contrato 119/2019 (peça 33), o qual decorreu do Pregão Presencial 10/2019 e foi firmado entre a mencionada prefeitura, o Fundo Municipal de Saúde e a empresa Vereda Comércio Distribuidor de Veículos e Máquinas Ltda. Assim, resta evidenciado que a empresa Vereda se sagrou vencedora do certame, consoante informado pela representante. Não se obtiveram informações acerca da execução do contrato, motivo pelo qual caberá propor a realização de diligência.

16. Com relação às alegações da representante, o fato de o TCU, no Acórdão 1630/2017-Plenário (TC 009.373/2017-9, Relator Min. Benjamin Zymler), ter admitido como regular a restrição, no edital da licitação, de participação, em uma licitação para aquisição de veículos novos, apenas a empresas fabricantes de automóveis ou revendas formalmente credenciadas pelos fabricantes, não torna a não exigência irregular. Ademais, cabe destacar que sequer houve questionamento acerca da legalidade do instrumento convocatório da licitação.

17. Dessa forma, não tendo sido feita essa restrição, não pode a Administração, descumprindo o edital, desclassificar a licitante vencedora com base em uma condição que não foi estabelecida no edital. Assim sendo, também não há ilegalidade na conduta da Prefeitura por ter cumprido o edital e adjudicado o objeto à empresa vencedora.

18. O cerne da questão está, então, em saber se o veículo a ser entregue atende ou não às exigências do edital.

19. Nesse sentido, o edital de licitação dispôs nos seguintes termos (peça 30, p. 1 e 9):

1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição de unidades móveis de saúde, 0 km, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde Sousa/PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência no Anexo I deste Edital, os quais é parte integrante do mesmo.

(...)

12.1 Conforme solicitado, declaro haver disponibilidade orçamentária e financeira para contratação de empresa especializada para aquisição de unidades móveis de saúde, 0 km, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde Sousa/PB, conforme segue:

(...)

14.4 Fornecer as ambulâncias novas (0 Km), ano 2018 e ou 2018/2019, sem uso anterior (...) (grifo nosso)

20. Quanto ao termo de referência, trouxe o seguinte teor (peça 30, p. 13-14):

2. Objeto Contratação de empresa especializada para aquisição de unidades móveis de saúde, 0 km, visando atender as demandas da Secretaria de Saúde Sousa/PB.

(...)

5. Das Obrigações da Contratada

(...)

d) Fornecer as ambulâncias novas (0 Km), ano 2018 e ou 2018/2019, sem uso anterior

(...)

21. Não se identifica, no edital, de forma expressa, a restrição de que o veículo não deveria ter registro e licenciamento anterior ou qualquer menção à Deliberação 64/2008 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que conceitua: "2.12. VEÍCULO NOVO - veículo de tração, de carga e transporte coletivo de passageiros, reboque e semi-reboque, antes do seu registro e licenciamento" (peça 6, p. 4).

22. Assim, não parece ter sido a intenção da Prefeitura Municipal de Souza - PB adquirir veículos antes de seu registro e licenciamento, mas adquirir veículos "zero quilômetro", ainda que, eventualmente, em alguns lugares do edital tenha se referido a veículo "novo".

23. De fato, se a intenção da Prefeitura tivesse sido adquirir veículo "novo" no conceito do Contran, bastaria que tivesse limitado a participação na licitação a fabricantes de automóveis ou revendas formalmente credenciadas pelos fabricantes, ou citado a deliberação do mencionado conselho, o que não ocorreu.

24. Assim entendido, a pretensão da Prefeitura com sua licitação não parece ter sido a aquisição de veículo "novo" no conceito do Contran, mas veículo "zero quilômetro".

25. Transcreve-se a seguir resposta a diligência feita ao Departamento Nacional de Trânsito, no âmbito do TC 009.373/2017-9, peça 39 (processo em que se prolatou o mencionado Acórdão 1630/2017-TCU-Plenário):

c) caso haja registro em nome da revenda não autorizada, o veículo deixa de ser "zero quilômetro" ou "novo", apenas em razão do registro?

Resposta: O simples fato de o veículo ser registrado em nome da revendedora não retira a característica de veículo "zero quilômetro". Todavia, a partir do momento em que o veículo sai da fabricante/concessionária (ou revenda autorizada) deixa de ser um veículo novo. (grifo nosso)

26. Dessa forma, ainda que a empresa vencedora da licitação seja uma revendedora e não uma concessionária, isso não lhe retira a possibilidade de cumprir o edital e entregar um veículo "zero quilômetro", como aparenta ter pretendido a Prefeitura Municipal de Souza - PB.

27. Cabe destacar que o Decreto-lei 4.657, de 4 de setembro de 1942 (a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), em seu art. 20, exige a consideração das consequências práticas do ato e, em seu art. 22, § 1º, estabelece a necessidade de serem consideradas as circunstâncias práticas que condicionam a ação dos agentes.

28. Assim, a atuação desta Corte para que a Prefeitura Municipal de Souza - PB receba um veículo "novo" ao invés de um "zero "quilômetro", sem realmente saber a pretensão do executivo municipal, não se mostra razoável e em consonância com a citada norma. Ademais, há de se considerar o custo dessa nova licitação e o custo de oportunidade pela não disponibilidade do veículo até a conclusão da nova licitação.

29. Por tudo isso, inexistem indícios suficientes acerca da suposta ausência de requisitos da licitante vencedora para comercializar os veículos objeto do certame.

Do pedido de ingresso nos autos como interessado

30. Consoante a peça 1, p. 15, a representante pleiteou o ingresso nos autos como interessada. Todavia, não houve a apresentação motivação para esse pedido.

31. O art. 146, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal prevê que o pedido de ingresso deverá demonstrar, de modo claro e objetivo, razão legítima para intervir no processo. Ademais, a jurisprudência desta Corte, a exemplo do Acórdão 2728/2015-TCU-Plenário, da relatoria do Ministro José Múcio Monteiro, mostra-se consolidada no sentido de que o representante não é considerado, automaticamente, parte processual, devendo demonstrar razão legítima para intervir no processo.

32. Assim, inexistem razões que justifiquem o ingresso da representante como interessada, motivo pelo qual caberá propor o indeferimento da solicitação.

Proposta de encaminhamento

33. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

33.1. não conhecer a presente documentação como representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, do RI/TCU, bem como no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014 (parágrafos 2-29 deste pronunciamento);

33.2. encaminhar cópia desta documentação e da decisão que vier a ser adotada à Secretaria de Fazenda do Estado da Paraíba (parágrafo 5 deste pronunciamento);

33.3. com fundamento no RITCU, art. 144, §2º, indeferir o pedido da representante de ingressar nos autos como interessada (parágrafos 30-32 deste pronunciamento);

33.4. Determinar liminarmente o arquivamento deste processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235, do RI/TCU, e no art. 105 da Resolução-TCU 259/2014; e

33.5. Comunicar a decisão que vier a ser adotada ao representante. "

Acolho a proposta da unidade nos termos do seguinte acórdão:

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 143, 237, VII e 250, II do Regimento Interno/TCU, em:

a) Não conhecer a presente documentação como representação, por não atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, do RI/TCU, bem como no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014 (parágrafos 2-29 da instrução);

b) Encaminhar cópia da instrução e do presente Acórdão adotado à Secretaria de Fazenda do Estado da Paraíba (parágrafo 5 da instrução);

c) Indeferir o pedido da representante de ingressar nos autos como interessada (parágrafos 30-32 da instrução) com fundamento no RITCU, art. 144, §2º;

d) Arquivar o presente processo, com fundamento no parágrafo único do art. 237, c/c o parágrafo único do art. 235, do RI/TCU, e no art. 105 da Resolução-TCU 259/2014; e

e) Comunicar este Acórdão ao representante.

1. Processo TC-007.704/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Fiori Veicolo S/A (CNPJ 35.715.234/0008-76)

1.2. Órgão/Entidade: Município de Sousa - PB

1.3. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.6. Representação legal: Gustavo Cavalcanti Neves (CPF 187.584.524-00)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 13/2019 - Plenário

Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1010/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços 9/2017 (PE SRP 9/2017) - promovido pelo Ministério da Educação (MEC), mediante critério de menor preço global, cujo objeto consistiu no registro de preços objetivando contratação de empresa especializada para expansão da plataforma de governança de dados, no valor estimado de R\$ 57.348.434,00 -, ante a ausência de justificativas para exclusão de cláusula de habilitação econômico-financeira.

Considerando que o certame foi revogado pelo MEC (peça 87), ainda em 2017, e que a cautelar de suspensão dos atos da licitação perdeu o objeto;

considerando, não obstante, que a relevância da matéria justificou a continuidade das análises das respostas às oitavas dos atores envolvidos, o que se materializou por intermédio da instrução técnica inserta à peça 88, aprovada no âmbito da Sefti; e

considerando que essa avaliação final evidenciou lacunas e falhas na condução da pregão eletrônico por parte do órgão, as quais, resumidamente, podem ser descritas pela ausência de justificativas da contratação e de seus requisitos, dos aspectos quantitativos da solução, da não divulgação da Intenção de Registro de Preços e da decisão de não parcelar o objeto; pela ausência de justificativa técnica e econômica para indicação da marca; pela ausência de estudo comparativo de custo total de propriedade das alternativas; pela ausência de indefinição de métricas de qualidade para os serviços de operação assistida; pela ausência de especificação dos benefícios e dos resultados esperados de cada tarefa do catálogo de serviços da solução; e pela desconsideração, sem a devida justificativa, de estimativas de preço provenientes de contratações públicas e de contratação anterior do próprio ministério, no âmbito da pesquisa de preços;



considerando que uma das finalidades do controle é atuar de maneira concomitante, formulando recomendações e dando ciência aos jurisdicionados de indícios de irregularidades como os ora apurados nesta ocasião, a fim de que não venham à tona por meio de novos atos praticados pela Administração;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com a instrução aprovada pela unidade técnica (peça 88), e com fundamento nos art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em:

- a) conhecer da representação e considerá-la procedente;
- b) dar ciência desta deliberação ao Ministério da Educação, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e à sociedade empresária TGV Tecnologia Ltda.; e
- c) arquivar o processo.

- 1. Processo TC-006.631/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Classe de Assunto: VII.
- 1.2. Interessada: TGV Tecnologia Ltda. (CNPJ 04.989.440/0001-74).
- 1.3. Unidade: Ministério da Educação.
- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação

(Sefti).

1.7. Representação legal: Diego Silva Abreu, representando Ministério da Educação; Mariana Mello Lombardi (OAB/DF 53.879), Maria Augusta Rost (OAB/DF 37.017), Pedro Henrique Fernandes Barros (OAB/DF 53.251), Rodrigo de Araújo Freitas Resende (OAB/DF 18.683) e Ricardo Barretto de Andrade (OAB/DF 32.136), representando TGV Tecnologia Ltda.

1.8. Dar ciência ao Ministério da Educação das seguintes ocorrências apuradas nestes autos, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de situações semelhantes:

1.8.1. ausência de justificativa da contratação, identificada no planejamento da contratação do PE SRP 9/2017 do MEC, o que afronta o disposto no art. 12, incisos I e IV da IN SLTI/MP 4/2014;

1.8.2. ausência de justificativa dos aspectos quantitativos da solução, como a quantidade de licenças e a quantidade de UST, identificada no planejamento da contratação do PE SRP 9/2017 do MEC, o que afronta o disposto no art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei 8.666/1993;

1.8.3. ausência de justificativa dos requisitos da contratação, identificada no planejamento da contratação do PE SRP 9/2017 do MEC, o que afronta o art. 6º, inciso IX, alíneas "c" e "d", da Lei 8.666/1993;

1.8.4. ausência de estudo comparativo de custo total de propriedade das alternativas, identificada no planejamento da contratação do PE SRP 9/2017 do MEC, em afronta ao disposto no art. 12, inciso III, da IN SLTI/MP 4/2014;

1.8.5. ausência de justificativa técnica e econômica para a indicação de marca, identificada no planejamento da contratação do PE SRP 9/2017 do MEC, em afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, e 25, inciso I, da Lei 8.666/1993, excepcionalmente admitida nos casos em que for tecnicamente justificável, conforme prevê o art. 7º, § 5º, da referida Lei;

1.8.6. indefinição de métricas de qualidade para os serviços de operação assistida, identificada no planejamento da contratação do PE SRP 9/2017 do MEC, o que afronta a previsão contida no art. 20, inciso I, da IN SLTI/MP 4/2014;

1.8.7. ausência de justificativa para não divulgação da Intenção de Registro de Preços, identificada no planejamento da contratação do PE SRP 9/2017 do MEC, em desacordo com o disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto 7.892/2013;

1.8.8. ausência de justificativa para a decisão de não parcelar o objeto, identificada no planejamento da contratação do PE SRP 9/2017 do MEC, o que afronta as disposições previstas no art. 15, inciso IV, e no §1º do art. 23 da Lei 8.666/1993, bem como no art. 14, § 2º, inciso I, da IN SLTI/MP 4/2014 e na jurisprudência desta Corte;

1.8.9. ausência de especificação dos benefícios e dos resultados esperados de cada tarefa do catálogo de serviços da solução, identificada no planejamento da contratação do PE SRP 9/2017 do MEC, o que afronta os arts. 11, inciso II e 12, inciso IV, alínea "c", da IN SLTI/MP 4/2014;

1.8.10. desconsideração, sem respectiva justificativa, de estimativas de preço provenientes de contratações públicas e de contratação anterior do próprio ministério, no âmbito da pesquisa de preços, identificada no planejamento da contratação do PE SRP 9/2017 do MEC, o que se põe em desacordo com o disposto no art. 22 da IN SLTI/MP 4/2014, no §1º do art. 2º da IN SLTI/MP 5/2014 e na jurisprudência desta Corte; e

1.9. Dar ciência à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira sobre a ausência de estudos técnicos preliminares prévios à demonstração de interesse em participar de ata de registro de preços, identificada no planejamento da contratação no âmbito da Capes, do FNDE e do Inep, o que afronta o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993 e no art. 9º, inciso II, da IN SLTI/MP 4/2014.

ACÓRDÃO Nº 1011/2019 - TCU - Plenário

Vistos estes autos de representação da empresa Bio Resíduos Soluções Ambientais, apontando possíveis irregularidades ocorridas na condução do Pregão Eletrônico 18/2019, da Universidade Federal de Goiás - UFG, para prestação de serviços de tratamento de Resíduos dos grupos A e E (resíduos infectantes e perfurocortantes) e do grupo B (resíduos químicos), coleta, transporte e disposição final, na Regional Jataí da UFG.

Considerando que a representante alegou, em suma, a ocorrência dos seguintes vícios no edital, caracterizados pela ausência de previsão da:

- a) possibilidade de participação de empresas não enquadradas como ME e EPP, desatendendo o art. 49 da Lei complementar 123/2006;
 - b) dispensa da visita técnica com a substituição por declaração de conhecimento das condições locais dos serviços;
 - c) apresentação de capital social como prova de qualificação econômica;
- considerando que o exame da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog, sobre a resposta à diligência dirigida ao pregoeiro da UFG, demonstrou o seguinte:

i) ausência de informações taxativas, no edital e seus anexos, sobre a exclusividade do certame à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (inclusive diante da imprecisão textual dos itens 7.3.1 e 7.3.2 do edital), desatendendo a jurisprudência desta Corte quanto aos requisitos de clareza e objetividade dos instrumentos convocatórios (Acórdãos 1.633/2007-Plenário, 2.377/2008-2ª Câmara e 2.441/2017-Plenário);

ii) ausência de justificativa no processo licitatório sobre a imprescindibilidade da realização de visita técnica por parte dos licitantes, contrariando o entendimento jurisprudencial do TCU de que tal exigência prejudica a competitividade e a impessoalidade do certame, devendo ser justificada a sua necessidade ou facultada a sua realização, incluindo, neste último caso, cláusula editalícia que estabeleça ser da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais dos serviços, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, conforme jurisprudência desse Tribunal (Acórdãos 2.990/2010-TCU-Plenário, 2.796/2011-TCU-2ª Câmara, 795/2014-TCU-2ª Câmara e 234/2015-TCU-Plenário);

iii) ausência de informações, no processo licitatório, acerca da efetiva verificação da existência mínima de três ME e EPP sediadas local ou regionalmente, para cumprimento do disposto no art. 49 da LC 123/2006;

iv) ausência de análise, pelo órgão licitador, de um dos questionamentos contidos na impugnação ao edital oferecida pela empresa Bio Resíduos Soluções Ambientais (não opção de apresentação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo no lugar dos índices de liquidez e solvência exigidos), ainda que impertinente tal questionamento, contrariando o disposto no art. 50 da Lei 9.784/1999 (precedente: Acórdão 3.240/2014-TCU-Plenário);

v) inexistência da presença dos requisitos para a concessão de medida cautelar pleiteada pelo representante, posto que as falhas antes descritas são de caráter formal e o objeto licitado é de R\$ 12.500,00 ao ano, possuindo baixa representatividade, além do que, não foi consignado qualquer urgência imperiosa na contratação dos serviços, ainda mais que o certame previu registro de preços;

considerando que nesse contexto, é oportuna a expedição de ciências à UFG para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes;

considerando que este processo cumpriu a sua finalidade;

considerando, finalmente, o disposto no inciso III, do art. 143, do Regimento Interno deste Tribunal;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento no art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993 c/c os arts. 235, 237, inciso V, e art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU, art. 7º da Resolução TCU 265/2014, em:

- a) conhecer desta representação e considerá-la procedente;
- b) indeferir o pedido de concessão de medida cautelar;
- c) dar ciência à unidade jurisdicionada das falhas elencadas adiante;
- d) dar ciência desta deliberação, bem como da instrução da unidade técnica

à peça 9, à Universidade Federal de Goiás - UFG e à empresa Bio Resíduos Soluções Ambientais; e

e) arquivar o presente processo.

1.Processo TC-006.760/2019-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1 Classe de Assunto: VII.

1.2. Unidade: Universidade Federal de Goiás.

1.2.1. Representante: Bio Resíduos Soluções Ambientais (CNPJ 22.096.126/0002-25).

1.3. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

- Selog.

1.6. Representação legal: não há.

1.7. dar ciência à Universidade Federal de Goiás sobre as seguintes impropriedades/falhas, identificadas no Pregão Eletrônico 18/2019, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1. ausência de informações taxativas, no edital e seus anexos, sobre a exclusividade do certame à participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (inclusive diante da imprecisão textual dos itens 7.3.1 e 7.3.2 do edital), desatendendo a jurisprudência desta Corte quanto aos requisitos de clareza e objetividade dos instrumentos convocatórios (Acórdãos 1.633/2007-Plenário, 2.377/2008-2ª Câmara e 2.441/2017-Plenário);

1.7.2. ausência de justificativa no processo licitatório sobre a imprescindibilidade da realização de visita técnica por parte dos licitantes, contrariando o entendimento jurisprudencial do TCU de que tal exigência prejudica a competitividade e a impessoalidade do certame, devendo ser justificada a sua necessidade ou facultada a sua realização, incluindo, neste último caso, cláusula editalícia que estabeleça ser da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais dos serviços, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, conforme jurisprudência desse Tribunal (Acórdãos 2.990/2010-TCU-Plenário, 2.796/2011-TCU-2ª Câmara, 795/2014-TCU-2ª Câmara e 234/2015-TCU-Plenário);

1.7.3. ausência de informações, no processo licitatório, acerca da efetiva verificação da existência mínima de três ME e EPP sediadas local ou regionalmente, para cumprimento do disposto no art. 49 da Lei Complementar 123/2006; e

1.7.4. ausência de análise, pelo órgão licitador, de um dos questionamentos contidos na impugnação ao edital oferecida pela empresa Bio Resíduos Soluções Ambientais (não opção de apresentação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo no lugar dos índices de liquidez e solvência exigidos), ainda que impertinente tal questionamento, contrariando o disposto no art. 50 da Lei 9.784/1999 (precedente: Acórdão 3.240/2014-TCU-Plenário).

ACÓRDÃO Nº 1012/2019 - TCU - Plenário

Trata-se de representação formulada pela sociedade empresária Una Marketing de Eventos Ltda. a respeito de ilicitude na condução do Pregão Eletrônico 2/2019, a cargo do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo (Sescoop/SP), destinado à "(...) contratação de serviços de organização, assessoria, fornecimento de infraestrutura e apoio logístico, sob demanda, para atendimento das ações de cunho educacional, promoção social e de monitoramento a serem realizadas pelo Sescoop/SP em cidades do Estado de São Paulo e do Rio Grande do Sul (...)".

Considerando que a representante ofertou, para mais de cem itens previsto no orçamento de referência, preços superiores aos limites máximos admitidos no certame;

considerando que o fato consistiu em descumprimento frontal às disposições editalícias, não tendo havido omissão ou erro sanável que ensejasse diligência prévia para que a representante efetuasse correção (sem alteração) do valor global originalmente proposto, o que torna improcedente, portanto, a alegação de não atendimento ao disposto no item 8.16 do edital; e

considerando que a representante teve a oportunidade de interpor recurso administrativo à decisão que a desclassificara da licitação, direito esse por ela exercido, porém de forma intempestiva, o que justificou o não conhecimento do apelo;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com o parecer emitido pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (peça 50), e com fundamento nos art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, em:

- a) conhecer da representação e considerá-la improcedente; e
- b) arquivar o processo, após dar ciência desta deliberação ao Sescoop/SP.

1. Processo TC-006.900/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Representante: Una Marketing de Eventos Ltda. (CNPJ 05.969.672/0007-19).

1.3. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de São Paulo.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Mikaela Minare Brauna (OAB/DF 18.225) e outros, representando Una Marketing de Eventos Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1013/2019 - TCU - Plenário

Cuidam os autos de representação formulada pela empresa Granel Química Ltda., com pedido de medida cautelar, acerca de possíveis irregularidades no Leilão 5/2018 promovido pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) com vistas ao arrendamento de terminal STS13 de granéis líquidos no Porto de Santos/SP.

A representante é a atual ocupante do terminal. Por sua vez, a Empresa Brasileira de Terminais e Armazéns Gerais Ltda. - EBT, por maior lance, sagrou-se vencedora do certame.



Alega o representante, em síntese, três supostas irregularidades: a necessidade de nova audiência pública em virtude das alterações promovidas no Estudo de Viabilidade Técnica, Econômico-Financeira e Ambiental (EVTEA) de 2013 pela Empresa Brasileira de Logística (EBL); a falha na modelagem ao prever a desmobilização da área em caso de o vencedor não ser a representante; e os problemas concorrenciais em virtude de o vencedor do certame ter sido a Empresa Brasileira de Terminais Gerais Ltda. (EBT), a qual controla dois outros terminais de granéis líquidos com propostas semelhantes em Santos/SP (Ageo e Ageo Norte).

Considerando que as duas primeiras irregularidades foram tratadas no TC 034.173/2018-8 (Acórdão 11.861/2018 - 2ª. Câmara), que considerou a validade da audiência pública realizada em 2013 como ato inicial para a licitação do terminal STS13 e a razoabilidade da modelagem do certame relativamente à desmobilização do terminal atual;

considerando que, diante dos dados constantes do estudo de demanda do STS13, o terminal licitado possuirá cerca de 6% da participação da capacidade estática do mercado de movimentação e armazenagem de granéis líquidos;

considerando que o referido mercado possui diversos *players* e que a participação somada nos terminais Ageo e Ageo Norte no *cluster* de São Paulo é de 25%, não evidenciando que a empresa EBT deterá poder de mercado relevante;

considerando que o compete a Antaq regular, supervisionar e fiscalizar as atividades de prestação de serviços de transporte aquaviário e de exploração de infraestrutura portuária e aquaviária exercidas por terceiros;

considerando que, após a confecção do estudo de mercado, o Poder Concedente não teceu quaisquer restrições de participação no edital de licitação, tal como o fez em outros arrendamentos em que se identificou a concentração excessiva ou a baixa quantidade de *players*;

considerando a ausência de plausibilidade jurídica, pressuposto para a adoção da medida cautelar prevista no art. 276 do Regimento Interno;

os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, nos termos do art. 113, §1º, da Lei 8.666/1993 e dos arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno;
- b) indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela representante;
- c) dar ciência do presente acórdão ao representante, ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq);
- d) apasar definitivamente os presentes autos ao TC 029.083/2013-3, nos termos do art. 36 da Resolução TCU 259/2014.

1.Processo TC-007.134/2019-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Classe de Assunto: VII.

1.2. Representante: Granel Química Ltda.

1.3. Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Portuária e Ferroviária (SeinfraPor).

1.7. Representação legal: Benjamin Caldas Gallotti Beserra (14967/OAB-DF) e outros, representando A/s Rederiet Odjfell.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 9/2019 - Plenário

Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 1014/2019 - TCU - Plenário

Considerando que a Secretária-Geral Executiva da Defensoria Pública da União - DPU não possui legitimidade para formular consulta a esta Corte, porquanto não se encontra no rol de autoridades do art. 264 do Regimento Interno/TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 1º, inciso XVII, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 15, inciso I, alínea "o", 143, inciso, V, alínea "a", 264 e 265, todos do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente consulta, por não preencher requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e em dar ciência deste acórdão à interessada, juntamente com a instrução (peça 3), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.461/2019-7 (CONSULTA)

1.1. Órgão: Defensoria Pública da União

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1015/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as deliberações contidas nos itens 9.7.1, 9.7.2 e 9.7.3 do Acórdão 1.009/2018-TCU-Plenário; dar ciência deste acórdão à Coordenação-Geral do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em São Paulo e ao Município de Valinhos/SP; encaminhar cópia integral destes autos e do TC 028.321/2016-2 ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em face da existência de recursos do Tesouro Municipal de Valinhos/SP na execução do contrato de gestão da UPA de Lenheiro, para conhecimento e adoção das medidas eventualmente cabíveis; e em determinar o apensamento destes autos ao TC 028.321/2016-2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.662/2018-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador); Município de Valinhos - SP

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde

(SecexSaude).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1016/2019 - TCU - Plenário

Considerando as oitivas da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais e das empresas contratadas no âmbito dos Contratos 200/2017, 591/2014 e 718/2015 em relação ao indicio de reajustamento indevido de preços contratuais;

Considerando a constatação de falhas nas cláusulas do edital padrão que tratam do reajustamento de preços, das quais não decorreram prejuízo ao erário;

Considerando que, nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993, há duas possibilidades de termo inicial para a contagem do prazo para reajustamento: a data prevista para apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir;

Considerando que os achados de fiscalização de abrangência nacional serão tratados no processo de consolidação da FOC, TC 023.720/2018-2, e que os demais achados consistem em falhas formais ou descumprimento de leis, normas ou jurisprudência que não ensejam aplicação de multa, determinação ou recomendação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, incisos II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em adotar as medidas a seguir e em encaminhar cópia deste acórdão, juntamente com a instrução (peça 71) e o relatório de fiscalização (peça 18), ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, à Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária e à Superintendência Regional do Dnit no Estado de Minas Gerais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.519/2018-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Construtora Visor Ltda (71.002.125/0001-07); Construtora Zag Ltda (00.356.328/0001-45); Fabiano Martins Cunha (855.813.486-34); Lf Consultoria e Equipamentos Ltda. - Epp (16.873.137/0001-90)

1.2. Órgão: Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais - DNIT/MT

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

1.6. Representação legal: Samuel Teixeira Soutto Mayor (102.614/OAB-MG) e outros, representando Lf Consultoria e Equipamentos Ltda. - Epp; Marcelo do Prado Zago, representando Construtora Zag LTDA; Leonardo Martins Ribeiro, representando Construtora Visor LTDA.

1.7. Nos termos do art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, e art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, determinar à Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais que, no prazo de 60 dias, revise o conteúdo de seu edital padrão e anexos no que tange aos critérios de reajuste, devendo uniformizar e compatibilizar as cláusulas do edital com a fórmula de reajuste no que se refere ao marco inicial adotado para a contagem do prazo, quer seja a data prevista para apresentação da proposta ou a data do orçamento do DNIT a que essa proposta se referir, em observância ao art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993;

1.8. Dar ciência à Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais, com base no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, sobre as impropriedades abaixo mencionadas, no intuito de que adote providências internas para atualizar os atos de gestão e fiscalização dos contratos de manutenção rodoviária sob sua administração, de modo que se tornem compatíveis com as normas atualmente vigentes, bem como para evitar a ocorrência de outras semelhantes em qualquer contratação:

1.8.1. presença de segmentos rodoviários, sob sua administração, sem cobertura contratual de nenhum tipo de ação de manutenção, o que afronta o art. 80 da Lei 10.233/2001, bem como a Meta 040E do Objetivo 280 do Programa 2087 inserida no Anexo I do atual Plano Plurianual (Lei 13.249/2016);

1.8.2. contratação de serviços de manutenção rodoviária, por meio dos Contratos 200/2017, 591/2014, 718/2015 e 501/2017, sem suporte em parecer técnico prévio relativo ao tipo de intervenção mais adequado, o que afronta o disposto nos subitens 9.1.2 do Acórdão 1.097/2014-TCU-Plenário e 9.1.3 do Acórdão 194/2014-TCU-Plenário;

1.8.3. ausência de previsão de vinculação dos pagamentos aos requisitos de qualidade do serviço ou do produto nos editais dos Contratos 200/2017, 591/2014, 718/2015 e 501/2017, o que afronta o disposto no subitem 9.1.6.2 do Acórdão 2.730/2009-TCU-Plenário;

1.8.4. ausência de segregação de funções, falha constatada na fase de planejamento e fiscalização dos Contratos 591/2014, 718/2015, 200/2017 e 501/2017, pois os fiscais designados para acompanhar a execução do objeto de tais instrumentos também foram responsáveis pela requisição e especificação dos serviços contratados, situação essa que contraria a jurisprudência do TCU e o Item 4 do Manual de Diretrizes para Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos do DNIT (IS/DG 6/2018), que reitera a necessidade de se conferir a agentes distintos atividades sensíveis de planejamento e fiscalização de suas contratações;

1.8.5. ausência de designação de Gestor e Fiscal Administrativo, falha constatada na execução dos Contratos 591/2014, 718/2015, 200/2017 e 501/2017, o que configura a inobservância do Manual de Diretrizes para Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos do DNIT, nos termos dos Itens 3, 3.1 e 5.5.1 (IS/DG 5/2017) ou Itens 3, 3.1, 6.5.1 e Anexo I (IS/DG 6/2018), que estabeleceram a necessidade de elaboração de portaria de designação para expressamente indicar os aludidos agentes;

1.8.6. ausência de cálculo do Índice de Gestão de Contratos (IGC), fato constatado na designação das equipes de fiscalização dos Contratos 591/2014, 718/2015, 200/2017 e 501/2017, não guardando conformidade com o princípio constitucional da eficiência (art. 37 da Constituição Federal), bem como em afronta ao Item 6.6.6 e Anexo II do Manual de Diretrizes para Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos do Dnit (IS/DG 6/2018) que, em específico, estabelece metodologia para a alocação otimizada dos recursos humanos a ser efetivamente implementada na execução dos contratos vigentes;

1.8.7. ausência de reunião inicial prévia à execução do objeto contratado, falha constatada na condução do Contrato 501/2017, que infringe o disposto no Manual de Diretrizes para Gestão, Acompanhamento e Fiscalização de Contratos do Dnit, conforme Item 4.2 (IS/DG 5/2017) e Item 5.2 (IS/DG 6/2018), evento esse que deve estar registrado em ata a ser juntada no processo administrativo e observar todos os requisitos constantes dos referidos dispositivos.

ACÓRDÃO Nº 1017/2019 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação acerca de possíveis irregulares ocorridas em procedimento licitatório do Banco do Brasil S/A, sob o sistema de registro de preços, visando à contratação de serviços comuns de engenharia para adequações e conservações prediais em imóveis localizados no Mato Grosso;

Considerando o perigo da demora reverso, caracterizado pelo fato de o serviço ser essencial ao funcionamento das atividades da entidade e de as Atas de Registro de Preços derivadas de licitação anterior com o mesmo objeto possuírem validade somente até julho deste ano;

Considerando que a exigência, como critério de habilitação, de visto no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Crea) da unidade da federação onde os serviços serão prestados não se coaduna com o disposto no art. 58 da Lei 13.303/2016 c/c art. 28 da Lei 8.666/1993, bem como com o art. 1º, II, da Resolução-Confea 413/1997 e a jurisprudência do TCU, exemplificada nos Acórdãos 979/2005, 1.768/2008, 1.735/2009 e 434/2016, todos do Plenário do Tribunal e Acórdão 992/2007-TCU-1ª Câmara;

Considerando que, em uma licitação, apenas o licitante vencedor efetivamente exercerá a atividade que se está a contratar e que, portanto, terá a obrigação do registro no Crea competente;

Considerando que, da análise da Ata de Sessão do certame em tela, se verifica que houve a participação de quinze empresas para os Lotes 1 e 2, com a obtenção de descontos de 29,25% e 30,07%, respectivamente, em face ao valor estimado de R\$ 24.726.320,00, comum aos dois lotes;

Considerando que, embora tenha realizado pedido de ingresso nos autos (peça 21), a representante não demonstrou razão legítima para intervir no processo, nem a possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio, à luz do art. 146 do Regimento Interno/TCU c/c o art. 2º, § 2º, da Resolução-TCU 36/1995, com redação dada pelo art. 1º da Resolução-TCU 213/2008;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, porquanto satisfeitos os requisitos de admissibilidade constantes no art. 87, § 2º da Lei 13.303/2016, c/c os arts. 235 e 237, VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente, com fundamento no art. 276, § 6º, do RI/TCU; em indeferir o pedido de concessão de medida cautelar, tendo em vista a existência do perigo da demora reverso; e em adotar as medidas descritas a seguir.

1. Processo TC-005.989/2019-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas

(Selog).

1.5. Representação legal: Marcelo Henrique Silva de Siqueira (OAB-GO/30.911), representando Consienge Construção e Engenharia Ltda.

1.6. Dar ciência ao Banco do Brasil, com fundamento no art. 7º da Resolução - TCU 265/2014, sobre a seguinte impropriedade, identificada na Licitação Eletrônica 2019/00518 (7421), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:



1.6.1. o item 8.3.8 do edital da Licitação Eletrônica 2019/00518(7421), que exige "Em atenção à Lei 5.194/1966, prova de que possui inscrição ou visto de execução de obras/serviços no Conselho Regional Profissional da(s) Unidade(s) Federativa(s) em que será executado o objeto deste Edital" está em desacordo com o princípio da isonomia disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no art. 31 da Lei 13.303/2016 e na Súmula 272 do Tribunal de Contas da União, o que pode restringir indevidamente a participação de licitantes em novos certames

1.7. Indeferir o pedido formulado por Consiege Construção e Engenharia Ltda. de ser considerado como parte interessada, autorizando lhe, caso requeira, vista e cópia das peças não sigilosas dos presentes autos.

1.8. Dar ciência desta deliberação à representante e ao Banco do Brasil, informando que o conteúdo deste Acórdão pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

ACÓRDÃO Nº 1018/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar atendidas as medidas solicitadas nos itens 9.2.1 e 9.3.1 a 9.3.5, do Acórdão 125/2018-TCU-Plenário e em dar ciência deste acórdão à Diretoria Regional de Brasília da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, juntamente com a instrução (peça 138), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.775/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 005.260/2018-3 (SOLICITAÇÃO); 026.388/2015-4 (REPRESENTAÇÃO); 011.830/2018-2 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Cleucio Santos Nunes (129613/OAB-SP) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 11/2019 - Plenário

Relator - Ministro VITAL DO RÉGO

ACÓRDÃO Nº 1019/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 243 do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) considerar cumprida a determinação contida no item 9.2 do Acórdão 1.564/2015-TCU-Plenário;

b) considerar implementadas as recomendações contidas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3, 9.1.5, 9.1.8 e 9.1.9 do Acórdão 1.564/2015-TCU-Plenário;

c) considerar em implementação as recomendações contidas nos itens 9.1.4, 9.1.6 e 9.1.7 do Acórdão 1.564/2015-TCU-Plenário;

d) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste; e

e) apensar definitivamente os presentes autos ao TC 013.745/2014-0, nos termos do art. 169, inciso I, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-018.107/2015-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (em Liquidação) - MI.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1020/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, § 1º, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) indeferir o requerimento de medida cautelar formulado pelo representante, tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários para sua concessão;

c) dar ciência ao Banco do Brasil S.A. de que a exigência, para fins de habilitação, de que a licitante comprove possuir inscrição ou visto no Conselho Regional Profissional da Unidade Federativa em que será executado o objeto, identificada na Licitação eletrônica 2019/00060, realizada pelo Cesup Compras e Contratações - São Paulo (SP), afronta o disposto na jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.239/2012-TCU-Plenário, Acórdão 348/1999-TCU-Plenário), para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes;

d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à representante e ao Banco do Brasil S.A.; e

e) apensar o presente processo ao TC 005.989/2019-1, nos termos do art. 36 da Resolução TCU 259/2014.

1. Processo TC-006.959/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Banco do Brasil S.A.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Marcelo Henrique Silva de Siqueira (OAB/GO 30.911).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 9/2019 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 1021/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria da Saúde do Estado de Goiás (SES/GO) a partir de determinação contida no item 9.2.3 do Acórdão 45/2008-TCU-Plenário, em razão de realização de pagamentos irregulares às empresas Cellofarm Ltda. e Produtos Roche Químicos Farmacêuticos S.A., decorrentes da aquisição de medicamentos de alto custo com recursos federais transferidos ao ente federativo por meio do Sistema Único de Saúde (SUS),

Considerando que mediante o Acórdão 3007/2016 - Plenário foram julgadas irregulares as contas, com condenação solidária em débito dos responsáveis Cairo Alberto de Freitas, ex-Secretário de Estado da Saúde, Antônio Durval de Oliveira Borges, ex-Superintendente de Administração e Finanças de Goiás, e das empresas Cellofarm Ltda. e Produtos Roche Químicos Farmacêuticos S.A., sem a aplicação de multa proporcional,

Considerando que mediante o Acórdão 180/2017 - Plenário este Tribunal expediu quitação à empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A em face do recolhimento da quantia de débito que lhe foi atribuída,

Considerando que a empresa Cellofarm Ltda. apresentou comprovação de recolhimento do débito que também lhe foi imputado pelo acórdão condenatório,

Considerando que em pronunciamento constante de peça 323 a Sec-GO consigna que o débito é solidário aos Srs. Cairo Alberto de Freitas e Antônio Durval de Oliveira Bordes, e que não houve expedição de quitação a eles também quanto ao débito solidário anteriormente quitado pela empresa Produtos Roche, de maneira que propõe a expedição de quitação aos referidos gestores por ambos os débitos que lhes foram imputados, bem como à empresa Cellofarm Ltda., em face do débito por ela recolhido,

Considerando que em pronunciamento de peça 325 o Ministério Público manifestou-se de acordo com essas proposições, e, em acréscimo, apontou que posteriormente a empresa Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda., atual denominação

da empresa Cellofarm Ltda., formulou pedido de restituição de quantia recolhida a maior aos cofres públicos, em razão de falhas no sistema débito, devendo sua análise ser procedida em autos apartados, conforme precedentes sobre a matéria (Acórdãos 611/2009 e 1.371/2009, ambos do Plenário) e Portaria Conjunta Segecex/Segedam 1, de 25/5/2014,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

a) expedir quitação, com fundamento nos arts. 27 da Lei 8.443/1992 e 218 do Regimento Interno/TCU aos srs. Cairo Alberto de Freitas e Antônio Durval de Oliveira Borges, respectivamente, ex-Secretário de Estado da Saúde e ex-Superintendente de Administração e Finanças de Goiás, e à empresa Cellofarm Ltda. (atual Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda.), com relação ao débito solidário de que trata o subitem 9.3 do Acórdão 3.007/2016-TCU-Plenário, ante o recolhimento, por referida empresa, do débito fixado no acórdão condenatório;

b) expedir quitação, com fundamento nos arts. 27 da Lei 8.443/1992 e 218 do Regimento Interno/TCU aos srs. Cairo Alberto de Freitas e Antônio Durval de Oliveira Borges, com referência ao débito solidário indicado no subitem 9.4 do referido Acórdão 3.007/2016-Plenário, considerando que o Acórdão 180/2017-Plenário expediu quitação somente em favor da Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A, empresa que efetivamente recolheu o valor integral do débito;

c) determinar à Sec-GO que constitua processo apartado, por cópias, sob a natureza de processo administrativo, incluindo os documentos às peças 148 e 315 em diante, e o encaminhe à Secretaria-Geral de Administração - Segedam, para que, mediante a devida anuência da Secretaria-Geral de Controle Externo, nos termos da Portaria Conjunta Segecex/Segedam 1, de 25/5/2014, providencie o reconhecimento do crédito perante a Fazenda Pública Federal em favor da empresa Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda. (antiga Cellofarm), CNPJ 02.433.631/0001-20, em decorrência de recolhimento a maior do valor do débito de que trata o item 9.3 do Acórdão 3.007/2016 - Plenário, conforme documentos constantes dos autos.

1. Processo TC-016.838/2009-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Durval de Oliveira Borges (194.347.401-00); Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15); Cellofarm Ltda. (02.433.631/0001-20); Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S A (33.009.945/0001-23)

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.2.1. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.4. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado de Goiás - Sec-GO.

1.5. Representação legal: Marlus Vinicius da Silva Siqueira (32.670/OAB-GO) e outros, representando Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda; Bernardo de Freitas Ramos (175.791/OAB-GO) e outros, representando Cellofarm Ltda; Marco Aurelio Martins Barbosa (29.783/OAB-DF) e outros, representando Produtos Roche Químicos e Farmaceuticos S A; Arthur Simas Pinheiro (48314/OAB-DF) e outros, representando Cairo Alberto de Freitas; Euripedes Barsanulfo Lima (22.619/OAB-GO), representando Maria Lúcia Cernelosso.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1022/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - Crea/PA, relativas, em síntese, à contratação de escritório de advocacia, por inexigibilidade de licitação, no valor de R\$ 9.000,00, à perseguição a funcionários e a situações de nepotismo;

Considerando que a denúncia não contém o nome do denunciante, sua qualificação e endereço, bem como não está acompanhada de indícios concernentes às irregularidades; e

Considerando os pareceres convergentes no sentido de arquivar os autos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, por unanimidade, em:

a) não conhecer da presente denúncia, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 103, §1º, da Resolução TCU 259/2014;

b) retirar a chancela de sigilo que recai sobre estes autos, com fundamento no art. 55 da Lei 8.443/1992;

c) arquivar este processo, com fundamento no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU e no art. 105 da Resolução/TCU 259/2014.

1. Processo TC-042.920/2018-3 (DENÚNCIA)

1.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - Crea/PA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX/PA).

1.6. Representação Legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 1023/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do cumprimento de determinação proferida em processo de denúncia (TC-019.562/2017-9), que tratou de irregularidade ocorrida no âmbito da Tomada de Preços 3/2016 conduzida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ para contratação de empresa de serviços de publicidade a serem prestados por intermédio de agência de propaganda,

Considerando que o Tribunal, por meio do Acórdão 2251/2017-Plenário, determinou ao CAU/RJ, que se abstivesse de prorrogar o contrato decorrente da Tomada de Preços 3/2016, bem como, caso assinados, os ajustes originários das Tomadas de Preços 2/2016 e 1/2017;

Considerando a demonstração de que os contratos celebrados foram encerrados;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 243, todos do Regimento Interno, em considerar atendida a determinação constante do item 9.3 do Acórdão 2251/2017 - Plenário e apensar os presentes autos ao processo originário, TC-019.562/2017-9, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex 27/2009.

1. Processo TC-028.895/2017-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro - CAU/RJ

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1024/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 217 do Regimento Interno do TCU, em:

a) autorizar, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, o pagamento parcelado da multa aplicada por meio do subitem 9.4 do Acórdão 1949/2016-TCU-Plenário a José Amsterdam de Miranda Sandres Sobrinho (CPF 029.743.982-00) em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, incidindo sobre cada parcela a partir da segunda, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais;

b) estabelecer a data contados 15 (quinze) dias a partir da notificação do presente acórdão como data de vencimento da primeira parcela;



c) dar ciência ao responsável de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei 8.443/1992;

d) encerrar o processo de cobrança executiva TC-002.702/2018-5, autuado em desfavor do responsável para cobrança da multa ora objeto de parcelamento.

1. Processo TC-012.948/2013-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
- 1.1. Apenso: 010.289/2018-6 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Responsáveis: José Amsterdam de Miranda Sandres Sobrinho (029.743.982-00); Maria Auxiliadora Marques de Lima (079.491.462-49); Maria Miosótis Lameira Cavalcante (195.979.322-53); Suely de Souza Melo da Costa (079.243.212-68)
- 1.3. Órgão/Entidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado do Acre
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Acre (Sec-AC).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1025/2019 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, apresentada, com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993 e no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, pela empresa Hotmachine Serviços de Tecnologia da Informação Ltda., acerca de possíveis irregularidades na realização, pela Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia - SRPF/RO, do Pregão Eletrônico 1/2019, cujo objeto seria a contratação de serviços de suporte técnico especializado em atendimento ao usuário de tecnologia da informação e comunicação e em infraestrutura de tecnologia da informação, manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de equipamentos de TIC, com valor estimado de R\$ 511.044,00,

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993, no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno desta Casa e no § 1º do art. 103 da Resolução TCU 259/2014, para ser conhecida como Representação, passando-se ao exame de seu mérito;

Considerando a alegação da representante de que os itens 7.3.9.3, 7.3.9.4 e 7.3.9.5 do Termo de Referência do Edital 1/2019-CPL/SELOG/SR/PF/RO, em função de explicitarem exigências de apresentação de certificações desnecessárias, direcionariam a licitação em tela (fls. 2, peça 9);

Considerando os acréscimos da representante, em documento suplementar, de que igualmente deveriam ser alterados ou excluídos, do edital e do termo de referência do certame em tela, os itens 8.9.1.1.4, 25.12.1.4, 8.9.1.1.12, 25.12.2.12, 8.9.1.1.13, 25.12.1.13, 8.9.1.1.14, 25.12.1.14, 8.9.1.1.18, 25.12.3, 7.3.6 e 7.3.6.1, assim como que o prazo de experiência profissional exigido para toda a equipe técnica deveria ser reduzido para seis meses (fls. 2, peça 9);

Considerando, igualmente, as alegações, também constantes do referido documento suplementar, de que: (i) o Contrato 3/2014, celebrado entre a SRPF/RO e a empresa Ibrowse - Consultoria e Informática Ltda., teria como origem a adesão irregular a Ata de Registro de Preços realizada pela SRPF/MG, tendo em vista não haver sido realizada a adequação aos quantitativos de usuários, apontando-se, além disso, que a implantação da Central de Serviços não haveria sido executada; (ii) igualmente no referido contrato, não estariam sendo cumpridos os itens 10.2.1.3, 10.2.2.2 e 6.10.3 do Termo de Referência, já que nenhum dos profissionais técnicos da contratada seria certificado nos termos exigidos, também se verificando a insuficiência de técnicos disponibilizados; (iii) o TRT14 haveria celebrado o Contrato 31/2015 com a empresa Lanlink Serviços de Informática S/A, mediante adesão à Ata de Registro de Preços do TRT6, sem abrir oportunidade de apresentação de proposta pela empresa com contrato vigente à época, sem adequação dos valores ao quantitativo de usuários, números de chamados e varas/localidades atendidas do TRT14 e sem exigir algumas das certificações requeridas no Registro de Preços do TRT6 e a exclusividade da Central de Serviços em 1º nível (fls. 2/3, peça 9);

Considerando, ainda, a assertiva da representante de que a empresa DSS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda. não haveria apresentado as certificações requeridas na execução do Contrato 1/2019, celebrado com o Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia - TRE/RO (fls. 3, peça 9);

Considerando, com relação ao item 7.3.9 e desdobramentos do termo de referência, as conclusões da Sec-RO quanto a tratarem-se de exigências destinadas a garantir a realização dos serviços por profissionais devidamente qualificados e que guardam estreita relação com o objeto da contratação, além de, conforme esclarecimentos tempestivamente prestados pelo pregoeiro, somente deverem ser comprovadas quando da assinatura do contrato, não gerando, portanto, ônus prévio aos licitantes (fls. 3, peça 9);

Considerando, igualmente, o registro daquela unidade técnica quanto a não haver identificado ilegalidade alguma em relação aos itens do Edital e do Termo de Referência cuja alteração ou exclusão são requeridas pela representante, tendo em vista tratarem-se de dispositivos atinentes a relevante métrica de qualidade dos serviços prestados (itens 8.9.1.1.4 e 25.12.1.4), adequadamente justificados pelo pregoeiro (itens 8.9.1.1.12 e 25.12.1.12), razoáveis e que atendem às boas práticas de contratação em TI (itens 8.9.1.1.13 e 25.12.1.13 - em consonância, inclusive, com recomendação deste Tribunal - vide Acórdão 2613/2011 - TCU - Plenário), com nítida finalidade de facilitar eventuais diligências quanto à idoneidade de atestados apresentados (itens 8.9.1.1.14 e 25.12.1.14), como meio de garantir a celeridade e racionalidade dos trabalhos da equipe de apoio (itens 8.9.1.1.18 e 25.12.3) e compatíveis com a complexidade dos serviços, quando da execução contratual (itens 7.3.6 e 7.3.6.1) (fls. 3/5, peça 9);

Considerando, quanto à exigência de comprovação de experiência profissional mínima de 2 e 3 anos (itens 7.3.6.2, 7.3.6.3, 7.3.7.3.2 e 7.3.8.3.4), as ponderações da unidade instrutiva quanto a tratar-se de aspecto que foi tempestivamente esclarecido pelo pregoeiro e que se mostra compatível com o disposto no subitem *b* do item 10.6 do Anexo VII-A da IN/MP 5/2017 (fls. 5/6, peça 9);

Considerando, ainda, a ponderação da Sec-RO quanto a não dever ser conhecida a representação em relação aos fatos incidentais noticiados acerca dos contratos 3/2014, firmado entre o SRPF/RO e a empresa Ibrowse - Consultoria e Informática Ltda., 31/2015, firmado entre o TRT14 e a empresa Lanlink Serviços de Informática S/A, e 1/2019, firmado entre o TRER/RO e a empresa DSS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda., em função de não dizerem respeito ao objeto desta representação e por estarem desacompanhados de indícios concernentes às supostas irregularidades apontadas (fls. 6, peça 9);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, por unanimidade, em:

- a) com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/1993, no inc. VII do art. 237 do Regimento Interno desta Casa e no § 1º do art. 103 da Resolução TCU 259/2014, conhecer da presente Representação em relação aos fatos originalmente noticiados, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente;
- b) com fundamento nos arts. 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, não conhecer da presente Representação em relação aos fatos incidentais noticiados acerca dos contratos 3/2014, firmado entre o SRPF/RO e a empresa Ibrowse - Consultoria e Informática Ltda., 31/2015, firmado entre o TRT14 e a empresa Lanlink Serviços de Informática S/A, e 1/2019, firmado entre o TRER/RO e a empresa DSS Serviços de Tecnologia da Informação Ltda., em função de não dizerem respeito ao objeto desta representação e por estarem desacompanhados de indícios concernentes às supostas irregularidades apontadas (fls. 6, peça 9), sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processos distintos, se apresentados elementos necessários a sua apuração;
- c) indeferir a cautelar sugerida pela representante, tendo em vista a ausência de requisitos para sua adoção;
- d) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão à Representante e à Superintendência Regional da Polícia Federal em Rondônia - SRPF/RO;
- e) autorizar o arquivamento deste feito, com fulcro no inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

1. Processo TC-006.224/2019-9 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Hotmachine Serviços de Tecnologia da Informação Ltda., CNPJ 27.848.223/0001-52.
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional de Polícia Federal em Rondônia - SRPF/RO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Sec-RO.
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- RELAÇÃO Nº 10/2019 - Plenário
- Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
- ACÓRDÃO Nº 1026/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea e, e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo anteriormente concedido, para que o Comando da Aeronáutica cumpra a determinação constante do subitem 9.2.2 do Acórdão 1.843/2018 - Plenário, de acordo com o parecer da SecexDefesa

1. Processo TC-003.043/2017-7 (DESESTATIZAÇÃO)
- 1.1. Apenso: TC-021.431/2017-5 (Desestatização).
- 1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.
- 1.3. Órgão/Entidade: Comissão de Implantação do Sistema de Controle do Espaço Aéreo - Ciscea - MD/CA.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa).
- 1.7. Representação legal: Erivelton Araujo Graciliano, representando Secretaria-geral do Ministério da Defesa; Marcelo Feijo e outros, representando Centro de Controle Interno da Aeronáutica; Vinicius Camargo Araujo, representando Secretaria do Tesouro Nacional.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1027/2019 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, inciso V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação à representante e ao Grupamento Apoio de Recife - GAP/RF, por intermédio do Centro de Controle Interno da Aeronáutica - Cenciar, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Selog:

1. Processo TC-003.885/2019-4 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Universo Empreendimentos Eireli (03.446.513/0001-19).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

- 1.6. Representação legal: Karina de Abreu Ruas e outros, representando Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os acórdãos de nºs 952 a 992, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 952/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.592/2010-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em tomada de contas especial
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
- 3.1. Interessado: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (02.529.964/0001-57)

- 3.2. Responsáveis: Antônio Durval de Oliveira Borges (194.347.401-00); Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15); Hospfar Industria e Comercio de Produtos Hospitalares S.A. (26.921.908/0001-21); Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (37.396.017/0001-10)
- 3.3. Recorrentes: Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda (37.396.017/0001-10); Cairo Alberto de Freitas (216.542.981-15); Hospfar Industria e Comercio de Produtos Hospitalares S.A. (26.921.908/0001-21).
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).
- 8.1. Lincoln Magalhaes da Rocha (24.089/OAB-DF) e outros, representando Hospfar Industria e Comercio de Produtos Hospitalares S.A.
- 8.2. Pedro Henrique Gomide Rodrigues (25.687E/OAB-GO) e outros, representando Medcommerce Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda., e Medcommerce Com de Med e Prod Hospitalares Ltda.;
- 8.3. Arthur Simas Pinheiro (48314/OAB-DF) e outros, representando Cairo Alberto de Freitas.

9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos contra o Acórdão 1.543/2016-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Cairo Alberto de Freitas, Medcommerce - Comercial de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. e Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., para, no mérito, negar-lhes provimento; e
- 9.2. dar ciência desta deliberação às recorrentes, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, ao Ministério Público do Estado de Goiás, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e à Secretaria de Estado de Saúde de Goiás.

10. Ata nº 14/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0952-14/19-P.
13. Especificação do quórum:
- 13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 953/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.758/2009-3.
- 1.1. Apenso: 029.549/2009-0; 020.388/2009-7; 019.076/2014-2
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame em Relatório de Levantamento
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:



3.1. Interessados: Alumini Engenharia S.a. - Em Recuperacao Judicial (58.580.465/0001-49); Congresso Nacional (vinculador) (); Consorcio Cii - Consorcio Ipojuca Interligacoes (11.387.267/0001-08); Consorcio Cncc - Camargo Correa - Cnec (10.517.133/0001-93); Consorcio Enfil/veolia - Rnest - PE (10.793.948/0001-03); Consorcio Entre Montcalm e Ses Para Rnest - Petrobras (11.406.160/0001-51); Consorcio Rnest - Conest (11.045.775/0001-08); Consorcio Rnest O. C. Edificacoes (10.710.987/0001-91); Consorcio Techint Confab Umsa (10.701.834/0001-88); Consorcio Tome Alusa Galvao (10.751.878/0001-12); Construcap - Progen (11.040.123/0001-72); Consórcio Conduto-egesa (11.207.104/0001-98); Consórcio Etdi (11.185.091/0001-01); Galvão Engenharia S/a (01.340.937/0001-79); Jaragua Equipamentos Industriais Ltda (60.395.126/0001-34)

3.2. Responsáveis: Glauco Colepico Legatti (257.952.286-72); Ivo Baer (291.043.199-15); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Petróleo Brasileiro S.a. (33.000.167/0001-01); Sérgio dos Santos Arantes (335.417.367-04)

3.3. Recorrentes: Consorcio Techint Confab Umsa (10.701.834/0001-88); Consorcio Cncc - Camargo Correa - Cnec (10.517.133/0001-93); Consorcio Cii - Consorcio Ipojuca Interligacoes (11.387.267/0001-08); Consorcio Rnest - Conest (11.045.775/0001-08).

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A..

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).

8. Representação legal :

8.1. Antonio Carneiro Maia Neto (138.278/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.a..

8.2. Flávia Regina Rapatoni (141669/OAB-SP) e outros, representando Consorcio Enfil/veolia - Rnest - PE.

8.3. Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros, representando Consorcio Techint Confab Umsa, Consorcio Cii - Consorcio Ipojuca Interligacoes, Consorcio Rnest - Conest e Construcap - Progen;

8.4. Mauro Grecco (81445/OAB-SP) e outros, representando Consorcio Camargo Correa/ Cnec.

8.5. Gilberto Mendes Calasans Gomes (43.391/OAB-DF), representando Consorcio Camargo Correa/ Cnec e Consorcio Cncc - Camargo Correa - Cnec;

8.6. Wellington Cristiano da Fonseca e outros, representando Egesa Engenharia S/a.

8.7. Raquel Maria Silva Campos (108.953/OAB-MG), representando Egesa Engenharia S/a e Consórcio Conduto-egesa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedidos de reexame interpostos contra o Acórdão 2.007/2017-Plenário, integrado pelo Acórdão 2.191/2017-Plenário, que tratou de relatório de auditoria sobre irregularidades da "verba de chuva" prevista nos contratos das obras de construção da Refinaria Abreu e Lima;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, 33 e 48 da Lei 8.443/92, em:

9.1. conhecer do recurso interposto pelo Consórcio Camargo e Correa - Cnest, para, no mérito, dar-lhe provimento quanto a preliminar relativa ao cerceamento de defesa, declarando a nulidade do item 9.1. do Acórdão 2007/2017-Plenário e do item 9.1 do Acórdão 2191/2017-Plenário;

9.2. conceder vista e cópia das peças relacionadas no item 9.4 do acórdão 2007/2017-Plenário às partes do processo que as solicitarem, estendendo-lhes a guarda do sigilo;

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Petróleo Brasileiro S.A, ao Ministério de Minas e Energia e aos demais interessados;

9.4. restituir os autos ao relator *a quo*.

10. Ata nº 14/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0953-14/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 954/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.395/2017-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Paulo Roberto Costa (302.612.879-15)

4. Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).

8. Representação legal: Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (OAB-RJ 118.488) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; João Mestieri (OAB/RJ 13.645) e outros, representando Paulo Roberto Costa.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada, de forma apartada ao processo TC 016.119/2016-9, para apurar a participação do Sr. Paulo Roberto Costa, ex-Diretor de Abastecimento, em razão de supostas fraudes ocorridas nas licitações conduzidas pela Petrobras para implantação da Refinaria Abreu e Lima em Ipojuca/PE, também denominada de Refinaria do Nordeste - Rnest.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. sobrestar, com fundamento no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, a apreciação da participação do Sr. Paulo Roberto Costa na fraude ocorrida nas licitações para a contratação das Tubovias de Interligações, da Unidade de Coqueamento Retardado (UCR), da Unidade de Hidrotratamento de Diesel e de Nafta (UHDT), da Unidade de Geração de Hidrogênio (UGH) e da Unidade de Destilação Atmosférica (UDA) e das obras de Terraplenagem, da Rnest, até a demonstração de que ele cumpriu suas obrigações no acordo de colaboração premiada celebrado com o Ministério Público Federal;

9.2. suspender a prescrição da pretensão punitiva desta Corte de Contas, com relação aos fatos designados em análise neste processo, até que haja manifestação do órgão signatário do acordo de colaboração especificado no item anterior quanto ao cumprimento ou descumprimento das obrigações pactuadas pelo Sr. Paulo Roberto Costa, com fulcro no subitem 9.1.5 do Acórdão 1.441/2016-Plenário;

9.3. determinar à SeinfraOperações que:

9.3.1. promova o acompanhamento periódico dos atos processuais relativos ao compromisso designado no subitem 9.1, realizando as diligências que entender cabíveis junto aos órgãos competentes; e

9.3.2. promova a imediata instrução da matéria, caso não mais subsistam as condições para o sobrestamento do presente processo;

9.4. dar ciência desta deliberação ao responsável, à Petróleo Brasileiro S.A., ao Ministério Público Federal, à Força Tarefa da Operação Lava Jato em Curitiba e ao titular da 13ª Vara Federal de Curitiba.

10. Ata nº 14/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0954-14/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 955/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.397/2017-6.

2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Responsável: Pedro José Barusco Filho (987.145.708-15).

4. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOpe).

8. Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (118.488/OAB-RJ) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Antonio Augusto Lopes Figueiredo Basto (16.950/OAB-PR), representando Pedro José Barusco Filho.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada, de forma apartada ao processo TC 016.119/2016-9, para apurar a participação do Sr. Pedro José Barusco Filho, ex-Gerente-Executivo da Diretoria de Serviços da Petrobras, em razão de supostas fraudes ocorridas nas licitações conduzidas pela Petrobras para implantação da Refinaria Abreu e Lima em Ipojuca/PE, também denominada de Refinaria do Nordeste - Rnest.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. sobrestar, com fundamento no art. 157, caput, do Regimento Interno do TCU, a apreciação da participação do Sr. Pedro José Barusco Filho na fraude ocorrida nas licitações para a contratação das Tubovias de Interligações, da Unidade de Coqueamento Retardado (UCR), da Unidade de Hidrotratamento de Diesel e de Nafta (UHDT), da Unidade de Geração de Hidrogênio (UGH) e da Unidade de Destilação Atmosférica (UDA) e das obras de Terraplenagem, da Rnest, admitida pelo responsável, até a demonstração de que ele cumpriu suas obrigações no acordo de colaboração premiada celebrado com o Ministério Público Federal;

9.2. suspender a prescrição da pretensão punitiva desta Corte de Contas, com relação aos fatos designados em análise neste processo, até que haja manifestação do órgão signatário do acordo de colaboração especificado no item anterior quanto ao cumprimento ou descumprimento das obrigações pactuadas pelo Sr. Pedro José Barusco Filho, com fulcro no subitem 9.1.5 do Acórdão 1.441/2016-Plenário;

9.3. determinar à SeinfraOperações que:

9.3.1. promova o acompanhamento periódico dos atos processuais relativos ao compromisso designado no subitem 9.1, realizando as diligências que entender cabíveis junto aos órgãos competentes; e

9.3.2. promova a imediata instrução da matéria, caso não mais subsistam as condições para o sobrestamento do presente processo;

9.4. dar ciência desta deliberação ao interessado, à Petróleo Brasileiro S.A., ao Ministério Público Federal, à Força Tarefa da Operação Lava Jato em Curitiba e ao titular da 13ª Vara Federal de Curitiba.

10. Ata nº 14/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0955-14/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: Augusto Nardes e Aroldo Cedraz.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 956/2019 - TCU - Plenário

1. Processo: TC nº 023.481/2018-8.

2. Grupo II - Classe VII - Representação com pedido de cautelar.

3. Unidades jurisdicionadas: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebras.

4. Responsáveis: Gilberto Kassab (CPF nº 088.847.618-32), Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, e Jarbas José Valente (CPF nº 184.059.671-68), Presidente da Telebras.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Infraestrutura Hídrica, de Comunicações e de Mineração - SeinfraCom.

8. Representação legal:

8.1. Marcelo Lindoso Baumann das Neves (OAB/DF 33.079) e outros representando a Telecomunicações Brasileiras S.A.;

8.2. Luís Inácio Lucena Adams (OAB/DF 29.512) e outros representando o Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal; e

8.3. José Affonso de Albuquerque Netto, advogado da União, e outros representando a Advocacia-Geral da União.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de representação com pedido de cautelar formulada pelo Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal (SindiTeleBrasil), tendo em vista irregularidades supostamente praticadas na contratação da empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras) pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC) - Contrato MCTIC 02.0040.00/2017, visando à prestação de serviços destinados ao programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão (Gesac);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fulcro nas razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações 9.4.1, 9.4.2, 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3 e 9.6 do Acórdão 2.487/2018 - Plenário;

9.2. dar ciência deste acórdão ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC) e à empresa Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebras);

9.3. encerrar o presente processo, com fulcro no art. 169, V, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 14/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0956-14/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 957/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 000.904/2011-2.

1.1. Apensos: 032.290/2013-6; 032.291/2013-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsáveis: José Frederico César Carrazzoni (005.385.664-34); Renato Ribeiro da Costa (288.201.694-87).

3.3. Recorrente: espólio de Renato Ribeiro da Costa (288.201.694-87).

4. Órgão/Entidade: Município de Itambé - PE.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal:

8.1. Luís Alberto Gallindo Martins (OAB/PE 20.189).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo espólio do Sr. Renato Ribeiro da Costa contra o Acórdão 2.576/2018-TCU-Plenário, prolatado em recurso de revisão interposto contra o Acórdão 4.449/2012-TCU-1ª Câmara, de natureza condenatória.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, com fundamento nas razões expostas pelo relator e nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los;

e

9.2. dar ciência deste acórdão ao embargante.

10. Ata nº 14/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0957-14/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministra que alegou impedimento na Sessão: Ana Arraes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 958/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 020.829/2017-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgãos/Entidades: Administração Regional do Senac no Estado do Mato Grosso do Sul; Administração Regional do Senar no Estado do Mato Grosso do Sul; Administração Regional do Sesc no Estado do Mato Grosso do Sul; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Administração do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Corretores de Imóveis 14ª Região (MS); Conselho Regional de Economia 20ª Região (MS); Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região (MS); Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Farmácia do Estado do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 13ª Região (MS); Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Odontologia do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Psicologia 14ª Região (MS); Conselho Regional de Química XX Região (MS); Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Mato Grosso do Sul; Conselho Regional de Serviço Social 21ª Região (MS); Conselho Regional de Técnicos em Radiologia 12ª Região (MT e MS); Departamento Regional do Senai no Estado do Mato Grosso do Sul; Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul; Fundação Universidade Federal da Grande Dourados; Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul; Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Mato Grosso do Sul; Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul; Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Mato Grosso do Sul; Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Mato Grosso do Sul; Superintendência Regional do Incra no Estado do Mato Grosso do Sul; Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Mato Grosso do Sul; Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS; Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Mato Grosso do Sul (Sec/MS).

8. Representação legal: Danilo da Cunha Davet (16.455/OAB-MS) e outros, representando Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul e Departamento Regional do Senai no Estado do Mato Grosso do Sul.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada em parceria pela Secretaria do TCU no Estado do Mato Grosso do Sul, CGU/MS, TCE/MS, CGE/MS e a CGM/Campo Grande/MS, destinada a avaliar susceptibilidade à fraude e à corrupção das organizações públicas do estado, em face de seus respectivos poderes de compra e de regulação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Recomendar às unidades dos órgãos do Poder Judiciário, Conselhos de Classe e Sistema "S" situados no Mato Grosso do Sul, dispostos no Apêndice 'J' do relatório precedente, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União que implementem as boas práticas de combate à fraude e corrupção de maneira proporcional ao seu poder de compra ou de regulação, conforme diagnóstico individual a ser enviado pelo TCU (peças 201 a 203);

9.2. Determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, às unidades dos órgãos do Poder Judiciário, Conselhos de Classe e Sistema "S" situados no Mato Grosso do Sul, dispostos no Apêndice 'J' do relatório precedente, que encaminhem ao TCU, conforme art. 243 do seu Regimento Interno, parágrafos 196/197-202/207 do Manual Anop, aprovado pela Portaria Segecex 4/2010; parágrafos 167-169 do Anexo à Portaria TCU 280/2010 e Portaria Segecex 27/2009, no prazo de até 90 dias da ciência, plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação da recomendação proferida, com definição dos responsáveis, prazos e atividades acerca das medidas a serem tomadas;

9.3. Recomendar às unidades dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal (sujeitas ao Decreto 9.203/2017) situados no Mato Grosso do Sul, dispostos no Apêndice 'J' do relatório precedente, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União que implementem as boas práticas de combate à fraude e corrupção de maneira proporcional ao seu poder de compra ou de regulação - conforme diagnóstico individual a ser enviado pelo TCU (peças 201 a 203) - naquilo em que forem compatíveis com seu programa de integridade, formulado segundo disposição do Decreto 9.203/2017 e Portaria CGU 57/2019;

9.4. Determinar, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com art. 250, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, às unidades dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal (sujeitas ao Decreto 9.203/2017), situados no Mato Grosso do Sul,

dispostos no Apêndice 'J' do relatório precedente, que encaminhem ao TCU, conforme art. 243 do seu Regimento Interno, parágrafos 196/197-202/207 do Manual Anop, aprovado pela Portaria Segecex 4/2010; parágrafos 167-169 do Anexo à Portaria TCU 280/2010 e Portaria Segecex 27/2009, no prazo de até 90 dias da ciência, plano de ação contendo o cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação da recomendação proferida, com definição dos responsáveis, prazos e atividades acerca das medidas a serem tomadas, bem como justificativas para a não implementação, caso ocorra, de práticas consideradas incompatíveis com o seu programa de integridade;

9.5. Recomendar aos dirigentes máximos das organizações da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Federal, listadas no apêndice J, para que considerem as deficiências no cumprimento das práticas de combate à fraude e corrupção, identificadas no presente trabalho, na formulação/revisão de seus programas e planos de integridade;

9.6. Encaminhar cópia desta deliberação à CGU, a fim de que avalie, no âmbito das reuniões do Comitê Interministerial de Governança, a oportunidade e conveniência de se aproveitar a metodologia utilizada neste trabalho em eventual formatação de indicadores para monitorar o estágio de evolução da integridade institucional das organizações sujeitas ao Decreto 9.203/2017;

9.7. Autorizar a Segecex a disponibilizar o Relatório da Unidade Técnica e o diagnóstico de aderência às boas práticas de fraude e corrupção individuais que integram os autos, na página do Tribunal na Internet, com acesso público, destacando, no entanto, para as organizações federais que foram objeto do Acórdão 2.604/2018 - TCU - Plenário, as diferenças metodológicas entre aquele trabalho e o presente;

9.8. Autuar processo de monitoramento das determinações contidas neste acórdão, nos termos do art. 35 da Resolução-TCU 259/2014.

10. Ata nº 14/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0958-14/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 959/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.954/2014-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Relatório de Auditoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Hélio Franco de Macedo Júnior (043.665.812-72); Sérgio de Amorim Figueiredo (243.372.262-49).

3.2. Recorrente: Sérgio de Amorim Figueiredo (243.372.262-49).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Belém - PA.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto por Sérgio de Amorim Figueiredo, Secretário Municipal de Saúde do Município de Belém/PA, contra o Acórdão 370/2018-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/92, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos recursos para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2 dar ciência desta deliberação ao recorrente e aos interessados.

10. Ata nº 14/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0959-14/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 960/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.625/2017-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Interessados: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados.

4. Órgãos/Entidades: Fundação Oswaldo Cruz; Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (Bio-Manguinhos/Fiocruz); Ministério da Saúde (vinculador).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

8. Representação legal:

8.1. Luis Gustavo Haddad (184147/OAB-SP) e outros, representando Blau Farmacêutica S.A.

8.2. Daniel Godoy de Jesus Miranda, representando Fundação Oswaldo Cruz.

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional (SCN) formulada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados (PFC nº 138/2017, de autoria do Deputado Federal Wilson Filho, remetida ao TCU pelo Presidente da referida comissão, Deputado Federal Wilson Filho, Ofício 262/2017/CFFC-P) para que este Tribunal verificasse a regularidade da celebração e da execução do contrato de transferência de informação técnica (licença de patente) e fornecimento da eritropoietina humana recombinante, firmado entre a Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), por meio de seu Instituto de Tecnologia e Imunobiológicos (Bio-Manguinhos), e a empresa cubana Cimab S.A.,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar integralmente atendida a presente Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 14, inciso IV, da Resolução-TCU 215/2008;

9.2. dar ciência da presente deliberação à Comissão Permanente de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Exmo. Sr. Deputado Léo Motta, Presidente da citada comissão, ao Exmo. Sr. Deputado Hugo Motta, relator da Proposta de Fiscalização e Controle 138/2017, e à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, tendo em vista o Of. Pres. n. 006/2018/CDC, de 14 de março de 2018;

9.3. arquivar os presentes autos, com base no art. 14, inciso IV, da Resolução-TCU 215/2008 c/c art. 169, incisos III e V, do Regimento Interno do TCU;

10. Ata nº 14/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0960-14/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 961/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 014.240/2016-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Congresso Nacional (vinculador).
3.2. Responsáveis: Consórcio Ponte do Guaíba (20.131.086/0001-07); Delmar Pellegrini Filho (335.704.260-68); Engevix Engenharia e Projetos S. A. (00.103.582/0001-31); Fabio Pessoa da Silva Nunes (514.591.402-49); Pedro Luzardo Gomes (401.223.600-87); Roger da Silva Pegas (410.106.550-00); Tarcísio Gomes de Freitas (180.777.838-05).

4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRod).
8. Representação legal:
8.1. Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF) e outros, representando Consórcio Ponte do Guaíba.
8.2. Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.
8.3. Barbara Pupin de Almeida (316.074/OAB-SP) e outros, representando Engevix Engenharia e Projetos S.A.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Auditoria realizada no âmbito do Fiscobras 2016, na execução das obras de construção da Segunda Ponte do Guaíba, objeto do Contrato 316/2014, que tem como contratado o Consórcio Ponte do Guaíba, no valor de R\$ 649.622.699,00 (data base 1/3/2013);
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, com fundamento art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que adote, no prazo de 60 (sessenta) dias, providências com vistas a incluir em seus normativos internos a obrigação de que seja exigido dos projetistas, durante a fase de elaboração dos anteprojetos e projetos básicos que subsidiarem processos licitatórios, a análise comparativa de custos entre soluções viáveis de fundações em obras de Pontes Rodoviárias, de modo a atender plenamente o disposto no art. 9, da Lei 12462/2011, bem como atender a jurisprudência do TCU proferida por meio do Acórdão 796/2012-TCU-Plenário;
9.2. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, de que a ausência de análise devidamente fundamentada e motivada, com base em referências oficiais e com análise crítica sobre a composição dos serviços unitários para que seja possível a autorização da subdivisão de etapas entre fabricação e colocação/cravação de elementos pré-fabricados nas contratações feitas com base no Regime Diferenciado de Contratação - RDC, afronta o disposto no § 2º, do art. 42 e art. 75 do Decreto 7581, e § 3º, do art. 9, da Lei 12.462/2011;
9.3. dar ciência ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, sobre a falta de clareza acerca das responsabilidades da contratada na execução da produção habitacional nos projetos de reassentamento definitivo da população atingida pelo empreendimento, identificada no Edital do RDC 537/2013 e no Contrato, o que afronta o disposto no art. 9, § 2º, inciso I, alínea "a", da Lei 12.242/2011 (RDC), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes;
9.4. comunicar ao DNIT, ao Consórcio Ponte do Guaíba e à Engevix Engenharia e Projetos S.A. da presente deliberação;
9.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 237, parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno do/TCU.

10. Ata nº 14/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0961-14/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 962/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 022.969/2015-2.
1.1. Apenso: TC 019.402/2017-1, TC 019.403/2017-8 e TC 019.401/2017-5.
2. Grupo II - Classe - I - Recurso de Revisão (em Tomada de Contas Especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Responsáveis: Flávia Helena Portela de Carvalho (CPF 279.585.071-00) e Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul de Brasília-DF (CNPJ 00.487.651/0001-58).
3.2. Recorrente: Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul de Brasília-DF (CNPJ 00.487.651/0001-58).
4. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, vinculada ao então denominado Ministério da Justiça e Cidadania, (atual Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, vinculada ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos).
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Jorginaldo Fernando de Sousa Aguiar (OAB/DF 37.157), representando a Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul de Brasília/DF (procuração à peça 26).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial (TCE), ora em fase de Recurso de Revisão interposto pela Prefeitura dos Condomínios do Setor de Diversões Sul de Brasília/DF contra o Acórdão 3.060/2016-TCU-Plenário, mediante o qual esta Corte de Contas decidiu, entre outros encaminhamentos, julgar irregulares as contas da ora recorrente e de sua então presidente, Sr.ª Flávia Helena Portela de Carvalho, condenando-as solidariamente ao ressarcimento do dano apurado nos autos e aplicando-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443, de 16/7/1992;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fulcro nos arts. 32, inciso III, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, combinados com os arts. 281 e 288, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em:
9.1. conhecer do Recurso de Revisão em exame, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, estendendo os efeitos dessa decisão à Sr.ª Flávia Helena Portela de Carvalho, de modo a:
9.1.1. reduzir para R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) o valor da multa aplicada, nos termos do subitem 9.2 do Acórdão 3.060/2016-TCU-Plenário, a cada uma das responsáveis em epígrafe;
9.1.2. reduzir para 4 (quatro) anos o tempo da pena de inabilitação imposta à Sr.ª Flávia Helena Portela de Carvalho, nos termos do subitem 9.3 do Acórdão 3.060/2016-TCU-Plenário, para o exercício de cargo em comissão e função de confiança no âmbito da Administração Pública;

9.2. manter em seus exatos termos os demais subitens do Acórdão 3.060/2016-TCU-Plenário, em especial o valor do débito imputado à ora recorrente e à Sr.ª Flávia Helena Portela de Carvalho;
9.3. dar ciência desta decisão à recorrente, à Sr.ª Flávia Helena Portela de Carvalho, à Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Distrito Federal, fazendo remissão, no caso desses dois últimos destinatários, respectivamente, aos ofícios 0857/2016 e 0858/2016, expedidos em 6/12/2016 pela Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (peças 41 e 42).

10. Ata nº 14/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0962-14/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 963/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.490/2017-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Solismonte Demarco Rodrigues (169.336.210-49); Sonia Maria Trindade Moraes (091.978.000-82); Terezinha Moehleck (165.669.200-72).
3.2. Recorrentes: Solismonte Demarco Rodrigues (169.336.210-49); Sonia Maria Trindade Moraes (091.978.000-82); Terezinha Moehleck (165.669.200-72).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Felipe Teixeira Vieira (31718/OAB-DF) e outros, representando Sonia Maria Trindade Moraes, Terezinha Moehleck e Solismonte Demarco Rodrigues.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos por por Solismonte Demarco Rodrigues, Sonia Maria Trindade Moraes e Terezinha Moehleck, ex-servidoras da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, contra o Acórdão 2.882/2017-TCU-Plenário, que considerou legal os atos de aposentadorias dos recorrentes, mas determinou àquela Superintendência que cessasse o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade previsto na Lei 13.464/2017 (subitem 9.2.1 do Acórdão);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos por Solismonte Demarco Rodrigues, Sonia Maria Trindade Moraes e Terezinha Moehleck para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;
9.2. alterar o comando expresso no item 9.2.1 do Acórdão 2.882/2017-TCU-Plenário, que passa a ter a seguinte redação:
"9.2.1. na hipótese de desconstituição da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança 35.494/DF, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, faça cessar, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento aos inativos do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por incompatível com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem remuneratória, de caráter pro labore faciendo, da base de cálculo de contribuição previdenciária";
9.3. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, nos termos da questão de ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandados de Segurança 35.494 no Supremo Tribunal Federal, para adoção das providências cabíveis, com ciência à Consultoria Jurídica desta Corte;
9.4. dar ciência desta deliberação às recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 14/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0963-14/19-P.

13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 964/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 028.574/2017-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Geraldo Pampanelli Ligeiro (283.698.826-68); Getulio Ferreira Furtado (160.394.326-91); Ivone Corgosinho Baumecker (355.351.806-53); José de Paula Leite (058.870.976-04); João Paulo Mendes de Almeida (272.865.096-91).
3.2. Recorrentes: João Paulo Mendes de Almeida (272.865.096-91); Geraldo Pampanelli Ligeiro (283.698.826-68); Ivone Corgosinho Baumecker (355.351.806-53); Getulio Ferreira Furtado (160.394.326-91); José de Paula Leite (058.870.976-04).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego No Estado de Minas Gerais.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Representação legal:
8.1. Claudio Renato do Canto Farag (14005/OAB-DF) e outros, representando José de Paula Leite, Getulio Ferreira Furtado, Ivone Corgosinho Baumecker, Geraldo Pampanelli Ligeiro e João Paulo Mendes de Almeida.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedidos de Reexame interpostos por Geraldo Pampanelli Ligeiro, Getulio Ferreira Furtado, Ivone Corgosinho Baumecker, José de Paula Leite e João Paulo Mendes de Almeida, ex-servidores da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais, contra o Acórdão 2.884/2017-TCU-Plenário, que considerou legal os atos de aposentadorias dos recorrentes, mas determinou àquela Superintendência que cessasse o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade previsto na Lei 13.464/2017 (subitem 9.2.1 do Acórdão);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:
9.1. conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos por Geraldo Pampanelli Ligeiro, Getulio Ferreira Furtado, Ivone Corgosinho Baumecker, José de Paula Leite e João Paulo Mendes de Almeida para, no mérito, dar-lhes provimento parcial;
9.2. alterar o comando expresso no item 9.2.1 do Acórdão 2.884/2017-TCU-Plenário, que passa a ter a seguinte redação:



"9.2.1. na hipótese de desconstituição da decisão judicial proferida no Mandado de Segurança 35.498/DF, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, faça cessar, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, o pagamento aos inativos do Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017, por incompatível com o art. 40, caput e §§ 1º, 3º, 4º e 18, da Constituição Federal, dada a expressa exclusão da vantagem remuneratória, de caráter pro labore faciendo, da base de cálculo de contribuição previdenciária;"

9.3. encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, nos termos da questão de ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, as informações necessárias ao acompanhamento do Mandados de Segurança 35.498/DF no Supremo Tribunal Federal, para adoção das providências cabíveis, com ciência à Consultoria Jurídica desta Corte;

9.4. dar ciência desta deliberação às recorrentes e aos demais interessados.

10. Ata nº 14/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0964-14/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 965/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 039.801/2018-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Solicitação.

3. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

4. Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Solicitação formulada pelo Sr. Rodrigo Rossi, assessor especial do Presidente/FNDE, com a finalidade de solicitar a prorrogação do prazo estabelecido no art. 19-A da IN TCU 71/2012 para 1º de dezembro de 2020, com vistas ao encaminhamento ao TCU de Tomadas de Contas Especial instaurada pelo órgão;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. deferir, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa/TCU 71/2012, pedido de prorrogação do prazo estabelecido no art. 19-A da IN TCU 71/2012 para 1º de dezembro de 2020;

9.2. nos termos do art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência ao Chefe de Gabinete do Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) de que a prorrogação de prazo para envio da Tomada de Contas Especial de referência, sem ter sido subscrita pelo Ministro da Educação, infringiu o § 2º do art. 11 da IN/TCU 71/2012;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 14/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0965-14/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 966/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 004.772/2014-8.

1.1. Apensos: 001.877/2015-1; 001.879/2015-4; 001.878/2015-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial).

3. Interessados: Valdir Barbosa Nascimento (CPF 427.875.214-87).

4. Entidade: Radiodifusão Comunitária de Rubiataba (GO).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo Faria Leite (OAB/GO 40.523), Leandro Bernardo dos Santos (OAB/GO 40.482) e Edimeire Sousa Ribeiro Pereira Leal (OAB/GO 34.871)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recurso de Revisão em face do Acórdão n.º 6.035/2014-1ª Câmara, da relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Valdir Barbosa Nascimento, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2 alterar a redação do item 9.3 do acórdão recorrido, para que passe a figurar como:

9.3. aplicar a Valdir Barbosa Nascimento e à Associação de Radiodifusão Comunitária de Rubiataba/GO, a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 dar ciência da presente deliberação ao interessado.

10. Ata nº 14/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0966-14/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 967/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.794/2002-5.

1.1. Apensos: 005.561/2002-2; 025.701/2007-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração em Prestação de Contas

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (03.659.166/0035-51); Ministério Público Junto Ao Tribunal de Contas da União ()

3.2. Responsável: Antonio Moyses da Silva Netto (063.947.103-00); 3.3.

Recorrente: Antonio Moyses da Silva Netto (063.947.103-00).

4. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

8. Representação legal:

8.1. Marcos Pinheiro de Lima Filho e outros, representando Maria de Nazaré da Silva Coelho.

8.2. Alexandre Souza Farias (9052/OAB-MA), representando Maria da Graca Reis Ribeiro.

8.3. Ricardo Augusto Figueiredo Moyses (7319/OAB-MA), representando Antonio Moyses da Silva Netto.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recursos de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Moyses da Silva Netto, ex-Gerente Executivo do Ibama/MA, em face do Acórdão nº 2.049/2013 - TCU - Plenário (peça 116), o qual, após acolher recurso de revisão interposto pelo MP/TCU, julgou irregulares as presentes contas em relação ao recorrente, condenando solidariamente os responsáveis ao pagamento do débito, e, individualmente, em multa,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos art. 32, inciso I e 33, da Lei nº 8.443/1992 e art. 285, caput, do RI/TCU, conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Moyses da Silva Netto (CPF 063.947.103-00), ex-Gerente Executivo do Ibama/MA, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o Acórdão nº 2.049/2013 - TCU - Plenário;

9.2. de acordo com o art. 5º, XLV, da CF/88, tornar sem efeito a multa aplicada ao Sr. Antônio Moyses da Silva Netto (CPF 063.947.103-00), diante do falecimento do responsável; e

9.3. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, ao filho do Recorrente identificado à peça 213 e aos demais interessados.

10. Ata nº 14/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0967-14/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 968/2019 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 016.061/2018-7

2. Grupo I, Classe de Assunto VII - Representação

3. Representante: Trivale Administração Ltda. (CNPJ 00.604.122/0001-97)

3.1. Responsável: Super Card Eireli ME (CNPJ 27.126.951/0001-68)

4. Órgão/Entidade/Unidade: Justiça Federal - Seção Judiciária/CE - TRF

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE)

8. Representação legal: Wanderley Romano Donadel OAB-MG 78.870

9. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação formulada pela empresa Trivale Administração Ltda. em razão de supostas irregularidades quanto à consistência do atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa Super Card Eireli ME, no Pregão Eletrônico 12/2018 realizado pela Justiça Federal no Ceará,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 235 do Regimento Interno deste Tribunal, c/com o artigo 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pela empresa Super Card Eireli ME (CNPJ 27.126.951/0001-68);

9.3. aplicar a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992 à empresa Super Card Eireli ME (CNPJ 27.126.951/0001-68), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do acórdão que vier a ser proferido até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o parcelamento da dívida, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas caso seja solicitado e se o processo não tiver sido remetido para cobrança judicial, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e os das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada valor mensal os correspondentes acréscimos legais, na forma prevista na legislação em vigor; bem como esclarecer ao responsável que, em caso de parcelamento da dívida, a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU).

10. Ata nº 14/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0968-14/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 969/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 018.119/2018-2

2. Grupo II - Classe V - Relatório de Acompanhamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidades: Câmara dos Deputados, Conselho da Justiça Federal, Conselho Nacional de Justiça, Defensoria Pública da União, órgãos da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, Ministério Público da União, Presidência da República, Senado Federal, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.



5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o acompanhamento relativo ao 1º quadrimestre de 2018 do cumprimento das determinações previstas em dispositivos legais que dispõem sobre os relatórios de gestão fiscal.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014 e nos art. 169, inciso V, e 250, inciso II, do Regimento Interno, em:
9.1. considerar atendidas, pelos poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, as exigências de publicação, disponibilização no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi e encaminhamento ao TCU dos relatórios de gestão fiscal referentes ao 1º quadrimestre de 2018, definidas nos arts. 54 e 55 daquele diploma legal, no art. 5º, inciso I, da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais) e no art. 136 da Lei 13.473/2017 (LDO 2018);
9.2. considerar cumpridos, pelos referidos entes, no quadrimestre avaliado, os limites prudencial e máximo de despesa com pessoal, com a ressalva de que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça do Trabalho aqueles fixados no Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, cujo mérito ainda não foi apreciado por este Tribunal;
9.3. considerar o nível da dívida consolidada líquida da União de 414,1% da receita corrente líquida, relativo ao 1º quadrimestre de 2018, incompatível com o limite de 350% estabelecido pelo Projeto de Resolução do Senado 84/2007;
9.4. considerar o nível da dívida mobiliária da União de 727,5% da receita corrente líquida, referente ao 1º quadrimestre de 2018, incompatível com o limite de 650% estabelecido pelo Projeto de Lei da Câmara 54/2009;
9.5. considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007 para o montante de operações de crédito contraídas e de garantias concedidas pela União;
9.6. considerar cumpridas as determinações dos subitens 9.4 do Acórdão 553/2017 - Plenário, quanto à publicação e ao envio ao TCU dos demonstrativos dos limites de despesa com pessoal relativos ao 1º quadrimestre de 2018, e 9.6 do Acórdão 883/2018 - Plenário, pertinentes à retificação por parte do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região do demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar no relatório de gestão fiscal do 1º quadrimestre de 2018;
9.7. determinar ao Ministério da Economia, em conjunto, se for o caso, com a Controladoria-Geral da União, que:
9.7.1. adote, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da ciência desta deliberação, as providências necessárias para alterar a sistemática de recebimento de informações pelo Siconfi e adequar a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 424/2016, de forma a:
9.7.1.1 atender aos requisitos de publicação oficial dos relatórios, nos termos dos arts. 37, *caput*, da Constituição de 1988 e 51, 52 e 55 da LRF; e
9.7.1.2. assegurar que os relatórios de gestão fiscal contenham obrigatoriamente as assinaturas previstas no art. 54 da LRF.
9.7.2. informe a este Tribunal, tão logo vencido o referido prazo, o resultado das providências implementadas.
9.8. dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região sobre a imprescindibilidade de, doravante, observar o prazo estabelecido nas Leis de Diretrizes Orçamentárias anuais, na forma regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional (art. 3º, § 1º, da Portaria STN 549/2018, atualmente vigente), para disponibilizar e homologar o relatório de gestão fiscal no Siconfi, de modo a evitar a repetição da ocorrência apontada pela equipe de fiscalização neste processo;
9.9. determinar à Secretaria de Macroavaliação Governamental que:
9.9.1. reclassifique o grau de confidencialidade atribuído às peças 77/9, tornando-as de caráter público; e
9.9.2. monitore o cumprimento das medidas indicadas no subitem 9.7 desta deliberação.
9.10. enviar cópia deste acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria de Orçamento Federal.
10. Ata nº 14/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0969-14/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 970/2019 - TCU - Plenário
1. Processo TC 018.236/2010-3
1.1. Apenso: TC 030.346/2017-7 e TC 015.292/2014-2
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.
3. Embargantes: Wadson Nathaniel Ribeiro (CPF 033.330.476-40) e João Ghizoni (CPF 342.333.859-87).
3.1. Responsáveis: Associação João Dias de Kung-fu Desporto e Fitness (CNPJ 05.537.081/0001-87), Gianna Lepre Perim (CPF 539.629.079-04), João Dias Ferreira (CPF 579.185.621-00), João Ghizoni (CPF 342.333.859-87), Júlio César Monzú Filgueira (CPF 118.407.288-41), Marília Fonseca Cerqueira (CPF 718.355.391-49), Milena Carneiro Bastos (CPF 020.200.274-88), Rafael de Aguiar Barbosa (CPF 286.988.354-49), Ronaldo Torres de Oliveira (CPF 222.915.801-59) e Wadson Nathaniel Ribeiro (CPF 033.330.476-40).
4. Unidades: Secretaria Executiva do Ministério do Esporte e Secretaria Nacional de Esporte Educacional/ME.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relatora da deliberação recorrida: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Representação legal: Luiz Fernando de Moraes (OAB/DF 27.437) e outros representando Wadson Nathaniel Ribeiro; Leonardo Estevam Maciel Campos Marinho (OAB/DF 23.119) e outros representando Rafael de Aguiar Barbosa; Vinícius Nunes Gonçalves (OAB/DF 35.214) e outros representando João Dias Ferreira; Sérgio Augusto Santana Silva (OAB/DF 25.097) representando Milena Carneiro Bastos e Gianna Lepre Perim.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, apresentados por Wadson Nathaniel Ribeiro e João Ghizoni contra o Acórdão 2.440/2018-Plenário.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.
10. Ata nº 14/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0970-14/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 971/2019 - TCU - Plenário
1. Processo TC 004.139/2014-3
1.1. Apenso: TC 031.446/2013-2
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
3. Recorrentes: Joelina de Nazaré Pereira (CPF 209.803.532-20) e Risoneide de Lima Santana (CPF 264.323.072-87).
4. Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.
8. Representação legal: Jean Roberto da Silva Houat (OAB/AP 361-A) e outros representando Risoneide de Lima Santana; Rúbia Aretuzia Pereira Oliveira (OAB/AP 1.718) representando Joelina de Nazaré Pereira.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por Joelina de Nazaré Pereira e Risoneide de Lima Santana contra o Acórdão 1.117/2018-Plenário.
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Joelina de Nazaré Pereira e Risoneide de Lima Santana e negar-lhes provimento;
9.2. dar ciência deste acórdão às recorrentes e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá.
10. Ata nº 14/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0971-14/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.
ACÓRDÃO Nº 972/2019 - TCU - Plenário
1. Processo TC 027.410/2017-0
1.1. Apenso: TC 024.140/2018-0
2. Grupo II - Classe VII - Representação.
3. Responsável: Fernando Tolentino de Sousa Vieira (CPF 027.029.915-72).
4. Unidade: Imprensa Nacional.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdministração.
8. Representação legal: José Vigilato da Cunha Neto (OAB/DF 1.475) e outros representando Fernando Tolentino de Sousa Vieira.
9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta representação, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado - SecexAdministração sobre possíveis irregularidades na Imprensa Nacional (IN).
ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pela relatora, e com fundamento nos arts. 235, 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno, 3º e 4º da Instrução Normativa TCU 71/2012, alterada pela IN 76/2016, e nos arts. 2º, 3º e 8º, inciso I, da Resolução-TCU 265/2014, em:
9.1. conhecer da representação para, no mérito, julgá-la procedente;
9.2. determinar à Imprensa Nacional que:
9.2.1. adote imediatas medidas administrativas para caracterização ou elisão do dano, observados os princípios norteadores dos processos administrativos, com vistas à identificação dos responsáveis e quantificação dos valores devidos pelas empresas de publicidade relativos aos serviços de publicação prestados no período que compreende os anos de 2009 a 2014, tomando por referência o Relatório do Grupo de Trabalho constituído por meio da Portaria IN 196/2014, sendo que, em caso de insucesso, instaure a devida tomada de contas especial e a encaminhe a este Tribunal;
9.2.2. adote as medidas abaixo indicadas e as comunique a esta Corte de Contas, dentro do prazo de 90 (noventa) dias:
9.2.2.1. solucione, com o auxílio do Ministério da Economia e do Serviço Federal de Processamento de Dados, as pendências pertinentes à integração do Sistema de Envio de Matérias (INCom) a serem publicadas no Diário Oficial da União com o Sistema de Divulgação de Compras (Sidec) relacionadas às matérias que lhe são enviadas pelos órgãos para publicação, por meio do Siasgnet, observando as regras de validação dos dados de faturamento estabelecidas pelo INCom;
9.2.2.2. avalie, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional, a possibilidade de implementar solução tecnológica no Siafi/INComFat com o objetivo de evitar o pagamento parcial de faturas, bem como de possibilitar a identificação da fatura na GRU paga pelo cliente;
9.2.2.3. identifique os clientes relativos às matérias ainda não faturadas do período de fevereiro de 2013 a dezembro de 2015 e promova as respectivas cobranças;
9.2.2.4. realize o levantamento individualizado das 3.336 faturas informadas como liquidadas, e não pagas, em auditoria realizada pela Ciset/PR no ano de 2016 (Relatório de Auditoria Especial Ciset/PR 1/2016);
9.2.2.5. realize estudo de viabilidade quanto à aplicação de correção monetária e de juros para o caso de faturas vencidas, bem como de sanções, a exemplo da criação de regras de bloqueio de clientes inadimplentes, via sistema, para novas solicitações de publicação no DOU, estabelecendo em norma, se for o caso, tais procedimentos;
9.2.2.6. implemente, com o auxílio do Serviço Federal de Processamento de Dados, rede local virtual para utilização do Siafi Extra, no sentido de que sejam executados os lançamentos de faturamento nesse sistema;
9.2.2.7. promova, após a conclusão da integração dos sistemas INCom e Sidec, o ajuste da diferença entre as informações constantes do Sistema de Faturamento da Imprensa Nacional (Sisfat) e os saldos registrados no Siafi, referente às contas de Faturas a Receber (item 4.1 do Relatório de Auditoria Operacional 1/2016), em observância aos princípios da contabilidade pública e da legislação vigente.
9.3. determinar à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado que monitore o cumprimento das determinações acima expedidas;
9.4. encaminhar cópia deste acórdão à Imprensa Nacional e à Ciset/PR.
10. Ata nº 14/2019 - Plenário.
11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0972-14/19-P.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.
13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 973/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 036.547/2018-2

2. Grupo II - Classe V - Relatório de Acompanhamento.

3. Interessado: Tribunal de Contas da União.

4. Unidades: Câmara dos Deputados, Conselho da Justiça Federal, Conselho Nacional de Justiça, Defensoria Pública da União, órgãos da Justiça Eleitoral, da Justiça Federal, da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, Ministério Público Federal, Presidência da República, Senado Federal, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental - Semag.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido o acompanhamento relativo ao 2º quadrimestre de 2018 do cumprimento das determinações previstas em dispositivos legais que dispõem sobre os relatórios de gestão fiscal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, diante das razões expostas pela relatora, e com fundamento no art. 7º da Resolução/TCU 265/2014 e no art. 169, inciso V, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar atendidas, pelos poderes e órgãos relacionados no art. 20 da Lei Complementar 101/2000, as exigências de publicação, disponibilização no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro e encaminhamento ao TCU dos relatórios de gestão fiscal referentes ao 2º quadrimestre de 2018, definidas nos arts. 54 e 55 daquele diploma legal, no art. 5º, inciso I, da Lei 10.028/2000 (Lei de Crimes Fiscais) e no art. 136 da Lei 13.473/2017 (LDO 2018);

9.2. considerar cumpridos, pelos referidos entes, no quadrimestre avaliado, os limites prudencial e máximo de despesa com pessoal, com a ressalva de que foram considerados como limites dos órgãos da Justiça do Trabalho aqueles fixados no Ato Conjunto TST/CSJT 12/2015, cujo mérito ainda não foi apreciado por este Tribunal;

9.3. considerar o nível da dívida consolidada líquida da União de 392,8% da receita corrente líquida, relativo ao 2º quadrimestre de 2018, incompatível com o limite de 350% estabelecido pelo Projeto de Resolução do Senado 84/2007;

9.4. considerar o nível da dívida mobiliária da União de 719,4% da receita corrente líquida, referente ao 2º quadrimestre de 2018, incompatível com o limite de 650% estabelecido pelo Projeto de Lei da Câmara 54/2009;

9.5. considerar atendidos os limites previstos na Resolução do Senado Federal 48/2007 para o montante de operações de crédito contraídas e de garantias concedidas pela União;

9.6. considerar cumprida a determinação do subitem 9.4 do Acórdão 553/2017 - Plenário quanto à publicação e ao envio ao TCU dos demonstrativos dos limites de despesa com pessoal atinentes ao 2º quadrimestre de 2018;

9.7. dar ciência à Secretaria do Tesouro Nacional a respeito da necessidade de, doravante, atualizar tempestivamente os saldos dos contratos garantidos, na forma dos arts. 48, *caput*, e 50, inciso II, da Lei Complementar 101/2000, a fim de que os registros constantes do Siafi reflitam com fidedignidade os saldos das garantias e das contragarantias da União e de que seja evitada a repetição de ocorrências de diferença entre os valores registrados naquele sistema e os publicados nos relatórios de gestão fiscal;

9.8. enviar cópia desta deliberação à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Secretaria do Tesouro Nacional e à Secretaria de Orçamento Federal; e

9.9. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 14/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0973-14/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 974/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 000.373/2019-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Representação).

3. Recorrente: Trivale Administração Ltda. (00.604.122/0001-97).

4. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos (Finep).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

8. Representação legal: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870) e Thales Rodrigo Gonçalves Santos (OAB/RJ 222.288), representando Trivale Administradora Ltda.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam embargos de declaração opostos por Trivale Administradora Ltda. contra o Acórdão 269/2019-TCU-Plenário, por meio do qual foi comunicado à Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGAS) sobre a incompatibilidade entre a fundamentação aplicada na condenação da empresa Trivale (art. 7º da Lei 10.520/2002) e seu registro no Sistema CEIS (art. 87, III, da Lei 8.666/1993), para correção;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração, por não atendidos requisitos de admissibilidade dispostos no art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992;

9.2. dar ciência deste acórdão à embargante e à Companhia de Gás de Santa Catarina (SCGAS).

10. Ata nº 14/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0974-14/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 975/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 011.950/2018-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria

3. Interessados: Consórcio CLD-SMG (21.127.240/0001-21), composto pelas empresas CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda. (55.996.615/0001-01) e Soemeg Terraplenagem, Pavimentação e Construções Ltda. (43.693.761/0001-89)

4. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal; Ministério do Desenvolvimento Regional; Município de São Paulo/SP.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrbana).

8. Representação legal: Caroline Moura Maffra (OAB/SP 293.935) e outros, representando CLD Construtora, Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

9. Acórdão:

VISTO, relatado e discutido este relatório de auditoria, realizada no âmbito do Fiscobras 2018, nas obras de implantação do Corredor Leste - Aricanduva, em São Paulo/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Serviço de Informação de Fiscalização de Obras Públicas (Siob) que reclassifique:

9.1.1. de IGP para F/I os achados de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado e duplicidade de serviços e de restrição à competitividade da licitação decorrente de adoção indevida de pré-qualificação e de critérios inadequados de habilitação e julgamento, apurados nos presentes autos;

9.1.2. de IGC para F/I o achado de projeto básico deficiente e desatualizado;

9.2. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, apontados no Contrato 141/Siurb/14 e no Edital de Pré-qualificação 3/2012-SPObras, relativo aos serviços de elaboração de projeto executivo e execução das obras do Corredor leste - Aricanduva (São Paulo/SP), não mais se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 112 da Lei 13.408/2016 (LDO 2017), tendo sua classificação sido alterada para F/I (art. 2º, inciso VII, da Resolução-TCU 280/2016), em função da rescisão do Contrato 141/Siurb/14;

9.3. com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes, dar ciência à Prefeitura Municipal de São Paulo, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério do Desenvolvimento Regional de que:

9.3.1. o edital da Concorrência 030120130/2012-SPObras continha cláusulas que desrespeitaram a ampla competitividade, o que afronta o disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993;

9.3.2. o orçamento-base da Concorrência 030120130/2012-SPObras continha preços unitários não aderentes aos referenciais de mercado, em ofensa aos arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto 7.983/2013;

9.3.3. foram identificadas no Contrato 141/Siurb/14 e no Edital de Pré-qualificação 3/2012 as seguintes irregularidades:

9.3.3.1. sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado no valor global de R\$ 17.381.184,52, correspondente a 17,9% do valor total referencial e a 29,94% da amostra analisada, identificado no orçamento do Contrato 141/Siurb/14 - Corredor Leste - Aricanduva, o que afronta o disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 6º do Decreto Federal 7.983/2013;

9.3.3.2. restrição à competitividade da licitação decorrente da adoção indevida de pré-qualificação, identificada no Edital de Pré-qualificação 3/2012 - Corredor Leste - Aricanduva, o que afronta o art. 114 da Lei 8.666/1993 e o disposto na jurisprudência do TCU (cf. Acórdãos 2.005/2007-TCU-Plenário, 2.350/2007-TCU-Plenário, 1.223/2013-TCU-Plenário e 2.028/2006-TCU-1ª Câmara);

9.3.3.3. restrição à competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento, verificados no Edital de Pré-qualificação 3/2012 - Corredor Leste - Aricanduva, os quais afrontam o disposto nos arts. 3º e 30 da Lei 8.666/1993 e o disposto na jurisprudência do TCU (cf. Súmulas TCU 275/2011 e 263/2011 e Acórdãos 1.636/2007, 2.359/2007, 1.237/2008, 2.150/2008, 2.882/2008, 1.733/2010, 222/2013, 1.023/2013, 1.223/2013, 1.998/2013, 2.373/2013, 602/2015 e 1.252/2016, todos do Plenário), sobretudo no que concerne à:

9.3.3.3.1. vedação a que uma mesma empresa seja contratada para mais de um empreendimento;

9.3.3.3.2. restrição à funcionalidade de obra nas exigências de habilitação técnico-operacional;

9.3.3.3.3. limitação de atestados para atender as exigências de habilitação técnico-operacional para contratos únicos ou simultâneos;

9.3.3.3.4. utilização de critérios subjetivos de avaliação de metodologia de execução;

9.3.4. foram identificadas deficiências no projeto básico da obra, violando o art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993;

9.4. dar ciência ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, de que a seleção do empreendimento (obras do Corredor de Ônibus Leste Aricanduva) pela pasta ministerial para receber aportes de recursos federais não foi realizada com a sustentação técnica necessária, tendo sido formalizada sem o atendimento a critérios mínimos de enquadramento e em desrespeito à exigência de motivação;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério do Desenvolvimento Regional, à Caixa Econômica Federal, ao município de São Paulo/SP e ao Consórcio CLD-SMG.

10. Ata nº 14/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0975-14/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 976/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 015.268/2018-7.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Relatório de Acompanhamento).

3. Recorrente: Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai/DN).

4. Órgãos/Entidades: Congresso Nacional (vinculador); Conselho Federal da Ordem dos Músicos do Brasil; Conselho Federal de Administração; Conselho Federal de Biblioteconomia; Conselho Federal de Biologia; Conselho Federal de Biomedicina; Conselho Federal de Contabilidade; Conselho Federal de Corretores de Imóveis; Conselho Federal de Economia; Conselho Federal de Economistas Domésticos; Conselho Federal de Educação Física; Conselho Federal de Enfermagem; Conselho Federal de Engenharia e Agronomia; Conselho Federal de Estatística; Conselho Federal de Farmácia; Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional; Conselho Federal de Fonoaudiologia; Conselho Federal de Medicina; Conselho Federal de Medicina Veterinária; Conselho Federal de Museologia; Conselho Federal de Nutricionistas; Conselho Federal de Odontologia; Conselho Federal de Psicologia; Conselho Federal de Química; Conselho Federal de Relações Públicas; Conselho Federal de Representantes Comerciais; Conselho Federal de Serviço Social; Conselho Nacional do Ministério Público; Defensoria Pública da União (vinculadora); Ministério Público da União (vinculador); Presidência da República (vinculador); Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional; Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional; Serviço Social do Comércio - Administração Nacional; Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional; Supremo Tribunal Federal (vinculador); Tribunal de Contas da União (vinculador).

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

8. Representação legal: Hannah Beatrice Pereira Bezerra e outros, representando Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pelo Departamento Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai/DN) contra o Acórdão 2699/2018 - Plenário, proferido nos autos de relatório de acompanhamento, realizado para analisar a capacidade de governança e gestão de órgãos da Administração Pública Federal em 2018;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante os motivos expostos pelo Relator, em:



9.1. conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, com fulcro nos arts. 32, II, e 34 da Lei 8.443/1992, estendendo seus efeitos para o Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional (Sesi/DN);

9.2. tornar nulos os itens 9.1. e 9.2. do Acórdão 2699/2018 - Plenário;

9.3. esclarecer ao embargante e ao Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional (Sesi/DN) que:

9.3.1. os levantamentos e acompanhamentos realizados por este Tribunal acerca de governança e gestão podem ter como destinatários tanto órgãos e entidades da Administração Pública Federal, como pessoas jurídicas de direito privado que gerenciem recursos públicos federais;

9.3.2. as requisições de documentos e informações desta Corte, ainda que realizadas no âmbito de processos de levantamento ou acompanhamento, são cogentes, por força dos art. 42 e 87 do Lei 8.443/1992;

9.4. determinar à Secretaria de Controle Externo de Administração do Estado (SecexAdministração) que realize, no prazo de trinta dias, a contar deste acórdão, as seguintes retificações:

9.4.1. no FAQ do TCU sobre o Levantamento Integrado de Governança Organizacional Pública, disponível no portal eletrônico do TCU, na pergunta "1", onde consta "organizações públicas federais", passe a constar "organizações públicas federais e outros entes jurisdicionados do TCU";

9.4.2. em outros documentos elaborados nas fiscalizações sobre governança e gestão (orientações, ofícios etc.), onde constar "Administração Pública Federal" ou "organizações públicas federais", acrescentar "e outros entes jurisdicionados do TCU";

9.5. dar ciência deste acórdão ao embargante e ao Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional (Sesi/DN).

10. Ata nº 14/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0976-14/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 977/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.498/2019-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Administrativo.

3. Interessados: não há.

4. Órgão: Tribunal de Contas da União.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração Pública Indireta no Estado do Rio de Janeiro (SecexEstatais).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo administrativo que tem por finalidade subsidiar a instrução do TC 004.980/2017-4, que trata de representação formulada pelo Procurador junto ao TCU, Marinus Eduardo de Vries Marsico, acerca da legalidade da aplicação do teto remuneratório constitucional, de que trata o inciso XI e o § 9º do art. 37 da Constituição Federal, aos empregados públicos e dirigentes do BNDES;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. requisitar, com base no art. 101 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 297 do Regimento Interno do TCU, servidor do Banco Central do Brasil, especialista na área de contabilidade bancária, lotado em repartição daquele Banco situada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, para a prestação de serviços técnicos especializados, sem quaisquer ônus para o TCU, a ser executado no prazo máximo de vinte dias úteis;

9.2. determinar que a execução da auditoria financeira realizada com vistas a subsidiar a instrução do TC 004.980/2017-4 conte, também, com a participação de auditores lotados na Secretaria da Macroavaliação Governamental (Semag) e na Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda);

9.3. apensar os presentes autos ao TC 004.980/2017-4;

9.4. arquivar o presente processo, nos termos do disposto no art. 169, incisos I e V, do RITCU.

10. Ata nº 14/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0977-14/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 978/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.735/2017-0.

1.1. Apenso: 017.317/2018-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria).

3. Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Herbert Milhomens de Vasconcelos (OAB/DF 29.585); Marcos Antônio Tavares Martins (OAB/DF 18.508) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), em face do Acórdão 2.768/2018-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer, com fundamento no art. 34, *caput* e § 1º, da Lei 8.443/1992, os embargos de declaração opostos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para, no mérito, dar-lhes provimento parcial e conferir nova redação a subitens do item 9.1 do Acórdão 2.768/2018-TCU-Plenário, nos seguintes termos:

9.1. determinar, nos termos do art. 250, inciso II, do RITCU, à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) que:

(...)

9.1.2. adote, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, os procedimentos necessários para que seus normativos internos passem a compreender a obrigatoriedade de evidenciação expressa da motivação de cada patrocínio firmado, espelhando os critérios de seleção fixados normativamente pela entidade, orientados para os objetivos institucionais de comunicação previamente estabelecido, com vistas a promover a objetividade e a impessoalidade nos referidos processos seletivos;

9.1.3. precifique, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, suas ações futuras de patrocínio com base na expectativa de atingimento dos objetivos de comunicação mensuráveis e previamente definidos, conforme o que prescreve o art. 25, §1º, c/c o art. 2º, inciso II, e art. 4º, inciso XI, da IN-Secom/PR 9/2014 e de acordo com os limites estabelecidos no art. 93 da Lei 13.303/2016, de modo a conter elementos objetivos que fundamentem a decisão do patrocinador pelo montante a ser aplicado;

9.1.4. adote, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, as medidas necessárias para que os mecanismos de mensuração de retorno dos patrocínios concedidos pela instituição permitam aferir a relação custo-benefício resultante de cada ação, tendo em vista os valores por ela empregados, em conformidade com o art. 34, inciso V, da IN Secom 9, de 19/12/2014;

(...)

9.1.6. formalize, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, todos os processos de concessão de benefícios (ingressos e pacotes de viagens) em razão da celebração de contratos de patrocínios esportivos, incluindo todas as decisões atinentes a essas concessões, em homenagem à transparência e de modo a demonstrar os critérios utilizados para definir os destinatários de tais benefícios, a motivação e a vantagem institucional para cada concessão;

9.1.7. adote, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, providências com vistas à divulgação, em seu sítio na internet, da celebração de contratos de patrocínio esportivo, explicitando, exceto no que se refere a informações protegidas por sigilo comercial, (a) as razões da escolha do patrocinado, em atendimento aos princípios e diretrizes previstos no art. 4º, *caput*, inciso I, e art. 5º, inciso I, da IN-Secom/PR 9/2014, c/c o art. 50 da Lei 9.784/1999 e o art. 3º, inciso I, da Lei 12.527/2011; (b) a expectativa de atingimento dos objetivos de comunicação associada ao valor estipulado para a ação de comunicação, em atendimento aos princípios e diretrizes previstos no art. 4º, *caput*, inciso XI, da IN-Secom/PR 9/2014, c/c o art. 3º, inciso I, da Lei 12.527/2011; e (c) os resultados alcançados com a iniciativa, em atendimento aos princípios e diretrizes previstos no art. 4º, *caput*, inciso XI, e art. 5º, inciso I, da IN-Secom/PR 9/2014, c/c o art. 3º, inciso I, da Lei 12.527/2011;

9.2. de ofício, alterar a redação da determinação contida no subitem 9.1.5 do Acórdão 2.768/2018-TCU-Plenário para o seguinte:

9.1.5. aprofunde os exames realizados nos contratos de patrocínio firmados no caso da existência de problemas observados por ocasião da fiscalização por amostragem e implemente mecanismos adicionais de controle que garantam a adequada execução dos ajustes e o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, em cumprimento ao art. 31 da IN Secom/PR 9/2014;

9.3 dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 14/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0978-14/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 979/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.796/2015-4.

1.1. Apensos: 021.521/2017-4; 021.520/2017-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: João Dilmar da Silva (041.258.433-68).

4. Entidade: Município de Limoeiro do Norte/CE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal:

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que nesta fase cuidam de recurso de reconsideração interposto por João Dilmar da Silva em face do Acórdão 561/2016-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por João Dilmar da Silva contra o Acórdão 561/2016-TCU-Plenário, para, no mérito, negar-lhe provimento; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente, ao órgão concedente dos recursos e à Procuradoria da República no Estado do Ceará.

10. Ata nº 14/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0979-14/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 980/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 024.246/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Talento Produções Ltda. - ME (10.344.060/0001-85); José Diogo Drumond Neto (844.542.026-72).

4. Entidade: Município de Teixeiras/MG.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Vinícius Ibrahim Silva (OAB/MG 99.416); Cláudio Lúcio Drumond (OAB/MG 93.386), outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes recursos de reconsideração interpostos por José Diogo Drumond Neto e Talento Produções Ltda., em face do Acórdão 368/2018-TCU-Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 34 da Lei 8.443/1992 e 287, § 1º, do Regimento Interno do TCU em:

9.1. conhecer dos recursos interpostos por José Diogo Drumond Neto e Talento Produções Ltda. - ME, para, no mérito, negar-lhes provimento; e

9.2. dar ciência desta decisão aos recorrentes e aos interessados.

10. Ata nº 14/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0980-14/19-P.

13. Especificação do quórum:



13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 981/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC 033.318/2016-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de auditoria.

3. Interessados: Congresso Nacional; Geosistemas Engenharia e Planejamento Ltda. (70.073.275/0001-30); Ivai Engenharia de Obras Sociedade Anônima (76.592.542/0001-62).

4. Entidades: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).

8. Representação legal: Igor Fellipe Araujo de Sousa (OAB/DF 41.605) e outros, representando Ivai Engenharia de Obras Sociedade Anônima; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Dnit.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), no âmbito do Fiscobras 2017, que teve por escopo as obras de adequação da BR-304/RN - Reta Tabajara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, antes as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. alterar a medida cautelar adotada por meio do Acórdão 1.843/2017-TCU-Plenário, para determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT que mantenha suspensa apenas a execução dos serviços de pavimentação das vias marginais da BR-304/RN - Contrato TT 939/2015-00, até que seja comprovada a viabilidade técnica e econômica da estrutura do pavimento projetada das referidas vias marginais, tendo em vista os apontamentos contidos no relatório que integra a presente deliberação;

9.1.1. promover a oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com fulcro no § 3º do art. 276 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, para que se manifeste, se assim desejar, no prazo de 15 dias, acerca dos pressupostos que ensejaram a manutenção da cautelar de que trata o subitem anterior;

9.2. determinar a oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com fulcro no art. 250, inciso V, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, para que, no prazo de 15 dias, apresente sua manifestação acerca dos indícios de superestimativa nos quantitativos de serviços de terraplenagem relativos à 2ª Revisão de Projeto em Fase de Obras - Contrato TT 939/2015-00, em razão das seguintes constatações:

9.2.1. inclusão de quantitativos de serviços referentes a reconstrução de aterros deteriorados durante a paralisação das obras, deixando de considerar que houve avanço desproporcional das frentes de serviços de terraplenagem em relação aos serviços de pavimentação, situação contrária à jurisprudência desta Corte de Contas em relação ao tema;

9.2.2. terem sido considerados os serviços de escavação, carga e transporte do material proveniente da limpeza superficial, bem como sua compactação, como item passível de medição, contrariando o disposto na Norma DNIT 104/2009-ES e no Manual de Implantação Básica de Rodovia - Publicação IPR/DNIT 742/2010, p. 594;

9.2.3. ter sido desconsiderada a possibilidade de utilizar o solo destinado a bota-fora como alargamento do corpo estradal ou como bermas, contrariando o disposto no Manual de Implantação Básica de Rodovia (IPR/DNIT 742/2010, p. 598);

9.2.4. não terem sido expurgados dos quantitativos de terraplenagem os volumes decorrentes da correção de erros de cálculos supostamente presentes em versão anterior do projeto, deixando de apresentar a respectiva documentação comprobatória, nos termos da IS-209 - Projeto de Terraplenagem, constante das Diretrizes Básicas Para Elaboração de Estudos e Projetos Rodoviários - IPR/DNIT2005, p. 298; e

9.2.5. distribuição de massas antieconômica, em virtude da desconsideração de caixas de empréstimos localizadas ao longo do segmento, acrescendo indevidamente as distâncias médias de transporte, em discordância com o disposto no Manual de Implantação Básica de Rodovia (IPR/DNIT 742/2010, p. 205).

10. Ata nº 14/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0981-14/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 982/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.334/2017-3.

2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de declaração (tomada de contas especial).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Adilson Florencio da Costa (359.351.621-72); Alexej Predtechensky (001.342.968-00); José Carlos Rodrigues Sousa (184.722.491-15); Monica Christina Caldeira Nunes (313.855.241-20); Ricardo Oliveira Azevedo (471.567.401-72)

3.2. Recorrentes: Alexej Predtechensky (001.342.968-00); Adilson Florencio da Costa (359.351.621-72); José Carlos Rodrigues Sousa (184.722.491-15); Ricardo Oliveira Azevedo (471.567.401-72); Monica Christina Caldeira Nunes (313.855.241-20).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Representação legal: Guilherme Loureiro Perocco (OAB/DF 21.311) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Souza, Mônica Christina Caldeira Nunes e João Carlos Penna Esteves em face do Acórdão 2.883/2018-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração por atenderem aos requisitos de admissão dispostos nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. notificar os embargantes da presente decisão.

10. Ata nº 14/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0982-14/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 983/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC-012.230/2016-2

1.1. Apenso: TC-005.521/2017-3.

2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de declaração (Relatório de Auditoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Adilson Florencio da Costa (359.351.621-72); Alexej Predtechensky (001.342.968-00); André Luis Carvalho da Motta e Silva (993.006.567-91); Antonio Carlos Conquista (010.852.708-58); Bny Mellon Servicos Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (02.201.501/0001-61); Ernani de Souza Coelho (404.247.317-20); Guilherme Campos Junior (048.890.978-30); José Carlos Rodrigues Sousa (184.722.491-15); José Roberto Ferreira (382.925.136-04); João Carlos Penna Esteves (453.536.546-68); Julio Vicente Lopes (058.304.868-49); Marcos Antonio da Silva Costa (411.927.537-04); Monica Christina Caldeira Nunes (313.855.241-20); Reginaldo Chaves de Alcântara (307.353.514-49); Ricardo Oliveira Azevedo (471.567.401-72); Rogério Ferreira Ubine (138.567.678-78); Tania Regina Teixeira Munari (589.767.879-00)

3.2. Recorrentes: Alexej Predtechensky (001.342.968-00); Adilson Florencio da Costa (359.351.621-72); José Carlos Rodrigues Sousa (184.722.491-15); João Carlos Penna Esteves (453.536.546-68); Monica Christina Caldeira Nunes (313.855.241-20); Ricardo Oliveira Azevedo (471.567.401-72).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Representação legal: Guilherme Loureiro Perocco (OAB/DF 21.311) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Alexej Predtechensky, Adilson Florêncio da Costa, Ricardo Oliveira Azevedo, José Carlos Rodrigues Souza, Mônica Christina Caldeira Nunes e João Carlos Penna Esteves em face do Acórdão 2.860/2018-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração por atenderem aos requisitos de admissão dispostos nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. notificar os embargantes da presente decisão.

10. Ata nº 14/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0983-14/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 984/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC-013.471/2014-7

2. Grupo: II - Classe: I - Assunto: Embargos de declaração (Denúncia).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

3.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

3.3. Recorrente: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei 8.443/1992).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Paraná.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria do TCU no Estado do Paraná (Sec-PR).

8. Representação legal:

8.1. Willian Tomasi Perin (50773/OAB/PR) e outros, representando Conselho Regional de Representantes Comerciais do Estado do Paraná.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, originalmente, de Denúncia acerca de possíveis irregularidades que estariam ocorrendo no âmbito do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Paraná (Core/PR), relativas a diversas áreas administrativas da autarquia, nesta oportunidade apreciando-se Embargos de Declaração opostos em face do Acórdão 3.066/2018-Plenário (peça 38),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelo Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Paraná (Core/PR), para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência ao embargante.

10. Ata nº 14/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0984-14/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 985/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 021.281/2017-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, *caput*, da Lei n. 8.443/1992)

3.2. Responsável: Marcus Vinícius Romano Áthila (672.672.707-00).

4. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Rio de Janeiro - Sec-RJ.

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia formulada em face de possível irregularidade praticada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-RJ), na contratação de empresa para a realização do 8º Congresso Riopharma, ocorrido no período de 15 a 17/10/2015, sem que se tivesse adotado o devido processo licitatório, em afronta à Lei 8.666/1993,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 53 da Lei 8.443/1992, 234 e 235, do Regimento Interno/TCU, e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;



9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo responsável, Sr. Marcus Vinicius Romano Áthila, então Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-RJ), e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da, dívida caso, não atendida a notificação;

9.4. dar ciência ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF/RJ) de que a ausência ou fragilidade dos controles internos administrativos inerentes ao desenvolvimento dos processos licitatórios, bem como à avaliação, acompanhamento e fiscalização da celebração e execução físico-financeira de contratos e convênios, além de expor a unidade a riscos elevados de fraudes, desvios, desfalques, malversação de recursos e de apropriação indébita de dinheiro público, poderá configurar a inobservância ao atual disciplinamento contido na Lei 8.666/1993 e Decreto 5.450/2005;

9.5. dar ciência deste acórdão ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-RJ) e ao denunciante;

9.6. retirar o sigilo que recai sobre a matéria tratada nestes autos.

10. Ata nº 14/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0985-14/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 986/2019 - TCU - Plenário

1. Processo TC-002.695/2013-8.

2. Grupo: II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Maria do Carmo de Alcântara Silva (425.026.833-00), Edimar da Silva (487.609.863-87), André Luiz Mendonça Bastos (651.855.105-44), Nadjany Gomes de Sousa (056.405.834-36), Pedro Coelho Amaro Junior (952.828.901-00), Flaviane Nogueira Mota (713.184.021-15), Maria Edinalva Teixeira da Silva Veras (924.770.621-15), Renato Silva Monteiro (412.098.343-91), Poliene Queiroz do Nascimento (011.860.361-25), Manoel Evandro de Araújo Sousa (766.641.471-49), Paulo Esse da Silva Ramos (801.704.801-78), Damon Coelho Lima (466.003.296-53), N.A. Construções Eireli (05.140.429/0001-06), Construtora Reis Assunção Ltda. (10.699.930/0001-39), A.P.S. Engenharia Ltda. (11.170.601/0001-69), A. J. Messias (05.660.284/0001-66), Elisângela Rocha Araújo (13.178.525/0001-63), Soloágua Construções e Empreendimentos Ltda. (04.815.675/0001-40), Locagyn Máquinas e Equipamentos Ltda. (01.570.529/0001-03), Inpal Indústria e Comércio de Peças Agrícolas Ltda. (07.246.118/0001-43), H.B. Construções Ltda. (09.072.438/0001-50), J.O. Posto de Combustíveis Ltda. (10.826.902/0001-35), Autogiro Peças e Serviços Ltda. (02.695.358/0001-01), e Panificadora Shalon Ltda. (06.151.216/0001-34).

4. Entidade: Município de Augustinópolis/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Tocantins - SEC-TO.

8. Representação legal: Renato Silva Monteiro (sem OAB); Regis Antônio Caetano (OAB/TO 1.863); José Gabriel de Castro (sem OAB); Sarah Jamel Matrak (OAB/GO 23.637); Soraya Jamel Matrak (OAB/GO 25.777); Sérgio Barros de Souza (OAB/TO 748); Luiz Armando Carneiro Veras (OAB/TO 5.057); David Antônio Queiroz Daúde (OAB/TO 7.207); Fernando Eduardo Marchesini (OAB/TO 2.188); José Antonio Silva Pereira (OAB/MA 5.797); Denis Martinelli Júnior (OAB/MA 13.258); Juliana de Meneses Silva Pereira (OAB/MA 13.196); Edson Borba Manoel (OAB/MA 13.617); Gustavo Henrique Chaves Messias (OAB/MA 13.588); Reginaldo Cruz de Oliveira Júnior (OAB/MA 13.227); Eduardo Antônio Almeida Andrade (sem OAB); Reginaldo Gomes Freitas (OAB/TO 7514-B); Ricardo Alexandre Guimarães (OAB/TO 2.100-B); Auridéia Pereira Loliola (OAB/TO 2.266).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria, em fase de exame dos elementos de defesa dos responsáveis, nos termos do Acórdão 10.041/2015 - 2ª Câmara, que apreciou a fiscalização realizada pela então Secex/TO, com a finalidade de avaliar a gestão dos recursos públicos federais repassados ao Município de Augustinópolis/TO, nos exercícios de 2011 e 2012, por meio de transferências voluntárias e de fundo a fundo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aplicar individualmente aos responsáveis a seguir indicados a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, nos valores adiante consignados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

Responsável	Valor (R\$)
Maria do Carmo de Alcântara Silva	30.000,00
Nadjany Gomes de Sousa	15.000,00
Manoel Evandro de Araújo Sousa	15.000,00
Renato Silva Monteiro	10.000,00
Maria Edinalva Teixeira da Silva Veras	3.500,00
Flaviane Nogueira Mota	5.000,00
Poliene Queiroz do Nascimento	3.500,00
Paulo Esse da Silva Ramos	3.500,00
Pedro Coelho Amaro Junior	5.000,00
Damon Coelho Lima	10.000,00
Edimar da Silva	10.000,00
André Luiz Mendonça Bastos	10.000,00

9.2. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.3. autorizar, desde logo, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. determinar à Sec/TO, ou à unidade técnica que vier a assumir as atividades de controle externo, com base no art. 43 da Resolução/TCU 259/2014, que constitua processo apartado de natureza de tomada de contas especial para apuração da sobreposição dos objetos do Contrato de Repasse 373.342-0/2011 e do Convênio 26/2004, ambos firmados com o Município de Augustinópolis/TO e financiados com recursos públicos federais, bem como para a identificação dos responsáveis e a quantificação do dano, devendo ainda ser tratada no referido apartado a questão abordada no subitem 9.4.1.23 do Acórdão 10.041/2015 - 2ª Câmara.

10. Ata nº 14/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0986-14/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 987/2019 - TCU - Plenário

1. Processo 043.183/2018-2.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessada: Daten Tecnologia Ltda. (04.602.789/0001-01).

4. Unidade Jurisdicionada: Comando de Aquisições Específicas - CAE (antigo Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro).

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Sec/RJ e Sefti.

8. Representação legal: Christiann Nogueira Genú Leão (OAB/RJ 102.837); Cláudio Renato do Canto Farág (OAB/DF 14.005 e OAB/SP 389.410); Felipe Teixeira Vieira (OAB/DF 31.718), Peterson de Jesus Ferreira (OAB/DF 30.946).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se trata da Representação formulada pela Daten Tecnologia Ltda. acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 127/2018, sistema de registro de preço, do tipo menor preço, conduzido pelo então Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro - Gal do Comando da Aeronáutica, atualmente denominado de Comando de Aquisições Específicas - CAE, para a aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação - TI visando à padronização dos equipamentos da Força Aérea Brasileira.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237, inciso VII, e 235 do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, tendo em vista a revogação do Pregão Eletrônico 127/2018;

9.2. determinar à Sec/RJ que encaminhe cópia das peças 116, 150 e 154, todas destes autos, ao CAE; e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 14/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0987-14/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 988/2019 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 014.148/2014-5.

2. Grupo II - Classe IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Antônio Joab Cavalcante de Albuquerque (CPF 977.012.703-53); Carlos Nunes Dourado (CPF 371.600.603-34); Construtora C&A Ltda. - Compact Construções e Projetos Ltda. (CNPJ 08.222.396/0001-23); Construtora Costa Machado Ltda. (CNPJ 09.392.304/0001-16); Daniely Silva de Souza (CPF 811.707.343-91); Décio Paulo Bonilha Munhoz (CPF 310.971.540-68); Fábio Cavalcante de Albuquerque (CPF 846.805.983-87); Fabrício Falcão Lopes (CPF 907.852.583-53); Francisca Silva Rodrigues (CPF 468.359.703-91); Giane Santos Almeida (CPF 004.608.563-75); Jayme Renan Machado Costa (CPF 005.297.133-30); Jean Arruda Nunes (CPF 107.349.088-22); Joaquim Ciriaco Ramires (CPF 116.554.453-91); Joaquim Nunes Dourado (CPF 074.770.151-20); José Airton de Lima (CPF 073.146.801-59); José Cláudio de Castro Lima (CPF 390.594.803-68); Margarida de Alacoc Diniz Dourado (CPF 285.787.913-04); Nunes & Cia. Ltda. (CNPJ 06.019.939/0001-84); Raysa Mara Machado Costa (CPF 005.297.163-56); Walmir Queiroz Sampaio Junior (CPF 683.539.363-72).

4. Entidade: Município de Cascavel - CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé e Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva (manifestação oral)

7. Unidade Técnica: Secretaria do TCU no Estado do Ceará (Sec-CE).

8. Representação legal:

8.1. Francisco Artur de Souza Munhoz (18458/OAB-CE), entre outros, representando Décio Paulo Bonilha Munhoz;

8.2. Antônio Flávio Pedrosa Holanda (37125/OAB-CE), entre outros, representando Fabrício Falcão Lopes;

8.3. Marcelo Cordeiro de Castro (19194/OAB-CE), representando a Construtora Costa Machado Ltda.;

8.4. Alanna Castelo Branco Alencar (6854/OAB-CE), entre outros, representando José Airton de Lima, Décio Paulo Bonilha Munhoz, Daniely Silva de Souza, José Cláudio de Castro Lima, Francisca Silva Rodrigues, Jean Arruda Nunes e Giane Santos Almeida.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial autuada como apartado ao TC 015.160/2012-2 por força dos Acórdãos 1.298/2014 e 1.510/2014, do Plenário do TCU, com vistas a apurar os indícios de fraude na aplicação dos recursos repassados pelo Ministério do Turismo ao Município de Cascavel - CE por intermédio do Contrato de Repasse 280319/2009 (Siafi 650276) celebrado pela Caixa Econômica Federal (Caixa) para a pavimentação, em pedra tosca, de vinte ruas no referido município sob o valor de R\$ 1.539.500,00, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 25/2/2009 a 30/9/2012;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões apresentadas pelo Relator, em:

9.1. excluir da presente relação processual os Srs. Carlos Nunes Dourado e Antônio Joab Cavalcante de Albuquerque e a Sra. Margarida de Alacoc Diniz Dourado;

9.2. considerar revel o Sr. Joaquim Ciriaco Ramires, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. julgar irregulares as contas de Décio Bonilha Munhoz, Joaquim Ciriaco Ramires, José Airton de Lima, Jean Arruda Nunes, Daniely Silva de Souza, Francisca Silva Rodrigues, José Cláudio de Castro Lima, Giane Santos Almeida, Fabrício Falcão Lopes, Walmir Queiroz Sampaio Júnior, Joaquim Nunes Dourado, Fábio Cavalcante de Albuquerque, Jayme Renan Machado Costa e Raysa Mara Machado Costa, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-los, em solidariedade com a Construtora C&A Ltda. (sucessora da Compact Construções e Projetos Ltda.), a Nunes & Cia. Ltda. e a Construtora Costa Machado Ltda., ao pagamento do débito apurado nos autos, atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados desde as datas informadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU), o recolhimento da referida dívida em favor do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, sob as seguintes condições:

Valor Original (em R\$)	Data da Ocorrência
335.669,98	21/6/2010
262.637,27	9/11/2010
249.433,45	14/2/2011
333.394,49	5/10/2010
161.881,00	4/8/2011
194.385,97	9/12/2011

9.4. aplicar, individualmente, em desfavor de Décio Bonilha Munhoz, Joaquim Ciriaco Ramires, José Airton de Lima, Jean Arruda Nunes, Daniely Silva de Souza, Francisca Silva Rodrigues, José Cláudio de Castro Lima, Giane Santos Almeida, Fabrício Falcão Lopes, Walmir Queiroz Sampaio Júnior, Nunes & Cia. Ltda.; Joaquim Nunes Dourado, Fábio Cavalcante de



Albuquerque, Jayme Renan Machado Costa e Raysa Mara Machado Costa, além da Construtora C&A Ltda. (sucessora da Compact Construções e Projetos Ltda.), da Nunes & Cia. Ltda. e da Construtora Costa Machado Ltda., a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, sob o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RITCU), o recolhimento das referidas dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas fixadas por este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão a atualização monetária e os correspondentes acréscimos legais, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas fixadas por este Acórdão, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação;

9.7. declarar a inidoneidade da Construtora C&A Ltda. (sucessora da Compact Construções e Projetos Ltda.), da Construtora Costa Machado Ltda. e da Nunes & Cia. Ltda. para participarem de licitação na administração pública federal ou nos certames promovidos pelos Estados, DF e Municípios com a aplicação de recursos federais, pelo período de 3 (três) anos, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443, de 1992;

9.8. considerar, preliminarmente, graves as infrações cometidas Décio Bonilha Munhoz, Joaquim Ciriaco Ramires, José Airton de Lima, Jean Arruda Nunes, Daniely Silva de Souza, Francisca Silva Rodrigues, José Cláudio de Castro Lima, Giane Santos Almeida, Fabrício Falcão Lopes, Walmir Queiroz Sampaio Júnior, Joaquim Nunes Dourado, Fábio Cavalcante de Albuquerque, Jayme Renan Machado Costa e Raysa Mara Machado Costa, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270, § 1º, do RITCU;

9.9. inabilitar os responsáveis (Décio Bonilha Munhoz, Joaquim Ciriaco Ramires, José Airton de Lima, Jean Arruda Nunes, Daniely Silva de Souza, Francisca Silva Rodrigues, José Cláudio de Castro Lima, Giane Santos Almeida, Fabrício Falcão Lopes, Walmir Queiroz Sampaio Júnior, Joaquim Nunes Dourado, Fábio Cavalcante de Albuquerque, Jayme Renan Machado Costa e Raysa Mara Machado Costa), pelo período de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo em comissão e de função de confiança no âmbito da administração federal, nos termos do art. 60 da Lei nº 8.443, de 1992, e do art. 270 do RITCU;

9.10. determinar que a Controladoria-Geral da União adote as providências cabíveis para o efetivo cumprimento dos itens 9.7 e 9.9 deste Acórdão; e

9.11. determinar que a unidade técnica envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Controladoria-Geral da União, para o cumprimento do item 9.10 deste Acórdão, e à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

- Ata nº 14/2019 - Plenário.
- Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0988-14/19-P.
- Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 989/2019 - TCU - Plenário

- Processo TC 015.563/2013-8.
- Grupo: II; Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
- Embargante: Paulo Leniman Barbosa Silva (CPF 422.905.624-91).
- Entidade: Município de Formoso do Araguaia - TO.
- Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

- Representante do Ministério Público: não atuou.
- Unidade Técnica: Não atuou.
- Representação legal: Pamella Cristina Barbosa Dutra Barros (OAB/TO 6.840), representando Paulo Leniman Barbosa Silva.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos pelo Sr. Paulo Leniman Barbosa Silva em face do Acórdão 810/2018 proferido pelo Plenário do TCU no sentido de não conhecer, por intempestividade, do agravo interposto contra o despacho decisório prolatado pelo então Ministro-Relator Augusto Nardes no bojo do processo de tomada de contas especial autuado diante de irregularidades na aplicação dos recursos federais transferidos ao Município de Formoso do Araguaia - TO por meio do Termo de Compromisso aprovado pela Portaria 97/2009 da Secretaria de Infraestrutura Hídrica do então Ministério da Integração Nacional, nos termos do art. 3º, § 2º, da Lei n.º 11.578, de 2007;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, em

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos dos arts. 32, II, e 34 da Lei n.º 8.443, de 1992, e do art. 287 do RITCU; e

9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante.

- Ata nº 14/2019 - Plenário.
- Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0989-14/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 990/2019 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 036.694/2018-5.
- Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
- Embargante: Construtora Queiroz Galvão S/A (CNPJ 33.412.792/0001-60).
- Entidade: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras).
- Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura (SeinfraOperações).
8. Representação legal:
8.1. Luis Justiniano Haiek Fernandes (OAB-DF 2.193-A), entre outros, representando a Construtora Queiroz Galvão S/A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos pela Construtora Queiroz Galvão S/A em face do Acórdão 424/2019 proferido pelo Plenário do TCU, ao apreciar o processo de representação autuada para a oitiva da Construtora Queiroz Galvão S/A por força do Acórdão 2.238/2018 prolatado pelo Plenário, no âmbito do TC 029.988/2017-9, em face das evidências de fraude às licitações conduzidas pela Petrobras para a realização das obras da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante às razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.2 determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à ora embargante, para ciência.

- Ata nº 14/2019 - Plenário.
- Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0990-14/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Augusto Nardes.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 991/2019 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 027.202/2016-0.
- Grupo I - Classe III - Assunto: Monitoramento.
- Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional (03.087.543/0001-86).

4. Entidades: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central; Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional; Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

8. Representação legal:

8.1. Letícia de Oliveira Lourenco Gallo (104144/OAB-MG) e outros, representando Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional.

8.2. Eliziane de Souza Carvalho (14.887/OAB-DF) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central.

8.3. Aldo Francisco Guedes Leite (50072/OAB-DF) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional.

8.4. Larissa Moreira Costa (16745/OAB-DF) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional.

8.5. Felipe Sarmento Cordeiro (40.917/OAB-DF) e outros, representando Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento do acórdão 699/2016-TCU-Plenário, que trata de auditoria que avaliou o nível de transparência das entidades do Sistema S.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. modificar a redação dos itens 9.1.3 e 9.3 do acórdão 699/2016-TCU-Plenário, nos termos abaixo:

"9.1.3. as demonstrações contábeis, elaboradas, no que couber, de acordo com a NBC TSP EC (ou outra norma do Conselho Federal de Contabilidade que vier a sucedê-la), assinadas pelos contadores responsáveis e com a indicação dos nomes dos dirigentes; e

9.3. determinar às entidades do Sistema S que, no prazo de um ano, contado da notificação dessa deliberação, adequem seus sistemas contábeis, caso ainda não o tenham feito, de forma que suas demonstrações contábeis sejam elaboradas, no que couber, com base na contabilidade aplicada ao setor público, seguindo os moldes exigidos pela NBC TSP EC (ou outra norma do Conselho Federal de Contabilidade que vier a sucedê-la), admitindo-se a utilização concomitante da contabilidade empresarial, se assim entender necessário e conveniente;"

9.2. determinar à Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho) que:

9.2.1. constitua seis processos apartados, de natureza monitoramento, para realizar, em até 90 (noventa) dias, novo monitoramento do acórdão 699/2016-TCU-Plenário, por área de atuação de cada serviço social autônomo, utilizando como base o acórdão 1877/2018-TCU-Plenário;

9.2.2. constitua um processo apartado específico, de natureza monitoramento, para realizar a oitiva da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia, para que, se assim desejarem, apresentem esclarecimentos sobre a atuação do órgão central de contabilidade da União no tocante aos recursos federais arrecadados e geridos pelos serviços sociais autônomos;

9.3. dar ciência à Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial (ABDI), à Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (Apex-Brasil), à Associação das Pioneiras Sociais (APS) e à Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater) sobre a decisão do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) no sentido de que as demonstrações contábeis devem ser elaboradas, no que couber, com base na contabilidade aplicada ao setor público, seguindo os moldes exigidos pela NBC TSP EC (ou outra norma do CFC que vier a sucedê-la), admitindo-se a utilização concomitante da contabilidade empresarial, se assim entender necessário e conveniente;

9.4. dar ciência desta decisão aos entes nacionais do Serviço Social da Indústria (Sesi), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai), Serviço Social do Comércio (Sesc), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac), Serviço Social do Transporte (Sest), Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (Sescoop) e Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae);

9.5. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

- Ata nº 14/2019 - Plenário.
- Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0991-14/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 992/2019 - TCU - Plenário

- Processo nº TC 017.413/2017-6.
- Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração.
- Embargante: Agência Nacional do Cinema (CNPJ 04.884.574/0001-20).
- Entidade: Agência Nacional do Cinema.
- Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: então Secex-RJ e Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrabalho).

8. Representação legal:

8.1. Bruno Francisco Cabral Aurélio (247.054/OAB-SP), entre outros, representando a Associação Brasileira de Produtores Independentes de Televisão, o Sindicato da Indústria Audiovisual do Estado de São Paulo e o Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual;

8.2. Fabrício Duarte Tanure (Procurador Federal), entre outros, representando a Agência Nacional do Cinema;

8.3. Patrícia Alvares de Azevedo Oliveira (Chefe da Assessoria Especial do Controle Interno), entre outros, representando o então Ministério da Cultura.



9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que, no presente momento, tratam de embargos de declaração opostos pela Agência Nacional do Cinema em face do Acórdão 721/2019 proferido pelo Plenário do TCU no bojo do processo de auditoria realizada, durante o período de 1º a 25/8/2017, com o objetivo de verificar a conformidade da nova metodologia empregada sob o título de Ancine+Simples para a análise das prestações de contas dos recursos públicos destinados a projetos audiovisuais pelo aporte de incentivos fiscais previstos em lei, como fomento indireto, ou de repasses provenientes da Ancine e do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, como fomento direto;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pela Agência Nacional do Cinema (Ancine) em face do Acórdão 721/2019-TCU-Plenário para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. determinar, nos termos do art. 250, II, do RITCU, que, em cumprimento ao Acórdão 4.835/2018-2ª Câmara e ao Acórdão 721/2019-Plenário, a Agência Nacional do Cinema passe a apresentar bimestralmente todas as informações sobre o verdadeiro grau de efetivo atendimento de todos os planos de ação ali exigidos pelo TCU, com a identificação de cada etapa e do nível de cumprimento entre a meta fixada e a meta realizada, entre outros relevantes elementos de convicção, e, assim, a Ancine deve enviar as respectivas informações ao TCU, via relatório bimestral específico, até o 5º (quinto) dia útil nos meses de julho, setembro e novembro de 2019 e nos meses de janeiro, março e maio de 2020, correspondendo a cada bimestre imediatamente anterior;

9.3. determinar, nos termos do art. 157 do RITCU, que, no âmbito do processo de tomada de contas especial a ser autuado em cumprimento ao item 9.7 do Acórdão 721/2019-TCU-Plenário, a unidade técnica promova a específica citação de João Marcio Silva de Pinho, como especialista em regulação, após o cumprimento da medida assinalada pelo item 9.5 deste Acórdão, por ter se manifestado, no Relatório de Análise de Cumprimento do Objeto (RACO) 0347806, acatando as supostas justificativas apresentadas pela produtora de "À Deriva" sem efetuar qualquer análise consistente, ao ter, basicamente, anuído às meras alegações oferecidas na prestação de contas sem a necessária atenção para a efetiva elucidação das irregularidades, e por ter, assim, contribuído diretamente para o subsequente dano ao erário pela prática do ato omissivo-comissivo, com erro grosseiro e violação ao dever de cuidado, em ofensa ao art. 113 da Lei nº 8.666, de 1993, ao art. 22, VI, da então vigente IN Ancine nº 124, de 2015, e aos arts. 58 e 59 da então vigente IN Ancine nº 125, de 2015;

9.4. determinar, nos termos do art. 157 do RITCU, que, desde já, a unidade técnica promova a audiência dos gestores responsáveis pela prática do ato de imediata suspensão dos acordos no âmbito da Ancine, a partir do Comunicado ao Setor com a informação sobre a decisão de prontamente suspender o andamento dos processos administrativos inerentes acordos para a liberação de recursos públicos em prol dos projetos audiovisuais, em função da infundada alegação de cumprimento ao referido Acórdão 721/2019-Plenário, por configurar a prática do correspondente ato ilegítimo e antieconômico com o subjacente prejuízo à sociedade e ao erário, ante o evidente tumulto causado em desfavor da adequada formulação do regular ambiente de negócios, públicos e privados, no setor audiovisual brasileiro durante o andamento, por exemplo, do Rio2C, além de configurar a grave infração orçamento-financeira pela indiscriminada prática do ato de imediata suspensão dos acordos no âmbito da Ancine, em frontal dissonância com a prévia definição dos critérios técnicos para o efetivo cumprimento dos planos de ação anunciados pelo Acórdão 721/2019-TCU-Plenário e pelo Acórdão 4.835/2018-2ª Câmara durante o razoável prazo de 12 (doze) meses, além do evidente descompasso, pois, com os princípios administrativos da razoabilidade, da isonomia e da eficiência;

9.5. determinar, nos termos do art. 157 do RITCU, que, no âmbito do processo de tomada de contas especial a ser autuado por força do item 9.7 do Acórdão 721/2019-Plenário, a unidade técnica condicione a realização das citações e das audiências dos responsáveis à referida manifestação conclusiva sobre a apresentação do 2º relatório bimestral emitido pela Ancine para o cumprimento dos respectivos planos de ação, em atendimento ao item 9.2 deste Acórdão, devendo, para tanto, a unidade técnica submeter o seu parecer técnico ao Ministro-Relator, antes de promover a citação ou a audiência dos responsáveis, com a efetiva avaliação, durante os dois primeiros bimestres, sobre os parâmetros para a efetiva apuração do eventual dano ao erário no aludido processo de tomada de contas especial e sobre o grau de aplicação, entre outros, do art. 3º do Decreto nº 8.282, de 2014, ante o eventual emprego de amostragem nas ações de fiscalização dos projetos audiovisuais e, indevidamente, nas ações de análise e aprovação das correspondentes prestações de contas dos projetos audiovisuais;

9.6. reiterar a determinação anteriormente proferida pelos itens 9.4 e 9.5 do Acórdão 721/2019-Plenário, rememorando que ali não subsistiria o impedimento para a assinatura de novos acordos, e, assim, fixar o novo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência deste Acórdão, para a Agência Nacional do Cinema providenciar a eventual reapresentação dos planos de ação correspondentes ao item 9.4, entre outros, do Acórdão 721/2019, em sintonia com o já anunciado Achado III.3, sem prejuízo do aproveitamento dos planos de ação já eventualmente apresentados ao TCU, com o intuito de promover o efetivo cumprimento das respectivas providências ao longo do subjacente prazo de 12 (doze) meses, e não imediata, açodada e indiscriminadamente como foi promovido pela iniciativa da própria Ancine em flagrante descompasso com o aludido prazo de doze meses então anunciado pelo TCU e com os princípios administrativos da razoabilidade, da isonomia e da eficiência;

9.7. determinar que a unidade técnica envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação, aos seguintes destinatários:

9.7.1. à Agência Nacional do Cinema (ora embargante), para ciência e cumprimento dos itens 9.2 e 9.6 deste Acórdão, informando-lhe que, a despeito de a Ancine até poder eventualmente contribuir para o atendimento das respectivas providências junto ao aludido ministério, a determinação prolatada pelo item 9.6 do Acórdão 721/2019-Plenário deve ser adequadamente atendida pelo Ministério da Cidadania em pleno exercício da supervisão ministerial finalística para a formulação da política pública na relevante função de Cultura; e

9.7.2. à Casa Civil da Presidência da República, ao Ministério da Cidadania, à Controladoria-Geral da União, à Comissão Permanente de Cultura da Câmara dos Deputados, à Comissão Permanente de Educação, Cultura e Desporto do Senado Federal e ao Conselho Nacional de Desburocratização, para ciência e eventuais providências.

10. Ata nº 14/2019 - Plenário.

11. Data da Sessão: 30/4/2019 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0992-14/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 11 horas e 30 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

PAULO MORUM XAVIER
Subsecretário do Plenário
Em Substituição

Aprovada em 15 de maio de 2019.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Plenário, de 22/05/2019, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

004.985/2019-2
Natureza: Denúncia
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto de Biologia do Exército
Representação legal: não há
Ministro BENJAMIN ZYMLER

016.727/2010-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Icó/CE
Responsáveis: Francisco Evandro de Araújo; Jacqueline Costa Lima Landim; José Jaime Bezerra Rodrigues Júnior; Município de Icó/CE
Representação legal: Ana Carolina Aguiar Lopes (OAB/CE 22.826); Rayana Cristina de Moraes Silva (OAB/CE 38.998); Rafael Mota Reis (OAB/CE 27.985) e outros

026.833/2016-6
Natureza: Indisponibilidade de Bens
Interessado: Construtora Queiroz Galvão S. A
Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros, representando Construtora Queiroz Galvão S. A.; Alfredo Manoel Ramiro Basto de Barros Costa (OAB/PE 1.480-A), representando Nivaldo Rodrigues Machado Filho; Cézar Augusto Cacho Casanova (OAB/PE 19.360), representando Márcio Galuppo, Ruy Humberto Godoy de Mesquita, Solange Firmino Godoy de Mesquita e Rosa Maria Honorato Moury Fernandes; Gláucia Maria Pessoa Rosas (OAB/PE 45.601), representando Márcio Vinícius Magalhães Dardenne

029.709/2018-0
Natureza: Monitoramento - Auditoria
Responsável: Nelson Antonio de Souza
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: não há
Ministro AUGUSTO NARDES

008.345/2019-8
Natureza: Representação
Representante: Observatório Social do Brasil
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Machado/MG
Representação legal: Ney da Nobrega Ribas

009.200/2019-3
Natureza: Representação
Representante: Ympactus Construtora e Transportes Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mundo Novo/BA
Representação legal: Elias Ferreira da Silva Junior e outros, representando JW - Construção e Serviços de Locação Ltda. - ME

009.619/2019-4
Natureza: Representação
Representante: Pronto Construções Ltda. - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Estação Naval do Rio Grande
Representação legal: não há

018.124/2018-6
Natureza: Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Responsáveis: Alex Wingler Lucas; Alexandre Marim Vieira; Altair Jose Borges; Arlindo Melo; Aureliano Ferreira de Souza; Comercial Cirurgica Rioclarensense Ltda; Distribuidora de Medicamentos Brasil Miracema Ltda; Drogaria Girassol Ltda; Erika Helena Lesquesves Galante; Esmael Nunes Loureiro; Felipe Ayub Fernandes; Gilcilene Morozini; Gina Guimaraes de Oliveira; Iuri Barbosa Santiago; Joana D Arc Alves Vilela; Joao Paulo da Silva; Luciano Ferreira Maciel; Luciano Henrique Sordine Pereira; Luciano de Paiva Alves; Maciel Ferreira Couto; Marcio Lopes Porto; Medical Farma Produtos Farmacêuticos Ltda; Michele Barros Gusmao; Mirela Sossai Zerbone Soares; Noromed Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares Ltda; Romero Cordeiro; Ronildo Hilario Gomes; Thales Moreno Geao; Valmir Fantti; Whester Junior Faria Matos
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

019.915/2018-7
Natureza: Representação
Representante: Fivetech Tecnologia Ltda.
Interessado: Central IT Tecnologia da Informação Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), órgão que sucedeu ao Ministério da Integração Nacional
Representação legal: Leonardo Siade Manzan (OAB/DF 16.687) e outros, representando Fivetech Tecnologia Aplicada Ltda.; Mariana Kaawa Yammine de Almeida Barros (OAB/DF 37488) e outros, representando Central IT Tecnologia da Informação Ltda.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

000.505/2018-8
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Governo do Estado do Amapá
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amapá
Representação legal: não há

007.918/2019-4
Natureza: Representação
Representante: Instituto Nacional de Defesa em Processo Administrativo
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Caxias do Sul/RS
Representação legal: Roberto Augusto Nunes Franciscan (OAB/DF 57.807)

026.958/2018-0
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso
Órgão/Entidade/Unidade: Município de São José do Povo/MT
Representação legal: não há

027.835/2014-6
Natureza: Representação
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal e Caixa Participações S.A.
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Adam Luiz Alves Barra (19.786/OAB-DF), representando Caixa Participações S.A. e Caixa Econômica Federal

040.795/2018-7
Natureza: Representação
Representante: Weltsolutions Suporte em Tecnologia da Informação Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG
Representação legal: não há

041.925/2018-1
Natureza: Representação
Representante: Petcon Construção e Gerenciamento Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Representação legal: Jorge Luiz Carvalho Lugão (OAB/DF 34.001) e Camila Silva Lugão (OAB/DF 26.377)



Ministra ANA ARRAES

008.189/2019-6

Natureza: Representação

Representante: Pronto Construções Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A

Representação legal: não há

036.116/2016-5

Natureza: Monitoramento

Órgão/Entidade/Unidade: Banco da Amazônia S.A

Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

009.224/2019-0

Natureza: Representação

Representante: Wellox Locação de Equipamentos Eireli

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

005.644/2018-6

Natureza: Denúncia

Denunciante: Identidade preservada (art. 55 da Lei 8.443/1992)

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Serra/ES

Representação legal: não há

006.771/2019-0

Natureza: Denúncia

Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Aragarças/GO

Representação legal: não há

043.013/2018-0

Natureza: Consulta

Consulente: Ana Elisa F. de S. Almeida, Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária da Bahia

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Bahia

Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

007.851/2019-7

Natureza: Denúncia

Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caiçara do Rio do Vento/RN

Representação legal: não há

029.205/2018-2

Natureza: Denúncia

Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

Órgão/Entidade/Unidade: 7º Depósito de Suprimento do Comando do Exército - MD/CE

Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

003.426/2018-1

Natureza: Denúncia

Denunciante: Anônimo

Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado do Rio de Janeiro/Fundação Centro de Ciências e Educação Superior a Distância do Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: não há

006.827/2019-5

Natureza: Denúncia

Denunciante: Anônimo

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica e Comando da Marinha

Representação legal: não há

026.335/2018-2

Natureza: Monitoramento

Órgãos/Entidades/Unidades: Serviço Social do Comércio/Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro e Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro

Representação legal: Daniel Rocha Maia (OAB/RJ 129.571) entre outros, representando a MCAM Digital Serviços e Soluções em Tecnologia - EPP; Marcelo Tadeu Ângelo (OAB/RJ 116.982) entre outros, representando a Brain Digital Publicidade e Participações Ltda.; Vinicius Casqueiro Lemos (OAB/RJ 23.460) entre outros, representando o Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro; José Roberto Borges (OAB/RJ 56.635) entre outros, representando Marcelo José Salles de Almeida; Camila Machado Silva (OAB/RJ 190.119) entre outros, representando o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado do Rio de Janeiro

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

003.130/2015-0

Natureza: Representação

Representante: Incorp Technology Informática Ltda. - EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Corretores de Imóveis

Responsáveis: André Luiz Bravim; João Teodoro da Silva

Representação legal: Katia Vieira do Vale (OAB/DF 11.737) e outros, representando Conselho Federal de Corretores de Imóveis e João Teodoro da Silva

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BRUNO DANTAS

005.283/2019-1

Representação com vistas a avaliar a conformidade do pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira e na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho.

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgãos/Entidade/Unidade: Ministério da Economia; Ministério da Fazenda; Secretaria de Orçamento Federal; Secretaria do Tesouro Nacional; Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; Secretaria Especial de Fazenda

Interessados: Alessandra Damian Cavalcanti; Chrisciane Vieira Sousa; David Odisio Hissa; Paulo Cunha de Carvalho; Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil

Representação legal: não há

Interessados em sustentação oral:

- Cláudio Renato do Canto Farág (OAB/DF 14.005), em nome do SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

- Felipe Teixeira Vieira (OAB/DF 31.718), em nome da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- Alessandra Damian Cavalcanti (OAB/DF 17.717), em nome do SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- Juliano Costa Couto (OAB/DF 13.802), em nome do SINDICATO NACIONAL DOS AUDITORES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- Maurício Muriack de Fernandes e Peixoto, representando a ADVOCACIA-GERAL da UNIÃO

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

006.134/2012-2

Pedido de reexame contra deliberação que aplicou multa aos recorrentes em processo de representação sobre possíveis irregularidades em termo de parceria que tinha por objetivo "a promoção de ações conjuntas visando a total realização das atividades de manutenção e fortalecimento das expressões culturais e apoio ao pleno desenvolvimento e sustentabilidade dos grupos e redes de agentes culturais responsáveis pela diversidade das expressões culturais brasileiras, no âmbito da Convenção da Diversidade".

Recorrentes: Américo José Córdula Teixeira; Marcelo Simon Manzatti

Órgãos/Entidades/Unidades: Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural; Secretaria Executiva do Ministério da Cultura

Representação legal: Roberto Chaves de Aguiar (OAB/GO 21227)

Revisor: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti (05/12/2018)

Ministro BENJAMIN ZYMLER

012.621/2016-1

Ato de aposentadoria de magistrado com tempo de advocacia desacompanhado de contribuição previdenciária. Análise de oitiva.

Interessado: Antonio Albino Ramos de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Representação legal: não há

1º Revisor: Ministro Vital do Rêgo (06/12/2017)

2º Revisor: Ministro Aroldo Cedraz (29/08/2018)

Ministro AROLDO CEDRAZ

008.684/2018-9

Processo de desestatização para acompanhar a promessa de cessão de direitos minerários, com obrigação de realização de pesquisa complementar mínima e opção de arrendamento. Análise de primeiro estágio.

Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

Representação legal: não há

1º Revisor: Ministro Vital do Rêgo (12/12/2018)

2º Revisor: Ministro Bruno Dantas (10/04/2019)

Ministro JOSÉ MUCIO MONTEIRO

007.275/2014-5

Consulta acerca de dúvida sobre a aplicação do art. 36 da Lei 8.112/1990, no que concerne à possibilidade de que as remoções passem a ser realizadas com o deslocamento do cargo efetivo.

Consulente: Ministro Felix Fischer, então Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal.

Órgãos/Entidades/Unidades: Superior Tribunal de Justiça e Conselho da Justiça Federal

Representação legal: não há

Revisor: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (07/11/2018)

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

003.330/2015-0

Pedidos de reexame em face de decisão que assinou prazo para que a Caixa e a Caixa Par apresentassem plano de ação contemplando as medidas necessárias ao desfazimento dos atos relativos à aquisição de participação acionária pela Caixa na empresa CPM Braxis S/A.

Recorrentes: Caixa Econômica Federal; CPM Braxis S/A e Capgemini Latin America

Representação legal: Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668); Gilberto Mendes Calasans Gomes (OAB/DF 43.391); Nathália Castro de Pina (não advogado) e outros

1º Revisor: Ministro Augusto Nardes (22/08/2018)

2º Revisor: Ministro Bruno Dantas (22/08/2018)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

008.613/2018-4

Pedido de reexame contra acórdão que decidiu pela improcedência de representação acerca de supostas irregularidades cometidas em processo administrativo relativo à rescisão unilateral de contrato e à realização de nova licitação para a obras da Linha Leste do Metrô de Fortaleza.

Recorrente: Consórcio Metrô Linha Leste Fortaleza

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Ceará

Representação legal: Giuseppe Giamundo Neto (234.412/OAB-SP); Thiago de Castro Pinto Lopes (16272/OAB-CE); Aline Saldanha de Lima Ferreira (12575/OAB-CE), representando Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará

Ministro BENJAMIN ZYMLER

002.048/2014-0

Recursos de reconsideração interpostos contra decisão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, imputando-lhes débito em razão de superfaturamento apurado na obra de contenção de talude do Maciço do Cacupé, às margens da rodovia SC 401, em Florianópolis/SC, executada por meio de termo de compromisso.

Recorrentes: Cléo Reis Quaresma; Sotepa Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda.; Construtora Espaço Aberto Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Santa Catarina

Responsáveis: Ana Paula da Silva Machado Rosa; Cléo Reis Quaresma; Construtora Espaço Aberto Ltda.; Paulo Ney Almeida; Reinaldo Damasceno da Silva; Romualdo Theophanes de França Júnior; Sotepa Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda.

Interessado: Ministério da Integração Nacional

Representação legal: Joel de Menezes Niebuhr (OAB/SC 12.639) e outros, representando Cléo Reis Quaresma; Rodrigo Duarte (OAB/MG 152.152), Alessandra Oliveira Ramos Piccoli (OAB/SC 15.203), Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/DF 44.764) e outros, representando Sotepa Sociedade Técnica de Estudos, Projetos e Assessoria Ltda.; Carlos Alberto de Araújo Gomes (OAB/SC 13.565) e outros, representando Construtora Espaço Aberto Ltda.; Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Alessandra Oliveira Ramos Piccoli (OAB/SC 15.203) e outros, representando Ana Paula da Silva Machado Rosa

017.162/2010-6

Embargos de declaração opostos contra decisão que negou provimento ao recurso de revisão contra decisão que aplicou multa à embargante em razão de irregularidades na aplicação de recursos do convênio que tinha por objeto a reconstrução e recuperação de danos causados pelas chuvas no distrito de Inhuporanga/Campos Belos, no estado do Ceará.

Embargante: Construtora R. Alexandre Ltda. - ME

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caridade/CE

Responsáveis: Construtora R. Alexandre Ltda. - ME; Francisco Junior Lopes Tavares; Geoplan S/C Ltda.; Pedro Teixeira Cidade; Sol Nascente Serviços e Construções Ltda. - ME

Interessado: Ministério da Integração Nacional

Representação legal: não há

019.358/2015-6

Recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou as contas da recorrente irregulares e condenou-lhe ao pagamento de débito e de multa, em razão de falha na prestação de contas de recursos repassados mediante termo de parceria cujo objeto era a "Realização de ações para a sensibilização da sociedade nas cidades de Ilhéus e Itabuna/BA, no combate à exploração sexual de crianças e adolescentes na cadeia do turismo".

Recorrente: Leda da Pureza Moreno

Responsáveis: Leda da Pureza Moreno; Associação do Núcleo da Mulher

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo

Representação legal: Sanzio C. Peixoto (OAB/BA 27.480) e Eloi Lucas Silva Mota (OAB/BA 50.876), representando Leda da Pureza Moreno



022.981/2018-7

Representação, em fase de monitoramento, acerca de possíveis irregularidades na celebração de acordo de parceria para estabelecer o compartilhamento de receita de capacidade satelital pelo uso de partes da carga útil da banda Ka do Satélite Geoestacionário de Defesa e de Comunicações Estratégicas (SGDC).
Representante: Tribunal de Contas da União
Interessados: Viasat Brasil Serviços de Comunicações Ltda; Viasat Inc.
Órgão/Entidade/Unidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.
Representação legal: Nayara Luiza de Souza e outros, representando Telecomunicações Brasileiras S.A.; Heloísa Figueiredo Ferraz (OAB/SP 344.764) e outros, representando Viasat Inc.; Lucas de Moraes Cassiano Sant Anna (OAB/SP 234.707) e outros, representando Viasat Brasil Serviços de Comunicações Ltda.

034.201/2016-5

Ato de concessão de aposentadoria, com incorporação de vantagem de quintos/décimos e de "opção", tratada no art. 2º da Lei 8.911/1994.
Interessado: Aloísio Roberto Pires Dayrell
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério Público Federal
Representação legal: não há

040.725/2018-9

Solicitação em que se requer a realização de auditoria sobre a Política Nacional de Atenção Básica (Pnab).
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

022.906/2018-5

Representação a respeito de possíveis irregularidades relacionadas com pregão eletrônico, cujo objeto era o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação (TI).
Representante: Basis Tecnologia da Informação S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Interessado: Cast Informática S/A
Representação legal: Henrique Donato Rabelo (OAB/MG 130511) e outros, representando Cast Informática S/A; Albertina de Almeida Noberto (OAB/DF 34654) e outros, representando Basis Tecnologia da Informação S.A.

025.311/2015-8

Representação acerca de indícios de irregularidades relacionados à inclusão e à execução de retornos em nível no contrato de concessão da BR040/DF/GO/MG.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres
Responsáveis: Cristiano Della Giustina; Leonardo Villela de Simone Teixeira; Viviane Esse; Wallace Vargas Roque
Interessados: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Concessionaria BR-040 S.A.
Representação legal: Rachel Pedreira Dallagnol e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros, representando Concessionária BR-040 S.A.

025.919/2017-2

Pedido de Reexame interposto contra acórdão que fez determinações e recomendações a recorrente em processo de auditoria realizada com o objetivo de verificar a efetividade das Bandeiras Tarifárias como sinal de preços ao consumidor e mecanismo indutor de eficiência nos reajustes tarifários de energia elétrica, bem como a sua condução por parte do Poder Público
Recorrente: Agência Nacional de Energia Elétrica
Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Câmara de Comercialização de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética; Operador Nacional do Sistema Elétrico
Representação legal: Estefânia Torres Gomes da Silva e outros, representando Agência Nacional de Energia Elétrica; Vitor Sarmento de Mello (OAB/RJ 102720) e outros, representando Operador Nacional do Sistema Elétrico

033.061/2010-6

Embargos de declaração interposto contra acórdão que negou provimento a recurso de reconsideração em face de decisão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa, em razão de diversas irregularidades identificadas em transferências voluntárias e nos seguintes programas: Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), Programa Saúde da Família (PSF) e Programa Bolsa Família (PBF).
Embargante: Márcio Roney Mota Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bela Cruz - CE
Responsáveis: Antonio Keydson Morais Carvalho; Bruno Rogério Morais; Cesar Roberto Nascimento; Eliesio Rocha Adriano; EPB Construções e Incorporações Ltda.; Francisco José Soeiro; Izabel Serviços e Construções Ltda. - ME; Maria Nélia Helcias Moura Vasconcelos; Márcio Roney Mota Lima; Pedro Rogério Morais; Rogério Teixeira Cunha; S. C. Serviços e Locações de Veículos Ltda.; Transmaster Locações de Veículos e Serviços de Limpeza Ltda.; Ângela Célia Lima Vasconcelos
Interessado: Prefeitura Municipal de Bela Cruz - CE
Representação legal: Jose Candido Lustosa Bittencourt de Albuquerque (OAB/CE 4040/) e outros, representando EPB Construções e Incorporações Ltda.

Ministro AROLDO CEDRAZ

010.422/2014-5

Tomada de contas especial instaurada em razão pagamentos irregulares de procedimentos do Sia/Sus, com recursos repassados à conta do Programa Atenção Hospitalar e Ambulatorial no Sistema Único de Saúde, no exercício de 2007.
Órgão/Entidade/Unidade: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Responsáveis: José Luiz de Souza Santos e Município de Casemiro de Abreu
Representante legal: não há

017.643/2016-3

Pedido de Reexame interposto contra acórdão que apreciou representação sobre irregularidades relativas a contrato que teve por objeto a locação de imóvel para acomodar central de suprimentos.
Recorrente: André Tadeu Bernardo de Sá
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da Silva
Responsáveis: André Tadeu Bernardo de Sá; Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva
Representação legal: Murilo Queiroz Melo Jacoby Fernandes (41796/OAB-DF) e outros, representando André Tadeu Bernardo de Sá e Luiz Antonio Santini Rodrigues da Silva; Jorge Luiz Silva Rocha (156945/OAB-RJ) e outros, representando FBC 2007 Participações Eireli

026.039/2010-9

Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que julgou irregulares as contas dos recorrentes, imputando-lhes débito e multas em razão de irregularidades nas obras de conservação e restauração na Rodovia BR-153/TO, trecho Wanderlândia-Xambioá/TO.
Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins
Responsáveis: Alfredo Soubihe Neto; Carlos Henrique Carrato; Dirceu Cesar Façanha; Egesa Engenharia S/a; Flávio Gôes Menicucci; Italo Mazzoni da Silva; Jesus de Brito Pinheiro; Jose Gilvan Pires de Sá; José Francisco dos Santos; José Henrique Coelho Sadok de Sá; José Roberto Paixão; Maciste Granha de Mello Filho; Maurício Hasenclever Borges; Paulo César Lima; Rômulo Fontenelle Morbach; Via Engenharia S. A.; Wolney Wagner de Siqueira

Representação legal: Christiane Araujo de Oliveira (43056/OAB-DF) e outros, representando Via Engenharia S. A.; Wellington Cristiano da Fonseca e outros, representando Egesa Engenharia S/a; Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF) e outros, representando José Roberto Paixão e Maciste Granha de Mello Filho; Regis Antônio Caetano (1863/OAB-TO), representando José Francisco dos Santos

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

021.258/2018-0

Auditoria que tem como objetivo avaliar o grau de auditabilidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil, podendo se estender a outros órgãos e entidades relacionados, a fim de identificar os riscos e impactos do atual estágio de transparência da administração tributária.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Representação legal: Allan Lúcio Sathler e outros, representando Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

026.443/2018-0

Monitoramento da determinação expedida em processo de levantamento da segunda rodada de avaliação da governança e da gestão das entidades incumbidas da segurança pública.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Economia
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

037.576/2018-6

Agravo contra despacho que não conheceu de denúncia a respeito de possíveis irregularidades relacionadas a cessão de crédito e direitos do denunciante.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: não há

040.374/2018-1

Denúncia, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no pregão eletrônico que tem como objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de meios de pagamento de auxílio alimentação, auxílio refeição e auxílio cesta alimentação a empregados, ex-empregados, aposentados e pensionistas da Caixa.
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Representação legal: Ricardo Pagliari Levy (155.566/OAB-SP) e outros, representando Companhia Brasileira de Soluções e Serviços; Michael Ogawa (130.671/OAB-SP) e outros, representando Vr Benefícios e Servicos de Processamento Ltda; Roberto Augusto Nunes Franciscon (57.807/OAB-DF), representando Instituto Nacional de Defesa em Processo Administrativo - Indepad; Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal; Rafael Parodi Ferraresso (223018-E/OAB-SP) e outros, representando Policard Systems e Servicos S/A

Ministra ANA ARRAES

034.554/2018-1

Auditoria financeira realizada para avaliar contas significativas das demonstrações contábeis do antigo Ministério da Fazenda relativas ao exercício de 2018.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda (atual Ministério da Economia)
Responsáveis: Henrique de Campos Meirelles e Eduardo Refinetti Guardia
Representação legal: Allan Lucio Sathler (matrícula Siape 1569785) e outros representando a Secretária do Tesouro Nacional

Ministro BRUNO DANTAS

002.222/2007-5

Recursos de reconsideração interpostos contra decisão por meio do qual foram julgadas irregulares as contas dos recorrentes, imputando-lhes débito solidário e aplicadas a eles multas individuais em razão de irregularidades na execução de contrato firmado para a execução de obras rodoviárias na BR-230/TO, no trecho compreendido entre Aguiarnópolis e Luzinópolis.
Recorrentes: Adeuvaldo Pereira Jorge; Ataíde de Oliveira; Dirceu Cesar Façanha; Egesa Engenharia S.A.; Jesus de Brito Pinheiro; José Gilvan Pires de Sá; José Henrique Coelho Sadok de Sá; Maurício Hasenclever Borges; Wolney Wagner de Siqueira
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins
Representação legal: Stefany Cristina da Silva (OAB/TO 6.019), representando Adeuvaldo Pereira Jorge e Ataíde de Oliveira; David Levistone da Silva e Souza (OAB/GO 11.750) e outros, representando Wolney Wagner de Siqueira; Bruno Saraiva Duarte (OAB/MG 107.829) e outros, representando Egesa Engenharia S.A.; Juliana Barbosa Rocha (OAB/DF 49.633) e outros, representando Maurício Hasenclever Borges

011.952/2018-0

Relatório de auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras 2018, nas obras do Sistema Viário de Apoio - Corredor Capão Redondo/Campo Limpo/Vila Sônia, localizado no município de São Paulo/SP. Análise de oitivas.
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal; Ministério do Desenvolvimento Regional; Município de São Paulo/SP
Interessado: Consórcio Mobilidade Urbana, composto pelas empresas S.A. Paulista de Construções e Comércio e Construbase Engenharia Ltda.
Representação legal: Maria Paula de Oliveira Bianco (OAB/SP 367.986) e outros, representando Consórcio Mobilidade Urbana

016.586/2016-6

Pedidos de reexame interpostos contra decisão que, em processo de representação, imputou à empresa recorrente inidoneidade para licitar e inabilitou os responsáveis para exercer cargo público e aplicou-lhes multas em razão de irregularidades identificadas em procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada na operacionalização de atividades administrativas e de apoio ao SAMU 192 Natal/RN.
Recorrentes: Alfredo Galvão da Silva Junior; JMT Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda; Luiz Roberto Leite Fonseca
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde - Prefeitura Municipal de Natal/RN
Representação legal: Valeska Fernanda da Câmara Linhares (OAB/RN 9.042), representando JMT Serviços de Locação de Mão de Obra Ltda.; Fernando Pinheiro de Sá e Benevides (OAB/RN 9.444), representando a Prefeitura Municipal do Natal/RN

016.607/2015-5

Representação acerca da suposta ilegalidade de as entidades do Sistema "S" aportarem recursos a entidades abertas de previdência complementar em valores superiores às contribuições dos segurados.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Central; Serviço Social da Indústria - Conselho Nacional; Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional; Serviço Social do Comércio - Administração Nacional; Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional



Representação legal: Fabiano Augusto Martins Silveira (OAB/DF 31.440) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - AN, Confederação Nacional do Comércio e Serviço Social do Comércio - AN; Livia Campos Dantas (OAB/DF 38.598) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional e Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional; Aldo Francisco Guedes Leite (OAB/DF 50.072) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional; Letícia de Oliveira Lourenco Gallo (OAB/MG 104.144) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Nacional; Larissa Moreira Costa (OAB/DF 16.745) e outros, representando Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Nacional; Daniel Penna Orsini (OAB/MG 74.486) e outros, representando Administração Regional do Sesc no Estado de Minas Gerais

019.083/2015-7
Recursos de reconsideração interpostos contra o acórdão que julgou as contas dos recorrentes irregulares, condenou-os em débito, aplicou-lhes multa, em sede de tomada de contas especial instaurada em razão da impugnação total de despesas do convênio referente ao projeto denominado Cowboy Night.
Recorrentes: Carlos Alberto da Silva; Janaína Cristina Machado Pinto Amazonas; Milton Costa Ferreira
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Recriar
Representação legal: não há

020.822/2009-2
Embargos de declaração opostos em face de acórdão que não conheceu do recurso de revisão contra decisão que condenou a embargante em débito e aplicou-lhe multa em razão de irregularidades na execução de convênio cujo objeto era a aquisição de três unidades móveis de saúde.
Embargante: Zucatelli Empreendimentos Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde do Amapá
Representação legal: Leonardo Victor Dantas da Cruz (OAB/DF 40.720) e outros, representando Zucatelli Empreendimentos Ltda.

022.280/2016-2
Embargos de declaração opostos em face de acórdão proferido em representação acerca de irregularidades na potencial celebração de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta.
Embargante: Agência Nacional de Telecomunicações
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações
Responsável: Agência Nacional de Telecomunicações
Interessado: Telefônica Brasil S.A.
Representação legal: Maria Augusta Viegas e outros, representando Telefônica Brasil S.A.; Mariana Félix Gonçalves de Mateus e outros, representando Agência Nacional de Telecomunicações

023.410/2016-7
Embargos de declaração interposto contra acórdão que, em processo de Solicitação do Congresso Nacional, proferiu orientações a respeito da celebração de contratos de gestão com organizações sociais na área de saúde e sobre o cômputo das despesas decorrentes desses contratos nos limites de despesa de pessoal previstos no art. 19 da LRF.
Embargante: Mesa da Câmara dos Deputados
Órgão/Entidade/Unidade: não há
Representação legal: não há

028.804/2015-5
Embargos de declaração opostos em face de decisão que, em processo de denúncia, aplicou ao embargante a sanção de inidoneidade para participar de licitações na Administração Pública Federal em razão de irregularidades em pregões eletrônicos realizados para contratação de serviços de transporte urbano de cargas.
Embargante: Cooperestrada Cooperativa de Transportes e Logística
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Representação legal: Luciano Elias Reis (OAB/PR 38.577) e outros, representando Cooperestrada Cooperativa de Transportes e Logística

032.225/2017-2
Auditoria, realizada no âmbito da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) de Obras Paralisadas no Nordeste, que tem como escopo a verificação da regularidade de obras das áreas de saúde, educação e saneamento executadas de forma descentralizada no Estado do Maranhão.
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundação Nacional da Saúde, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Município de Igarapé do Meio/MA; Município de Matinha/MA; Município de Riachão/MA
Responsáveis: não há
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

014.184/2012-5
Recursos de reconsideração interpostos contra acórdão que, mantido em sede de embargos de declaração, julgou irregulares as contas dos responsáveis, imputando-lhes débito e multa, em razão de possíveis irregularidades relacionadas a contratos de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica.
Recorrentes: Lérida Maria dos Santos Vieira, Walter da Silva Jorge João e Edson Chigueru Taki
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Farmácia
Responsáveis: Edson Chigueru Taki; Jaldo de Souza Santos; Lerida Maria dos Santos Vieira; Walter da Silva Jorge João
Interessado: Juscimar Pinto Ribeiro
Representação legal: Christianne da Silveira Santos e outros, representando Jaldo de Souza Santos; Felipe Santos Vieira Nogueira (OAB/RO 5.743), representando Lerida Maria dos Santos Vieira; Gustavo Beraldo Fabrício (OAB/DF 10.568) e outros, representando Conselho Federal de Farmácia e Walter da Silva Jorge João

024.990/2013-2
Embargos de declaração opostos contra decisão que negou provimento a pedido de reexame em face de acórdão que, em processo de representação, aplicou multa ao embargante em razão de irregularidades em contrato que teve por objeto a execução de serviços de manutenção (recuperação/conservação) rodoviária na BR-222, no segmento que vai do km 32,5 ao km 122,8.
Embargante: Josidan Góis Cunha
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Ceará
Representação legal: Sérgio Rebouças (OAB/CE 18.383) e outros

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

001.902/2019-9
Referendo de cautelar em processo de representação acerca de possíveis irregularidades em pregão eletrônico para registro de preços que teve como objeto a eventual aquisição de lentes intraoculares para cirurgia oftálmica.
Representante: Mediphacos Indústrias Médicas S/A
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Prof. Edgard Santos da UFBA
Representação legal: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG 78.870), Givaldo Barbosa Macedo Júnior (OAB/BA 30.250), Roberto Trigueiro Fontes (OAB/RJ 150.097), Lincoln Ricardo Simas Porto (OAB/SC 12.179) e outros

005.449/2019-7
Referendo de cautelar em processo de denúncia sobre possíveis irregularidades em pregão eletrônico para o fornecimento de vales alimentação/refeição para empregados da Petrobras.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.
Denunciante: Identidade Preservada (art. 55 da Lei 8.443/1992)
Representação legal: Cláudio Renato do Canto Farag (OAB/DF 14.005); Carolina Bastos Lima Brum (OAB/RJ 135.073) e outros

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

010.577/2017-3
Representação acerca de cessão de professor, em regime de dedicação exclusiva, para o exercício de cargo em comissão no Estado em Roraima.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Roraima
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

020.042/2018-3
Auditoria realizada com o objetivo de avaliar os controles internos do sistema de Pagamento Alternativo de Benefícios (PAB), analisando-se o período de janeiro de 2016 a setembro de 2018.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Representação legal: não há

024.946/2017-6
Tomada de contas especial em razão de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), do Programa Saúde da Família (PSF) e de transferências voluntárias no Município de Itarema - CE.
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Itarema/CE
Responsáveis: Francisca Leoneide de Freitas Lima; José Edson Rios Filho; Marcos Robério Ribeiro Monteiro; Aja Engenharia Ltda.; Daruma Construções e Empreendimentos Ltda. e Prática Incorporações Ltda.
Representação legal: Francisco José Andrade Leite (OAB/CE 35.882), representando a Aja Engenharia Ltda.; e Ricardo Gomes de Souza Pitombeira (OAB/CE 31.566), entre outros, representando Marcos Robério Ribeiro Monteiro e Francisca Leoneide de Freitas Lima

043.535/2018-6
Embargos de declaração opostos em face de acórdão, proferido em sede de representação, que manteve medida cautelar suspensiva em razão de possíveis irregularidades em pregão presencial para o fornecimento de unidades móveis multifuncionais, aí incluídos os equipamentos, o mobiliário e os acessórios.
Embargante: Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná
Interessados: Athos Brasil Soluções em Unidades Móveis Ltda.; Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná; Truckvan Indústria e Comércio Ltda.
Representação legal: Robinson Zanini de Lima (OAB/SP 122.505), entre outros, representando a Truckvan Indústria e Comércio Ltda.; Fernanda Amorim Sanna (OAB/SP 222.866), entre outros, representando a Athos Brasil Soluções em Unidades Móveis Ltda.; e Marco Antônio Guimarães (OAB/PR 22.427), entre outros, representando o Departamento Regional do Sesi no Estado do Paraná

Em 17 de maio de 2019.
LORENA MEDEIROS BASTOS CORREA
Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATO Nº 46, DE 17 DE MAIO DE 2019

Nos termos da Portaria CJF-PCG-2017/00009, de 30 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2017, Seção I, página 91, esta secretaria intimou as partes e os advogados dos processos abaixo indicados, para que efetuassem o cadastramento no sistema eproc, implantado na TNU em 17 de julho do corrente ano.

Apesar de os advogados terem cadastro no eproc, verificou-se que se encontram sem validação, portanto faz-se necessário a tomada das seguintes providências:

a) Com certificado digital: validação será realizada no próprio sistema pelo advogado, dispensado o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal (§6º da Portaria);

b) Sem certificado digital: faz-se necessário o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal, munidos de identificação profissional, para posterior validação pela Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Provimento 15/2014 do Conselho da Justiça Federal (§7º da Portaria).

Pelo exposto, ficam as partes e os advogados intimados, para que efetuem, nos termos acima, a validação do cadastro no sistema eproc, no prazo de 15(quinze) dias, para efetivação das intimações e de eventuais atos processuais.

Orientação quanto ao acompanhamento processual:
a) instalar o aplicativo eproc no seu dispositivo móvel e registrar o processo como favorito. Essa operação permitirá receber informação de todo andamento processual;

b) habilitar, no cadastro do advogado, a opção para receber por e-mail informações sobre distribuição, prazos e senha.

Configure seu usuário no eproc para receber as notificações do sistema por e-mail.
Endereço de acesso ao sistema: <https://eproctnu.cjf.jus.br/eproc>
Contatos da secretaria da TNU: email - turma.uniformi@cjf.jus.br, tel: 61-30227300/7310/7320.

RELAÇÃO DOS PROCESSOS:
0503015-20.2016.4.05.8200
JOAQUIM BATISTA DE ALMEIDA NETO
ANDREI DE MENESES TARGINO - PB016883
DAVID RAMALHO DE ARAUJO LEITE - PB020042
UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU
0517261-64.2015.4.05.8100
MUNICIPIO DE FORTALEZA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
MARIA IACI COSTA GOMES
LIDIA RIBEIRO NOBREGA - CE2117600
0513089-02.2017.4.05.8200
ESPEDITO DE OLIVEIRA VILAR
LIRIDA MACEDO - PB011279
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
0509962-65.2017.4.05.8100
MUNICIPIO DE FORTALEZA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO - PGM
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
FRANCISCO VICTOR DE LIRA SILVA
DANIEL VIEIRA SORIANO ADERALDO - CE021321
RAFAELA VALE CAVALCANTE - CE021320



0505765-58.2017.4.05.8103
FRANCISCO JOSE DAMASCENO DE FREITAS
Francisco Ranulfo Magalhães Rodrigues Junior - CE021594
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
0507984-13.2018.4.05.8102
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MARIA BATISTA DE OLIVEIRA
JOÃO BOSCO RANGEL JUNIOR - CE029593
0503242-48.2018.4.05.8100
UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
MARIA NILDA COSTA ABREU
Cristian Abreu Duarte - CE019855
0502584-70.2018.4.05.8311
CAUBY PEQUENO DE FIGUEIREDO FILHO
Aldo Jose de Brito Portella - PE026660
ILTON DO VALE MONTEIRO - PE010211
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
0071178-31.2016.4.01.3800
MARILDA JESUS REIS FELISBERTO
LILLIAN JORGE SALGADO - MG084841
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
0018296-56.2015.4.01.3500
SILVIA LUCIA DE SOUZA AGNEL
KLEBER FERNANDO SILVA - GO015101
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
0001436-19.2012.4.03.6316
MARIA HELENA DE OLIVEIRA MARIANI
KAZUO ISSAYAMA - SP109791
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
0012222-81.2014.4.01.3803
ANIBAL BENTO DE JESUS
DENER REZENDE BORGES - MG090781
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
0511748-38.2017.4.05.8103
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ANTONIO GILSON DE VASCONCELOS
Leylanne Mara de Almeida Lima - CE034141
Victor Daniel Aguiar Frederico - CE033841
0002496-11.2017.4.01.3502
ANA ALVES DE JESUS
LORENA DE CARVALHO OLIVEIRA - GO034913
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
0522915-94.2018.4.05.8013
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EDSON LUIZ DA SILVA
Gustavo Hugo Santos Lessa - AL011577
0124117-16.2015.4.02.5054
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADEMIR JONAS
0527317-88.2017.4.05.8100
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ALBERTO CARLO GIOVANNI ALFREDO STEFANI
MARIA LUCEMIR PINHEIRO VAZ - CE007526
0514725-75.2018.4.05.8100
LUIZ IVAN PINHEIRO
ELIENAY GOMES ALVES - CE030314
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
0509581-82.2016.4.05.8200
UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
ISAAC ALEXANDRE SILVA
THIAGO IVO GONÇALVES DE OLIVEIRA - PB018310
0502628-16.2018.4.05.8303
FRANCISCO MACIEL RODRIGUES
Victor Hugo Valeriano Pinto - PE042543
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
0005221-48.2014.4.01.3802
ITALO RONALDO DE OLIVEIRA SILVA
MARCOS PEREIRA XAVIER - MG122664
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
0005202-17.2016.4.01.3820
MARIA MADALENA MARCOLINO CHAVES
CINTHIA APARECIDA BRAGA PINHEIRO DE PINHO - MG080427B
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
0003389-51.2017.4.01.4100
IVANI FERREIRA DE AMORIM
JULIO CESAR RIBEIRO RAMOS - RO005518
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
0500512-62.2017.4.05.8500
CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE SERGIPE
JOSE GRIGORIO
MARCEL COSTA FORTES - SE003815
0500878-55.2018.4.05.8310
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SEBASTIAO PEDRO CIPRIANO
Hyago Viniccious Soares cavalcanti - PE039856
0010415-61.2016.4.01.3801
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
TELMA BRAZ DA SILVA
RUBENS GABRIEL RUELA - MG147459
0007230-87.2017.4.03.6302
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MAFALDA CREPALDI TARGON
BRUNA TARGON - SP349603
0502491-31.2018.4.05.8401
UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
MARIA JULIA TAVARES DO CARMO PINHEIRO
Newton Fontenele Teixeira - CE016980
0512204-22.2016.4.05.8200
IVONETE DA COSTA DANTAS
Sílvio Roberto Fonseca de Sena Filho - PE033513
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
0509718-39.2017.4.05.8100
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ANTONIO EVANDRO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

DANIELA MONTEZUMA DA SILVA - CE032455
0509527-85.2017.4.05.8102
IVANILDO DO NASCIMENTO SILVA
Angelica Gonçalves Lopes - CE023484
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
0509021-37.2016.4.05.8202
ANA BEATRIZ ILDEFONSO LIRA DE LUCENA
FRANCISCO NILSON DE LIMA JUNIOR - PB020311
JINO HAMANI BEZERRA VERAS - PB018890
VANDILO DE FARIAS BRITO SOBRINHO - PB018860
MARIA DAURA GOMES
UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
ADELIA MARQUES FORMIGA - PB015669
ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU
0508482-71.2016.4.05.8202
ANTONIO VILTON RODRIGUES
ALYSSON DE ABREU BARROS - PB019718
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
0504003-58.2018.4.05.8107
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ACACI AUGUSTO DE LIMA
Rainily Garrido Brexio - CE028177
0503229-13.2018.4.05.8500
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ELICIANE DOS SANTOS PASCOAL
MIRON SILVA ARAÚJO - SE006404
0502294-94.2018.4.05.8104
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RAIMUNDA SOARES DA SILVA SOUSA
Antonio Acácio Araújo Rodrigues - CE031248
0501458-24.2018.4.05.8104
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RAIMUNDA LEITAO DE SOUSA
BRUNO FARIAS CAVALCANTE - CE030370
0500252-34.2016.4.05.8204
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
JACIRA CARDOSO DOS SANTOS
LUCAS CARDOSO DOS SANTOS
ANA CAROLINA LEITE - PB020576
0500239-73.2018.4.05.8201
FRANCISCO MACIEL DA SILVA
Janser Emanuel Gonçalves Ribeiro - PB023320
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
0006592-45.2017.4.01.3801
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MARLY FERREIRA DE OLIVEIRA
LINCOLN MONTEIRO DA SILVA - MG045434
0004993-39.2010.4.03.6201
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SONIA REGINA PRAXEDES ROZA DE OLIVEIRA
ELTON LOPES NOVAES - MS013404
0001506-93.2017.4.01.3801
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
JORGE LUIZ DE PAULA
LINCOLN MONTEIRO DA SILVA - MG045434
0000344-39.2012.4.02.5053
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
MARIA CAMARGO SELINO
0507559-51.2016.4.05.8200
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
GIZELDA BARBOSA DE OLIVEIRA
WELLYS MARCIO DE OLIVEIRA - PB019458
0503850-65.2017.4.05.8202
MARIA DE FATIMA RAMOS NOBRE
MAYARA MONIQUE QUEIROGA WANDERLEY - PB018791
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
0517578-91.2017.4.05.8100
MARIA ERLANDIA SILVA DE SOUZA
ELIENAY GOMES ALVES - CE030314
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
0086824-61.2014.4.03.6301
REGINA PAOLUCCI SALAMONDAC
VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA - SP196976
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
0502737-88.2017.4.05.8101
ANTONIO DA SILVA BARBOSA
DANIELA MONTEZUMA DA SILVA - CE032455
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
0506593-85.2016.4.05.8201
JOAO BOSCO DE ARAUJO MEDEIROS
LUIZ MESQUITA DE ALMEIDA NETO - PB015742
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
0502628-31.2018.4.05.8104
MARIA GOMES PEREIRA
Adauto Carneiro de França Neto - CE023234
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VITOR FERNANDO GONCALVES CORDULA - PC018590
0501296-88.2016.4.05.8204
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
SEVERINO FRANCISCO DA SILVA
FABIANO BARCIA DE ANDRADE - PB006840
0500236-12.2018.4.05.8107
BANCO BRADESCO SA
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ana Cristina Bomfim Farias - CE009669
JOSE PAULO TAVARES
ANTONIO ROBSON PEDROZA OLINDA - CE036667
0500212-20.2017.4.05.9820
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FRANCISCO LUZARDO DA COSTA
GLESDILENE FERREIRA CAMPOS - PB019115
0020008-23.2011.4.01.3500
PEDRO PAULO GANDRA TORRES
UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
ANDRE CAVAS OTERO - ACO.PGU

VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
Secretária



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.269, DE 17 DE MAIO DE 2019

Revoga o § 2º do Artigo 18 da Resolução CFMV Nº 1076, de 11 de dezembro de 2014, e altera a Resolução CFMV Nº 1094, de 21 de outubro de 2015.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, para a consecução das suas finalidades descritas no artigo 8º da Lei nº 5.517/68, e no uso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea "f" do art. 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º do Regimento Interno do CFMV, baixado pela Resolução/CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e a deliberação tomada durante a CCCXXIV Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada nos dias 07 e 08 de maio de 2019, em Florianópolis - SC, resolve:

Art. 1º Revogar o § 2º do Artigo 18 da Resolução CFMV Nº 1076, de 11 de dezembro de 2014.

Art. 2º Os dispositivos da Resolução/CFMV nº 1094, de 21 de outubro de 2015, indicados neste artigo, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 7º

II - Encaminhamento do formulário em formato eletrônico, instruído de toda documentação comprobatória, observados os requisitos técnicos divulgados no sítio do CFMV;

VI - Elaboração de parecer técnico fundamentado por profissional ou Comissão indicada pelo CFMV, devendo o parecer apontar a área e/ou subárea acreditadas ou não, assim como o número de vagas e a classificação dos Programas;

Art. 8º O Coordenador do Programa deverá apresentar:

I - ao término do período de acreditação, relatório ao CFMV informando os principais aspectos de desenvolvimento do PRMV ou Aprimoramento;

Art. 9º A certificação de Acreditação e a classificação dos Programas seguirão os seguintes critérios:

I - Selo Ouro: concedido para os Programas que obtiverem pontuação mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) dos pontos possíveis do Instrumento de Avaliação, com validade de 5 anos;

II - Selo Prata: concedido para os Programas que obtiverem pontuação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos pontos possíveis do Instrumento de Avaliação, com validade de 2 anos.

§ 1º

§ 2º Para ter renovada a certificação de Acreditação, a IES deverá formular o respectivo requerimento, bem como obedecer os requisitos mínimos para oferta dos Programas estabelecidos nesta Resolução e atender integralmente as recomendações feitas por ocasião da visita anterior.

§ 3º - revogado.

Art. 10. As IES devem assegurar ao CFMV condições para avaliação periódica dos Programas de Residência e de Aprimoramento." (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 14 DE MAIO DE 2019

Estabelece as Diretrizes para Requerimento de Registro Conforme Resolução Confef 269/2014.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 40, X do Estatuto do CREF13/BA; CONSIDERANDO: a Resolução CONFEF 269/2014; CONSIDERANDO: o procedimento administrativo de requerimento de registro; resolve:

Art. 1º - Estabelecer que o requerimento de registro somente será aceito se anexadas todas as documentações estabelecidas pela Resolução CONFEF 269/2014.

Art. 2º - Determinar que o prazo para resposta do requerimento será de até 60 dias corridos. Parágrafo Único: Só serão passíveis de análise, os requerimentos que estiverem acompanhados de todos os documentos exigidos pela Resolução CONFEF 269/2014.

Art. 3º - Essa Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARANÁ

DECISÃO Nº 68, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Homologa, com ressalvas, a Decisão Coren-PR nº14/2019, que aprova a suplementação do orçamento ao exercício de 2019 utilizando o superávit financeiro do exercício de 2018 e revoga a Decisão Coren-PR nº 012/2019.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, representado por seu Presidente, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 20/2018;

CONSIDERANDO a deliberação da 512ª Reunião Ordinária do Plenário do Cofen, o Parecer nº 017/2019 - Divisão de Controle Interno, Memorando Controladoria nº 117/2019, bem como todos os documentos que constam no Processo Administrativo Cofen nº 1302/2018; decide:

Art. 1º Homologar a Decisão Coren-PR nº 15/2019, que aprova a transposição orçamentária nº 001/2019 e revoga a Decisão Coren-PR nº 003/2019, com as ressalvas constantes no Parecer nº 017/2019 - Divisão de Controle Interno e no Memorando Controladoria nº 117/2019.

Art. 2º O Regional deverá dar publicidade à norma homologada no artigo anterior, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

DECISÃO Nº 69, DE 26 DE ABRIL DE 2019

Homologa, com ressalvas, a Decisão Coren-PR nº15/2019, que aprova a transposição orçamentária nº 001/2019 e revoga a Decisão Coren-PR nº 003/2019.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, representado por seu Presidente, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012; CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 20/2018;

CONSIDERANDO a deliberação da 512ª Reunião Ordinária do Plenário do Cofen, o Parecer nº 017/2019 - Divisão de Controle Interno, Memorando Controladoria nº 117/2019, bem como todos os documentos que constam no Processo Administrativo Cofen nº 1302/2018; decide:

Art. 1º Homologar a Decisão Coren-PR nº 15/2019, que aprova a transposição orçamentária nº 001/2019 e revoga a Decisão Coren-PR nº 003/2019, com as ressalvas constantes no Parecer nº 017/2019 - Divisão de Controle Interno e no Memorando Controladoria nº 117/2019.

Art. 2º O Regional deverá dar publicidade à norma homologada no artigo anterior, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Na Decisão nº 30, publicada no DOU Nº 64, seção 1, pág. 116, de 03/04/2019, Onde se lê: Art. 1º (...) R\$ 274,79 (duzentos e setenta e quatro reais e setenta e nove centavos). Leia - se: R\$ 269,79 (duzentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos).

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 5.997, DE 22 DE ABRIL DE 2019

Suspensão de Exercício Profissional

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 6ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que consta do processo disciplinar nº 0055/2018;

CONSIDERANDO que após a aplicação da pena de suspensão do exercício profissional, a assistente social especificada nesta Resolução efetuou o parcelamento dos débitos perante este Conselho;

CONSIDERANDO que a pena de suspensão do exercício profissional por falta de pagamento das anuidades devidas ao CRESS cessa com a satisfação do débito;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Conselho Pleno do CRESS 6ª Região, em reunião realizada no dia 22 de abril de 2019; resolve:

Art. 1º - Fica revogada a pena de suspensão do registro profissional aplicada a seguinte profissional: ANDREA TEDESCO SANTOS CALABRIA - CRESS/MG Nº 4633.

Art. 2º - A profissional especificado no artigo 1º da presente Resolução está, a partir da assinatura desta, autorizado a exercer a profissão de assistente social.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JÚLIA MARIA MUNIZ RESTORI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 6.001, DE 29 DE ABRIL DE 2019

Suspensão de Exercício Profissional

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 6ª. Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO o que consta dos processos disciplinares nº 099/2018; 0112/2018; 0122/2018; 0107/2018; 0098/2019; 0072/2018; 0094/2018; 0087/2018; 0100/2018; 0101/2018; 0106/2018; 0127/2018; 0129/2018; 0117/2018; 0115/2018; 0131/2018; 0124/2018; 0118/2018; 0132/2018; 0118/2018; 0130/2018; 0007/2018; 0134/2019; 0136/2018; 0145/2018; 0155/2018; 0156/2018; 0158/2018; 0187/2018; 0154/2018; 0152/2018; 0146/2018; 0172/2018; 0025/2018; 0024/2018; 0169/2018; 0144/2018; 0138/2018; 0165/2018; 0163/2018; 0177/2018; 0172/2018; 0166/2018; 0168/2018; 0081/2018; 0083/2018; 0004/2018; 0080/2018; 0180/2018; 0189/2018; 0183/2018; 0077/2018; 0079/2018; 0110/2018; 0067/2018; 0209/2018.

CONSIDERANDO o cumprimento de todos os procedimentos formais estabelecidos pela Resolução CFESS nº 354/97 de 15 de novembro de 1997, e a garantia do exercício do direito de defesa e de recurso;

CONSIDERANDO que o não pagamento regular das anuidades e contribuições devidas ao Conselho Regional de Serviço Social em que o profissional está inscrito, constitui INFRAÇÃO DISCIPLINAR em conformidade com o estabelecido pela alínea "c", do artigo 22, do Código de Ética e Disciplina do Assistente Social, instituído regularmente pela Resolução CFESS nº 273/93 de 13 de março de 1993;

CONSIDERANDO, finalmente, as decisões do Conselho Pleno do CRESS 6ª Região, em reuniões realizadas nos dias 20 de julho de 2018, 22 de setembro de 2018 e 07 de fevereiro de 2019; resolve:

Art. 1º. Aplicar, com fundamento no parágrafo único do artigo 25 do Código de Ética Profissional do Assistente Social, a PENA de SUSPENSÃO do exercício profissional, os seguintes assistentes sociais: CLARISTANA MARQUES SILVA - 06005; CRISTINA APARECIDA CORREA - 08245; DULCINÉIA ABREU MARTINS DE ALMEIDA - 07659; CLEILDA DE FÁTIMA CESÁRIA - 05581; CINTHIA GONÇALVES GAMA PEREIRA - 07640; BETANIA LOPES DE QUEIROZ - 06774; BARBARA TAYSE MOL BARROSO - 11029; ANA PAULA TEIXEIRA - 07855; ADRIANA DE MEDEIROS GOMES - 11248; ADRIANA MÁRCIA FERREIRA DA SILVA - 06817; ANA CAROLINA BENTO DA SILVA - 09370; DENISE GONÇALVES BASTOS - 10733; DENISE BARBOSA DE ANDRADE - 01394; DEBORA CRISTINA MIRANDA - 09406; DANILA RAQUEL CARNEIRO GONÇALVES - 12499; GEANY FRANCIELE ARAUJO DIAS - 09587; ELISANGELA MONI PARMA RODRIGUES - 11531; GLAUCE CANDIDA LEAL - 18061; FRANCINE MAINART CELESTINO DE RESENDE FRAGA - 12088; GEANE NERES TAVARES - 11603; JOCÉLIA ROSA SILVA - 09064; IRADE SATHLER ANDRADE - CRESS/MG 11199; IVANA DE ANDRADE SANTOS - CRESS/MG 09102; JUMARA DE LIMA LACERDA - CRESS/MG 07499; LUCAS ANTONIO PORTUENSE - CRESS/MG 12192; LUCAS LEMOS PEREIRA - CRESS/MG 09117; LUCIENE FREIRE DA SILVA - CRESS/MG 05902; LUCIANA COURI SADI - CRESS/MG 04555; LUANA CHRISTINA SOARES DIAS - CRESS/MG 12766; LISAMONE XAVIER TEIXEIRA BARBOSA - CRESS/MG 09597; KAMILA VIEIRA



GOMES - CRESS/MG 09509; MARLENE ALVES VICENTE SILVA - CRESS/MG 07169; MARGARETH ABRANCHES CRUZ - CRESS/MG 07927; MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA - CRESS/MG 08013; JULIANA SILVA MAGALHÃES - CRESS/MG 11424; JANE APARECIDA DE ARAÚJO - CRESS/MG 01899; MARIANA BRAGA DIXINI - CRESS/MG 08966; MARIA DO SAGRADO CORAÇÃO E SILVA - CRESS/MG 03020; MONICA MARTINS MOREIRA - CRESS/MG 03650; MARTA DE SOUSA - CRESS/MG 02916; MARIANA PENHA LOPES - CRESS/MG 06797; MARIELLY FERREIRA SPOSITO - CRESS/MG 11428; VALÉRIA CHRISTINA SILVA VALERIANO HOFFUMAN BRAGANÇA - CRESS/MG 07340; WAGNER MACIEL SILVA - CRESS/MG 12084; WALBER LUIZ DA SILVA - CRESS/MG 08963; TIARA MARIA PEREIRA DA SILVA - CRESS/MG 11174; PATRICIA RODRIGUES ROCHA - CRESS/MG 10832; POLLYANA REIS GOMES SILVA - CRESS/MG 11760; ROBERTA MATTOS FELÍCIO - CRESS/MG 05748; TANIA COELI XAVIER PINHEIRO LANA - CRESS/MG 02088; TEREZINHA DE FÁTIMA CORDEIRO SEGUINS - CRESS/MG 00231-SEC; ELIEZER MARTINS DE PAULA SILVA - CRESS/MG 10917; LUZIA CABRAL DANTAS - CRESS/MG 07910.

Art. 2º. A pena de suspensão por falta de pagamento das anuidades devidas ao CRESS 6ª Região só cessará com a satisfação do débito.

Art. 3º. Decorrido 3 (três) anos de suspensão, sem o pagamento do débito, a inscrição dos profissionais relacionados no artigo 1º será cancelada "ex-officio".

Art. 4º. Os profissionais suspensos ficam impedidos de praticar qualquer ato, função ou atividade de atribuição do assistente social.

Art. 5º. Serão devidas as anuidades referentes ao período em que os profissionais estiverem suspensos do exercício profissional.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

JÚLIA MARIA MUNIZ RESTORI
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 6.008, DE 2 DE MAIO DE 2019

Suspensão de Exercício Profissional

A Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 6ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO o que consta do processo disciplinar nº 0002/2018;

CONSIDERANDO que após a aplicação da pena de suspensão do exercício profissional, a assistente social especificada nesta Resolução efetuou o parcelamento dos débitos perante este Conselho;

CONSIDERANDO que a pena de suspensão do exercício profissional por falta de pagamento das anuidades devidas ao CRESS cessa com a satisfação do débito;

CONSIDERANDO, finalmente, a decisão do Conselho Pleno do CRESS 6ª Região, em reunião realizada no dia 02 de maio de 2019; resolve:

Art. 1º - Fica revogada a pena de suspensão do registro profissional aplicada a seguinte profissional: VALMIRA FERREIRA DOS SANTOS - CRESS/MG Nº 9200.

Art. 2º - A profissional especificado no artigo 1º da presente Resolução está, a partir da assinatura desta, autorizado a exercer a profissão de assistente social.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JÚLIA MARIA MUNIZ RESTORI
Presidente do Conselho

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS DA IMPRENSA NACIONAL

CENTÍMETRO DE COLUNA PARA PUBLICAÇÃO			
R\$ 33,04			
ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ELETRÔNICO			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	38,00	38,00	38,00
TRIMESTRAL	113,00	113,00	113,00
SEMESTRAL	226,00	226,00	226,00
ANUAL	452,00	452,00	452,00

www.in.gov.br

